SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 18 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XI | Nº 2611

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
ATA DA 97ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CIMCERO

97ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CIMCERO

Aos 12 (doze) dias de dezembro de 2019, as 14 horas e 30 minutos, na na sede da AROM em Porto Velho/RO, deu-se a abertura; fazendo-se presente a Presidente do CIMCERO, Prefeita GISLAINE CLEMENTE, a Secretária Executiva do CIMCERO Srª. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, o Diretor de Infraestrutura Sr. JOÃO BATISTA LIMA, Procurador Geral do CIMCERO, Sr. FRANCISCO ALTAMIRO PINTO JUNIOR, a Coordenadora do Programa Ambiental, Srta. LUANA DE OLIVEIRA E SILVA, a Prefeito do Município de Alvorada D`Oeste Sr. JOSÉ VALTER DA SILVA, Prefeito do Município de Corumbiara Sr. LAERCIO MARCHINI, Prefeito do Município de Nova União Sr. ADINAEL DE AZEVEDO, Prefeito do Município de Novo Horizonte D`Oeste Sr. CLEITON A. CHEREGATTO, Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé Sr. CORNELIO DUARTE DE CARVALHO, Prefeita do Município de Alto Paraiso Srª. HELMA SANTANA AMORIM, Prefeito do Município de Cabixi Sr. SILVÊNIO ALMEIDA, Prefeito do Município de Espigão D'Oeste Sr. NILTON CAETANO, Prefeita do Município de Cerejeiras Sra. LISETE MARTH, Prefeito do Município de Santa Luzia D' Oeste Sr. NELSON JOSÉ VELHO, Prefeito do Município de Primavera de Rondônia Sr. EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO, Prefeita do Município de Campo Novo de Rondônia, Sra. VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, Chefe de Gabinete do Município de Buritis Sr. ADELSON GODINHO, Procurador Jurídico do Município de Novo Horizonte D' Oeste Sr. SIDNEY FURTADO MENDONÇÃ. A pauta da presente assembleia extraordinária é: 1. DELCARAÇÃO DE CADUCIDADE DA CONCESSÃO Nº 001/2010, 2. APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO 2020; 3. PEDIDO DE DESOCUPAÇÃO DO PRÉDIO DA SEDE DO CIMCERO; 4. ADEQUAÇÕES DA CASA DE APOIO DO CIMCERO; 5. ASSUNTOS REFERENTES AO PROGRAMA AMBIENTAL; 6. DEMAIS INTERCORRÊNCIAS. Aberta a reunião, pela Presidente GISLAINE CLEMENTE foi feito os agradecimentos pertinentes, realizou a leitura do Edital, destacando as Pautas. **1) DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA CONCESSÃO Nº 001/2010**: Iniciou-se com um breve histórico sobre a Concessão nº 001/2010, destacando os polos não atendidos e os esforços do CIMCERO em executar o Contrato. Informou, ainda, que foi feito o Decreto de Caducidade da Concessão, a partir de 1º de janeiro de 2020, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado, SEDAM e demais órgãos pertinentes. A Presidente GISLAINE CLEMENTE relatou que o prazo até janeiro visa atender pendências contratuais, tais como o ISS do Município de Novo Horizonte D' Oeste, onde informou que o CIMCERO estava realizando retenção de valores e, por medida judicial, teve que repassar à empresa. Foi esclarecido aos prefeitos que o, à princípio, após a Caducidade, os resíduos não serão encaminhados ao Aterro de Novo Horizonte, visando a proteção ambiental, até que se realize uma nova concessão. A Presidente GISLAINE CLEMENTE destacou a necessidade dos prefeitos de fazerem uma contraproposta à MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, empresa proprietária dos Aterros de Cacoal, Ji-Paraná e Vilhena, a fim de alcançar um valor justo a todos. O prefeito de Alvorada JOSÉ VALTER DA SILVA destacou sua preocupação em parar o encaminhamento dos RSU ao aterro, por haver processo no MPE. O Procurador Jurídico do CIMCERO FRANCISCO A. JÚNIOR esclareceu que a destinação dos resíduos não será paralisada, já tendo sido traçado um planejamento estratégico para os municípios continuarem a encaminhar RSU para outros aterros, com conhecimento da SEDAM. Esclareceu-se ainda, que a empresa ECOGEAR SPE LTDA, diante da autorização da instauração da Caducidade, de acordo com a 96ª Assembleia Extraordinária, perdeu a legitimidade da gestão do Contrato. A presidente destacou que a Caducidade foi a opção adotada pelo CIMCERO foi devido ao fato de a Concessão não apresentar fato novo referente às condicionantes estabelecidos anteriormente. O Procurador Jurídico ressaltou que a Caducidade teve motivo principal a NÃO INSTALAÇÃO DOS DEMAIS PÓLOS, não apenas em relação ao Aterro Sanitário de Novo Horizonte, bem como, morosidade em acertar os valores referentes ao ISS do município-sede. Explanou que Caducidade é diferente da Encampação, por não cumprimento parcial do contrato, uma vez que nada dos investimentos apresentados em Assembleias anteriores foram feitos. Destacou que o Aterro Sanitário não tem legitimidade em receber os resíduos, devido a instauração da Caducidade, conforme informado à SEDAM, Tribunal de Contas e Ministério Público, sendo que dispor os resíduos no aterro com a gestão da ECOGEAR será irregular. A presidente explanou que não se optou pela encampação para que o CIMCERO não assuma o risco e o passivo ambiental presentes na área do Aterro, além da necessidade de implantação dos demais polos. A Presidente informou que, para

planejar a continuidade do serviço de disposição final em aterro, houve uma reunião com a empresa MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, que são os únicos aptos atualmente para atender os municípios, para que se apresentasse uma proposta para atender os municípios do Polo do Aterro de Novo Horizonte D' Oeste, principalmente na questão do transporte, uma vez que a distância até o Aterro em Cacoal é maior e oneraria os cofres públicos. A princípio, pensou em fazer um transbordo na área do Aterro, descartado posteriormente. Assim, chegou-se à conclusão que a empresa faria o transporte do RSU até o aterro sanitário através de roll on/roll off, durante 01 (um) ano, de forma não onerosa para que se possa iniciar uma nova Concessão e os municípios se organizem, incluindo o município de Costa Marques. O Procurador Jurídico leu a Ata da reunião com a empresa supra, confirmando as informações ditas, onde os containers serão disponibilizados aos municípios por 04 (quatro) meses, sendo que após esse prazo, os municípios devem adquirir os próprios, sem custo adicional, sendo o valor da tonelada fixado no valor do contrato vigente, sendo reajustado em janeiro no valor de **R$ 162,15 (Cento e sessenta e dois reais e quinze centavos).** Foi explanado, ainda que a empresa apresentou uma proposta de elaborar o PRAD dos municípios que encaminharem os resíduos, desde que realizem a remoção dos resíduos nas áreas do lixão. A prefeita de Alto Paraíso HELMA compartilhou sua experiência com a gestão do Aterro Sanitário do CISAN, destacando a necessidade de área de transbordo, e a celeridade de envolver uma empresa privada para resolver os problemas atuais da disposição final, principalmente a necessidade de container para o transporte do RSU. Ressaltou ainda que o valor cotado pelo CISAN, passada pelo Superintendente, para PRAD de municípios no porte de Alto Paraíso seria de R$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), onde demonstrou o interesse em fazer parte desse contrato com o CIMCERO, solicitando que seja apresentado o interesse dos municípios do CISAN para aderir. A Presidente informou que fez um cálculo preliminar para o PRAD para remoção dos resíduos, até 1.000 toneladas. A prefeita de Cerejeiras informou que o município está construindo uma estação de transbordo com recurso próprio e questionou a possibilidade de os municípios vizinhos adotarem a estação e fechar uma parceria com o CIMCERO para melhor gestão, através da MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS. **2) APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO 2020:** O Diretor de Infraestrutura Sr. JOÃO BATISTA LIMA iniciou a fala a respeito da necessidade de votação do orçamento de 2020. O Procurador Jurídico de Novo Horizonte D' Oeste SIDNEY FURTADO MENDONÇA conselheiro fiscal informou que nunca foi verificado pelo Conselho Fiscal irregularidades no orçamento do CIMCERO. Assim, ele sugere a aprovação do orçamento de 2020 pela Assembleia ainda que não seja apresentado o Parecer do Conselho. A Secretária Executiva MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA explanou que, ESTATUARIAMENTE, não há necessidade do Parecer do Conselho Fiscal para aprovação do orçamento pela Assembleia, sendo que a solicitação do Parecer é mais uma prevenção, não sendo vinculativo. Deste modo, o orçamento 2020 foi **APROVADO POR UNANIMIDADE.** A Secretária Executiva MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA iniciou a fala a respeito do Rateio, informando que os Consórcios visitados por ela em outras regiões do Brasil, onde o Rateio é unificado, sendo que o somatório de todas as despesas rateado por igual em todos os municípios. A Presidente GISLAINE CLEMENTE informou que o Rateio não tem suprido todas as necessidades do CIMCERO, sendo que a folha de servidores, é paga através da Rede Credenciada. Informou que haverá aumento do valor da diária da Casa de Apoio, uma vez que houve aumento no custo de energia, carne e outros, sendo o aumento em **R$ 2,00 (dois reais)** em cada diária**,** a partir de janeiro de 2020. O Procurador Jurídico FRANCISCO A. JÚNIOR fez um esclarecimento a questão do aumento do rateio, citou a IPC 10, Art. 16, Decreto nº 6.017/2007, Art. 2º, Incisos VII e XVI, informou que o Tribunal de Contas de Rondônia está exigindo conciliação nos moldes da legislação supra, Lei Federal nº 11.107/2005, STN nº 72/2012, *"o contrato de rateio constitui o instrumento exclusivo pelo qual os entes consorciados comprometem-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas dos consórcio públicos. Seus créditos estarão consignados nas respectivas leis orçamentarias anuais, e deverão ser objeto de controles contábeis específicos materializados".* Assim, verifica-se que as despesas do CIMCERO não estão sendo totalmente custeadas pelo rateio, podendo acarretar em problemas para o órgão e para os municípios consorciados junto ao Tribunal de Contas de Rondônia. Devido ao prazo e os orçamentos já terem sido aprovados nos municípios, tal medida será melhor discutida e instituída no próximo ano. Foi votado o aumento do Rateio Ambiental em **R$ 300,00 (Trezentos reais),** tendo sido **APROVADO POR UNANIMIDADE.** O Procurador Jurídico FRANCISCO A. JUNIOR destacou que, considerando o Processo Licitatório nº 381/2019, o qual trata do assunto de aquisição de tubos de PEAD, pela Procuradoria Jurídica foi apontado em Parecer a necessidade das manifestações de interesse dos municípios, onde descrevem os quantitativos exigíveis, ocorrendo ainda que, mesmo consignado na 95ª Assembleia quanto a aquisição dos referidos tubos, os municípios em deliberação mantiveram-se silentes quanto ao objeto, o que neste ato se faz necessária a aprovação do objeto. Sendo assim, colocou-se em votação, tendo sido **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Posteriormente, foram chamados os representantes da empresa MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, Sr. FAUSTO MOURA e SR. SÉRGIO ABRAHÃO. A Presidente GISLAINE CLEMENTE destacou os pontos assumidos pela empresa para o Contrato a ser firmado. Com relação ao PRAD, destacou-se que o valor mínimo para ser atendido é de 1.000 toneladas, ou seja, aproximadamente **R$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais).** A Prefeita LISETE MARTH perguntou como será feito o controle da pesagem dos resíduos do PRAD, e foi informado que o início será com autorização da prefeitura municipal, sendo acompanhado as pesagens por servidores. O Prefeito de Santa Luzia D' Oeste NELSON JOSÉ VELHO, questionou se para o PRAD, o valor inclui o frete, sendo a resposta negativa. O Prefeito de Novo Horizonte D' Oeste CLEITON CHEREGATTO questionou que, no caso do município dele que coleta apenas 1x por semana, se o container será coletado somente a cada 15 dias. Foi informando o risco de odor, sendo necessário um local distante. Em tempo, questionou se a empresa MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS poderá diminuir o valor da tonelada para Novo Horizonte, uma vez que o município terá prejuízo com o déficit de arrecadação de ISS, previsto anteriormente no orçamento. O Prefeito de Alvorada D' Oeste JOSÉ VALTER DA SILVA, perguntou se o valor para o município pode diminuir, uma vez que a distância para o Aterro Sanitário de Ji-Paraná é menor. A Presidente GISLAINE CLEMENTE destacou que o valor da tonelada do aterro é firmado em contrato, e questionou a empresa para avaliar a possibilidade de um desconto nos valores de PRAD para os municípios em que o frete não será distante. O Sr. FAUSTO MOURA se comprometeu a avaliar a melhor proposta a ser apresentada para os municípios de NOVO HORIZONTE D' OESTE, SANTA LUZIA D' OESTE e ALVORADA D' OESTE, no prazo de 07 (sete) dias. A Secretária Executiva MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA questionou a MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA possibilidade de diminuir o valor da tonelada para os municípios, e o Sr. Sérgio Abrahão informou a ilegalidade de valores diferenciados dentro do mesmo contrato. A Secretária Executiva MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA insistiu na necessidade de diminuir o valor da tonelada a partir de janeiro/2020. O Sr. FAUSTO MOURA informou que será estudada pela empresa essa possibilidade e respondido em 07 (sete) dias. O Prefeito de Santa Luzia D' Oeste NELSON JOSÉ VELHO questionou qual o valor que será cobrado pelo PRAD. O Sr. FAUSTO MOURA informou que foi feita uma estimativa prévia para municípios de pequeno porte, com menos de 20.000 habitantes, de 1.000 toneladas, sendo o valor de **R$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais),** em até 07 (sete) parcelas. A Secretária Executiva MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA questionou a empresa MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA sobre a possibilidade de atendar os municípios do CISAN no quesito PRAD. O Sr. FAUSTO MOURA informou que NÃO HÁ POSSIBILIDADE de atender os municípios do CISAN, o qual pode acarretar em prejuízos à empresa. A Prefeita de Campo Novo VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, solicitou que a empresa apresente ao CISAN uma proposta de PRAD para atender os municípios, o qual o custo é elevado. A Presidente GISLAINE CLEMENTE informou que foi questionada pelo Tribunal de Contas o porquê do CIMCERO tem um valor da tonelada do aterro mais alto do que o município de Cacoal, uma vez que a ideia de Consórcio é diminuir custo. A empresa informou que os contratos foram feitos em datas diferentes, sendo reajustados com índice diferentes, e que, a

partir de janeiro/2020, os valores de contrato serão unificados de **R$ 162,15 (Cento e sessenta e dois mil e quinze centavos).** O Procurador Jurídico FRANCISCO A. JÚNIOR citou a empresa ECOGEAR, que manteve o valor de **R$ 110,00 (Cento e dez reais)** para atender os municípios enquanto se estabilizavam financeiramente e a MFM não estava sendo parcial, não tendo o pensamento de consórcio. O Sr. FAUSTO MOURA sinalizou que vai reavaliar a proposta, verificando a possibilidade de reajuste. A Presidente GISLAINE CLEMENTE questionou a empresa que se comprometa em realizar valores menores para contrato com o Consórcio, afim de fomentar a economicidade dos municípios consorciados. O Sr. FAUSTO MOURA informou que o valor dos contratos firmados para municípios fora do Consórcio não será menor que o valores dos municípios consorciados. A Prefeita de Cerejeiras LISETE MARTH questionou sobre a *jus consultare* e a Presidente GISLAINE CLEMENTE informou que a parte de janeiro/2020, os contratos serão encaminhados para os Prefeituras. Nada mais.
Encerrada a Reunião, às 17:00, lavrada a presente ATA de 97ª Assembleia Extraordinária do Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, que segue assinada pelos presentes.

GISLAINE CLEMENTE
Presidente CIMCERO

HELMA SANTA AMORIM
Prefeita de Alto Paraíso

SILVÊNIO ALMEIDA
Prefeito de Cabixi

NILTON CAETANO
Prefeito de Espigão D' Oeste

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito de Santa Luzia D' Oeste

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito de Primavera de Rondônia

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita de Campo Novo de Rondônia

JOÃO BATISTA LIMA
Diretor de Infraestrutura – CIMCERO

FRANCISCO A. PINTO JUNIOR
Procurador Geral – CIMCERO

FAUSTO MOURA
Representante MFM S Oluções Ambientais

CLEITON A. CHEREGATTO
Prefeito de Novo Horizonte D' Oeste

LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito de Corumbiara

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito de Nova União

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito de São Miguel do Guaporé

LISETE MARTH
Prefeita de Cerejeiras

JOSÉ VALTER DA SILVA
Prefeito de Alvorada D' Oeste

ADELSON GODINHO
Chefe de Gabinete de Buritis

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva – CIMCERO

LUANA DE OLIVEIRA E SILVA
Coordenadora Ambiental – CIMCERO

SÉRIO ABRAHÃO
Representante MFM Soluções Ambientais

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:64986E1D

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-289/2019.

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo administrativo nº. 1-289/2019.
Recorrente: ECOGEAR Soluções Ambientais De Tratamento E Disposição De Resíduos SPE LTDA.
Advogado: Julian Cuadal Soares - OAB/RO 2.597

Trata-se de recurso administrativo formulado pela empresa Recorrente, postulando o acolhimento das justificativas, desacompanhada de documentos, e pede ao final o arquivamento do processo administrativo.
Alega em apertada síntese, que não foi observado as formalidades legais para a validação do processo de caducidade, na qual a estipulação de prazo é condição necessária, tendo sido aprovado na 96ª Assembleia, a abertura do procedimento de caducidade.
Defende que a Administração Pública (SEDAM), concedeu as licenças necessárias, tendo sido apresentada todas as justificativas junto ao órgão, e que a esta, caberia a renovação automática.
Quanto ao processo de execução autuado sob o nº. 7003038-38.2016.8.22.0005, por via de consequência está sendo devidamente tratado via judicial e extrajudicial, e em nada afeta a concessão.
Referente a regularidade na prestação dos serviços, traz argumentos no que tange à proteção ambiental, e que grandes são os desafios para o tratamento dos resíduos sólidos, estando apta para o regular funcionamento do empreendimento, tendo reportado ao CIMCERO as dificuldades para realizar desapropriação em área ocupada para implantação do cronograma de execução.
Ao final, pede pela improcedência e arquivamento do processo administrativo.
Passo análise do pedido.
Pois bem, em análise sumária, considerando a data de 28/11/2019, o presente recurso encontra-se tempestivo, o que deve ser regularmente recebido e apreciado.
De início, é de se destacar que a Constituição Federal consagra, em seu art. 5º, inciso LVII, o princípio da presunção de inocência, in verbis:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...) Omissis
LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Alexandre de Moraes afirma que "há a necessidade de o Estado comprovar a culpabilidade do indivíduo, que é constitucionalmente presumido inocente, sob pena de voltarmos ao total arbítrio estatal".
Destarte, aplicando tal dispositivo constitucional à seara administrativa, infere-se que tão-somente após a conclusão do processo administrativo é que o infrator poderá ser definitivamente punido. Em suma, em princípio é após a coisa julgada administrativa que passa a ser possível atribuir algum efeito negativo ao administrado sancionado. Até então, ele deve ser considerado inocente.
Dos argumentos de nulidade trazidos pelo recorrente, estes encontram-se desacompanhados de razões que fundamentem sua apresentação, pois durante toda apuração processual, foi oportunizado

de forma clara os descumprimentos por parte da recorrente, senão vejamos:
O pedido de relatório da situação da concessão suscitado pelo prefeito Charles, se deu na 95ª Assembleia, tendo sido publicada em 02/08/2019 (fls. 06/11v), ficando consignado em edital de convocação para Assembleia 96ª (fls. 12), bem como foi expedido Ofício de nº. 268 de fls. 14, para que a Recorrente comparecesse para querendo apresentar justificativas prévias.
Da realização da 96ª Assembleia de fls. 17/23, compareceram os representantes da recorrente, tendo sido apresentado Parecer da Procuradoria em fls. 25/35, detalhando o não cumprimento dos planos de ação e dos cronogramas apresentados, sendo mencionado Atas do Cimcero nº. 77,78,79,89, bem como a questão do embargo ao aterro pela SEDAM e da ausência da Licença de Operação (LO), mencionando ainda a pendência fiscal junto ao Município de Novo Horizonte do Oeste.
Pela recorrente, apresentou suas justificativas e esclarecimentos prévios, o que não impediu a instauração do procedimento apuratorio dos descumprimentos contratuais da Concessão Pública, em especial pelo não avanço e instalação dos 03 polos da Concessão e não instalação das áreas de transbordo.
Na data de 16 de setembro de 2019, apresentou manifestações de reconsideração (fls. 275/279), o que resultou na decisão de fls. 289/291, sendo abordado a impossibilidade do acolhimento, considerando a determinação unânime da Assembleia para apuração dos descumprimentos, com base nos princípios da impessoalidade, eficiência, legalidade que regem a Administração Pública.
Foi expedida notificação administrativa, acompanhada de parecer consignando os descumprimentos, concedendo prazo para defesa, a qual foi apresentada tempestivamente, acompanhada de documentos instrutórios.
Ato contínuo, após análise pela procuradoria (fls. 491/509), na qual detalhou mais uma vez os pontos descumpridos pela recorrente, sem manifestar quanto aos que se encontram sob judice, foi proferida decisão administrativa fls. 511/512, que no mérito aplicou a Extinção Antecipada pelo Poder Concedente, sendo declarada a Caducidade em fls. 513.
Os atos foram devidamente publicados no Diário Oficial em 27/11/2019, como parecer final, decisão administrativa e declaração de caducidade, sendo a Recorrente notificada por meio do Ofício Circular nº. 374/CIMCERO/2019, na data de 28/11/2019.
Todos os atos, por prevenção, foram conhecidos pelos municípios consorciados e demais órgãos fiscalizadores, sendo a matéria levada para debate em assembleia, e devidamente debatida para não deixar margem à ilegalidade.
Desta forma, por todos os atos praticados no transcorrer do processo, em nada configura irregularidades passíveis de nulidade, ou mesmo cerceamento de defesa que poderia ensejar lesão ao contraditório.
Os manifestos trazidos como recurso administrativo, não trouxeram argumentos ou fatos novos, limitando-se apenas aos pontos já conhecidos pela Administração.
Apontaram justificativas quanto as questões inerentes a Licença de Operação do Aterro de Novo Horizonte do Oeste e pendências fiscais da empresa junto ao município, as quais, como bem apontado no parecer da procuradoria, estão sendo julgadas aos olhos da justiça estadual, o que apesar de serem pontos os quais também ensejariam a aplicação e apuração de caducidade, não foram os pontos que motivaram o processo de apuração.
A bem da verdade, a **Recorrente não cumpriu os planos de implantação dos 03 (três) polos da concessão pública, não implantou as áreas de transbordo**, deixando de cumprir cláusulas de suma importância para o bom funcionamento da concessão, o que resultou em prejuízos reais aos municípios consorciados. (g.n.)
Reforço que, conforme detalhado no parecer final, muitas foram as oportunidades dadas a Concessionária recorrente para inicialização dos trabalhos, mas nem o mínimo foi alcançado com a estruturação dos aterros, o que gerou por parte dos consorciados e da população insatisfação total, sem mencionar as apurações que ainda tramitam junto aos Ministérios Púbicos regionais, ações civis junto ao judiciário, bem como representação junto ao TCE/RO, o que nos leva a atuar de forma rápida e eficaz para sanar tais irregularidades.
Assim, sem mais delongas, pelos fatos apurados no transcorrer da instrução processual, conheço do recurso administrativo, e no mérito NEGO PROVIMENTO, mantendo a decisão em seus próprios termos, aplicando o previsto artigo 35 inciso III c/c artigo 38 §1º inciso I, II, V, VI da Lei nº. 8.987/1995 e demais aplicáveis a espécie.
Leve-se ao conhecimento dos municípios consorciados, devendo ser ratificada em Assembleia Extraordinária do CIMCERO.
Informe aos órgãos fiscalizadores, bem como aos juízos que tramitem ações pertinentes a matéria.
Intime-se a Recorrente nos moldes legais, publique-se.

Ji-Paraná/RO, 11 de dezembro de 2019.

GISLAINE CLEMENTE
Presidente do CIMCERO
Prefeita de São Francisco do Guaporé

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:A07CCF77

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2019/CISAN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN/CENTRAL-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2019/CISAN
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

PROCESSO N° 083/2019
Objeto: "**Contratação de empresa especializada para a Elaboração de Plano de Emergência do complexo de tratamento e disposição final de resíduos (CTDR)"**. **V**alor estimado: R$ 26.330,00 (vinte e seis mil trezentos e trinta reais), menor preço por item. **Início da Sessão Pública dia 06/01/2020 às 10h00min (Horário de Brasília).** Edital e sessão disponível em: https://licitanet.com.br/. Edital em http://www.cisancentral.ro.gov.br/notices. Informações de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min ás 17h30min. (Horário Local). Informações fone: (69) 3516-2097 e/ou e-mail: comprascisan@outlook.com.

Ariquemes (RO), 16 de dezembro de 2019.

BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:5C264380

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2019/CISAN EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN/CENTRAL-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2019/CISAN
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

PROCESSO N° 065/2019
Objeto: "Contratação de empresa especializada para instalação de manta Geomembrana de PEAD no Sistema de Tratamento de Lixiviado do Aterro Sanitário". **V**alor estimado: R$ 21.237,85 (vinte e um mil duzentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), menor preço global. **Início da Sessão Pública dia 06/01/2019 às 10h00min (Horário de Brasília).** Edital e sessão disponível em: https://licitanet.com.br/. Edital em http://www.cisancentral.ro.gov.br/notices. Informações de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min ás 17h30min.

(Horário Local). Informações fone: (69) 3516-2097 e/ou e-mail: comprascisan@outlook.com.

Ariquemes (RO), 17 de dezembro de 2019.

BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:13A31F5E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2019- REFERENTE AO ITEM 61.

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2019- REFERENTE AO ITEM 61.
VALIDADE 12 (DOZE) MESES
Ata de Registro de Preços, referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 094/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Jornal de Grande Circulação e/ou Diário Oficial, e a respectiva homologação do processo nº715/2018, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D 'oeste Estado de Rondônia.
DO OBJETO**: Registro de Preços para uma possível e futura aquisição de material penso e consumo hospitalar visando suprir as necessidades do hospital Municipal e demais unidades de Saúde deste Município por um período de 12 meses.**
A presente ata tem a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação. Os itens registrados encontram-se a disposição de quem possa interessar na Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste –RO e no site:www.altaflorestadoeste.ro.gov.br Contato : fone (69) 3641-2818.
REFERENTE AO ITEM 61

FORNECEDORES REGISTRADOS:
Fornecedor: CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA – ME
CNPJ:21.324.430/0001-39
Produto: Compressa de gaze 7,5 X 7,5cm c/5 dobras 13fios/cm² pct/500
VALOR HOMOLOGADO:R$28.576,80(vinte e oito mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)

Alta Floresta D Oeste, 17 de Dezembro de 2019.

WITTOR WINNICIUS SILVA PEDROSO GONÇALVES
Gerente Registro de Preço

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:A6464E91

PODER EXECUTIVO
DECRETO N.º 9.986 DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2019. "DECRETA RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE – RO, DE 23/12/2019 A 27/12/

CARLOS BORGES DA SILVA, Prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município,
DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado recesso nas repartições públicas municipais e autarquia municipal, do dia 23 de dezembro de 2019 a 27 de dezembro de 2019 e de 30 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020, em razão das festividades alusivas ao Natal e ao Ano Novo.

Art. 2º - No período acima mencionado, poderão funcionar em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º - O Secretário Municipal de Administração juntamente com o Secretario de Infraestrutura deverá organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso.
Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá manter uma equipe de plantão para eventual emergência

Art. 4º - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no período de recesso, poderá ser implementada escala de revezamento de folgas aos servidores da saúde, predefinida pela Secretária Municipal de Saúde, desde que não haja prejuízo no atendimento aos usuários.
§ 1º - Deverão funcionar normalmente as unidades das Secretarias e Órgãos Municipal, cujas atividades não possam sofrer solução de descontinuidade.
§ 2º - Nas demais unidades, à critério dos titulares das Secretarias, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários.

Art. 5º - As férias solicitadas durante o período de recesso serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:CA8C02DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 04/CPL/2019
A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pelo Decreto nº 149/GP/20190, torna público o Resultado do Julgamento da tomada de preço em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa para Ampliação da Escola Municipal Educandário Paulo Freire localizado na Av. Presidente Prudente com a Rua D. Pedro I, Quadra 11 Município de Alto Alegre dos Parecis – RO. Recursos Oriundos do FNDE através do Termo de Compromisso PAR nº 129804**.**

DA DECISÃO DA COMISSÃO: "...**HABILITAR** todas as empresas sendo OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA – EPP e C S M CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI - EPP, por terem atendidos as exigências previstas no edital para esta primeira fase do certame licitatório…".

NOTIFICAR as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei**,** concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a Prefeitura, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renuncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Informações e a Ata de Julgamento estão à disposição dos interessados no site www.altoalegre.ro.gov.br e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. São

Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 17 de dezembro de 2019.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA
Presidente - CPL

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:5F3B12A4

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2019.
PROCESSO Nº 727/SEMUSA/2019

DO OBJETO
Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de manutenção e pintura externa do Hospital HPP Ana Neri do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e Termo de Referência em Anexo ao procedimento.

DA JUSTIFICATIVA
Tal solicitação tem por objetivo atender o Hospital HPP Ana Neri, situado no Município de Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde no Termo de Referência.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
O prestador é a empresa: **EDICEU ALVES FERREIRA, CNPJ: 35.383.098/0001-98.**

DO VALOR
O Valor total desta contratação é de **R$: 6.168,00 (Seis mil cento e sessenta e oito reais)**

DA BASE LEGAL
Lei 8.666/93, Art. 24,XVII-para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 17 de Novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:DBCA2102

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS GABINETE DO PREFEITO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÂO

A **Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO**, Localizada na Avenida Afonso Pena nº 3370, Bairro Centro, Inscrita no CNPJ n° 84.744.994/0001-40, torna público que REQUEREU junto a **SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental**, a RENOVAÇÃO DE **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente a Obra de Construção de unidade Especializada em saúde - 1ª Etapa, no Município de Alto Alegre dos Parecis-RO – Contrato de Repasse nº 839930/2016 e contrato de Repasse nº 839924/2016 tendo como objetos: construção da primeira etapa da Unidade Especializada em saúde na zona urbana do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Alto Alegre dos Parecis /RO, 16 de Agosto de 2019.

MARCOS AURELIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:05FA2BD1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 539/2019

PORTARIA Nº 539/GAB/2019
ALVORADA DO OESTE-RO, 17 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, (a) Sr.(a). **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 442.401/SSP/MT e do CPF: 176.074.001-25, domiciliado (a) neste município, do cargo de COORDENADOR VI(PACS/PSF DE TERRA BOA)**,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:B7CA90B3

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO COMISSÃO Nº 540/2019

PORTARIA Nº. 540/GAB/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - FICA constituída sob a presidência do primeiro, a Comissão Organizadora das festividades do Réveillon, a qual será formada pelos senhores: Sr. JOSÉ BATISTA DE SOUZA, portador da RG nº 688279/SSP/RO e do CPF nº 564.398.304-49, detentor do cargo de Fiscal Tributário, VALTER LOPES DE SOUZA, portador do CPF sob nº 420.100.552-68 e do RG sob nº 442.417/SSP/RO, detentor do cargo de Assessor V; OLDIGLEI ODAIR VERONEZ, portador do CPF sob, nº 662.817.332-15 e do RG. 397.496/SESDEC/RO, detentor da função de Superintendente de Licitação.
Art. 2º - A Comissão Organizadora terá responsabilidade do bom andamento das comemorações festivas do dia do Réveillon.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:3935097B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 139/2019

DECRETO Nº 139/2019-GAB-PMAO DE 16/12/2019

Dispõe sobre a nomeação do Presidente, vice-presidente do Conselho Municipal de Educação (CMEAO).

O PREFEITO DE ALVORADA D' OESTE, JOSÉ WALTER DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 64 § 6 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear o Presidente, vice-presidente e indicar a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação de Alvorada do Oeste-CMEAO.
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeados:Joselia Alves Costa CPF:722.037.652-91– Presidente e Roselena Queiroz Do Nacimento CPF: 593.567.661-34 Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação – CMEAO.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

CLEONICE MOURA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Interveniente

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Helliudi Souza Santos
Código Identificador:7C6F5733

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 140/2019

DECRETO N.º 140/2019-GAB Alvorada D'Oeste, 16 de Dezembro de 2019.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO N.º 117/2019-GAB E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DE ALVORADA D'OESTE, JOSÉ WALTER DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64 da Lei Orgânica do Município de demais normas aplicáveis à espécie.
CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 117/2019-GAB.
CONSIDERANDO o interesse público, pois ainda encontra-se em andamento as investigações realizadas pela Polícia Judiciária do Estado de Rondônia e Ministério Público do Estado de Rondônia, buscando esclarecer a existência ou não de irregularidades que possam macular a lisura do certame.
CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo estabelecido no Art. 1º do Decreto n.º 117/2019-GAB.
DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo do Decreto n.º 095/2019-GAB.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
Procurador Geral Adjunto do Município

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helliudi Souza Santos
Código Identificador:B662B0B3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 141/2019

DECRETO Nº 141 /2019 Alvorada do Oeste, 16 de Dezembro 2019.

Atualiza o valor da Unidade Padrão Fiscal UPF, conforme § 3º do Art. 108 da Lei Complementar nº 942/2018 - Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DE ALVORADA DO OESTE, JOSÉ WALTER DA SILLVA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 64 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Resolução nº 005/2019/GAB/CRE de 10.12.2019, Publicado no DOE nº 234, de 13. 12.19.

DECRETA:
Art. 1ºA atualização do valor da Unidade Padrão Fiscal - UPF, conforme § 3º do art. 108 da Lei Complementar nº 942/2018 - Código Tributário Municipal.
Art. 2º Fica fixada em R$ 74,47 (setenta e quatro reais e quarenta e sete Centavos), a Unidade Padrão Fiscal do Município de Alvorada do Oeste, que servirá para cálculo de cobrança de taxas, correções, infrações e penalidades.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada do Oeste - RO, 16 de Dezembro de 2019.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helliudi Souza Santos
Código Identificador:0B20E035

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 142/2019

Decreto N.º 142/2019-GAB/PMAO Alvorada do Oeste, 17 de Dezembro de 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PESSOAL APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO, JOSE WALTER DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e o processo seletivo simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado nº 002/2019 e conforme resultado final devidamente homologado.

Considerando TAC - Termo de Ajustamento de Conduta Firmado com o Ministerio Público Estadual devidamente homologado pelo Poder Judiciario Estadual.

Considerando o disposto no processo administrativo 1712-1/2019.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica convocado o (a) candidato (a) relacionado no anexo I deste decreto, para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer

ao DRH munidos dos documentos necessários para elaboração e assinatura de instrumento contratual para o cargo ao qual concorreu.

Art. 2º. O (a) candidato (a) deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, para fins de entrega de documentos e respectiva assinatura de contrato no prazo legal, conforme disposições contidas na Lei Municipal 874/2017 de 10/02/2017 e 656/2011 de 11/02/2011.

Art. 3º. O (a) candidato (a) deverá comparecer munido dos seguintes documentos:
Duas cópias da Cédula de Identidade;
Uma cópia do comprovante de Residência;
Duas cópias do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Duas cópias da Identidade Profissional (para candidatos com conselho de classe)
Uma cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos (autenticada), cartão de vacina dos menores de 14 anos;
Comprovante escolar dos dependentes com idade entre 5 e 14 anos;
Uma cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
Quitação com o serviço militar obrigatório (masculino);
Uma do Diploma de Nível Superior;
Uma do Histórico Escolar;
Uma cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; (das páginas de indentificação e fotografia);
Declaração de Bens e Rendas Sigap/TCER-RO (TCE/SIGAP/DBR. www.tce.ro.gov.br);
Declaração de inacumulação de cargos públicos;
Declaração emitida pelo candidato se ocupa outro cargo público, reconhecida assinatura em cartório, caso ocupe, deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador, informando a carga horária contratual, horário de trabalho e regime jurídico;
Certidão de regularidade no Conselho de Classe;
Duas fotografias 3x4 recentes e coloridas;
Comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física;
Uma cópia do comprovante de PIS/Pasep (para os não cadastrados apresentar declaração de não cadastrado);
Certidões Negativas de Tributos: Municipal, Estadual e Federal;
Certidão Negativa da Jutiça Federal (disponivel no site www.justicafederal.jus.br);
Certidão Negativa do Tribunal de Contas de Rondônia; (disponivel no site www.tce.ro.gov.br);
Certidão negativa da Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponivel no site www.sefin.ro.gov.br);
Atestado médico de capacidade física e mental;

§1º. Todas as cópias deverão ser efetuadas em papel A-4, em folha inteira;

§2º. Os documentos que tiver frente e verso deverão ser copiados em um único lado;

§3º. As cópias dos documentos que não forem autenticadas em cartório, deverão estar acompanhados dos originais, para serem autenticados no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º. Se o candidato não comparecer no prazo de 5 (dias) dias conforme dispõem o artigo 18 da Lei Municipal 874/2017 de 10/02/2017, perderá o direito a contratação sendo convocado o candidato seguinte na classificação.

Art. 5º. A contratação se dará por instrumento contratual pactuado entre o candidato convocado e o Prefeito Municipal, tendo por interveniente o secretario municipal da secretaria contratante.

Paragrafo Unico. A assinatura do contrato ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias após a entrega dos documentos e somente após o candidato cumprir as exigencias de entrega de todas as documentações descritas no artigo 3º.

Art. 6º. Os casos de acumulação de cargos serão permitidos aqueles dispostos na constituição federal.

Art. 7º. Prazo para entrega dos documentos 5 (cinco) dias corridos, no periodo de 17/12 a 22/12/2019.

Art. 8º. Prazo para Assinatura de contrato 5 (cinco) dias corridos, no periodo de 23 a 28/12/2019.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSE JOÃO DOMICIANO
Secretario Municipal de Saúde

CLAUDIO CARLOS DA SILVA
Secretario Municipal de Administração - Interviniente

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
Procurador Geral Adjunto do Município

ANEXO I
DECRETO Nº 142/2019/GAB/PMAO DE 17/12/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anexo I

Proficional a ser convocado (medico pediatra)	**Inscriçao**	**Classificação**
Sonia Cristina Ribeiro Moreira	26	1º
Proficional a ser convocado (clinico)	**Inscriçao**	**Classificação**
Geraldo Carvalho De Alencar	192	1º
Ronald Lucio Arce Almaraz	314	2º
Antonio Jeanpierre Aires Guimaraes	145	3º
Leandro Barbosa	165	4º

Anexo II

Proficional A Ser Convocado (Tecnico Enfermagem)	**Inscrição**	**Classificação**
Sandra Aparecida De Sousa Costa	235	1º
Erineia Coelho Da Fonseca	67	2º
Kelia Martins Soares	162	3º
Andreia Dos Reis	150	4º
Proficional A Ser Convocado(Enfermeiro)	**Inscrição**	**Classificação**
Gesiane Lima De Souza	237	1
Gistaine Cândida De Oliveira	225	2
Dirce Jose Dos Santos	134	3º
Rosirene Seemann Martins	245	4º
Angelita Maria De Oliveira	30	5º
Nilza Maria De Oliveiracarvalho	185	6º
Maria Jose Barbosa Silva Oliveira	290	7º
Rosemilda Francisco Pereira Dos Santos	310	8º
Rovenia Rodrigues De Oliveira	313	9º

Anexo III

Proficional A Ser Convocado (farmaceltico)	**Inscrição**	**Classificação**
João Silva Dos Santos	217	1º

LOTAÇÃO: SEMSAU - 40 HORAS SEMANAIS

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSE JOÃO DOMICIANO
Secretario Municipal de Saúde

CLAUDIO CARLOS DA SILVA
Secretario Municipal de Administração - Interviniente

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Helliudi Souza Santos
Código Identificador:C27C235E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 042/2019

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato
Contrato **Nº 042/2016.**
Processo **Nº 345/2016.**
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste - RO**
Contratado: **ANDREA DOS SANTOS MELQUISEDEC.**
Objeto: **Prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por mais 6 (seis) meses, tendo início no dia 14 de dezembro de 2019 e o término no dia 13 de dezembro de 2020**.
Data**: 02/12/2019**
Prazo**: 6 (Seis) meses**
Assinam:
José Walter da Silva **-** Prefeito Municipal
ANDREA DOS SANTOS MELQUISEDEC –Contratada
ELIANE MUNIZ SOUTO– Secretária Da Semca.
Obs.: Aditivo assinado nos autos respectivo

Publicado por:
Helliudi Souza Santos
Código Identificador:C9E08F11

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 1658-1/SEMCA/2019 - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/CPL/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 076/CPL/2019
PROCESSO Nº 1658-1/SEMCA/2019
A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por seu Pregoeiro nomeado pelo **Decreto Nº 060/GAB/PREF/2019**, torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI,** fica estabelecido a preferência na contratação de empresas localizadas no município de **ALVORADA D'OESTE**, até o limite de **10%** acima do melhor preço válido, caso não houver **ME/EPP/MEI** no município o beneficio se estenderá aos municípios que fazem parte da **MICROREGIÃO**, ou seja, **Ji-Paraná, São Miguel do Guaporé, Urupá, Nova Brasilândia D´ Oeste e Presidente Médici e MESORREGIÕES de Rondônia,** conforme a (Lei Municipal 878/2017 Art. 1º); (Lei Complementar 123/2006 Arts. 47º, p.u e 49º, I; II; III; IV e V); (Lei. 147/2014 Art. 48º, I) e (Decreto 8538/2015 Art. 9º, I), PODERÁ PARTICIPAR outros municípios do Estado de Rondônia, abrangendo as **MESORREGIÕES** bem como empresas de outros Estados **cientes** da preferência da **MICRORREGIÃO**, do tipo menor preço, e será julgado **pelo menor preço por ITEM**, nos termos da lei nº 10520/02 decreto federal 5.450/05, decreto federal 7.892/13, decreto estadual 18.340/13, decreto Municipal nº 27/07, aplicando-se subsidiariamente a lei nº 8.666/93, **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber Decreto 8.538/2015,** para atender a SEMCA. **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada na área de **informática para a manutenção e suporte técnico**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente do Município de Alvorada d'Oeste – RO, **valor estimado: R$ 9.399,96 (nove mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b**) Da sessão de abertura**:
Cadastramento de propostas até o dia: 30/12/19 às 08:55 hs.
Abertura das propostas: 30/12/19 às 09:00 hs.
Inicio do pregão: 30/12/19 às 09:30 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: ***www.licitanet.com.br***
c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 1658-1/SEMCA/2019.
d**) Da Fonte de Recursos:**

Programação	Categ. Econômica	F. de Recursos	Ficha
14.421.0016.2061	**3.3.90.39-99**	**SEMCA**	**124**

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste, sito a Av. Marechal Deodoro N.4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada d'Oeste/RO, 17 de dezembro de 2019.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:C30122C9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

011/2019

A Presidente do Comitê Técnico da Agência Municipal de Regulação – AMR, no uso de suas atribuições legais, convoca os membros do Comitê, para a 6ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 18/12/2019, as 15:00h nas dependências da AMR, na cidade de Ariquemes/RO.
Pauta:
a) Análise dos Processos da AMR:
- n° 0013/2018 – Acompanhamento da desapropriação das áreas para Implantação das Unidades do Sistema de Esgotamento;
- n° 014/2017 – Economias – Regulamento de Serviços de Água e Esgoto;
- nº 00024/2019 – Continuidade da Análise Repactuação da Tarifa;
- n° 00046/2019 – Regimento interno AMR;
- Outros assuntos propostos.

Ariquemes, 13 de dezembro de 2019.

SIMONE DA COSTA
Diretora Presidente da AMR
Decreto n° 14.787/PGM/2019
Portaria n° 171/PGM/2019

Publicado por:
Simone da Costa
Código Identificador:B48EA95A

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
PORTARIA N° 007/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA n° 007/2019 de 12 de dezembro de 2019.

Nomeia membros para composição da Comissão de Condução e Análise de Processo Seletivo para contratação de Assessor Jurídico.

A Diretora Presidente da Agência Municipal de Regulação - AMR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados os servidores para compor a Comissão de Condução e Análise de processo Seletivo para contratação de Assessor Jurídico no âmbito da Agência Municipal de Regulação, nos termos do artigo n° 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, conforme artigo 36 da Lei 1784 de 08 de julho de 2013, conforme a seguir:

CLEDIANE DE SOUZA CERQUEIRA - MEMBRO
RODRIGO FERREIRA DO VALE - MEMBRO
GISELE LUIZ CORDEIRO DO NASCIMENTO - MEMBRO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DA COSTA
Diretora Presidente da AMR
Decreto 14.787/2018

Publicado por:
Simone da Costa
Código Identificador:AF4C2BEE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA DE Nº 001 DE 12 DEZEMBRO DE 2019

"DESIGNA SERVIDORES A COMPOREM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E ADOTAR OUTRAS PROVIDENCIAS".

GISELE JASSET DE MENDONÇA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, por meio do Decreto 15.921, de 03 de dezembro de 2019, publicado na AROM, de 04 de dezembro de 2019, e considerando Memorando Interno **003/SEMDES/PMA**, datado de 25 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR Servidores Público Municipais a comporem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, para apurar eventuais transgressões administrativas, no âmbito desta Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias.
Art.2º A Comissão em que preconiza o art.1º desta Portaria, terá a seguinte composição.

ELIZETE PIVOTO PERUFFO MONTEIRO - **PRESIDENTE**
PATRÍCIA DA SILVA COSTA - **MEMBRO**
SOLANGE DA SILVA LINHARES- **MEMBRO**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 12 de dezembro de 2019.

GISELE JASSET DE MENDONÇA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Dec nº 13.837/PGM/2018

Publicado por:
Adriana da Costa Vergilato
Código Identificador:23E6B438

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA DE Nº 002 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOREM COMISSÃO DE APOIO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES, ALTERANDO A PORTARIA DE Nº 293/2017 E ADOTAR OUTRAS PROVIDENCIAS".

GISELE JASSET DE MENDONÇA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, por meio do Decreto 15.921, de 03 de dezembro de 2019, publicado na AROM, de 04 de dezembro de 2019, e **considerando** Memorando Interno **285/SEMDES/PMA**, datado de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados membros para compor Comissão de Apoio para Recebimento de materiais e Serviço no âmbito desta Secretaria.

Art.2º A Comissão em que preconiza o art.1º desta Portaria, terá a seguinte composição.

UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA– **PRESIDENTE**
ÁGUIDA MAYARA NOBREGA DIAS - **MEMBRO**
CINDIANY DA LUZ BERNARDI - **MEMBRO**
LETICIA DA CRUZ SILVA - **MEMBRO**
THAÍS FIGUEREIDO PEREIRA FELIZARDO- **MEMBRO**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 12 de dezembro de 2019.

GISELE JASSET DE MENDONÇA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Dec nº 13.837/PGM/2018

Publicado por:
Adriana da Costa Vergilato
Código Identificador:06943102

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA DE Nº 003 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOREM COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DOS BENEFICIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES, ALTERAR A PORTARIA DE Nº 133/2017 E ADOTAR OUTRAS PROVIDENCIAS".

GISELE JASSET DE MENDONÇA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, por meio do Decreto 15.921, de 03 de dezembro de 2019, publicado na AROM, de 04 de dezembro de 2019, e considerando Memorando Interno **285/SEMDES/PMA**, datado de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** a composição de membros da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DOS BENEFÌCIOS EVENTUAIS**, no âmbito desta Secretaria.

Art.2º A Comissão em que preconiza o art.1º desta Portaria, terá a seguinte composição.

THAYNÁ PRISCILLA FOLLE ALVES – **PRESIDENTE**
MARIA NEUZA LUIZ GOMES - **MEMBRO**
ELIZETE PIVOTO PERUFFO MONTEIRO - **MEMBRO**
GLACI ANGELINA MICHELOM - **MEMBRO**
PATRÍCIA DA SILVA COSTA - **MEMBRO**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes-RO, 12 de dezembro de 2019.

GISELE JASSET DE MENDONÇA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Dec nº 13.837/PGM/2018

Publicado por:
Adriana da Costa Vergilato
Código Identificador:4400E5E9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL DE Nº 2.342, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL RESULTANTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ATÉ O VALOR DE R$ 317.976,00 EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL D

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av. Tancredo Neves,2166-Setor Institucional, Ariquemes/RO-CEP:76.872-854
LEI MUNICIPAL DE Nº 2.342, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL RESULTANTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ATÉ O VALOR DE R$ 317.976,00 EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU/FMS E DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL 2.259 DE 02 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, no exercício das atribuições legais, **FAZ SABER** a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial resultante de Excesso de Arrecadação até o montante de **R$ 317.976,00 (trezentos e dezessete mil e novecentos e setenta e seis reais)** em favor da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde-SEMSAU/FMS.
Art. 2º O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	**317.976,00**
Fontes de Recursos	
1.021.0019-Outros recursos estaduais destinados a Saúde/Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	317.976,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a funcional programática e a natureza da despesa definindo os valores através de decreto, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 4º Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, sendo o mesmo justificado através dos autos do Processo Administrativo 1-11007/2019 do dia 13 de setembro de 2019 Memorando 936/FMS/SEMSAU/2019, bem como, nos termos dos artigos 43, § 1º incisos II da Lei 4.320/1964.
Art. 5º Altera a **Ementa, artigo 2º e Parágrafo Único** da Lei Municipal 2.259 de 02 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/05/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL RESULTANTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSOS VINCULADOS AO ORÇAMENTO VIGENTE, ATÉ O MONTANTE DE R$ 100.000,00 E CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ATÉ O MONTANTE DE R$ 6.000,00 EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS."
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar e abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)** em favor da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES/Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, conforme abaixo descrito:

Crédito Adicional Especial (+)	**R$ 6.000,00**
Órgão: **02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**	
Unidade: **009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Função: **08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
SUBFUNÇÃO: **244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**	
PROGRAMA: **0010-QUEM AMA, CUIDA**	
Projeto/Atividade: **2418-CONV. MDS 854691/2017 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
Elemento de Despesa: **4.4.90.52-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**	
Fonte de Recurso: **1.000.0045 - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO FEDERAL - Valor R$ 6.000,00 (seis mil reais);**	

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir para a cobertura do Crédito Adicional Especial que trata o artigo 2º os recursos resultantes da anulação parcial de dotação orçamentária no montante de R$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme disposto no art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/1964 e abaixo descrito:
Art. 6º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.
Art. 7º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes, 17 de Dezembro de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:5868767D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL DE Nº 2.341 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE ARIQUEMES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.".

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.341 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE ARIQUEMES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.".

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

TÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO E OBJETOS

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Diretor Participativo de Ariquemes, instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município que interfere no processo de desenvolvimento local, a partir da compreensão integradora dos fatores políticos, econômicos, financeiros, culturais, ambientais, institucionais, sociais e territoriais que o condicionam.

Parágrafo Único -Este Plano esta fundamentado ao disposto nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, no Capítulo III da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e no artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ariquemes.

Art. 2º.O Plano Diretor Participativo abrange a totalidade do território do Município de Ariquemes, é o instrumento básico da Política de

Desenvolvimento Urbano do Município e integra o processo de planejamento Municipal.

Art. 3º. Este Plano Diretor Participativo renova o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Democrática, estabelecem diretrizes e objetivos das políticas de desenvolvimento urbano, regulamenta instrumentos urbanísticos, disciplina o parcelamento, uso e ocupação do solo e definem ações, programas, projetos e obras a serem seguidos ate o ano de 2.028.

Parágrafo Único– Entende – se por políticas de desenvolvimento urbano todas as políticas publicas municipais que atuam sobre o meio físico, em particular relacionadas com o urbanismo, uso do solo, meio ambiente, habitação, saneamento e mobilidade urbana.
I -Estabelecer diretrizes para o parcelamento, uso e ocupação do solo público e privado, sistema viário, proteção ambiental, perímetros urbanos, de expansão urbana e mobilidade;
II - Fazer cumprir a função social da propriedade;
III - Promover o desenvolvimento integrado do Município, através da implantação de um processo permanente de planejamento municipal e do monitoramento do Plano Diretor;
IV - Estabelecer diretrizes para a formulação de políticas públicas nas áreas de competência da administração municipal;
V - Estabelecer critérios para aplicação dos instrumentos de planejamento e desenvolvimento urbano previstos no Estatuto da Cidade;
VI - Atender as diretrizes gerais da política urbana, dispostas no Estatuto da Cidade;

Art. 4ºO Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Democrática consiste na articulação do planejamento com a gestão das políticas públicas e de acordo com o artigo 40 da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, compreendendo os seguintes instrumentos:

I -Plano Diretor Participativo;
II -Plano Plurianual;
III -Diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
IV -Planos programas e projetos Setoriais;
V -Planos de desenvolvimento econômico e social;
VI -Programas de gestão integrada.

§1º. Todos os instrumentos referidos no*"caput"*deste artigo devem ser elaborados por meio de processos participativos.
§2°.O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual devem incorporar as diretrizes e as prioridades contidas neste Plano Diretor Participativo e serem celebrados utilizando uma metodologia que garanta uma gestão orçamentária participativa, de acordo com os artigos 40 e 44 do Estatuto da Cidade.
§3º.O Plano Plurianual será elaborado no primeiro ano de cada administração municipal, de acordo com os princípios, diretrizes, objetivos e regras, estabelecidos neste Plano Diretor Participativo.

CAPITULOII
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

Art. 5º. As Políticas Públicas a serem desenvolvidas pelo Município de Ariquemes deverão estar fundamentadas nos seguintes princípios:

I -Função social da cidade;
II -Função social da propriedade;
III -Direito à cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
IV -Desenvolvimento sustentável;
V -Justiça social;
VI- Equidade;
VII- Redução da desigualdade;
VIII- Sustentabilidade ambiental;
IX -Universalização da mobilidade e acessibilidade;
X -Fortalecimento do Setor público e das suas funções de planejamento e fiscalização;
XI -Gestão democrática e participativa;
XII -Cooperação como a base para a relação com os demais entes federativos.
XIII -Promoção da qualidade de vida e do meio ambiente;
XIV -Parceria Pública Privada nas ações.

Art. 6º. A cidade cumpre sua função social quando:

I -Garante o direito à cidade, definido no artigo 5°, inciso III desta Lei;
II -Proporciona condições para o desempenho de atividades econômicas;
III -Garante a preservação do patrimônio ambiental e cultural e da paisagem urbana;
IV -Possibilita os espaços de referência e identidade urbana;
V -Cria mecanismos de transparência, informação, comunicação e controle social entre o Poder Público e o cidadão e suas diversas formas de organização.

Art. 7º.A propriedade imobiliária cumpre sua função social quando, respeitada a função social da cidade, for utilizada de acordo com o estabelecido neste Plano Diretor Participativo e de forma compatível com:

I -capacidade da infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;
II -Evitar a ociosidade, a subutilização ou a não utilização de edifícios, terrenos e glebas;
III- A preservação do meio ambiente e a preservação do patrimônio cultural e urbano;
IV -As necessidades dos cidadãos no que diz respeito à implantação de equipamentos sociais e áreas verdes;
V -A segurança, bem-estar e saúde de seus usuários e vizinhos;
VI -As necessidades de implantação de projetos de habitação de interesse social.
VII -O princípio da sustentável idade constitui o elo fundamental que relaciona todas as estratégias de desenvolvimento estabelecidas no Plano Diretor Participativo de Ariquemes.
VIII- As famílias com baixa renda que residam em áreas de preservação permanentes ou de risco eminente terão preferência para realocações para novas moradias econômicas, ficando o poder público obrigado a ocupar o local de APP ou de risco com plantio de espécies regionais, fazer o isolamento da área e fiscalizar visando evitar a reocupação do local por novos moradores.
IX -É dever da Administração Pública Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da comunidade zelar pela sustentável idade ambiental no Município de Ariquemes.
§1º. Com fundamento nestes princípios, serão definidos neste Plano Diretor Participativo os parâmetros e as condições em que a propriedade terá cumprido sua função social.
§2º.A função social da cidade e da propriedade urbana no Município de Ariquemes compreende como a prevalência do interesse comum sobre o direito individual de propriedade, devendo contemplar aspectos sociais, ambientais e econômicos na aplicação combinada dos instrumentos do Estatuto da Cidade.

Art. 8º.É princípio geral de política pública urbana do Município de Ariquemes programar política atinente a desastres, por meio de medidas de classificação, mapeamento, prevenção, mitigação, resposta, revitalização, recuperação e fiscalização de áreas de riscos a deslizamentos e inundações, consoante o que determina o Art. 26º, da Lei Federal n° 12.608/2012.

§1º Para execução das medidas tratadas neste artigo, a Municipalidade, por meio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e/ou equivalente, da Defesa Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou equivalente, deverá fazer levantamento minucioso das áreas de risco que estejam ocupadas e elaborar estudos técnicos, que contemplem soluções definitivas para desocupação, recuperação, revitalização e proteção das áreas de risco do município.
§2º As medidas tratadas no parágrafo anterior deverão ser objetos de Lei Municipal, o Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, com a definição de ações, prazos e metas para o Município de Ariquemes.

§ 3º. Os levantamentos e estudos técnicos deverão ter por base inicial o trabalho realizado pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM), da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, do Ministério de Minas e Energia.
§4º. Sem prejuízo de outras áreas a serem objetos de levantamentos futuros pelo Poder Público Municipal, de acordo com o estudo referido no parágrafo anterior, consideram-se áreas de alto risco na área urbana do Município de Ariquemes os seguintes locais:

I-Setor 06: Partes das Quadras 8 a 11, Bloco D; Parte da Quadra 11, Bloco E: Quadra 12 dos Blocos A ao F.
II -Setor 05: Margens do lgarapé 4 nações e lagoa azul.
III -Setor 10: Quadra 01/A e Quadra 01 dos Blocos C, De F.
IV- Bairro Marechal Rondon: margem direita do Rio Jamari, lgarapé Papagaios e lgarapé Rondon.
V -Setor 12: Quadras 04, 07, 08, 09 e 10.
VI -Setor 09: Igarapé da Praça Manoel Martins, Quadra 07, do Bloco A, Quadra 08, dos Blocos A e B, Quadra 09, do Bloco B, Quadra 10, do Bloco B; Quadra 11, dos Blocos B e C; Quadra 12, Blocos A, B e C; Quadra 13, Blocos A, B e C; Quadra 13, Blocos A, B e C; Quadra 14, Blocos A, B e C; Quadra 15, Blocos A, B e C; Quadra 16, Blocos A, B e C; Quadra 17, Blocos A e B e Quadra 19, Bloco C.

§5º - Dentre outras, as medidas a serem estudadas e implantadas mediante o Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR podem ser as seguintes:
I -Construção de canaletas, sarjetas, escadas hidráulicas, galerias pluviais e sistema de drenagem para dar caminhamento correto às águas;
II- Pavimentação de Ruas, a fim de evitar erosões e assoreamentos causados pelo escoamento superficial das águas;
III- Orientação pelo Poder Público quanto aos locais mais aptos a construções de novas moradias
IV- Indicar os tipos de cortes e aterros que podem ser feitos nas áreas já ocupadas;
V– Tratamento de alguns taludes com revegetação e recomposição, previamente analisadas por técnico habilitado;
VI- Formalização definitiva da Defesa Civil Municipal;
VII– Incremento das ações de fiscalização e controle urbano, tornando obrigatórias as ações de preparação e tratamento licenciado de encostas e taludes de corte;
VIII- Identificação e sinalização de áreas de alto risco, através da colocação de placas contendo avisos e alertas, devidamente numeradas e georreferênciadas;
IX- Criação de projetos de educação voltados para as crianças em idade escolar e para os adultos em seus centros comunitários;
X –lmplementação de sistema de alerta para as áreas de risco, através de meios de veiculação pública, permitindo a remoção eficaz de moradores.

CAPITULOIII
DOS OBJETIVOSE DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTOURBANO

Art. 9º. Os objetivos gerais da política de desenvolvimento urbano são:

I -Criar e difundir a identidade da cidade aumentando a auto-estima da população;
II- Promover a obrigação a todos os proprietários de imóveis urbanos e vazios a gramá-los e mantê-los limpos e cercados;
III -Qualificar o espaço público, a paisagem e o ambiente urbano;
IV -Fomentar a implantação de atividades econômicas que gerem empregos e renda;
V -Garantir a mobilidade e a acessibilidade urbana;
VI -Havendo meio fio e sarjetas, o proprietário do terreno confrontante é obrigado a construir calçadas padronizadas na forma da Lei;
VII -Garantir o trânsito de pedestres nos passeios públicos, proibindo a ocupação dos mesmos por veículos;
VIII -Estruturar a rede viária e articular o transporte coletivo;
IX -Melhorar as condições de circulação de pedestres e ciclistas;
X -Mediante estudo técnico, estruturar as travessas do Setor Institucional com via de mão única e com estacionamento, conforme o caso em ambas as laterais;
XI -Preservar e recuperar as áreas ambientalmente sensíveis;
XII -Prever nas áreas públicas e privadas áreas permeáveis e medidas de captação e destinação disciplinadas de águas pluviais excedentes;
XIII -Minimizar os efeitos das enchentes, melhorando o sistema de drenagem e recuperando os fundos de vale;
XIV -Ampliar e qualificar as áreas verdes, de esporte e lazer;
XV -Garantir condições dignas de habitação, incluindo segurança na posse, urbanização e universalização dos serviços de saneamento básico;
XVI -Completar a rede de equipamentos sociais, com uma localização que garanta o acesso a toda população;
XVII -Controlar o processo de parcelamento, uso e ocupação do solo, garantindo que ele seja compatível com a infraestrutura existente e prevista, com as condições ambientais e com o respeito à vizinhança;
XVIII -Atrair novos empreendimentos imobiliários, de forma controlada para evitar o adensamento populacional e construtivo excessivo;
XIX -Fortalecer a administração municipal e instituir uma gestão integrada e participativa:
XX -Promover gestão compartilhada nas praças públicas e alamedas;
XXI -Denominar as alamedas dos Setores residenciais 01, 02, 03 e 04 em travessas, destinada á circulação de veículos e pedestres, com largura de 6,00m a 8,00m entre os alinhamentos, dependendo do trecho; em sentido único, preferencialmente pavimentado com bloquetes, permeáveis e antiderrapantes e beneficiadas com iluminação pública;
XXII -Promover a cooperação entre Ariquemes, e os demais Municípios da Região Geoeconômica do Vale do Jamari, articulando ações comuns, entre si.

Art. 10. Nas políticas de desenvolvimento urbano deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I -sustentabilidade ambiental e social;
II -Inclusão social e urbana, evitando que a população de baixa renda seja excluída dos benefícios gerados pelo desenvolvimento urbano;
III –Redução das desigualdades territoriais, em todas as políticas urbanas desenvolvidas no Município;
IV -Combate ao uso especulativo da terra e imóveis urbanos, que resulte na sua subutilização ou não utilização, assegurando o cumprimento da função social da propriedade;
V -Garantia da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, recuperando e transferindo para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público;
VI -Promoção da distribuição de usos e a intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à capacidade, presente ou prevista, da infraestrutura, da mobilidade e do atendimento à rede pública de serviços;
VII -Reconhecimento dos assentamentos existentes, desde que sua urbanização seja compatível com a segurança dos moradores, o interesse público e social e o respeito às condições ambientais; - Compatibilização entre o desenvolvimento econômico e urbano e a
VIII- Aumento da eficiência da cidade, ampliando os benefícios sociais e reduzindo os custos operacionais para os Setores públicos e privados;
IX -Promoção da eficiência dos investimentos públicos e privados em termos sociais, econômicos, urbanísticos e ambientais;
X -Priorização do transporte coletivo público em relação ao individual na utilização do sistema viário principal;
Xl -Garantia de acessibilidade para as pessoas com deficiência e locomoção reduzida em todos os espaços de uso público;
XII- Elaborar modelo de passeio público padronizado com acessibilidade, em conformidade com a Portaria 9050 da ABNT NBR, edição de*11*de outubro de 2015; conforme o Bairro e a vocação da área;
XIII -Subordinação da realização de parcerias entre os Setores públicos e privados ao atendimento do interesse público, da função social da cidade e dos objetivos deste Plano Diretor Participativo;
XIV- Fortalecimento de centralidades, incentivando a dinamização das atividades econômicas e a criação de identidade da cidade;

XV- Proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, artístico, urbanístico e paisagístico;
XVI- Estímulo à recuperação da memória do Município, como aspecto indispensável da formação de sua identidade;
XVII- Aperfeiçoamento do controle do processo de ocupação do solo, por meio de monitoramento, fiscalização e estruturação de um sistema de informação;
XVIII -Realizar inventário florestal nas áreas e entornos dos igarapés Quatro Nações e Lagoa Azul;
XIX -Criar parques nos entornos do Igarapé Quatro Nações e Lagoa Azul, com implantação de caminhos, evitando ocupações irregulares e retirando as existentes que estejam dentro das áreas de APP local;
XX -Fica sem limitação de gabarito de altura as edificações na área urbana fora do entorno do aeroporto, desde que acompanhem além dos projetos completos e memoriais descritivos, estudos técnicos ambientais, geológicos e justificativas;
XXI -As propriedades localizadas na Zona de Proteção do Aeródromo devem atender aos gabaritos de altura máxima e demais restrições dispostas pela seguinte legislação e posteriores alterações: - Portaria n° 1.141/GMS, de 08 de dezembro de 1987, do Ministério da Aeronáutica, que dispõe sobre Zonas de Proteção e aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, o Plano Básico de Zoneamento de Proteção de Heliportos e o Plano de Zona de Proteção de auxílio à navegação aérea e dá outras providências;
XXII -Constitui o Sistema Aeroviário o aeroporto municipal e demais aeródromos registrados no Departamento de Aviação Civil - DAC e licenciados no Município;
XXIII -Os aeródromos deverão ser licenciados no município mediante apresentação dos planos específicos em conformidade com as exigências da Portaria nº. 1.411 GMS,de 08/12/1987 do Ministério da Aeronáutica, ou outra que a substitua, e com esta Lei;
XXIV -Estruturar Ariquemes como Pólo de Desenvolvimento Econômico Regional Sustentável;
XXV -Conservar e Preservar o Patrimônio Ambiental e Histórico - cultural do Município;
XXVI- Prover o Transporte e Mobilidade com a Valorização do Ser Humano;
XXVII- Estruturar o Sistema de Planejamento e Gestão Integrada e Participativa;
XXVIII- Promoção do Desenvolvimento Sustentável no Meio Rural nos seus diversos aspectos;
XXIX -Articular-se com entidades e órgãos afins para implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, compatibilizando-o com os planos estadual e federal:
XXX- Na medida do possível, apoiar medidas e ações voltadas para a formação e qualificação profissional em diversas atividades econômicas existentes e a serem fomentadas;
XXXI- Promover a espacialização da ocupação do território do Município de forma a permitir a convivência harmoniosa dos diversos atores sociais, econômicos e os fatores ambientais;
XXXII- Manter atualizado o Cadastro das Atividades Econômicas a fim de disponibilizar informações com vistas ao desenvolvimento municipal;
XXXIII -Estabelecer medidas de fomento e incentivo que privilegiem a geração de empregos e renda, inclusão soda), retorno tributário, inovação e desenvolvimento tecnológico.
XXXIV -Criar a Orla Fluvial com exploração turística e de lazer, as margens do Rio Jamari, visando reavivar o Patrimônio histórico, cultural e paisagístico da praia fluvial.

Parágrafo único.São objetivos da estratégia de que trata este artigo:

I -Fortalecimento das atividades econômicas para gerar trabalho e renda;
II -Desenvolvimento, qualificação e promoção do turismo nos seus diversos segmentos;
III-Promoção do desenvolvimento científico e tecnológico como fator estratégico para o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 11.A regulação do parcelamento, uso e ocupação do solo do Município terá como objetivo geral estruturar a cidade, ordenar e controlar o processo de ocupação do solo atendendo aos seguintes objetivos específicos:

I -Controlar o adensamento construtivo, garantindo sua compatibilização com a infraestrutura urbana existente e prevista;
II -Novos Loteamentos deverão ingressar com anteprojeto na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e/ou equivalente para que sejam definidas as prioridades municipais quanto ao sistema viário e áreas comunitárias e institucionais;
III– O parcelamento do solo urbano para novos loteamentos deverá ser identificado com implantação de marco definitivo na Gleba e em todas as Quadras, e para os Lotes deverão ser especificadas as suas coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites;
IV -Em todos os novos Loteamentos que em seus perímetros existam APP, deverá se exigir os isolamentos das mesmas com cercas, conforme definidos em estudos técnicos aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e custeados pelo loteador;
V - É vedada a venda de Lotes em Loteamentos que ainda não tiverem sido registrados junto ao Cartório competente, facultando ao loteador oferecer como garantia de execução das obras de infraestrutura seguro ou fiança bancária;
VI -Restringir o processo de ocupação das áreas ambientalmente sensíveis, em igarapés urbanos e nas áreas de proteção permanente;
VII -Prever no Código de Obras e Zoneamento urbano, taxas de ocupação e permeabilidade e coeficiente de aproveitamento;
VIII -Criar diretrizes, regulamentos e obrigações para as futuras locações de Postos de Abastecimentos de combustíveis e derivados na área urbana consolidada e de expansão urbana de Ariquemes, com disposições no Código de Obras, Posturas e no Zoneamento e Uso do Solo, respeitando-se as disposições da Associação Brasileira de Normas e Técnicas ABNT e do INMETRO;
IX -A autorização, com prazo pré-estabelecido, para construção de postos de serviços e abastecimento de veículos será concedida pela Prefeitura Municipal, estudadas as características peculiares a cada caso, quais sejam, largura de vias, impactos intensidade de tráfego, vizinhança e observadas às condições gerais;
X -Os postos localizados a margem das rodovias deverão seguir as normas do Departamento Nacional de lnfraestrutura de Transporte - DNIT e Departamento de Estrada de Rodagens - DER, quanto à localização, em relação às condições mínimas de acesso.
XI- Por questões de segurança pública, em razão de riscos potenciais, fica proibida a construção de postos de abastecimento de combustíveis e serviços a menos de 150 m (cento e cinqüenta metros) de distância de depósitos de munições e explosivos, estações ou subestações de energia elétrica ou de locais de grande concentração de pessoas em geral, como fábricas, supermercados, praças esportivas e outras definidas como tal, escolas, igrejas, hospitais, quartéis ou outros estabelecimentos que justifiquem a proibição, distância esta a ser medida entre o ponto de instalação do reservatório de combustíveis e o limite mais próximo do terreno da entidade ou estabelecimento rotulado como impedimento;
XII- Criar diretrizes para a implantação e utilização de torres e/ou antenas de telecomunicação onde deverá atender às condições de segurança com especificações consubstanciadas no Código de Obras. Código de Uso e Ocupação do Solo, Código Ambiental. A implantação da atividade referida deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão que fixarão diretrizes prévias para as condições de ocupação, aproveitamento, recuos, gabaritos, localização da edificação e outras, visando à sua compatibilização e harmonização com o uso e a paisagem e possível seguros às edificações;
XIII- Aumentar as áreas permeáveis e arborizadas;
XIV -Consolidar as centralidades comerciais existentes, fomentar o comércio leve, de pequeno impacto, através da alteração vocacional das áreas urbanas nos Bairros e Setores da cidade e, se possível, criar novas centralidades;
XV- Preservar e recuperar os igarapés urbanos;
XVI- Planejar o sistema de drenagem urbano tendo por base as bacias hidrográficas;

XVII- Criar regras específicas para a urbanização e regularização de assentamentos precários e Loteamentos irregulares e clandestinos, então existentes até a data da promulgação desta Lei;
XVIII- Promover o cumprimento da função social de terrenos e glebas vazias;
XIX - Para novos Loteamentos, o loteador deverá manter cobertura vegetal sobre as áreas publicas: comunitárias, institucionais e áreas verdes e sobre os lotes sem edificação, para evitar processo erosivo.
XX- Criar mecanismos para obrigar as empresas de grande porte com certo grau de impacto no transito e vizinhança, adotem compensação, mediante estudo técnico direcionado a manutenção de áreas verdes na área urbana, com critérios e prazos apontados pelo órgão licenciador, ficando a gestão dos recursos na competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XXI- Evitar a proximidade ou conflito entre usos incompatíveis ou inconvenientes;

Art. 12.A política municipal para a Habitação terá como objetivo geral garantir condições dignas de habitação para toda a população, incluindo a segurança da posse do imóvel e condições adequadas de urbanização e infraestrutura urbana.

§ 1º.O objetivo geral estabelecido neste artigo compreende os seguintes objetivos específicos:

I -Reduzir substancialmente as necessidades habitacionais do Município, tanto no que se refere ao déficit quantitativo quanto ao qualitativo;
II -Garantir a regularização fundiária e urbanística dos assentamentos precários e a legalização da moradia;
III -Garantir o acesso universal dos domicílios às redes de infraestrutura;
IV -Garantir uma rede de equipamentos sociais, em particular das áreas de educação, saúde e lazer, acessível às áreas habitacionais, em todo o Município, de acordo com os padrões estabelecidos pelas políticas específicas;
V -Melhorar as condições de habitabilidade e o acabamento das moradias existentes;
VI -Erradicar as moradias em situação de risco;
VII -Controlar e fiscalizar a ocupação de áreas inadequadas para uso habitacional, destinando-as a usos compatíveis;
VIII -Estimular a produção de Habitação de Interesse Social - HIS e de Habitação Popular, de acordo com os critérios definidos em Lei Específica;
IX -Criar parâmetros específicos para habitação de interesse social.

§ 2º. - O objetivo de Promoção da regularização fundiária será realizado através da manutenção de suas ações conforme o Plano Diretor de Ariquemes e Plano Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 13.O objetivo de compatibilização das diferentes situações de uso e ocupação nas áreas urbanas visando à qualidade de vida dos habitantes será realizado através das seguintes diretrizes:

I -Permitir a convivência de usos distintos desde que sejam garantidas a qualidade do patrimônio ambiental, cultural e histórico, a qualidade de vida da população, a mobilidade e a acessibilidade universal, implementando as seguintes medidas:

a) Desenvolver estudos e realizar intervenções nas áreas de conflitos visando sua minimização, por regiões;
b) Manter a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança como forma de minimizar conflitos entre usos;
c) Manter a legislação urbanística e tributária atualizada e adequada ao Plano Diretor e ao Estatuto da Cidade.

Art. 14.A política municipal para o Meio Ambiente e Saneamento, tem como objetivo geral minimizar o efeito das enchentes, ampliarem as áreas verdes, universalizar os serviços de saneamento básico, reduzir a poluição do ar, da água e do solo, no Município.

Parágrafo Único- São objetivos específicos para o Meio Ambiente e Saneamento.

I -Implantar a rede de coleta e tratamento de esgoto, nos núcleos urbanos;
II -Fazer gestão junto à concessionária local para regularizar a rede de abastecimento de água em áreas não abastecidas ou com irregularidade no atendimento, bem como a implantação de redes em áreas não atendidas;
III- Ampliar e aperfeiçoar a rede de drenagem de águas pluviais existentes;
IV -Preservar e recuperar os recursos hídricos;
V -Fortalecer a gestão consorciada de resíduos sólidos para o tratamento e destinação de resíduos sólidos.
VI -Ampliar a coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos;
VII -Reduzir a poluição do ar;
VIII -Estimular a utilização de fontes alternativas de energia e buscar formas alternativas de tratamento dos resíduos sólidos;
IX- Reduzir a contaminação do solo e do subsolo;
X -Promover a educação ambiental.
XI -Promover incentivos para que as empresas pratiquem medidas de sustentabilidade ambiental, devidamente reconhecidas com Selo Ambiental e/ou outros, desde que ratificados pelo órgão Ambiental Municipal.

Art. 15.A política municipal ambiental terá como objetivo geral ampliar as áreas verdes do Município.

Parágrafo único- O objetivo geral estabelecido neste artigo compreende os seguintes objetivos específicos:

I -Preservar e recuperar as áreas verdes significativas, públicas e privadas;
II- Ampliar as áreas verdes públicas do Município, destinando mais espaços para parques e praças;
III- Aumentar a área permeável e a arborização dos Lotes, das Ruas e dos equipamentos públicos.

Art. 16.A política municipal para as Áreas e Espaços Públicos terá como objetivo geral a qualificação do espaço urbano, da paisagem e da ambiente urbano.

Parágrafo Único- O objetivo geral estabelecido neste artigo compreende os seguintes objetivos específicos:

I -Qualificar as vias públicas e calçadas;
II -Tornar o trânsito de pedestres nas calçadas, seguro e acessível, inclusive para pessoas com dificuldades de locomoção;
III- Controlar a poluição visual, regulamentando o uso do espaço aéreo;
IV -Envolver a população na qualificação e cuidado dos espaços urbanas;
V -Reforçar, ampliar e qualificar as centralidades comerciais;
VI -Qualificar lugares de referência para os cidadãos, em especial as alamedas, com o intuito de reforçar a identidade da cidade;
VII -Regulamentar o uso privado do espaço público.
VIII -Criar o Plano Municipal de Ocupação de áreas públicas destinadas a instalação dos equipamentos e serviços públicos.

Art. 17.A distribuição e localização dos equipamentos públicos terão como objetivo geral garantir o acesso de seus usuários de tal forma que o porte e tipo dos equipamentos sejam proporcionais e adequados à população atendida.

§1°.- Entendem-se para os fins desta Lei como equipamentos públicos os locais de atendimento a serviços públicos, como Hospitais, Postos de Saúde, Escolas, Teatros e outros.
§2º.- O objetivo geral estabelecido neste artigo compreende os seguintes objetivos específicos:

I -Prever a destinação de áreas públicas para ampliação da rede de equipamentos, respondendo às necessidades de acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pelas Secretarias Municipais responsáveis pelos Setores de educação e cultura, saúde, assistência social e esportes;
II -Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos existentes, por meio de sua manutenção e recuperação;

III -Mapear as deficiências de equipamentos e serviços públicos nas diversas regiões do Município;
IV -Integrar os diversos equipamentos sociais, para seu melhor aproveitamento;
V -Criar e manter espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;
VI -Criar centros para formação de adolescentes, com cursos regulares para a formação de profissionais da área teatral, musical, literária, artes plásticas, gráficas e outros gêneros afins.

§3º. - As áreas correspondentes a equipamentos públicos municipais desativados somente poderão ser destinadas a áreas verdes, áreas de lazer, a outros equipamentos públicos ou a empreendimentos de habitação de interesse social.
§4º. As áreas a que se refere o parágrafo anterior poderão ser objeto de venda ou permuta desde que os recursos financeiros ou a área adquirida sejam destinados à implantação de áreas verdes ou de lazer no Setor ou Bairro em questão.
§5º Os Loteamentos deverão ter um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das glebas a serem parceladas, assim consideradas as vias de circulação, áreas institucionais e áreas verdes, exceto para Loteamentos de interesse social.
I-O percentual de 30% (trinta por cento) descrito acima deverá ser distribuído da seguinte maneira: mínimo de 5% para as áreas institucionais, 5% para as áreas verdes e 20% para as vias de circulação;

Art. 18.A política municipal de promoção do desenvolvimento econômico deve ter como principal objetivo estimular as atividades econômicas que gerem empregos e receita para o Município e sua população.
§1º.- O objetivo geral estabelecido no*"caput"*deste artigo compreende os seguintes objetivos específicos:

I -Promover o desenvolvimento econômico local, para que os trabalhadores do Município nele exerçam suas atividades;
II -Atrair indústrias que gerem emprego e renda para o Município e sua população;
III -Melhorar as condições de infraestrutura e mobilidade para as instalações industriais já existentes e as que vierem a se instalar;
IV -Estimular as centralidades comerciais urbanas já existentes e qualificá-las, equipando-as;
V -Estimular a criação de centralidades comerciais leves, de baixo impacto, nos Bairros, através da adequação da vocação das áreas urbanas;
VI -Qualificar a mão-de-obra local por suas vocações;
VII -Criar equipamentos de apoio às atividades econômicas;
VIII -Promover a economia solidária, estimulando organizações coletivas e autônomas para geração de emprego e renda, como as cooperativas, com prioridade para a população de baixa renda.
IX -Permitir o uso comercial leve em áreas anteriormente definidas como de uso residencial/serviços para todos os Bairros do Município de Ariquemes;
X -Classificar bares, boates, casas de shows e similares como comercial de uso especial;
XI -Identificar e desenvolver outras vocações econômicas no Município e fomentar investimentos autônomos;
XII -Consolidar a posição do Município como Centro de Referência em Negócios;
XIII -Aperfeiçoar continuamente o modelo adotado a partir da perspectiva sistêmica, considerando os desafios do crescimento econômico, a equidade social e o respeito ao meio ambiente;
XIV -Apoiar e incentivar o desenvolvimento e aperfeiçoamento das iniciativas individuais e coletivas com a finalidade de desenvolver e consolidar a economia local.

TÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

CAPÍTULOI
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art.*19.*A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, entendida em sua ampla vinculação com a de desenvolvimento social, tem o compromisso com a contínua melhoria da qualidade de vida da população, com o bem estar da sociedade e deverá ser promovido a partir da dinamização e diversificação das atividades econômicas que integram o sistema produtivo no Município com base nos princípios da inclusão social, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local.

Art. 20.São objetivos gerais para o desenvolvimento econômico e ambiental de Ariquemes:
I -Promover a dinamização, o fortalecimento e a diversificação da economia local, favorecendo a oferta de emprego e a geração de renda para a população de Ariquemes, atendendo exigências de proteção ambiental;
II -Potencializar os benefícios das atividades agrícola, comercial, industrial, agroindustrial e do turismo, harmonizando as interferências e minimizando os impactos negativos no meio ambiente rural e urbano;

§ 1º. Os programas, projetos e ações na área de desenvolvimento econômico das atividades produtivas em Ariquemes observarão as seguintes diretrizes:

I -O estímulo à organização da produção local e à diversificação dos Setores produtivos;
II -Fortalecimento de pólos produtivos em diferentes áreas do Município baseados nas vocações e potencialidades locais;
III -O incentivo às parcerias e às ações de cooperação entre agentes públicos e privados, incluindo as instituições de ensino e de pesquisa;
IV -A integração dos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais de apoio às atividades produtivas e culturais para o desenvolvimento regional;
V –A articulação com municípios vizinhos para dinamização da economia regional;
VI -O apoio à melhoria da qualidade das mercadorias produzidas no Município;
VII -A incorporação de parcelas da população à produção econômica formal e organização e regulamentação das atividades do Setor informal, utilizando mecanismos de apoio dos órgãos e entidades governamentais;
VIII– A promoção da qualificação profissional da população e criaçãode ambientes para disseminar o conhecimento;
IX- A consolidação da atividade turística municipal como atividade econômica e a cidade de Ariquemes como pólo do turismo regional e de atividades produtivas relacionadas ao turismo;
X- A busca de parcerias com os atores do desenvolvimento econômico local, estabelecendo consenso e a adesão criativa às iniciativas de promoção econômica;
XI- A promoção da infraestrutura necessária e adequada ao desenvolvimento econômico, turístico e social da cidade;
XII- A intensificação na promoção do desenvolvimento e aplicação de tecnologias vinculadas às necessidades e possibilidades do sistema produtivo do Município;
XIII- A fomentação nas atividades econômicas baseadas em inovação tecnológica e em uso intensivo de conhecimento;
XIV- A maximização na sinergia dos ativos da Indústria de Ariquemes potencializando a criação, difusão e uso do conhecimento e inovação;
XV- O desenvolvimento nas relações nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, empresariais, bem como, com organismos governamentais de âmbito Federal e Estadual, no intuito de ampliar as parcerias e a cooperação:
XVI-O incremento na participação do Setor produtivo no mercado mundial e diversificar a pauta de exportações, favorecendo o aumento da competitividade regional;
XVII -A disponibilização dos serviços públicos em meios avançados de tecnologia, proporcionando economia e rentabilidade temporal, espacial e ambiental;
XVIII- A articulação nas ações para a ampliação da sintonia entre a oferta e demanda de capacitação profissional, em especial nas áreas prioritárias de Desenvolvimento socioeconômico do Município;

XIX- A constituição de instrumentos de apoio aos micro e pequenos empreendimentos, individuais ou coletivos, na forma de capacitação gerência, Transferência tecnológica e fornecimento de crédito;
XX -A integração com projetos e programas federais e estaduais voltados para a produção local;
XXI-A elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico baseado em "territórios socioeconômicos", estruturado em programas, projetos e ações locais e compatibilizado com as diretrizes de estruturação urbana e de proteção do ambiente natural e cultural, observando a integração e complementaridade ao Plano Municipal de Desenvolvimento Social.

SEÇÃO I
DA POLÍTICA E GESTÃO

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Deverá fazer parte constitutiva e fundamental da política de desenvolvimento produtivo local, a relação com as políticas sociais e a Integração aos programas sociais de distribuição de renda, sem as quais não será possível alcançar a inclusão social.

Art. 22. São diretrizes para orientar a política e gestão do desenvolvimento econômico:
I- O estímulo à produção local com instalação e operação adequadas do ponto de vista ambiental;
II -O incentivo a dinamização das atividades de comércio e de serviços, priorizando as atividades voltadas à educação, saúde e ao turismo;
III -O estímulo à implantação e dinamização de micro, pequenas e médias atividades produtivas;
IV -O estímulo â produção industrial, em unidades fabris e em cooperativas;
V -O incentivo à produção agrícola e às hortas comunitárias;
VI -A articulação dos órgãos e entidades municipais responsáveis pela produção econômica com entidades de apoio às atividades artesanais, pesqueiras, hortifrutigranjeiras e floriculturas, entre outras que possam ser desenvolvidas no Município;
VII -O estímulo à criação de cooperativas de produção artesanal;
VIII -O estímulo ao desenvolvimento de atividades peculiares em cada comunidade de baixa renda, levando em conta as origens da população e suas aptidões;
IX – O incentivo a integração da Agricultura de produção comunitária no abastecimento do Município, inclusive através do fortalecimento dos mercados e feiras de Bairro que comercializam produtos locais;
X -O incentivo ao desenvolvimento turístico dos Rios Branco, Jamari, Canaã e Massangana;
XI –O incentivo à programação de um núcleo para o desenvolvimento sustentável abrangendo as áreas de pesquisa e de formação da comunidade local para a nova realidade econômica.

Parágrafo Único- As diretrizes para a política e gestão do sistema produtivo deverão ser programadas mediante:
I- A elaboração da política e do plano de desenvolvimento tecnológico e científico de Ariquemes;
II -A formulação de projetos de desenvolvimento econômico para captação de financiamentos públicos e privados;
III -A promoção de apoio técnico às áreas produtivas;
IV -O estudo das potencialidades econômicas proporcionadas na Zona Especial de Interesse Turístico e áreas afins;
V -Os estudos de viabilidade de implantação de um Instituto Politécnico em Ariquemes;
VI –O apoio técnico às estruturas produtivas locais a serem instaladas nas oficinas do presídio local, em instituições de reeducação para jovens infratores ou outras instituições educacionais;
VII -A realização de eventos que promovam a divulgação e a comercialização de produtos artesanais e dos artistas plásticos locais e da região;
VIII –A priorização para apresentações de produtos e manifestações da cultura popular local nos eventos oficiais;
IX -O apoio à organização das atividades do Setor informal.

SUBSEÇÃO II

Art. 23.São medidas especificas para o estímulo ao desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas de produção local:

I -A criação de centros integrados de fomento ao comércio e serviços nas unidades descentralizadas de gestão urbana;
II-A efetivação do apoio ao micro crédito para produção econômica, associado a programa de capacitação profissional e empresarial;
III-A constituição de parcerias do Setor público e privado com as entidades associativas como SEBRAE, SESC, SENAI, SENAC e outras correlatas que surgirem, dentre outras, para assessorar micro, pequenas e médias atividades produtivas e qualificar a mão-de-obra local;
IV -A utilização de benefícios fiscais para estimular o surgimento de pequenos negócios;
V -Criação de programas e projetos de apoio às atividades produtivas de pequeno e médio porte, a serem apresentados para agentes financiadores;
VI -A viabilização da formação de cooperativas de pequenos produtores locais, com prioridade para as cooperativas de produção artesanal situadas nas comunidades onde reside população de baixa renda.

SUBSEÇÃO III
DO SETOR INDUSTRIAL

Art. 24.São medidas específicas para o desenvolvimento agrícola:

I -a elaboração de um plano estratégico de desenvolvimento industrial de Ariquemes.
II -Desenvolvimento de programas de capacitação industrial para a população residente nos assentamentos precários, para aproveitamento da mão-de-obra local;
III -A efetivação de maior controle e fiscalização das atividades industriais perigosas e causadoras de impactos ambientais;
IV -O reaproveitamento dos resíduos da madeira.

SUBSEÇÃO IV
DO SETOR AGRÍCOLA

Art. 25. São medidas específicas para o desenvolvimento agrícola:
I -A elaboração de projetos para aproveitamento das áreas agricultáveis, para produção de hortaliças, de fruticultura e para criação de pequenos animais, de forma integrada ao meio ambiente;
II -O desenvolvimento de atividades rurais baseadas nos princípios da agro ecologia;
III -A diversificação na produção agrícola;
IV -A valorização do Agricultor e a verticalização da produção com foco numa propriedade produtiva e lucrativa;
V -Revisão do Plano Diretor Rural.

§1º.Os objetivos estabelecidos neste artigo devem ser realizados de forma articulada com o desenvolvimento social e a proteção do meio ambiente.
§ 2°Fica o Poder Público Municipal autorizado a adquirir e destinar área para implantar Pólo Industrial de Ariquemes, com infraestruturas para serem assentadas as indústrias leves, médias e pesadas de áreas ocupadas e autorizadas, mediante permutas de áreas e/ou desapropriações;

CAPITULO V
DA HABITAÇÃO

Art. 26. Fica o Município autorizado a implantar o Plano Municipal de Habitação e a Política Municipal de Habitação.

Art. 27.É atribuição da Administração Municipal em parceria com os demais órgãos competentes promover e incentivar iniciativas voltadas para a produção de habitação para população com renda de até 03 (três) salários mínimos vigente.

Art. 28.O Plano Municipal de Habitação deverá contemplar os seguintes aspectos:

I -Necessidade de manter atualizado o cadastro da demanda por habitação,integrado ao Sistema único de Informações previsto nesta lei;
II -Estabelecer critérios sócio econômicos para seleção dos novos mutuários;
III -Prever percentual de habitações atendendo às normas de acessibilidade;
IV -Promover a pesquisa de novas alternativas tecnológicas para construção de habitação de interesse social;
V -Incentivo à utilização de materiais reciclados da construção civil;
VI -Utilização do sistema de mutirão na construção de conjuntos habitacionais;
VII -Estimular a construção de pequenos conjuntos habitacionais em detrimento das grandes concentrações de população dependente do atendimento pela Administração Municipal;
VIII -A realização de parcerias públicas privadas e com o terceiro Setor;
IX -Condicionar a construção de empreendimentos habitacionais de interesse social à existência ou implantação da infraestrutura mínima prevista para Loteamentos de interesse social.

Art. 29. Nos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município terão prioridade para atendimento as famílias deslocadas da zona de proteção.

Art. 30. Deverá integrar o Plano Municipal de Habitação com Programa Municipal de Regularização de Ocupações.

TÍTULO II
EIXOS PRIORITÁRIOS

CAPÍTULOI
DA ESTRUTURAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS E DOS DISTRITOS

Art. 31. Promover a implantação de infra-estruturas mínimas para as futuras instâncias administrativas das áreas urbanas dos Projetos de Assentamento Rural e dos distritos urbanos no interior do município, com a finalidade de melhoria das condições de vida dos moradores da área rural, com vistas à redução do êxodo rural e o fortalecimento das características de pólo de atração local sob os aspectos econômicos, sociais e turísticos.

Art. 32. Objetivando que as áreas urbanas alcancem independência e fortaleçam as características do pólo de atração local, deverão ser adotadas as seguintes diretrizes, em especial para o Distrito de Bom Futuro, Distrito de Joelândia, Projetos de Assentamentos Maria José Rique e Migrantes:

I -Fica criada a Administração Distrital de Bom Futuro, com capacidade técnica e administrativa, subordinada diretamente a Secretaria Municipal de Governo e/ou equivalente;
II -O Poder Executivo deverá iniciar até 02 (dois) anos após a publicação desta Lei, o cadastramento multifinalitário dos núcleos, o qual deverá conter suas vocações turísticas e econômicas, definindo também sua planta genérica de valores e implantação de receita individualizada por local ou unidade;
III -As ações relativas à ampliação, manutenção e ampliação de corpo técnico das escolas, Unidades Básicas de Saúde, creches, áreas de lazer e esporte, serão objeto de protocolo de compromissos firmados pelas Secretarias Municipais, estabelecendo posteriormente a agenda pública dessas ações;
IV -Fica o Poder executivo autorizado a criar comissões administrativas no Distrito de Joelândia e nos demais Projetos de assentamentos, composta por pelos menos 05 (cinco) integrantes da comunidade local, a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo, para que os problemas e ações necessárias sejam discutidos e implementados;
V -Todas as ações que envolvam ordenamento dos núcleos ou outras ações que afetem diretamente a vida das pessoas deve ser objeto de consulta prévia à população local, como exercício de cidadania;

CAPITULO II
DA ADEQUAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO

Art. 33. Deverá ser adequado o projeto urbanístico da cidade de Ariquemes às novas necessidades de ocupações por regiões, Setores/Bairros, classificados em residenciais, industriais, áreas especiais, institucionais e outros, visando melhoria das condições de trafegabilidade e habitabilidade.

Art. 34. Para os novos empreendimentos serão exigido faixas de transição entre áreas de uso industrial e áreas de uso residenciais que mitiguem os impactos advindos das indústrias, exigindo-se estudos de impactos de vizinhança e outros estudos técnicos pertinentes, podendo ser utilizados os índices de urbanísticos de parcelamento do solo.

Art. 35.O projeto urbanístico do município deve pautar-se na diversidade dos usos, garantindo a densidade ocupacional adequada, com a finalidade de proporcionar interação social, melhor trafegabilidade e habitabilidade, para tanto deve:

I– Manter o eixo estruturador da cidade, compreendido entre a Av. Juscelino Kubistchek e Tancredo Neves partindo da Av. Capitão Silvio até a L-70, garantindo a diversidade dos usos, salvo Usos de Serviços Especiais, Comerciais especiais e Industriais Pesados em razão das peculiaridades da sua atividade;
II– O disposto no inciso I deste artigo fica condicionado a realização de estudo técnico oficial, subscrito por equipe multidisciplinar da Prefeitura Municipal e órgãos afins, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.
III -o corpo técnico da Prefeitura Municipal deverá elaborar estudos para adequação, em vias com tráfego de veículos em sentido único, nas Avenidas Tancredo Neves e Juscelino Kubitschek e outras;
IV -As edificações executadas irregularmente em alamedas e travessas que impedem a trafegabilidade devem ser retiradas, no prazo máximo de 01 (um) ano, com recuperação de dano pelo causador, se for o caso.

Art. 36.0 Poder Executivo deverá efetuar as seguintes ações para as adequações necessárias ao projeto urbanístico da cidade:

I -Estabelecer padronização de projetos urbanísticos para os logradouros, praças e jardins em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei;
II -Estabelecer padronização de calçadas nas vias urbanas em frente a unidades habitacionais, comerciais, industriais e institucionais, prevendo arborização local de acordo com as características e necessidades do logradouro, em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei;
III -Estabelecer padronização dos estacionamentos em frente ao comércio central, com recuos para as edificações com mais de 01 (um) piso, em até 210 (duzentos e dez) dias após a publicação desta Lei;
IV -Mediante estudo técnico regularizar os terrenos voltadas para as travessas ("alamedas");
V -Proceder à imediata revisão dos alvarás em funcionamento na Alameda Bem-te-vi, em parceria com os órgãos de segurança, inclusive o Corpo de Bombeiros, órgãos da vigilância sanitária e Conselho Tutelar, imediatamente após a publicação desta Lei;
VI -Implantar IPTU progressivo, conforme prevê o Código Tributário Municipal;
VII -Nos canteiros centrais das Avenidas Capitão Silvio, Candeias, JK, Tabapuã, Jaru e Rio Branco, poderão a critério da administração permitir a implantação de estacionamentos;
VIII -Elaborar projeto de toponímia para identificação das vias públicas e logradouros, estabelecendo parcerias para implantação. As novas unidades a executar no município deverão receber sua numeração na liberação do alvará, sendo vedada autorização para numeração da unidade que não tenha obtido alvará;
IX -Estabelecer prazo para a retirada das edificações em madeira em mal estado da conservação, insalubridade e segurança do comércio central urbano, visando resguardar a segurança da comunidade;
X -Proceder a estudo imediato acerca da destinação do canteiro central da Avenida Capitão Silvio, apresentando as propostas de transformação em áreas de lazer, prevendo os equipamentos adequados de segurança ou acréscimo na largura da via, com estacionamentos oblíquos nos canteiros, em preparação da via para sua transformação em anel viário;
XI -Visando maior conforto e segurança dos moradores e usuários, a pista de rolagem das vias internas dos novos empreendimentos devem

prever largura mínima 7,0m para pista de rolagem e 4,0m para o passeio público;
XII -Todos os projetos, tanto oriundos da administração pública, bem como de instituições privadas, para abertura de novos Bairros e Loteamentos, deverão executar a pavimentação asfáltica, paralelepípedos ou em bloquete com drenagem, de acordo com a bacia hidrográfica;
XIII- O Município deve prever em legislação específica o tamanho mínimo dos Lotes urbanos, conforme os termos da Lei Municipal de uso e ocupação do solo;
XIV- Classificar na categoria funcional de Avenidas, as Ruas Jacundá e Quatro Cachoeiras nos Setores 03 e 04; Ruas Tucanos e Caçapava, no Setor 09;
XV- Promover meios para regularizar os lotes comerciais com 90m2, localizados nas alamedas Piquiá e Bem-te-vi.

Art. 37. Toda e qualquer adequação ao projeto urbanístico da cidade deve ser objeto de estudo técnico com emissão de relatório formal contendo os dados necessários à adequação, com submissão ao órgão gestor e consultor das ações e metas do Plano Diretor de Ariquemes e decisão do Chefe do Executivo, para posterior homologação.

Parágrafoúnico- As adequações ao projeto urbanístico da cidade deverão ser transformadas em cartografia, para manutenção e atualização do acervo cartográfico e distribuição, quando solicitado.

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES SETORIAIS
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 38. Entende-se por gestão democrática a atuação de instâncias de participação dos cidadãos no processo de planejamento, tomada de decisão e fiscalização das ações públicas por meio de espaços institucionalizados onde o Poder Público Municipal partilha o seu direito de decisão.

Art. 39. Deverá ser respeitada a participação das entidades da sociedade civil organizada, bem como daqueles que tiverem interesse, na formulação e implementação das políticas públicas, planos, programas, projetos, diretrizes e prioridades contidas nesta lei, de modo a garantir a fiscalização das ações e o pleno exercício da cidadania.

Art. 40.São consideradas diretrizes Setoriais e complementares ao desenvolvimento urbano as apresentadas nos processos participativos de elaboração e revisão do Plano Diretor Participativo como temas, também prioritárias, no que se refere ao desenvolvimento econômico e social, que promovam a melhoria da qualidade de vida dos munícipes conjuntamente integradas ao Desenvolvimento Urbano.

§1°.- Essas diretrizes se referem a: Educação, Saúde, Esportes, Cultura, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Políticas para a juventude.
§2°.- As diretrizes e propostas decorrentes dos referidos temas, estão contidas nos anexos deste plano, e, por conseguinte, são ações Setoriais para execução pelos órgãos competentes, bem como deverão ser inseridas nos devidos Planos Municipais.

SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 41.A estratégia de estruturar o sistema de planejamento e gestão integrada e participativa tem como objetivos:

I -Aperfeiçoamento do sistema de planejamento e gestão municipal;
II -Garantia de continuidade da implementação do Plano Diretor;
III -Promoção do desenvolvimento da cidadania visando à participação
Popular efetiva e responsável.

Art. 42.O objetivo de aperfeiçoamento do sistema de planejamento e gestão municipal será realizado através das seguintes diretrizes:

I -Estabelecer processo de modernização da administração municipal, buscando o aperfeiçoamento do modelo de gestão integrada e participativa;
II -Reavaliar as competências dos órgãos da administração direta e indireta atualizando e redimensionando-as com objetivo de agilizar e qualificar o atendimento ao cidadão, bem como aperfeiçoar os mecanismos de participação;
III -Integrar as ações dos órgãos municipais qualificando o planejamento e o desenvolvimento do município;
IV -Desenvolver o modelo de planejamento integrado com os diversos órgãos da administração municipal;
V -Aprimorar o sistema de informação municipal integrado;
VI -Desenvolver e manter atualizado banco de dados único, georreferenciado e multifinalitário a ser implantado em toda a estrutura administrativa;
VII -Implementar pesquisas e diagnósticos municipais em todas as áreas afins ao desenvolvimento para subsidiar o planejamento;

Art. 43.O objetivo de promoção do desenvolvimento da cidadania visando à participação popular efetiva e responsável será realizado através das seguintes diretrizes:

I -Formular programa municipal permanente de informação à Comunidade visando capacitar os munícipes ao exercício da cidadania;
II -Promover e estruturar o processo de participação popular na Administração do município implementando as seguintes medidas:
Modernizar e democratizar o acesso à informação;
Aperfeiçoar, capacitar e ampliar os meios de controle social e participação popular;
III -Fortalecer os canais de participação já instituídos, implementando as seguintes medidas:
Implementar a gestão participativa no debate sobre políticas públicas;
Estruturar e manter o Orçamento Participativo.

Art. 44. As sedes dos distritos administrativos devem ser mantidas como pontos de concentração e promoção de serviços, equipamentos comunitários e suporte a comercialização de produtos, para melhoria das condições de vida da população dispersa no território municipal.

Parágrafo único. São sedes dos Distritos Administrativos do Município de Ariquemes: Joelândia e Bom Futuro.

SEÇÃOII
DA EDUCAÇÃO

Art. 45. Ficam definidas as ações relativas à Educação Municipal:

I -Firmar parcerias e convênios com universidades públicas e particulares, para implantação de cursos que atendam a demanda e ao perfil econômico do município;
II -Articular a política educacional de educação integral e/ou tempo integral ao conjunto de políticas públicas municipais, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à inclusão social e cultural, com equidade;
III- Promover a expansão (construção, reforma, ampliação otimizada dos prédios, prevendo a possibilidade de crescimento vertical) e a manutenção (equipamentos e mobiliários) da rede pública de ensino, de forma a atender a demanda, garantindo educação básica com qualidade, em todas as escolas da área rural (pólos) e urbana do Sistema Municipal de Ensino;
IV -Proporcionar condições adequadas aos alunos que necessitam de cuidados educacionais especiais na rede municipal de ensino;
V- Promover e participar de iniciativas e programas voltados à erradicação do analfabetismo e à melhoria da escolaridade da população;
VI- Promover programas de inclusão digital;
VII- Implantar políticas públicas específicas para uma educação de qualidade no campo, tendo em vista garantir a permanência do homem no meio rural;
VIII- Implantar nas escolas municipais atividades interdisciplinares que levem os alunos a pensar a cidade e o território, tomando por base a metodologia participativa e o conteúdo do presente Plano Diretor;

IX- Garantir a capacitação continuada dos trabalhadores em Educação.
X- Promover programas de educação ambiental;
XI- Promover programas de educação no Trânsito;

SEÇÃO III
DA SAÚDE

Art. 46. Ficam definidas as ações relativas à Saúde Municipal:

I -Assegurar que as Unidades Básicas de Saúdes (Postos de Saúde) ofereçam condições de atendimento aos seus usuários conforme as exigências do SUS;
II -Prover a Rede Pública de Saúde de equipamentos, veículos, espaço físico, bem como de profissionais capacitados, sobretudo nas diversas especialidades médicas, garantindo a capacitação continuada dos Agentes envolvidos, a fim de oferecer a resolução das questões apresentadas nos serviços de saúde a toda a população:
III -Garantir o atendimento das demandas de saúde em âmbito regional em condições satisfatórias de atendimento a recuperação da saúde e bem estar físico e mental da coletividade;
IV- Atender com medicamentos todas as necessidades relacionadas ao tratamento da saúde hospitalar e ambulatorial, garantindo os bons resultados de suas aplicações;
V -Prover de todos os meios a viabilização de execução dos Programas de Saúde implantados pelo Governo Federal;
VI -Assegurar a quantidade e qualidade necessária de profissionais em todas as áreas de atendimentos da Secretaria Municipal da Saúde;
VII -Oportunizar os serviços de saúde à população residente nas áreas rurais e comunidades distantes;
VIII -Garantir e ampliar o atendimento de saúde diferenciado ambulatorial e hospitalar para a comunidade do Distrito de Bom Futuro, Joelândia e demaisnúcleos urbanos;
IX -Garantir e melhorar o atendimento médico nas comunidades dos Bairros que não possuem atendimento localizado;
X -Implantar um Centro de Educação em Saúde para o desenvolvimento das atividades no Núcleo lnterinstitucional de educação em saúde - NIESSUS;
XI -Implementar e promover Programas de Prevenção contra o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros;
XII -Assegurar o atendimento médico hospitalar domiciliar aos pacientes vinculados ao Hospital Regional;
XIII -Contribuir para a melhoria contínua das atividades executadas pelo Corpo de Bombeiros, quanto ao atendimento à população nas questões de emergência e urgências de saúde.
XIV -Garantir acessibilidade e mobilidade em todas as unidades de saúde.

SEÇÃO IV
DO ESPORTE*E*LAZER

Art. 47. Ficam definidas as ações relativas ao Esporte e Lazer Municipal:

I -Criar espaços estruturados para atender a população em suas necessidades,vocações esportivas e de lazer, nos Bairros distantes do*Setor*institucional;
II -Construir instalações desportivas tecnicamente estruturadas para atender à população, nas mais diversas modalidades esportivas no Setor institucional, nos espaços destinados ao lazer;
III -Promover a manutenção, a reforma e a ampliação dos espaços esportivos existentes.

SEÇÃO V
DA CULTURA

Art. 48. Ficam definidas as ações relativas à Cultura Municipal:

I -Estimular, incentivar e promover eventos artístico-culturais e outras atividades ligadas à cultura, que venham contribuir com o desenvolvimento sócio econômico cultural do município;
II -Criar espaços, tecnicamente estruturados, para atender a população em suas necessidades e vocações culturais;
III -Estimular e promover o resgate da presença permanente da produção imaginária e arquitetônica como garantia da revisão e re-apropriação dos valores de cidadania no curso da história de Ariquemes, na gestão de patrimônio documental público e privado, na política museológica, na política de preservação patrimonial, histórica, artística, arqueológica e cultural;
IV -Valorizar o potencial artístico e cultural do nosso município.

SEÇÃOVI
DO TURISMO

Art. 49. Ficam definidas as ações relativas ao Turismo Municipal:

I -Criar uma infraestrutura para os locais de visitação pública, tanto para atrativos naturais como culturais;
II -Criar uma política de desenvolvimento integrado e sustentável do Turismo, com programas e incentivos para as atividades turísticas, melhorando inclusive a receptividade turística da cidade;
III -Promover melhorias arquitetônicas e urbanísticas da Rodoviária Municipal.
IV -Fica instituído como Pólo Turístico Urbano o Bairro Marechal Rondon, devendo a Administração buscar recursos, tanto de parcerias públicas como privadas, para desenvolvimento de projeto turístico e cultural envolvendo a comunidade local;
V -Elaborar Plano Municipal de Turismo.

SEÇÃOVII
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 50. Ficam definidas as diretrizes relativas ao Desenvolvimento Econômico Municipal:

I -Desenvolver mecanismos de gestão participativa, capacitação em comercialização e definição de plano de safra municipal, promover a geração de renda a partir de produtos de origem agropecuária e outros;
II -Fortalecer os produtores de grãos com incentivos à recuperação de áreas degradadas;
III -Apoiar a criação de cooperativas de produtores, bem como a produção solidária, através de capacitação para a diversificação da produção com produtos alternativos e fabricação de artesanatos, biojóias e outros;
IV -Proceder ao levantamento da produção agrícola do município, coletando dados e realizando levantamentos das demais informações do Setor, objeto do planejamento estratégico;
V -Desenvolver ações para aproveitamento das sobras de madeiras, evitando desperdícios;
VI -Promover ações junto às comunidades para o desenvolvimento de APL (arranjos produtivos locais), bem como implantar a economia solidária nas famílias de baixa renda;
VII -Desenvolver programa de capacitação continuada, visando formar maior número possível de beneficiadores de gemas, bem como de artesãos, com a finalidade de agregar valor à produção mineral do município;
VIII -Desenvolver programas de incentivos para a industrialização, com vistas ao aproveitamento de grande potencial econômico que representa o produto, em virtude da existência de grande ocorrência mineral;
IX -Desenvolver planos e criar facilidades para melhorar o atendimento aos micros e pequenos empresários, promovendo a inclusão econômica e social de populações empreendedoras aos carentes;
X -Divulgar e oferecer os incentivos fiscais existentes;
XI -Desenvolver ações que possibilitem a inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais, de forma a gerar emprego e renda, com variadas opções de trabalho;
XII -Elaborar Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico.

SEÇÃO VIII
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 51.O objetivo de garantia dos direitos sociais básicos para a população será realizado por meio das seguintes diretrizes:

I- Integrar as políticas sociais no município, implementando a Seguinte medida:
a) Implementar e ampliar ações integradas entre os diversos órgãos públicos, privados e terceiro Setor que executam as políticas sociais com o objetivo de garantir a universalização do acesso aos serviços básicos;
b) Compatibilizar as políticas, programas e ações municipais à Estadual e Federal;
c) Assegurar o ensino profissionalizante, especialmente na área técnica, através de convênios e ou parcerias com órgãos governamentais e não governamentais;
d) Elaborar Plano Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

SEÇÃO IX
DAS POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE

Art. 52 Ficam definidas as ações relativas às Políticas para a Juventude Municipal:

I -Instituir, estimular, incentivar, integrar, promover e desenvolver políticas públicas para a juventude, que venham contribuir com desenvolvimento da inclusão sócio-econômico-cultural, através dos seguintes programas, entre outros: Programa de desenvolvimento artístico cultural, Programa de desenvolvimento esportivo, Programa de inclusão digital, Programa de capacitação profissional, de iniciação ao trabalho e intermediação ao emprego;
II -Elaborar Plano Municipal de Ações para a Juventude.

TÍTULOX
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 53.São normas de Ordenamento territorial

I -Lei de Uso e ocupação do solo;
II -Lei de Parcelamento do solo urbano;
III-Lei do Código de Obras e instalações;
IV -Lei do Código de Posturas;
V -Lei do Código Ambiental;
VI -Lei do Plano de Mobilidade Urbana;
VII -Lei do Plano de Regularização fundiária.

Art. 54. O ordenamento territorial urbano consiste na organização e controle uso e ocupação do solo no território municipal, de modo a evitar processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos, assim, o novo zoneamento e corrigir as distorções cidade de Ariquemes estabelece que a área de expansão esteja sendo incorporada ao perímetro urbano da cidade, ficando assim distribuída:

I -Área urbana consolidada - Região 1;
II -Área urbana consolidada - Região 2;
III -Área urbana consolidada - Região 3;
IV -Área urbana em expansão - Região 4;
V -Área urbana em expansão - Região 5;
VI -Área urbana em expansão - Região 6;
VII -Área urbana em expansão - Região 7;
VIII -(VETADO);
IX -(VETADO).

CAPITULO IV
ÁREAS PARA COMÉRCIO PESADO, INDÚSTRIAS PESADAS E SERVIÇOS.

Art.55. Nos Lotes confrontantes com as rodovias BR-364, BR-421, RO-257 e RO-457, dentro do perímetro urbano e de expansão urbana, são permitidos os usos de comércios, serviços e indústrias pesadas que se beneficiem da proximidade à rodovia e que não sejam nocivos OU perigosos, isto é; compatíveis com os usos urbanos no entorno, atendidos os seguintes critérios:

Parágrafo único. Entre a faixa dos Serviços, Comércio e Indústrias pesadas e as áreas residenciais deverá haver faixa verde, conforme estudo técnico a ser emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS INDUTORES

Art.56. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do ordenamento do território urbano, serão adotados os seguintes instrumentos urbanísticos e jurídicos:

I -Instrumentos indutores do uso social da propriedade:
a) Direito de preempção;
b) Desapropriação urbanística;
c) Parcelamento, edificação ou utilização de compulsórios;
d) Imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;
II -Instrumentos indutores do desenvolvimento urbano:
a) Outorga onerosa do direito de construir;
b) Requisição urbanística;
III -Instrumentos de regulação urbanística:
a) Código de parcelamento, uso e ocupação do solo;
b)Código de obras:
c) Código de posturas;
d) Plano de Mobilidade Urbana;
e) Plano Municipal de Regularização Fundiária.
IV -Instrumentos de regularização fundiária:
a) ZEIS - Zonas especiais de interesse social;
b) Assessoria técnica, urbanística gratuita;
c) Concessão de uso especial para fins de moradia;
d)Usucapião especial urbana;
V -Instrumentos ambientais:
a)Código ambiental;
b) Código sanitário;
c)Termo de compromisso ambiental;
d) Termo de ajuste de conduta;
e)Estudo de impacto de vizinhança;
f) Estudo de impacto ambiental;
g) Zoneamento ambiental;
h) Estudo de impacto de transito.
VI -Instrumentos de parcerias entre os Setores públicos e privados:
a) Consórcio Imobiliário;
b) Concessão urbanística;

Art. 56 A - O Poder Executivo autorizara a realização de loteamento de áreas atingidas pela expansão urbana, aptos para loteamento residencial ou industrial, com até 20.000 m², seguindo os mesmos critérios de um loteamento de interesse social.

Parágrafo Único – Será beneficiado pelo caput deste artigo somente as áreas adquiridas antes da criação da expansão urbana ou áreas oriundas de herança familiar a qualquer tempo, desde que não ultrapasse 20.000 m².

SEÇÃO X
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 57. Operação urbana consorciada é o conjunto de medidas coordenadas pelo Município com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas, melhorias sociais e valorização ambiental em uma determinada área urbana.

Art. 58. As operações urbanas consorciadas terão pelo menos uma das seguintes finalidades:

I -Implementação de programas de habitação popular e de Regularização fundiária;
II -Ampliação e melhoria da rede estrutural de circulação viária;
III -Ampliação e melhoria da infraestrutura pública;
IV -Revitalização de áreas urbanas;
V -Valorização, recuperação e preservação do patrimônio ambiental e histórico-cultural;
VI -Recuperação e preservação do patrimônio público;
VII -Regularização de assentamentos precários;
VIII -Implantação de equipamentos urbanos e comunitários estratégicos para o desenvolvimento urbano;
IX -Ampliação e melhoria da rodovia ou das vias estruturais do sistema viário urbano;

X -Recuperação e preservação de*áreas*de interesse ambiental, paisagístico e cultural;
XI -Implantação de centros de comércio e serviços para valorização e dinamização de áreas visando a geração de trabalho e renda;
XII -Recuperação de áreas degradadas através de requalificação urbana;
XIII -Ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;
XIV -Implantação de espaços públicos;

Art. 58. Poderá ser aplicado o instrumento de operações urbanas consorciadas nas áreas urbanas do município.

TITULO VI
DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DO USO SOCIAL DA PROPRIEDADE

CAPITULOI
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art.60. O Poder Executivo poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único -O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas, conforme os objetivos e estratégias previstas neste Piano Diretor Participativo:

I -Regularização fundiária;
II -Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III -Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
IV –(VETADO);
V -Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VI -Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
VII -Execução de programas de reabilitação e requalificação urbanísticas;
VIII -Obras de infraestrutura urbana.

Art. 61. Os imóveis situados nas áreas de incidência do direito de preempção, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da publicação desta Lei, deverão ser necessariamente oferecidos ao município, que terá preferência para aquisição.

Parágrafo único-Estão incluídos nas áreas de que trata o "caput" deste artigo:

I -Os imóveis constantes das áreas dos mapas n° 11 e 12, integrante desta Lei;
II -Os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados inseridos nos perímetros das ZEIS.
III -Os Lotes 11, 13 e 15 da gleba 20, limítrofes a área do Aterro Sanitário, localizado no Lote*131B*da Gleba 20;
IV –O Lote 13 da Gleba 04, do Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, área prevista para a instalação da ETE (Estação de Tratamento de Esgotos) de Ariquemes.

Art. 62.O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

§ 1°-O Executivo deverá notificar ao Cartório de Registro de Imóveis competente as restrições decorrentes da aplicação do direito de preempção.
§2º- No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no "caput", o proprietário deverá comunicar imediatamente ao órgão competente sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.
§3º - A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel dever ser apresentada com os seguintes documentos:

I -Proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual deve constar preço, condições de pagamentos e prazo de validade;
II -Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
III -Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente;
IV -Declaração assinada pelo proprietário, sob penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art.63. Recebida notificação a que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§ 1° -O Poder Executivo, através do Setor competente fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.
§ 2º- O decurso do prazo de 30 (trinta) dias, após a data de recebimento da notificação do proprietário, sem a manifestação expressa do Poder Executivo de que se pretende exercer o direito de preferência, faculta o proprietário alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado, sem prejuízo do direito do Município de exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.
Art. 64. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Executivo cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa diária em valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total da alienação.
§ 1º- O Poder Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada, a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa a que se refere este artigo.
§ 2º- Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Poder Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

CAPITULOII
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE COMPULSÓRIOS

Art. 65.O Município promoverá a revisão e atualização do Código Tributário Municipal, o qual deverá ser ajustado de forma a permitir a aplicação da Lei dos Instrumentos da Política Urbana e demais disposições do Plano Diretor de Ariquemes.

Art. 66.O Poder Executivo, na forma da lei, deverá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I -Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II -Imposto Predial e Territorial Urbano, Progressivo no Tempo;

Art. 67.O Poder Executivo deverá encaminhar ao Legislativo em até 90 (noventa) dias, após a aprovação desta Lei, projeto de lei específica disciplinando os instrumentos indutores do uso social da propriedade - a edificação, parcelamento ou utilização compulsórios.

Art. 68.São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5° e 6° do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados situados nas ZEIS, nas ACA - Área de controle ambiental, nas áreas urbanas consolidadas da Região I,

Região II e Região III, delimitadas e descritas nos mapas n°05 a 12, integrantes desta Lei.
§ 1º-Consideram-se solos urbanos não edificados os terrenos e glebas com o coeficiente de aproveitamento utilizado igual a zero, salvo em casos de fragmento florestal urbano.
§2º - Consideram-se solos urbanos subutilizados os terrenos e glebas cujos coeficientes de aproveitamento não atinjam o mínimo definido para o Lote na zona onde se situam.
§3°- Não serão considerados subutilizados ou não utilizados os imóveis localizados nas ACA - Área de Controle Ambiental.
§4º **-**Não serão considerados subutilizados ou não utilizados os imóveis:
I -Utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para o seu exercício, exceto estacionamentos e Quadras de uso privado;
II -Situados em áreas sujeitas a enchentes de forma reincidente.
Art. 69. Os imóveis não edificados, subutii'izados ou não utilizados deverão ser identificados pelo Executivo no prazo de 180 dias após a entrada em vigor desta Lei, e seus proprietários notificados.

§10 **-**A notificação será realizada:

I -Por funcionário do órgão competente do Executivo, que deverá informar e esclarecer ao proprietário do imóvel o conteúdo da notificação, e no caso de o proprietário ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes para receber notificações;
II -Por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista no inciso I.

§20- A notificação deverá ser informada ao Cartório de Registro de Imóveis competente.
§3°- Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação de execução de parcelamento ou edificação.
§4º- Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da aprovação do projeto, sem possibilidade de renovação de prazo, para os efeitos decorrentes da aplicação deste instrumento.
§ 5°-A transmissão do imóvel, por ato "inter vivos" ou "causa mortis", posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.
§6°- Os Lotes e glebas subutilizados ou no edificados não poderão sofrer desdobro e desmembramento sem que esteja condicionado à aprovação de projeto de edificação.

SUBSEÇÃO III
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO

Art. 70. Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos para edificação, utilização e parcelamento compulsórios, o município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, aumentadas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§1°- As alíquotas dobrarão a cada ano, respeitando o limite máximo de 15% (quinze por cento).
§2°- Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendida no prazo de 05(cinco) anos, o município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra tal obrigação.
§3°- É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas ao IPTU Progressivo no Tempo.
§4º- Regulamentar o IPTU verde em função do coeficiente de impermeabilidade a ser regulamentado em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação desta Lei;
§5º- Estabelecer alíquotas mínimas para terrenos com fragmentos florestais urbanos.

Art.71. Decorridos os 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o município poderá procederá desapropriação do imóvel.

§1º- No pagamento da indenização da desapropriação, desde que não haja controvérsia administrativa ou judicial, deverá ser abatido o valor do IPTU eventualmente devido referente ao imóvel desapropriado.
§2°- O município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel, visando os objetivos definidos neste Plano Diretor Participativo, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.
§3º.o aproveitamento do imóvel poderá ser efetuado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório e os objetivos do Plano Diretor Participativo.
§4º- Ficam mantidas para o adquirente de imóvel não edificado ou não utilizado as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização prevista nesta Lei, sem que haja qualquer tipo de suspensão ou interrupção dos prazos estabelecidos nesta Subseção em decorrência da alienação do imóvel.

SEÇÃOII
DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DO DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSEÇÃO I
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 72.A Prefeitura poderá outorgar onerosamente o exercício do Direito de Construir, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei.

Art. 73. As áreas passíveis de aquisição de Outorga Onerosa são aquelas em que o Direito de Construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico até o limite estabelecido pelo uso do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, mediante contrapartida definida no artigo 75 desta Lei.

Art. 74. Para a produção de HIS será permitida a utilização do coeficiente máximo, sem contrapartida financeira, em todo o território do Município.

Art. 75. Os recursos auferidos com a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão aplicados em ações urbanas prioritárias vinculadas aos objetivos gerais previstos no Plano Diretor Participativo, nas regiões 01, 02 e 03 (mapa n° 05, 06 e 07).

Parágrafo Único -Os recursos mencionados no*"caput"*deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, em conta especifica vinculada a cada ação urbana prioritária.

Art. 76. A contrapartida financeira à outorga onerosa do direito de construir será calculada do acordo com a seguinte fórmula:

00= FpxVxACa/CAB
Onde:
00 - outorga onerosa
Fp - Fator de planejamento
V - valor do metro Quadrado do Lote ou gleba constante da Planta Genérica de Valores - PGV
ACa - Área Construída Adicional
CAB - Coeficiente de Aproveitamento Básico

§1°.A outorga onerosa poderá ser paga em contrapartida urbanística na forma de terrenos ou obras relacionados com as ações estabelecidas no artigo anterior, desde que o valor seja equivalente, mediante avaliação técnica.
§2º - O Fator de Planejamento será definido conforme os critérios estabelecidos no artigo 49 desta Lei.

Art. 77. Os recursos obtidos por meio da outorga onerosa do direito de construir serão aplicados em investimentos público afins.

SUBSEÇÃOII
DA REQUISIÇÃO URBANÍSTICA

Art. 78.O Poder Público pode promover sua atividade urbanística sobre determinadas áreas privadas, mormente no que concerne à implantação de equipamentos urbanos e ao parcelamento do solo.

§ 1º-Ocorrerá um ajuste consensual entre o Poder Público e os particulares, evitando-Se o caminho de força da desapropriação.
§ 2º-O interessado em implementar sua atuação urbanística diretamente sobre determinados terrenos que se demonstrem importantes no contexto dos planos urbanísticos, de forma a garantir sua plena aplicação, responsabiliza-se por custear e efetuar os melhoramentos necessários.
§ 3º- o investimento de que trata o parágrafo anterior será posteriormente ressarcido através da transferência, pelos proprietários, de parte desses terrenos ao Poder Público para ulterior venda, o que permite que se contemple a população de baixa renda com Lotes já urbanizados.
§ 4º- Aos proprietários também aproveita a requisição urbanística, posto que a urbanização de seus Lotes é feita sem qualquer dispêndio financeiro, importando, ao final, em real valorização de seu patrimônio, mesmo descontado o valor relativo aqueles transferidos ao Poder Público.

SEÇÃOIII
DOS INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO URBANÍSTICA

Art.79.O Poder Executivo deverá garantir a regulação de uso e ocupação do solo, assim como disciplinar o processo de construção das edificações, por meio dos seguintes instrumentos:

I -Código de parcelamento, uso e ocupação do solo;
II -Código de Obras;
III -Código de Posturas;
IV -Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 80.O Código de Parcelamento, uso e ocupação do solo, tem por objetivo estabelecer os usos permitidos e os parâmetros de parcelamento e ocupação do solo em todo o território do Município. Define o perímetro urbano, as categorias de uso do solo, a hierarquização do sistema viário, a classificação funcional dos corredores de transportes, os requisitos de estacionamento para uso e atividades urbanas, contém planta referente às áreas e equipamentos especiais do centro, os usos e atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança, as condições de ocupação e aproveitamento do solo nas zonas de urbanização e nas zonas especiais do centro e os requisitos para ocupação e aproveitamento nas zonas especiais de preservação do patrimônio histórico-cultural.

I -Deverão ser previstas modalidades de parcelamento do solo, loteamento convencional, conjunto habitacional, condomínio aberto, condomínio fechado, condomínio de chácaras, loteamento de chácaras, loteamento industrial, residencial multi-familiar horizontal.

ParágrafoÚnico -O Código de parcelamento, uso e ocupação do solo, em vigor, Lei Municipal n° 1.574, de 07 de julho de 2010, deverá ser revista no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do início da vigência desta Lei.

Art. 81.O Código de Obras e Edificações estabelece as regras para a edificação no Município. Disciplina a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais, para toda a área urbana e rural.

Parágrafo Único.O Poder Executivo deverá promover a revisão do Código de Obras e Edificações atualmente em vigor, Lei Municipal n° 1.520 de 22 de dezembro de 2009, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do início da vigência desta Lei.

Art. 82.O Código de Posturas regulamenta o uso do espaço público, compreendendo os seguintes aspectos:

I -Normas relativas ao uso do espaço público;
II -Normas relativas ao espaço aéreo e à publicidade no espaço público;
III -Normas relativas ao uso do subsolo;
IV -Normas relativas ao calçamento e ordenação dos passeios e calçadas.

Parágrafo Único -O Código de posturas em vigor, Lei municipal n° 1.526 de 30 de dezembro de 2009, deverá ser revista, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do início da vigência desta Lei.

SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 83.O Poder Executivo deverá promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos precários, Loteamentos irregulares e clandestinos, por meio dos seguintes instrumentos:

I -Criação de zonas especiais de interesse social;
II -Concessão de direito real de uso, de acordo com o Decreto-Lei n° 271 de 28 de fevereiro de 1967;
III -Concessão de uso especial para fins de moradia, de acordo com a Medida Provisória n°2.220, de 04 de setembro de 2001;
IV -Usucapião especial de imóvel urbano;
V -Promoverá iniciativas juntos aos organismos técnicos profissionais para assistência técnicas gratuitas de projetos para moradias de interesse social de baixa renda.

Art. 84.O Poder Executivo deverá promover a regularização fundiária e urbanística das áreas delimitadas neste Plano Diretor Participativo como ZEIS - Zona Especial de Interesse Social.

Parágrafo único.O Poder Executivo poderá articular - se com os diversos agentes envolvidos no processo de regularização: como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios de Registro de Imóveis, das diversas instâncias governamentais, bem como dos grupos sociais envolvidos, com o objetivo de equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

SUBSEÇÃO I
DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Art. 85.O Poder Executivo, nos termos da Medida Provisória n° 2.220, de 04 de setembro de 2001, deverá outorgar aquele que, até 30 de julho de 2001, residia em área urbana de até 250m2 (duzentos e cinqüenta metros Quadrados), de propriedade pública, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, título de Concessão de uso Especial para Fins de Moradia relativa à mesma área, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.

§1º. Quando o direito a que se refere o*"capuf"*deste artigo for concedido de ofício pelo Poder Executivo, deverá ser dada prioridade aos terrenos com área de até 125m' (cento e vinte e cinco metros Quadrados).
§2º.O Poder Executivo deverá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fim de moradia, individual e coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área que cause risco à vida ou à saúde dos moradores.
§3º.O Poder Executivo poderá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de:

I -Ser área de uso comum do povo com outras destinações prioritárias de interesse público;
II -Ser área destinada a projeto e obra de urbanização;
III -Ser área de comprovado interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos Ecossistemas naturais;
IV -Ser área reservada à construção de represas e obras congêneres; lagoas de retenção de águas pluviais ou Parques;
V -Ser área situada em via de comunicação.

§4º.As intervenções previstas no parágrafo anterior deverão estar definidas no Plano Diretor Participativo ou nos demais instrumentos de gestão integrada relacionados nesta Lei.
§5 °.Para atendimento do direito previsto nos parágrafos anteriores, a moradia deverá estar localizada próxima ao local que deu origem ao direito de que trata este artigo, e em casos de impossibilidade, em outro local, desde que haja manifesta concordância do beneficiário.
§6º.A concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.
§7º.Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços e outros.
§8°.Extinta a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do terreno.
§9º.É de responsabilidade do Poder Público promover as obras de urbanização nas áreas onde foi obtido título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia.

SUBSEÇÃO II
DA ASSESSORIA TECNICA, URBANISTICA E JURIDICA GRATUITA.

Art. 86. Cabe ao Poder Executivo garantir assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita a indivíduos, entidades e grupos comunitários da área de Habitação de Interesse Social, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à Cidade, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária, qualificação dos assentamentos existentes e à melhoria das unidades habitacionais de interesse social.

Parágrafo único- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou contratos com organizações sociais de interesse público, organizações governamentais sem fins lucrativos, Cooperativas, Conselhos Profissionais e entidades acadêmicas e profissionais objetivando a prestação de assessoria técnica, urbanística, social e jurídica gratuita para a habitação de interesse social.

SUBSEÇÃOIII
DO USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO

Art. 87.O Poder Executivo poderá promover Plano de Urbanização com a participação dos moradores de áreas usucapidas, para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental nas áreas habitadas por população de baixa renda e usucapidas individual ou coletivamente por seus possuidores para fins de moradia, nos termos do Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único.O Poder Executivo poderá oferecer assessoria jurídica gratuita a indivíduos ou entidades, grupos comunitários e movimentos da área de Habitação de Interesse Social para a viabilização do direito à usucapião especial, garantido pela Constituição da República e pelo Estatuto da Cidade.

SEÇÃO V
DOS INSTRUMENTOS AMBIENTAIS

Art. 88.O Poder Executivo deverá garantir os objetivos estabelecidos neste Plano Diretor Participativo em relação à Política de Meio Ambiente, por meio dos seguintes instrumentos:

I -Termos de Compromisso Ambiental - TCA;
II -Termos de Ajustamento de Conduta Ambiental - TAC;
III -Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV
IV -Zoneamento Ambiental.

SUBSEÇÃOI
DO CÓDIGO AMBIENTAL

Art. 89.O Código Ambiental, Lei Municipal n° 1.495, de 28 de outubro de 2009, estabelece normas sobre o meio-ambiente municipal e recursos naturais.

Parágrafo Único -O Código ambiental devera ser revisto até 180 (cento e oitenta) dias após o inicio da vigência desta Lei, adequando-se à realidade local, as novas regras estabelecidas nesta Lei e em consonância com as Resoluções do CONAMA.

SUBSEÇÃOII
DO CÓDIGO SANITÁRIO

Art. 90.O Código sanitário, Lei 1.652 de 06 de setembro de 2011, define os critérios, parâmetros e normas sanitárias, em consonância com a legislação estadual e federal.

Parágrafo Único -O Código sanitário devera ser revisto até 180 (cento e oitenta) dias após o inicio da vigência desta Lei.

SUBSEÇÃOIII
DOS TERMOS DE COMPROMISSO AMBIENTAL E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAAMBIENTAL

Art.*91*.Fica instituído o Termo de Compromisso Ambiental - TCA, documento a ser firmado entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas, resultante da negociação de contrapartidas nos casos de autorização prévia para supressão de espécies arbóreas.

§1°.A supressão de espécies arbóreas somente poderá ser autorizada, mediante contrapartida.
§2º. As contrapartidas exigidas devem estar compatíveis com os objetivos, diretrizes e ações, estabelecidos neste Plano Diretor Participativo, e Código Ambiental;
§3º.O Termo de Compromisso Ambiental - TCA será objeto de regulamentação por ato do Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 92. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o órgão ambiental municipal autorizado a celebrar com força de titulo executivo extrajudicial e nos termos da Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TAC com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados, efetiva ou potencialmente poluidores.

§ 1°.O TAC tem por objetivo a recuperação do meio ambiente degradado, mediante a fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradante a que deu causa, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.
§2°.As obrigações e condicionantes técnicas a serem exigidas devem estar compatíveis com os objetivos e diretrizes, estabelecidos neste Plano Diretor Participativo.

SUBSEÇÃOIV
DOS RELATORIO DE IMPACTO AMBIENTAL E DE VIZINHANÇA

Art. 93.A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA n° 001/86 ou legislação que venha a sucedê - Ia dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental municipal competente, nos termos da Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º.A Licença Ambiental para empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio será emitida somente após a avaliação do prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).

§2°. Para os empreendimentos ou atividades cujos impactos ambientais, efetivos ou potenciais, tenham caráter menos abrangente, o órgão ambiental municipal competente, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA definirá:

I -Os estudos ambientais pertinentes;
II -Os procedimentos do processo de licenciamento ambiental.

§3°.O estudo a ser apresentado para a solicitação da Licença Ambiental deverá contemplar, entre outros, os seguintes itens:

I-Diagnóstico ambiental da área;
II -Descrição da ação proposta e suas alternativas;
III -Identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos;
IV -Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos Impactos positivos.

§4º. Até a aprovação de lei que defina os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental municipal, bem como os procedimentos e critérios aplicáveis, deverá ser adotada a legislação ambiental vigente.

Art. 94. Quando o impacto ambiental previsto corresponder, basicamente a alterações das características urbanas do entorno, os empreendimentos ou atividades especificados em lei municipal estarão sujeitas à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIV) por parte do órgão ambiental municipal competente, previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento, conforme dispõe o Estatuto da Cidade.

§1°.O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida. da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das seguintes questões:

I -Adensamento populacional em relação ao adensamento construtivo, à contrapartida e à infraestrutura prevista;
II -Equipamentos urbanos e comunitários;
III -Uso e ocupação do solo;
IV -Valorização imobiliária;
V -Geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI -Paisagem e espaços urbanos e patrimônio natural e cultural;
VII -Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

§ 2º. Os empreendimentos sujeitos ao estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Sobre O Meio Ambiente serão dispensados do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

Art. 95.O Poder Executivo, com base na análise dos estudos ambientais apresentados, poderá exigir do empreendedor a execução, às suas expensas, das medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade.

Art. 96. Será dada publicidade aos documentos integrantes dos EIVI/IRIV e EIA/RIMA, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

Parágrafo único.Cópia do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV será fornecida gratuitamente quando solicitada pelos moradores da área afetada ou suas associações.

SUBSEÇÃOV
DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 97.O Município deverá, em lei específica, estabelecer zoneamento ambiental, definindo os usos e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, específicos nas Zonas de Preservação Ambiental delimitadas nesta Lei.

Parágrafo Único.A lei especifica que disciplinar a Área de Preservação Permanente - APP, prevista no artigo 140 desta Lei deverá estabelecer o seu zoneamento ambiental.

SEÇÃOVI
DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIAS ENTRE OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO

Art. 98.O Executivo poderá promover ações conjuntas com o Setor privado, visando alcançar objetivos estabelecidos neste Plano Diretor Participativo, por meio dos seguintes instrumentos:

I-Consórcio Imobiliário;
II -Concessão Urbanística.

SUBSEÇÃOI
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 99.O Poder Executivo poderá receber por transferência, imóveis que, a requerimento dos seus proprietários, lhe sejam oferecidos como forma de viabilização financeira do melhor aproveitamento do imóvel.

§ 1°.O Poder Executivo poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.
§ 2º.O proprietário que transferir seu imóvel para o Poder Executivo nos termos deste artigo receberá como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
§3º. O valor das unidades imobiliárias, a serem entregues aos proprietários, será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, excluídos expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
§4º.O disposto neste artigo aplica-se tanto aos imóveis sujeitos a obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta Lei, quanto aquelas por ela não abrangidos, mas necessários a realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.

SUBSEÇÃO II
DA CONCESSÃO URBANÍSTICA

Art. 100.O Poder Executivo fica autorizado a delegar, mediante licitação, a empresa, isoladamente, ou a conjunto de empresas, em consorcio, a realização de obras de urbanismo ou de reurbanização de região da cidade, inclusive Loteamento, demolição, reconstrução e incorporação de conjuntos de edificações para implementação de diretrizes deste Plano Diretor Participativo.

§1º.A empresa concessionária obterá sua remuneração mediante exploração, por sua conta e risco, dos terrenos e edificações destinados a usos privados que resultarem da obra realizada, da renda derivada da exploração de espaços públicos, nos termos que forem fixados no respectivo edital de licitação e contrato e contrato de concessão urbanística.
§2º.A empresa concessionária ficara responsável pelo pagamento, por sua conta e risco, das indenizações devidas em decorrência das desapropriações e pela aquisição dos imóveis que forem necessários a realização das obras concedidas, inclusive o pagamento do preço do imóvel no exercício do direito de preempção pelo Poder Executivo ou o recebimento de imóveis que forem doados por seus proprietários para viabilização financeira do seu aproveitamento, nos termos do artigo 46 do Estatuto da Cidade, cabendo-lhe também a obras objeto da concessão urbanística.
§3º.A concessão urbanística a que se refere este artigo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, com as modalidades que lhe foram introduzidas posteriormente.

SEÇÃO I
DO ZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 101.O novo zoneamento municipal foi elaborado considerando que a zona de expansão urbana passa a integrar a zona urbana, com perímetro contendo:

I –Área urbana consolidada;
II –Área urbana em expansão.

Art. 102.A área urbana consolidada foi dividida em três regiões urbanas, região 01, região 02 e região 03, compostas por Bairros e Setores e contendo os seguintes perímetros:

I – Área urbana consolidada: Região 01 -Setores 02, 04, 06, 08, 11, Bairro Colonial, Setor de Áreas especiais 2, Setor Institucional, Bairro Bom Jesus, Residencial Eldorado, Rota do Sol, Residencial Alvorada, Bairro São Luiz, Nova União I, Apoio Social, Jardim Primavera, Bairro Coqueiral, Setor Recreativo, Parque das Gemas, Loteamento Renascer, Condomínio Valtercides Souza Santos, Loteamento Nova Esperança e Pólo Moveleiro. O perímetro desta região esta compreendido partindo da Avenida Tancredo Neves com a LC-65 pela Rua Portinari e Avenida Perimental Leste seguindo sentido Sul ate a Avenida Machadinho, segue sentido Leste e contorna todo o Pólo Moveleiro e retorna pela Avenida Machadinho sentido Oeste ate a Avenida Perimental Leste seguindo sentido Sul ate a Avenida das Flores, seguindo sentido Leste pela Rua das Palmas sentido Norte Quadras 07, 08, 09, 06, 05, 04, 12, 02 e o Bairro São Luiz, seguindo pela Avenida Perimental Leste sentido Sul contornando o Bairro Nova União I pelo Igarapé do Zoológico, Rua Rouxinho ate Rua Brilhante seguindo sentido Leste ate a Rua Samambaia contornando o Bairro Jardim das Palmeiras pela Rua Teobroma sentido Oeste ate a Rua Topázio sentido Sul,Rua "G", ate a Avenida Capitão Silvio seguindo sentido Oeste ate a Avenida JK seguindo sentido Norte ate a linha LC-65.
II – Área urbana consolidada: Região 02 –Setor 01, Setor 03, Setor 05, BNH (Setor 07), Jardim Europa, Jardim Paulista, Jardim Paulista II, Jardim Paulistano, Jardim America, Nova União III, Setor de Áreas Especiais 01, Apoio Rodoviário, Setor de Áreas Especiais, Área Industrial, São Geraldo II, Loteamento Monte Cristo II, Jardim do Vale, Jardim Monte Alegre, Apoio BR 364, Bairro do Trevo, Bairro Nova Londrina, Bairro Monte Cristo, Industrial Jamari, Apoio BR 421, Bairro Jamari e Bairro São Geraldo. O perímetro desta região esta compreendido partida da Avenida Capitão Silvio com a Avenida JK sentido Norte ate a linha LC-65 seguindo sentindo Oeste ate o Lote 7D da Gleba 04 do PAD. MAL. Dutra seguindo sentido Sul pelo Bairro Monte Alegre e Jardim America ate a Rua Maria Aparecida dos Santos sentido Leste contornando o Igarapé Quatro Nações pela Área Industrial retornando sentido Oeste a BR 364, contornando o Bairro Industrial Jamari, retornando a BR 364 sentido Sul contornando o Bairro do Trevo, Nova Londrina, Apoio BR 421 pela Rua Francisco Alves Mendes Filho sentido Capitão Silvio sentido Oeste, Rio Jamari ate a BR 421 seguindo sentido Leste pela Avenida Capitão Silvio ate a Avenida JK.
III – Área urbana consolidada – Região 03 –Lotes 07 e 08 da Gleba 06 da Área de chácaras, Apoio BR 421, Bairro Marechal Rondon, Apoio Rodoviário, Setor 12, Setor de Grandes Áreas, Jardim Jorge Teixeira, Jardim das Palmeiras, Bairro das Pedras, Bairro Jardim das Flores, Condomínio Parque Tropical, Condomínio Parque Tropical II, Jardim Nova República – Setor 09, Setor 10, Loteamento Vida Nova, Raio de Luz, Raio de Luz II, Loteamento Vista Alegre. O perímetro desta Região esta compreendido partindo da Avenida Capitão Silvio com a Rua Guarani sentido Oeste ate a BR 364 sentido BR 421 ate o Rio Jamari seguindo por este ate o Bairro Marechal Rondon contornando – o pelo Rio e as Ruas Ludovico Monteiro e Francisco Chagas, retornando a BR 364 seguindo sentido Norte até a Quadra 04 do Bairro Marechal Rondon seguindo lado esquerdo da BR 364 contornando o Bairro Marechal Rondon, Apoio Rodoviário, Quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 contornando sentido Leste pela Gleba 05, Bairro das Flores, Quadras 01, 03, 05, 06, 04 e 14 do Bloco "K", Quadras 15 e 16 do Bloco "J" contornando o Setor 09 pelas Ruas Itajaí, Quadra 18, Rua das Araras ate o Lote 34, da Gleba 05 seguindo sentido Leste até a Quadra 21 seguindo sentido Norte Quadras 22, 20, 21 e 19 contornando o Bairro Vida Nova, Setor 09 até a Quadra 19 seguindo sentido Norte, Quadras 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12 e 11 contornando área de APP do Setor 10 até a Rua Montreal seguindo sentido Norte passando pela Lina LC-60 contornando o condomínio Imperial e Villa Lobos, seguindo sentido Oeste pela Avenida Capitão Silvio até a BR 364 e Rio Jamari.

Art. 103.A área urbana em expansão foi divida em 06 regiões urbanas, região 04, região 05, região 06, região 07, região 08 e região 09, compostas por Bairros e Setores e contento os seguintes perímetros:

I -Área em expansão urbana-Região 04 -Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 14, T,D.Monte Cristo 2 - figura 1 e figura 2 da gleba 4 e Lote 1. Loteamento Entre Rios e Loteamento Sol Nascente, ambos situados na área urbana consolidada. O perímetro desta região está compreendido partindo da projeção da Avenida Candeias com linha LC-70 sentido Oeste até o Rio Jamari seguindo por este sentido Sul até encontro com o Igarapé Quatro Nações seguindo sentido Leste pela Rua Maria Aparecida dos Santos até o Lote 09A seguindo sentido Norte até a LC-65 seguindo sentido Leste até a Avenida Candeias sentido Norte seguindo sentido Norte até a LC-70.
II -Área em expansão urbana - Região05- Lote 4, T.D. Monte Cristo 2-figura 5, Lotes 10, 10/A da Gleba 4, Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da Gleba 18 Loteamento Feliz Cidade, Condomínio São Paulo, Residencial Bela Vista, Jardim Paraná, Jardim Vitória e Jardim Rio de Janeiro, estão situados em área urbana consolidada. O perímetro desta região está compreendido partindo da projeção da Avenida Candeias com a LC-70 sentido Leste até o Lote 07 da Gleba 18 seguindo sentido Sul até a LC-65, seguindo sentido Oeste até o Aeroporto seguindo sentido Norte pela Avenida Candeias até a LC-70.
III -Área em expansão urbana - Região06- Lotes 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da gleba 19 e os Lotes 5, 7, 9, 11, 13, 15 da gleba 20. O perímetro desta região está compreendido partindo da LC-65 com a Rua Caxeta sentido Leste até o Lote 15 da Gleba 19 seguindo sentido Sul até o Lote 15 da Gleba 20 seguindo sentido Oeste até o Lote 01 da Gleba 01 seguindo sentido Norte pelos Lotes 03 e 04 da Gleba 20 e Lotes 03 e 05 da Gleba 19, retornando sentido Norte a LC-65.
IV-Área em expansão urbana-Região 07- Glebas 1, 2, 3, 4 e 5 da Área de Chácaras. O perímetro desta região está compreendido partindo do Lote 96 da Gleba 01 sentido Leste até o Rio Jamari contornando-o sentido Sul, contornando o Bairro Marechal Rondon pelas Ruas Ludovico Monteiro, Francisco Chagas até a BR 364 seguindo sentido Norte contornando o Bairro Marechal Rondon lado direito, sentido Leste até a Rua Dário Machado (Via Tico Tico), Bairro das Pedras, Bairro das Flores, Setor 09, Bairro Vida Nova até a área de APP do Bairro Setor 10 seguindo sentido Sul até o Lote 75 da Gleba 05 da Área de Chácaras seguindo sentido Oeste até o limite do perímetro urbano Oeste seguindo sentido Norte até o limite do perímetro urbano Norte.
IV -Área em expansão urbana-Região 08- Gleba 29, composto pelos lotes 01, 03, 05, 07, 09. 11, 13, 12, 14 e imóvel Monte Cristo, Gleba 30, composto pelos lotes 0l, 02, 03. 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, e 27. Gleba 30. Composto pelos lotes01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 e Gleba 53A, com os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13. Área de Chácaras, Sítios de Recreios, Residências, Serviços, Comércios, Indústrias Leves e Indústrias Pesadas, O perímetro desta região está compreendido ao Norte com LH C - Setentinha, a Leste com Rio Jamari, a montante até o LH C-65 de onde contorna o perímetro da Região em expansão 07, conhecida como Gleba 01 das áreas de chácaras no perímetro urbano, sempre no rumo sul, cruzando a BR-421, faz divisa com a Gleba 03 de chácaras em área urbana até encontrar novamente o Rio Jamari de onde segue a montante no rumo oeste até a fundiária do lote 13 da Gleba 53-A, contornando-o até encontrar a BR-421. Seguindo rumo Norte pela RO 457, também conhecido como Travessão B-40 norte. Segue pela RO 457, rumo norte até encontrar a LH C - Setentinha, fechando neste ponto o Polígono.
V - Área em expansãourbana - Região**09**- Glebas 18, com os lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33 e parte da Fazenda Rio Branco. Gleba 19 com os lotes 17, 18, 19 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e parte da Fazenda Rio Branco e Gleba 20, com os lotes 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e Parte da Fazenda Rio Branco. Área de Chácaras, Sítios de Recreios, Residências, Serviços, Comércios, Indústrias Leves e indústrias Pesadas. O perímetro desta região está compreendido ao Norte com LH 0-70, seguindo no rumo leste até a divisa dos lotes 33 e 35 da Gleba 18 de onde segue rumo sul entre os lotes 33 e 35 da gleba 18, adentrando no mesmo rumo pela Fazenda Rio Branco, passando pela

ponte do Rio Branco na Fazenda Rio Branco até a Linha LH C-57-A. Segue rumo Oeste pela linha LH C-57-A na Gleba 20 até a divisa entre os lotes 15 e 17 da Gleba 20, divisa com a Região existente de expansão urbana 06. A seguir no rumo norte segue até encontrar a LH C-65, seguindo rumo oeste pela linha, entre as Glebas 18 e 19 até a divisa dos lotes 08 e 10 da Gleba 18, de onde segue rumo Norte até encontrar a LH C-70; fechando neste ponto o polígono.

SEÇÃOII
DA REGULAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art.104. Para melhor visualização do uso e ocupação do solo do Município, foram estabelecidos seu uso e ocupação por região, com as seguintes definições, por categoria de uso:

I- Uso residencial (R) - Residências uni e multi-familiares, térreas e sobrados, condomínios, loteamentos e prédios verticais;
III -Uso residencial e serviços (RS) - Permitidos seu uso, além das residências, a prestação de serviços de autônomos, instituições religiosas, profissionais liberais e similares, e não causem transtorno, não produzam poluição, vibração e ruídos de quaisquer espécies, bem como grande intensidade de tráfego de veículos que não sejam de passeio;
III- Uso Serviço Especial (SE): Permitido seu uso, não sendo convivente com o uso residencial, as seguintes atividades: Oficinas em geral, Serralheria, Mecânica, concertos e reparos de veículos e máquinas e similares, Recauchutagem de pneus, Usina de concreto ou asfalto, Gráfica, tipografia e litografia, Estúdio de TV, rádio e comunicações, clubes, templos religiosos, clínicas médicas, clínicas veterinárias, casas de saúde, manicômio, pronto socorro, ambulatório, sanatório, laboratórios, associações, creches, asilos, bancos de sangue, leite, tecidos, olhos, óvulos, sêmen, na área humana e veterinária, academias de treino físico, academias artísticas, instituição de ensino, serviços de hospedagem, agências de turismo e viagens, serviços de diversão, laser, entretenimentos e congêneres, serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, serviços de transporte de natureza municipal e serviços funerários.
IV –Uso comercial leve (CL) – Estabelecimentos comerciais que não causem impacto de vizinhança e que não produzam ruídos, poluição, tráfego intenso de veículos pesados e/ou comerciais (caminhões, ônibus, caminhonetes, vans e similares), tais como: mercearia, padaria, loja de confecções em geral, papelarias, farmácias e lojas de utensílios domésticos.
V –Uso comercial especial (CE) – Estabelecimento comercial de grande porte, independente de seu porte, com demandas especiais quanto ao impacto ambiental e de trafego de veículos, na localidade e adjacência, tal como de uso para varejo, atacado, entrepostos, distribuidores, (depósitos de produtos inflamáveis, perigosos e potencialmente poluidores e estabelecimentos congêneres), bem como estabelecimentos com altos índices de ruídos (bares, boates, casas de shows), e/ou com trafego de veículos comerciais, pesados e similares.
VI –Uso industrial leve (IL) – Pequenos estabelecimentos com características industriais ou não com baixo índice de impacto a vizinhança, e que desenvolvam atividades de manufatura e transformação industrial que, alem de não poluente sob estabelecidas, não requer instalações e equipamentos, que possam colocar em risco a segurança das pessoas e bens, inclusive com as categorias de uso residenciais e comerciais e serviços com baixo impacto. Possuem ainda alto índice de flexibilidade de adequação de utilização a não industrial no que se refere a sua ocupação do solo no Lote, acessos, trafego de veículos, serviços urbanos, ruídos, vibrações e poluição de quaisquer espécie.
VII –Uso industrial Médio (IM) – Estabelecimentos com predominância industrial, com médio índice de impacto a vizinhança, e que desenvolvam atividades de manufatura e transformação industrial que, em função do seu potencial poluente, podendo ser convivente com as demais categorias de uso estabelecidas, em edificações com ate 3.000 m² (três mil metros quadrados) de área construída, atividades que envolvam a categoria de indústria por transformação mecânica, física ou química significativa de matérias, substancias ou componentes com a finalidade de se obterem produtos novos. Utiliza-se de materiais, substancias ou componentes transformados e insumos produzidos nas atividades agrícolas, florestais, de mineração, da pesca ou produtos de outras atividades industriais.
VIII -UsoIndustrial pesado(IP) – Estabelecimento estritamente industrial, com atividades de manufatura, extração e transformação industrial que, em atividades de manufatura, extração e transformação industrial que, em função de seu potencial poluente, não e convivente com as demais categorias de uso estabelecidas, implicando na fixação de padrões específicos quanto a sua ocupação, acessos, trafego de veículos, serviços urbanos, ruídos, vibrações e poluições, bem como quanto a saúde e segurança, fauna, flora e meio ambiente do seu entorno e/ou região, sem limite de área especificada.
IX -Institucional (IT) - Instalações ou estabelecimentos destinados á concessionárias de energia, sistema de saneamento, serviços público e telecomunicações, educação, saúde, lazer, esportes, cultura, assistência Social, culto religioso, administração pública, instituições financeiras, educacionais hospitalares, religiosas, estacionamentos públicos, monumentos históricos, mananciais de água, área de valor estratégico para segurança pública e valor paisagístico especial, que impliquem em grande concentração de pessoas, veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais;
X -Uso comunitário (UC) - Estabelecimentos de uso da comunidade, associações, segurança, saúde, educação e religiosa;
XI -Uso recreativo (UR) - Estabelecimentos com atividades voltadas a recreação, esporte e lazer;
XII -Uso para chácaras (CH) - Pequenas propriedades com características rurais, ocupadas para lazer e agricultura familiar.

SUBSEÇÃO I
DA REGIÃO I

Art.105. Nesta região está inserido parte do Setor Institucional da área consolidada, com as seguintes características:

I -Ocupação por Instituições Públicas e por demais usos de atividades preexistentes.
II -O perímetro deste Setor na região 1 (um) possui a seguinte descrição: inicia no cruzamento das Avenidas Capitão Silvio com Tancredo Neves, seguindo rumo norte até o cruzamento das Avenidas Tancredo Neves com Machadinho; seguindo sentido leste até o cruzamento das Avenidas Machadinho com o Juscelino Kubitscheck, a seguir no sentido sul até o cruzamento das Avenidas Juscelino Kubitscheck com a Avenida Capitão Silvio; concluindo no sentido oeste até a Avenida Tancredo Neves, fechando neste ponto o polígono.

Art. 106.O Setor 02 possui o seguinte perímetro: a partir do cruzamento das Avenidas Juscelino Kubitscheck e Jamari, segue-se por esta última sentido sudeste até a Avenida Rio Pardo, seguindo sentido norte até a Avenida Canaã, sentido oeste até a Avenida Juscelino Kubitscheck e por fim sentido sul até a Avenida Jamari.

Parágrafo único- Para o Setor 02 serão permitidos os seguintes usos:
I.Uso residencial (R);
II. Uso residencial e serviços (RS);
III.Uso comercial leve (CL);
IV. Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE), nos Lotes voltados para as Avenidas Jamari, Juscelino Kubitscheck, Canaã, Rio Pardo, Urupá e Rua Taboca;
V.Uso comunitário (UC), partindo-se do cruzamento da Avenida Jamari com a 6º Rua, segue-se por esta última, sentido norte até a Avenida Canaã, segue sentido leste até a 7º Rua, de onde segue sentido sul até a Avenida Jamarí e por esta segue no sentido oeste até a 6º Rua. Área adjacente ao lgarapé Gaúcho nas Quadras 07 a 09 nos Blocos C, 8 e A, formando o Parque Açaí e Nascentes das Águas.

Art. 107.0 Setor 04 possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento das Avenidas Canaã e Juscelino Kubitschek, segue-se por esta ultima sentido norte ate o encontro com a Avenida Jarú, seguindo por esta, sentido teste até a Avenida Wimberê, seguindo sentido sul até encontrar a Avenida Canaã, seguindo sentido oeste ate a Avenida Juscelino Kubitschek.

Parágrafo único- Para o Setor 04 serão permitidos os seguintes usos:
I -Uso residencial (R);

II -Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso comercial leve (CL);
IV -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Canaã, Jarú, Juscelino Kubitschek, Tabapuã, Wimberê, Jacundá e Quatro Cachoeiras.
V -Uso comunitário (UC) 01, com perímetro partindo do cruzamento da Rua Jacundá com a Rua Papoulas, seguindo por esta última sentido norte até a Avenida Tabapuã, de onde segue-se sentido leste ate a Rua Flor do lpê, seguindo sentido sul ate a Rua Jacundá, seguindo sentido oeste ate a Rua Papoulas;
VI -Uso comunitário (UC) 02, com perímetro partindo-se do cruzamento da Rua Papoulas com a Avenida Tabapu, seguindo sentido norte até a Rua Quatro Cachoeiras, seguindo sentido leste até a Rua Flor do lpê, seguindo sentido sul até a Avenida Tabapuã, seguindo sentido oeste a Rua Papoulas.

Art. 108.O Bairro Parque das Gemas possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida Jamari com a Avenida Perimetrai Leste, seguindo sentido norte ate a Rua Brilhante, seguindo por esta, sentido leste até a Rua Topázio, seguindo pelos fundos das Quadras Y, Z, segue pela Rua Rubis, a seguir com a divisa com o Condomínio Vila BelIa, até a Avenida Jamari, seguindo por este sentido oeste até a Avenida Perimetral Leste.

Parágrafo único- Para o Bairro Parque das Gemas, serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso comercial leve (CL);
IV -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Perimetral Leste, Diamantes e Canaã;
V -Uso comunitário (UC) com perímetro iniciando-se na Quadra JW, esquina das Avenidas Canaã com Diamantes e Quadra de esquina da Avenida Diamantes com Rua Ônix.

Art. 109.O Bairro Coqueiral possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Rua Quartzo com Rua Topázio segue-se por esta última, sentido norte até a Avenida Canaã, seguindo sentido leste até a Rua Violeta, seguindo sentido sul até a Rua Theobroma, de onde segue direção oeste até a Rua Topázio.

Parágrafo único- Para o Bairro Coqueiral, serão permitdos os seguintes usos:

I -Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso comercial leve (CL);
IV -Uso comercial especial*(CE)IUso*Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Canaã.

Art. 110.O Bairro Apoio Social possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida Canaã com a Avenida Wimberê, seguindo no sentido norte até a Rua do Zoológico seguindo sentido leste até a Avenida Perimetral Leste, de onde segue sentido sul até a Avenida Canaâ, seguindo sentido oeste até a Avenida Wimberê.

Parágrafo único- Para o Bairro Apoio Social serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso comercial leve (CL);
IV -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Perimetral Leste e Canaâ;
V -Uso comunitário (UC) nas Quadras 01 e 02.

Art. 111.O Bairro Jardim Primavera possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Rua Antúrio com Avenida Hortência, seguindo sentido sul pela Rua Margarida de onde se segue sentido leste até o fundo da Quadra 15, seguindo sentido norte até fundo do Lote 10 da Quadra 09, seguindo sentido leste para a Rua Samambaia, seguindo sentido norte até a Rua Antúrio de onde segue sentido oeste até a Avenida Hortência.

Parágrafo único- Para o Bairro Jardim Primavera, serão permitidos os seguintes usos:

I-Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso comercial leve (CL);
IV -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Canaâ;
V -Uso comunitário (UC) na Quadra 11

Art. 112.O Bairro Nova União, possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida dos Diamantes com a Rua Brilhante, seguindo no sentido norte até o lgarapé do Zoológico, seguindo sentido leste até a lateral leste da Quadra l0A, de onde segue sentido sul até a Rua Brilhante, seguindo sentido oeste até a Avenida dos Diamantes.

Parágrafo único- Para o Bairro Nova União, será permitida os seguintes usos:
I-Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso comercial leve (CL);
IV -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Diamantes;
V -Uso comunitário (UC) na Quadra 10 A.

Art. 113.O Bairro São Luiz possui o seguinte perímetro: partindo-se inicio no do cruzamento das Avenidas Perimetral Leste com Avenida Jarú, seguindo no sentido norte até lateral oeste do Lote 01 da gleba 19, seguindo sentido leste até a lateral leste da Quadra 09, de onde segue sentido sul até a lateral sul da Quadra 06, seguindo sentido oeste até Avenida Perimetral Leste.

Parágrafo único- Para o Bairro São Luiz, serão permitidos os seguintes usos:
I-Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso comercial leve (CL);
IV -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida das Flores e Avenida Perimetral Leste.

Art. 114.0 Setor 06 possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento das Avenidas Jarú e Juscelino Kubitscheck seguindo sentido norte até a Avenida Machadinho, seguindo sentido leste até o lgarapé Traíra e Rua Tomas Antônio Gonzaga, segue-se por esta, sentido sul até a Avenida Jarú, seguindo sentido oeste até a Avenida Juscelino Kubitscheck.

Parágrafo único- Para o Setor 06 serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso comercial leve (CL);
IV -Uso comercial especial*(CE)/Uso*Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Juscelino Kubitscheck, Guaporé, Jaru e Machadinho;
V -Uso comunitário (UC) na Quadra 06 - bloco "C", Quadras 07 e 08 do bloco "B" e Quadra 12 do bloco "A".

Art. 115.O Bairro Bom Jesus possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento das Avenidas Machadinho com o prolongamento da Avenida Juscelino Kubitscheck, segue-se por esta última sentido norte até a LC-65, de onde segue sentido leste até fundo da Quadra 15, seguindo sentido sul pelo fundo das Quadras 15,1413,06 e 05 até a Avenida Machadinho, de onde segue sentido oeste até o prolongamento da Avenida Juscelino Kubitscheck.

Parágrafo único- Para o Bairro Bom Jesus será permitido os seguintes usos:

I-Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso comercial leve (CL);

IV -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Machadinho, prolongamento da Avenida Juscelino Kubitscheck e linha LC-65.
V -Uso comunitário (UC) nas Quadras 10 e 11 e entre as Quadras 07-A e 09.

Art. 116.O Bairro Rota do Sol possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida Machadinho com a Rua Andrômeda seguindo por este sentido norte até a linha LC-65, onde segue-se sentido leste até a Avenida Perimetral Leste de onde segue-se sentido sul até a Avenida Machadinho, de onde segue sentido oeste até a Rua Andrômeda.

Parágrafo único- Para o Bairro Rota do Sol, serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso comercial leve (CL);
IV -Uso comercial especial*(CE)IUso*Serviço Especial (SE) nos Los voltados para as Avenidas Machadinho, Perimetral Leste e linha LC-65, Avenida Hugo Frey;
V -Uso comunitário (UC) nas Quadras 04, 05, 18, 20, 26 e 28.

Art. 117.O Bairro Residencial Eldorado, possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Rua Andrômeda com Rua Biografia, segue-se por esta sentido oeste até fundo do Lote 18 da Quadra 05 e segue sentido norte pelo fundo dos Lotes das Quadras 05 e 01 até a linha LC-65, seguindo sentido leste até o Lote 07 da Quadra 02 e em seguida pela Rua Andrômeda até encontrar a Rua Biografia.

Parágrafo único- Para o Bairro Residencial Eldorado serão permitidos os seguintes usos

I- Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso comercial Leve (CL);
IV -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Hugo Frey;
V -Uso comunitário (UC) em parte da Quadra 04.

Art. 118.O Bairro Residencial Alvorada possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento das Avenidas Machadinho com o prolongamento da Avenida Perimetral Leste, segue-se por esta última sentido norte até a Avenida Hugo Waldemar Frey (LC-65), de onde segue sentido leste até fundo a Rua Rouxinol (Rua "A"); seguindo sentido sul pela Rua Rouxinol até a Avenida Machadinho, de onde segue sentido oeste até o prolongamento da Avenida Perimetral Leste, fechando neste ponto o polígono.

Parágrafo único- Para o Residencial Alvorada, serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso comercial leve (CL);
IV -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Hugo Waldemar Frey, Brasília, Perimetral Leste e Machadinho;
V -Uso comunitário (UC) nas Quadras 16 e 19 e 20;
VI -Uso Indústria Leve no Lote 1N-1, Gleba 19.

Art.*119.*O Setor Colonial possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida Jaru com Avenida Perimetral Leste, segue-se por esta sentido oeste até a Rua Tomas Antônio Gonzaga, seguindo sentido norte até a Avenida Guaporé, seguindo sentido leste até a Avenida Perimetral Leste, segue sentido sul até a Avenida Jaru.

Parágrafo Único- Para o Setor Colonial serão permitidos os seguintes usos:

I -USO residencial (R);
II -Uso residencial e serviços (RS);
III- Uso comercial leve (CL);
IV -Uso comercial especial*(CE)/Uso*Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Jaru, Guaporé e Perimetral Leste;
V -Uso comunitário (UC) nas Quadras 16 "C" e 16 "D".

Art. 120.O Setor 08 possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida Wimberê com Rua do Zoológico, segue-se por esta sentido norte até a Avenida Jaru, seguindo sentido leste até Avenida Perimetral Leste, seguindo sentido sul até a Rua do Zoológico, segue sentido oeste até a Avenida Wimberê.

Parágrafo único- Para o Setor 08 serão permitidos os seguintes usos:

I-Uso residencial (R);
II- Uso residencial e serviços (RS);
III- Uso comercial leve (CL);
IV -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Wimberê, Jarú e Perimetral Leste e Rua Fernando Henrique Martins;
V -Uso comunitário (UC) nas Quadras 16 e 17 do bloco "E'.

Art. 121.O Setor 11 possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida Guaporé com Rua Cora Coralina, segue-se por esta sentido norte até a Avenida Machadinho, seguindo sentido leste até Avenida Perimetral Leste, seguindo sentido sul até a Avenida Guaporé, segue sentido oeste até a Rua Cora Coralina.

Parágrafo único -Para o Setor 11 serão permitidos os seguintes usos:

I-Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso comercial leve (CL);
IV -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Guaporé, Machadinho e Perimetral Leste;
V -Uso comunitário (UC) nas Quadras 04 e 05 do bloco "B".

Art. 122.O Setor Pólo Moveleiro possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida Machadinho com Rua Roxinho, segue-se por esta sentido norte até a linha C-65, seguindo sentido leste até Rua Cacheta, seguindo sentido sul até a Avenida Machadinho, segue sentido oeste até a Rua Roxinho.
Parágrafo único -Para o Setor Pólo Moveleiro serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso comercial especial (CE) nos Lotes voltados para as Avenidas Machadinho, Hugo Watdemar Frey e Pau Brasil;
II -Uso industrial médio (IM)/industrial pesado (IP);
III- Uso comunitário (UC) nas Quadras comunitárias.

Art. 123.O Bairro Setor 02 da Quadra de Áreas Especiais, possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida Juscelino Kubitscheck com Capitão Silvio, segue-se por esta, sentido norte até a Avenida Jamari, seguindo sentido leste até Avenida Perimetral Leste, seguindo sentido sul até a Avenida Capitão Silvio, segue sentido oeste até a Avenida Juscelino Kubitscheck.

Parágrafo único- Para o Setor de Áreas Especiais 02 serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Jamari, Capitão Silvio e Rua Globo.

Art. 124.O Loteamento Renascer possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida Perimetral Leste com Capitão Silvio, segue-se por esta, sentido norte até a Avenida Jamari, seguindo sentido leste até lateral do Lote 31 Quadra "B", seguindo sentido sul até a Avenida Capitão Silvio, segue sentido oeste até a Avenida Perimetral Leste.

Parágrafo único- Para o Loteamento Renascer serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso comercial leve;

IV -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Jamari e Capitão Silvio.

Art. 125.O Setor Recreativo possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida Jamarí com Rua Rio Pardo, segue-se por esta, sentido norte até a Avenida Canaã, seguindo sentido leste até a Avenida Perimetral Leste, seguindo sentido sul até a Avenida Jamari, segue sentido oeste até a Rua Rio Pardo.

Parágrafo único- Para o Setor Recreativo serão permitidos os seguintes usos:

I - Uso recreativo (UR) em todos os Lotes do Setor, associações e instituições religiosas.

SUBSEÇÃOII
DA REGIÃO II

Art. 126.O Setor 01 possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento das Avenidas Tancredo Neves e Jamarí, segue-se por esta última, sentido oeste até o encontro com a Avenida Candeias, seguindo sentido norte até a Avenida Canaâ, seguindo sentido leste até a Avenida Tancredo Neves, seguindo sentido sul até a Avenida Jamarí.

Parágrafo Único- Para o Setor 01 serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso comercial leve (CL);
IV -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Jamarí, Candeias, Canaâ e Tancredo Neves e Rua Piquiá;
V -Uso comunitário (UC) no trecho definido pela Avenida Jamari, trecho entre as 7º e 8º Ruas, seguindo direção oeste até a 8º Rua, seguindo sentido norte até a Avenida Canaã, mudando a direção sentido leste até a 7º Rua, de onde segue sentido sul até a Avenida Jamari.

Art. 127.0 Setor 03 possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento das Avenidas Tancredo Neves e Canaã, segue sentido oeste até a Avenida Candeias, seguindo sentido norte até a Avenida Jarú, seguindo sentido leste pela Avenida Tancredo Neves e segue por está sentido sul até a Avenida Canaã.

Parágrafo único -Para o Setor 03 serão permitidos os seguintes usos:

I- Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso comercial leve (CL);
IV -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Canaã, Candeias, Tabapuã, Jaru, Jacundá, Quatro Cachoeiras, Tancredo Neves e Rua Fortaleza;
V -Uso comunitário (UC) 1 partindo do cruzamento da Rua Tabapuã com a 7º Rua, segue-se por esta sentido sul até a Rua Jacundá, de onde segue sentido oeste até a 8º Rua, seguindo sentido norte até a Avenida Tabapuã, de onde segue até a 7º Rua;
VI- Uso comunitário (UC) 2, partindo do cruzamento da Rua 4 Cachoeiras com a 71 Rua, segue-se pela Rua 4 Cachoeiras sentido oeste até a 8º Rua de onde segue sentido norte até a Avenida Jarú, seguindo sentido teste até a 7º Rua, seguindo sentido sul até a Rua 4 Cachoeiras.

Art. 128.O Setor 05 possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento das Avenidas Jarú e Tancredo Neves, segue-se por esta última sentido norte até a Avenida Machadinho de onde seguindo por esta, sentido oeste até o Igarapé 4 Nações margeando-o em seu leito até a Rua Costa Marques, segue sentido sul até Avenida Jarú, de onde segue sentido leste até encontrar com a Avenida Tancredo Neves.
Parágrafo único -Para o Setor 05 serão permitidos os seguintes usos:

I-Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso comercial leve (CL);
IV -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Jarú, Tancredo Neves, Guaporé, Machadinho e Rua Rio Grande do Sul;
V -Uso comunitário (UC) nas Quadras 03 e 04 - Bloco "C", Quadra 06 - Bloco "C" - Lotes 01 e 02 e Quadra 25 bloco "G".

Art.129. Conjunto Habitacional Ariquemes - BNH possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento das Avenidas Jarú com Avenida Candeias, de onde segue sentido norte até o Igarapé 4 Nações, segue sentido leste margeando-o em seu leito até a Rua Costa Marques, segue sentido sul até a Avenida Jarú e segue sentido oeste até a Avenida Candeias.

Parágrafo único -Para o Conjunto Habitacional Ariquemes - BNH serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso comercial leve (CL);
IV -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Jarú e Candeias, Lotes do lado oeste da Rua Nova Vida e Lotes do lado norte da Rua Ji-Paraná, Cacoal e Guajará-Mirim;
V -Uso comunitário (UC) nas Quadras 06 e 14, área esquina da Rua Guajará Mirim com Rua Rotim de Moura e fundos para o Igarapé 4 Nações.

Art.130.O Setor das Áreas Especiais possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento da Avenida Candeias com Rua Tucunaré, seguindo no sentido norte até a Avenida Jarú, seguindo sentido oeste até a Avenida Massangana, e por esta seguindo sentido sul até o Lote 01 da Quadra "A", segue sentido leste pela laterais dos Lotes 01 e 02 da Quadra "A", Rua Dourados e Rua Tucunaré até a Avenida Candeias

Parágrafo único -Para o Setor das Áreas Especiais serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Candeias, Canaã, Massangana e Ruas Dourados e Tucunaré;
II -Uso Industrial Leve (IL)/Uso Industrial Médio nos Lotes voltados para a Avenida Jarú, Candeias e Ruas Tarimatã, Boto, Tambaquí, Pacú, Curimatã, Jatuarana, Paraíba e Pirarucu;

Art.131.O Setor de Área Industrial possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento da Avenida Jarú com Avenida Massangana, seguindo sentido norte pela a Avenida Massangana até o lgarapé 4 Nações, segue sentido leste margeando-o em seu leito até Avenida Candeias, seguindo sentido sul até a Avenida Jarú, seguindo sentido oeste até a Avenida Massangana.

Parágrafo único- Para o Setor de Área Industrial serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso Comercial Especial (CE)/Uso Serviços Especiais (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas, Candeias e Jaru;
II -Uso Industrial Médio (IM)/Uso Industrial pesado (IP) nos Lotes voltados para as Avenidas, Candeias, Jaru e Massangana, e Ruas Bolívia, Chile, Colômbia, Venezuela e Guiana.

Art.132.O Setor de Apoio a BR 364 possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento da Avenida Capitão Silvio com via de Apoio a BR-364, seguindo sentido norte pela a via de Apoio a BR-364 até a Rua Guiana, segue sentido leste até Avenida Massangana, seguindo sentido sul até a Avenida Capitão Silvio, seguindo sentido oeste até a via de Apoio a BR-364.
Parágrafo único- Para o Setor de Apoio a BR 364 serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviços Especiais (SE).
II -Uso Industrial Leve nos Lotes voltados para a Avenida Massangana ou via de Apoio a BR 364.

Art.133.O Setor Industrial Jamari possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento da Rua lvaí com a BR-364, seguindo sentido oeste pela a Rua Ivai até a Rua São João; segue sentido norte até Rua Iguaçu, seguindo oeste até Rua São Miguel, seguindo sentido norte até lateral norte do Lote 01 da Quadra 01. seouindo sentido leste até a BR-364. seguindo sentido sul até a Rua lvaí.

Parágrafo único -Para o Setor Industrial Jamari serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso Serviço Especial (SE);
II -Uso industrial médio (IM)
III -Uso industrial pesado (IP);

Art.134.O Bairro Nova Londrina, possuí o seguinte perímetro: partindo do cruzamento da Rua São Francisco com a BR-421, seguindo sentido oeste pela BR-421 até o Lote 01 da Quadra 09, segue sentido norte pela Rua Jundial até Rua Francisco Alves Mendes Filho, seguindo leste até Rua Vital Brasil, seguindo sentido sul até Rua Anchieta, seguindo sentido leste até a Rua São Francisco, seguindo sentido sul até a BR-421.

Parágrafo único -Para o Bairro Nova Londrina, serão permitidos os seguintes usos:

I -Industrial leve (IL)/lndustrial Médio (IM) nos Lotes voltados para BR-421 e Ruas Vital Brasil, Londrina, Campinas, Jundiaí, Francisco Alves Mendes Filho, Maringá, Guaíra e Anchieta.

Art. 135.O Bairro do Trevo possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento das BR-364 e BR-421, seguindo por este último sentido oeste até a Rua São Francisco de onde seguindo por esta, sentido norte até a Rua Anchieta, segue sentido leste até Rua Vital Brasil, de onde segue sentido norte até a Rua Francisco Alves Mendes Filho, segue sentido leste até a BR-364, seguindo até encontrar com a BR-421.

Parágrafo único- Para o Bairro do Trevo serão permitidos os seguintes usos:

I-Uso residencial (R);
II -Uso residencial e Serviço (RS);
III -Uso Comercial Leve (CL);
IV -Uso comercial Especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a BR-364 e a BR-421;

Art. 136.O Bairro Monte Cristo possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento das Ruas Princesa Isabel com Rua das Nações, seguindo por esta última, sentido norte até a Avenida Dom Pedro II, de onde seguindo por esta, sentido leste até a Rua Getulio Vargas, segue sentido sul até Rua Princesa Isabel, de onde segue sentido oeste até a Rua das Nações.

Parágrafo único- Para o Bairro Monte Cristo serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso Residencial (R);
II -Uso Residencial e Serviço (RS);
III -Uso Comercial Leve (CL);
IV -Uso comunitário (UC) Lote 31, Quadra 02, bloco B.

Art. 137.O Bairro São Geraldo possui o seguinte perímetro: partindo do prolongamento da Rua Dom Pedro II, seguindo rumo Norte entre a Área de APP do Rio Jamari e as Quadras 04, 05 e 06 do Loteamento até encontrar a Rua São Luiz de onde se segue rumo Leste até o cruzamento com a Rua Madre Tereza; seguindo rumo Norte até esquina com Rua com o mesmo nome (Madre Tereza) contornando o Loteamento inicialmente no rumo Leste e após rumo Sul até encontra ã Rua Dom Pedro II de onde se segue rumo Oeste até encontrar o início da descrição na intersecção da Rua Dom Pedro II com início da área de APP do Rio Jamari, fechando neste ponto o polígono.

Parágrafo único- Para o Bairro São Geraldo serão permitidos os Seguintes usos:

I . Uso Residencial (R);
II. Uso Residencial e Serviço (RS);
III. Uso Comercial Leve(CL);
IV. Uso Comercial Especial*(CE)/Uso*Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Rua Madre Tereza;
V. Uso comunitário (UC) Lote 01, Quadra 07.

Art.138.O Bairro São Geraldo II possui o seguinte perímetro: partindo do prolongamento da Rua Dom Pedro II, cruzamento com a Rua Madre Tereza, seguindo rumo Norte entre a Área de APP do Rio Jamari e as Quadras 21 e 22 do Loteamento até encontrar a Área de APP do lgarapé Quatro Nações com Igarapá Sathel, contornando no rumo Leste e a seguir no rumo Sul até a Rua São Francisco de Assis, de onde se segue rumo Sul até a divisa com o Bairro Industrial Jamari. Seguindo rumo sul até encontrar a Rua Iguaçu de onde se segue rumo teste ate a Rua São João. A seguir pela Rua São João, rumo Sul até a Rua Ivai, seguindo rumo Leste até encontra a BR 364. Seguindo rumo Sul pela BR 364 até a esquina com a Rua Dom Pedro II de onde se segue rumo Oeste até encontra o cruzamento com a Rua Madre Tereza, fechando neste ponto o Polígono.

Parágrafo único- Para o Bairro São Geraldo II serão permitidos os seguintes usos:

I . Uso Residencial (R);
II - Uso Residencial e Serviço (RS);
III - Uso Comercial Leve (CL);
IV - Uso Comercial Especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Dom Pedro II e BR 364;
V - Uso comunitário (UC) na Área de Habitação Popular Monte Cristo.

Art. 139.O Bairro Jardim do Vale possui o seguinte perímetro: partindo do prolongamento da Rua Francisco Alves Mendes Filho até a divisa com o Loteamento Nova Londrina, seguindo rumo sul até encontrar a Rua São Carlos; a seguir no rumo Oeste até a Rua Joaquim Dias, seguindo rumo Noroeste até encontra a Rua Francisco Alves Mendes Filho, fechando neste ponto o Polígono.

Parágrafo único- Para o Bairro Jardim do Vale serão permitidos os seguintes usos:

I. Uso Residencial (R);
II. Uso Residencial e Serviço (RS);
III. Uso Comercial Leve (CL);
IV. Uso Comercial Especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Rua Francisco Alves Mendes Filho;
V. Uso comunitário (UC) na Quadra 02.

Art. 140.O Bairro .Jardim Monte Alegre possui o seguinte perímetro: Partindo da Avenida Candeias seguindo sentido Norte até o Lote 06-C2 da Gleba 04 do Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, seguindo sentido Oeste até o Lote 07-D9 Gleba 04 do Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, seguindo sentido Sul até a Quadra 04 do Loteamento Jardim América, seguindo sentido Leste até a Avenida Candeias, seguindo sentido Norte até Lote 06-C2 da Gleba 04 do Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra fechando o perímetro.

Parágrafo único- Para o Bairro Jardim Monte Alegre serão permitidos os seguintes usos:

I . Uso Residencial (R);
lI- Uso Residencial e Serviço (RS);
III- Uso Comercial Leve (CL);
IV- Uso Comercial Especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Candeias;

Art. 141.O Bairro Jardim América possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento das Ruas Costa Rica com Maria Aparecida dos Santos, seguindo por está última, sentido norte até lateral sul do Lote 17 Quadra 12, de onde seguindo por esta, sentido oeste até a Rua Bahamas, segue sentido norte até Avenida Machadinho, de onde segue sentido oeste até a Rua Elias Guedes, seguindo por esta, sentido

norte até a lateral sul do Lote 7/D da gleba 04 Ass. P.A.D. Mal. Dutra, seguindo na lateral do mesmo até o lgarapé 4 Nações, segue margeando-o em seu leito sentido sul e oeste até a Rua Maria Aparecida dos Santos.
Parágrafo único- Para o Bairro Jardim América, serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviço (RS);
III -Uso comercial leve (CL);
IV -Uso Comercial Especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Machadinho e Candeias
V -Uso comunitário (UC) nas Quadras 13, 19, 20 e 39.

Art. 142.O Bairro Jardim Europa possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento das Avenidas Machadinho com a Jundiaí, seguindo por esta última sentido norte até lateral sul do Lote 7/B da gleba 04 Ass. P.A.D. Mal. Dutra, de onde seguindo por esta, sentido norte até a linha LC-65, segue sentido leste até Avenida Tancredo Neves, de onde segue sentido sul até a Avenida Machadinho, seguindo por esta, sentido oeste até a Avenida Jundiaí.

Parágrafo único- Para o Bairro Jardim Europa, serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso Residencial (R);
II -Uso Residencial e Serviço (RS);
III -Uso comercial leve (CL);
IV -Uso Comercial Especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Machadinho Tancredo Neves e Linha LC-65;
V -Uso comunitário (UC) nas Quadras 16 e nascente do Igarapé Corbélia.

Art. 143.O Bairro Jardim Paulista possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento das Avenidas Machadinho com a Jundiai, seguindo por está última sentido leste até lateral leste do Lote 071D3 da gleba 04 Ass. P.A.D. Mal. Dutra, de onde seguindo por esta, sentido norte até a lateral sul do Lote 07/01 da gleba 04 Ass. P.A.D. Mal. Dutra, segue sentido leste até Rua Ibitinga, de onde segue sentido norte até a Rua Guarujá, seguindo por esta, sentido leste até lateral oeste do Lote 07/B da gleba 04, seguindo até o fundo do Lote 09 da Quadra 06, seguindo sentido leste até a Avenida Jundiaí.

Parágrafo único -Para o Bairro Jardim Paulista, serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviço (RS);
III -Uso comercial leve (CL);
IV -Uso Comercial Especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Machadinho;
V -Uso comunitário (UC) no Lote 30 das Quadras 12 e 18.

Art. 144.O Bairro Nova União III possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento das Avenidas Candeias com Rua A, seguindo por esta última sentido norte até lateral leste do Lote 04 da gleba 04 Ass. P.A.D. Mal. Dutra, de onde seguindo por esta, sentido leste até a Rua Nafitali, segue sentido sul até Rua A, de onde segue sentido oeste até a Avenida Candeias.

Parágrafo único- Para o Bairro Nova União III, serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviço (RS);
III -Uso comercial leve (CL);
IV -Uso Comercial Especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Candeias;
V -Uso comunitário (UC) nas Quadras 01 e 02 bloco "D".

Art.145.O Bairro Setor Apoio Rodoviário possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento da Avenida Capitão Silvio com Candeias, seguindo sentido oeste pela Avenida Massangana até a lateral norte do Lote 01 do referido Setor, segue sentido leste pela Rua Dourados e Tucunaré até Avenida Candeias, seguindo sul até a Avenida Capitão Silvio.

Parágrafo único -Para o Bairro Setor Apoio Rodoviário serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso Comercial Especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Capitão Silvio, Candeias, Massangana, Ruas Dourados e Tucunaré.

Art.146.O Bairro de Áreas Especiais 01 possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento da Avenida Capitão Silvio com Candeias, seguindo sentido norte pela Avenida Candeias até a Avenida Jamarí, segue sentido leste até a Avenida Tancredo Neves, seguindo sul até a Avenida Capitão Silvio, seguindo oeste até a Avenida Candeias.

Parágrafo único- Para o Bairro de Áreas Especiais 01 serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso Comercial Especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Capitão Silvio e Jamari;
II -Uso comunitário (UC) na Quadra 02.

Art. 147.O Setor BR-421 (lado norte) possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento da BR-421 com lateral do Lote 28, seguindo sentido norte pela a lateral do mesmo até o Igarapé Rondon, segue sentido leste margeando-o em seu leito até a lateral do Lote 31, seguindo sentido norte até a Francisco Alves Mendes Filho, seguindo oeste até a margem do Rio Jamarí, seguindo sentido sul margeando-o em seu leito até a BR-421 seguindo sentido leste até a lateral do Lote 28.

Parágrafo único- Para o Setor BR-421 (lado norte) serão permitidos os seguintes usos; respeitando-se as áreas de APP (Áreas de Preservação Permanentes);

I -Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviço (RS);
III -Uso comercial leve (CL);
IV -Uso Industrial Médio (IM)/Uso Industrial Pesado (IP) nos Lotes voltados para a BR-421.

SUBSEÇÃOIII
DA REGIÃOIII

Art. 148.O Bairro Marechal Rondon possui os seguintes perímetros: partindo-se do cruzamento da BR 364 sentido sul com a Rua Professor Levino Mota, segue-se sentido sudoeste até ás margens do Rio JamarÇ, seguindo por esta a montante, passando pela divisa da Gleba 04 com as Quadras 04 e 05 até a BR 364, segue-se sentido norte até a Rua Professor Levino Mota.

Parágrafo Único -Para o Bairro Marechal Rondon serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso residencial (R);
II-Uso residencial e serviços:
III -Uso comercial leve (CL);
IV -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) na Avenida Artur Mangabeira e Lotes voltados para a BR-364 da Quadra 01 e 02;
V -Uso industrial leve (IL)/Uso industrial médio (IM) nos Lotes 01 a 13 da Quadra 02 e Lotes 66, 67 e 69 da Quadra 03;
VI -Uso comunitário (UC) nos Lotes 15 e 31 da Quadra 02, Lotes 56 e 58 da Quadra 01 e Lotes*12,*13 e 14 da Quadra 03.

Art. 149.O Bairro Marechal Rondon 02 possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da BR-364 com o Lote 09 da Quadra 04, seguindo sentido leste até a lateral leste do Lote 09, seguindo sentido sul até o Lote 01 do Bloco A da Quadra 04, seguindo sentido oeste até a BR-364, seguindo sentido norte até a lateral do Lote 09 Bloco D.

Parágrafo Único -Para o Bairro Marechal Rondon serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso comercial especial (CE) em todos os Lotes e glebas da margem direita da BR 364, sentido sul (Cuiabá) voltados para a BR 364 e Ruas de apoio (Bloco "O") e Rua de ligação da Avenida Jardim Jorge Teixeira.

Art. l50.O Bairro Apoio Rodoviário (sul) possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida Capitão Silvio com a Rua Caraíbas, segue-se por esta sentido sul até Lote 34, seguindo sentido oeste até o prolongamento do alinhamento dos Lotes 36, 52, 50, 48, 46, 44 e 42, seguindo-se por este alinhamento sentido norte, passando pelo fundo dos Lotes 40 e 38, segue sentido Oeste pelo fundo dos Lotes 14-B, 14-A, 12-B, 12-A, 10-B, 10-A, 08, 04 e 02A até a BR-364, seguindo sentido norte até a Avenida Capitão Silvio, seguindo sentido leste até a Rua Caraíbas.
Parágrafo Único- Para o Bairro Apoio Rodoviário serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados a Avenida Capitão Silvio, Rua do Estanho e Rua Caraíbas.

Art. 151.O Setor de Grandes Áreas possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida Capitão Silvio com a Rua Caraíbas, segue-se por esta, sentido sul até o cruzamento com a Rua Rio Negro, seguindo por esta sentido leste até o cruzamento com a Avenida Perimetral Leste, seguindo sentido norte até a Avenida Capitão Silvio, por onde segue-se sentido oeste até a Rua Caraíbas.

Parágrafo único: Para o Setor de Grandes Áreas serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso residencial (R) no condomínio da CEPLAC, Vista Alegre, Quadras 06 "B", 06 "C", 06"D", Lote 08 da Quadra 08 e Lotes voltados para a Rua Brasil na Quadra 08, Condominio Ana Terra na Quadra 08, Residencial de Ramos, na Quadra 09, Condomínio Vilage Nipotti na Quadra 11;
II -Uso comercial leve (CL);
III -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Capitão Silvio, Perimetral Leste e Ruas Rio Negro, Caraíbas, Vênus, Marte, dos Imigrantes, Júpiter, Saturno, Urano e Plutão;

Art. 152.O Bairro Jorge Teixeira possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Rua Rio Negro com a Rua Caraíbas, segue-se por esta sentido sul até a Rua Moema, seguindo sentido leste até a Rua Açaí, seguindo-se por esta sentido sul até a Rua Lindôla, seguindo no sentido leste pela divisa sul dos Lotes 01,03 e 05 da Quadra 34, seguindo pela Rua frontal das Quadras 01, 04 e 05 até a Avenida Girassol, de onde segue-se sentido norte até a Rua Moema, contorna a Quadra 07 do Bairro das Pedras pelo Lote 01, seguindo pela Rua Marajé sentido sul até a Rua Paranavaí, de onde segue-se sentido leste até a Rua Moara, seguindo-se por esta sentido norte até a Rua Marabá, de onde segue sentido leste até a Rua dos Imigrantes, de onde segue-se sentido norte até a Rua Rio Negro, seguindo sentido oeste até a Rua Caraíbas.

Parágrafo Único -Para o Bairro Jorge Teixeira serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviços (RS);
III-Uso comercial leve (CL);
IV-Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Rio Negro e Rio Branco;
V -Uso comunitário nos Lotes 01 da Quadra 49 e Lote 07 da Quadra 15.

Art. 153.O Bairro das Pedras possui o seguinte perímetro: partindo da Rua Lindóia sentido leste passando pelo fundo dos Lotes 01,03 e 05 da Quadra 34 (Jardim Jorge Teixeira), seguindo pela Rua Jacutinga na direção Norte até o cruzamento com a Rua Moema; a seguir rumo Sudeste até o cruzamento com a Rua Marajé; a seguir rumo Sul, pela Rua Marajé até a divisa do Bairro das Pedras com a Gleba 05; seguindo sentido oeste para chácara 118 e Lote 107 da gleba 05 até a Rua Lindóia.

Parágrafo Único -Para o Bairro das Pedras serão permitidos os seguintes usos:

I-Uso residencial (R):
II -Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso comercial leve (CL);
IV -Uso comercial especial (CE)/Uso serviço especial (SE) nos lotes voltados para Avenida Girassol;
V -Uso comunitário (UC) no Lote 15 da Quadra 06 e Lote 10 da Quadra 11.

Art. 154.O Bairro das Flores possui o seguinte perímetro: partindo da Rua Paranavaí até o encontro com a Rua Moera, segue rumo Norte até o cruzamento da Rua Moara com Rua Yaci, seguindo por esta sentido leste até Quadra 14, Bloco "K", seguindo sentido sul pela lateral oeste Lote 28 até a Rua Jasmim, seguindo pela Rua Jasmim sentido oeste até a Via Curió, seguindo sentido leste pela Área Comunitária e Área de Chácaras até o cruzamento das Ruas Paranavaí e Rua Moera, seguindo desse ponto, sentido norte pela Rua Moera até a Rua Yaci.

Parágrafo Único- Para o Bairro das Flores serão permitidos os seguintes usos:

I-Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviços (RS);
III- Uso comercial leve (CL);
IV -Uso comunitário (UC) na área comunitária.

Art. 155.O Loteamento Vida Nova possui o seguinte perímetro: cruzamento da Rua Paranavaí com a Rua dos Pardais, seguindo por esta sentido sul até a divisa com a Quadra 19, bloco G do Setor 09, seguindo rumo nordeste até a Rua Céu Azul, seguindo até a Rua Paranavaí, de onde segue sentido leste até a Rua dos Pardais.

Parágrafo Único -Para o Loteamento Vida Nova serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso comercial leve (CL);
IV -Uso comunitário (UC), nos Lotes 01, 02 e 02-A da Quadra 03.

Art. 156.O Setor 09 possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento da Avenida Perimetral Leste com as divisas com Área de APP (Área de Preservação Permanente) e as Quadras 08 a 11 no Bloco A; Quadras 12 a 14 nos Blocos C e D, Quadras 15 a 19 no Bloco C; até Rua Humaitá, seguindo sentido oeste até a Rua Falcão e lateral norte das Chácaras de N°59, 56, 36, 34, 31, 28 da gleba 05, até a lateral oeste da Quadra 14 Bloco "K", seguindo sentido norte até a Rua Yaci, seguindo sentido leste até a Rua Jaçanã, seguindo sentido norte até a Rua Campo Belo, seguindo sentido leste até a Rua Tucanos, seguindo sentido norte até a Rua Umuarama, seguindo sentido leste até a Rua Palomas, seguindo sentido norte ate a Rua Rio Negro, seguindo sentido leste até a Avenida Perimetral Leste, seguindo sentido sul até as áreas de APPs, fechando neste ponto o Polígono.

Parágrafo Único -Para o Setor 09 serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso comercial leve (CL);
IV -Uso comercial especial (CE)/Uso serviço especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Perimetral Leste, Ruas Tucanos e Caçapava;
V -Uso comunitário (UC) na Quadra 15116 Bloco "F" entre as Ruas Falcão e Tangará e a Quadra 20A Lote 01.

Art. 157.O Setor 10 possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento da Avenida Montevidéu com Avenida Perimetral Leste, segue sentido leste até a Rua Montreal, seguindo sentido sul até a Rua

Bogotá, seguindo sentido oeste até a Avenida Perimetral Leste, seguindo sentido norte até a Avenida Montevidéu.

Parágrafo Único- Para o Setor 10 serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso comercial leve (CL);
IV -Uso comercial especial (CE)/Uso serviço especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Montevideo e Rua Guatemala.

Art.158O Jardim das Palmeiras possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Travessa Júpiter com a Avenida Rio Negro, segue-se por esta sentido leste até a Rua Palomas, de onde segue sentido sul até a Rua Gavião Real, seguindo sentido oeste até a Rua Tinamú, segue sentido sul até a Rua Umuarama, seguindo sentido oeste até a Rua Tucanos, seguindo sentido sul até a Rua Campo Belo, de onde segue até Rua Jaçanã, seguindo sentido norte até a Avenida Rio Branco, de onde segue sentido oeste até a Travessa Júpiter, seguindo sentido norte até a Rua Rio Negro.

Parágrafo Único -Para o Jardim das Palmeiras serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso residencial (R);
II- Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso comercial leve (CL);
IV -Uso comercial especial (CE)/Uso serviço especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Rio Branco e Ruas Tucanos, Rio Negro e Umuarama;
V -Uso comunitário (UC) na Quadra 04— bloco "B".

Art. 159.O Bairro Raio de Luz possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida Perimetral Leste com a Rua São João até a divisa com o Condomínio Imperial (VilIa Lobos), seguindo rumo Sul e contornando o mesmo Condomínio a partir das Quadras 05 e 09 do Bairro Raio de Luz Seguir rumo leste, de onde segue sentido leste até a lateral do Lote 04-B da gleba 19, seguindo sentido sul nas laterais do mesmo Lote até a Avenida Montevidéu, seguindo sentido oeste até a Avenida Perimetral Leste, seguindo sentido norte até a Rua São João.

Parágrafo Único- Para o Bairro Raio de Luz serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso Comercial Leve (CL);
IV -Uso comercial especial (CE)/Uso serviço especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Perimetral Leste e Montevidéu e Rua São Pedro.

Art. 160.O Bairro Apoio da BR-421 possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da BR-364 com BR-421, de onde segue sentido sul até a Rua Professor Levino Mota, seguindo sentido oeste até o Rio Jamari, seguindo a jusante, rumo Norte até a BR-421, de onde segue para lado leste até a BR-364.

Parágrafo Único- Para o Bairro Apoio da BR-421 serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso residencial (R);
II-Uso residencial e serviços (RS);
III-Uso comercial leve (CL);
IV -Uso comercial especial (CE)/Uso serviço especial (SE) nos Lotes voltados para a BR 364;
VI -Uso industrial leve (IL)/Uso industrial médio (IM) nos Lotes voltados para a BR 421;

Art. 161.O Setor 12 possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Rua Caraíbas com a Rua A, seguindo por esta sentido sul até Rua Moema, seguindo sentido oeste até a Rua C, seguindo sentido norte até Rua A, seguindo sentido leste até Rua Caraíbas.

Parágrafo Único- Para o Setor 12 serão permitidos os seguintes usos:

I-Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso comercial leve (CL).

SUBSEÇÃO IV
DA REGIÃOIV

Art. 162.A região 04, área de expansão urbana.

Parágrafo Único- Para a região 04, serão permitidos os seguintes usos:
I -Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso serviços especiais (SE);
IV -Uso comercial leve (CL);
V -Uso comercial especial (CE);
VI -Uso Industrial leve (IL);
VII -Uso Industrial médio (IM);
VIII -Uso Industrial pesado (IP), nos Lotes voltados para a BR-364 (lado leste e
oeste), no trecho da lateral sul do Lote 04 (APA) até a linha C-70.

Art. 163.O Bairro Loteamento Entre Rios possui o seguinte perímetro: partindo do prolongamento da BR 364, rumo oeste, segue-se pela Via Pública Entre Rios até a divisa do Loteamento com Area de APP do Rio Jamari, seguindo a jusante do Rio Jamari, rumo Norte, cruzando o Rio Branco em sua Foz com o Rio Jamari até chegar ao B04-M-2405 - cadastro de área rural, de onde segue-se rumo Leste pela Via Pública 04 até chegar a BR 364, de onde segue rumo Sul até encontrar a Via Pública Entre Rios, fechando neste ponto o polígono.

Parágrafo Único -Para o Bairro Entre Rios serão permitidos os seguintes usos:

I-Uso residencial (R);
II- Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso comercial leve (CL);
IV -Uso comercia! especial (CE)/Uso serviço especial (SE) nos Lotes voltados para a BR364 e Vias Públicas 07, 08, 09 e 10.;
V -Uso comunitário (UC), nas Quadras A4 - Lote 04, C3 - Lote 06, C2 - Lotes 07 e 08, 134 - Área Comunitária, Dl - Lotes 01, 02 e 03, Quadra E e F;
VI -Uso industrial leve (IL) nos Lotes voltados para a BR 364;

Art.*164.*O Bairro Sol Nascente possui o seguinte perímetro: partindo do prolongamento da BR 364, rumo oeste, segue-se pela Rua Tóquio a divisa do Loteamento com Area de APP do Rio Jamari, seguindo a jusante do Rio Jamari, rumo Norte até encontra a Via Pública Entre Rios de onde segue rumo Leste até chegar a BR 364 de onde segue rumo Sul até encontra a Rua Tóquio, fechando neste ponto o polígono.

Parágrafo Único- Para o Bairro Sol Nascente serão permitidos os seguintes usos:

I.Uso residencial (R);
II. Uso residencial e serviços (RS);
III. Uso comercial leve (CL);
IV. Uso comercial especial (CE)/Uso serviço especial (SE) nos Lotes voltados para a BR364 e Ruas Japão, Oriente, Planalto, do Imperador e Rua Tóquio;
V. Uso comunitário (UC), nas Quadras 03 e Quadra 02 - Lote 20;
VI. Uso industrial leve (IL)/Uso industrial médio (IM) nos Lotes voltados para a BR-364.
VII. Uso Industrial Leve (IL) - Para os imóveis voltados para a BR-364 (Lado Leste e Oeste), no trecho compreendido entre o lgarapé 4 Nações até a Lateral Sul do Lote 04 (APA) e Uso Industrial pesado (IP), nos Lotes voltados para a BR-364 (lado leste e oeste), no trecho da lateral sul do Lote 04 (APA) até a linha C-70.

SUBSEÇÃOV
DA REGIÃO V

Art.165. A região 05, área de expansão urbana.

Parágrafo Único- Para a região 05 serão permitidos aos seguintes usos:

I -Uso residencial (R);
lI-Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso serviço especial (SE);
IV -Uso comercial leve (CL);
V -Uso comercial especial (CE);
VI -Uso Institucional (IT).

Art. 166.O Loteamento Jardim Paraná possui o seguinte perímetro: partindo do Marco-07 na Avenida Candeias, na divisa dos Loteamentos Nova União III e Loteamento Jardim Paraná, segue rumo Norte pela Avenida Candeias até a divisa do Loteamento Jardim Paraná com o Loteamento Jardim Vitória. Seguindo rumo Leste até a Rua Toledo, de onde segue no mesmo rumo até o cruzamento com a Avenida Tancredo Neves. A seguir, rumo Sul até o cruzamento com a Avenida Hugo W. Frey. A seguir rumo Oeste até o cruzamento com a Rua Terra Roxa no rumo norte, seguindo pelo mesmo rumo pela Rua Ibaiti, a Seguir rumo Noroeste pela Rua Nafitali até o cruzamento com a Rua Presidente Wenceslau Brás, comum aos Loteamentos Nova União III e Loteamento Jardim Paraná de onde se segue por uma linha de divisa entre os Loteamentos até o Marco-07 na Avenida Candeias; fechando neste ponto o polígono.

Parágrafo Único- Para o Loteamento Jardim Paraná serão permitidos os seguintes usos:

I.Uso residencial (R);
II. Uso residencial e serviços (RS);
III. Uso Comercial Leve (CL);
IV. Uso comercial Especial (CE)/Uso serviço especial (SE), nos Lotes voltados para as Avenidas Getúlio Vargas, Corbélia e Tancredo Neves;
V. Uso comunitário (UC), nas Quadras 16, 22, 24, 34 e áreas verdes nas Quadras 28 e 33.

Art. 167.O Loteamento Jardim Vitória possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento das Avenidas Candeias com a Rua Linhares, rumo Leste até o cruzamento com a Avenida Tancredo Neves; seguindo rumo Sul até o cruzamento com a Rua Toledo, de onde segue rumo Oeste até a linha que divide o Loteamento Jardim Paraná com o Loteamento Jardim Vitória, até a Avenida Candeias de onde se segue rumo Norte até o cruzamento da Avenida Candeias com a Rua Linhares, fechando neste ponto o polígono.

Parágrafo Único -Para o Loteamento Jardim Vitória serão permitidos os seguintes usos:

I-Uso residencial (R);
II- Uso residencial e serviços (RS);
III- Uso Comercial Leve (CL);
IV- Uso comercial Especial (CE)/Uso serviço especial (SE), nos Lotes voltados para as Avenidas Presidente Getúlio Vargas, Tancredo Neves e Rua Vila Velha;
V- Uso comunitário (UC), nas Quadras 15, 16,25,27 e 29.

Art. 168.O Loteamento Rio de Janeiro possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento da Avenida Candeias com a Linha Vicinal, segue rumo Leste até encontra a Avenida Tancredo Neves de onde segue rumo Sul até o cruzamento com a Rua Linhares. A seguir pela Rua Linhares, Rumo Oeste segue até encontrar a Avenida Candeias, de onde segue rumo Norte até o cruzamento da mesma com a Linha Vicinal, fechando neste ponto o Polígono.

Parágrafo Único -Para o Loteamento Rio de Janeiro, serão permitidos os seguintes usos:

I-Uso residencial (R);
II- Uso residencial e serviços (RS);
III- Uso Comercial Leve (CL);
IV- Uso comercial Especial*(CE) 1*Uso serviço especial (SE), nos Lotes voltados para a Avenida Tancredo Neves e Avenida Candeias.
V- Uso comunitário (UC), nas Quadras 15, 17, 18 e 19.

Art. 169.O Loteamento denominado Condomínio São Paulo possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento do leito do Igarapé Traíra com a linha que divide o Condomínio São Paulo com o Loteamento Beila Vista, seguindo rumo Leste até encontrar a Linha que divide o Condomínio São Paulo com o Loteamento Feliz Cidade; seguindo esta linha rumo Sul até encontrar a Avenida Hugo Waldemar Frey; seguindo pela Avenida Hugo Waldemar Frey, rumo Oeste até encontrar o lgarapé Traíra de onde segue a jusante do Igarapé, rumo Norte até encontrar a linha que divide o Condomínio São Paulo com o Loteamento BeIla Vista, fechando neste ponto o Polígono.

Parágrafo Único- Para o Condomínio São Paulo serão permitidos os seguintes usos:

I -Com predominância para o uso Residencial (R), e outros que possam ser definidos através de convenção e registrados em Ata do Condomínio.

Art. 170.O Loteamento denominado BeIra Vista possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento da Avenida Juscelino Kubitscheck com a Linha de divisa do Imóvel Rural situado em área de expansão urbana, denominado Lote 01, matrícula 325 do T. O. Monte Cristo 2, figura 5, com o Loteamento Belia Vista, rumo Leste até encontrar o lgarapé denominado Traíra de onde segue a montante do Igarapé, rumo Sul até a linha limite que divide o Loteamento com o mesmo imóvel rural mencionado acima; seguindo rumo Leste até a divisa com o Lote Rural também em expansão urbana, número 02 da Gleba 18, do P. A. O. Marechal Outra. A seguir, rumo Sul, seguindo a linha de divisa até encontrar o cruzamento com a Rua Cabo Frio, que faz divisa entre o Loteamento Belia Vista, com o Loteamento Feliz Cidade e o Condomínio São Paulo, no rumo Oeste, cruzando em linha reta o lgarapé Traíra até encontrar a Rua Cordilheira dos Andes, seguindo pela Rua até a Rua Campos do Jordão, sempre no mesmo sentido Oeste, até o cruzamento com a Avenida Blumenau, até a Rua Amazonas, seguindo rumo Norte até o cruzamento da Rua Novo Horizonte, seguindo rumo Oeste até o cruzamento com a Avenida Juscelino Kubitscheck de onde segue rumo Norte até encontrar a linha de divisa com o Imóvel Rural, fechando neste ponto o polígono.

Parágrafo Único- Para o Loteamento BeIla Vista serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviços (RS);
III -Uso Comercial Leve (CL);
IV -Uso Comercial Especial (CE)/Uso serviço especial (SE), nos Lotes voltados para as Avenidas Juscelino Kubitschek, Blumenau e Rua Cabo Frio;
V -Uso Comunitário (UC), nas Quadras 24 e 38.

Art. 171.O Loteamento denominado Feliz Cidade possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento da Linha de divisa com o Condomínio São Paulo e Loteamento BeIla Vista, segue rumo Sudeste, passando pela Rua Contente, até o cruzamento com a linha que divide o Loteamento Feliz Cidade com o Imóvel Rural 02, da Gleba 18, do Projeto de Assentamento Dirigido (PAD), Marechal Dutra. Seguindo esta linha de divisa, rumo Sul até o cruzamento com a Avenida Hugo W. Frey. A seguir pela Avenida Hugo W. Frey, rumo Oeste até encontrar a linha que divide o Loteamento Feliz Cidade com o Condomínio São Paulo. Seguindo esta linha de divisa, rumo Norte até encontra a intersecção das linhas que dividem o Loteamento Feliz Cidade, com o Condomínio São Paulo e o Loteamento Relia Vista, fechando neste ponto o polígono.

Parágrafo Único- Para o Loteamento Feliz Cidade, serão permitidos os seguintes usos:

I- Uso residencial (R);
II - Uso residencial e serviços (RS);
III - Uso Comercial Leve (CL);

IV - Uso comercial Especial (CE)/Uso serviço especial (SE), nos Lotes voltados para a Avenida Hugo Waldemar Frey;
V - Uso comunitário (UC), na Quadra 03.

SUBSEÇÃOVI
DA REGIÃOVI

Art. 172.A região 06, área de expansão urbana.

Parágrafo Único- Para a região 06 serão permitidos aos seguintes usos:

I-Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviços;
III -Uso serviço especial (SE);
IV -Uso comercial leve (CL);
V -Uso comercial especial (CE);
VI -Uso comunitário (CU);
VII -Uso para chácaras (CH):
VIII -Uso para Sítios de Recreios (SR);

Art. 173.O Loteamento denominado Gerson Neco possui o seguinte perímetro: partindo do prolongamento da Avenida Machadinho na intersecção da divisa do Loteamento Gerson Neco com parte do Lote 01 da Gleba 19, seguindo rumo Sul até encontrar a divisa com o Loteamento Bairro São Luiz de onde segue rumo Leste até a divisa do Loteamento Gerson Neco com o Lote 03 da Gleba 19; seguindo rumo Norte até a Avenida Machadinho de onde segue rumo Oeste até a divisa do Loteamento Bairro Gerson Neco com Parte do Lote 01 da Gleba 19, ponto inicial, fechando neste ponto o polígono.

Parágrafo Único- Para o Loteamento Gerson Neco serão permitidos os seguintes usos:
I-Uso residencial (R);
II-Uso residencial e serviços (RS);
III-Uso Comercial Leve (CL);
IV-Uso comercial Especial (CE)/ Uso especial (SE), nos Lotes voltados para a Uso serviço Avenida Machadinho e Avenida Guaporé;
V-Uso comunitário (UC).

Art. 174.O Loteamento Residencial Bella Vista possui o seguinte perímetro: partindo do Cruzamento da Avenida Machadinho com a Avenida Perimetral Leste, segue na direção Leste até a divisa com o Loteamento Gerson Neco; segue-se na direção Sul pelo fundo da Quadra 03 do Setor e Quadra 04 do Loteamento Gerson Neco, seguindo na mesma direção pelo fundo da Quadra 05 do Loteamento Gerson Neco até encontra a linha de fundos da Quadra 05 do deste Loteamento, seguindo rumo Oeste até encontrar a Avenida Perimetral Leste, de onde se segue rumo norte até o Cruzamento da mesma com a Avenida Machadinho, fechando neste ponto o Polígono.

Parágrafo Único- Para o Loteamento Residencial BelIa Vista serão permitidos os usos:

I-Uso residencial (R);
II-Uso residencial e serviços (RS);
III-Uso Comercial Leve (CL);
IV- Uso comercial Especial (CE)/Uso serviço especial Avenida Machadinho e Avenida Perimetral Leste;
V-Uso comunitário (UC).

Art. 175.O Condomínio Vila BelIa, área predominantemente residencial, possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento das Ruas "F" com a Rua "O", segue-se rumo norte até encontrar a Rua "A"; a seguir, rumo Leste, passando pela divisa do Condomínio Vila BelIa entre as Quadras 02 (APP) e Lote 02-C, da Gleba 19, contornando até APP de lgarapé São José, seguindo até o eixo do leito lgarapé São José, seguindo a montante, rumo sul até a divisa com o Lote 02-E, com a área 09 de APP do Condomínio, contornando entre a RO 257, Quadra 08 e Lote 02-NA, até encontrar a Ruas "F", que seguindo rumo oeste encontra o cruzamento com a Rua UGG», fechando neste ponto o Polígono.

Parágrafo único- Para o Condomínio Vila BelIa, são permitidos os seguintes usos:

I -Com predominância para o uso Residencial (R), e outros que possam ser definidos através de convenção e registrados em Ata do Condomínio.

Art. 176.O Loteamento denominado Jardim Zona Sul possui o seguinte perímetro: partindo do prolongamento da Avenida Montevideo (LC-60), segue rumo Leste, até o Marco MIOS, comum ao Loteamento Zona Sul e o Lote 05 da Gleba 20; área de Expansão Urbana, seguindo rumo Sul pela linha de divisa do Loteamento com o Lote 05 da Gleba 20, Área de Expansão Urbana até o Marco M 60, comum ao Loteamento Zona Sul, Lotes 05, 06 e 04 da Gleba 20. Segue rumo Oeste pela linha que divide o Loteamento e os Lotes Rurais 04 e 02 da Gleba 20 do P.A.O. Marechal Outra, até o Marco M 58. A seguir rumo Norte pela divisa entre o Loteamento Zona Sul; Lote Rural 50, Gleba 35 O, do P.A.O. Mal. Outra e Gleba 05 da Área Urbana até a linha que divide o Loteamento com o Lote OIB/OIC da Gleba 20, seguindo rumo Leste até a Avenida Brasil. A seguir, rumo Norte até a Quadra 17, Bloco O de onde segue na continuação rumo norte, na linha que divide o Loteamento Zona Sul do Bairro Setor 10, seguindo até e Avenida Montevideo (LC-60), fechando neste ponto o polígono.

Parágrafo Único- Para o Loteamento Zona Sul serão permitidos os seguintes usos:

I-Uso residencial (R);
II-Uso residencial e serviços (RS);
III-Uso Comercial Leve (CL);
IV-Uso Comercial Especial (CE)/Uso serviço especial (SE), nos Lotes voltados para a Avenida Montevideo, Rondônia e Avenida Brasil;
V-Uso Comunitário (UC), Lote 06, Quadra; Lote 01, Quadra 28; e Quadras: 30, 33, 38, 40, 43, 50, 59, 58, 53, 75, 84 e 97.

SUBSEÇÃOVII
DA REGIÃO VII

Art. 177.A região 07, área de expansão urbana.

Parágrafo Único- Para a região 07 serão permitidos os seguintes usos:

I -Uso residencial (R);
II -Uso residencial e serviços (RS);
III- Uso comercial leve (CL);
IV- Uso comercial especial (CE);
V- Institucional (IT).
VI- Uso industrial pesado (IP);
VII- Uso industrial leve (IL);
VIII- Uso para chácaras (CH).

Art. 178(VETADO).

Art. 179.(VETADO).

Art. 180. Definido o novo zoneamento da cidade, o perímetro urbano de Ariquemes passa a ser o constante do anexo 09 (nove), desta Lei.

Art. 181.O uso e ocupação do solo no município, definidos neste Plano Diretor, deverão ser implementados tão logo se efetue a revisão dos códigos de posturas do Município, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, onde estas deverão estar pormenorizadas, em atenção às propostas apresentadas e discutidas no decorrer da execução da revisão do plano.

SUBSEÇÃOVIII
DAS ZONAS DE CENTRALIDADES

Art. 182. As zonas de centralidades são porções do território do Município caracterizadas e com potencialidade para mistura de usos comerciais, classificadas neste Plano Diretor como Uso comercial leve (CL), não sendo permitidos os usos para comercial especial (CE) ou

qualquer outro tipo de atividade, excetuando-se os locais indicados nesta Lei.

Art.183. As centralidades identificadas nesta Lei deverão ser objeto de estudo para a inserção no Código de Posturas do Município.

SUBSEÇÃO IX
DO DISTRITO BOM FUTURO

Art. 184.O Distrito Bom Futuro possui o seguinte perímetro: partindo do Marco DU8-M-0014, no prolongamento da Avenida Cassiterita (LC 75), que faz divisa com a área urbana do Distrito Bom Futuro ao Sul e área de expansão Urbana ao norte; segue rumo Leste, até o Marco M.DU-M-0069, comum ao Lote rural denominado Sitio Santa Inês, na Gleba 02; área de Expansão Urbana, seguindo rumo Sul pela linha de divisa do Distrito Bom Futuro com a área rural até o Marco DU-M-0070, comum a área urbana do Distrito com o Sitio Santa Inês da Gleba 02 e Sitio Katielly na mesma Gleba 02. Segue rumo Oeste pela linha que divide a área urbana do Distrito o Lote Rural denominado Sitio Katielly até encontrar o Marco DU8M0011. Seguindo rumo Noroeste pela linha que divide a área urbana do Distrito e o Lote Rural denominado Sitio das Palmeiras até o Marco DU8-M-0009. A seguir rumo Norte pela divisa entre a área urbana do Distrito Bom Futuro e Lote Rural denominado Sitio Flor de Ipê, até o Marco DU8-M-0016. A seguir rumo Oeste, fazendo divisa com o mesmo Lote Rural denominado Sítio Flor do lpê até o Marco DU8-M-0015. A seguir, rumo Norte na linha que divide a área urbana do Distrito Bom Futuro e o Lote Rural denominado Sítio Flor do lpê até encontrar o Marco DU8-M-14, fechando neste ponto o polígono.

§1º -Para o Distrito Bom Futuro serão permitidos os seguintes usos:

I.Uso residencial (R);
II.Uso residencial e serviços (RS);
III.Uso Comercial Leve (CL);
IV.Uso comercial Especial (CE), nos Lotes voltados para as Avenidas Cassiterita, Perimetral Leste, Águas Marinha, Brilhante e Rubi.
V.Uso comunitário (UC), Quadra 16 e Quadra 03 da Zona de expansão Leste para Área Verde;
VI.Uso Institucional (IT) Quadra 02 da Zona de Expansão Oeste, Quadra 11.

§2°-Zona de Expansão Urbana Norte do Distrito Bom Futuro, inicia-se no Marco D9Y-M-Q927, seguindo pela Linha Vicinal C 75 (Avenida Cassiterita), rumo oeste até o Marco D9Y-M-Q961, comum a Zona de Expansão Norte do Distrito Bom Futuro com o Lote Rural 06R da Gleba 02 e Lote 01 da Gleba 01, de onde segue-se rumo norte até encontrar o Marco D9Y-M-959 comum a Zona da Expansão Urbana Norte com os Lotes rurais 01 e 02R da Gleba 01 (área de APP). A seguir rumo leste pela linha que divide a Zona de expansão com o Lote rural 02R (área de APP) até encontrar o Marco DU8-M-0256. A seguir rumo norte pela linha que divide a Zona de expansão com o Lote rural 02R, da Gleba 01 até o Marco D9Y-M-Q956. A seguir rumo Nordeste pela linha que divide a Zona de Expansão Norte com a área rural e de APP até encontrar o Marco D9Y-M-Q956, seguindo rumo noroeste até o Marco D9Y-M-Q955, comum a Zona de Expansão urbana Norte do Distrito Bom Futuro e Lote Rural 02R da Gleba 01 e área de APP. A seguir rumo norte segue até o Marco D9Y-M-Q954 de onde toma-se o rumo leste pela linha que divide a Zona de expansão com o Lote Rural 02R e área de APP até o Marco D9Y-M-Q953, seguindo rumo nordeste até o Marco D9Y-M-Q952. A seguir rumo norte até o Marco D9Y-M-Q951, comum a Zona de Expansão Urbana Norte do Distrito do Bom Futuro com os Lotes rurais 02R e 03R da Gleba 01. Segue-se rumo leste pela linha que divide a Zona de Expansão Urbana Norte com o Lote rural 03R até o Marco D9Y-M-Q949, seguindo rumo sul pela linha que divide a Zona de expansão com o Lote rural 03R até o Marco D9Y-M-Q950, a seguir rumo leste até o Marco D9Y-M-Q946, comum a área de Expansão Urbana Norte com os Lotes rurais 03R e 04 da Gleba 01. Seguindo rumo sul até o Marco D9Y-M-Q947 identicamente comum aos Lotes rurais 03R e 04 da Gleba 01, de onde se segue rumo oeste até o Marco D9Y-M-Q946. A seguir rumo sul até o Marco D9Y-M-Q945, seguindo rumo leste pela linha que divide a Zona de Expansão Urbana Norte do Distrito Bom Futuro e o Lote Rural 03R até o Marco DgY-M-Q944, A seguir rumo sul até o Marco D9Y-M-Q943, seguindo rumo oeste até o Marco D9Y-M-Q942 de onde segue rumo sul pela linha que divide a Zona de Expansão Urbana Norte do Distrito Bom Futuro do Lote Rural 03R da Gleba 01, até o Marco D9Y-M-Q941. Seguindo rumo leste até o Marco D9Y-M-Q940 de onde segue rumo sul sempre pela linha que divide a Zona de Expansão Norte do Distrito Bom Futuro até o Marco D9Y-M-Q939, comum a Expansão Norte, Lote Rural 03R e Linha Vicinal LC 75, denominada RO 459 e localmente denominada Avenida Cassiterita. A seguir rumo oeste pela linha que divide a Zona de Expansão Norte do Distrito Bom Futuro com a Avenida Cassiterita até encontrar o Marco D9YM-Q927, fechando neste ponto o polígono da Zona de Expansão Norte do Distrito Bom Futuro.

§3° -Para a Zona de Expansão Urbana Norte do Distrito Bom Futuro será permitido os usos:

I. Uso residencial (R);
II. Uso residencial e serviços (RS);
III. Uso Comercial Leve (CL);
IV. Uso Comercial Especial (CE)/ /Uso serviço especial (SE), na Avenida Cassiterita;

Art. 185. As Zonas Urbanas do Distrito Bom Futuro subdividem-se em Região Central ou consolidada e Zonas de Expansão Urbana, Leste, Oeste e Norte.
§1º- Zonas Urbanizadas são as áreas caracterizadas pela contigüidade das edificações e pela existência de equipamentos públicos, urbanos e comunitários, destinados às funções de habitação, trabalho, recreação e circulação.
§2º- Zonas de Expansão Urbana são os espaços adjacentes às zonas urbanizadas constituídas por áreas livres ou ocupadas com baixa densidade habitacional, e destinados à expansão urbana nos próximos anos.

SEÇÃOIII
DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 186. As zonas especiais de interesse social - ZEIS são porções do território destinadas à recuperação urbanística, regularização de assentamentos precários e produção de habitação de interesse social, destinadas à população de baixa renda.

§ 1°.As Zonas Especiais de Interesse Social ficam divididas em ZEIS 1 e ZEIS 2.
§2°.Para a ZEIS 1, onde serão efetuadas as regularizações fundiárias e recuperações urbanísticas, ficam definidas as seguintes áreas:

I -Bairro Coqueiral, com o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Rua Quartzo com Rua Topázio segue-se por esta última sentido norte até a Avenida Canaã, seguindo sentido leste até a Rua Violeta, seguindo sentido sul até a Rua Theobroma, de onde segue direção oeste até a Rua Topázio;
II -Bairro São Luiz, com o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento das Avenidas Perimetral Leste com Avenida Jaru, seguindo no sentido norte até lateral oeste do Lote 01 da gleba 19, seguindo sentido leste até a lateral leste da Quadra 09, de onde segue sentido sul até a lateral sul da Quadra 06, seguindo sentido oeste até a Avenida Perimetral Leste;
III -Bairro Nova União 1, com o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida dos Diamantes com a Rua Brilhante, seguindo no sentido norte até o Igarapá do Zoológico, seguindo sentido leste até a lateral leste da Quadra 10-A, de onde segue sentido sul até a Rua Brilhante, seguindo sentido oeste até a Avenida dos Diamantes;
IV -Bairro das Pedras, com o seguinte perímetro: partindo da Rua Lindóa sentido teste passando pelo fundo dos Lotes 01,03 e 05 da Quadra 34 (Jardim Jorge Teixeira), seguindo pela Rua no mesmo sentido até a Avenida Girassol, contornando pelo Lote 01 da Quadra 07, seguindo pela Rua Marajé sentido sul até a Area de chácaras e seguindo sentido oeste para chácara 118 e Lote 107 da gleba 05 até a Rua Lindóia;
V -Bairro Colonial, com o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento
da Avenida Jarú com a Avenida Perimetral Leste, segue-se por esta sentido oeste até a Rua Tomas Antônio Gonzaga, seguindo sentido

norte até a Avenida Guaporé, seguindo sentido leste até a Avenida Perimetral Leste, segue sentido sul até a Avenida Jarú;
VI -Bairro Jamari, com o seguinte perímetro: partindo do cruzamento da Rua Francisco Alves Mendes Filho com Rua Brasil, seguindo sentido norte até a Rua Princesa Isabel, seguindo sentido oeste até a Rua Hermes da Fonseca, seguindo sentido sul até a Rua Francisco Alves Mendes Filho, seguindo sentido leste até a Rua Brasil;
VII -Bairro Jardim do Vale, com o seguinte perímetro: inicia-se rumo leste, na Rua Francisco Alves Filho na linha que divide o Bairro Jardim do Vale do Bairro Jamari até a Rua a Rua Campinas que divide o Bairro Jardim do Vale do Bairro Nova Londrina, de onde segue rumo sul até a Rua Gualra. A seguir rumo oeste encontra-se o lgarapé Nova Londrina, de onde se segue à jusante até a Rua Joaquim Dias, seguindo rumo noroeste até encontrar a Rua Francisco Alves Mendes Filho, fechando neste ponto o Polígono;
VIII -Assentamento do Desvio do Travessão B-40, com o seguinte perímetro:inicia-se na BR-421, esquina como Lote rural n015 da gleba G30A, seguindo rumo norte até a fundiária do Lote 15 com o Lote rural n025 da Gleba 1330; a seguir rumo Sudeste segue a linha que divide as chácaras 44 das 46 e 64 até encontrar a via Progresso, no perímetro urbano, Gleba 01. A seguir no mesmo rumo Sudeste segue até a chácara 09, seguindo no mesmo rumo entre as chácaras 09 e 03, até encontrar o Rio Jamari, de onde segue rumo ao Sul, a montante até a BR-421. Seguindo a BR-421, destino o Município de Monte Negro/RO, percorre-se rumo Oeste até encontrar o Lote rural 15, da gleba G30A, fechando-se neste ponto o polígono.

Art.187. Os parâmetros de ocupação das ZEIS serão definidos nos Programas de Regularização Fundiária e Projeto de urbanização individual, em obediência aos códigos de posturas municipais.

SEÇÃOIV
DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art.188. Ficam estabelecidas as áreas de preservação permanente do Município, as quais terão definidas a sua regulação de uso e controle através da revisão do Código Ambiental.

§1°Todas as faixas marginais dos Rios, desde a borda da calha do leito regular, sendo estabelecido a largura mínima de preservação:

I. De 30 (trinta) metros para os cursos de água de menos de 10 (dez) metros de largura;
II.De 50 (cinqüenta) metros para os cursos de água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinqüenta) metros de largura;
III.De 100 (cem) metros para os cursos de água que tenham de 50 (cinqüenta) a 200 (duzentos) metros de largura.

§2°. Todas as faixas marginais das lagoas ou reservatórios de águas naturais ou artificiais, desde a borda da calha do leito regular, medindo horizontalmente em faixa marginal, com largura mínima de:

I. De 30 (trinta) metros para os que estejam situados em áreas urbanas;
II. De 100 (cem) metros para os que estejam em áreas rurais, exceto os corpos de água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinqüenta) metros;
III. De 100 (cem) metros para as represas;
IV -Nas áreas do entorno das nascentes (afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente e dá início a um curso d'água), qualquer que seja sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinqüenta) metros de largura;
V -Nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 451 (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive.

§3º. As áreas de reserva ambiental municipal, a ser definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
§4º. As áreas de várzea de inundação ou planície de inundação; áreas marginais a cursos d'água sujeitas a enchentes e inundações periódicas.
§5°. As áreas de morros quando declaradas pela Defesa Civil ou órgão responsável, como suscetíveis a desmoronamentos, deslizamentos e erosão mesmo com declividade inferior a 450 (quarenta e cinco graus).
§6°.(VETADO).

§ 7º.O leito dos rios e igarapés, dentro da área territorial do Município:~

I.Rio Jamarí e Rio Branco, com extensão de 35.000m (trinta e cinco mil metros) aproximadamente;
II. lgarapé 4 Nações, com extensão de 5.000m (cinco mil metros) e nascente;
III. Igarapé Lagoa Azul com extensão de 480m (quatrocentos e oitenta metros) e nascente no Loteamento Jardim Paulista;
IV. lgarapé das serrarias, da Av. Jaru até o Igarapé Quatro Nações, com nascentes e extensão de 500m (quinhentos metros);
V. Igarapé Papagaios com extensão em torno de 2.560m (dois mil e quinhentos e sessenta metros);
VI. Igarapé Marechal Rondon com extensão de 1.800m (mil e oitocentos metros);
VII. Igarapé do Índio com extensão de 815m (oitocentos e quinze metros);
VIII. Igarapé São Geraldo com 1.000m (mil metros);
IX. lgarapé Traíra com nascente na Rua Gregório de Matos com Rua Vinícius de Morais e outra nascente entre a Avenida Guaporé e Rua Osvaldo de Andrade, com extensão de 2.500m (dois mil e quinhentos metros);
X. lgarapé Corbélia, com extensão de 3.500m (três mil e quinhentos metros);
XI. Igarapé do Zoológico com nascente na Lagoa do Zoológico, com extensão de 4.500m (quatro mil e quinhentos metros);
XII. Igarapé São José, com extensão de 3.1 00m (três mil e cem metros), próximo à RO-257;
XIII. Igarapé Gaúcho, com extensão de 1.670m, (mil, seiscentos e setenta metros) nascente na Rua 06 e Rua 09 do Setor 02;
XIV. Igarapé União (nascente do Bairro Nova União), com extensão de 534,00m (quinhentos e trinta e quatro metros).
§ 8º- Será considerada APP a faixa de 15 metros medida a partir da borda de inundação no período de cheia, para condições de planícies de inundação, como também em áreas de risco definidas pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM.
SEÇÃO V
DAS ÁREAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Art. 189. Ficam criadas as áreas de controle ambiental com atividades não residenciais, que ficarão sob controle da Secretaria Municipal responsável pelo meio ambiente, com estabelecimento de regras de uso e convivência a ser definido no Código ambiental.

Parágrafo Único- As áreas definidas como áreas de controle ambiental - ACA, são:

I -ACA 1 - Setor Industrial com perímetro a Partir da Avenida Jaru com a BR364, seguindo rumo norte até o lgarapé Quatro Nações e segue rumo Leste, seguindo do lgarapé até a Avenida Candeias. Seguindo pela Avenida Candeias rumo Sul até a Avenida Jaru de onde se segue rumo Oeste até a BR 364, fechando neste ponto o Polígono.
II - ACA 2 - Parte Leste do lgarapé das Serrarias, com perímetro compreendido pela Avenida Candeias, sentido norte até o igarapé Quatro Nações. Em seguida, pelo lado oeste, contornando o lgarapé Quatro Nações pelas Quadras 22, 24, 25, 27 e pelo lado sudoeste pelas Quadras 27, 17 e 16 confrontando-se com a Avenida Jarú, seguindo até a Avenida Candeias, sentido leste;
III - ACA 3 - Partindo da Avenida Candeias com Jarú, segue-se sentido sul até a Avenida Canaã, seguindo sentido oeste até a Avenida Massangana, seguindo sentido norte até a Avenida Jarú e seguindo sentido leste até a Avenida Candeias;
IV - ACA 4 - Bairro Industrial Jamarí, a oeste do eixo da BR 364, com as Quadras 01, 02, 03, 04 e 05.

Art.190. As áreas industriais que não estejam no perímetro das ACAS, também deverão obedecerás mesmas regras estabelecidas para essas no Código Ambiental.

Parágrafo Único -O Código Ambiental deverá estabelecer a delimitação precisa do perímetro da ACA, a partir das diretrizes deste Plano Diretor Participativo, a disciplina de uso e ocupação do solo, com o respectivo zoneamento ambiental e os instrumentos de gestão, monitoramento, controle e fiscalização.

SEÇÃO VI
DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA

Art.191. Fica criado o Centro Histórico Marechal Rondon com a finalidade de preservação histórica e cultural, como seguinte perímetro: Lotes 08, 09, 10, 11, 13, 14,28,29, 30, 31, 32, 33, 34, 36 e 37 da Quadra 03 e Praça Central.

SEÇÃO VII
DAS ZONAS URBANAS ESPECIAIS

Art. 192. Os Distritos de Bom Futuro e Joelândia e os demais assentamentos ficam classificados como Zonas Urbanas Especiais, com estabelecimento de regras de uso e convivência a ser estabelecido nos códigos ambiental e de posturas do Município.

SEÇÃO VIII
CONDOMINIOS

Art. 193.O Condomínio caracteriza-se pela existência simultânea de áreas de uso comum e partes de uso exclusivo, estas denominadas unidades autônomas. Desta forma cada condômino tem pleno direito sobre sua propriedade individual bem como de utilizar as partes coletivas, sem impedir o bom uso das mesmas partes por todos os demais condôminos, respeitando sempre o disposto na Convenção do Condomínio e no Regulamento Interno.

SEÇÃO IX
DAS ZONAS RURAIS

Art.194. Na zona rural predominarão as atividades sustentáveis de exploração agrícola, pecuária, extrativismo vegetal, extrativismo mineral ou agro-industrial.

§ 1º. São permitidas na zona rural, as habitações unifamiliares e as atividades complementares às rurais, desde que não impliquem no parcelamento do solo para fins urbanos.
§ 2º.O Município promoverá a melhoria da qualidade de vida, a fixação das populações rurais e a conservação do patrimônio ambiental na zona rural.
§ 3º.O Município, em acordo com órgãos e entidades públicas federais e estaduais, quando se tratar de medidas não abrangidas pela competência municipal, estabelecerá:

I.Normas quanto ao zoneamento e uso do solo agrícola;
II. Planos, programas e projetos Setoriais, com vistas ao levantamento das propriedades rurais, bem como da situação socioeconômica da população ativa vinculada à produção agropecuária e estímulo à melhoria de produtividade e rentabilidade das atividades econômicas em geral, em especial mediante o disciplinamento e racionalização do processo de comercialização da produção.

CAPÍTULO III
DO MEIO-AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL

SEÇÃO I
DO MEIO-AMBIENTE

Art.195. Fica instituído o Sistema de Áreas Verdes do Município de Ariquemes, que será composto por espaços significativos ajardinados ou arborizados existentes ou a serem criados, conforme delimitado e descrito no mapa n° 14 (catorze), integrante desta Lei.

Art.196. As áreas verdes do Município são necessárias à manutenção da qualidade ambiental urbana e a constituição de um Sistema de Áreas Verdes tem como objetivos:

I-Preservar e recuperar as áreas verdes existentes;
II - Ampliar as áreas verdes e arborizadas;
III - Aumentar as áreas permeáveis;
IV - Combater as enchentes e aos alagamentos;
V - Diminuir as ilhas de calor;
VI -Melhorar a qualidade do ar;
VII- Melhorar a qualidade ambiental, da paisagem e espaço urbanos.

Art. 197. Os imóveis pertencentes ao Sistema de Áreas Verdes somente poderão alterar a destinação da parte considerada área verde com autorização específica do órgão municipal competente.

Parágrafo Único -No caso da autorização prevista no "caput" deste artigo, o órgão municipal Somente poderá concedê-la em casos excepcionais e se for assumido pelo proprietário do imóvel o compromisso de compensação ambiental compatível com a área suprimida.

Art. 198. As áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município serão classificadas em:

I-Unidades de conservação;
II - Parques públicos;
III - Praças e jardins;
IV - Áreas ajardinadas e arborizadas de equipamentos públicos e do sistema viário;
V - Caminhos verdes;
VI - Cemitérios;
VII - Áreas com vegetação significativa de imóveis particulares;
VIII - Chácaras, sítios e clubes;
IX - Áreas situadas nas áreas de Uso Residencial - (R);
X - Áreas particulares que, por lei, ou por solicitação do proprietário, passem a integrar o Sistema de Áreas Verdes;
XI - Áreas de Preservação Permanente;
XII - Canteiro Central da Avenida Capitão Silvio, exceto Quadra 05, Lote 01.

Art. 199. Dentre as áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes, são prioritárias e cumprem um papel estratégico para a estruturação urbana e ordenamento do território, constituem-se:

I-Áreas de Preservação Permanente —APP;
Centro temático de referência de educação ambiental;
Os caminhos verdes;
Os equipamentos sociais integrantes do Sistema de Áreas Verdes.

Art. 200. A implantação das áreas ACA e APP deverá ser acompanhada pelos seguintes procedimentos:

I-As áreas situadas nas Áreas de Preservação Permanente - APP, ocupadas irregularmente por outras atividades que não possam ser caracterizadas como assentamentos precários de baixa renda e que provoquem danos irreversíveis ao meio ambiente ou que sejam indispensáveis para a implantação do Sistema de Áreas Verdes, deverão ser objeto de ações judiciais voltadas ao desfazimento ou demolição, sendo vetada a assinatura de TAC;
II-As matas ciliares deverão ser recuperadas e recompostas, protegendo-se nascentes e cursos de água.

§ 1°- O órgão responsável pelo meio ambiente municipal deverá ser estruturado com profissionais que detenham conhecimento e formação técnica inerente, bem como a criação de um sistema de fiscalização especial, com monitoramento periódico e participação da comunidade para impedir novas ocupações ou a ampliação das áreas ocupadas nessas faixas.
§2º- Nas demais Áreas de Preservação Permanente - APP5, não definidas no "caput" deste artigo, ocupadas por assentamentos irregulares de baixa renda e por outras construções irregulares, deverão ser firmados Termos de Ajustamento de Conduta Ambiental - TAC5, que busquem soluções que minimizem os danos ambientais, respeitando-se o estabelecido neste artigo.

Art. 201. Os caminhos verdes são faixas arborizadas a serem implantadas prioritariamente ao longo das vias, em forma de canteiros centrais.

Art. 202. Deverá ser estimulada a arborização da cidade, incluindo vias, equipamentos, espaços públicos e terrenos particulares, inclusive com a distribuição de mudas.

§ 1º- Na arborização da cidade, deverá ser incentivada a utilização de espécies nativas da região.
§2º- Os terrenos ocupados por estacionamentos, com área superior a 300m2, deverão ser arborizados na proporção de uma unidade arbórea para cada 50m2.

Art. 203. Para a manutenção e ampliação das áreas verdes existentes, o Município deverá implementar as seguintes ações:

I-Implantar praças e áreas verdes públicas nos Bairros em que elas não existam;
II- Manter, recuperar e equipar as praças e áreas verdes públicas existentes;
III - Realizar parcerias com õ Setor privado para estimular a apropriação e conservação das áreas verdes e espaços de lazer.

Art. 204.O estímulo à preservação da vegetação nas áreas particulares integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município poderá ser feito por meio da Transferência de Potencial Construtivo e por incentivos fiscais diferenciados de acordo com as características de cada área, a serem definidos em lei específica.

Art. 205. Nas áreas verdes públicas ou particulares, integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município que já estejam em desacordo com as condições estabelecidas nesta Lei não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo, admitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes.

Parágrafo único- Ficam excetuadas das restrições do*"caput"*deste artigo as excepcionalidades de interesse público e de regularização da ocupação por meio de projetos habitacionais de interesse social.

Art.206.O Poder Executivo deverá regulamentar o Sistema de Áreas Verdes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art.207. Serão implantadas pelo Poder Executivo as condições técnicas e físicas para que o Município tenha a gestão do licenciamento ambiental, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e da legislação ambiental estadual.

Art.208. As ações relativas à preservação ambiental do Município de Ariquemes, além das descritas nos artigos anteriores, tem como finalidade preservar os cursos de água inseridos nos perímetros dos núcleos urbanos, como uma necessidade decorrente do uso inadequado, das ocupações irregulares e atendimento à legislação ambiental.

§1º. Tem como finalidade também preservar a qualidade do ar comprometida pela poluição gerada por indústrias, em especiais as decorrentes das atividades de carvoarias e madeireiras.
§2º. Por fim, implementar ações de saneamento ambiental, com tratamento de água, resíduos sólidos e drenagem pluvial.

Art. 209. Para que ocorra efeito controle e fiscalização sobre o meio ambiente do município, deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:
I– Regularização ambiental, fundiária e urbanística nas áreas de entorno dos cursos de água, dentro do perímetro urbano;
II– Revisar sempre que necessário o Plano Municipal de Saneamento Básico;
III– Fortalecer a Gestão integrada de resíduos sólidos e a implantação do esgoto sanitário prioritariamente nas áreas comerciais;
IV– Preservação ambiental das chácaras que compõem o cinturão de produção de alimentos e o projeto hortifrutigranjeiro da RO 01;
V– Definir áreas de controle ambiental para controle da poluição sonora e atmosférica nas áreas industriais inseridas próximas a ocupações residenciais.

Art. 210. Para obediência às diretrizes previstas no artigo 160, deverão ser implementadas as seguintes ações:

I– Promover a reabilitação dos cursos de água no perímetro urbano e a urbanização devida para o uso coletivo;
II– Realizar levantamento de ocupações em APP e monitorar constantemente essas áreas evitando novas invasões, criando logística integrando os Setores de fiscalizações e Secretaria Municipal de Obras para ações imediatas na mobilização para demolições e retiradas dos materiais em áreas publicas objeto de invasões;
III– Promover educação ambiental;
IV– Recuperar e preservar as matas ciliares, com ações de contenção a erosão e assoreamento;
V– Estabelecer para as atuais áreas industriais, como áreas de controle ambiental – ACA, com critérios de convivência, controle sobre a poluição atmosférica e sonora, previstos no Código Ambiental. Essas áreas serão descritas no capitulo II, seção IV, desta Lei;
VI– Elaborar programa para estabelecer critérios de convivência e penalidades, fazendo constar no Código Ambiental;
VII- Transferir para fora do perímetro urbano as carvoarias que não conseguirem mitigar seus impactos de vizinhanças;
VIII- Incentivar o aproveitamento dos resíduos de madeira;
IX– Prever recursos para revitalizar Parque Botânico de Ariquemes;
X– Regulamentar e fiscalizar de forma complementar ao órgão ambiental estadual e emissão de substâncias poluentes;
XI– Estimular o uso de combustíveis de energia limpa nos veículos, principalmente nos utilizados para transporte coletivo;
XII– As empresas de grande potencial poluidor, mesmo estabelecidas em áreas não industriais, deverão obedecer as normas estabelecidas no Código Ambiental para as ACA.

Art.211.A recuperação e proteção ambiental das bacias hidrográficas do município deverão garantir a manutenção dos recursos hídricos com qualidade, para toda a região que a bacia abrange.

§1º -Para essa recuperação Serão executadas as Seguintes ações:

I -Formar comitê da bacia hidrográfica do Rio Jamari e elaborar plano de revitalização e preservação;
II -Fiscalizar, orientar e capacitar os moradores das margens do Rio;
III -Utilizar o inventário das nascentes já efetuado pelo município, para criar parcerias de manutenção do Rio Jamari e afluentes com os municípios vizinhos;
IV -Recuperar e preservar as matas ciliares, com ações de contenção a erosão assoreamento.
V -Trabalhar em consonância com os órgãos estaduais e federais no sentido de controlar e fiscalizar as áreas de mineração, evitando-se após a exaustão da mina, o abandono da área sem a devida recuperação e destinação para outros fins, como o aproveitamento turístico da região dos garimpos que apresentam este potencial.

Parágrafo Único -O Poder Executivo deverá criar um cadastro de áreas degradadas para que possa ser estabelecido um plano de recuperação dessas áreas e o controle de novos usos.

SUBSEÇÃOI
DO SELO AMBIENTAL

Art. 212. Visando credenciar as empresas atuantes e responsáveis ambientalmente, fica criado o "Selo Verde de Ariquemes", para certificação anual dos empreendedores que se destacarem em ações de preservação do meio-ambiente.

Parágrafo único -A Secretaria responsável pelo meio-ambiente do município, deverá elaborar as normas relativas ao credenciamento de certificadoras e regulamentos do Selo, para inserção no Código Ambiental.

SEÇÃO II
DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 213. Para o alcance dos objetivos em relação ao saneamento básico, deverão ser implementadas ainda as seguintes ações:

I-Estimular através de campanhas educativas aos moradores de domicílios não interligados ao sistema de abastecimento de água a se integrarem à rede de água;
II - Exigir que a Concessionária do serviço público de saneamento execute a rede de abastecimento de água nos Bairros e Setores ainda não abastecidos pelo sistema;
III - Garantir a aplicação da taxa social de uso da água tratada;
IV -Exigir que a Concessionária do serviço público de saneamento execute a rede de esgotamento sanitário da cidade;
V - Estabelecer no código ambiental que as indústrias efetuem o tratamento e condução dos seus efluentes.
VI - Implementar as infraestruturas de abastecimento de água e esgotamento sanitário conforme prazos estipulados no Plano Municipal de Saneamento Básico.
VII - (VETADO).

Art. 214. Para o alcance dos objetivos em relação à drenagem, deverão ser implementadas as seguintes ações:

I-Implantar em todas as ações de pavimentação asfáltica os projetos de drenagem e de micro-Drenagem, de acordo com as bacias hidrográficas definidas, a partir da vigência desta Lei;
II- Utilizar preferencialmente materiais permeáveis na pavimentação de vias e calçadas;
III-Proibir a execução de pavimentação de vias públicas ou privadas sem as respectivas drenagens pluviais.

Art. 215. Os objetivos da política para os resíduos sólidos deverão ser alcançados com a implementação das seguintes ações:

I-Fortalecer a Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, com complementação de instalações no aterro sanitário, ampliação da coleta seletiva e coletas especiais de baterias, pilhas, pneus e lâmpadas de mercúrio, tratamento diferenciado de resíduos de serviço de saúde e usinas de reciclagem;
II - Fiscalizar a disposição inadequada do lixo;
III - Promover educação ambiental, especialmente no que concerne ao manejo de resíduos sólidos e à coleta seletiva de lixo;
IV - Implantar a usina de reciclagem de entulho da construção civil;
V - Recuperar a área do "lixão", localizada na LC-60, Lote 14, gleba 19;
VI - Estabelecer que as áreas vizinhas à área onde está identificada como implantação do aterro sanitário estarão sob o direito de preempção por parte do Município;
VII - Parte do Lote 13 da Gleba 04 na Região 04, entre a BR e Rio Jamari fica identificado como área de preempção;
VIII - Promover e determinar locais apropriados para os descartes dos lixos remanescentes da construção civil com Fórmulas para Cálculo de Volume de sólidos, limpa-fossas, eletrônico e radioativos.

CAPITULO V
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA

Art.216. As áreas irregulares da cidade, independentes de serem públicas ou privadas, poderão ser objeto de parcerias entre o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil, sob coordenação da Secretaria de Planejamento, através da Diretoria de Planejamento Urbano, para regularização com tratamento de prioridade administrativa.

Art. 217. No processo de regularização fundiária pode ser garantida a participação da sociedade civil organizada, legítima e reconhecida.

Art. 218. Os trabalhos serão desenvolvidos através de procedimento formal, escrito, intitulado Plano Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 219.O Plano Municipal de Regularização Fundiária deverá Ser desenvolvido conforme as Seguintes diretrizes:

I -Levantamento da situação fundiária do Município, identificando assentamentos informais, utilizando os dados do cadastro multifinalitário a ser executado, informando a dominialidade, utilizando como parâmetro a legislação urbanística e jurídica vigente em âmbito Municipal, Estadual e Federal - Lei n° 13.465/2017 (REURB) e Decreto n° 9.310 de 15 de março de 2015, que interfiram diretamente na regularização fundiária;
II- Revisão da lei municipal de regularização fundiária, no prazo de 150 (cento e oitenta) dias:
III- Nomeação de comissão para coordenar, instruir e desenvolver o Plano;
IV- Elaboração de Plano de Controle Ambiental (PCA), quando for o caso;
V- Elaborar todos os estudos técnicos competentes, como EIA/RIMA, dentre outros, quando for o caso;
VI- Exigência de medidas mitigatórias urbanísticas e ambientais, quando possíveis e necessárias;
VII- Identificação e ocupação de áreas urbanas vazias e/ou subutilizadas;
VIII- Aprovação da versão definitiva do Plano, acompanhada das devidas peças técnicas necessárias.

Art. 220. As áreas que se enquadram nessa situação, estabelecidas neste Plano Diretor, na seção III, Capítulo II, como ZEIS 1, são:

Bairro Coqueiral;
II- Bairro São Luiz;
III- Bairro União 1;
IV- Bairro das Pedras;
V- Bairro Jamari;
VI- Bairro Jardim do Vale.
VII- Bairro Entre Rios Quadra E.
VIII-Bela Vista 2
IX -Lote 01 da Gleba 19 do PAD Mal Dutra; imóveis lEIS; 1E13;
X- Imóvel 2AP, Cl, C3, C5, C6, C7 e C9;
Xl- Gleba 05; Lotes 0l; C-11; 116, 119 e 141;
XII- Bairro Alto Jamari (Desvio do TB 40 Norte).

CAPITULO V
DA SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE
SEÇÃOI
DA SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA CIVIL

Art. 221.A política municipal de segurança pública e defesa civil tem como objetivo desenvolver e implantar ações que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, para organizar e ampliar a capacidade de preservação da ordem pública e da garantia da defesa das pessoas e do patrimônio.

Art. 222.A política municipal de segurança pública e defesa civil tem como diretrizes:

I- Apoio às entidades e órgãos públicos que objetivem organizar e ampliar a capacidade de defesa da comunidade;
ll- Promoção da sinalização das vias públicas e da educação do trânsito;
III- Promoção de campanhas para conscientização da população de ações que visem à defesa e proteção do cidadão;
IV- Apoio para viabilizar o trabalho desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros, Serviço de Trânsito, saúde e demais órgãos de polícia;
V -Fortalecer a Guarda Municipal e o Conselho de Segurança Comunitária;
VI-Fomentar a instalação de hidrantes em pontos estratégicos da cidade, para viabilizar o atendimento de sinistros;
VII- Restringir a venda de bebidas alcoólicas e outros produtos prejudiciais à saúde, no perímetro escolar, no horário e dias letivo, considerado este como sendo um raio de 100 (cem) metros da extensão da unidade escolar.
VIII- Instalação de monitoramento por câmera nas Ruas e logradouros públicos, mediante a aprovação da população, através de prévia consulta.
IX-Destinar áreas públicas em locais estratégicos, para implantação de guaritas,quartéis, delegacias, albergues, presídios e Corpo de Bombeiros, visando à implantação do policiamento comunitário e melhoria da segurança;

X-Desenvolver ações integradas de prevenção entre os diversos órgãos de segurança, objetivando a redução da criminalidade e insegurança pública;

SEÇÃOII
DA MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE

SUBSEÇÃOI
DO TRANSITO

Art. 223.A política municipal de trânsito tem como objetivo cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito no âmbito das suas atribuições, bem como: planejar, projetar, regulamentar e desenvolver ações, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, para ampliar a capacidade de operar o trânsito de veículos, de pedestres e animais, visando à preservação da vida, a humanização no trânsito, a acessibilidade e a inclusão social:

Art. 224.A política municipal de transito será desenvolvida através das seguintes diretrizes:

I- Promover a integração ao Sistema Nacional de Trânsito através de Municipalização do trânsito;
II-Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
III- Aprimorar o sistema viário básico, com hierarquização das vias urbanas;
IV- Implantar sinalização nas estradas e vias urbanas, facilitando a localização, os deslocamentos e acessos, garantindo as condições de segurança;
V- Adequar os locais de concentração, acessos e circulação pública às pessoas portadoras de necessidades especiais;
VI- Ampliar a cobertura de ações de educação, prevenção e de fiscalização no trânsito;
VII- Adaptar a malha viária existente ás melhorias das condições de circulação, visando maior fluidez segurança, conforto;
VIII- Desenvolver ações de forma integrada com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;
IX- Programar ações para implantação do transporte coletivo urbano acessível, priorizando a mobilidade de pessoas sobre a de veículos, incentivando o desenvolvimento desse sistema de transporte, que atenda os anseios da sociedade;
X- Fomentar a construção de vias exclusivas para pedestres e ciclistas, garantindo o exercício de direitos fundamentais de ir e vir;
XI- Sensibilizar e conscientizar a comunidade sobre o trânsito;
XII- Estimular a integração das ações de Governo nos diversos projetos voltados para a melhoria do transito;
XIII- Efetivar a educação contínua para o trânsito, de forma a orientar cada cidadão, quanto a princípios, valores, conhecimento, habilidades e atitudes adequadas á locomoção no espaço social;
XIV- Estimular a mobilidade e a acessibilidade a todos os cidadãos, possibilitando deslocamento ágil, seguro, confortável, confiável e econômico;
XV- Estimular a aplicação das normas do CTB quanto à construção calçadas e passeios, bem como exigir sua implantação, manutenção e melhorias.
XVI -Dotar o município com uma organização urbana e um instrumental regulador capaz de garantir a segurança, educação, mobilidade e a acessibilidade necessária para que a população tenha um fluxo adequado ao trabalho, aos órgãos públicos e privados e ao lazer.

SUBSEÇÃOII
DA MOBILIDADE

Art.225.O Sistema Viário Municipal será estruturado de acordo com a classificação das vias existentes ou projetado na área urbana e será composto pelos seguintes tipos de vias:

I- Rede viária principal - VP;
II- Rede viária secundária - VS.

Parágrafo Único -O Plano Municipal de Mobilidade Urbana deverão observar a classificação estabelecida no "caput" deste artigo em seus planos e ações.

Art.226. As vias secundárias formam a estrutura viária principal do Município, recebem os fluxos veiculares das demais vias e permitem a articulação e o deslocamento entre os pontos extremos das regiões do Município e o trânsito de passagem é predominante sobre o local.

Parágrafo Único- As vias secundárias ligam as diferentes regiões do Município, permitem acesso a Lotes e seu fluxo veicular é interrompido.

Art. 227. As vias principais apóiam a circulação do trânsito, coletam e distribuem os fluxos veiculares das vias de trânsito rápido para as secundárias e permitem simultaneamente o trânsito de passagem e de acessibilidade aos Lotes.

Art. 228. As vias principais são aquelas em que a acessibilidade pontual é prioritária em relação à circulação e são constituídas por pista dupla ou única, duas ou mais faixas de rolamento por sentido, permitindo acesso a Lotes, e seu fluxo veicular é interrompido.

Art.229. As vias integrantes da estrutura viária principal do Município se encontram descritas e delimitadas no anexo 08 (oito) e mapa n° 15 (quinze), integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. As demais vias deverão ser definidas e descritas no Plano Municipal de Mobilidade.

Art.230. Para implantar a estrutura viária do Município, ficam definidas como prioritárias as seguintes intervenções:
I-Criação de via de interligação do Setor 09 ate a Avenida Capitão Silvio, com extensão da Rua Barreiras;
II- Abertura de Ruas internas nos núcleos urbanos;
III- Consolidar como Avenidas as Ruas Tucanos, Umuarama, Montevidéu, Marabá, Caraíbas, Salvador, Quatro Cachoeiras (Bairros Setores 03 e 04),Jacundá (Bairro Setor 04) e Fernando Henrique Martins;

Art.231. Para implantar a estrutura cicloviária do Município, ficam definidas como prioritárias as seguintes ações:
I-Estudo e determinação dos locais;
II- Elaboração de projeto;
III- Definição de fonte de recursos.

§**1º.**Além destas ciclovias, poderão ser criadas ciclo faixas em outras vias, onde será prioritária a circulação de bicicletas.
§ 2°. Nos terminais de transporte coletivo e nos principais pontos de parada de ônibus deverão ser implantados bicicletários.
§ 3º. O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver campanhas educativas visando estimular o uso da bicicleta como meio complementar de transporte, assim como aumentar a segurança na sua utilização, buscando ampliar o respeito dos motoristas e dos cidadãos em geral pelos ciclistas.
§ 4º. Os projetos das ciclovias devem ser compatibilizados com os planos de implantação das áreas de lazer e de esportes implantadas no município.

Art. 232. Combase nos objetivos, diretrizes e ações enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal elaborará o Plano Municipal de Mobilidade, estabelecendo, no mínimo:

I-Hierarquização das vias para organização do tráfego em:
a) Vias principais;
b) Vias secundárias;
c) Ciclovias e ciclo faixas;
d)- Vias de pedestres.
II- Definição detalhada do sistema viário principal com os traçados definitivos das vias a abrir, alargar e qualificar;

III- Mecanismos de integração entre o sistema de transporte coletivo municipal e sistemas de transporte coletivo intermunicipal e municipal;

IV- Hierarquização e integração dos sistemas de transporte coletivo estrutural e local;
V- Distribuição geográfica dos terminais e paradas de Ônibus;
VI- Implantação de mobiliário urbano nos terminais, especialmente bicicletários, lixeiras e bancos;
VII- Mecanismos de garantia da acessibilidade de todos, inclusive das pessoas com dificuldades de locomoção, ao sistema público de transportes do Município;
VIII- Definição das rotas dos veículos de carga pesada compatibilizada com as zonas industriais;
IX- Traçado definitivo das ciclovias e ciclo faixas, assim como localização dos bicicletários.

Art. 233. Para o alcance dos objetivos da Política Municipal de Mobilidade, deverão ser implementadas ainda as seguintes ações:

I– Aumentar a fluidez viária;
II– Estimular o uso da bicicleta;
III– Implementar ações que valorizem e incentivem o respeito ao pedestre;
IV– Desenhar as linhas de transporte coletivo público, hierarquizando-as;
V - Buscar a utilização de veículos com energia limpa no transporte coletivo;
VI- Garantir o acesso dos idosos e pessoas com necessidades especiais ao sistema de transporte coletivo;
VII- Padronizar as calçadas, adequando-as principalmente à locomoção de pessoas com qualquer tipo de dificuldade de locomoção;
VIII- Estabelecer rotas especificas para veículos de grande porte;
IX- Estabelecer horários específicos para carga e descarga em regiões comerciais.

Art. 234.O Plano Municipal de Mobilidade tem como objetivo detalhar e implementar as intervenções na área da mobilidade prevista neste Plano Diretor Participativo, de modo integrado com as demais políticas públicas.

CAPITULO VI
DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 235. Para alcançar os objetivos estabelecidos neste Plano Diretor Participativo ficam criadas as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.

Art. 236. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são instrumentos de política habitacional, fazendo parte da estratégia de equacionamento do problema habitacional do Município, no que se refere à recuperação urbanística, regularização de assentamentos precários e produção de habitação de interesse social, destinadas à população de baixa renda.

§ 1º. Por Habitação de Interesse Social - HIS entende-se aquela que se destina a famílias com renda igual ou inferior a 06 (seis) salários mínimos, com padrão de unidade habitacional com até 60m2 (sessenta metros Quadrados) de área construída computável e 01 (um) sanitário.
§ 2º.A produção de HIS obedecerá regras especiais definidas neste capítulo e quando implantada em ZEIS obedecerá as regras especiais do Plano de Urbanização do Município.

Art. 237. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS serão demarcadas na disciplina de uso e ocupação do solo como uma das zonas eque se divide a cidade para efeito do estabelecimento dos parâmetros de uso e ocupação a partir da existência de:

I-Habitações coletivas precárias;
II -Parcelamento e Loteamentos irregulares e clandestinos de baixa renda;
III- Conjunto habitacional de promoção pública;
IV- Conjunto de unidades habitacionais precárias;
V- Imóveis não edificados Ou subutilizados com potencial de ocupação por Habitação de Interesse Social.

Art. 238. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são classificadas como áreas públicas ou privadas definidas no mapa n° 10 (dez) desta Lei, ocupadas predominantemente por população de baixa renda, de interesse público na promoção da regularização urbanística e fundiária ou áreas com predominância de imóveis adequados à urbanização, de interesse público na promoção de Habitação de Interesse Social - HIS.

Art. 239. As áreas demarcadas como ZEIS destinam-se a:

I- Regularização urbanística e fundiária;
II -Produção de HIS;

Parágrafo Único- Nas ZEIS, no mínimo 70% (setenta por cento) da área construída computável deverá ser destinada a HIS.

Art. 240. Para viabilizar a implantação das ZEIS e de acordo com o interesse público aplicam-se nelas os seguintes instrumentos previstos nesta Lei e no Estatuto da Cidade:

I-Direito de preempção;
II- Transferência do potencial construtivo;
III- Edificação, parcelamento e utilização compulsórios e demais instrumentos relativos ao cumprimento da função social da propriedade.

§ 1°.A transferência de potencial construtivo das ZEIS poderá ser aplicada no caso de doação de imóvel considerado adequado à destinação de HIS, a critério do Executivo.
§2º. O direito de preempção e a edificação, parcelamento e utilização compulsórios deverão ser aplicados em todas as ZEIS.
§3º. O direito de preempção deverá ser aplicado em todos os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados inseridos nos perímetros das ZEIS.
§4º. Os imóveis de que trata o parágrafo anterior serão utilizados para a implantação de HIS para realocação das famílias moradoras das ZEIS e para a implantação de equipamentos públicos necessários à regularização urbanística e fundiária dos assentamentos precários.

Art. 241. As regras de uso e ocupação do solo das ZEIS serão definidas no Código de Posturas do Município e Projeto de Urbanização individual.

Parágrafo Único- Casos excepcionais necessários para viabilizar empreendimentos financiados pelo Poder Público poderão ser aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação, instituído através da Lei Municipal n° 1.137, de 29 de setembro de 2.005.

Art. 242. Para cada ZEIS deverá ser elaborado um projeto de urbanização.

§1º.O projeto de urbanização de que trata o "caput" deste artigo deverá prever:

I-Diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos e usos permitidos para o parcelamento, uso e ocupação do solo e instalação de infraestrutura urbana, respeitadas as normas estabelecidas na legislação e nas normas técnicas pertinentes;
II- Diagnóstico da ZEIS que contenha no mínimo a análise físico-ambiental da área que compreende a ZEIS e seu entorno, análise urbanística e fundiária, caracterização socioeconômica da população residente e estudo de viabilidade econômico-financeira;
III- Os projetos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo infraestrutura básica, sistema viário, remembramentos e fusão de Lotes e recuperação ambiental e, quando for necessário, eliminação das situações de risco e estabilização de taludes e margens de córregos;
IV- Instrumentos aplicáveis para a regularização fundiária;
V- Forma de integração das ações dos diversos Setores públicos cuja ação tem interface no perímetro da ZEIS objeto do Plano;
VI- Fontes de recursos para a implementação das intervenções;
VII- Plano de ação social, incluindo formas de participação da população e atividades de geração de emprego e renda, onde for possível.

§ 2º. No caso de ZEIS em área de preservação permanente, além dos requisitos definidos no §10 deste artigo, o projeto de urbanização deverá considerar critérios que permitam a recuperação ambiental da área.

§3º. Nos projetos de urbanização das ZEIS o Poder Público Municipal deverá promover a implantação de equipamentos sociais e áreas livres equipadas para uso público na dimensão adequada à população prevista para o respectivo assentamento, quando for necessário.
§ 4º. As áreas livres e institucionais a serem doadas ao Poder Público, necessárias para a regularização do assentamento, poderão estar localizadas fora deste, quando o projeto de urbanização indicar a inviabilidade de sua aplicação na própria área.
§ 5º. Os logradouros e demais áreas reservadas para uso público situados em ZEIS quando necessários para implementação do projeto de urbanização, em todos os seus aspectos, deverão ser desafetados do uso público, garantido o estabelecido no § 3 deste artigo.
§ 6º Para o desenvolvimento e implementação dos projetos de urbanização das ZEIS, o Executivo poderá disponibilizar assessoria técnica, jurídica e social à população moradora, ficando autorizado a firmar convênios com entidades sem fins lucrativos para a prestação dessas assessorias.
§ 7º. Os proprietários de Lotes ou glebas no perímetro das ZEIS e as entidades representativas dos moradores de ZEIS poderão elaborar projeto de urbanização de acordo com orientação do Executivo.

Art. 243. Em cada ZEIS, Setor ou conjunto de ZEIS deverá ser constituída uma comissão de moradores, instituído por meio de Decreto do Executivo.

§1º.A comissão de moradores da ZEIS é uma forma de organização de controle social e participação da comunidade para a gestão de todos os aspectos relacionados com as políticas públicas a serem implementadas no seu território e, em particular, no projeto de urbanização.
§2º. Os projetos de urbanização de cada ZEIS, Setor ou conjunto de ZEIS, deverão ser subscritos pela sua comissão de moradores, aprovados pelo Conselho da Habitação e informados ao Conselho Municipal da Cidade.

Art. 244.A comissão de moradores da ZEIS será integrada por representantes da comunidade local, indicados pelos próprios moradores.

Parágrafo Único.O número de integrantes da comissão de moradores das ZEIS poderá variar, devendo ter, no máximo, 10 (dez) membros.

Art. 245. Enquanto não estiver aprovado o projeto de urbanização, serão aplicadas nas ZEIS as disposições desta Lei no que se refere aos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, constantes do Código de Parcelamento e Uso do Solo vigente.

Art. 246. Ficam enquadrados como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS os perímetros delimitados no mapa n° 10 (dez), integrante desta Lei.

Art. 247. Deverão ser garantidas todas as condições necessárias para adesão plena do Município ao Sistema Nacional de Habitação, articulando a política municipal às políticas estadual e federal para ampliar a destinação de recursos para a promoção de programas habitacionais.

Art.248. Com base nos objetivos, diretrizes e ações enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal elaborará o Plano Municipal de Habitação - PMH, contendo, no mínimo:

I. Diagnóstico das condições de moradia no Município;
II- Identificação das demandas;
III- Detalhamento dos objetivos, diretrizes e ações estratégicas para a Política Municipal de Habitação definida nesta Lei;
IV- Linhas de financiamento dos programas e projetos propostos, incluindo fontes de recursos, formas de contrato e condições de retorno do financiamento;
V- Definição dos critérios de priorização dos programas e projetos;
VI- Definição de metas de atendimento da demanda, com prazos;
VII- Critérios de priorização para atendimento da demanda.

Parágrafo Único- O Plano de Habitação deverá ser elaborado e divulgado para debate e aprovação do Conselho Municipal de Habitação e do Conselho da Cidade de Ariquemes - CCA, no prazo de 180 (centos) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 249. Para o alcance dos objetivos relacionados à habitação e inclusão territorial, além das intervenções citadas, deverão ser implementadas ainda as Seguintes ações:

I-Ampliar a captação de recursos externos para os programas habitacionais do Município por meio de elaboração de projetos para captar recursos externos ao Município, divulgação e, no que couber, garantia do apoio técnico buscando facilitar o acesso a financiamentos, existentes em outras instâncias governamentais e apoio ao acesso da população atendida pelos programas habitacionais municipais aos programas de financiamento de materiais de construção;

II- Criar e implementar os seguintes programas habitacionais, a serem detalhados no Plano de Habitação:
a. Urbanização e regularização fundiária em assentamentos precários;
b. Produção de unidades novas;
c. Melhoria das unidades habitacionais;
d. Assessoria técnica e jurídica para atuação de forma integrada com os programas de regularização fundiária e legalização da moradia;
e. Locação social.

III- Articular a política habitacional com as políticas das demais áreas sociais e econômicas, para viabilizar o acesso à rede de equipamentos sociais e aos programas de capacitação técnica e profissional e geração de emprego e renda;
IV- Articular os programas e projetos habitacionais do Município com os projetos de estruturação urbana e de qualificação do espaço público da cidade;
V- Elaboração de plano de erradicação de áreas de risco, incluindo os seguintes aspectos:

a. Elaborar diagnóstico de todas as áreas de risco;
b. Oferecer alternativas habitacionais para a população removida das áreas de risco;
c. Realizar obras de contenção de risco;
d. Evitar a reocupação das áreas de risco que foram atendidas por programas habitacionais, destinando-as para outros usos imediatamente após o término da desocupação;
e. Evitar a ocupação de novas áreas de risco e de proteção ambiental;

VI- Garantir o acesso a equipamentos sociais de educação, saúde, cultura, esportes e lazer à população moradora dos projetos habitacionais municipais;
VII- Fazer gestões junto ao Ministério Público, Cartórios de Registro de Imóveis e Poder Judiciário para agilização dos procedimentos necessários para a regularização de imóveis;
VIII- Desenvolver ação integrada com as concessionárias de serviços estaduais para a implementação de tarifas sociais mínimas de água, esgoto, energia elétrica e gás nas áreas de interesse social;
IX- Estimular a produção de conjuntos residenciais populares pelo Setor privado, por meio de revisão do Código de Obras, agilização da aprovação de empreendimentos habitacionais, divulgação da legislação de uso e ocupação do solo;
X- Criação de cadastro de imóveis disponíveis para locação de interesse social.

TÍTULO IV
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA PÓLÍTICA URBANA

Art. 250. Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG, que tem como objetivo nortear de forma permanente e democrática o desenvolvimento municipal de acordo com este Plano Diretor, com o Estatuto da Cidade e demais instrumentos de planejamento, sob a coordenação do órgão responsável pela aplicabilidade do presente plano.

Art. 251.A gestão da política urbana observará a democracia representativa e participativa, podendo envolver os Poderes constituídos e a sociedade civil organizada.

Art. 252.O processo de gestão sobre as competências relativas ao desenvolvimento urbano da cidade e núcleos urbanos deverá ser exercido pela Secretaria Municipal de Planejamento e/ou órgão equivalente, para exercer, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- Emitir pareceres sobre licenças de implantação de assentamentos urbanos;
II- Coordenar e articular ações com Órgãos públicos estaduais e federais;
III- Incentivar a organização da sociedade civil com o objetivo de ampliar os canais de comunicação e participação popular;
IV- Coordenar o processo de formulação de planos e projetos, com o intuito de promover o desenvolvimento planejado;
V- Participar de estudos, visando à atualização das leis e normas de uso e parcelamento do solo urbano;
VI- Coordenar a elaboração, revisão e implantação do Plano Diretor do Município;
VII- Coordenar e propor o estabelecimento de prioridades de infraestrutura urbana, conjuntamente com os demais órgãos municipais;
VIII- Mobilizar e convocar a sociedade para o processo de gestão democrática, com relação ao desenvolvimento urbano;
IX- Elaborar relatórios anualmente com relação ao cumprimento da execução do Plano Diretor;
X- Formular indicadores, visando estabelecer critérios para o monitoramento e acompanhamento das políticas urbanas;
XI- Coordenar o sistema de informação georeferenciado, para garantir o monitoramento e fiscalização da ocupação do solo.

Art. 253.O cidadão, no exercício da gestão democrática, tem as seguintes funções:

I-Assumir responsabilidades no processo de decisão e aplicação das políticas públicas:
II -Difundir valores histórico-culturais do município;
III -Acompanhar permanentemente as ações e projetos de iniciativa popular e de órgãos públicos em todas as esferas;
IV- Acompanhar e fiscalizar o processo de aplicação dos projetos e programas de interesse comunitário;
V -Participar das ações dos Conselhos municipais e representativos.

CAPÍTULOI
DOS OBJETIVOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

Art. 254.O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão tem os seguintes objetivos:
I- A criação de canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;
II- A melhoria da qualidade de vida, garantindo a eficiência e eficácia para a gestão;
III- Instruir processo para a atualização e revisão do Plano Diretor.

CAPÍTULOII
DOS INSTRUMENTOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA DO PLANODIRETOR

Art.255. De acordo com os princípios fundamentais previstos nesta lei e legislação correlata, fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, mediante os seguintes instrumentos:

I-Debates, audiências, consultas públicas e conferências da cidade;
II- Conselhos;
III- Projetos e programas específicos;
IV -Iniciativa popular de projetos de lei;
V -Orçamento participativo.

Parágrafo único- Fica assegurada a divulgação, através dos meios de comunicação, de todos os instrumentos previstos no caput deste artigo.

Art. 256 -O Poder Público municipal poderá criar outros instrumentos que garantam a participação popular para a gestão participativa.

SEÇÃOI
DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 257.O Conselho da Cidade de Ariquemes - CCA, criado através da Lei Municipal n° 1.171, de 13 de janeiro de 2.006, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, formado por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, integrante da estrutura da secretaria municipal de planejamento e articulado com conselho estadual das cidades e com Ministério das cidades, por meio do Conselho Nacional das cidades.

§ 1º- O Conselho da Cidade de Ariquemes - CCA, tem por finalidade, assessorar, fiscalizar, estudar, deliberar, recomendar e propor sobre as diretrizes para o desenvolvimento urbano municipal, com a participação social e integração das políticas fundiária e de habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte mobilidade urbana e ordenamento territorial, bem como fazer parte do Sistema Municipal de Planejamento de Gestão Democrática, como órgão consultivo e deliberativo da gestão da política urbana.
§ 2º- As decisões do Conselho da Cidade de Ariquemes - CCA, por força do que dispõe a Constituição Federal do Brasil quanto à competência dos Municípios no que concerne o ordenamento do território e as questões fundiárias de interesse local, não vinculam a atuação da Administração.

SEÇÃOII
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 258. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ariquemes - FUMDUAR, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais ou decorrentes do Plano Diretor Participativo, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

§1º.O FUMDUAR será administrado e coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, através da Coordenadoria de Gestão do Plano Diretor Participativo e como órgão consultivo e deliberativo, o Conselho da Cidade de Ariquemes – CCA obedecidas as seguintes atribuições:

I-Definir normas, procedimentos e condições operacionais:
II**.**Estabelecer prioridades para aplicação dos recursos do fundo;
III**-**Aprovar proposta anual de orçamento do fundo:
IV- Alocar os recursos em projetos e programas, de acordo com os objetivos e diretrizes fixados nesta Lei;
V- Analisar e aprovar projetos e programas, observando a viabilidade econômico - financeira e os recursos disponíveis;
VI- Aprovar convênios, contratos e outros instrumentos necessários ao desempenho do fundo;
VII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do fundo, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;

§2º.O Orçamento do FUMDUAR integrará o Orçamento Geral do Município, em obediência ao princípio da unidade e da legislação pertinente.
§3º. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros do FUMDUAR em despesas de custeio, ressalvadas aquelas relacionadas com a elaboração de projetos destinados à execução das obras e intervenções autorizadas por lei com os recursos do FUMDUAR e com assistência técnica e jurídica.

Art. 259.O Fundo de Desenvolvimento Urbano de Ariquemes - FUMDUAR será constituído de recursos provenientes de:

I- Dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II- Repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado de Rondônia;
III- Empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
IV- Contribuições ou doações de pessoas físicas e jurídicas;
V- Contribuições ou doações de entidades internacionais;
VI- Acordos, contratos, consórcios e convênios;
VII- Outorga onerosa com o direito de construir;
VIII- Contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas e previstas na Lei Municipal n° 1.174/2005;
IX- Receitas provenientes de concessão urbanística;
X- Retorno de resultado de suas aplicações;
XI- Multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas
aplicações;
XII- De transferência do direito de construir;
XIII- Outras receitas eventuais.

Art. 260. Os recursos financeiros do FUMDUAR serão depositados em conta corrente especialmente aberta para esta finalidade.

Art. 261. Os recursos financeiros do FUMDUAR serão aplicados em consonância com as disposições da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2.001 e do Plano Diretor Participativo:

I- Na execução de Programas Habitacionais de Interesse Social - HIS, em conformidade com a Lei Municipal n° 1.12612005, incluindo a regularização fundiária e aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
II-Transporte coletivo urbano;
III- Ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infraestrutura, drenagem pluvial e Saneamento ambiental;
IV- Implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;
V- Proteção de outras áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o financiamento de obras em imóveis públicos classificados como de interesse social;
VI- Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VII- Obras que constituam fato gerador de contribuição de melhoria, contidas na Lei Municipal no 1.174/2005 e Leis complementares.

SEÇÃO III
DA PRIORIZAÇÃO PARA INVESTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 262. Fica definida como áreas prioritárias de investimentos públicos, na ordem abaixo descrita, para atuação de órgãos municipais, articulados com os órgãos das demais esferas, a seguinte orientação de que em seus orçamentos anuais considerem em seus planos e programas e executem as ações integradas para atingir as diretrizes e propostas dos seguintes temas:
I.Saneamento ambiental;
II. Segurança Pública;
III. Uso e ocupação do sob;
IV. Habitação Social;
V.Esporte e lazer;
VI. Emprego e renda;
VII. Inclusão social;
VIII. Educação integral e/ou em tempo integral;
IX. Políticas para a juventude;
X.lnfraestrutura para as unidades básicas de saúde;
XI. Infraestrutura urbana;
XII. Cultura e turismo;
XIII. Gestão democrática;
XIV. Infraestrutura para os cemitérios municipais;

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DOS ANEXOS
Art. 263.São partes integrantes desta Lei, como anexos, os seguintes mapas:
I.Mapa n° 01 - Mapa do Município de Ariquemes;
II. Mapa n° 02— Mapa do Perímetro Urbano de Ariquemes;
III. Mapa n° 03 - Mapa Urbano de Ariquemes;
IV. Mapa n° 04 - Novo Zoneamento Municipal;
V. Mapa n° 05 - Mapa de Zoneamento - região 01;
VI.Mapa n° 06 - Mapa de Zoneamento - região 02;
VII. Mapa n° 07 - Mapa de Zoneamento - região 03;
VIII. Mapa n° 08— Mapa de Zoneamento - regiões 04, 05, 06, 07, 08 e 09;
IX. Mapa n° 09 - Mapa das centralidades;
X. Mapa n° 10— Mapa de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
XI. Mapa nº. 11 - Mapa de Área de Preservação Permanente - APP e de Direito de Preempção;
XII. Mapa n° 12— Mapa de Área de Controle Ambiental - ACA;
XIII. Mapa n° 13— Mapa de Área de Preservação Histórica;
XIV. Mapa n° 14— Mapa de Sistema de Áreas Verdes;
XV.Mapa n° 15— Mapa de Mobilidade Urbana;
XVI. Mapa n° 16— Estruturação dos Núcleos Urbanos (Distrito Bom Futuro);
XVII. Mapa n° 17— Estruturação dos Núcleos Urbanos (Distrito Joelândia).

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 264. Para os efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I- Vazio urbano - Imóvel contendo edificação que não ofereça condições de habitabilidade ou não possua nenhuma edificação;
II- Taxa de ocupação - Relação entre a área da projeção horizontal da edificação ou edificações e a área do Lote;
III- Área urbana consolidada - Área onde hoje se encontram as edificações em Lotes urbanos já delimitados;
IV- Área em expansão - Área inserida no perímetro urbano ainda não delimitado em Lotes;
V- Regiões urbanas - Espaços territoriais urbanos que delimita um conjunto de Bairros e Setores das áreas consolidadas e de expansão;
VI- Setores/Bairros - Espaços territoriais urbanos em que o uso do solo decorre da função social da cidade;
VII- Zonas - Áreas urbanas do Município, ordenadas conforme o uso e ocupação do solo;
VIII- Glebas - Espaços territoriais originários dos Projetos de Colonização e Assentamentos do INCRA;
IX- Recuo - É a distância entre a projeção da edificação e a divisa do Lote, medida perpendicularmente a este;
X -Assentamentos Precários - São aqueles que apresentam acentuada deficiência nas suas condições habitacionais e urbanísticas, incluindo ilegalidade fundiária, ausência de serviços básicos da infraestrutura e equipamentos sociais e edificações inacabadas ou insalubres.

CAPITULOIII
DAS FORMALIDADES

Art. 265.O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para encaminhar à Câmara dos Vereadores as seguintes leis complementares, para atualização:

I.Lei de parcelamento, USO e ocupação do solo - Lei Municipal n° 1.574 de 07 de julho de 2010;
II. Código de obras e edificações - Lei Municipal n° 1.520 de 22 de dezembro de 2009;
III. Código de posturas - Lei Municipal n° 1.526 de 30 de dezembro de 2009;
IV. Código Ambiental - Lei Municipal n°*1.495,*de 28 de outubro de 2009;
V. Código Sanitário - Lei 1.652 de 06 de setembro de 2011;
VI. Lei de Regularização Fundiária - Lei n° 1.432 de 23 de dezembro de 2.008;
VII. Lei sobre Cemitérios - Lei n° 1.256 de 06 de novembro de 2.006.

Parágrafo Único-Fazem parte da presente Lei, como anexos os códigos acima referenciados, tendo a sua vigência até a data da aprovação de suas revisões.

Art. 266.O Poder Executivo deverá encaminhar Lei específica para aprovação da Câmara Municipal, visando revisão da Planta Genérica de Valores, a cada 02 (dois) anos.

Art. 267. Este Plano Diretor Participativo deverá ser revisto a cada 02 (dois) com a mesma metodologia participativa.

Art. 268.O Poder Executivo Municipal deverá dar publicidade a todos os documentos e estudos que subsidiaram a elaboração deste Plano Diretor Participativo, disponibilizando de forma a torná-lo acessível a qualquer cidadão, na Câmara Municipal de Ariquemes e nas instâncias administrativas da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

Art. 269.São instrumentos fundamentais para a constituição de uma ordem legal, urbana, própria e específica: a Lei Orgânica Municipal de Ariquemes e o Plano Diretor Participativo.

§ 1º -Em caso de conflito entre a Lei do Plano Diretor Participativo e a Lei Orgânica Municipal, uma vez que o Plano Diretor Participativo é um instrumento que traduz a vontade da população de Ariquemes, a Lei Orgânica deverá ser objeto de adequações por parte da Câmara Municipal, visando também reproduzir a vontade popular.
§ 2º- Esta Lei não fere a ordem urbanística, com base no artigo 53 da Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001— Estatuto da Cidade.

Art. 270.O Poder Executivo Municipal, após a publicação desta Lei deverá dar provimento as medidas de implementação das diversas diretrizes que a integram, bem como da instituição dos instrumentos previstos, respeitados os prazos e procedimentos estabelecidos para cada caso.

Art. 271. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 272. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal n° 1.273, de 26 de dezembro de 2.006.

Ariquemes, 17 de Dezembro de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:91C8667E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA DE Nº 372, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.019.
"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO DE Nº 188/2019, PROCESSO DE Nº 1-13747/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

PORTARIA DE Nº 372, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.019.

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO DE Nº 188/2019, PROCESSO DE Nº 1-13747/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,resolve;

- Considerando Processo Administrativo de nº 1-13747/2019;

- Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;

- Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;

- Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

1-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;

2-Verificar se a entrega de materiais, execução de prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

3-Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços contratados;

4-Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora Pública Municipal Sra. **ELENICE APARECIDA FERREIRA LANGNER**, Matrícula de nº 4260**,** como fiscal do Contrato nº 188/2019, Processo Administrativo de nº 1-13747/2019, que têm por objeto a aquisição de material permanente/material de cozinha, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, neste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes-RO, 17 de Dezembro de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:D55A313B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 42/2019

CELEBRAÇÃO: 12.12.2019

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2-) A APP - ESCOLA MUNICIPAL EVA DOS SANTOS

OBJETO: Aditivar o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e Prorrogar o PRAZO estabelecido no Termo de Fomento **Nº 042/2019**, conforme Cláusula 6.3 do Termo e preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Aprovação de fls 140.

Prazo: Até 28 de fevereiro de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4046/2019

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:543720C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 094/SML/2019 PROC. N.º 11380/SEMDES/2019

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 094/SML/2019, referente ao Processo Administrativo nº. 11380/SEMDES/2019, cujo objeto é Contratação de Empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes, tipo equipamentos para aula de pilates, convênio 153/PGE/2017, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Em favor da empresa: **SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, inscrita no CNPJ: **23.015.239/0001-30,** com o valor total da empresa de **R$ 14.268,48** (quatorze mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e

oito centavos), ficando o processo homologado com o valor total de R$ **14.268,48** (quatorze mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Ariquemes-RO, 17 de Dezembro de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:FBE4F387

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 089/2019/SML PROC. N.º 9277/SEMSAU/2019

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 089/SML/2019, referente ao Processo Administrativo nº. 9277/SEMSAU/2019, cujo objeto é: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais médicos hospitalar, tipo fio cirurgico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 meses. Em favor das empresas: **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **05.895.525/0001-56,** com o valor total da empresa de **R$ 18.895,86** (dezoito mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), **POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ: **12.340.717/0001-61,** com o valor total da empresa de **R$ 21.651,33** (vinte e um mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), **L R F BATISTA**, inscrita no CNPJ: **19.859.630/0001-44,** com o valor total da empresa de **R$ 26.517,35** (vinte e seis mil quinhentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **32.364.822/0001-48,** com o valor total da empresa de **R$ 25.690,17** (vinte e cinco mil seiscentos e noventa reais e dezessete centavos**), BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **37.844.479/0001-52,** com o valor total da empresa de **R$ 16.962,96** (dezesseis mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), ficando o processo homologado com o **valor total de R$ 109.717,67** (cento e nove mil setecentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos).

Ariquemes-RO, 17 de Dezembro de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:E6942836

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 100/2019/PREGÃO/SML/PMA

Sistema de Registro de Preços
Exclusivo para ME/EPP/MEI

PROCESSO N° 10484/2019/SEMPOG

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de água mineral potável em garrafão de 20 litros e garrafa pet de 500ml, para atender a Secretárias que compõem a prefeitura municipal de Ariquemes. Valor estimado R$ 14.568,00 Início da Sessão Pública dia 03/01/2020, às 10h00min (Horário de Brasília). Edital e sessão disponível em: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, Edital e informações em: http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao ou na sala da SML, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações: e-mail: pregaopma@hotmail.com. e/ou fone: (69) 3516-2022.

Ariquemes (RO), 17 de dezembro de 2019.

DÁRIO GERALDO DA SILVA
Pregoeiro
Dec. 15.212/2019

Publicado por:
Dario Geraldo da Silva
Código Identificador:9AEB5042

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
CONTRATO Nº 181/SEMUST/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2019
Processo nº 12.233/2019

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMUST
2) CENTRO NORTE – SINALIZAÇÃO VIÁRIAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – EPP
OBJETO: Aquisição de **materiais de sinalização viária,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/SEMPOG/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2019**
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 75.229,54 (setenta e cinco mil duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme **Nota de Empenho** nº 6044/2019.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 12.233/2019.
FISCAL DO CONTRATO: **CÉSAR VECHI DE CARVALHO FERREIRA, matrícula 1211-7.**

Ariquemes-RO, 18 de novembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
Interveniente

Publicado por:
Taina Miola Freire Mello
Código Identificador:268249D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/CMB/2019

Coordenadora de compras e licitação
Processo Administrativo: 237/2019
Modalidade: Dispensa De Licitação Nº 17/CMB/2019

A Câmara Municipal de Buritis/RO, através da coordenadora de compras e licitação, das atribuições que são conferidas, torna público que o certame de dispensa de licitação anexa aos autos do processo administrativo Nº237/2019 Tendo como Objeto; Aquisição de sacos de cimento de 50kg .

Fornecedor: FABIANO DE PAULA CARDOSO-ME

CNPJ/CPF: 28.708.643/0001-03

Valor total **R$ 2.847,50 (Dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos).**

Com suporte no Art. 24 da Lei Federal Nº 8666/93, Inciso II

"***para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"***

BURITIS-RO 17 de Dezembro de 2019

ROSILDA AGUIAR DE SOUZA
Coordenadora de Compras e Licitação

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:ECD36659

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2019/CPLMS PROCESSO N.º 1320/SEMPLAN/2019

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **9582/GAB/PMB/2019**, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Aquisição de materiais para consumo (destinados à manutenção e reparos do semáforo).** valor prévio total R$ 16.636,57 (dezesseis mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos). Início da sessão pública virtual será às **09h00min do dia 13/01/2020** (Horário de Brasília-DF),endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 17 de dezembro de 2019.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Daiane da Costa
Código Identificador:DB07337D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 097/2019/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que a Diretora da AGERB homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **5-31/2019/AGERB** que tem como Objeto: Contratação de serviços de Empresa Especializada em Sistema Informatizado para **OVIDORIA e FISCALIZAÇÃO específicos para Agência Reguladora. OUVIDORIA - Atendimento, Protocolo, interação (ouvidoria) entre Cidadão e Prestador(es) de serviços** e **FISCALIZAÇÃO - GESTÃO DAS INFRAÇÕES -** Fiscalização em campo, Termos de Notificação e Autos de Infração, ambas de forma integrada e oficial objetivando a comunicação interna e externa, gestão documental, normatização, regulação, processos administrativos e central de atendimento.
Classifica se a favor de: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 82.845.322/0001-04, no valor de **R$ 9.012,00** (nove mil e doze reais).
Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
" É dispensável a licitação: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".***

Buritis, 17 de dezembro de 2019.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 9583/GAB/PMB/2019

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:8F819AE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2019/CPLMS PROCESSO N.º 1825/SEMECE/2019

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **9582/GAB/PMB/2019**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM) , na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Aquisição de um ônibus rodoviário 0km, através do convênio SINCONV N° 882774/2019**. Valor prévio total R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 07/01/2020** (Horário de Brasília-DF),endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 17 de dezembro de 2019.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Santana Fontes
Código Identificador:6EF6E2B7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1413/2019

"Autoriza o Poder Executivo a promover desapropriação/aquisição a doação de área para instalação do IFRO – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia, e a locação de instalações provisória e da outras providências".

O Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Buritis autorizado a promover a desapropriação ou a aquisição de área para a instalação do IFRO – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia.
Art. 2º Fica autorizado a doação da área para o IFRO – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia, CNPJ/MF Nº 10.817.343/0001-05, Matriz com sede na Av. Tiradentes nº 3009, Bairro Industrial, CEP 76.821.001 Porto Velho/RO, com a finalidade de construção das instalações do estabelecimento de ensino neste município.
Art. 3º A doação que se trata no artigo 2º é de caráter precário devendo a Instituição de Ensino iniciar suas obras no prazo de até 03 (três) anos, e em caso de iniciado a obra dentro do prazo previsto fica autorizado à doação definitiva através de Decreto Municipal, transferindo a área de pleno direito ao IFRO – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia.
Art. 4º O IFRO – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia não poderá em hipótese alguma, destinar a área doada com a presente lei para outro fim que não seja para construção e instalações no local, devendo obrigatoriamente retornar a área doada ao Município com o descumprimento, sendo vedada à venda, negociação ou alienação, e ainda mudança de objetivos salvo se autorizada por Lei Municipal.
Art. 5º Fica o Município de Buritis autorizado a promover locação de um imóvel para a instalação do IFRO – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia em caráter precário, caso o mesmo

não possuir estrutura própria para a acomodação provisória do estabelecimento de ensino.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis - RO, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:558D9AB1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1414/2019

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais da linha 01, Marco Zero – ASPROZERO

O Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Tendo sido entregue toda a documentação exigida em Lei Ordinária do Município de Buritis e que constará no processo próprio nos arquivos do Poder Legislativo, fica Declarada de Utilidade Pública Municipal, para todos os fins de direito, **Associação dos Produtores Rurais da linha 01, Marco Zero – ASPROZERO,** pessoa jurídica sem fins lucrativos, Inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 17.819.482/0001-09, localizada na Linha 01, Marco Zero, km 50, no Município de Buritis/RO.
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis - RO, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:7845619B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1412/2019

"Altera artigos das Leis do Município 601/2011, 602/2011, 603/2011 e da Lei 021/97 e dá outras providências".

O Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica acrescentado § 7º no artigo 20 da Lei Municipal 601/2011:

§ 7º Os servidores que aderiram à redução prevista no artigo 1º, §1 da Lei 213/2004, que não retornaram as suas atividades até a sanção desta Lei, terão suas cargas horárias irreversíveis, permanecendo definitivamente com a carga horária de 20 horas semanais, tendo as anotações da redução em seu contrato de trabalho junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º Fica alterado o Artigo 30º da Lei Municipal nº 601/2011:

Subseção I
Do vencimento/remuneração

Art. 30. A remuneração dos profissionais da educação corresponde ao vencimento relativo ao cargo para o qual prestou concurso, acrescido da progressão por merecimento e do adicional de escolaridade de acordo com o grau que possui, além das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§1º Nenhum servidor receberá a título de vencimento básico valor inferior ao salário mínimo, sendo vedado o pagamento por meio de complementação.

§2º Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo, exceto os servidores com carga horária reduzida.

Art. 3º Fica alterado o artigo 39 da Lei Municipal 601/2011 e o Parágrafo Único do artigo 1º e artigo 2º da Lei Municipal que passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Será concedido a título indenizatório o Auxílio Deslocamento no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) pagos em espécie incluso no contra cheques, aos Professores das Escolas Rurais e a Equipe Pedagógica (Supervisores e Orientadores), Equipe de Apoio, Gestores e Gestores Auxiliares, que se deslocam da área urbana para área rural para exercerem suas funções, e que se deslocam na zona rural para as escolas pólos estendendo-se aos que se deslocam da zona rural para zona urbana.

Art. 4º Fica alterado o artigo 40, 43 e 44 da Lei Municipal 601/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XII
Da Gratificação por Aperfeiçoamento
Art. 40. O servidor que fizer comprovação de conclusão de curso ou seminário de no mínimo 80 (oitenta) horas de capacitação correlacionados com a área de atuação, terá direito a gratificação por aperfeiçoamento no importe de 10% (dez por cento), a ser calculado sobre o vencimento básico da carreira, exceto aos servidores concursados para nível superior.
§ 1º A gratificação tratada no caput deste artigo poderá acumular até 02 (dois) cursos.
Subseção VI

Do Adicional de Especialização

Art. 43. O adicional por especialização somente será pago aos profissionais da educação de nível superior de concurso, sobre o vencimento básico da carreira e corresponderá a:

I - 15% (quinze por cento) para pós-graduação "*Latu Sensu*";
II - 25% (vinte e cinco por cento) para mestrado;
III - 35% (trinta e cinco por cento) para doutorado.

IV – 40% (quarenta por cento) para pós-doutorado.

Parágrafo único. Os profissionais concursados na carreira como Magistério, que se capacitaram na área de atuação como Pedagogos e demais formações de especialidades na área de atuação dos profissionais da educação, terão direito aos adicionais previstos neste artigo, nenhum adicional poderá ser concedido de forma acumulativa, ou seja, somente será concedido um adicional para cada grau de especialização.

Subseção VII
Dos Adicionais de Escolaridade
Art. 44. O adicional de escolaridade será pago ao servidor sobre o vencimento básico da carreira e corresponderá a:
I - 10% (dez por cento) a cada escolaridade comprovada, exceto para servidores de atividades de nível superior, limitados a 02 (duas) graduações para servidores concursados de nível fundamental e a 01 (uma) graduação aos servidores concursados de nível médio/técnico conforme o previsto nessa Lei;

Art. 5º Fica alterado o artigo 51 e 52 da Lei Municipal 601/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção I
Das Férias

Art. 51. O período de férias anuais dos servidores públicos municipais compreendidos nesta Lei será de 30 (trinta) dias aos servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, exceto as férias do Professor, Orientador, Supervisor, Psicopedagogos, inspetor escolar, coordenador pedagógico que serão de 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º As férias do titular de cargo de Professor, Orientador, Supervisor, Psicopedagogos, inspetor escolar, coordenador pedagógico em exercício nas serão concedidas nos períodos de férias (30 dias) e recessos escolares (15 dias), de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento de ensino e SEMECE.

§2º A interesse das partes em comum acordo, conveniência da Administração, exceto de Professores, Orientadores e Supervisores e Psicopedagogos, as férias poderão ser fracionadas de 05 (cinco) dias, 10 (dez) dias, 15 (quinze) dias e 20 (vinte) dias e/ou gozada na sua plenitude dos 30 (dias).

§3º O fracionamento de férias da Classe de Professores, Orientadores e Supervisores e Psicopedagogo, somente serão possíveis em caso de necessidades incontestes, relacionadas a atividades escolares em caráter de excepcional interesse público.

§4º Havendo previsão orçamentária e financeira, a Administração poderá fazer em caráter de excepcionalidade e a interesse devidamente justificável, o pagamento em pecúnia não superior a um período aquisitivo no mesmo ano, podendo estes também ser fracionados em 05 (cinco) dias, 10 (dez) dias, 15 (quinze) dias e 20 (vinte) dias e/ou 30 (dias).
Parágrafo quinto- Todos servidores que tiverem férias anuais de 45 dias farão jus a um 1/6 de férias.

Art. 52. Os demais servidores, não vinculados a Classe de Professores, Orientadores, Supervisores e Psicopedagogo, terão suas férias em conformidade com a escala elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. É vedada a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e apenas pelo período de 02 (dois) anos, devidamente justificado por ato do chefe imediato homologado pelo secretário da pasta e devidamente apontado na pasta funcional do servidor.

Art. 6º Fica alterado o artigo 55, 56 e 57 da Lei Municipal 601/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 55. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.
I - A contagem do tempo do período aquisitivo será a partir da posse do servidor no cargo efetivo, observando a interrupção ocorrida antes da promulgação da Lei Municipal nº 337/2007.

§1º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a se aposentar ou falecer serão convertidos em pecúnia, neste último em favor de seus beneficiários da pensão, se aplicando o critério de pagamento em pecúnia aos servidores que se aposentarem sem o gozo do benefício sendo vedado neste caso o pagamento superior a dois períodos.

§2º Pode a Administração adquirir em caráter de excepcionalidade e a interesse e conveniência da Administração devidamente justificável e mediante acordo entre as partes, o pagamento em pecúnia de um período já adquirido e não gozado, até o limite de 50% da Licença Prêmio sobre a remuneração do cargo efetivo do servidor, podendo fracionar o restante do período de gozo em três etapas de 15 (quinze) dias.

§3º Em caso de pedido de exoneração do cargo, com o direito adquirido e não gozado, não superior a 01 (um) período, poderá ser pago em pecúnia a título de verbas indenizatórias na rescisão.

§4º Quando da aquisição do segundo período, evidentemente sem haver gozado nenhum período adquirido, de comum acordo entre as partes e autorizado pela autoridade superior do Município, de maneira formal e pactuada, o servidor pode optar de forma escrita em gozar os períodos adquiridos somados os que vierem a vencer observados os critérios da aquisição, até o limite de 04 (quatro) períodos, serem gozados no ano que antecede sua aposentadoria.
Art. 56. Não se concederá a licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:
I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou demissão;
II - Afastar-se do cargo em virtude de:
a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
b) Licença para tratar de interesses particulares;
c) Condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01(um) mês para cada falta.
Art. 57. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Parágrafo único. Será aplicado o critério da anterioridade do direito adquirido sendo priorizado o servidor que tiver mais de uma licença vencida e não gozada, nos termos deste artigo, tanto para o gozo quanto para o critério de pagamento em pecúnia.

Art. 7º Fica alterado o inciso I, do §1º do artigo 10 da Lei Municipal 602/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A cada mudança de escolaridade será concedido ao servidor um adicional de 10% (dez por cento), limitados a 02 (duas) graduações para servidores concursados de nível fundamental e a 01 (uma) graduação aos servidores concursados de nível médio/técnico, quanto ao vencimento básico da carreira, exceto aos servidores de atividades de nível superior.

§ 1º O servidor que fizer comprovação de conclusão de curso ou seminário de no mínimo 80 (oitenta) horas de capacitação correlacionados com a área de atuação, terá direito a gratificação por aperfeiçoamento no importe de 10% (dez por cento), a ser calculado sobre o vencimento básico da carreira, exceto aos servidores concursados para nível superior.

I - A gratificação tratada neste parágrafo ficará limitada a 02 (dois) cursos.

Art. 8º Fica alterado o artigo 27º da Lei Municipal nº 602/2011:

Art. 27. A remuneração dos profissionais da administração corresponde ao vencimento relativo ao cargo para o qual prestou concurso, acrescido da progressão por merecimento e do adicional de escolaridade de acordo com o grau que possui, além das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§1º Nenhum servidor receberá a título de vencimento básico valor inferior ao salário mínimo, sendo vedado o pagamento por meio de complementação.

§2º Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo, exceto os servidores com carga horária reduzida.

Art. 9º Fica Alterado a redação dos Parágrafos 7º, 8º e 9º e 10º do artigo 31 da Lei 602/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ - 7º Será concedido aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, comissionados e contratados emergencialmente a gratificação de pontuação, compreendidos de Operador de Máquinas Pesadas e Leves, cargo de Motorista de Veículos Pesados e Leves, Operador de Retro Escavadeira e Tratores de Pneus, Braçais e Operadores de Motosserras ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Agricultura, gratificação por produtividade, a qual será aferida através de pontos, num total máximo de 130 (cento e trinta) pontos mensais, sendo que cada ponto valerá R$ 8,00 (oito reais).

§ - 8º A gratificação de produtividade será concedida aos servidores municipais que estiverem em atuação qualificada por pontuação autorizada pelo chefe imediato e durante o período que for necessária as atividades, compreendidos entres os meses de janeiro a dezembro mediante certificação do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e da secretaria Municipal de Agricultura.

§ - 9º As gratificações de que trata esta Lei não serão incorporáveis aos vencimentos ou aos proventos, nem sobre ela incidirão quaisquer vantagens e deverão ser submetidas à apreciação e homologação do Chefe do Executivo Municipal.

§- 10. O Poder Executivo regulamentará os critérios e formas de pontuação através de Decreto do Executivo.

Art. 10. Fica alterado o artigo 41 e 42 da Lei Municipal 602/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção I
Das Férias

Art. 41. O período de férias anuais dos servidores da Secretaria Municipal de Administração será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. É vedada a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e apenas pelo período de 02 (dois) anos, justificados por ato do chefe imediato homologado pelo secretário da pasta e apontado na pasta funcional do servidor.

Parágrafo Segundo. A interesse das partes em comum acordo, conveniência e oportunidade da Administração, as férias poderão ser fracionadas em 05 (cinco) dias, 10 (dez) dias, 15 (quinze) dias e 20 (vinte) dias e/ou gozada na sua plenitude dos 30 (dias).

Parágrafo Terceiro. Pode a Administração adquirir em caráter de excepcionalidade e a interesse e conveniência da Administração devidamente justificável, mediante acordado entre as partes, o pagamento em pecúnia não superior a um período aquisitivo no mesmo ano, podendo estes também ser fracionados em 05 (cinco) dias, 10 (dez) dias, 15 (quinze) dias e 20 (vinte) dias e/ou 30 (dias).

Art. 42. Aos servidores da Secretaria Municipal de Administração será pago, por ocasião das férias, independente de solicitação, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Art. 11. Fica alterado o artigo 44 e 45 da Lei Municipal 602/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.
I - A contagem do tempo do período aquisitivo será a partir da posse do servidor no cargo efetivo, observando a interrupção ocorrida antes da promulgação da Lei Municipal nº 337/2007.

Parágrafo Primeiro. Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a se aposentar ou falecer serão convertidos em pecúnia, neste último em favor dos beneficiários da pensão, se aplicando o critério de pagamento em pecúnia aos servidores que se aposentarem sem o gozo do benefício sendo vedado neste caso o pagamento superior a dois períodos.

Parágrafo Segundo. Pode a Administração adquirir em caráter de excepcionalidade, a interesse e conveniência da Administração devidamente justificável, e mediante acordo entre as partes, o pagamento em pecúnia de um período já adquirido e não gozado, até o limite de 50% da Licença Prêmio sobre a remuneração do cargo efetivo do servidor, podendo fracionar o restante do período de gozo em três etapas de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro. Em caso de pedido de exoneração do cargo, com o direito adquirido e não gozado, não superior a um período, poderá ser pago em pecúnia a título de verbas indenizatórias na rescisão.

Parágrafo Quarto. Quando da aquisição do segundo período, evidentemente sem haver gozado nenhum período adquirido, de comum acordo entre as partes e autorizado pela autoridade superior do município, de maneira formal pactuada, o servidor pode optar de forma escrita em gozar os períodos adquiridos somados aos que vierem a vencer observados os critérios da aquisição, até o limite de 04 (quatro) períodos, serem gozados no ano que antecede sua aposentadoria.

Art. 45. Não se concederá a licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:
I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou demissão;
II - Afastar-se do cargo em virtude de:
a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
b) Licença para tratar de interesses particulares;
c) Condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

Parágrafo Primeiro. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01(um) mês para cada falta.
Parágrafo Segundo. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Parágrafo Terceiro. Será aplicado o critério da anterioridade do direito adquirido sendo priorizado o servidor que tiver mais de uma licença vencida e não gozada, nos termos do Parágrafo Segundo, tanto para o gozo quanto para o critério de pagamento em pecúnia.

Art. 12. Da nova redação ao artigo 52 da Lei 602/2011 que passa a vigorar nos seguintes termos:
Art. 52. A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Administração será de 40 (quarenta) horas semanais, exceto para os cargos com carga horária específica.

Parágrafo Primeiro. O profissional da Área da Administração que for responsável pela criação, educação e proteção de portadores de deficiência física e de necessidades especiais que estejam sob tratamento terapêutico, independente da deficiência ou necessidade especial, poderá ser dispensado do cumprimento de 50 % (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho diário, com direito a remuneração integral.
I - Considerar-se-á deficiente ou necessidade especial, para os fins deste artigo, pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física ou mental comprovada e que viva sob a exclusiva dependência sócia educacional e econômica do servidor.
II - O servidor beneficiado terá a concessão de que trata este artigo, enquanto perdurar o tratamento terapêutico.

Art. 13. Fica alterado o inciso I, do §1º do artigo 11 da Lei Municipal 603/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A cada mudança de escolaridade será concedido ao servidor um aumento de 10% (dez por cento), do vencimento

básico da carreira, limitados a 02 (duas) graduações para servidores concursados de nível fundamental e a 01 (uma) graduação aos servidores concursados de nível médio/técnico exceto aos servidores de atividades de nível superior.

§ 1º O servidor que fizer comprovação de conclusão de curso ou seminário de no mínimo 80 (oitenta) horas de capacitação correlacionados com a área de atuação, terá direito a gratificação por aperfeiçoamento no importe de 10% (dez por cento), a ser calculado sobre o vencimento básico da carreira, exceto aos servidores concursados para nível superior.

I - A gratificação tratada neste parágrafo ficará limitada a dois cursos.

II – Os Servidores concursados no cargo de Auxiliar de Enfermagem que possuírem o curso de Técnico de Enfermagem registrado no conselho de classe terão um adicional sobre o vencimento básico no percentual de 10%.

Art. 14. Fica alterado o artigo 25º da Lei Municipal nº 603/2011.

CAPITULO VIII
Seção I
Da Remuneração

Art. 25. A remuneração dos profissionais da saúde corresponde ao vencimento relativo ao cargo para o qual prestou concurso, acrescido da progressão por merecimento e do adicional de escolaridade de acordo com o grau que possui, além das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo Primeiro. Nenhum servidor receberá a título de vencimento básico valor inferior ao salário mínimo, sendo vedado o pagamento por meio de complementação.

Parágrafo Segundo. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo, exceto os servidores com carga horária reduzida.

Art. 15. Fica alterado o artigo 40 e 41 da Lei Municipal 603/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Seção I

Das Férias

Art. 40. O período de férias anuais dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. É vedada a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade dos serviços e apenas pelo período de 02 (dois) anos, justificados por ato do chefe imediato homologado pelo secretário da pasta e apontado na pasta funcional do servidor.

Parágrafo Segundo. A interesse das partes em comum acordo, conveniência e oportunidade da Administração, as férias poderão ser fracionadas em 05 (cinco) dias, 10 (dez) dias, 15 (quinze) dias e 20 (vinte) dias e/ou gozada na sua plenitude dos 30 (dias).

Parágrafo Terceiro. Pode a Administração adquirir em caráter de excepcionalidade e a interesse e conveniência da Administração, devidamente justificável e acordado entre as partes, o pagamento em pecúnia não superior a um período aquisitivo no mesmo ano, podendo estes também ser fracionados em 05 (cinco) dias, 10 (dez) dias, 15 (quinze) dias e 20 (vinte) dias e/ou 30 (dias).

Art. 41. Aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será pago, por ocasião das férias, independente de solicitação, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Art. 16. Fica alterado o artigo 43, 44 e 45 da Lei Municipal 603/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.
I - A contagem do tempo do período aquisitivo será a partir da posse do servidor no cargo efetivo, observando a interrupção ocorrida antes da promulgação da Lei Municipal nº 337/2007.

Parágrafo Primeiro. Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a se aposentar ou falecer serão convertidos em pecúnia, neste último em favor dos beneficiários da pensão, se aplicando o critério de pagamento em pecúnia aos servidores que se aposentarem sem o gozo do benefício sendo vedado neste caso o pagamento superior a 02 (dois) períodos.

Parágrafo Segundo. Pode a Administração adquirir em caráter de excepcionalidade, a interesse e conveniência da Administração devidamente justificável, acordado entre as partes, o pagamento em pecúnia de um período já adquirido e não gozado, até o limite de 50% da Licença Prêmio sobre a remuneração do cargo efetivo do servidor, podendo fracionar o restante do período de gozo em três etapas de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro. Em caso de pedido de exoneração do cargo, com o direito adquirido e não gozado, não superior a um período, poderá ser pago em pecúnia a título de verbas indenizatórias na rescisão.

Parágrafo Quarto. Quando da aquisição do segundo período, evidentemente sem haver gozado nenhum período adquirido, de comum acordo entre as partes e autorizado pela autoridade superior do município, de maneira formal pactuada, o servidor pode optar de forma escrita em gozar os períodos adquiridos somados aos que vierem a vencer observados os critérios da aquisição, até o limite de 04 (quatro) períodos, serem gozados no ano que antecede sua aposentadoria.
Art. 44. Não se concederá a licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:
I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou demissão;
II - Afastar-se do cargo em virtude de:
a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
b) Licença para tratar de interesses particulares;
c) Condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01(um) mês para cada falta.
Art. 45. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Será aplicado o critério da anterioridade do direito adquirido sendo priorizado o servidor que tiver mais de uma licença vencida e não gozada, nos termos deste artigo, tanto para o gozo quanto para o critério de pagamento em pecúnia.

Art. 17. Fica acrescentado nas Leis 602/2011 e 603/2011 as condições de trabalho constante na Lei 601/2011;

Parágrafo Primeiro. Fica acrescentado o Parágrafo Único no artigo 19 da Lei 602/2011 que passa a vigorar nos seguintes termos:
Parágrafo único. O servidor investido no serviço público através de concurso público de provas e títulos terá direito às condições de trabalho adequadas para que possa desenvolver suas atividades com qualidade e eficiência.

Parágrafo Segundo. Fica acrescentado o § 3º no artigo 16 da lei 603/2011 que passará a vigorar nos seguintes termos:

Parágrafo Terceiro. O servidor investido no serviço público através de concurso público de provas e títulos terá direito a

condições de trabalho adequadas para que possa desenvolver suas atividades com qualidade e eficiência.

Art. 18. Fica acrescentado nas Leis 602/2011 e 603/2011 a redução de 50% do artigo 21 constante na Lei 601/2011, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro. Dá nova redação ao artigo 53 da Lei 603/2011 que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 53. Por interesse na prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), poderá utilizar-se do instituto de compensação horária, respeitando o limite de 40 (quarenta) horas semanais e o intervalo de descanso entre as jornadas de trabalho, para os servidores que possam acumular 02 (dois) cargos de jornada de 20 (vinte) horas cada.

Parágrafo Primeiro. A escala para as diversas jornadas de trabalho será estabelecida através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).

Parágrafo Segundo. O profissional da Área de Saúde que for responsável pela criação, educação e proteção de portadores de deficiência física e de necessidades especiais que estejam sob tratamento terapêutico, independente da deficiência ou necessidade especial, poderá ser dispensado do cumprimento de 50 % (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho diário, com direito a remuneração integral.
I - Considerar-se-á deficiente ou necessidade especial, para os fins deste artigo, pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física ou mental comprovada e que viva sob a exclusiva dependência sócio educacional e econômica do servidor.
II - O servidor beneficiado terá a concessão de que trata este artigo, enquanto perdurar o tratamento terapêutico.

Art. 19. Fica Alterado a redação do Parágrafo Único do artigo 36 da Lei 021/97, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Nenhum servidor receberá a título de vencimento básico valor inferior ao salário mínimo, sendo vedado o pagamento por meio de complementação.

Art. 20. Fica equiparado o vencimento dos servidores da Prefeitura do Município com funções, níveis, e concursos nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Municipal 021/1997 e Artigo 183, X, XI e XIII da Lei Orgânica do Município de Buritis e artigo 37 XII;
§1º Os cargos a que se refere este artigo são:

I – Agentes Administrativos da Prefeitura Municipal aos Auxiliares Administrativo que atualmente passaram a nomenclatura de Assistente Técnico.

Art. 21. Da nova redação ao artigo 32 da Lei 601/2011, ficando criadas as seguintes gratificações no âmbito da Secretaria Municipal de Ensino, Cultura, Esporte e Lazer, acrescentado no Artigo:

Art. 32. Fica Criada as seguintes gratificações conforme abaixo:

§1º Gratificação de docência no valor de R$ 200,00(duzentos reais);

§2º Gratificação de apoio pedagógico no valor de 200,00 (duzentos reais).

§3º Os servidores readaptados, da atividade de docência para atividades de apoio pedagógicas, permanecerão com as gratificações do cargo de origem.

I - Fará jus a gratificação de docência todo o professor efetivo da rede municipal de ensino, lotado em sala de aula;

II - Fará jus a gratificação de apoio pedagógico, os profissionais da rede municipal de ensino que estiverem desempenhando as funções de supervisor, orientador e psicopedagogo.

Art.22. O pagamento das gratificações referidas no artigo 21, será proporcional aos dias trabalhados.

Art. 23. Ficam revogados os artigo 38 da Lei 601/2011 e a Lei 877/2014.

Art. 24. Da nova redação ao artigo 34 Lei 601/2011, que passara a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 34. Os servidores ocupantes das funções de supervisor, orientador e psicopedagogo, independente da carga horária, farão jus 04(quatro) horas semanais reservadas para formação continuada."

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis - RO, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:3232EECA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9811 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1289

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$109.545,51 distribuídos as seguintes dotações:

020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

175 10.301.1003.2026.0000MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA - 15% 1.500,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0102
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010001 RECURSOS PRÓPRIOS

188 10.301.1003.2036.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB 98.045,51
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0127
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010115 PAB FIXO

191 10.301.1003.2036.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB 1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0127
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010115 PAB FIXO

192 10.301.1003.2036.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB 7.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0127
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010115 PAB FIXO

198 10.301.1003.2036.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB 2.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0127
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010115 PAB FIXO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020801SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

184 10.301.1003.2026.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA - 15% -1.500,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 0102
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010001 RECURSOS PRÓPRIOS

020801SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

190 10.301.1003.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB -50.841,90
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 0127
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010115 PAB FIXO

193 10.301.1003.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB -10.646,34
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0127
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010115 PAB FIXO

195 10.301.1003.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB -16.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0127
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010115 PAB FIXO

196 10.301.1003.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB -2.500,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAF.R. Grupo: 0127
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010115 PAB FIXO

197 10.301.1003.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB -5.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0127
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010115 PAB FIXO

199 10.301.1003.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB -23.057,27
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0127
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010115 PAB FIXO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 06 de dezembro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B7C76938

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.9855/GAB/PMB/2019 BURITIS-RO, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Mantém a readaptação de função a servidora Jozélia Alves Pereira Aredes e dá outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei 21/97 e Lei 983/2015,0 Decreto 1-6694/GAB/PMB/2016 de 31 de agosto de 2016, e Processo 1-902/2018

D E C R E T A

Artigo 1º. Mantém a readaptação pelo período de 90 (noventa) dias a partir de 29.11.19, conforme Laudo Médico emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis, a servidora **Jozélia Alves Pereira Aredes** – cargo de Professor Prof. 40 horas (com redução de 20 horas), na **função de Orientadora Escolar.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:1014DC95

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9856/GAB/PMB/2019 BURITIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a prorrogação de Cedência do Servidor Sergio Oliveira Lima Filho para a Prefeitura do Município de Campo Novo de Rondônia/RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando o Ofício 413//2019 do gabinete da prefeita de Campo Novo de Rondônia apostado nos auto do Processo 1797/2017,

D E C R E T A

Artigo 1º - Prorrogar, a contar de 01 de Janeiro de 2020, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 31 de dezembro de 2020, o servidor **Sergio Oliveira de Lima Filho**, cargo Trabalhador Braçal 40 horas, para o Município de Campo Novo de Rondônia**, sem ônus para o município de Buritis/RO.**

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:FE43901F

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO Nº 076/PMB/2019

A Prefeitura Municipal de Buritis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, conforme certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 021/2019/CPLMS/PMB-RO autoriza "**ORDEM DE SERVIÇO"** à empresa **V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA – ME,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 12.301.260/0001-86 com sede na Rua Cujubim, 1696, setor 03, município de Buritis- RO, conforme Contrato de nº 076/PMB/2018, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA FEIRA MUNICIPAL COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE BANCADAS E QUIOSQUES EM ALVENARIA.**

Buritis RO, 16 de dezembro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZONIA LTDA – ME.

_____
Assinatura e Carimbo

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:47CC8D47

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO N° 075/PMB/2019

A Prefeitura Municipal de Buritis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, conforme certame licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2019** autoriza "**ORDEM DE SERVIÇO"** à empresa **AUDAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.291.865/0001-82 com sede na Rua da Lua, 521, Sala "1" Bairro Floresta no município de Porto Velho/RO, conforme **CONTRATO DE Nº 075/PMB/2019**, CUJO OBJETO É **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO VISANDO A REFORMA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DMTRAN DO MUNICÍPIO DE BURITIS.**

Buritis RO, 11 de dezembro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

AUDAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI
CNPJ nº 19.291.865/0001-82

_____
Assinatura e Carimbo

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:4B3F2414

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 123/CPLMS/2019,** Processo Administrativo de nº. **1 – 1268/SEMMA/2019**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor da empresa:

ORENICE A. B. ABDALA CNPJ 07.440.105/0001-00 a proposta no valor de R$ 10.966,00 (dez mil e novecentos e sessenta e seis reais).

CIA DA FLOR LTDA CNPJ 13.164.990/0001-45 a proposta no valor de R$ 46.696,40 (quarenta e seis mil e seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

GRAMAR – GRAMA RONDONIA EIRELI CNPJ 18.871.666/0001-80 a proposta no valor de R$ 1.665,00 (um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

Buritis, 17 de dezembro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:EE1C02D9

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO N° 078/PMB/2019

A Prefeitura Municipal de Buritis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, conforme certame licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2019/CPLMS/PMB/RO** autoriza "**ORDEM DE SERVIÇO"** à empresa **AUDAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.291.865/0001-82 com sede na Rua da Lua, 521, Sala "1" Bairro Floresta no município de Porto Velho/RO, conforme **CONTRATO DE Nº 078/PMB/2019**, CUJO OBJETO É **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A IMPLATAÇÃO DA COBERTURA DA FEIRA MUNICIPAL.**

Buritis RO, 17 de dezembro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

AUDAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI
CNPJ nº 19.291.865/0001-82

_____
Assinatura e Carimbo

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:074FA46E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

IPC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CACAULANDIA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO Nº 021/ADM/IPC/2019

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACAULÂNDIA
PROCESSO Nº 021/ADM/IPC/2019
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
O instituto de Previdência de Cacaulândia, através da Superintendente, torna Público, para conhecimento de todos os interessados a CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE de: Uma inscrição para treinamento de "Encerramento e Análise – Procedimentos Contábeis Específicos", que será realizado pela empresa: **PUBLICA SERVIÇOS LTDA.**
VALOR TOTAL **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**

Cacaulândia – RO, 17 de Dezembro de 2019.

SIDNEIA DALPRA LIMA
Superintendente

Publicado por:
Sidneia Dalpra Lima
Código Identificador:5E12A3EF

IPC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CACAULANDIA
PORTARIA N.º 033/IPC/2019

PORTARIA N.º 033/IPC/2019

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. "ANDELY GOMES RIBEIRO BISSOLI".

A Superintendente do IPC – Instituto de Previdência Social de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 15, §2º, §5º e Art. 16º, §3º, § 5°da Lei Municipal nº 750/GP/2016, de 19 de Maio de 2016.

Resolve,
Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de Auxilio Doença em favor da servidora Sra. **Andely Gomes Ribeiro Bissoli**, efetiva no cargo de **Professor 25 horas**, lotada na **Secretaria Municipal de**

Educação, com remuneração integral a partir de 12/12/2019 e término em 28/02/2020, conforme laudo médico do especialista, a partir desta, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Dezembro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Cacaulândia/RO, 17 de Dezembro de 2019.

SIDNÉIA DALPRA LIMA
Superintendente do IPC
Decreto n° 3.159/GP/17

Publicado por:
Sidneia Dalpra Lima
Código Identificador:28EE504B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
PROCESSO Nº 219/2016.

RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2018 FIRMADO ENTREOMUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA E A EMPRESA D.M. CONSTRUTORA EIRELI-ME

O **MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA**, designado CONTRATANTE, representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, CONSIDERANDO que a empresa contratada D.M. CONSTRUTORA EIRELI-ME, deu causa à inexecução do contrato e, apesar de notificada para apresentar defesa, deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação,resolve rescindir o contrato 035/2018,Tomada de Preços nº 001/2016, proveniente do processo administrativo nº 219/2016, de forma unilateral, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, segundo dispõem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 77 e *s.*da Lei Federal nº 8.666/93, Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA RESCISÃO: Fica rescindidoo contrato 035/2018, vinculado ao processo administrativo nº 219/2016, de forma unilateral, em conformidade com as disposições do art. 77 e *s.* da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo único. Como consequência da rescisão unilateral por descumprimento, com fundamento no art. 77 e *s.* da Lei 8.666/93 e na cláusula Décima Terceira do contrato, aplica-se em desfavor da CONTRATADA D.M. CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ nº 21.441.323/0001-90, as seguintes penalidades:

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser recolhido no prazo de 15 dias a contar da ciência da presente decisão;
Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou até que a mesma seja reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA TERCEIRA –DA MOTIVAÇÃO: A rescisão do contrato administrativo, neste caso, decore do imperativo da Lei, uma vez que houve flagrante descumprimento parcial das obrigações assumidas no contrato.

De ciência à contratada.

Publique-se e adote-se as providências de praxe.

Edifício da Prefeitura Municipal.

Cacaulândia-RO, 16 de dezembro de 2019.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:7E5CEAFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
TERMO ADITIVO PROCESSO Nº 403/2018

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO VINCULADO AO PROCESSO N° 403/2018 QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA E A EMPRESAABR & S. POSTO EIRELI-ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA com sede no município de Cacaulândia – RO, doravante denominada **CONTRATANTE,** no presente ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **EDIR ALQUIERI,** de outro lado a**ABR. S. POSTO EIRELI-ME,** doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM, de comum acordo,celebrar o presente **Termo Aditivo** ao contrato vinculado ao processo nº 403/2018,nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual em questão encontra amparo nos artigos 57 e65, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO: Considerando a solicitação de aumento de preços do combustível postulado pela empresa ABR & S POSTO EIRELI-ME, sendo que esta vem praticando o valor unitário de R$ 4,31 para o Diesel S-10 e que devido à alta dos combustíveis anunciada pela Petrobrás o preço equivalente ao licitado é de R$ 4,49 para o Diesel S-10, de comum acordo, resolvem as partes realinhar o preço do Diesel S-10 para **R$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos)/litro**, a contar do recebimento do pedido administrativo **(11/12/2019)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições anteriormente avençadas não conflitantes ou atingidas pelo disposto no presente aditamento permanecem válidas e inalteradas.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que segue devidamente assinado.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia-RO 11 de dezembro de 2019.

Município de Cacaulândia
EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

ABR & S POSTO EIRELI-ME -ME
Contratada

Testemunhas:

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:2E7BF3FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS EXTRATO DE REGULARIZAÇÃO DE SEQUESTROS JUDICIAIS

PROCESSO: 9227/ORDINÁRIO/2019
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMUSA
OBJETO: Considerando o que consta nos autos em epígrafe, bem como, os despachos judiciais referentes a sequestros judiciais de valores das contas do Munícipio de Cacoal. Considerando que em acordo com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de

Rondônia faz-se necessário regularizar as pendências nas Conciliações Bancárias.
VALOR: R$ 408.507,92 (Quatrocentos e oito mil quinhentos e sete reais e noventa e dois centavos). Autorizo, em consequência, a emissão da correspondente NOTA DE EMPENHO, à conta de dotação própria do orçamento vigente com observância ao disposto nos § 1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Cacoal/RO, 17 de Dezembro de 2019.

GRACIANE BERGAMASCHI ARAÚJO NETO
Gestora do FMS
Decreto nº 7.282/PMC/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0B61906C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA. 726 /PMC-SEMAD/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DERESPONSÁVEL PELO INVENTÁRIO ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL-RO

A Secretária Municipal de Cacoal Sra. ***AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO***, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Lei.

Considerando a obrigatoriedade imposta pela Lei 4.320/64 art. 96, de se realizar inventário de bens móveis e imóveis públicos;

RESOLVE:
I – NOMEAR os servidores municipais para comporem a Comissão responsável pelo inventário Anual do Almoxarifado Central, da Prefeitura Municipal de Cacoal, conforme tabela abaixo:

MEMBROS	NOME	CPF
Presidente	Arcido Luxinger	827.114.707-25
Membro	Alisson Rebonato Baldissera	019.159.042-85
Membro	Antonio Firmino de Sales	176.600.411-34

II–Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e suas atividades não serão remuneradas.

Cacoal/RO, 17 de Dezembro de 2019.

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração
Decreto 7.124/PMC/2019

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:256EC8EF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECISÃO DE RATIFICAÇÃO DE PARECER

Processo n. 6578/2019
Objeto: Termo de fomento entre a Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal e a Prefeitura Municipal de Cacoal.
Trata-se de justificativa de dispensa para celebração de Termo de Fomento com a instituição parceira acima indicada – Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal.

Assim, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei n. 13.019/14, justifico que as considerações trazidas pela Secretaria às fls. 02/04, atendem ao interesse público e obedeceram aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a justificativa e homologo para os devidos fins e direitos.

A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura do Município de Cacoal, como forma de atender os arts. 32, § 1º e 38, ambos da Lei Federal n. 13.019/2014.

Por fim, o extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Cacoal/RO, 12 de dezembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D2F8B552

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 403/NFP/PMC/ 2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das **atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487 /PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/ 2014.**
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
LARUBI A MOURA DA SILVA			PROF./COORD.DE PROJ.E PROGRAMAS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
516.415.692-04	622.629 /SSP/RO			

DADOS DA VIAGEM

Finalidade:DIARIAS EM FAVOR DA SERVIDORA LARUBIA MOURA DA SILVA, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, AFIM DE PARTICIPAR DA APRESENTAÇÃO DA LEI Nº 4.426/2018"PROGRAMA IR E VIR" E DO DECRETO Nº 24.490/2019, QUE REGULAMENTA A LEI, AMBOS DE AUTORIA DO GOVERNO ESTADUAL,QUE VIABILIZA RECURSOS,EM REGIME DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO DA OFERTA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.NA OPORTUNIDADE IRA TRATAR DE OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO. VALOR R$:1.215,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 96 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº5931/2019 E PROCESSO Nº 571/ORD/ 2019.
PERIODO DA VIAGEM:11/12/2019 A 13/12/2019
MEIO DE TRANSPORTE:TERRESTRE -CARRO OFICIAL - PLACA - NDO – 2213

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de **sua publicação, revogandas as disposições em contrário.**
10/12/2019

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:0FE19775

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 404/NFP/PMC/ 2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das **atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487 /PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/ 2014.**
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
MARCIA REGINA ARAUJO PIRES			SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO - INTERINA	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
860.765.152-87	110.148-4 /SESDEC/RO			

DADOS DA VIAGEM

Finalidade:DIARIAS EM FAVOR DA SERVIDORA MÁRCIA REGINA ARAUJO PIRES, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, AFIM DE PARTICIPAR DA APRESENTAÇÃO DA LEI Nº 4.426/2018"PROGRAMA IR E VIR" E DO DECRETO Nº 24.490/2019, QUE REGULAMENTA A LEI, AMBOS DE AUTORIA DO GOVERNO ESTADUAL,QUE VIABILIZA RECURSOS,EM REGIME DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO DA OFERTA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.NA OPORTUNIDADE IRA TRATAR DE OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO. VALOR R$:1.215,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 96 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº5930/2019 E PROCESSO Nº7825/ORD/ 2019.
PERIODO DA VIAGEM:11/12/2019 A 13/12/2019
MEIO DE TRANSPORTE:TERRESTRE - CARRO OFICIAL - PLACA - NDO – 2213
ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	405,00	1.215,00	0,00	1.215,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de **sua publicação, revogandas as disposições em contrário.**
10/12/2019

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:8FE3AEF8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 402/NFP/PMC/ 2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das **atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487 /PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/ 2014.**
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
EDNILSON SIEBE RT BU SS			MOTORISTA DE VIATURAS LEVES/DIR	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
020.999.612-98	1267304 /SESDC/RO			

DADOS DA VIAGEM

Finalidade:DIARIAS EM FAVOR DO SERVIDOR EDNILSON SIEBERT BUSS , PARA CONDUZIR SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACOAL A PORTO VELHO PARA PARTICIPAR DA APRESENTAÇÃO DA LEI Nº 4.426/2018"PROGRAMA IR E VIR" E DO DECRETO Nº 24.490/2019, QUE REGULAMENTA A LEI, AMBOS DE AUTORIA DO GOVERNO ESTADUAL,QUE VIABILIZA RECURSOS,EM REGIME DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO DA OFERTA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO VALOR R$:1.080,00 - REDUZIDO 96 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº5928/2019 E PROCESSO Nº7838/ORD/ 2019.
PERIODO DA VIAGEM:11/12/2019 A 13/12/2019
MEIO DE TRANSPORTE:TERRESTRE - CARRO OFICIAL - PLACA - NDO – 2213

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de **sua publicação, revogandas as disposições em contrário.**
10/12/2019

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:B7DB48C8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 405/NFP/PMC/ 2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das **atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487 /PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/ 2014.**
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
ANDRESS A ORMIDÉA R IGO			PROFESSORA NÍVEL II/TÉCNICA DA SEME	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
635.169.932-00	559.348 /SSP/RO			

DADOS DA VIAGEM

Finalidade:DIARIAS EM FAVOR DE ANDRESSA ORMIDÉA RIGO, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, AFIM DE PARTICIPAR DA APRESENTAÇÃO DA LEI Nº 4.426/2018"PROGRAMA IR E VIR" E DO DECRETO Nº 24.490/2019, QUE REGULAMENTA A LEI, AMBOS DE AUTORIA DO GOVERNO ESTADUAL,QUE VIABILIZA RECURSOS,EM REGIME DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO DA OFERTA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.NA OPORTUNIDADE IRA TRATAR DE OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO. VALOR R$:1.215,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 96 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº5918/2019 E PROCESSO Nº1930/ORD/2019.
PERIODO DA VIAGEM:11/12/2019 A 13/12/2019
MEIO DE TRANSPORTE:TERRESTRE -CARRO OFICIAL - PLACA - NDO – 2213

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	405,00	1.215,00	0,00	1.215,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de **sua publicação, revogandas as disposições em contrário.**
10/12/2019

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:C8CADBF2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretor Geral, Weliton Nunes Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	21/2019
b) Licitação Nrº :	176/2019
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	17/12/2019
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÕES DE MEDALHAS E TROFÉUS QUE IRÃO ATENDER OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL - AMEC.

f) Fornecedor declarado vencedor conforme proposta comercial.

Fornecedor: SC - BRINDES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 02.507.452/0001-90
ITENS: 02,07,08,10,15,16,17,18
Valor Homologado - R$ 51.344,55

Fornecedor: Z. DE OLIVEIRA SERVIÇOS E COMERCIO - ME
CNPJ/CPF: 24.162.193/0001-45
ITENS: 12,13,14
Valor Homologado - R$ 13.367,40

Fornecedor: SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 28.493.685/0001-74
ITENS: 01,03,04,05,06,09
Valor Homologado - R$ 34.879,90

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 99.591,85

Cacoal, 17 de dezembro de 2019.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral - AMEC

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:9DF6C0BE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.489/PMC/2019

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR RODRIGO NOLASCO GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009,

Considerando o Ofício nº 106/2019/CMR-GAB, da Companhia de Mineração de Rondônia.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do servidor RODRIGO NOLASCO GONÇALVES, ocupante do cargo de Técnico de enfermagem, matriculado sob o n. 5261, portador da Cédula de Identidade RG sob o n. 832.303 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 760.266.202-49, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia, no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2020.

Cacoal/RO, 17 de dezembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:ACB9CAA8

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/CMC/17,

ERRATA:

No Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/CMC/17, publicado em 25/10/2019, referente ao Processo n° 68/2017, tendo como contratada a Empresa Construir Engenharia Ltda, onde se lê: Data – 24.09.2018. Leia-se: Data – 24.09.2019

Cacoal – RO, 17 de dezembro de 2019.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente C.M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:BD6B2CB3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
3° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 193/PMC/2018**. PROCESSO: **Nº 079/SAAE/2018** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FILTRANTES (AREIA E SEIXO) ENSACADOS PARA MANUTENÇÃO DOS FILTROS**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **BIDDING COMERCIAL EIRELI - EPP** CNPJ **09.150.883/0001-90**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 1.358,48. Item 02: R$ 1.358,48, Item 03: R$ 1.399,99, Item 04: R$ 1.391,83. Item 05: R$ 1.387,77. Obs.: A íntegra da Ata Nº 015/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 22 de novembro de 2019.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:6FF1112D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
3° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 193/PMC/2018**. PROCESSO: **Nº 079/SAAE/2018** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FILTRANTES (AREIA E SEIXO) ENSACADOS PARA MANUTENÇÃO DOS FILTROS**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI - EPP,** CNPJ **17.920.464/0001-19**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 1.000,00. Item 02: R$ 1.000,00, Item 03: R$ 1.080,00. Obs.: A íntegra da Ata Nº 016/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 22 de novembro de 2019.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:A80B8E44

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL 3° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 193/PMC/2018**. PROCESSO: **Nº 079/SAAE/2018** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FILTRANTES (AREIA E SEIXO) ENSACADOS PARA MANUTENÇÃO DOS FILTROS**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **TSC PONTUAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP,** CNPJ **03.127.904/0001-70**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 1.547,61,00. Item 02: R$ 1.552,60, Item 03: R$ 1.659,99. Obs.: A íntegra da Ata Nº 017/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 22 de novembro de 2019.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:37532C81

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 0165/PMC/2018**. PROCESSO: **Nº 091/SAAE/2018** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (TECLADO, MOUSE, FONTES, CARTUCHOS ORIGINAIS, MONITORES, IMPRESSORAS, ETC.)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **LF COERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME,** CNPJ **22.328.534/0001-84**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 4.100,00. Item 02: R$ 2.770,00 Item 03: R$ 700,00. Obs.: A íntegra da Ata Nº 029/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 20 de novembro de 2019.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:CC14D676

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL 2° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 0165/PMC/2018**. PROCESSO: **Nº 091/SAAE/2018** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (TECLADO, MOUSE, FONTES, CARTUCHOS ORIGINAIS, MONITORES, IMPRESSORAS, ETC.)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME,** CNPJ **10.820.186/0001-89**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 340,00. Item 02: R$ 296,23 Item 03: R$ 1.078,00. Item 04 R$ 359,00. Obs.: A íntegra da Ata Nº 030/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 20 de novembro de 2019.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:A7475A98

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 0165/PMC/2018**. PROCESSO: **Nº 091/SAAE/2018** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (TECLADO, MOUSE, FONTES, CARTUCHOS ORIGINAIS, MONITORES, IMPRESSORAS, ETC.)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **TECHNOINF COMERCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI - EPP,** CNPJ **86.788.288/0001-26**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 728,64. Item 02 R$ 4.186,25. Item 03 R$ 19,56. Item 04 R$ 220,00. Item 05 R$ 21,00. Item 06 R$ 231,00. Item 07 R$ 114,27. Item 08 R$ 3.214,00. Obs.: A íntegra da Ata Nº 033/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 20 de novembro de 2019.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:858D1D20

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 0165/PMC/2018**. PROCESSO: **Nº 091/SAAE/2018** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (TECLADO, MOUSE, FONTES, CARTUCHOS ORIGINAIS, MONITORES, IMPRESSORAS, ETC.)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP,** CNPJ **34.770.156/0001-73**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 180,39. Item 02 R$ 43,49. Item 03 R$ 1.889,98. Item 04 R$ 15,90. Item 05 R$ 289,99. Item 06 R$ 209,99. Item 07 R$ 434,00. Item 08 R$ 1.699,00. Item 09 R$ 510,04. Item 10 R$ 1.549,00. Obs.: A íntegra da Ata Nº 034/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 20 de novembro de 2019.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:B5DE13CA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL 1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 065/PMC/2019**. PROCESSO: **Nº 076/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICOS (SULFATO DE ALUMÍNIO E CLORO GASOSO) PARA TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL,** PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ **60.858.131/0001-36**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 1,51. Obs.: A íntegra da Ata Nº 045/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 21 de novembro de 2019.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:324E298E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 065/PMC/2019**. PROCESSO: **Nº 076/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICOS (SULFATO DE ALUMÍNIO E CLORO GASOSO) PARA TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL,** PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A**, CNPJ **12.884.672/0004-39**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 15,46. Obs.: A íntegra da Ata Nº 046/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 21 de novembro de 2019.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:B02778A8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 082/PMC/2019**. PROCESSO: **Nº 016/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE CARTUCHO DE IMPRESSORAS LASER,** PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ **15.749.688/0001-84**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 40,00. Item 02: R$ 50,00. Item 03: R$ 34,99. Item 04: R$ 49,99. Item 05: R$ 44,99. Item 06: R$ 27,08. Obs.: A íntegra da Ata Nº 047/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 21 de novembro de 2019.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:BAE5D147

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 057/2019.

PROCESSO N. 1663/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CONTRATADO: PÚBLICA SERVIÇOS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CPNJ: 04.804.931/0001-01.

OBJETO: Contratação de empresa visando a Locação de Software de Gestão Administrativa e Financeira para a Prefeitura Municipal de Campo Novo.

VALOR: R$ 298.018,92 (duzentos e noventa e oito mil dezoito reais e noventa e dois centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

GESTOR: Secretaria de Administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso Próprio - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Funcional: 04.126.0002.2005.0000 - Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – P. Jurídica Ficha: 041.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Campo Novo de Rondônia/RO, 16 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:A529F629

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 142, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e considerando o solicitado em ofício nº 317/2019/SEMAS/PMCNRO da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual dispõe sobre a necessidade de substituição de membros,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), de Campo Novo de Rondônia, nos termos da Lei Municipal 604/2013:
I – Representantes do Setor Governamental:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
1. Titular – Francisca Prado da Silva
2. Suplente – Fernanda Andrade da Silva

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
1. Titular – Eluciene de Souza Silva
2. Suplente – Roseli Heleno dos Santos

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
1. Titular – Mônica de Freitas Franco
2. Suplente – Leoneci Brum de Lara

II - Representantes do Setor Não Governamental:

a) Representantes da Igreja Adventista do Sétimo Dia:
1. Titular – Antonio Soares Nascimento
2. Suplente – Maria das Graças Lira Nascimento

b) Representantes da Igreja Batista:
1. Titular – Edelson Moret Oliveira
2. Suplente – Leiliane Barbosa A. M. de Oliveira

c) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Campo Novo de Rondônia:
1. Titular – Claudio Ribeiro dos Santos
2. Suplente –Antonio Claudio da Silva

d) Representantes da Associação Renascer da Melhor Idade de Campo Novo - ARMICAN:
1. Titular – Cecilia Nozima de Freitas
2. Suplente – Maria das Graças Lopes do Nascimento

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto nº 102/2019.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:A4343B7E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
ERRATA Nº 029, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal de publicação, a Portaria nº 617, que concede licença-prêmio a GERENALDO BISPO MACHADO,

Onde se lê:

PORTARIA N° 617, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Lê-se e considera:

PORTARIA N° 617, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:7E57205B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 618, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede afastamento, sem ônus, à servidora AUREA FERREIRA DE SOUZA para tratar de interesses particulares e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento, sem ônus, à servidora AUREA FERREIRA DE SOUZA, CPF n. 640.175.402-87, efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para tratar de assuntos de interesses particulares, no período de 20/01/2020 a 19/01/2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:8CF523CE

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2019

Processo nº: 077/2019
Interessado: Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia - IPECAN.
Assunto: aquisição de material de expediente (lápis, papel a4, caneta, pasta catalogo, capa de processo, etc.).
Valor Total: R$: 4.239,00 (quatro mil duzentos e trinta e nove reais).
Prazo de execução: Em até 05 (cinco) dias após solicitação feita pelo Instituto.
Prazo de pagamento: Após a entrega total dos serviços prestados, do relatório do Calculo Atuarial realizado e apresentação, com a emissão da nota fiscal e nota técnica, acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
Dotação orçamentária: 09.122.0002.2099.0000 - Manutenção na Atividades do IPECAN, Elementos de Despesa: 3.3.90.30 – Materiais de Consumo, Fonte de Recursos: 001002 – Recursos Livres, Ficha: 347
Fornecedor: LIVRARIA TEIXEIRA LTDA, CNPJ: 03.344.057/0001-04, no valor de R$ 2.449,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais);
Fornecedor: COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.151.921/0012-94, no valor de R$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais).
Fundamento: Art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 17 de dezembro de 2019.

IZOLDA MADELA
Superintendente do IPECAN

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:33BFF8FC

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 93/2019

Processo nº: 01951/2019
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Assunto: Aquisição de chapas metálicas para execução de bueiros, nas Linhas 03 entroncamento com a BR 421, LH 02 entroncamento com a BR 421 e BR 421 entroncamento com a LH 02, localizadas no município de Campo Novo de Rondônia, em execução ao convênio 050/19/PJ/DER-RO.
Valor Total: R$ 105.600,00 (cento a cinco mil e seiscentos reais).
Forma de Pagamento: Em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação feita pela secretaria.
Orçamento: 26.782.0012.2024.0000 – Manutenção e Recuperação de Estradas, Pontes e Bueiros, Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Recursos 001.025 – Outros Convênios do Estado; Ficha: 297.
Orçamento: 26.782.0012.1034.0000 – Construção de Pontes e Bueiros de Concreto, Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Recursos 001.002 – Recursos Livres; Ficha: 292.
Contratada: ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALURGICA, CNPJ: 72.343.882/0001-07.
Fundamento: Art. 25, inciso I, Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 17 de dezembro de 2019.

CLEOMAR HENRIQUE HELLMANN
Secretário de Obras e Serviços Públicos.

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 17/12/2019.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:0C9980C0

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 620, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o período de férias da servidora JHENNEFER NANCY MATHEUS DA SILVA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o solicitado em Ofício nº 678/2019/SEMEC,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de gozo de férias da servidora JHENNEFER NANCY MATHEUS DA SILVA, Psicóloga, pertencente à Secretaria

Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, concedida pela Portaria nº 615/2019, passando a ter o gozo no período de 01/01/2020 a 30/01/2020, referente ao período aquisitivo de 25/07/2018 a 24/07/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:019BEDE1

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 143/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 831/2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$9.035,23 (Nove mil e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), conforme especificação abaixo:

02.02.06 Fundo municipal de Assistência Social
02.02.06.08.122.0011.2109 Manutenção das Ativ. de Assistência Social
Ficha: 213 – 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R$ 9.035,23
Fonte de Recurso: 1.00 Recursos Ordinários

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

Anulação de Dotação:

02.02.06 Fundo municipal de Assistência Social
02.02.06.08.122.0002.2013 Manutenção das Ativ. de Assistência Social
Ficha: 220 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$92,29
Ficha: 218 – 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas Com Locomoção R$ 979,88
Ficha: 216 – 3.3.90.14.00 Diárias – Civil R$ 28,30

02.02.06.08.122.0002.2234 Manutenção das Ativ. do Conselho Mun. De Assistência Social
Ficha: 421 – 3.3.90.14.00 Diárias – Civil R$1.073,68
Ficha: 422 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 1.500,00

02.02.06.08.241.0011.2061 Atividades de Assistência a Pessoa Idosa
Ficha: 222 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 1.506,45
Ficha: 423 – 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica R$ 800,00
Ficha: 424 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica R$ 41,00
Ficha: 425 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 401,13

02.02.06.08.242.0011.2058 Manutenção das Ativ. Socio assist. Port. Necessidades Especiais
Ficha: 224 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica R$ 875,00

02.02.06.08.243.0011.2222 Benefícios Eventuais
Ficha: 235 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica R$ 1.737,50
Fonte de Recurso: 1.00 Recursos Ordinários

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:D00489CB

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 144/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 831/2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$10.000,00 (Dez mil reais), conforme especificação abaixo:

02.02.09 Instituto de Previdência Social de campo Novo de Rondônia.
02.02.09.09.272.0103.2096 Despesas com Benefícios Previdenciários
Ficha: 356 – 3.1.90.01.00 Pensões do RPPS e do Militar R$10.000,00
Fonte de recursos: 1.03

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

Anulação de Dotação:

02.02.09 Instituto de Previdência Social de campo Novo de Rondônia.
02.02.09.09.272.0103.2096 Despesas com Benefícios Previdenciários
Ficha: 355 – 3.1.90.01.00 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada R$10.000,00
Fonte de recursos: 1.03

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:82775670

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 621, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Revoga Portaria nº 500/2017 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 500, de 21 de agosto de 2017, que designa os servidores **Jeferson Alvis Werkhausen**, **Danilo Santos da**

Costa e **Márcio da Costa Murata** para compor a Comissão Municipal de Geografia e Estatística - CMGE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:14890F09

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 622, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Revoga Portaria nº 191/2016 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando que o ato institui sindicância com prazo para conclusão já executado,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 191, de 04 de maio de 2016, que institui Sindicância Administrativa, sob a responsabilidade do servidor **Jeferson Alvis Werkhausen** para verificar irregularidades no Fundo Municipal de Saúde no Exercício Financeiro 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:370E604C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 623, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Revoga Portaria nº 410/2015 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 410, de 13 de outubro de 2015, que nomeia o servidor **Jeferson Alvis Werkhausen** como Diretor de Departamento de Fiscalização e Arrecadação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:E53B3888

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 624, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Revoga Portaria nº 645/2017 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando que a Comissão atuante está nomeada pela Portaria nº 357/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 645, de 17 de novembro de 2017, que nomeia **Jeferson Alvis Werkhausen, Aline Rodrigues da Silva, Edimilson Carlos de Jesus,** tendo como suplente **Danilo Santos da Costa,** para compor a Comissão de Fiscalização de Recebimento de Equipamentos, Obras e Serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:F4A17C14

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 145, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 831/2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 37.948,33 (Trinta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme especificação abaixo:

02.02.10 Fundo municipal de Educação - FME
02.02.10.12.361.0005.2009 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
Ficha: 101 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídico R$37.948,33
Fonte de Recursos: 1.01

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

Anulação de Dotação:

02.02.10 Fundo Municipal de Educação - FME
02.02.10.12.361.0005.2029 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
Ficha: 100 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo R$37.948,33
Fonte de Recursos: 1.01

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:EBDE1F6D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ATA 006-2019 CONSELHO FISCAL-CF

CF- CONSELHO FISCAL
LEI CRIAÇÃO Nº 839 DE 31/05/2019

ATA 006-2019.

Ata de Reunião ordinária do Conselho Fiscal-CF do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia-RO, realizada aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2019, ás 08h00min no Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia-RO. As atividades foram conduzidas pela Senhora Izolda Madella, superintendente do

IPECAN com os demais membros para apreciação dos demonstrativos contábeis referente aos meses de junho a outubro do ano de 2019. Foram realizadas as análises das receitas e despesas do mês de junho a outubro, conforme demonstrativos contábeis do mês de outubro: Contribuição de Segurados R$ 130.472,95 (cento e trinta mil quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos); Contribuição Patronal R$ 210.881,56 (duzentos e dez mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), Parcelamentos R$ 176.832,30 (cento e setenta e seis mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos); havendo Juros e Multas no referido mês no valor de R$ 11.453,39 (onze mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos). Rentabilidade de Investimentos R$ 353.514,33 (trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e quatorze reais e trinta e três centavos), totalizando no mês R$ 883.154,73 (oitocentos e oitenta e três mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos). Das despesas administrativas realizadas em outubro R$ 19.031,49 (dezenove mil trinta e um reais e quarenta e nove centavos). As despesas Previdenciárias foram de R$ 61.344,33 (sessenta e um mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) com pagamento de aposentadorias, R$ 29.004,85 (vinte e nove mil quatro reais e oitenta e cinco centavos) com pagamento de pensões. Totalizando no mês R$ 217.942,39 (duzentos e dezessete mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos). No primeiro semestre de 2019, as receitas do IPECAN foram de R$ 3.581.496,15 (três milhões quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos e noventa e seis reais e quinze centavos), conforme demonstrado nos resumos contábeis e no oficio nº. 0178/2019/IPECAN. Demonstrativos contábil sendo mês de agosto. Contribuição de Segurados R$ 128.253.87 (cento e vinte oito mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos); Contribuição Patronal R$ 205.707.87 (duzentos e cinco milsetecentos e sete reais e oitenta e sete centavos); Parcelamentos R$ 170.759.30 (cento e setenta mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos); Juros e Multas R$ 0,0 (zero); Rentabilidade de Investimentos R$ 217,12 (duzentos e dezessete reais e doze centavos) totalizando no mês R$ 504.938,16 (quinhentos e quatro mil novecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos). Das despesas administrativas realizadas em agosto R$ 22.125,04 (vinte e dois mil cento e vinte e cinco reais e quatro centavos). As despesas Previdenciárias, aposentadorias foram de R$ 63.876,45 (sessenta e três mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) com pagamento de aposentadorias, R$ 17.148,52 (dezessete mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) com pagamento de pensões. Dos parcelamentos mantem-se informado no ofício nº. 172/2019, com valores abatidos nas guias conforme disponibilidade dos repasses do FPM.Em julho/2019 recebemos R$ 168.027,33 (cento e sessenta oito mil vinte e sete reais e trinta e três centavos); de FPM em agosto/2019**R$ 122.648,50**(cento e vinte e dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), de FPM em setembro/2019,**R$ 109.175,25**(cento e nove mil cento e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), FPM em outubro/2019**R$100.509,99**(cem mil quinhentos e nove reais e noventa e nove centavos). Dos parcelamentos de 2017, estão com aproximadamente R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de parcelas em aberto, no entanto são termos objetos de decisão judicial, 15% dos repasses do FPM, valor insuficiente para quitação das parcelas em sua integra. O valor das parcelas mensais e de aproximadamente R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais). No decorrer do mês de outubro foram baixadas as parcelas 20 vigésima que venceu em junho de 2019. Assim, ao findar o mês de outubro estavam em aberto às parcelas**21**(10/07)**22**(10/08),**23**(10/09),**24**(10/10) no valor aproximado de R$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais). Do parcelamento de 2018, mantem-se em dia com recolhimentos na data estipulada no termo, todo dia 10, no valor aproximado de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); Do parcelamento de 2019, está com parcelas recolhidas dentro da data limite, todo dia 10. No valor de R$ 27.401,10 (vinte e sete mil quatrocentos e um reais e dez centavos) com data de vencimento em 10/10/2019, o mesmo foi parcelado em 15 (quinze) vezes. Da contribuição dos segurados: Nesta data, não constam valores em aberto; das contribuições dos segurados. Da contribuição patronal: Nesta data não constam valores em aberto a recolher. Na sequência foi comunicado pela superintendente de uma reunião extraordinário convocada pelo conselho deliberativo, no dia 16 de dezembro de 2019 às 8h30min na sede da câmara municipal para as seguintes deliberações: 1º primeiro informes gerais; 2º segundo analise das receitas e despesas de novembro de 2019; 3º terceiro elaboração do cronograma de reuniões para 2020 e 4º outros assuntos de interesse do Instituto de Previdência Social. Nada mais a ser tratado às 12h00min a reunião foi encerrada. A presente ata, lavrada em folhas soltas segue assinada por mim Dhanni Dias dos Reis e o Presidente deste Conselho Prof. Joaozinho dos Santos e pelos demais presentes.

JOAOZINHO DOS SANTOS
Presidente do Conselho

DHANNI DIAS DOS REIS
Secretaria do Conselho

DIEGO VITOR SILVA
Membro

SIDNEY ALVES VIEIRA
Suplente

Publicado por:
Rafael Augusto Soares da Cunha
Código Identificador:F8A6C822

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA ATA 010-2019 CONSELHO DELIBERATIVO

CONSELHO DELIBERATIVO
(Lei de Criação nº. 777/2017 Alterado pela Lei 839/2019).

ATA 010/2019
Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada aos 16(dezesseis) dias do mês de Dezembro de 2019, ás 08h30min, na Câmara Municipal. A reunião foi conduzida pela presidente do Conselho a Sra. Ivonete Aparecida da Cruz que solicitou a mim Geraldo Braga da Silva que lavrasse a ata. Explicou sobre as deliberações e passou a palavra a Senhora Izolda, que, cumprimentou a todos e informou que havia convocado os membros do Conselho Fiscal para participarem da Reunião. Apresentou o oficio nº. 0268/2019/IPECAN com a prestação de contas de Novembro de 2019. Foi explicado que nos demonstrativos estavam descritas as receitas e despesas de janeiro a Novembro de 2019. No oficio estavam explicitas as receitas e despesas de Julho a Novembro/2019. Foi apresentado pela Superintendente um demonstrativo orçamentário do ano de 2019 do IPECAN. Conforme descrito, as despesas administrativas consumiram até o mês de novembro 56,51% do valor estimado. As despesas com aposentadorias 83,1% e com pensões 91,22% do orçamento. Em relação às ações do IPECAN 2019, foi relatado que no decorrer de 2019 foram realizadas visitas as escolas, reunião com aposentados e pensionistas, recadastramento e prova de vida, reavaliação dos benefícios de aposentadorias por invalidez, reuniões com conselhos, elaboração da PAI/2020, entre outras atividades. Em 2019 foram concedidos 07 (sete) benefícios, cessado 01 (um), cancelados 02 (dois) benefícios de invalidez e revogado 01 (um) beneficio de aposentadoria. Em razão dos parcelamentos foi explicado pela superintendente que os de 2017, objeto de ação judicial que vincula 15% do valor do FPM, estão com as parcelas de julho a dezembro em aberto. Isso ocorre por que o valor do FPM é insuficiente para quitar as parcelas. Dos parcelamentos de 2018 e 2019, estão com as parcelas devidamente pagas. Foi informado que as contribuições das folhas segurado e patronal de 2019 estão recolhidas. Sobre as retenções do FPM foi informado que do repasse 01/12/2019 a 10/12/2019 a prefeitura não deixou disponível o valor dos 15%, conforme oficio de notificação nº. 265/IPECAN encaminhado à prefeita em 12/12/2019. Na sequencia foi informado pela superintendente que nos dias 09 e 10, o Auditor do Tribunal esteve no IPECAN. Conforme relatado à visita tinha como foco a auditoria realizada em 2017, Processo 989/2017. Das recomendações apontadas, muitas foram cumpridas e outras estão para serem atendidas. A superintendente falou sobre o questionário feito pelo Auditor e das dificuldades em atender algumas pontuações. Pediu a colaboração dos Conselheiros para que juntos possam atender o máximo dos quesitos apontados. Sobre as contas 2018, disse que já

teve o relatório inicial que apontou como regulares com ressalvas. Na sequência, passou a palavra a presidente para que prosseguisse a reunião. A presidente Ivonete passou a análise por tópicos sendo o primeiro os demonstrativos contábeis. Após apreciação as contas apresentadas pela superintendente de julho a novembro foram consideradas aprovadas por todos os presentes, pois, estão dentro dos limites orçamentários previstos para o exercício. Foi ressaltado que as contas referentes ao primeiro semestre já haviam sido aprovadas e emitido parecer. Das ações do IPECAN, ficou definido que a partir de fevereiro de 2020, será marcada audiência com a Prefeita para tratar de assuntos referentes à Saúde Preventiva do trabalhador e também para orientação aos servidores sobre a Reforma Previdenciária. Estas ações serão feitas em parceria com o ENTE, considerando a falta de profissionais qualificados no quadro de servidores do IPECAN e por serem ações a serem executadas em parceria com a Prefeitura Municipal. A presidente conversou com os Conselheiros para se prepararem para realização da Prova. Falou que podem realizar a Certificação CGRPPS ou CPA-10. Na sequencia falou sobre a reunião que será realizada na primeira semana de fevereiro para que sejam analisadas as contas do ano de 2019 e que seja emitido o parecer, conforme solicitação do Instituto. Em seguida os conselheiros passaram a definir o cronograma de reuniões para o ano de 2020 ficando definido que as reuniões ordinárias serão realizadas na Câmara Municipal nos dias **05/02/2020; 08/04/2020; 10/06/2020; 12/08/2020; 14/10/2020 e 09/12/2020**. As reuniões extraordinárias serão convocadas em conformidade com o Art. 73 da Lei 839/2019. Ficou determinado que o conselho enviará nesta data ao executivo notificação referente aos repasses que estão sendo sequestrados do FPM antes do desconto dos 15% de ordem Judicial. Ficou definido que na primeira reunião de 2020 serão buscados meios para orientar os servidores sobre a contribuição de 14% que será obrigatório a partir de Julho de 2020 e solicitar do executivo que juntamente com o Conselho deliberativo adote medidas preventivas que visam a redução dos casos de adoecimento dos servidores, situação essa que será deliberada a partir de fevereiro de 2020. Nada mais a ser tratado a presidente solicitou que fosse feita a leitura da ata. Após a aprovação, às 11h oras a reunião foi encerrada e a presente ata segue assinada por mim Geraldo Braga da Silva e pela Presidente do Conselho. Os demais conselheiros e pessoas presentes assinam em lista que segue anexa.

IVONETE APARECIDA DA CRUZ
Presidente do Conselho

GERALDO BRAGA DA SILVA
Secretário do Conselho

Publicado por:
Rafael Augusto Soares da Cunha
Código Identificador:188552A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO 135/2018

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO 135/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo e aumento no percentual de serviços do Processo Administrativo 877/2018, **Prestação de Serviços de Lavagem de Veículos**.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Sistema e Registro de Preço, Pregão Presencial n° 074/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CONTRATADO: AURENY VASCONCELOS DE OLIVEIRA CNPJ sob o n° 31.760.428/0001-66**.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
877-01/2018

VIGENCIA DA EXECUÇÃO:
90 (noventa) dias, contados da data de 12 de dezembro de 2019 com termino previsto para 17 de março de 2020.
Aditivo de serviços no percentual de 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA,
Prefeita de Campo Novo de Rondônia

Campo Novo de Rondônia 09 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Cristiane Izabel Murata
Código Identificador:001FA5FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 257/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente na PGM, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

Art. **1º - *INTERROMPER* as férias do servidor ELMA FERREIRA DOS SANTOD, cadastro nº. 4357, cargo Auxiliar de Departamento Jurídico, para que a mesma permaneça desempenhando suas atividades nesta Secretaria, e por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-la.**

Art. 2º- As férias de que trata o *caput* deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019 e seriam gozadas no período de 01/12/2019 a 30/12/2019.
Art. 3º - As férias não gozadas deverão ser preferencialmente remarcadas para outra data não superior ao término do próximo período aquisitivo (2019/2020).

Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal N° 100/97, já ter sido pago no mês de novembro de 2019.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/12/2019, revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:AE885C49

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.574 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"TORNA-SE SEM EFEITO A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES, PUBLICADA NO DECRETO 4.549 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Torna-se sem efeito as exonerações dos Servidores abaixo relacionados, publicado no nº **4.549 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019**, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/12/2019, Edição 2602, ficando os demais itens inalterados.

Item	Servidor(a)	Cargo	CC
01	Jardel Alves de Menezes	Divisão de fiscalização territorial	CC-1

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:A930B852

GABINETE DO PREFEITO-GP
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA EDITAL DE CHAMAMENTO 002/2019.

A Comissão de Sindicância, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 247, de 03/12/2019, **CONVOCA** a Senhora VANESSA GERALDO DE LUCENA, portadora do CPF nº 893.836.722-34, para comparecer junto a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo na Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, localizada na Av. Marechal Rondon, s/n, fundos do Feirão do Produtor Rural, na cidade de Candeias do Jamari-RO, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente, para tratar de assuntos de seu interesse.
O não comparecimento no prazo mencionado acarretará nas penalidades previstas em lei. Dado e Passado nessa cidade e Comarca de Candeias do Jamari/RO, aos (16/12/2019) dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu Pâmela Lopes Cardoso, Presidente da Comissão, mandei digitar e assino.

Candeias do Jamari, 16 de dezembro de 2019.

PÂMELA LOPES CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:E9B9F3D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
ATA Nº 007/2019, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

Castanheiras-RO, 17 de Dezembro 2019

ATA Nº 007/2019
PROCESSO: 377/2019
TOMADA DE PREÇO: 003/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DESTINADA A EXECUÇÃO DE MELHORIAS, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPANSÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA PREFEITURA ANEXOS 1 e 2

Conforme lavrado na ata n° 006/2019, do processo em questão, o prazo para apresentação de recurso transcorreu do dia 06 à 13 de dezembro, não havendo nenhuma manifestação de recurso, dando assim prosseguimento para a homologação da licitação.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Presidente da CPL

ALINE GOMES FERREIRA
Membro

Publicado por:
Melissa de Cassia Barbieri
Código Identificador:78735E68

CPL
EXAME DE CONTRARRAZÃO DE RECURSO DE TOMADA DE PREÇO N° 004/2019.

Exame de Contrarrazão de Recurso Administrativo

Processo de Licitação nº 356/2019 Tomada de Preços nº 004/2019.

Objeto: CONTRATACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DESTINADA A EXECUCAO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE REFEITORIO DA ESCOLA VASCO DA GAMA, MELHORIAS, REFORMAS, AMPLIACAO, MODERNIZACAO, ADEQUACAO DE ACESSIBILIDADE E HIDROSSANITARIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS VASCO DA GAMA E ARCO IRIS no Município de Castanheiras/RO
Precursora do Recurso: A. C. L. FURTADO EIRELI – 18.334.856/0001-69.
A Comissão Permanente de Licitação-CPL, através da Presidente nomeada pela portaria n°050/GAB/2019, publicada em 07 de maio de 2019, atentando as CONTARRAZÕES DO RECURSO enviado pela empresa A. C. L. FURTADO EIRELI, precursora de Contrarrazão na Decisão do Recurso Administrativo onde Habilita a empresa RX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 17.896.919/0001-08 na licitação em Epígrafe, passa a analisar e decidir o que adiante segue.

– DA ADMISSIBILIDADE
Em 13/12/2019 através do e-mail, a empresa **A. C. L. FURTADO EIRELI** protocolizou recurso administrativo a decisão do recurso onde habilita a empresa RX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI da licitação em epígrafe, cuja modalidade é a Tomada de Preço, na forma presencial, para o objeto supracitado, regendo a licitação a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente citadas no preâmbulo do Edital.

Os requisitos para o pedido de Recurso administrativo foram preenchidos, no que tange a tempestividade.

Considerando que a matéria do recurso administrativo se refere ao Edital, bem como visando não haver prejuízos a licitação e nem violação dos seus princípios, o recurso administrativo foi encaminhado para a Procuradoria e/ou assessoria jurídica objetivando manifestação daquela pasta, que se manifestou nos termos seguintes:

– DA RAZÃO APRESENTADA PELA PRECURSORA E ANÁLISE

Inicialmente o recorrente arguindo que a Comissão Especial de Licitação julgou habilitada a empresa RX MATERIAIS PRA CONSTRUÇÃO EIRELI, fundamentando a decisão no fato de que a mesma não apresentou na documentação de habilitação, a recorrente cita que os documentos apresentados *"declaração firmada por contador é condição lateste para comprovar o enquadramento de ME e EPP para utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006"*
Resposta: em questão contestada pela recorrente, prevalece a Certidão junto à Junta Comercial – JUCER, haja vista que a Lei é omissa quanto á forma de comprovação de que a empresa se enquadra em ME e EPP.

Ainda, cita a empresa Recorrente que: "*A empresa RX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO deixou de apresentar o relatório fotográfico"*

Em resposta: salientamos que de acordo com a Lei 8.666/93 a desclassificação da empresa nesse item seria ilegal, já que a declaração de disponibilidade seria o suficiente para atender ao requisito.

Ressalta-se que julgando a empresa RX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO habilitada, haverá ampla concorrência entre os participantes.

– DA DECISÃO
Consubstanciando a decisão na manifestação da CPL, **julgamos IMPROCEDENTE** a contrarrazão de recurso da empresa A. C. L. FURTADO EIRELI.

Logo, a sessão para abertura do envelope n° 002, contendo as propostas da licitação em questão, fica marcada para às 09:00hrs do dia 20 de dezembro de 2019.

É o que temos a esclarecer

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Presidente da Comissão e Equipe, através do telefone (69) 3474-2050, 3474 2171, 3474 2071, no endereço eletrônico cplcastanheiras@outlook.com.

Ciência aos interessados. Publique-se.

Castanheiras-RO, 17 de dezembro de 2019.

MELISSA DE CÁSSIA BABIERI
Presidente da CPL

Publicado por:
Melissa de Cassia Barbieri
Código Identificador:49868FBD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.132, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Exonera a servidora Luciana de Souza Bueno Sidou no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É exonerada a partir de 05 de Novembro de 2019, **Luciana de Souza Bueno Sidou** do cargo de **Diretor Administrativo de Suporte Educacional - SEMED**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 05 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:0FC432CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.133, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Exonera a servidora Alcione Aparecida dos Santos no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º É exonerada a partir de 05 de Novembro de 2019, **Alcione Aparecida dos Santos** do cargo de **Secretario Executivo - SEMED**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 05 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:7AD14289

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.134, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Exonera a servidora Joceli Barbosa de Souza Pereira no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º É exonerada a partir de 05 de Novembro de 2019, **Joceli Barbosa de Souza Pereira** do cargo de **Secretario Escolar - SEMED**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 05 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:87392A73

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.135, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Exonera a servidora Juliana das Virgens Ferreira Araujo no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º É exonerada a partir de 06 de Novembro de 2019, **Juliana das Virgens Ferreira Araujo** do cargo de **Chefe de Seção - SEMED**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 06 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:70065E5C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.136, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Exonera a servidora Frankcielle Júlio da Silva no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º É exonerada a partir de 08 de Novembro de 2019, **Frankcielle Júlio da Silva** do cargo de **Chefe de Seção de Apoio Administrativo – CC11 - GABINETE**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 06 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOÃO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:63E998A1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.137, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Exonera a servidora Josiane Pereira Cazarotti no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º É exonerada a partir de 01 de Novembro de 2019, **Josiane Pereira Cazarotti** do cargo de **Diretor de Divisão - SEMED**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 06 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:38FDE717

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.138, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Exonera a servidora Ghislaine Raquel Nogueira no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º É exonerada a partir de 01 de Novembro de 2019, **Ghislaine Raquel Nogueira** do cargo de **Gestora Escolar - SEMED.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 06 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:D6DB1A86

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.139, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Exonera a servidora Edileuza Nogueira Lima no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º É exonerada a partir de 01 de Novembro de 2019, **Edileuza Nogueira Lima** do cargo de **Vice – Gestor Escolar - SEMED.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 06 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:AC8593FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.140, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Exonera a servidora Rozeni Ciria da Rosa no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º É exonerada a partir de 01 de Novembro de 2019, **Rozeni Ciria da Rosa** do cargo de **Assessor Especial II - SEMOSP.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 06 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:F9EECB71

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.141 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Nomeia a servidora Edileuza Nogueira Lima no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeada, para exercer a função de **Gestor Escolar**, de tipologia - V, a servidora **Edileuza Nogueira Lima,** ocupante do cargo de **PROFESSOR "A",** na Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmãs Juliana e Alini dos Santos Marcos.
Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 01 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 06 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:2960FEE5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.142 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Nomeia a servidora Jussara Jaudete Ribas no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeada, para exercer a função de **Vice-Gestor Escolar**, de tipologia -V, a servidora **Jussara Jaudete Ribas,** ocupante do cargo de **PROFESSOR "D",** na Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmãs Juliana e Alini dos Santos Marcos.
Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 01 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 06 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:07239662

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.143, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Gratificação por Exercício da Função desenhista ao servidor que menciona e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Concede Gratificação por Exercício da Função de desenhista, ao servidor **Laudecir de Castilhos**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no cargo de Agente Administrativo, desempenhando a função de desenhista no Auto CAD 2D, a partir do 01 de Novembro de 2019.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Chupinguaia (RO), 06 de Novembro de 2019.
.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:10C840CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.144, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

V

Concede redução de Carga horária ao servidora Maria Odelia Moreira Silva Mangueira e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art.1º Concede a redução de 50% da carga horária, pelo período de 01(um) ano a partir 01 de Outubro de 2019, a servidora **Maria Odelia Moreira Silva Mangueira**, detentora do cargo **Serviços Gerais,** Matricula **202391-1,** lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme processo administrativo nº **2442/2019**.
Art. 2º Não haverá redução do salario da servidora, tendo em vista a redução da carga horaria.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 06 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:727537BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.145, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Revoga o Decreto nº 1.985, 06 de agosto de 2019 e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art.1º Revoga o Decreto nº 1.985, 06 de agosto de 2019, que Concede Licença-Prêmio a servidora **Maria Divina Jacob Silva,** conforme Processo Administrativo nº 1832/2019.
Art. 2º Concede Licença-Prêmio a servidora **Maria Divina Jacob Silva.,** detentora do cargo de **Professora A,** lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para o exercício de 2020.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 06 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:DE28A0A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.148, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Exonera o servidor Marcos Antônio Nogueira Braz no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º É exonerado a partir de 08 de Novembro de 2019, **Marcos Antônio Nogueira Braz** do cargo de **Assessor Executivo B – CC2 - GABINETE**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 06 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOÃO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:C5DFF668

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.149, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Constitui Comissão para estudo e analise para atualização da Planta Genérica de Valores .

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO , PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º - Constitui Comissão para estudo e analise de possível atualização da Planta Genérica de Valores, tendo em vista a necessidade de inclusão de novos setores e alterações no anexo I., assim constituídos, sob a presidência do primeiro:
Presidente: José Ailton Nogueira Lima
Membro: Eliazar Nunes de Barros
Membro: Simone da Costa Oliveira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 06 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:ACB49609

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.151, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Institui a comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do inciso XIV, art. 2º da Lei Municipal 2.267/2.019, de 21 de outubro de 2.019, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante acordo de cooperação, termo de colaboração e termo de fomento, nomeia membros e dá outras providências."

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Considerando as normas gerais da Lei Municipal 2.267 de 21 de outubro de 2.019, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e acordo de cooperação com organizações da sociedade civil e institui o termo de colaboração e o termo de fomento;
Considerando o inciso XIV, do art. 2º da Lei Municipal 2.267/2.019, que estabelece a Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do Quadro de Pessoal da Administração Pública;
Por fim, considerando que a comissão de avaliação e monitoramento das parcerias é a instância de acompanhamento das parcerias, com entes públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, firmadas no âmbito do município de Chupinguaia – RO, podendo atuar em todas as fases, desde as etapas prévias à celebração até a prestação de contas e comprovação dos resultados, com objetivo de aprimorar os

processos, unificar entendimentos e padronizar objetos, custos e indicadores, fomentando o controle de resultados.

D E C R E T A

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:19ECFDC3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.152, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a designação dos gestores de parceria e dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando a necessidade de designação dos Gestores de Parceira, nos termos dos art. 2º, inciso VII e art. 38, inciso V, da Lei Municipal nº 2.267/2.019, de 21 de outubro de 2.019, para a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento, bem como a figura do acordo de cooperação;
D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído os gestores de parcerias, nos termos do art. 2º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.267/2.019, como responsáveis pela gestão de parceria, a serem celebradas por meio de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo fielmente as atribuições previstas na legislação em vigência.
§ 1º Ficam nomeados como gestores do acordo de colaboração e gestores do termo de fomento e acordo de cooperação:
João Higor Chaves da Silva Mello – Chefe de Gabinete
Rosangela Evangelista da Silva Malaquias - Secretária Municipal de Fazenda
Clarismar Rodrigues Lacerda - Secretário Municipal de Administração
Jamil de Souza Mosso – Secretário Municipal de Planejamento
Alexsandro Garcia Siqueira - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Jairo Santos Nascimento - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Maria Aparecida da Silva - Secretária Municipal de Educação
João Divino Anselmo – Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo
Sabrina Lourenço - Secretária Municipal de Assistência Social
Fabio Novais Santos - Secretária Municipal de Saúde
Paragrafo Único: Fica determinado que cada gestor será responsável pelos acordo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, direcionado a sua secretaria.
Art. 2º São obrigações dos gestores da parceria:
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
Art. 3º O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, de forma individual ou coletiva.
§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
§ 3º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- os resultados já alcançados e seus benefícios;
- os impactos econômicos ou sociais;
- o grau de satisfação do público-alvo;
- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 4º O gestor de parceria deverá observar os princípios norteadores da administração pública e legislação vigente, em especial a da Lei Municipal nº 2.267/2.019 de 21 de outubro de 2.019.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 06 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Municipio

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:F6DBFAEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.154, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Gratificação por Especialização a servidora Diana Faria Silva de Souza e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSEMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º - Concede gratificação por especialização a servidora **Diana Faria Silva de Souza,** ocupante do cargo de **Professor "D"**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED**,** conforme processo administrativo nº 2663/2019.
Art. 2º O valor da gratificação por especialização capacitação será de 20% (Vinte por cento), do valor do salário base, conforme II artigo 24 da Lei Municipal nº 457/05.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 14 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSEMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:D9ED6681

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.155, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Gratificação por Especialização a servidora Sandra de Castilhos e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSEMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º - Concede gratificação por especialização a servidora **Sandra de Castilhos,** ocupante do cargo de **Professor "A"**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED**,** conforme processo administrativo nº 2661/2019.
Art. 2º O valor da gratificação por especialização capacitação será de 20% (Vinte por cento), do valor do salário base, conforme II artigo 24 da Lei Municipal nº 457/05.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 14 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSEMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:21578C9C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.156, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede Gratificação por Especialização a servidora Rosinalva Borges Cruz e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSEMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º - Concede gratificação por especialização a servidora **Rosinalva Borges Cruz ,** ocupante do cargo de **Professor "A"**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED**,** conforme processo administrativo nº 2664/2019.
Art. 2º O valor da gratificação por especialização capacitação será de 20% (Vinte por cento), do valor do salário base, conforme II artigo 24 da Lei Municipal nº 457/05.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 14 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSEMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:69E0C888

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.159, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Exonera a servidora Polliana Cristina Lima dos Santos do cargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É exonerada, a partir de 07 de Novembro de 2019, a servidora **Polliana Cristina Lima dos Santos** do cargo **Coordenador de Fundo Municipal - CC4 - SEMAS,.**
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 14 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

SABRINA LOURENÇO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:E25E1B42

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.161, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Nomeia a servidora Zenaide Pereira da Silva cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeada, a partir de 05 de Novembro de 2019, **Zenaide Pereira da Silva** no cargo de **Secretario Executivo - CC11-SEMED**.
Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 14 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:656EA2D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.162, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Nomeia a servidora Juliane Bertozzi Machado cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeada, a partir de 07 de Novembro de 2019, **Juliane Bertozzi Machado** no cargo de **Coordenador de Fundo Municipal - CC4- SEMAS**.
Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 14 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

SABRINA LOURENÇO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:AFA6DC24

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.171, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Revoga o Decreto nº 1.445 de 29 de Outubro de 2018 e dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º Revoga o Decreto nº 1.445 de 29 de Outubro de 2018, que Aceita a cedência da servidora **Neuza Cassemiro Campos de Oliveira** no cargo de **Agente de Limpeza de Conservação, Matricula - 2307**, Lotada na Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, com ônus para o Município de Chupinguaia a partir de 06 de Setembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, em conformidade com a Lei nº 783, de 17 de julho de 2009, conforme processo 1284/2018.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 14 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal.

FABIO NOVAIS SANTOS
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:03AFB1FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.172, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Nomeia a servidora Marina dos Santos Pereira cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeada, a partir de 06 de Novembro de 2019, **Marina dos Santos Pereira** no cargo de **Chefe de Seção - CC11- SEMED**.
Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:F9F2FFBC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.173, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Constitui a posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde para mandato de três anos e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO Alteração dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, nomeados através do Decreto nº 775, de 28 de Agosto de 2017,
CONSIDERANDO a eleição e respectiva indicação dos membros representantes dos diversos segmentos da sociedade para compor o Conselho Municipal de Saúde,
DECRETA:
Art. 1º Altera nos termos do item II da terceira diretriz, da Resolução Nº 222/2003-CNS, ficam nomeados e empossados para um mandato de 3 (três) anos, iniciando-se em 02 de janeiro de 2020, os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, relacionados a seguir:
REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS 50%:
ASSOCIAÇAO DOS IDOSOS
a) Titular: Daniel Felício Dias Bernardo
b) Suplente: Milton de Almeida Gonçalves
IGREJA CATÓLICA
Titular: Ediran Ramos Andrade
Suplente: Paulo Valjao Ferreira
ASSOCIAÇÃO DONA DE CASA
Titular: Neuza Gomes
Suplente: Rosimeire Aparecida de Oliveira
IGREJA EVANGELICA
Titular: Deoclecio Antonio Gerhardt
Suplente: Ezequiel Souza do Nascimento
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAUDE 25%
CONSELHO DE ODONTOLOGIA
a) Titular: Kenny Keyon Vieira da Rocha
b) Suplente: Francisco Oliveira Costa Junior
CONSELHO DE ENFERMAGEM
Titular: Deuza Bispo da Silva
Suplente: Maria Aparecida da Cruz Silva
REPRESENTANTES DO GOVERNO 25%
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
a) Titular: Jamil de Souza Mosso
b) Suplente: Rosangela Evangelista da Silva Malaquias
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Titular: Fabio Novais Santos
Suplente: Osvaldo Aparecido de Castro
COMPOSIÇAO DA MESA DIRETORA:
Presidente: Kenny keyon Vieira da Rocha
Vice-presidente: Ezequiel Souza do Nascimento
1ª Secretaria: Rosimeire Aparecida de Oliveira
2ª Secretario: Deuza Bispo da Silva
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2019
,

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

FABIO NOVAIS SANTOS
Secretário Municipal de saúde

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:B1C7C871

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.174, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Nomeia Pedro Antonio Aguiar Neto no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeado, a partir de 01 de Novembro de 2019, **Pedro Antonio Aguiar Neto** no cargo de **Diretor de Divisão - CC8 - SEMED**.
Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do

Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:EEF742D3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.175, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA: Constitui a Comissão de Recebimento de Bens, Imóveis, Equipamentos Permanentes, Materiais e Serviços do Gabinete da Prefeita para o exercício de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO , PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º - Constitui a Comissão de Recebimento de Bens, Imóveis, Equipamentos Permanentes, Materiais e Serviços do Gabinete da Prefeita, assim constituídos, sob a presidência do primeiro:
Presidente: Sindoval Gonçalves
Membro: Olinda Silva Ferreira
Membro: Renata da Luz Codrignani

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento dos bens, imóveis, equipamentos permanentes, materiais e serviços, para a apresentação do relatório contendo relação dos materiais e serviços adquiridos pelo setor administrativo do Gabinete da Prefeita no exercício de 2019, com os respectivos valores, podendo aquele prazo ser prorrogado somente com autorização do chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOÃO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO
Chefe de Gabinete
Decreto nº 1957/2019

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:9B8BF164

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.176, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, material permanente e Serviços do Fundo Municipal de Assistência social e dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º - Altera a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, material permanente e Serviços para atender o Fundo Municipal de Assistência Social. Assim constituída, sob a presidência do primeiro.
Cleiciane Vasconcelos do Nascimento
Juliane Bertozzi Machado
Sandra Cristina Gonçalves Costa
Art. Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento dos serviços e materiais, para a apresentação do relatório contendo relação dos serviços e materiais adquiridos pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, com os respectivos valores, podendo aquele prazo ser prorrogado somente com autorização do chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Janeiro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

SABRINA LOURENÇO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:2E7DD602

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.177, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Constitui a Comissão de Recebimento de Bens, Imóveis, Equipamentos Permanentes, Materiais e Serviços do Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO , PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º - Constitui a Comissão de Recebimento de Bens, Imóveis, Equipamentos Permanentes, Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, assim constituídos, sob a presidência do primeiro:
Presidente: Claudia Rodrigues Magalhães
Membro: Jackson Ribas Brizolla
Membro: Lucinéia Teobaldo de Oliveira

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento dos bens, imóveis, equipamentos permanentes, materiais e serviços, para a apresentação do relatório contendo relação dos materiais e serviços adquiridos pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura , com os respectivos valores, podendo aquele prazo ser prorrogado somente com autorização do chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JAIRO SANTOS NASCIMENTO
Secretario Municipal de Agricultura

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:9F23BEAA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.178, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Comissão de Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado N° 01/2019, da Prefeitura Municipal de Chupinguaia e dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º - Altera a Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2019, processo administrativo nº. 2339/19 da Prefeitura Municipal de Chupinguaia.
Art. 2º A Comissão de que trata o artigo primeiro deste Decreto, fica assim composta:

Presidente: Osvaldo Aparecido de Castro
Secretaria: Elizandra Julio de Andrade
Membro: Francisco Oliveira Costa Junior
Membro: Simone Costa Oliveira

Art. 3º À Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado Análise de Curriculum nº. 001/2019 compete promover a análise dos currículos e titulações, emitir julgamento mediante a atribuição de notas e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 4º As decisões da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2019 serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 5º Compete a Presidente da Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado Análise de Curriculum nº. 001/2019 presidir as reuniões.

Art. 6º Compete a Secretária da Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado Análise de Curriculum nº. 001/2019:

I - lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as em conjunto com os demais membros;

II - coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III - propor à Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

IV - elaborar os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;
A comissão ora designada tem o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento dos serviços e materiais, para a apresentação do relatório contendo relação dos serviços e materiais adquiridos pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, com os respectivos valores, podendo aquele prazo ser prorrogado somente com autorização do chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:7A48C585

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.184, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Renova a cedência do servidor Municipal Antonio Alves da Rocha Filho ao Município de Ji-Paraná e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Renova a cedência ao servidor Srº Antonio Alves da Rocha Filho, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentor do cargo de Fiscal de Obras e Postura, sem ônus para o ente cedente, no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento– SEMPLAN, conforme solicitado através do oficio nº 0366/GAB/PM/JP/2019, para o Município de Ji-Paraná (RO).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 26 de novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Secretario Municipal de Planejamento

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:A36F5FDB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.185, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede cedência a servidora Municipal Iara de Deus dos Reis a Secretaria de Defesa Agropecuária e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Concede cedência a servidora Municipal **Iara de Deus dos Reis,** Medica Veterinária, matricula nº 202.869, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2019.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 26 de novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

FABIO NOVAIS SANTOS
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:F970CEFC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.186, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Exonera o servidor Odécio Gomes da Silva do cargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É exonerado, a partir de 02 de Dezembro de 2019, o servidor **Odécio Gomes da Silva** do cargo **Diretor Divisão da Unidade Básica do Novo Plano – CC8 –** SEMUSA.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

FABIO NOVAIS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:0E1ACEB2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.187, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Exonera o servidor Thallison Felipe Costa Marques do cargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É exonerado, a partir de 02 de Dezembro de 2019, o servidor **Thallison Felipe Costa Marques** do cargo **Chefe de Departamento de Terras - CC7 –** SEMPLAN.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:D13F1D48

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.188, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Exonera o servidor João Vladimir Lopes Barbosa do cargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É exonerado, a partir de 02 de Dezembro de 2019, o servidor **João Vladimir Lopes Barbosa** do cargo **Chefe de Convênios - CC14 –** SEMPLAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:DF489BB6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.189, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Exonera o servidor José Ailton Nogueira Lima do cargo que ocupa e dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É exonerado, a partir de 02 de Dezembro de 2019, o servidor **José Ailton Nogueira Lima** do cargo **Chefe de Convênios - CC14 –** SEMPLAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:73C0B28F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.190, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Exonera o servidor Alexandro Garcia Siqueira do cargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É exonerado, a partir de 02 de Dezembro de 2019, o servidor **Alexandro Garcia Siqueira** do cargo **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos –** SEMOSP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:9FDEA0E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.191, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Exonera o servidor Rodrigo Gonçalves Ferreira do cargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É exonerado, a partir de 02 de Dezembro de 2019, o servidor **Rodrigo Gonçalves Ferreira** do cargo **Chefe de Almoxarifado - CC14 - SEMAD.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CLARISMAR RODRIGUES LACERDA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:C2222261

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.192, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Exonera o servidor Mauro Alves da Cruz cargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É exonerado, a partir de 02 de Dezembro de 2019, o servidor **Mauro Alves da Cruz** do cargo de **Extensionista – CC04–** SEMAGRI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JAIRO SANTOS NASCIMENTO
Secretario Municipal de Agricultura

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:AA166F6A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.193, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Exonera o servidor Elson Ferreira dos Santos cargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É exonerado, a partir de 02 de Dezembro de 2019, o servidor **Elson Ferreira dos Santos** do cargo de **Chefe de Departamento - CC7 – GABINETE**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:36D8AEDD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.194, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Exonera a servidora Olinda Silva Ferreira do cargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É exonerada, a partir de 02 de Dezembro de 2019, a servidora **Olinda Silva Ferreira** do cargo **Gerente da Manutenção da Alimentação Escolar - CC4 –** SEMED.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:5675D78A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.195, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Exonera a servidora Larissa Natyelli de Oliveira Lima do cargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É exonerada, a partir de 02 de Dezembro de 2019, a servidora **Larissa Natyelli de Oliveira Lima** do cargo **Chefe de Seção - CC11 - SEMOSP.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:5F4A9D79

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.196, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Exonera o servidor Luciano Marin Gomes cargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É exonerado, a partir de 02 de Dezembro de 2019, o servidor **Luciano Marin Gomes** do cargo de **Conselheiro Tutelar – CC5 –** SEMAS/FMIA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

SABRINA LOURENÇO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:5248B97A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.197, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia o servidor Elson Ferreira dos Santos no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeado, a partir de 02 de Dezembro de 2019 **Elson Ferreira dos Santos** no cargo de **Diretor de Divisão - CC8 – SEMED.**

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:FED1EEA0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.198, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia o servidor Vilson dos Santos no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeado, a partir de 02 de Dezembro de 2019 **Vilson dos Santos** no cargo de **Secretário Escolar - CC11 – SEMED.**

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:AA135DA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.199, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia o servidor João Vladimir Lopes Barbosa no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeado, a partir de 02 de Dezembro de 2019 **João Vladimir Lopes Barbosa** no cargo de **Assessor Executivo B - CC2 – GABINETE.**

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:870967A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.200, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia o servidor Odecio Gomes da silva no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeado, a partir de 02 de Dezembro de 2019 **Odecio Gomes da silva** no cargo de **Chefe de departamento - CC7 – GABINETE.**

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:33346E2E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.201, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia o servidor José Ailton Nogueira Lima no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º É nomeado, a partir de 02 de Dezembro de 2019 **José Ailton Nogueira Lima** no cargo de **Chefe de Departamento de Terras - CC7 –** SEMPLAN.
Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:867D8499

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.203, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia o servidor Nelson Pereira Alves cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeado, a partir de 02 de Dezembro de 2019, **Nelson Pereira Alves** no cargo de **Chefe de Convênio - CC14 - SEMPLAN**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Secretario Municipal de Planejamento

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:D83BAA21

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.204, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia o servidor Thallison Felipe Costa Marques no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeado, a partir de 02 de Dezembro de 2019 **Thallison Felipe Costa Marques** no cargo de **Diretor Divisão da Unidade Básica do Novo Plano – CC8 –** SEMUSA.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

FABIO NOVAIS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:D163DBA5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.205, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia o servidor Mauro Alves da Cruz no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeado, a partir de 02 de Dezembro de 2019 **Mauro Alves da Cruz** no cargo de **Chefe de Seção - CC11 - SEMOSP.**
Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:0AD60219

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.206, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia o servidor Luciano Marin Gomes no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeado, a partir de 02 de Dezembro de 2019 **Luciano Marin Gomes** no cargo de **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos –** SEMOSP**.**
Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:AE98D7BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.207, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia o servidor Hermes Vieira de Souza Aikanã no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeado, a partir de 02 de Dezembro de 2019 **Hermes Vieira de Souza Aikanã** no cargo de **Chefe de Almoxarifado - CC14 - SEMAD.**
Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CLARISMAR RODRIGUES LACERDA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:1B6FA2A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.208, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia a servidora Élina Mami da Silva no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeada, a partir de 02 de Dezembro de 2019 **Élina Mami da Silva** no cargo de **Extensionista – CC04 –** SEMAGRI..
Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JAIRO SANTOS NASCIMENTO
Secretario Municipal de Agricultura

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:9A065318

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso XXII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta, com a empresa **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA – S.A. CERON – CNPJ 05.914.650/0001-66,** para o Fornecimento de Energia Elétrica, para atender a Unidade Mista de Saúde José Ivaldo da Silva, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com empenho no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com respaldo legal, no inciso XXII, do Art. 24, da Lei citada.

Processo Administrativo nº. 223/2019.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 206/2019.

Gabinete da Prefeita em 16 de dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:0C35B194

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 2740/2019, conforme o Pregão Presencial nº 007/2019, para a empresa **DIAS AR CONDICIONADO,** com o valor de R$ 22.017,00 (vinte dois mil e dezessete reais), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 16 de dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:C22004C5

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 2735/2019, conforme o Pregão Eletrônico nº 148/2019, para a empresa **POTENCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI,** com o valor de R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 16 de dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:437575CB

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso XVII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta, com a empresa **PMT TRANSPORTES E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ 26.979.555/0001-10,** para a **Revisão Programada de 250 horas, da máquina RETROESCAVADEIRA RANDON RD406 ADVANCED, modelo 504202 RD406 ADV ano/mod. 2019/2019,** atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme Termo de Referência fl. 03 a 08 dos autos, Plano de Revisões à fl. 10, Justificativa do Secretário da Pasta fls. 15 e 16, Parecer da Auditoria fls. 39 e 40, com o valor de R$ 3.795,00 (três mil, setecentos e noventa e cinco reais), com respaldo legal no inciso XVII, do art. 24, da Lei citada.

Processo Administrativo nº. 2844/2019.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 205/2019.

Gabinete da Prefeita em 16 de dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:9E3C2621

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso XVII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta, com a empresa **DINAMICA EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 01.578.239/0001-06,** através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme Termo de Referência às fls. 03 a 08 dos autos, Plano de Revisões à fl. 35, Justificativa do Secretário da Pasta fls. 30 e 31, Parecer da Auditoria fls. 40 e 41, com o valor de R$ 6.041,70 (seis mil e quarenta e um reais e setenta centavos) com respaldo legal no inciso XVII, do art. 24, da Lei citada.

Processo Administrativo nº. 2845/2019.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 208/2019.

Gabinete da Prefeita em 16 de dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:1C61DDDA

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 2726/2019, conforme o Pregão Eletrônico nº 145/2019, para a empresa **NISSEY MOTORS LTDA,** com o valor de R$ 55.374,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para o item licitado, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 16 de dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:EC754383

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 2733/2019, conforme Ata de Registro de Preços nº 16/2019, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 146/2019**, para a empresa **RTM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,** com o valor de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para o item 03, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 16/2019, anexo aos autos.

Chupinguaia-RO, 16 de dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:D9A85271

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 2733/2019, conforme Ata de Registro de Preços nº 16/2019, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 146/2019**, para a empresa **CANDIDO E SANTOS LTDA,** com o valor de R$ 67.680,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens: 01 e 02, licitados, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 16/19, anexo aos autos.

Chupinguaia-RO, 16 de dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:249BF98D

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0330/19

EXTRATO DO CONTRATO N°.0330/19

DAS PARTES:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
CB-PAV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASSA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO COM CARACTERISTICAS ESPECIFICAS COMPOSTO COM AGREGADO DE PETRÓLEO CONCRETO ASFALTICO DE PETRÓLEO 50/70 COM BORRACHA MOÍDA DE PNEU FIBRA DE POLIPROBILENO MOLHADOR DE ADESIVIDADE EMBALADO EM SACO DE PAPEL KRAFT CONTENDO 25KG CADA SACO E COM GARANTIA DE ESTOCAGEM NÃO INFERIOR A 12 MESES.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0013/19**,** Proc. Adm. Nº 274/2019

DA DOTAÇÃO: 02.06.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

26.782.0027.1242.0000- RECUPERAÇAO DE VIAS PUBLICAS
3.3.9.30.99- MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO 3102 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

VALOR: R$ 55.557,50 (cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

DO PRAZO: 60 (sessenta) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2019

Chupinguaia - RO, 16 de dezembro de 2019

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:7F2DE6D3

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0110/2017

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0110/2017

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- M.F. MARTINS -ME

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta, quinta e sexta do contrato nº.0110/17.

DO VALOR: R$ 33.260,00 (trinta e três mil duzentos e sessenta reais)

DO PRAZO: 02 (dois) meses.

DA DOTAÇÃO: 02.06.02.15.452.0027.2082.0000.3.3.90.39.99 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- RECURSOS LIVRES- MANUTENÇÃO DE AVENIDAS E PRAÇAS- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA- - NOTA DE EMPENHO Nº 3093 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 0110/17, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.377/2017

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 16 de dezembro de 2019.

Chupinguaia - RO, 16 de dezembro de 2019.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:9131D242

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0328/19

EXTRATO DO CONTRATO N°.0328/19

DAS PARTES:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
SOTREQ S/AAA

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO E PEÇAS PARA MOTONIVELADORA 120K, MARCA CATERPILLAR, ANO/ MODELO 2014**

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0068/19**,** Proc. Adm. Nº 2695/2019

DA DOTAÇÃO: 02/06/02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS LIVRES

04.122.0027.2013.0000 - MANUTENÇÃO DA FROTA
3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 3050 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

02/06/02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS LIVRES
04.122.0027.2013.0000 - MANUTENÇÃO DA FROTA
3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 3051 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

VALOR: R$ 9.044,49 (nove mil e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)

DO PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de dezembro de 2019

Chupinguaia - RO, 09 de dezembro de 2019

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:753265C6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

CÂMARA DE VEREADORES
RESOLUÇÃO Nº 145, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER BAIXA E DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DECLARADOS OBSOLETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Edilidade Aprovou**,a seguinte;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à baixa nos bens móveis, pertencentes ao Patrimônio da Câmara Municipal que foram considerados inservíveis pelo relatório da Comissão, por estarem sem possibilidade de serem consertados ou totalmente obsoletos, os seguintes bens móveis:

l) – 01 (um) Extintor de incêndio de pó químico, tombamento nº 113

ll) – 50 (cinquenta) Cadeiras Plásticas Resistentes Brancas, tombamentos nº 181, 183, 185, 186, 187, 189, 190, 192, 196, 198, 199, 204, 207, 208, 209, 214, 217, 218, 219, 225, 226, 227, 228, 230, 232, 233, 234, 236, 240, 241, 244, 245, 247, 252, 253, 254, 259, 260, 262, 263, 264, 267, 268, 269, 272, 274, 275, 276, 278 e 279.

lll) – 03 (três) Caixas de Som p/fixação em forro 40 WATS RMS STANER CSS 40, tombamentos nº 328, 329, 330.

IV) – 01 (um) Extintor de incêndio CO2 6 kg (Gás Carbônico), tombamento nº 637.

V) – 01 (um) Extintor de incêndio PQS 6 kg (Pó Químico Seco), tombamento nº 638.

VI) – 01 (um) Papai Noel Iluminado 1 metro (Material Polietileno), tombamento nº 664.

VII) – 01 (um) Anjo Iluminado 1 metro (Material Polietileno), tombamento nº 665.

VIII) – 01 (um) Papai Noel Armado Completo com 1,5 m Sentado, tombamento nº 677.

IX) – 49 (quarenta e nove) Cadeiras (Material Plástico) cor Branca – Poltrona Tramontina Iguape 92221/010, tombamentos nº 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732 e 733.

X) – 01 (um) Maquina Pulverizadora de Metal PJH 20 LT, tombamento nº 623

XI) – 01 (um) Prateleira em madeira medindo 3 metros de comprimento e 3 metros e 6 centímetros de altura com 8 repartições, tombamento nº 461.

XII) – 01 (um) Tesoura de poda de árvore. “Tamanho 27” lamina de aço de carbono. Cabo de metal, tombamento nº 742.

XIII) – 01 (um) Carriola pneu com camara, tombamento nº 503705.

XIV) – 02 (dois) Pedestais para microfone, tombamentos nº 161 e 162.

XV) – 01 (um) Liquidificador 2 velocidades com copo para capacidade 2.5 Arno modelo LIOP, tombamento nº 421.

XVI) – 01 (um) Cadeira Estofada giratória sem braço com espuma injetada cor azul marca Móveis Belo, tombamento nº 481.

XVII) – 01 (um) Hub 8 portas 10/100 ENH 908 NW, tombamento nº 516.

XVIII) – 01 (um) Cadeira estofada giratória (marca Castofar), tombamento nº 557.

XIX) – 01 (um) HUB 8 portas Encore, tombamento nº 567.

XX) – 01 (um) Calculadora de 12 dígitos PROCALC PC 243, tombamento nº 650.

XXI) – 01 (um) SWHITCH HUB 8 portas INTELBRAS, tombamento nº 676.

XXII) – 01 (um) Suporte de parede para TV de 42 polegadas, tombamento nº 803.

XXIII) – 01 (um) Maleta executiva para Notebook, tombamento nº 505391.

XXIV) – 01 (um) Aparelho de telefone fax, cópia com impressão de bobina de papel térmico, bi volt automático, com cortador automático de papel. Marca INTELBRÁS LINEA, tombamento nº 670.

XXV) – 01 (um) Terminal de telefone com 16 ramais com viva voz, tombamento nº 785.

XXVI) – 01 (um) Estabilizador de voltagem 430 VA BIVOLT ou MONO de 1000 VA, tombamento nº 781.

XXVII) – 01 (um) Calculadora eletrônica 12 dígitos 2 cores (marca SHARP), tombamento nº 572.

XXVIII) – 01 (um) Aparelho telefônico fixo marca INTELBRAS PLENO, tombamento nº 629.

XXIX) – 01 (um) Calculadora de 12 dígitos PROCALC PC 243, tombamento nº 651.

XXX) – 01 (um) Constituição Federal atualizada até Emenda Const. Nº.035, tombamento nº 505027.

XXXI) – 01 (um) Direito Const. Atualizado até Emenda Const. Nº. 035, tombamento nº 505028.

XXXII) – 01 (um) Comentário a Lei nº. 4.320, tombamento nº 505030.

XXXIII) – 01 (um) Contratação Direta sem licitação atualizada, tombamento nº 505033.

XXXIV) – 01 (um) Aparelho telefônico PLUS, tombamento nº 600.

XXXV) – 01 (um) Teclado PS2 Multimídia, tombamento nº 663.

XXXVI) – 01 (um) Estabilizador de voltagem 430 VA bivolt ou mono de 1000 VA, tombamento nº 779.

XXXVII) – 01 (um) Placa mãe Asrock 775 DDR3 rede vídeo, tombamento nº 505392.

XXXVIII) – 03 (três) Cortinas Percianas verticais em Poliéster – com trilho revestidos e personalizados, tombamentos nº 505153, 505154 e 505155.

XXXIX) – 01 (um) Extintor de Incêndio de espuma CAP, tombamento nº 114.

XL) – 04 (quatro) Suportes de parede p/ fixação de caixa de som CH 1 D, tombamentos nº 332, 333, 334 e 335.

XLI) – 01 (um) Balcão divisor em Marfim medindo 8,20 M X 0,35M com detalhe em Mogno, tombamento nº 345.

XLII) – 01 (um) Vaso de flor de 30 cm com suporte de metal de aprox. 50 cm, tombamento nº 748.

XLIII) – 03 (três) Caixas de som p/ fixação em forro 40 WATS RMS STANER CSS 40, tombamentos nº 325, 326 e 327.

XLIV) – 01 (um) Extintor de Incêndio PQS 6 kg (pó químico), tombamento nº 639.

XLV) – 01 (um) Botijão de gás, tombamento nº 500009.

XLVI) – 01 (um) Processador Hidrocinetico – marca HOKEN LE, tombamento nº 315.

XLVII) – 10 (dez) Estabilizadores de voltagem 430 VA bivolt ou mono de 1000 VA, tombamentos nº 778, 777, 776, 775, 774, 773, 772, 771, 770 e 769.

XLVIII) – 01 (um) Extintor de Incêndio de espuma CAP, tombamento nº 114.

XLIX) – 03 (três) Suportes de parede p/ fixação de caixa de som CH 1 D, tombamentos nº 332, 333 e 334.

L) – 01 (um) Estabilizador de voltagem 430 VA bivolt ou mono de 1000 VA, tombamento nº 780

LI) – 01 (um) Microfone com fio SM 58 P4 (LESSON), tombamento nº 505330.

Art. 2º - Fica também o Poder Legislativo Municipal, autorizado a doar, sem encargos a Órgãos Públicos e Entidades consideradas de utilidade pública e sem fins lucrativos, com sede nesta Cidade de Colorado do Oeste, os seguintes bens móveis:

I) – 50 (cinquenta) Cadeiras Plásticas Resistentes Brancas, tombamentos nº 181, 183, 185, 186, 187, 189, 190, 192, 196, 198, 199, 204, 207, 208, 209, 214, 217, 218, 219, 225, 226, 227, 228, 230, 232, 233, 234, 236, 240, 241, 244, 245, 247, 252, 253, 254, 259, 260, 262, 263, 264, 267, 268, 269, 272, 274, 275, 276, 278 e 279.

Art. 3º - Os bens móveis ora doados fazem parte do Patrimônio da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, de maneira que deverá ser dada a devida baixa na escrituração patrimonial.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COLORADO DO OESTE - RO, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

GERCINO GARCIA SOBRINHO
Vereador Presidente da CMCO

NATÁLIO SILVA DOS SANTOS
Vereador Vice-Presidente da CMCO

FÁBIO DA SILVA SOUZA
Vereador 1ª Secretário da CMCO

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES
Vereador 2º Secretário da CMCO

Publicado por:
Evandro Almeri de Moraes
Código Identificador:792B7ABE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADENDO EDITAL PE 057

Torna pública a mudança da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 57/2019 publicado nos Diários Oficiais, jornal de grande circulações e portais, publicado em 11/12/2019. Onde se **LÊ**: FIM DO CADASTRAMENTO: 23/12/2019 às 7h00. ANALISE DA PREGOEIRA: 23/12/2019 às 7h005mn. ABERTURA DA PROPOSTA: às 9h00 do dia 23/12/2019. **LEIA-SE**: FIM DO CADASTRAMENTO: 31/12/2019 às 7h00. ANALISE DA PREGOEIRA: 31/12/2019 às 7h005mn. ABERTURA DA PROPOSTA: às 9h00 do dia 31/12/2019. As demais, permanecem inalteradas.

Colorado do Oeste, 17 de Dezembro de 2019

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Aparecida Pinheiro da Silva
Código Identificador:CCFC417E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ERRATA AO EDITAL DE MATRÍCULA Nº 01/2019

ERRATA AO EDITAL DE MATRÍCULA Nº 01/2019

FIXA DATA, ESTABELECE ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DECOLORADO DO OESTE – RO PARA O ANO LETIVO DE2020.

Onde se lê :
4. Poderão ser matriculadas crianças de 1(um) ano completo ou a completar até 31/03/2020 á 3 anos e 11 meses em turmas de creche(grifo nosso);

Leia-se:
4. Poderão ser matriculadas crianças de 1(um) ano completo até o início das atividades escolares.

Onde se lê:
4.1 De 04 (quatro) a 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03/2020 em turmas de pré-escolar e a partir de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2020, em turma do 1º Ano do Ensino Fundamental I.
Excepcionalmente, as crianças que, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção(grifo nosso);.

Leia-se:
4.1 De 04 (quatro) a 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03/2020 em turmas de pré-escolar e a partir de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2020, em turma do 1º Ano do Ensino Fundamental I.
Excepcionalmente, as crianças que, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (pré-escolar) que tiveram sua progressão assegurada para o ano letivo de 2019, conforme Parecer CNE/CEB nº2/2018, Resolução CNE/CBE nº 2, de 09 de outubro de 2018 e Resolução nº 01 CME/COL de 26 de novembro de 2018, Parecer CNE/CEB nº 7/2019 de 4 de julho de 2019 , devem ter a sua progressão assegurada para o ano letivo de 2020, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção. As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após 31 de março , ou seja a partir de 01 de abril, se forem frequentar a Educação Infantil , serão matriculadas na Creche .

Onde se Lê:
A documentação exigida no ato da matrícula será:
Para Creche e pré-escola
I - Cópia da carteira de vacinação e do SUS da criança.
II - Cópia da certidão de nascimento e CPF da criança.
III - Foto 3x4 da criança.
IV - Comprovante de residência atual.
V- Cópia do RG e CPF do pai ou da mãe;
VI – Cópia do Cartão do Bolsa Família (para quem recebe o benefício) (grifo nosso).

Acrescenta-se :
Para Ensino Fundamental (matrículas novas procedentes de transferência)
Declaração de escolaridade e histórico escolar;
Cópia da carteira de vacinação e do SUS da criança;
Cópia da certidão de nascimento e CPF;
Foto 3x4 da criança;

Comprovante de residência atual;
Cópia do RG e CPF do pai ou da mãe;
Cópia do Cartão do Bolsa Família (para quem recebe o beneficio).

Onde Lê:
10.2 Quando da necessidade, na existência de vagas nas turmas de creche, pré-escola e ensino fundamental poderá haver remanejamento de crianças para outras turmas, observando-se a idade mais próxima e o regimento escolar de cada instituição.
10.3 O remanejamento de crianças de uma turma para outra será efetivado com a anuência da Equipe Gestora da creche e das pré-escolas e escolas de ensino fundamental, quando da necessidade, por orientação da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação do município(grifo nosso).

Supra-se os termos ***pré-escolar e ensino fundamental*** e, os termos ***pré-escolas e escolas de ensino fundamental***, que passarão apresentar o seguinte teor:
10.2 Quando da necessidade, na existência de vagas nas turmas de creche poderá haver remanejamento de crianças para outras turmas, observando-se a idade mais próxima e o regimento escolar de cada instituição.
10.3 O remanejamento de crianças de uma turma para outra será efetivado com a anuência da Equipe Gestora da creche, quando da necessidade, por orientação da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação do município.

Onde se lê:

10.4 Observar-se-ão os seguintes critérios no processo de classificação das crianças em creches:
I Filhos de famílias hipossuficientes economicamente que recebam bolsa família ou encaminhados pela Assistente Social e/ou Educacionais.
II Filhos de famílias hipossuficientes economicamente, cujos pais trabalham fora de casa, respeitando-se zoneamento e disponibilidade de vagas na faixa etária solicitada.
III Filhos de funcionários públicos municipais residentes em Colorado, observando-se o grau de hipossuficiência econômica, respeitando-se zoneamento e disponibilidade de vagas na faixa etária solicitada(grifo nosso).

Supra-se os item 10.4 e seus pontos e obedecerá ao item 4.4 deste edital, Considerando o direito de acesso à educação preconizada pela CF 88 Art. 205, Art. 206, inciso I, LDBE 9394/96, Lei nº 8.069/1990 (ECA) art. 53, inciso I, que garantem o direito de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, indiscriminadamente a todas as crianças na correspondente idade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Colorado do Oeste, Rondônia. 13 de dezembro de 2019.

RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Kelly Cristina Santos Oliveira
Código Identificador:BCDFA597

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **013/2019**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Aquisição de Equipamento e Material Permanente, sendo: Routerboard (RB) para o gerenciamento de Internet do Poder Legislativo Municipal, embasado com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no8.666/93. Sendo a seguinte empresa vencedora:

Empresa:

NOME DO CREDOR: WYLLIANS CUCCHI SCARMOCIM
CNPJ/CPF: 14.054.640/0001-99
ENDEREÇO: Rua Maranhão, Nº 5251, COLORADO DO OESTE-RO, BAIRRO: CENTRO CEP: 76.993-000
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO R$ 1.599,00.

Corumbiara – RO, 11 de dezembro de 2019.

LÁZARO MIGUEL SOUZA
Diretor Geral

Câmara Municipal de Corumbiara-RO
DOCUMENTO PUBLICADO DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 009/2005 EM ____/___/_____

Publicado por:
Lazaro Miguel Souza
Código Identificador:03CC6880

CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
AVISO DE DISPENSA Nº 014/2019

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **014/2019**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Aquisição de Equipamento e Material Permanente, sendo: Aparelho DVR para as Câmeras de Segurança do Poder Legislativo, embasado com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no8.666/93. Sendo a seguinte empresa vencedora:

Empresa:

NOME DO CREDOR: LUIZ A. DA SILVA EIRELI
NOME FANTASIA: SISTEC SISTEMA E SERVIÇOS
CNPJ/CPF: 31.507.468/0001-09
ENDEREÇO: AV. CURITIBA Nº 3199, VILHENA, BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA
CEP: 76.983-350
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R$ 1.850,00.

Corumbiara – RO, 11 de dezembro de 2019.

LÁZARO MIGUEL SOUZA
Diretor Geral

Câmara Municipal de Corumbiara-RO
DOCUMENTO PUBLICADO DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 009/2005 EM ____/___/_____
_____

Publicado por:
Lazaro Miguel Souza
Código Identificador:7C42E03D

CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara-RO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **Homologar** o processo licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2019**, referente a **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, sendo: Notebook, Microcomputador Desktop, Cadeiras tipo Longarina, Mesa Angular em L e Arquivo de Aço com 4 gavetas**, conforme Termo de Referência e demais anexos constantes no edital de licitação.

EMPRESA VENCEDORA LOTE 01: K. O. A. DREHMER-ME
CNPJ: 26.897.644/0001-18

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais).

EMPRESA VENCEDORA LOTE 02: OLMIR IORIS E CIA LTDA
CNPJ: 70.426.956/0001-99
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Corumbiara-RO, 16 de dezembro de 2019.

VALDINEI DA COSTA ESPÍNDOLA
Presidente
Biênio 2019/2020

Publicado por:
Lazaro Miguel Souza
Código Identificador:2337875D

CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
EXTRATO CONTRATUAL Nº 007/2019

EXTRATO DE CARTA CONTRATO
CARTA CONTRATO Nº 007/2019 – PROCESSO Nº 081/2019
CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**
CONTRATADO: **OLMIR IORIS E CIA LTDA**

OBJETO:
Têm por objeto o presente Contrato a aquisição de materiais permanente tipo: **CADEIRA LONGARINA** COM BRAÇO, 05 LUGARES EXECUTIVA, COM LAMINA LISA ANATÔMICA - 1000CL, ESPUMA INJETADA DE POLIURETANO, MOLDADA ANATOMICAMENTE DE 40MM, MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA DE 12MM, ACAMENTO TRASEIRO EM VINIL TIPO NAPA 0,28MM E ESPUMA LAMINADA, SISTEMA DE MONTAGEM POR POR-GARRA, FURAÇÃO DA BASE PADRÃO NACIONAL, TIPO EXECUTIVA, ACAMENTO EM PERFIL PVC TIPO FRANCIS 15,5MM POLIPROPENO, NA COR AZUL.

MESA ANGULAR EM L MEDINDO APROXIMADAMENTE: 1.50M (LARGURA) X 1.70M (COMPRIMENTO) X 75CM (ALTURA) X 60 CM (PROFUNDIDADE), CONTENDO 01 GAVETEIRO FIXO COM 02 GAVETAS, TAMPO ENCABEÇADO, PÉS COM DETALHES METÁLICOS PINTADO.
ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA MEDINDO: 1,36X0,47X0,57cm (AltxComprxProf) COR CINZA, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Corumbiara-RO, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666/1993
VIGÊNCIA:
Será de 12 meses a partir da assinatura do contrato.
VALOR:
O valor Total/global da Contratação para o **LOTE 02** é de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos), durante toda a vigência do contrato, obedecendo os requisitos do Edital e seus anexos.
Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
ORÇAMENTO:
Despesa deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentaria:
01 - PODER LEGISLATIVO
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
01.031.0001.2.001 – Manutenção e Apoio dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal
3.3.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.
FORO: Comarca de Cerejeiras – RO.

Corumbiara-RO, 16 de dezembro de 2019.

_____
Contratante

_____
Contratada

Publicado por:
Lazaro Miguel Souza
Código Identificador:FAF663AC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FERIAS

PORTARIA 0236/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER a Servidora, **SOLANGE MODENA DE ALMEIDA SILVEIRA,** Portador do CPF nº 710.169.372-53 a férias **exercício 2018 E 2019** com conversão de 10 dias de pecúnia.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 17 de Dezembro de 2018.

MABELINO ADOLFO DEMENEGHI MUNARI.
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:FB378841

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FERIAS

PORTARIA 0235/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER a Servidora, **JOSE HANNER ULIANA,** Portador do CPF nº 000.347.792-48 a férias **exercício 2019** com conversão de 10 dias de pecúnia.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 17 de Dezembro de 2018.

MABELINO ADOLFO DEMENEGHI MUNARI.
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:13628CF4

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo n º 01-56/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/10/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-56/2019/CMC/2019

Com base no parecer do Departamento **CONTÁBIL, TESOURARIA**, e **JURÍDICO** e **CONTROLE INTERNO HOMOLOGAM e ADJUDICAÇÃO** os procedimentos deste Processo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PROCESSO: de contratação forma Exige a licitação contratação direta Lei Federal nº 8.666/93, Art.25.Inciso II alterada pelas leis n.º 8883/94 e 9648/98. De processo. Nº 0012/2018. Art. 25 É Exige Licitação A forma eletrônica do Pregão está regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de Maio de 2005

Objetivo: A contratação da empresa Aquisição de material, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (AP. DE AR CONDICIONADO, COMPUTADOR, IMPRESSORAS, NOBREAKs, ESTAÇÃO DE TRABALHO, MESAS, ARMÁRIOS, ARQUIVOS e PRATELEIRAS ETC.) COM A FINALIDADE DE ATENDER A CAMARA MUNICIPAL.

IMPRESSORA LASER IMPRESSORA UN 4 Valor Unitário 813.33 Valor Total 3.253,32

Fornecedor: A contratação da empresa com representação de R. DE FREITAS MIRANDA, CNPJ/MF: 32.506.913/0001-90.
(equipamentos Permanentes)

Valor da contratação R$ **3.253,32 (três mil duzentos cinquenta três reais trinta e dois centavos).**

Pagos Mediante Entrega Do Produto Nota Fiscais E Certidões**.**

CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM – RO. 13 De Dezembro de 2019.

MABELINO ADOLFO DEMENEGHI MUNARI
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:9EAD57CD

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo n º 01-56/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/10/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-56/2019/CMC/2019

Com base no parecer do Departamento **CONTÁBIL, TESOURARIA**, e **JURÍDICO** e **CONTROLE INTERNO HOMOLOGAM e ADJUDICAÇÃO** os procedimentos deste Processo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PROCESSO: de contratação forma Exige a licitação contratação direta Lei Federal nº 8.666/93, Art.25.Inciso II alterada pelas leis n.º 8883/94 e 9648/98. De processo. Nº 0012/2018. Art. 25 É Exige Licitação A forma eletrônica do Pregão está regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de Maio de 2005

Objetivo: A contratação da empresa Aquisição de material, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (AP. DE AR CONDICIONADO, COMPUTADOR, IMPRESSORAS, NOBREAKs, ESTAÇÃO DE TRABALHO, MESAS, ARMÁRIOS, ARQUIVOS e PRATELEIRAS ETC.) COM A FINALIDADE DE ATENDER A CAMARA MUNICIPAL.

MULTIFUNCIONAL, COM FUNCAO DE IMPRESSORA UM 01 Valor Unitário 12.850,00 Valor Total 2.850,00

Fornecedor: A contratação da empresa com representação de F. M. DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI, CNPJ/MF: 27.306.142/0001-38.
(equipamentos Permanentes)

Valor da contratação R$ **2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).**

Pagos Mediante Entrega Do Produto Nota Fiscais E Certidões**.**

CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM – RO. 13 De Dezembro de 2019.

MABELINO ADOLFO DEMENEGHI MUNARI
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:5341F7F5

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo n º 01-56/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/10/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-56/2019/CMC/2019

Com base no parecer do Departamento **CONTÁBIL, TESOURARIA**, e **JURÍDICO** e **CONTROLE INTERNO HOMOLOGAM e ADJUDICAÇÃO** os procedimentos deste Processo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PROCESSO: de contratação forma Exige a licitação contratação direta Lei Federal nº 8.666/93, Art.25.Inciso II alterada pelas leis n.º 8883/94 e 9648/98. De processo. Nº 0012/2018. Art. 25 É Exige Licitação A forma eletrônica do Pregão está regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de Maio de 2005

Objetivo: A contratação da empresa Aquisição de material, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (AP. DE AR CONDICIONADO, COMPUTADOR, IMPRESSORAS, NOBREAKs, ESTAÇÃO DE TRABALHO, MESAS, ARMÁRIOS, ARQUIVOS e PRATELEIRAS ETC.) COM A FINALIDADE DE ATENDER A CAMARA MUNICIPAL.

POLTRONA TIPO LONGARINA 3 LUGARES POR UN 10 Valor Unitário 949,99 Valor Total 9.499,90

MESA DIRETOR PARA REUNIAO UN 1 Valor Unitário 1.300,00 Valor Total 1.300,00

MESA EM ´ L ´ UN 3 Valor Unitário 590,00 Valor Total 1.770,00

SOFÁ NÁPOLES DE CANTO SETE MOFADA UN 2 Valor Unitário 4.800,00 Valor Total 9.600,00

COLUNA A GÁS PISTÃO UN 15 Valor Unitário 128,00 Valor Total 1.920,00

Fornecedor: A contratação da empresa com representação de A.KENEDDY DA COSTA EIRELI, CNPJ/MF: 33.915.765/0001-00.
(equipamentos Permanentes)

Valor da contratação R$ 24.089,90 (vinte quatro mil oitenta e nove reais noventa centavos).

Pagos Mediante Entrega Do Produto Nota Fiscais E Certidões**.**

CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM – RO. 13 De Dezembro de 2019.

MABELINO ADOLFO DEMENEGHI MUNARI
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:B54A22E3

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONTRATO Nº 30 /CM/17 /2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/10/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-56/2019/CMC/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM (RO) E A EMPRESA A.KENEDDY DA COSTA EIRELI

De um lado, a **CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ/MF: 01.641.724/0001-87, situada à Rua CONDOR Nº1233 - Centro – CUJUBIM, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo PRESIDENTE DA Câmara Municipal, Sr. **MABELINO ADOLFO DEMENEGHUI MUNARI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 935.155 SSP/RO e CPF nº 385.315.859-53, residente, nesta cidade de CUJUBIM(RO), doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa A.KENEDDY DA COSTA EIRELI, CNPJ/MF: 33.915.765/0001-00, situada à Rua DO CONTORNO nº 4898, Bairro FLODOALDO PONTES PINTO, na cidade de PORTO VELHO, Estado de RONDONIA, denominada CONTRATADA, representada por ALLAN KENEDDY DA COSTA, ,CPF nº 029.543.522-48 e RG nº 429.6542/SSP/RO, de conformidade com a Licitação Pregão Eletrônico nº 002/CMC/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – **OBJETO:** POLTRONA TIPO LONGARINA (QUANT.10) MESA PARA RENIAO (QUANT.01) ESTAÇAO DE TRABALHO (QUANT.03) SOFA NAPOLES DE CANTO (QUANT.02) COLUNA DE GAS PISTAO (QUANT. 15) conforme descrito no termo de referencia e resultado da ATA LAVRADA NO PREGAO, para atender a CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 01-56/2019/CMC/2019, da licitação de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/10/2019, realizada no site LICITANET. em 10/12/2019 e homologada em 12/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total deste contrato é de **R$ 24,089,90 (vinte quatro mil oitenta e nove reais noventa centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma da CAMARA MUNICIPAL de CUJUBIM/RO, após a apresentação da NOTA FISCAL, comprovando a entrega do objeto, conforme consta na sua Proposta Comercial e na Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para entrega das mercadorias é de 30 (TRINTA) dias, a partir da data sua assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – É irreajustável o valor deste contrato, não podendo, sob nenhuma hipótese a empresa requerer reajuste, realinhamento ou reequilíbrio do preço ofertado, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – São Obrigações da Contratada:

Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA COMERCIAL;

Entregar o objeto dentro do prazo firmado em sua proposta;

Entregar o objeto com as características de fabricação, com prazo de validade do produto de no mínimo 30 **(**TRINTA**) dias úteis**, contados da data de recebimento;

Manter a mercadoria em sua embalagem original, responsabilizando-se por eventuais danos que comprometam a sua segurança, desempenho ou qualidade;

Substituir, no prazo máximo de **05 (CINCO) dias**, os produtos que apresentarem defeitos, sem nenhum ônus despesa para a Administração;

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto requisitado, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da Nota de Empenho, conforme o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Manter durante a contratação todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Apresentar se requisitado folder, prospecto, manual e quaisquer outro elemento descritivo do fabricante, sempre que o objeto apresentar divergências de composição, rendimento, funcionalidade, segurança, no que couber, sem onus à administração;

Submeter-se ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor – **CDC** (Lei Federal nº 8.078/90), no que couber;

Submeter-se à fiscalização Câmara Municipal, no que couber inerente ao contrato firmado.

CLÁUSULA SETIMA - Constituem deveres da Contratante:

Designar servidor (es) para acompanhar, fiscalizar e gerir este contrato de entrega do objeto;

Efetuar o pagamento à Contratada, após atestar o pleno recebimento das mercadorias, constante na NOTA FISCAL correspondente, desde que atendidas as condições da Cláusula Sexta;

Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas, bem como embalagens e caixas amassadas ou violadas;

Devolver, no ato da entrega as mercadorias rejeitados, cientificando a Contratada da obrigatoriedade prevista na Cláusula Sexta, alínea "e";

Acompanhar a execução do Contrato, aplicando as sanções que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA Das Sanções administrativas:

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CAMARA MUNICIPAL de CUJUBIM-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- multa moratória de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III- multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze);
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
b) Ficará impedida de licitar e de contratar com a CAMARA MUNICIPAL de CUJUBIM, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
III - Comportar-se de modo inidôneo;
IV - Fizer declaração falsa;
V - Cometer fraude fiscal;
VI - Falhar ou fraudar na execução do contrato.
c) A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
d) Alem das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
e) Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
f) As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CAMARA MUNICIPAL de CUJUBIM, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
g) A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo de Referência.
CLÁUSULA NONA – As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária:
CAMARA MUNICIPAL de CUJUBIM/RO;
Projeto de Atividade 001 –001.
4.4.90.52.00– Material de permanente.
01.031.0001.1001.0000– Material, Bem ou Serviço.
Ficha – 03.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da garantia do pagamento:

Conforme despacho do Setor de Tesouraria da CAMARA MUNICIPAL de CUJUBIM/RO, os recursos financeiros estão disponíveis na **Conta Corrente nº 000659-9, Agência nº 1831, Banco CAIXA ECOMICA FEDERAL.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o FORO da Comarca de Ariquemes (RO) para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.
O extrato deste contrato será divulgado em até **20 (vinte) dias** da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal de CUJUBIM/RO, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em **http://www.diarioMunicipal.com.br/arom.**

E, por estarem assim, justos e contratados assinam as partes em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas que também o assina.

CUJUBIM (RO), 17 de Dezembro de 2019.

MABELINO ADOLFO DEMENEGHUI MUNARI
Presidente
A.Keneddy Da Costa EIRELI
ALLAN KENEDDY DA COSTA
Contratada
_____ 1ª Testemunha.
_____ 2ª Testemunha

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:43F1B1EA

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONTRATO Nº 31 /CM/17 /2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/10/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-56/2019/CMC/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM (RO) E A EMPRESA F.M.DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI.

De um lado, a **CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ/MF: 01.641.724/0001-87, situada à Rua CONDOR Nº1233 - Centro – CUJUBIM, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo PRESIDENTE DA Câmara Municipal, Sr. **MABELINO ADOLFO DEMENEGHUI MUNARI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 935.155 SSP/RO e CPF nº 385.315.859-53, residente, nesta cidade de CUJUBIM(RO), doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa F.M.DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI, CNPJ/MF: 27.306.142/0001-38, situada à Rua OSVALDO BERTOZZI nº 2480, Bairro CENTRO, na cidade de CHUPINGUAIA, Estado de RONDONIA, denominada CONTRATADA, representada por FABIANE MUNIZ DOS SANTOS MICHKINIS, ,CPF nº 711.062.942-20 e RG nº 749.229 /SSP/RO, de conformidade com a Licitação Pregão Eletrônico nº 002/CMC/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: IMPRESSRA MULTIFUNCIONAL (QUANT.01) conforme descrito no termo de referencia e resultado da ATA LAVRADA NO PREGAO, para atender a CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 01-56/2019/CMC/2019, da licitação de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/10/2019, realizada no site LICITANET. em 10/12/2019 e homologada em 12/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total deste contrato é de **R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma da CAMARA MUNICIPAL de CUJUBIM/RO, após a apresentação da NOTA FISCAL, comprovando a entrega do objeto, conforme consta na sua Proposta Comercial e na Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para entrega das mercadorias é de 30 (TRINTA) dias, a partir da data sua assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – É irreajustável o valor deste contrato, não podendo, sob nenhuma hipótese a empresa requerer reajuste, realinhamento ou reequilíbrio do preço ofertado, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – São Obrigações da Contratada:

Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA COMERCIAL;

Entregar o objeto dentro do prazo firmado em sua proposta;

Entregar o objeto com as características de fabricação, com prazo de validade do produto de no mínimo 30 **(**TRINTA**) dias úteis**, contados da data de recebimento;

Manter a mercadoria em sua embalagem original, responsabilizando-se por eventuais danos que comprometam a sua segurança, desempenho ou qualidade;

Substituir, no prazo máximo de **05 (CINCO) dias**, os produtos que apresentarem defeitos, sem nenhum ônus despesa para a Administração;

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto requisitado, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da Nota de

Empenho, conforme o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Manter durante a contratação todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Apresentar se requisitado folder, prospecto, manual e quaisquer outro elemento descritivo do fabricante, sempre que o objeto apresentar divergências de composição, rendimento, funcionalidade, segurança, no que couber, sem onus à administração;

Submeter-se ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor – **CDC** (Lei Federal nº 8.078/90), no que couber;

Submeter-se à fiscalização Câmara Municipal, no que couber inerente ao contrato firmado.

CLÁUSULA SETIMA - Constituem deveres da Contratante:

Designar servidor (es) para acompanhar, fiscalizar e gerir este contrato de entrega do objeto;

Efetuar o pagamento à Contratada, após atestar o pleno recebimento das mercadorias, constante na NOTA FISCAL correspondente, desde que atendidas as condições da Cláusula Sexta;

Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas, bem como embalagens e caixas amassadas ou violadas;

Devolver, no ato da entrega as mercadorias rejeitados, cientificando a Contratada da obrigatoriedade prevista na Cláusula Sexta, alínea "e";

Acompanhar a execução do Contrato, aplicando as sanções que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA Das Sanções administrativas:

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CAMARA MUNICIPAL de CUJUBIM-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- multa moratória de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III- multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze);
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
b) Ficará impedida de licitar e de contratar com a CAMARA MUNICIPAL de CUJUBIM, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
III - Comportar-se de modo inidôneo;
IV - Fizer declaração falsa;
V - Cometer fraude fiscal;
VI - Falhar ou fraudar na execução do contrato.
c) A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
d) Alem das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
e) Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
f) As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CAMARA MUNICIPAL de CUJUBIM, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
g) A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo de Referência.
CLÁUSULA NONA – As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária:

CAMARA MUNICIPAL de CUJUBIM/RO;
Projeto de Atividade 001 –001.
4.4.90.52.00– Material de permanente.
01.031.0001.1001.0000– Material, Bem ou Serviço.
Ficha – 03.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da garantia do pagamento:

Conforme despacho do Setor de Tesouraria da CAMARA MUNICIPAL de CUJUBIM/RO, os recursos financeiros estão disponíveis na **Conta Corrente nº 000659-9, Agência nº 1831, Banco CAIXA ECOMICA FEDERAL.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o FORO da Comarca de Ariquemes (RO) para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.
O extrato deste contrato será divulgado em até **20 (vinte) dias** da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal de CUJUBIM/RO, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em **http://www.diarioMunicipal.com.br/arom.**

E, por estarem assim, justos e contratados assinam as partes em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas que também o assina.

CUJUBIM (RO), 17 de Dezembro de 2019.

MABELINO ADOLFO DEMENEGHUI MUNARI
Presidente
F.M. Dos Santos Michkinis EIRELI
FABIANE MUNIZ DOS SANTOS MICHKINIS
Contratada
_____ 1ª Testemunha.
_____ 2ª Testemunha.

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:C8875B84

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONTRATO Nº 32 /CM/17 /2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/10/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-56/2019/CMC/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM (RO) E A EMPRESA R. DE FREITAS MIRANDA.

De um lado, a **CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ/MF: 01.641.724/0001-87, situada à Rua CONDOR Nº1233 - Centro – CUJUBIM, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo PRESIDENTE DA Câmara Municipal, Sr. **MABELINO ADOLFO DEMENEGHUI MUNARI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 935.155 SSP/RO e CPF nº 385.315.859-53,

residente, nesta cidade de CUJUBIM(RO), doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa R. DE FREITAS MIRANDA, CNPJ/MF: 32.506.913/0001-90, situada à AV. ARACAJU nº 2694, Bairro CAFEZINHO, na cidade de JI-PARANA, Estado de RONDONIA, denominada CONTRATADA, representada por RODRIGO DE FREITAS MIRANDA, ,CPF nº 684.544.222-34 e RG nº 280.948/MTE/RO, de conformidade com a Licitação Pregão Eletrônico nº 002/CMC/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – **OBJETO:** IMPRESSRA LASER (QUANT.04) conforme descrito no termo de referencia e resultado da ATA LAVRADA NO PREGAO, para atender a CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 01-56/2019/CMC/2019, da licitação de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/10/2019, realizada no site LICITANET. em 10/12/2019 e homologada em 12/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total deste contrato é de **R$ 3.253,32 (três mil duzentos cinquenta três reais trinta e dois centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma da CAMARA MUNICIPAL de CUJUBIM/RO, após a apresentação da NOTA FISCAL, comprovando a entrega do objeto, conforme consta na sua Proposta Comercial e na Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para entrega das mercadorias é de 30 (TRINTA) dias, a partir da data sua assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – É irreajustável o valor deste contrato, não podendo, sob nenhuma hipótese a empresa requerer reajuste, realinhamento ou reequilíbrio do preço ofertado, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – São Obrigações da Contratada:

Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA COMERCIAL;

Entregar o objeto dentro do prazo firmado em sua proposta;

Entregar o objeto com as características de fabricação, com prazo de validade do produto de no mínimo 30 **(**TRINTA**) dias úteis**, contados da data de recebimento;

Manter a mercadoria em sua embalagem original, responsabilizando-se por eventuais danos que comprometam a sua segurança, desempenho ou qualidade;

Substituir, no prazo máximo de **05 (CINCO) dias**, os produtos que apresentarem defeitos, sem nenhum ônus despesa para a Administração;

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto requisitado, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da Nota de Empenho, conforme o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Manter durante a contratação todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Apresentar se requisitado folder, prospecto, manual e quaisquer outro elemento descritivo do fabricante, sempre que o objeto apresentar divergências de composição, rendimento, funcionalidade, segurança, no que couber, sem onus à administração;

Submeter-se ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor – **CDC** (Lei Federal nº 8.078/90), no que couber;

Submeter-se à fiscalização Câmara Municipal, no que couber inerente ao contrato firmado.

CLÁUSULA SETIMA - Constituem deveres da Contratante:

Designar servidor (es) para acompanhar, fiscalizar e gerir este contrato de entrega do objeto;

Efetuar o pagamento à Contratada, após atestar o pleno recebimento das mercadorias, constante na NOTA FISCAL correspondente, desde que atendidas as condições da Cláusula Sexta;

Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas, bem como embalagens e caixas amassadas ou violadas;

Devolver, no ato da entrega as mercadorias rejeitados, cientificando a Contratada da obrigatoriedade prevista na Cláusula Sexta, alínea "e";

Acompanhar a execução do Contrato, aplicando as sanções que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA Das Sanções administrativas:

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CAMARA MUNICIPAL de CUJUBIM-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- multa moratória de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III- multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze);
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
b) Ficará impedida de licitar e de contratar com a CAMARA MUNICIPAL de CUJUBIM, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
III - Comportar-se de modo inidôneo;
IV - Fizer declaração falsa;
V - Cometer fraude fiscal;
VI - Falhar ou fraudar na execução do contrato.
c) A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
d) Alem das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
e) Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
f) As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CAMARA MUNICIPAL de CUJUBIM, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
g) A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária:

CAMARA MUNICIPAL de CUJUBIM/RO;
Projeto de Atividade 001 –001.
4.4.90.52.00– Material de permanente.
01.031.0001.1001.0000– Material, Bem ou Serviço.
Ficha – 03.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da garantia do pagamento:

Conforme despacho do Setor de Tesouraria da CAMARA MUNICIPAL de CUJUBIM/RO, os recursos financeiros estão disponíveis na **Conta Corrente nº 000659-9, Agência nº 1831, Banco CAIXA ECOMICA FEDERAL.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o FORO da Comarca de Ariquemes (RO) para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.
O extrato deste contrato será divulgado em até **20 (vinte) dias** da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal de CUJUBIM/RO, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em **http://www.diarioMunicipal.com.br/arom.**

E, por estarem assim, justos e contratados assinam as partes em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas que também o assina.

CUJUBIM (RO), 17 de Dezembro de 2019.

MABELINOADOLFO DEMENEGHUI MUNARI
Presidente
F.M .dos Santos Michkinis EIRELI
FABIANE MUNIZ DOS SANTOS MICHKINIS
Contratada
_____ 1ª Testemunha.
_____ 2ª Testemunha.

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:9993457C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 310 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS/REALIZAÇÃO DA FESTA DE REVEILLON/VIRADA DE ANO 2019/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS/REALIZAÇÃO DA FESTA DE REVEILLON/VIRADA DE ANO 2019/2020,** que ficará com a seguinte composição:

ADRIANA DA SILVA SANTOS
DAIANE VELOSO DA SILVA KLAUS
EDINEUSA DA COSTA FREITAS
GLAUCION RAMALHO DE SOUZA
IRISMAR PEREIRA BARROS
LEANDRO DE SOUZA BENEDITO
ODAIR PEREIRA DA CRUZ
RICHARD HENRIQUE MENDES
UERC DAVI DOS SANTOS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:4477FFF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 311 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

"NOMEIA GESTORA DO CONTRATO 047/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **ADRIANA DA SILVA SANTOS,** como GESTORA do Contrato nº 047/2019, que tem como objeto: **CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM MEIO FIO E SARJETA COM CONTENÇÃO LATERAL** na área urbana de Cujubim, em atendimento ao Convênio n° 123/DPCN/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:91731C91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 312 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"NOMEIA FISCAL DO CONTRATO 047/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **EDMAR CUNHA DA SILVA,** como FISCAL do Contrato nº 047/2019, que tem como objeto: **CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM MEIO FIO E SARJETA COM CONTENÇÃO LATERAL** na área urbana de Cujubim, em atendimento ao Convênio n° 123/DPCN/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:C61ED4A4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 8.666/93 resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR A Presente DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos:

Processo: Administrativo de Nº 316/2019 / vol 01

Modalidade: Dispensa de Licitação n°035/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (GELADEIRA, CAFETEIRA INDUSTRIAL, FORNO-MICRO, E FILTRO D´AGUA ACOPLADO COM TORNEIRA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Data Homologação: 17/12/2019

Fornecedor: ARIQUEMES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
CNPJ: 05.782.685/0001-99

Valor : 6.895,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

Fornecedor: LIFE TECH INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ: 84.738.632/0001-47

Valor : 216,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS).

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 17 de Dezembro de 2019

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:994FD43E

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
PORTARIA 48/2019

PORTARIA N.º 48/2019

"Dispõe sobre a continuação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor DANILO MONTEIRO ROCHA"

A Superintendente do INPREC – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº.972/GP/2016 de 10 de junho de 2016.

Resolve,

Art. 1º Conceder a continuação do benefício de **Auxílio Doença** em favor do servidor DANILO MONTEIRO ROCHA, efetivo cargo TECNICO DE ENFERMAGEM, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de saúde e Saneamento , com remuneração integral a partir de 12/12/2019 e término em 10/01/2020, conforme processo do INPREC Auxílio doença nº 12/2019, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor conforme a data acima descrita, revoga-se as disposições contrárias.

Registre-se,
Publique-se, Cumpre-se.

Cujubim - RO, 16 de dexembro de 2019.

ROGIANE DA SILVA CRUZ
Superintendente INPREC
Decreto 018/2017

Publicado por:
Rogiane da Silva Cruz
Código Identificador:D69861CE

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
PORTARIA 43/2019

PORTARIA N.º 43/2019

"Dispõe sobre a continuação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor MARIO GORO MATSUSHITA"

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº.972/GP/2016 de 10 de junho de 2016.

Resolve,

Art. 1º Conceder a continuação do benefício de **Auxílio Doença** em favor do servidor MARIO GORO MATSUSHITA, efetivo cargo PROFESSOR, 25 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cultura e desporto , com remuneração integral a partir de 21/11/2019 e término em 20/12/2019, conforme processo do INPREC Auxílio doença nº 13/2019, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor conforme data acima descrita, revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se,
Publique-se, Cumpre-se.

Cujubim - RO, 16 de dezembro de 2019.

ROGIANE DA SILVA CRUZ
Superintendente INPREC
Decreto 038/2019

Publicado por:
Rogiane da Silva Cruz
Código Identificador:637D2F4F

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
PORTARIA 42/209

PORTARIA N.º 042/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Maria Francis Mere de Andrade"

A Superintendente do INPREC – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº.972/GP/2016 de 10 de junho de 2016.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor da servidora Maria Francis Mere de Andrade, efetiva cargo professora 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com remuneração integral a partir de 18 de novembro de 2019 e término em 16 de janeiro de 2020, perfazendo um total de 60 (sessenta) dias, conforme processo do INPREC Auxílio doença nº 04/2019, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data acima descrito, revoga-se as disposições contrárias.

Registre-se,
Publique-se, Cumpre-se.

Cujubim - RO, 19 de novembro de 2019.

ROGIANE DA SILVA CRUZ
Superintendente INPREC
Decreto 018/2017

Publicado por:
Rogiane da Silva Cruz
Código Identificador:B54EABD4

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
PORTARIA 45/2019

PORTARIA N.º 045/2019

"Dispõe sobre a concessão a continuação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Roberta Eulina França Brito dos Santos"

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº.972/GP/2016 de 10 de junho de 2016.

Resolve,

Art. 1º Conceder a continuação do benefício de **Auxílio Doença** em favor da servidora **Roberta Eulina França Brito dos Santos**, efetiva cargo professora 25 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com remuneração integral a partir de 29/11/2019 e término em 18/12/2019, perfazendo um total de 20 (vinte) dias conforme processo do INPREC Auxílio doença nº 02/2019, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor conforme data acima descrita, revoga-se as disposições contrárias.

Registre-se,
Publique-se, Cumpre-se.

Cujubim – RO , 16 de dezembro de 2019.

ROGIANE DA SILVA CRUZ
Superintendente INPREC
Portaria 038/2019

Publicado por:
Rogiane da Silva Cruz
Código Identificador:D5CBC933

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
PORTARIA 46/2019

PORTARIA N.º 046/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Rosalina de Lurdes Biron"

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº.972/GP/2016 de 10 de junho de 2016.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor da servidora **Rosalina de Lurdes Biron**, efetiva cargo zeladora 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com remuneração integral a partir de 04/12/2019 e término em 06/12/2019, conforme processo do INPREC Auxílio doença nº 07/2019, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor conforme data acima descrita, revoga-se as disposições contrárias.

Registre-se,
Publique-se, Cumpre-se.

Cujubim - RO, 16 de dezembro de 2019.

ROGIANE DA SILVA CRUZ
Superintendente INPREC
Decreto 038/2019

Publicado por:
Rogiane da Silva Cruz
Código Identificador:A86A335D

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
PORTARIA 47/2019

PORTARIA N.º 047/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Rosangela Ribeiro Almeida dos Santos"

A Superintendente do INPREC – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº.972/GP/2016 de 10 de junho de 2016.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor da servidora **Rosangela Ribeiro de Almeida dos Santos,** efetiva cargo merendeira 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com remuneração integral a partir de 11/12/2019 e término em 25/12/2019, conforme processo do INPREC Auxílio doença nº 16/2019, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor conforme data acima descrita, revoga-se as disposições contrárias.

Registre-se,
Publique-se, Cumpre-se.

Cujubim - RO, 16 de dezembro de 2019.

ROGIANE DA SILVA CRUZ
Superintendente INPREC
Decreto 038/2019

Publicado por:
Rogiane da Silva Cruz
Código Identificador:4E9F6C54

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
PORTARIA 044/2019

PORTARIA N.º 044/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Samara Cristina Ferreira de Souza"

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº.972/GP/2016 de 10 de junho de 2016.

Resolve,

Art. 1º Conceder do benefício de **Auxílio Doença** em favor da servidora **Samara Cristina Ferreira de Souza**, efetiva cargo professora 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com remuneração integral a partir de 25/11/2019 e término 09/12/2019, conforme processo do INPREC Auxílio doença nº 14/2019, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor conforme data acima descrita, revoga-se as disposições contrárias.

Registre-se,
Publique-se, Cumpre-se.

Cujubim - RO, 16 de novembro de 2019.

ROGIANE DA SILVA CRUZ
Superintendente INPREC
Decreto 038/2019

Publicado por:
Rogiane da Silva Cruz
Código Identificador:82819085

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.213, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede Abono Especial aos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º. Fica concedido a todos os servidores ativos (cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas) da Administração Direta a título de bonificação no auxilio alimentação criado pela Lei n° 1.618/2012, o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º. O abono de que trata o artigo 1º desta Lei será concedido uma única vez no mês de dezembro do corrente ano.

Art. 3 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de dezembro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:7FDC5B48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02149/GP/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia, em virtude da existência de pedido de exoneração de servidores, conforme justificado pelo Ofício nº 313/SEMAME/ADM/2019 de 30/10/2019 e, tendo em vista a existência de candidato que não compareceu a convocação para posse efetuada através do edital nº. 052/2019 de 11/11/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2587 em 13/11/2019, conforme tudo consta no processo nº 5133/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os candidatos subsequentes, relacionados no anexo I desta portaria, para ocuparem seus respectivos cargos efetivos, vinculado ao quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Minas e Energia, em virtude de aprovação obtida no concurso público homologado pelo Decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, sendo subordinados ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016.
Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsto no edital do certame.
Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-ão, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo previsto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta portaria.
Art. 4º - Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não atenderem os dispostos previstos no Art. 3º deste Decreto, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder a novas nomeações dos candidatos subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 16 de dezembro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 02149/GP/2019.

CLASSIFICAÇÃO - ÁREA URBANA		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Sabrina Romlo Abucater Cruz	Agente Administrativo	12º
CLASSIFICAÇÃO - ÁREA URBANA		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Elias Ferreira da Silva	Fiscal Ambiental	3º

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 16 de dezembro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:381C3F8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02006/GP/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere no Mem. 341/SEMAME/2019.

RESOLVE:

Nomear as pessoas abaixo relacionados para comporem a "**Comissão de Fiscalização para exercer o controle diário das horas máquinas e veículos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia, bem como o Controle de horas máquinas realizadas por empresas terceirizadas,** nos Processos Administrativos referente à contratação de horas máquinas e locação de equipamentos no exercícios de 2019.

LIDIO PEREIRA DA SILVA
BRAULIO BURLERJAHH
NATÁLIA CRISTINA BEZERA MARTINS FERREIRA

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 13 de novembro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:F9E0AE15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01941/GP/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere no Mem. 341/SEMAME/2019.

RESOLVE:

Nomear as pessoas abaixo relacionados para comporem a "**Comissão de Fiscalização para execução do estudo de sondagem ambiental qual será realizado na área do antigo lixão, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia, bem como estudo será utilizado para elaboração do plano de recuperação de área degradada e para o Controle e Monitoramento do Lençol Freático, realizada por empresas terceirizadas,** a contratada deverá executar em 30 dias o estudo a partir da assinatura da ordem de serviço.

ROBERTO TAKEI VASCONCELOS
BRUNIELE VERLOET
NATÁLIA CRISTINA BEZERA MARTINS FERREIRA

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 31 de outubro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:8063F9E3

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 702/PGM/2019

Processo Administrativo nº 5837/2019
Interessada: SEMSAU – SECRETARIA MUNIICPAL DE SAÚDE

Solicita a interessada a análise e parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a Ata de Registro de Preços nº 106/2019 do Pregão Eletrônico n° 176/2018, processo administrativo nº 7982/GLOBAL/2018, da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, objetivando a aquisição de 03 (três) veículos leve compacto para atendimento das ações da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Foi juntado aos autos cópia da ata de Registro de Preços e Edital de Licitação, da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, ofícios de pedido de carona ao órgão licitante e a empresa detentora da ata de registro e aceite dos mesmos, e cotações de preços do material solicitado.

O Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001 que alterou a regulamentação do Sistema de Registro de Preços, instituiu no país a possibilidade da proposta mais vantajosa alcançada em uma licitação poder ser aproveitada por outros órgãos e entidades, viabilizando assim a possibilidade da aquisição de bens através de carona.

Para melhor avaliar a transparência que o Sistema de Registro de Preços alcança, tem-se recomendado que os preços registrados sejam parâmetros para outras licitações, em consonância com o disposto no art. 43, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93.

Tem-se, nesse contexto, um animador enfoque da função do controle para esse procedimento, pois deixando de cobrar o processo como um fim em si mesmo, passa a verificar se o *carona* demonstrou adequadamente que a adesão era mais vantajosa do que a licitação convencional e se os preços de aquisição concretizam a vantagem, anunciada.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica a Interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a Ata de Registro de Preços nº 106/2019 do Pregão Eletrônico n° 176/2018, processo administrativo nº 7982/GLOBAL/2018, da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, juntou cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como oficio de concordância do órgão de origem da ata, bem como concordância da empresa que vai fornecer o item registrado, atendendo assim as formalidades legais exigidas.

Juntou ainda pesquisa de preços onde resta demonstrado a vantagem da aquisição proposta através da carona.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional opina está procuradoria pela a aquisição dos veículos, conforme solicitado, na condição de Carona a Ata de Registro de Preços nº 106/2019 do Pregão Eletrônico n° 176/2018, processo administrativo nº 7982/GLOBAL/2018, da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO.

Salvo, melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 17 de dezembro de 2019.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

PROCESSO Nº 5837/2019

DESPACHO:

- Acato as razões do parecer nº 702/PGM/2019;
- Autorizo a aquisição dos veículos, conforme solicitado, na condição de Carona a Ata de Registro de Preços nº 106/2019 do Pregão Eletrônico n° 176/2018, processo administrativo nº 7982/GLOBAL/2018, da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO.

Espigão do Oeste, 17 de dezembro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Nesse sentido: TCU – Primeira Câmara. Tomada de Contas. Acórdão 27/2002.
TCU – Plenário. Auditoria. Acórdão 67/2000.

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:2D8A0D5B

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 164/GP/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara, Resolução nº. 071/2014 e tendo em vista o que consta no Processo nº 027/2019.

R E S O L V E :

I - Arbitrar e conceder ao vereador **Genézio Mateus**, cadastro nº 230, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais), perfazendo o total de R$ 1.104,00 (mil e cento e quatro reais), no período de 10/12/2019 a 12/12/2019, para que o mesmo possa deslocar-se a cidade de Porto Velho com a seguinte finalidade: Reunir-se com autoridades estaduais e federais na Secretaria de Agricultura- SEAGRI, Sejucel, Assembléia Legislativa e demais órgãos governamentais e tratar de assuntos pertinentes ao Município.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, 10 de dezembro de 2019.

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ilza Lima do Carmo
Código Identificador:92A16BEB

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 165/GP/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara, Resolução nº. 071/2014 e tendo em vista o que consta no Processo nº 037/2019.

R E S O L V E:

I - **Arbitrar** e **conceder** ao Vereador **ZONGA JOADIR SCHULTZ**, matrícula n.º 233, 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais), perfazendo o total de R$ 1.104,00 (mil e cento e quatro reais), no período de R$ 10/12/2019 a 12/12/2019, para que o mesmo possa deslocar-se a cidade de Porto Velho, a fim de tratar dos assuntos nos órgãos públicos: Assembléia Legislativa reunir-se com o Deputado Cirone. Dirigir-se ao Ministério da Agricultura – MAPA e Secretaria de Agricultura para tratar de assuntos/projetos relativos ao setor agrícola do Município, bem como demais órgãos do CPA.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, em 10 de dezembro de 2019.

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ilza Lima do Carmo
Código Identificador:14B06DE6

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 166/GP/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara, Resolução nº. 071/2014 e tendo em vista o que consta no Processo nº 026/2019.

R E S O L V E:

I - Arbitrar e conceder ao Vereador **ADÃO SALVATICO**, cadastro nº 226, 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais), perfazendo o total de R$ 1.104,00 (mil e cento e quatro reais), no período de R$ 10/12/2019 a 12/12/2019, para que o mesmo possa deslocar-se a cidade de Porto Velho, a fim de reunir-se na Assembléia Legislativa. Tratar de assuntos de interesse do Município na Secretaria de Agricultura (MAPA) e demais órgãos governamentais para resolver outras demandas do Município.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 10 de dezembro de 2019.

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ilza Lima do Carmo
Código Identificador:5B22C900

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 167/GP/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara, Resolução nº. 071/2014 e tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2019.

R E S O L V E:

I - **Arbitrar** e **conceder** ao Servidor **REINALDO QUEVEDO**, ocupante do cargo de Motorista, cadastro nº 258, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 312,00 (trezentos e doze reais), perfazendo o total de R$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais) no período de 10/12/2019 a 12/12/2019, para que o mesmo possa deslocar-se a cidade de Porto Velho, a fim de conduzir os Vereadores: Adão Salvatico, Genézio Mateus e Zonga Joadir Schultz.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 10 de dezembro de 2019.

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ilza Lima do Carmo
Código Identificador:7A71D80B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 02110/GP/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 40 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

R E S O L V E:

DEMITIR, com efeito retroativo a partir de **11/11/2019**, a servidora **MARIZA BLASQUES**, RG: 1052384/SSP/RO, CPF/MF nº. 813.085.742-15, do cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, pertencente do quadro permanente de pessoal civil do Município de Espigão do

Oeste, matrícula nº. 8486-1, de acordo de com a homologação por parte do Prefeito Municipal, do relatório emitido pela Conselho Julgador Administrativo Municipal, nos termos da Lei 1.946/2016 e da Portaria Municipal de nº 1663/GP/2019, sob o Processo Administrativo Disciplinar nº 2791/2019, acusada e condenada pela infração de abandono de cargo público, tipificado no art. 163, III da Lei Municipal 1.946/2.016. Fica ainda a servidora incompatibizada para nova investidura do cargo público neste Município pelo prazo de 08 (oito) anos, contados do ato de demissão (Parágrafo único do art. 163 da Lei 1946/2016).

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 09 de dezembro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:32C0D65D

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO E REABERTURA DA LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA ELETRONICA nº: 0105/C.P.L/2019
PROCESSO Nº 1217/COOPLAN/2018
O Município de Espigão do Oeste, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados e, especialmente aos que retiram o edital da licitação, na modalidade **Pregão na Forma Eletrônica nº 0105/2019**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA DE LOTES NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO – CONVENIO 290/PGE/2017,** valor estimado para pretensa contratação é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) de competência da Coordenaçãode Planejamento e Orçamento. **,** que a partir desta publicação, encontra-se **REVOGADO** a **SUSPENSÃO** da licitação em epígrafe publicada na AROM Nº 2599, de 02 /12/2019 pg. 38 e D.O.E dia 29/11/2019 ed. 224, pg.78, cuja **SESSÃO DE REABERTURA E CADASTRO das propostas a partir do dia** 19/12/2019 às 08h00 às 08h30minn do dia **07/01/2020**. Abertura da proposta para disputa de lances **da sessão publica, dia 07/01/2020, às 09h00**, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012Maiores informações maiores informações no Setor de Licitação endereço Telefone: (0xx69) 3912-8012.

Espigão do Oeste, 17 de dezembro de 2019, às 15h31min.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira Oficial/Decreto nº 4.025/GP/2019

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:F6548A1C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
LEI MUNICIPAL N º 1052/2019

LEI MUNICIPAL N º 1052/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020, estabelece as metas e riscos fiscais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IX, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Governador Jorge Teixeira.
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** aprovou e **EU** sanciono a seguinte:

LEI

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Governador Jorge Teixeira, as diretrizes para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2020, compreendendo:
I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020, especificadas de acordo com os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2018 - 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:
I – função**,** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
II – subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III – programa**,** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
V – projeto**,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VI – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VIII – concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
IX – convenente, o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, ações e natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.
§ 4º - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes, deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.
Art. 4º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundos, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e empresas públicas.
Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:
I – texto da lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo:
***a*)** anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;
II – Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
III – Resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV – Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e grupo de despesa;
V – Receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a categoria econômica, conforme o Anexo I da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;
VI – Receitas d orçamento fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;
VII – Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
VIII – Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
IX – Recursos de outras fontes, do orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;
X – Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
XI – Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
XII – Fontes de recursos por grupos de despesas, do orçamento fiscal e da seguridade social;
XIII – Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;
XIV – Detalhamento da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
XV – Detalhamento da despesa do orçamento de investimento.
Art. 6º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, no mínimo, a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.
§ 1º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (FIS), da seguridade social (SEG), ou de investimento das empresas estatais (INV).
§ 2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos e despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e encargos sociais – 1;
II – Juros e encargos da dívida - 2;
III – Outras despesas correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;
VI – Amortização da dívida - 6.
§ 3º - A Reserva de Contingência, prevista no artigo 7º desta Lei, será identificada pelo dígito 09 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
§ 4º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – Mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;
b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou
II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.
§ 5º - A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
II – Aplicações diretas – 90.
Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor até 1,04% (Um vírgula Quatro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, para atendimento das despesas imprevisíveis, passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as obrigações constitucionais, legais e obrigatórias, incluídas as despesas com pessoal e encargos sociais.
Parágrafo Único – Para dar cumprimento ao "caput" desse artigo, entende-se como Receita Corrente Líquida, o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.
I - O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das Receitas Correntes Líquidas, para a sua manutenção conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 58/2009.
II – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96, a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e a Instrução Normativa 013 - TCER/2005.
III - O Município aplicará no mínimo 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso II, do artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000.
Art. 8º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.
Parágrafo Único - A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Parágrafo Único - Serão divulgados na *internet*, pelo Poder Executivo, ao menos:
I – as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II – o projeto de lei orçamentária e seus anexos;
III – a lei orçamentária anual e seus anexos.
Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.
Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.
Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a

que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.

Art. 12 - Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Art. 9º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - As verificações do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 serão realizadas ao final de cada quadrimestre observando disposto no artigo 22 Parágrafo único Lei retro citada.

Art. 13 - Em atendimento ao disposto no Art. 45, da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no plano plurianual para o período 2018 – 2021, observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei.

Art. 14 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, assistência social, Agricultura, Pecuária, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovadamente de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 15 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 167, XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - Do orçamento fiscal;

IV - Das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput*.

Art. 17 - As categorias de programação, referidas no Art. 3º, § 3º, desta Lei, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução quando da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os atos relativos à abertura de créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as Consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§ 2º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 18 - As categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de portaria do Secretário Municipal de Planejamento, para remanejamento dentro da mesma unidade orçamentária, desde que preservadas as dotações decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 19 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito (a) do Município até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município.

II - Outras despesas correntes de caráter inadiável;

III - Despesas de capital relativas às ações contempladas no Orçamento de Investimento e às consideradas prioritárias no Projeto desta Lei, desde que estejam em execução no exercício de 2019.

§ 1º - As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º - Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do *caput,* o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 20 - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em Julho de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 22 - No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 24 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o art. 23 desta Lei ou se houver vacância dos cargos ocupados;

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - For observado o limite previsto no art. 21 desta Lei.

Art. 23 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal observada o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observada a existência de disponibilidade orçamentária, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 24 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
III - não caracterizem relação direta de emprego.
Art. 25 - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas municipais, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 27 - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 26 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.
Art. 28 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II - Será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.
§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes.
§ 3º - A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.
§ 4º - No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.
Art. 29 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando à definição de sistema de controle de custos e o aperfeiçoamento da avaliação de resultados das ações de governo.
§ 1º - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
§ 2º - O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por gerentes, nomeados para tal fim por ato dos órgãos executores, sob a coordenação e supervisão do órgão central de planejamento municipal.
Art. 31 - Consideram-se irrelevantes para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as despesas que se enquadram no disposto dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Art. 32 - Acompanha esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, a que se refere o Artigo 4º, §§ 1º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, além de anexo específico (Anexo I) contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, nos termos do art. 9º, § 2º, da retro citada Lei.
Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o *caput* deste artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.
Art. 33 - A meta de resultado nominal para o exercício de 2020, constante do Demonstrativo I – Metas Anuais - Anexo III da Lei nº 575, de 05 de dezembro de 2011, fica redefinida conforme a Tabela 4 do Anexo III desta Lei.
Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2019, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

ANEXOS
(Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Exercício 2020)

ANEXO I
OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO

1. Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
2. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 9/6/2004);
3. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
4. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena, Prestado pela Rede do Sistema Único de Saúde – SUS;
5. Auxílio Alimentação;
6. Benefícios dos Regimes Geral e Próprio da Previdência Social;
7. Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
8. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 7/12/1993);
9. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 7/12/1993);
10. Pessoal e Encargos Sociais;
11. Piso de Atenção Básica Fixo (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
12. Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
13. Proteção Social Básica de Atenção Integral à Família – PAIF;
14. Proteção Social Básica à Criança e Adolescente;
15. Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
16. Serviço da dívida;

ANEXO II
(ANEXO DE METAS E PRIORIDADES)
(§2º do art. 165 da C.F.)

ANEXO III
ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
(§§ 1º, 2º, 3º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio *de 2000)*

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:A34F0E3A

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1053/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1053 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Governador Jorge Teixeira para o exercício financeiro de 2020."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IX, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Governador Jorge Teixeira.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** aprovou e **EU** sanciono a seguinte:

LEI

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:
I - O orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R$ 26.830.640,76 (Vinte e Seis Milhões Oitocentos e Trinta Mil Seiscentos e Quarenta Reais e Setenta e Seis Centavos).
Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos anexos I e II desta lei.
CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 26.830.640,76 (Vinte e Seis Milhões Oitocentos e Trinta Mil Seiscentos e Quarenta Reais e Setenta e Seis Centavos).
I - No Orçamento Fiscal, em R$ 22.833.775,35 (Vinte e Dois Milhões Oitocentos e Trinta e Três Mil Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos);
II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 3.996.865,41 (Três Milhões Novecentos e Noventa e Seis Mil Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Um Centavos).
SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º - As despesas fixadas por órgão, categoria econômica e grupo de despesa estão discriminadas e estimadas nos anexos II, VI, VII VIII e IX desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:
I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (Vinte por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
Parágrafo Único - Os créditos adicionais especiais e suplementares abertos por lei especifica, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do **caput,** deste artigo, restando desta excluídos.
II - Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;
III – Suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;
IV - Abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.
V – Abrir créditos, em conformidade com o art. 43 da Lei nº 4.320/64, para dar cobertura às despesas de caráter compensatório oriundo das construções das Usinas Hidrelétricas do Madeira.
VI – Incluir fichas por anulação dentro da mesma função programática, observando o limite disposto no Inciso I deste Artigo.
§ 1º - Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.
§ 2º - Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.
Art. 7º - Abrir créditos por Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores, em conformidade com o art. 43 da Lei nº 4.320/64 de receitas próprias e de receitas vinculadas, previstas nos anexos I e II desta lei, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação;
Art. 8º - Abrir créditos por Excesso de Arrecadação para o equilíbrio de receita e despesa em conformidade com o art. 43 da Lei nº 4.320/64 de receitas próprias e de receitas vinculadas, previstas nos anexos I e II desta lei quando houver, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação;
Parágrafo Único - Não está incluso aos **Art. 7º** e **Art. 8º** o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito.
Art. 9º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa respeitando o limite imposto no inciso I do Art. 6º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual – PPA, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.
§ 1º. Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.
Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.
§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas e Prioridades da Administração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2020**.
Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício.
Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.
CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentários financeiro do Município observados os

preceitos legais aplicáveis à matéria, inclusive os mencionados nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 11 - Ao realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, preferencialmente, ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 12 - Integram a presente lei os anexos numerados de I a XIV-A.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2019, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

ANEXOS
(Lei Orçamentária Anual – LOA 2020)

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:3E798DFC

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1054/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1054/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

"Denomina Escola ANTONIA DIÓGENES SALDANHA, (DONA SITONHA), e contém outras providências".

JOÃO ALVES SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica denominada **ANTÔNIA DIÓGENES SALDANHA** "DONA SITONHA", a Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizada na Rua Pitangueira, s/n, Bairro Francisco Natalino Ferreira, Zona Urbana do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2019, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:4BDBF457

GABINETE
LEI MUNICIPAL 1055/2019

LEI MUNICIPAL 1055/2019 16 DE DEZEMBRO DE 2019

"*Abre ao Orçamento Fiscal, a favor da SEMOSP, crédito especial no valor de R$ 30.000,00 para o fim que especifica, e dá outras providências.***"**

O Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a presente,
LEI

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do município (Lei nº 979, 10 de dezembro de 2018), a favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, crédito especial no valor de **R$ *30.000,00* (Trinta Mil Reais),** sobre as seguintes rubricas:

02 - PODER EXECUTIVO
06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
26.782 – Transporte Rodoviário
0018 – Manutenção Das Atividades Da SEMOSP
2044 – Melhoria das estradas vicinais
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 30.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de excesso de arrecadação dos recursos do **Imposto sobre serviço - ISS – PRINCIPAL** com a fonte de recurso da Nº 1.000.9999.

Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual – PPA - Lei nº. 899/2017, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO Lei nº. 978/2018.
§ 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.
Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas e Prioridades da Administração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2019**.

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício.
Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2019, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:51B4782C

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1056/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1056/2019 16 DE DEZEMBRO DE 2019

"*Abre ao Orçamento Fiscal, a favor da FMAS, SEMEC e FMS, crédito adicional especial no valor de R$ 631.380,00 para o fim que especifica, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a presente,
L E I

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do município (Lei nº 979, 10 de Dezembro de 2018), a favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e Fundo Municipal de Saúde - FMS, crédito adicional especial no valor de **R$ *631.380,00* (Seiscentos e Trinta e um Mil Trezentos e Oitenta Reais),** sobre as seguintes rubricas:

02 - PODER EXECUTIVO
02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08.122 – Administração Geral
0003 – Apoio Administrativo - SEMAS
2005 – Manutenção das Atividades da SEMAS
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$ 34.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL
0007 – GESTÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
2019 – Manutenção das atividades da Educação Básica - 5% e 25%
3.1.90.13 – Obrigações Patronais..... R$ 3.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL
0007 - GESTÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
2022 – Manutenção das atividades Educação Básica – FUNDEB 60%
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.... R$ 76.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais..... R$ 85.000,00
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R$ 300,00
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física..... R$ 7.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
0007 - GESTÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
2024 – Manutenção das atividades Educação Básica – FUNDEB 60% Infantil
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$ 10.000,00

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301 – Atenção Básica
0023 – Apoio Administrativo - FMS
2056 – Manutenção das Atividades da SEMSAU
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.... R$ 294.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais..... R$ 25.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais..... R$ 27.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ..... R$ 60.080,00
3.3.90.48 – Auxílio Transporte ..... R$ 10.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de excesso de arrecadação dos recursos do COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL com a fonte de recurso da Nº 1.000.9999 com a Importância de R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), IMPOSTOS DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI com a fonte de recurso da Nº 1.000.9999 com a Importância de R$ 103.080,00 (Cento e Três Mil e Oitenta Reais) e Transferências do Fundo Nacional da Educação Básica - FUNDEB com a fonte de recurso Nº 1.011.0042 com a Importância de R$ 178.300,00 (Cento e Setenta e Oito Mil e Trezentos Reais).

Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual – PPA - Lei nº. 899/2017, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO Lei nº. 978/2018.
§ 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.
Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas e Prioridades da Administração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2019**.

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício.
Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2019, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:8FE45A98

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1057/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1057/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.”

O Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a presente,

LEI

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB - órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em matéria de Saneamento Básico no âmbito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
II - Discutir e aprovar a proposta de Projeto de Lei para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico para o município de Governador Jorge Teixeira/RO.
III - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.
IV - Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programa de saneamento básico; MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ: 63.761.944//0001-00, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Governo e Chefia de Gabinete, Avenida Pedras Brancas, nº 2763 - Centro – 76.989-000 - Tel. (69) 3524-1182;
V - Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, no mínimo, a cada dois anos;
VI - Promover pesquisa junto à população e as suas reivindicações adequar à Política Municipal de Saneamento Básico;
VII - Discutir e deliberar sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, e através de parecer técnico impedir possível agressão ambiental, como execução de obras e construções;
VIII - Realizar estudos sobre meio ambiente e saneamento, e assim dispor de subsídios técnicos e legais contribuindo para a construção dos planos, projetos e afins;
IX - Apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo e/ou Legislativo, sobre temas ligados ao conselho, e de interesse da população;
X - Fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal referente ao Saneamento básico, principalmente no cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada utilização dos recursos;
XI - Fazer a viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;
XII - Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento;
XIII - Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento;
XIV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - Por representantes dos titulares dos serviços e dos órgãos governamentais, por representantes dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico, usuários dos serviços, e de entidades representativas da sociedade civil e atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população:
a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
d) 1 (um) Representante da Câmara de Vereadores;
e) 1 (um) Representante da Vigilância Sanitária;
f) 1 (um) Representante do Gabinete do Prefeito;
g) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
h) 01 (um) Representante de Associação dos Moradores;
i) 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º - Cada entidade do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá um titular e um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º - Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º - Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes, por intermédio de ofício ou circular para a composição do Conselho Municipal.

Art. 4º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Primeiro Secretário, em caso de ocorrência simultânea em relação aos três, a presidência será exercida pelo Segundo Secretário.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da comunidade.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Saneamento Básico, perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10 - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 - As sessões do Conselho Municipal de Saneamento serão públicas, precedidas de ampla divulgação, em especial no Portal de Transparência do Município e nos veículos de comunicação local e no Mural da Prefeitura e Câmara Municipal.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Capítulo II
DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no município de Governador Jorge Teixeira/RO, e após deliberação do Conselho Municipal de Saneamento.

Art. 16 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Saneamento Básico;
II - Transferências de recursos do orçamento do município;
III - Recursos resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V - De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;
VI – Repasse de parcela do tarifário das Concessionárias prestadoras de Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto no Município.

Art. 17 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "**Fundo Municipal de Saneamento Básico**", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado nos quadros oficiais de avisos municipais após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá a secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob a deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, cabendo ao seu titular:
I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico;
II - Submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Parágrafo Único - O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal do Saneamento Básico, será executado pela Contabilidade Geral do Município.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico, elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado no portal de transparência do município, Diário Oficial da ARON e dada ampla divulgação.

Parágrafo Único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, das competências do Conselho, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2019, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:AFC5A1A8

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1058/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1058/2019 16 DE DEZEMBRO DE 2019

"*Abre ao Orçamento Fiscal, a favor da SEMOSP, crédito adicional especial no valor de R$ 160.540,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.*"

O Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a presente,
LEI

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do município (Lei nº 979, 10 de dezembro de 2018), a favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, crédito adicional especial no valor de **R$ *160.540,00* (Cento e Sessenta Mil Quinhentos e Quarenta Reais)** sobre as seguintes rubricas:

02 - PODER EXECUTIVO
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

26.782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
0018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
1069 – Aquisição de Tubos Metálicos CV 035/19/PJ/DER-RO
3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$ 150.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de excesso de arrecadação referente a Convênios Estaduais e Federais, **Convenio 035/19/PJ/DER-RO,** com a contrapartida na Importância de R$ 10.540,00 (Dez Mil Quinhentos e Quarenta Reais).

Parágrafo Único - *Os recursos e/ou Convênios que não dispõe de contrapartida não estarão citados no art. 2º, desta Lei.*

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura da contrapartida dos créditos de que trata o art. 1º, aqueles na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizadas em lei.

Parágrafo Único - *Conforme disposto no art. 25, inciso IV alínea "d" da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, a cobertura da contrapartida necessária à execução, referente ao crédito aberto no artigo art. 1º desta Lei correrão por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas, a verificar no corrente exercício:*

02 - PODER EXECUTIVO
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0006 – GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO
2017 – Apoio Aos Serv. Operacionais E Administrativos
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 10.540,00

Art. 4º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual – PPA - Lei nº. 899/2017, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO Lei nº. 978/2018.

§ 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.
Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas e Prioridades da Administração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2019**.

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício.
Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2019, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:530A87B0

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1059/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1059/2019
16 DE DEZEMBRO DE 2019

"*Abre ao Orçamento Fiscal, a favor da Câmara Municipal, GP, SEMAD, SEMEC e SEMOSP, crédito especial no valor de R$ 345.789,17 para o fim que especifica, e dá outras providências.*"

O Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a presente,
LEI

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do município (Lei nº 979, 10 de dezembro de 2018), a favor da Câmara Municipal, Gabinete do Prefeito – GP, Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP, crédito adicional especial no valor de **R$** ***345.789,17,*** **(Trezentos e Quarenta e Cinco Mil Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Dezessete Centavos),** sobre as seguintes rubricas:

01 - PODER LEGISLATIVO
01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031 – Ação Legislativa
0001 – Atuação Legislativa
2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$ 13.000,000
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 2.715,42

02 - PODER EXECUTIVO
01 – Gabinete Do Prefeito - GP
04.122 – Administração Geral
0002 – Comunicação Governamental
2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 12.533,33
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO - SEMAD
04.122 – Administração Geral
0006 – Gestão E Apoio Administrativo
2018 – Remuneração E Encargos De Pessoal Ativo
3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores..... R$ 85.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
12.361 – Ensino Fundamental
0007 – Gestão Em Educação Infantil E Fundamental
2019 – Manutenção das atividades da Educação Básica - 5% e 25%
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$ 40.000,00
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas..... R$ 60.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... R$ 40.951,93

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
26.782 – Transporte Rodoviário
0018 – Manutenção Das Atividades Da SEMOSP
2044 – Melhoria das estradas vicinais
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.....R$ 91.588,49

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de excesso de arrecadação dos recursos do COTA-PARTE DO FPM – PRINCIPAL – 1% (Um por Cento), com a fonte de recurso da Nº 1.000.9999 com a Importância de R$ 260.789,17 (Cento e Sessenta Mil Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Dezessete Centavos), IMPOSTOS DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI com a fonte de recurso da Nº 1.000.9999 com a Importância de R$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) e IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF com a fonte de recurso da Nº 1.000.9999 com a Importância de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual – PPA - Lei nº. 899/2017, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO Lei nº. 978/2018.
§ 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.
Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas e Prioridades da Administração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2019**.

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício.
Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2019, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:DD0BD9FE

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1060/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1060/2019
16 DE DEZEMBRO DE 2019

"*Abre ao Orçamento Fiscal, a favor da SEMAGRI, CREDITO SUPLEMENTAR, no valor de (R$ 7.742,50) para o fim que especifica, e dá outras providências.*"

O Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a presente;
LEI

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do município (Lei nº 979, 10 de dezembro de 2018), a favor da **Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI,** Crédito Suplementar no valor de **R$ 7.742,50 (Sete Mil Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)** para reforço das dotações orçamentarias a seguir.

02 – EXECUTIVO MUNICIPAL
08 – *SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI*
02.08.20.606.0022.2086 **–** Programa Municipal de Apoio ao Agricultor – PROMAGRI
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 7.742,50

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas, a verificar no corrente exercício:

02 – EXECUTIVO MUNICIPAL
08 – *SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI*
02.08.20.606.0022.2086 **–** Programa Municipal de Apoio ao Agricultor – PROMAGRI
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 7.742,50

Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual – PPA - Lei nº. 899/2017, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO Lei nº. 978/2018.
§ 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.
Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.
§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas e Prioridades da Administração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2019**.
Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício.
Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2019, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:824A2F5E

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PROCESSO N°. 224-1/SEMEC/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N°. 224-1/SEMEC/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2019

Constitui– se objeto deste certame **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR-CONVÊNIO 413/PGE/2018,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC.

Considerando a obediência à legislação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e dos Instrumentos que a se vinculam e com base no Artigo

7º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º2.420/2007, de 27 de Novembro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO, torna público a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2019,** conforme constante nos autos do Processo acima em epígrafe, cujo objeto é **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR- CONVÊNIO 413/PGE/2018**, conforme especificado no Projeto Básico e formulário padronizado de Proposta.

R E S O L V E, a favor da empresa**:**

OLMIR IORIS E CIA LTDA, inscrita no **CNPJ n°.70.429.956/0001-99**, valor total de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Congratular o Pregoeiro e sua Equipe de apoio;

2) Encaminhar para Empenho e demais providências.

Governador Jorge Teixeira/RO, 17 de Dezembro de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:6CEAED05

GABINETE
ACORDO DE COOPERAÇÃO-PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA E A ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA.

ACORDO DE COOPERAÇÃO
PROCESSO N°.728/SEMAGRI/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA E A ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, com sede na Av. Pedras Branca, nº 2673, Centro, no Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ: 63.761.944/0001-00, neste ato representado por seu titular, **JOÃO ALVES SIQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 940.318.357-87, portador da Cédula de Identidade Rg. N.º 796.885 - SSP/ES, residente e domiciliado na linha 642, s/n, zona rural, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 10.319.577/0001-14, com sede a linha 623, km 35, cidade Governador Jorge Teixeira, estado Rondônia, neste ato representada na forma de seu estatuto por **CELSO LEITE RIBEIRO**, brasileiro, CPF nº 416.850.146-87, RG nº. 691.059 SSP/RO, residente e domiciliado na linha 619, km 28, Governador Jorge Teixeira, estado Rondônia, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cedência de 01 (um) trator agrícola de pneus, marca LS, modelo PLUS 80 CV, ano 2018, cor azul, direção hidrostática, tração 4x4, motor a diesel, no valor de R$ 85.500,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais), 01 (uma) Grade Aradora hidráulica marca Peccin no valor de R$ 14.240,00 (quatorze mil duzentos e quarenta reais), e 01 (uma) Carreta agrícola marca Triton com capacidade de carga 5 toneladas com carroceria de madeira no valor de R$ 6.000, 00 (seis mil reais) através do processo 393-1/2019, ambos adquiridos pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária-SEAGRI, através de Emenda Parlamentar, conforme convênio Estadual n° 191-PGE/2018, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais com infraestrutura básica, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do município o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos (caso houver), cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
n- Efetuar seguro do bem, tendo o prazo de 30 dias para apresentação do comprovante da asseguradora, sob pena de recolhimento do bem pela administração pública;
o - Será dado o prazo de 60 dias para que a Associação que não tiver local de armazenamento adequado do bem no ato da assinatura do Acordo de Cooperação, se adeque, sob o risco de recolhimento do bem, após esse prazo.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial.
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 48/4 (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusula anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Governador Jorge Teixeira, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

Subcláusula Sexta - Responsabilidade civil por deterioração do bem com valores correspondentes ao valor de compra do bem.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Jaru- RO, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os

mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Governador Jorge Teixeira-RO, 29 de Novembro de 2019

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Parceiro Público

Associação Dos Pecuaristas de Governador Jorge Teixeira
CELSO LEITE RIBEIRO
Parceiro Privado

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº:

_____
NOME:
ENDEREÇO;
CPF Nº:

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:1F01E4B5

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL N.º 087/GP/2.019

PORTARIA MUNICIPAL N.º 087/GP/2.019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACORDO COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA E A ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas atribuições.
RESOLVE
Art. 1º INSTITUIR A COMISSÃO para avaliação de cumprimento de acordo de cooperação celebrado entre a prefeitura municipal de governador Jorge Teixeira e a ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA.
§ 1º A Comissão sob Presidência do primeiro membro, será composta por 02-dois servidores desta administração (PARCEIRO PÚBLICO) e 01-sevidor da Associação beneficiada (PARCEIRO PRIVADO):
UENIS PEREIRA DA SILVA, MATRÍCULA 1080, servidor Efetivo na Função De Técnico Agrícola.
ELIETH NOGUEIRA DE OLIVEIRA MORAIS, matrícula 729, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, nomeada na função de Divisão de Almoxarifado.
CELSO LEITE RIBEIRO, Presidente.
ART. 2º Os membros da comissão tem a função de acompanhar e fiscalizar a execução deste acordo de cooperação, de acordo com o plano de trabalho elaborado e apresentado, assim como fiscalizar a manutenção e estado de conservação do bem cedido, analisar, aprovar ou não as prestações de contas apresentadas ao conselho referente ao adimplemento deste acordo de cooperação celebrado, obedecendo aos prazos estabelecidos no termo de cooperação.
ART. 3º- Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos oito (11) dias do mês de dezembro do ano de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos 11/12/2019, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe De Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:3B3D9B1E

GABINETE
ACORDO DE COOPERAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA E A ASSOCIAÇÃO RURAL DO AGRICULTOR-ARA

ACORDO DE COOPERAÇÃO
PROCESSO N°.728/SEMAGRI/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA E A ASSOCIAÇÃO RURAL DO AGRICULTOR-ARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, com sede na Av. Pedras Branca, nº 2673, Centro, no Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ: 63.761.944/0001-00, neste ato representado por seu titular, **JOÃO ALVES SIQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 940.318.357-87, portador da Cédula de Identidade Rg. N.º 796.885 - SSP/ES, residente e domiciliado na linha 642, s/n, zona rural, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO e a **ASSOCIAÇÃO RURAL DO AGRICULTOR-ARA**, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 63.610.240/0001-28, com sede a linha 621, km 52, cidade Governador Jorge Teixeira, estado Rondônia, neste ato representada na forma de seu estatuto por **ARLY FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, CPF nº 302.759.707-87, RG nº. 347.006 SSP/RO, residente e domiciliado na linha 621, km 52, Governador Jorge Teixeira, estado Rondônia, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a cedência de 01 (um) trator agrícola de pneus, marca LS, modelo PLUS 80 CV, ano 2018, cor azul, direção hidrostática, tração 4x4, motor a diesel, no valor de R$ 85.500,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais) e 01 (uma) Grade Aradora hidráulica marca Peccin no valor de R$ 14.240,00 (quatorze mil duzentos e quarenta reais), através do processo 393-1/2019, ambos adquiridos pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária-SEAGRI, através de Emenda Parlamentar, conforme convênio Estadual n° 191-PGE/2018, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais com infraestrutura básica, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.
Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do município o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos (caso houver), cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
n- Efetuar seguro do bem, tendo o prazo de 30 dias para apresentação do comprovante da asseguradora, sob pena de recolhimento do bem pela administração pública;
o - Será dado o prazo de 60 dias para que a Associação que não tiver local de armazenamento adequado do bem no ato da assinatura do Acordo de Cooperação, se adeque, sob o risco de recolhimento do bem, após esse prazo.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial.
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 48/4 (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusula anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Governador Jorge Teixeira, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.
Subcláusula Sexta - Responsabilidade civil por deterioração do bem com valores correspondentes ao valor de compra do bem.
CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Jaru- RO, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Governador Jorge Teixeira-RO, 29 de Novembro de 2019

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Parceiro Público

Associação Rural do Agricultor-ARA
ARLY FERREIRA DA SILVA
Parceiro Privado

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº:

_____
NOME:
ENDEREÇO;
CPF Nº:

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:B62E8899

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL N.º 088/GP/2.019

PORTARIA MUNICIPAL N.º 088/GP/2.019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACORDO COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA E A ASSOCIAÇÃO RURAL DO AGRICULTOR-ARA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas atribuições.
RESOLVE
Art. 1º INSTITUIR A COMISSÃO para avaliação de cumprimento de acordo de cooperação celebrado entre a prefeitura municipal de governador Jorge Teixeira e a ASSOCIAÇÃO RURAL DO AGRICULTOR-ARA.
§ 1º A Comissão sob Presidência do primeiro membro, será composta por 02-dois servidores desta administração (PARCEIRO PÚBLICO) e 01-sevidor da Associação beneficiada (PARCEIRO PRIVADO):
UENIS PEREIRA DA SILVA, MATRÍCULA 1080, servidor Efetivo na Função De Técnico Agrícola.
ELIETH NOGUEIRA DE OLIVEIRA MORAIS, matrícula 729, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, nomeada na função de Divisão de Almoxarifado.
ARLY FERREIRA DA SILVA, Presidente.
ART. 2º Os membros da comissão tem a função de acompanhar e fiscalizar a execução deste acordo de cooperação, de acordo com o plano de trabalho elaborado e apresentado, assim como fiscalizar a manutenção e estado de conservação do bem cedido, analisar, aprovar ou não as prestações de contas apresentadas ao conselho referente ao adimplemento deste acordo de cooperação celebrado, obedecendo aos prazos estabelecidos no termo de cooperação.
ART. 3º- Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos oito (11) dias do mês de dezembro do ano de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos 11/12/2019, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe De Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:860BE172

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N°. 346-1/SEMSAU/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N°. 346-1/SEMSAU/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2019

Constitui– se objeto deste certame **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E MESAS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO,** para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde-SEMSAU.

Considerando a obediência à legislação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e dos Instrumentos que a se vinculam e com base no Artigo 7º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º2.420/2007, de 27 de Novembro de 2007.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, torna público a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2019,** conforme constante nos autos do Processo acima em epígrafe, cujo objeto é certame **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E MESAS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO**, conforme especificado em Proposta da contratada e pregão eletrônico, em anexos ao processo.

R E S O L V E, a favor da empresa**:**

OLMIR IORIS E CIA LTDA, inscrita no **CNPJ n°.70.429.956/0001-99**, valor global de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Congratular o Pregoeiro e sua Equipe de apoio;

Encaminhar para elaboração de Ata Registro de Preço e demais providências cabíveis.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

Governador Jorge Teixeira/RO, 17 de Dezembro de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:FC87E0F7

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.687/ GP / 2019 - CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA - VALCEMIR DE LIMA SANTOS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.687/ GP / 2019 DE 16 DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre CEDÊNCIA de Servidor do Regime Estatutário Municipal, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º FICA CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA ao servidor senhor **VALCEMIR DE LIMA SANTOS**, função: professor, classe C, cadastro: nº 567, do quadro permanente do município de Governador Jorge Teixeira/RO, para prestar serviços na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, **do dia 01 de janeiro de 2020 ao dia 31 de dezembro/2021**, podendo ser prorrogado, havendo concordância de ambas as partes.
Art. 2º A presente cedência será sem ônus para o órgão de origem.
Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, e revogam as disposições contrarias.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis (16) dias do Mês de dezembro de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) 16/_12_/2019, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:A400CAE0

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.694/ GP / 2019 - REVOGA LICENÇA - LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.694/ GP / 2019 DE 17 DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre REVOGA DECRETO Nº 7.692/GP/2019 de servidor em CARGO COMISSIONADO e contém outra providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.692 / GP / 2019, QUE CONCEDEU a Licença para tratar de assuntos particulares ao Servidor **LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA,** Município de Governador Jorge Teixeira/RO.
Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**,** e revogam as disposições contrarias.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis (17) dias do mês de dezembro de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) _17/_12_/2019, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:D5970B7D

GABINETE
EXONERAÇÃO DO SR. LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE DOS FUNDOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.693/ GP / 2019 DE 16 DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor em CARGO COMISSIONADO e contém outra providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º EXONERAÇÃO do **Sr. LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA,** no cargo comissionado **COORDENADORIA DE CONTABILIDADE DOS FUNDOS MUNICIPAIS - CCIV** da Secretária Municipal de Fazenda do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.
Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**,** e revogam as disposições contrarias.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) _16/_12_/2019, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:769448C3

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.688/ GP / 2019 - FICA CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA - ANICEIA REIS ANDRADE,

DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.688/ GP / 2019 DE 16 DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre CEDÊNCIA de Servidor do Regime Estatutário Municipal, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º Fica concedida prorrogação de CEDÊNCIA a servidora senhora **ANICEIA REIS ANDRADE**, função: Auxiliar de Biblioteca, matricula nº 1081, do quadro permanente do município de Governador Jorge Teixeira/RO, para prestar serviços Na PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE PORTO VELHO, Estado de Rondônia, **do dia 01 de janeiro de 2020 ao dia 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, havendo concordância de ambas as partes.
Art. 2º A presente cedência será **COM ÔNUS** para a Prefeitura do Município de Porto Velho/RO.
Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, e revogam as disposições contrarias.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis (16) dias do Mês de dezembro de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) 16/_12_/2019, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:291A93C5

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.689/ GP / 2019 - FICA CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA A SERVIDORA SENHORA NEILE DA PENHA LIMA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.689/ GP / 2019 DE 16 DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre CEDÊNCIA de Servidor do Regime Estatutário Municipal, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º Fica concedida prorrogação de CEDÊNCIA a servidora senhora **NEILE DA PENHA LIMA**, função: PROFESSORA matricula nº 331, do quadro permanente do município de Governador Jorge Teixeira/RO, para prestar serviços Na PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE PORTO VELHO, Estado de Rondônia, **do dia 01 de janeiro de 2020 ao dia 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, havendo concordância de ambas as partes.
Art. 2º A presente cedência será **COM ÔNUS para a Prefeitura do Município de Porto Velho/RO.**
Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, e revogam as disposições contrarias.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis (16) dias do Mês de dezembro de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) 16/_12_/2019, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:2879D933

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.690/ GP / 2019 - FICA CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA AO SERVIDOR SENHOR DAVIDSON DE ANDRADE VENCESLAU

DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.690/ GP / 2019 DE 16 DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre CEDÊNCIA de Servidor do Regime Estatutário Municipal, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A
Art. 1º FICA CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA ao servidor senhor **DAVIDSON DE ANDRADE VENCESLAU**, função: assistente administrativo, cadastro: nº 1187, do quadro permanente do município de Governador Jorge Teixeira/RO, para prestar serviços na PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE PORTO VELHO, Estado de Rondônia, **do dia 01 de janeiro de 2020 ao dia 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, havendo concordância de ambas as partes.
Art. 2º A presente cedência será **COM ÔNUS** para a Prefeitura do Município de Porto Velho/RO.
Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, e revogam as disposições contrarias.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis (16) dias do Mês de dezembro de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) 16/_12_/2019, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:9115AFE7

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.683/ GP / 2019 - FICA CONCEDIDA A CEDÊNCIA À SERVIDORA CLÁUDIA BIAZIN RAMOS,

DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.683/ GP / 2019 DE 05 DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre CEDÊNCIA de Servidor do Regime Estatutário Municipal, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º Fica **CONCEDIDA A CEDÊNCIA** à Servidora **CLÁUDIA BIAZIN RAMOS**, função: Auxiliar de Serviços Diversos, Cadastro: nº. 1509 do Quadro Permanente do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, para prestar serviços junto ao Governo do Estado de Rondônia, **do dia 01 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro/2020,** podendo ser prorrogado, havendo concordância de ambas as partes.

Art. 2º A presente cedência **será com ônus para o órgão solicitante** (GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA).
Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, e revogam as disposições contrarias.

Gabinete do Prefeito, aos cinco (05) dias do Mês de dezembro de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) _05/_12_/2019, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:0843DF0B

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.684/ GP / 2019 - NOMEAÇÃO DA SENHORA DANIELE CARDOSO DOS REIS FRANÇA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.684/ GP / 2019 DE 16 DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor em função gratificada e contém outra providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º NOMEAÇÃO da senhora **DANIELE CARDOSO DOS REIS FRANÇA,** função gratificada **Coordenadora de Programas Sociais** da Secretaria Municipal de Assistência - SEMAS.
Art. 2º Endereço da servidora, Av. Pau Brasil, nº1353 Sede do Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).
Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, e revogam as disposições contrarias.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis (16) dias do Mês de dezembro de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) _16/_12_/2019, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:C2214738

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DIÁRIA

PORTARIA Nº 359/CHEF-GAB/19 Em, 04 de dezembro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I – Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
01 (uma) diária no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta Reais), para o servidor BRUNO CARNEIRO DE OLIVEIRA – DIRETOR DA DIVISAO LEGISLATIVA, para despesas de viagem ao município de Porto Velho/RO, onde o mesmo irá acompanhar o Prefeito em uma reunião no Ministério Público Federal sobre o Hospital regional de Guajará-Mirim e participar de agenda junto a 17ª abrigada com o General Lima, SEDAM E CPA no dia 05 de dezembro de 2019.

II – Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III – A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:513F681C

GABINETE DO PREFEITO
DIÁRIA

PORTARIA Nº 358/CHEF-GAB/19 Em, 04 de dezembro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I – Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
01 (uma) diária no valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais), para o servidor CICERO ALVES DE NORONHA FILHO – PREFEITO MUNICIPAL, para despesas de viagem ao município de Porto Velho/RO, a fim de participar de reunião no Ministério Público Federal para tratar assuntos sobre o Hospital regional de Guajará-Mirim e participar de agenda junto a 17ª abrigada com o General Lima, SEDAM E CPA no dia 05 de dezembro de 2019.

II – Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III – A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:A8FD3472

GABINETE DO PREFEITO
DIÁRIA

PORTARIA Nº 360/CHEF-GAB/19 Em, 10 de dezembro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I – Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
01 (uma) diária no valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais), para o servidor CICERO ALVES DE NORONHA FILHO – PREFEITO MUNICIPAL, para despesas de viagem ao município de Porto Velho/RO, para agenda de reunião junto ao gabinete do deputado Jair Montes, prefeito de Porto Velho – Hildon Chaves e Tribunal de Contas para tratar de assuntos referentes ao acordo de cooperação técnica no dia 11 de dezembro de 2019.
II – Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III – A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:7CEC113B

GABINETE DO PREFEITO
DIÁRIA

PORTARIA Nº 361/CHEF-GAB/19 Em, 16 de dezembro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I – Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
01 (uma) diária no valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais), para o servidor CICERO ALVES DE NORONHA FILHO – PREFEITO MUNICIPAL, para despesas de viagem ao município de Porto Velho/RO, para se deslocar ao Município de Porto Velho/RO, para agenda de reunião junto a Prefeitura Municipal de Porto Velho para acordo de cooperação, SEDAM e Tribunal de Contas solicitar sustentação oral com relação ao processo 997/19.

II – Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III – A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:111B6B65

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N 67/2019

À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, solicita o comparecimento dos proprietários ou responsável pelos TRALLER localizados entre as Av. XV de Novembro com Av. Getúlio Vargas (Praça Jorge Teixeira) bairro Tamandaré, Av. Duque de Caxias com Av. Antônio Luiz de Macedo (Praça Castelo Branco) bairro Santa Luzia, Av. XV de Novembro (Praça Mario Correia) Centro, a comparecer na Divisão de Fiscalização no prazo de 07 (sete) dias a contar desta data para tratar de assunto referente a DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, conforme Artigo 87º do Código de Postura Municipal.

Guajará-mirim/RO, 17 de Dezembro de 2019.

FRANCISCA DE OLIVEIRA BRITO
Fiscal de Tributos
Cad. 5486

Publicado por:
Francisca de Oliveira Brito
Código Identificador:D8E09445

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 003/2019 - CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 010/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181-03/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2018
TERMO ADITIVO Nº 003/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E A L. F. SALES – ME PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM;

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Moisés Garcia Cavalheiro**;

1º CONTRATADO: L. F. SALES - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N.º 03.256.129/0001-53, com sede na BR 364, KM 101, Zona Rural, Itapuã do Oeste/RO, CEP 78937-000, TEL 69 9 9218-4818, por meio de seu representante Sr. **Sidiney Felix da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, com RG 350002 SSP/RO, CPF 349.107.602-10, residente e domiciliado na BR 364, KM 104, Zona Rural, Itapuã do Oeste/RO, CEP 78937-000, TEL (69) 9 9218-4818, devidamente representado de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada**.**

2º CONTRATADO: W. A. DINIZ - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 12.086.855/0001-66, com sede na Av. Presidente Médici, nº 2036, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP 76861-000, TEL (69) 3231-2909, por meio de seu representante Sr. **Marcio José Cristino dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, com RG 782173 SSP/RO, CPF 759.093.752-53, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, nº 3483, Setor 06, Ariquemes/RO, devidamente representado de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada**.**

3º CONTRATADO: IGARATÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N.º 09.117.354/0001-95, com sede na Rua Fiação da Saúde, nº 175, Bairro da Saúde, São Paulo/SP, CEP 04144-020, Tel.: (11) 5594-2217, emailfernandes@dspm.com.br/wellington@dspm.com.br, neste ato, representado por **Edivaldo Fernandes Csipai**, brasileiro, empresário, com RG 11434546SSP/SP, CPF 574.571.318-68, residente e domiciliado na Rua Colônia da Glória, nº 657, apto 62, Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04113-001, devidamente representado de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada**.**

As partes pactuam o presente **Termo Aditivo nº 003/2019**, **Contrato de Fornecimento nº 010/2018**, cuja celebração será regida pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com fundamento específico) no arts. 57, § 1º, I e III, e art. 65, I, *b*, e § 1º, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.

1. VIGÊNCIA

Cláusula 1ª. O **Contrato de Fornecimento nº 010/2018** terá vigência prorrogada de **03 de janeiro de 2020** até **03 de junho de 2020**, mantendo-se as demais disposições contratuais não alteradas neste termo aditivo.

Valor Total Estimável: R$ 1.251.060,79 (Um milhão e duzentos e cinquenta e um mil e sessenta reais e setenta e nove centavos)

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, por meio da Procuradoria Geral, conforme demais normas prescritas legalmente

2. TÉRMINO DE PLENO DIREITO E PRORROGAÇÃO

Cláusula 2ª. Encerrar-se-á de pleno direito o cumprimento do objeto do contrato, podendo ser motivadamente prorrogado, nos termos no inciso I do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

I – A prorrogação contratual deverá ser obrigatoriamente requerida à autoridade competente ou de ofício desta em até 15 (quinze) dias úteis antes do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente fundamentado e publicado em diário oficial.

II – Caso o CONTRATANTE mantenha interesse na continuação da obra, do serviço ou fornecimento, e, o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, o CONTRATADO deverá manifestar expressamente interesse na prorrogação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com cópia integral do **Contrato de Fornecimento nº 010/2018** em cada via (CONTRATANTE, CONTRATADO, GESTOR DO CONTRATO, PROCURADORIA E PROCESSO), o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, quinta-feira, 12 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
Prefeito

L. F. SALES - ME	***W. A. DINIZ - ME,***
1º Contratado	2º Contratado
IGARATÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	
3º Contratado	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER – SEMECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAGRI

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:09FBF276

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 052/2019

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico n.º 052/2019, instaurado através do Processo Administrativo n.º 840-06/2019, ocorrido em 10 de Dezembro de 2019, cujo objeto é Aquisição de materiais de consumo (colchões e tatame), para atender as necessidades das Unidades Escolares. Após a fase de lances e a verificação da habilitação, sagrou-se vencedora a seguinte empresas e seu respectivo item:

AMAZON COMERCIO E LICITAÇÕES, CNPJ: 33.146.225/0001-00, sediada na Rua Cacoal, 2432, BNH, Setor 07, CEP 76.870-752, Ariquemes/RO, totalizando a importância de **R$: 8.432,30** (Lote: 001);

Total geral dos itens licitados **R$ 8.432,30**

Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

Não houve manifestação de interposição de recurso aceita pelo pregoeiro.

Itapuã do Oeste/RO, 17 de Dezembro de 2019.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Decreto N.º 1967/GAB-PMIO/2019

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:BE45F777

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/CMJ/GP/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/CMJ/GP/2019 de 16/12/2019.

Processo Administrativo nº 271/2019.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2019.
CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU/RO**
CONTRATADA: **SILVEIRA & GONÇALVES COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA**
OBJETO: **"**Contratação de empresa para fornecimento de acesso à Rede Mundial de Computadores - Internet via FIBRA ÓPTICA com velocidade de 20 megabytes de download/upload, link dedicado, incluindo IP Direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, Velocidade(s) ou largura(s) de banda Nominal e Garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo). Incluindo o transporte do sinal da prestadora do serviço até as instalações sede da Contratante, juntamente com equipamentos: modens, roteadores e outros que se fizerem necessários à prestação do serviço, visando melhoria no serviço de acesso à internet da CÂMARA MUNICIPAL DE JARU.
VALOR TOTAL ANUAL: R$ 16.986,00 (Dezesseis mil e novecentos e oitenta e seis reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Em, 17 de Dezembro de 2019.

JOSÉ CLAUDIO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:541454E9

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
ERRATA DA PORTARIA N.º 321/CMJ/GP/19

ERRATA DA PORTARIA N.º 321/CMJ/GP/19 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.019

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/12/2019. Edição 2600.

Onde lê:

Portaria n.º 020/CMJ/GP/17

Leia-se:

Portaria n.º 285/CMJ/GP/18

Jaru (RO)., 17 de Dezembro de 2019.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:86FE8C4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO NO 193/PMJ/2019

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF.

Processo nº **1-5567/PMJ/2019**.

Objeto: **Registro de Preço Para Futura e Eventual *Aquisição de Bobina Para Relógio de Ponto da Marca Henry Hexa de Melhor Qualidade.***

Valor estimado de R$ 154.650,00 (*Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais).*

Data para cadastro de propostas: 18/12/2019, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 06/01/2020. Início da Sessão Pública: **06 de janeiro de 2020, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, terça-feira, 17 de dezembro de 2019.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:8AD56193

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO NO 194/PMJ/2019

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM.

Processo nº **1-5568/PMJ/2019**.

Objeto: *Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisiçãode Bens Permanentes- Sendo Veículo Tipo Caminhão de Dois Eixos com Carroceira de Madeira.*

Valor Estimado de R$ *470.000,00 (Quatrocentos e Setenta Mil Reais).*

Data para cadastro de propostas: 18/12/2019, a partir das 15h00min, finalizando às 14h59min do dia 06/01/2020. Início da Sessão Pública**: 06 de janeiro de 2020, às 15h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, terça-feira, 17 de dezembro de 2019.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:FD2F6A99

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TOMADA DE PREÇOS NO 024/PMJ/2019

REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA**
PREÇO **GLOBAL**

AVISO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU,**através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n° 090/GP/2019, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da**LICITAÇÃO**sob a modalidade**TOMADA DE PREÇOS**, do tipo, "Menor Preço Global", nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme sessão realizada em **16 de dezembro de 2019,** às **09h30min**, a seguir: em análise nos termos do tópico 6 do Edital passou-se a 1ª fase da licitação concernente a abertura, análise e julgamento do Envelope nº 01 contendo os "Documentos de Habilitação". As empresas: CONSTRUTORA LV LTDA, CNPJ: 08.538.000/0001-51; MILENIUM - ME, CNPJ: 17.096.550/0001-59; CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI, CNPJ: 04.233.798/0001-72; ROUTE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ: 05.222.638/0001-90, foram julgadas **habilitadas** e as empresas CANDIRU CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 17.512.584/0001-87; ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 08.788.130/0001-42. Foram julgadas **inabilitadas** por não cumprir com todas as exigências do edital**.**

Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 3521-6993 ou e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br"

Jaru, 17 de dezembro de 2019.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:F76862C8

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL 026/2019

"Homologa o Regimento Interno da EscolaMunicipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Beatriz Mireya e da outra providencias".

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 177/GP/2017 e Lei Municipal nº 2.140/GP/2017 e amparada por Decisão Plena do Conselho Municipal de Educação de Jaru/RO.

Resolve:

Art. 1º - Homologar o Regimento Interno da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Beatriz Mireya, localizada à Rua Osvaldo Cruz, nº 2675, Jaru/RO, atendendo as orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação de Jaru.

Art. 2º - Este Ato de Homologação, entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru-RO, 16 de dezembro de 2019.

MARIA EMILIA DO ROSARIO
Secretária Municipal da SEMECEL

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:9C27195F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 217/GP/2019 16 DE DEZEMBRO DE 2019

CONSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TESTE SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE (SEMUSA) E REVOGA A PORTARIA N° 210/GP/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o processo eletrônico nº 5480/2019, pelo qual constatou a necessidade da contratação emergencial de Odontólogo 40h, Auxiliar de Farmácia 40h, Técnico em Enfermagem 40h, Enfermeiro 40h, Fonoaudiólogo 40h, Médico Ortopedista 40h, Médico Ortopedista 20h, Farmacêutico 40h, Médico Clínico Geral 40h - ESF, Médico Clínico Geral 40h - Plantonista, Médico Clínico Geral 20h - Plantonista, Médico Pediatra 40h, Médico Pediatra 20h, Médico Psiquiatra 40h, Médico Psiquiatra 20h, Assistente Social 40h, em caráter de Urgência;
CONSIDERANDO a grande rotatividadede médicos do quadro do Hospital Municipal, por interesse particular e por licença médica, visto que o Hospital é serviço excencial de caráter contínuo e permanente.
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, está atualmente com déficit de profissionais na área da saúde.
Considerando que o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I de Jaru encontra-se atualmente sem médico especialista para atendimento de sua demanda, ocasionando grandes demandas judiciais que solicitam do município o referido serviço.
CONSIDERANDO que os últimos seletivos realizados não obtivemos êxito nas inscrições de Médicos Pediatra e Psiquiatra.
CONSIDERANDO que os aprovados no último seletivo para as vagas de Médico Clinico Geral Plantonista e Fonoaudiólogo, foram insuficientes para atender demanda atual do município.
CONSIDERANDO que o Concurso Público realizado no primeiro semestre de 2019, encontra-se atualmente com a homologação do resultado final suspenso, até o julgamento de mérito da ação mandamental nº 7003550-22.2019.8.22.0003, ou eventual modificação da matéria de fato.
CONSIDERANDO que a saúde pública trata-se de serviço essencial, que não pode ser interrompido sob pena de deixar desassistida a população do Município de Jaru, bem como os demais municípios com os quais tem firmada pactuação nos atendimentos dos serviços de saúde Pública.
CONSIDERANDO a necessidade da Criação de Comissão, a fim de Realizar o teste seletivo, atendendo assim as exigências aos padrões estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores;
CONSIDERANDO o despacho n° 48, nos autos eletrônicos n° 5480/2019, no qual se solicita alteração da comissão responsável pela realização do processo seletivo.

R E S O L V E

Art. 1° - Designar, sem ônus, os servidores abaixo relacionados para compor a comissão responsável pela realização do Processo Seletivo Simplificado 005-SEMUSA/2019, a qual será composta da seguinte forma:

Presidente:
-Tatiane de Almeida Domingues

Membros:
-Luis Eduardo Schincaglia
-Sônia Beatriz Lopes Marreiros
-Diego Mamédio dos Santos

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria n° 210/GP/2019, de 02 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 16 de dezembro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
Código Identificador:CCD85D16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1/DPT RECEITA/2019 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO as disposições do parágrafo único do artigo 325, do Código Tributário do município de Jaru;
RESOLVE
Art. 1º. 0 valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal — UPFM a vigorar no exercício de 2020 será de R$ 71,75 (setenta e um reais e setenta e cinco centavos).
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor em 1°de janeiro de 2020.

Jaru/RO, 16 de dezembro de 2019

JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda

Publicado por:
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
Código Identificador:8AA262A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12055/GP/2019 11 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ODENIR SOARES BARBOSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor público municipal, **ODENIR SOARES BARBOSA**, matrícula nº 424, cargo de motorista de veículo pesado, referente ao período aquisitivo de 10/11/2011 a 09/11/2016 pelo período de **45 (quarenta e cinco)** dias, **a contar do dia 02/01/2020 a 15/02/2020**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° –Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 11 de dezembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:FDCB347B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12086/GP/2019 16 DE DEZEMBRO DE 2019

RETIFICA O DECRETO Nº 12039/GP/2019 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a possibilidade da Administração Pública rever seus próprios atos, em conformidade com a Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO que é dever do administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica com a retificação, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

D E C R E T A

Art. 1°-Retifica o Decreto nº 12039/GP/2019, a saber:
Onde se lê no Art. 1º do referido decreto: "**a contar do dia 01/12/2019 à 28/03/2020**".
Leia-se: "**a contar do dia 01/12/2019 à 28/02/2020**".

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 16 de dezembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:E6B84C8A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12085/GP/2019 16 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MARIA LUCIA BRITO DE OLIVEIRA PINTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede **LICENÇA PRÊMIO** à servidora pública municipal, **MARIA LUCIA BRITO DE OLIVEIRA PINTO**, matrícula nº 249-1, cargo de Auxiliar Operacional e Serviços Diversos, referente ao período aquisitivo de 02/01/2011 a 01/01/2016 pelo período de **90 (noventa)** dias, **a contar do dia 05/12/2019 a 03/03/2020**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° –Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 05 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 16 de dezembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:620C87EE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12088/GP/2019 17 DE DEZEMBRO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde".

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 42º da Lei nº 4.320/64;

Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2372/GP/2018;

OPREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA
Art. 1° -Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R$ 22.000,00

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 710
10.301.0011.2058.0002 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA 22.000,00
3.3.90.49.00AUXÍLIO-TRANSPORTE F.R.: 0 1 27
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2° -O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) R$ - 22.000,00

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 345
10.301.0011.2058.0001MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA - 5.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE T.I. E COMUNICAÇÃO F.R. Grupo: 0 1 27
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

FICHA: 346
10.301.0011.2058.0001MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA - 17.000,00
3.3.94.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. J. F.R. Grupo: 0 1 27
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3° -É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.
Art. 4° -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária se faz necessário para acobertar despesas comfolha de pagamento do mês de dezembro referente ao ano de 2019,que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Destacamos que o elemento a ser suplementado atenderá as necessidades da Atenção Básica de Saúde – ABS, sendo,*auxílio transporte*.
Considerando que a ficha 345 que terá saldo anulado, recebeu suplementação em julho deste ano, que foi destinado a atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde - UBS, com pagamentos de taxas de serviços de internet e telefonia. Com tudo a ficha terá saldo suficiente para cumprir com os compromissos programados até o fechamento do presente exercício.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando que o artigo 42 da Lei n° 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2372 de 21 de setembro de 2018.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A ACRESCENTAR
0011.2058	3.3.90.40	01.27	R$ 5.000,00	-
0011.2058	3.3.94.39	01.27	R$ 17.000,00	-
0011.2058	3.3.90.49	01.27	-	R$ 22.000,00

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 17 de dezembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:9FDE9393

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 454/GP/2019 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°-Fica **EXONERADO** do cargo de **SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA – SEMAPLANF**, da Prefeitura Municipal de Jaru, **JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA**, portador do RG nº 000643090 e inscrito no CPF sob nº 723.150.402-72, residente neste Município de Jaru.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 16 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 17 de dezembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:A046637E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 893/GP/2019 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°- NOMEAR – LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA para o cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMAPLANF**, da Prefeitura Municipal de Jaru, portador do RG n° 1033868 SSP/RO e inscrito no CPF sob o n° 873.966.292-68.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 16 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 17 de dezembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru.

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:87D00103

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 455/GP/2019 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°- Fica **EXONERADO** do cargo de **SECRETÁRIO DE GABINETEDO PREFEITO – SEGAP – SEM ÔNUS**, da Prefeitura Municipal de Jaru, **JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA**, portador do RG nº 643090 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 723.150.402-72, residente neste Município de Jaru.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 16 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 17 de dezembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:D8B5A497

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 894/GP/2019 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°- NOMEAR – JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA para o cargo de **SECRETÁRIO DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP**, da Prefeitura Municipal de Jaru, portador do RG n° 643090 SSP/RO e inscrito no CPF sob o n° 723.150.402-72.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 16 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 17 de dezembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:9022C61C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12089/GP/2019 17 DE DEZEMBRO DE 2019

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO N° 021/COMAS/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 131/COMAS/2019, solicitando a apreciação e homologação da Resolução nº 021/COMAS/2019.

D E C R E T A

Art. 1º– Fica Homologada a Resolução nº 021/COMAS/2019, que se apresenta com o seguinte teor:

RESOLUÇÃO Nº 021/COMAS/2019:*"Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução Financeiro 2018:Demonstrativo de Serviços/Programas:Gestão do SUAS: IGDSUAS – de Gestão Descentralizada Único de Assistência SocialGestão do Programa Bolsa Família – IGDPBF – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família."*

Art. 2o– Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 17 de dezembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:5BC542AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221/GP/2019 17 DE DEZEMBRO DE 2019

CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO APOIO AO LEILOEIRO E REVOGA A PORTARIA N° 204/GP/2019 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO que a missão da Administração Pública Municipal inclui otimizar os benefícios propiciados a sociedade, gerindo com eficiência e eficácia os recursos adquiridos e consumidos no cumprimento de suas atribuições;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão de Apoio ao Leiloeiro com o objetivo de auxiliar os trabalhos realizados no desenvolvimento do Leilão, a ser executado por meio dos Contratos n° 46/GP/2019 e 071/GP/2019;
CONSIDERANDO que a Comissão de Leilão deverá ser composta por Servidores Públicos deste Município de Jaru/RO;
CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso V e § 5º, e art. 53 da Lei Federal nº 8.66693.

R E S O L V E

Art. 1° - DESIGNA, sem ônus, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para compor a Comissão de apoio ao Leiloeiro para realização do leilão de Bens Públicos pertencentes ao Município de Jaru/RO, referente aos Contratos de n° 46/GP/2019 e n° 071/GP/2019:
MEMBROS:
Presidente: Deilton Pereira de Oliveira - Matrícula n° 985
1° Membro: Karina Dias Silva Pavaneli - Matricula n° 15728
2°Membro:Eric da Silva Vaz - Matricula n° 14642

Art. 2º - As atribuições da Comissão estão definidas no Manual Prático de Leilão que está disponível no link:www.jaru.ro.gov.br/controladoria.

Art. 3º - Fica autorizado ao Presidente da Comissão de Leilão requerer, quando imprescindível, diligências necessárias ao bom e fiel cumprimento do serviços, bem como solicitar o auxílio de profissionais técnicos específicos pertencentes ao quadro de servidores do Município de Jaru/RO.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade até a conclusão de todo tramite do leilão, ficando revogada a Portaria n° 204/GP/2019 de 26 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 17 de dezembro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
Código Identificador:3FB8320B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12090/GP/2019 17 DE DEZEMBRO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde".

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 42º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2372/GP/2018;
OPREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA
Art. 1° -Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 50.224,64 (cinquenta mil, duzentos e vinte e quatros reais e sessenta e quatros centavos) distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) R$ 50.224,64
02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
FICHA: 711 10.122.0018.2057.0002 MAN. SECRET. MUN. SAUDE – S 50.224,64
3.3.90.49.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação (-) R$ - 50.224,64
02 11 01SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
FICHA: 451
10.125.0018.2057.0003 MANUT.SECRET. MUNICIPAL DE SAUDE – SEMUSA -33.839,22
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
FICHA: 452
10.125.0018.2057.0003 MANUT. SECRET. MUNIC. SAUDE – SEMUSA -10.000,00
3.3.90.33.00PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
FICHA: 454
10.125.0018.2057.0003 MANUT. SECRET. MUNIC. SAUDE – SEM -3.322,70
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J. F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
FICHA: 455
10.125.0018.2057.0003 MANUT. SECRET. MUNIC. SAUDE – SEM -3.062,72
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE T.I. E COMUNICAÇÃO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
Art. 3° -É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.
Art. 4° -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
ANEXO I
JUSTIFICATIVA
Considerando que a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária se faz necessário para acobertar despesas comfolha de pagamento do mês de dezembro referente ao ano de 2019,que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Destacamos que o elemento a ser suplementado será o*auxílio transporte.*
Destacamos que a suplementação ocorre pelo motivo dos reajustes salariais que aconteceram no decorrer do ano por meio da lei municipal n° 2464/GP/2019 de 29 de abril de 2019, e com isso, não houve a previsão do fato e o orçamento inicial previsto através da Lei Orçamentária Anual – LOA é insuficiente para cobrir despesas com folha de pagamento para o fechado do mês, e consequentemente, ao ano.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando que o artigo 42 da Lei n° 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2372 de 21 de setembro de 2018.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A ACRESCENTAR
0018.2057.0003	3.3.90.30	01.00	R$ 33.839,22	-
0018.2057.0003	3.3.90.33	01.00	R$ 10.000,00	-
0018.2057.0003	3.3.90.39	01.00	R$ 3.322,70	-
0018.2057.0003	3.3.90.40	01.00	R$ 3.062,72	-
0018.2057.0002	3.3.90.49	01.00	-	R$ 50.224,64

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 17 de dezembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:C79D3F2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA Nº 112/SEMAPLANF/2019

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9, da Lei nº 2372 de 21/12/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2019.
Resolve:
Art. 1º. Ficam transposicionados na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2019.
Art. 2º.A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 2372, de 21 de dezembro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:
ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 01 00SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
Ficha:019
04.122.0002.2003.0001GESTÃO ADMINISTRATIVA 700,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS**TOTAL DAS ANULAÇÕES 700,00**
REDUÇÕES
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 01 00 SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
Ficha:020
04.122.0002.2003.0001GESTÃO ADMINISTRATIVA -700,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES - 700,00
Art.3º.É parte integrante desta Portaria, Anexo I – justificativa, Anexo II memória de cálculo.
Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I
JUSTIFICATIVA
Conforme solicitado pelo Senhor Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito- SEGAP, através da Comunicação Interna n° 821/SEGAP/2019, a transposição de dotação orçamentária proveniente de anulação.
Destacamos que o saldo será utilizado para cobrir despesas com folha de pagamento referente ao mês de dezembro referente ao ano de 2019, para atender as necessidades da SEGAP.
Considerando que no decorrer deste ano houve reajustes salariais dos cargos comissionados e funções gratificadas, que foi autorizada por meio da lei municipal n° 2464/GP/2019, de 29 de abril de 2019.
Considerando ainda a criação a Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Articulação Política – SEMAP, por meio da lei municipal n° 2505/GP/2019, de 25 de junho de 2019. Diante de tais situações, o orçamento destinado inicialmente através da Lei Orçamentária Anual – LOA, é insuficiente para acobertar despesas com a folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2019.
Diante do acima exposto justifica-se a realização da Alteração Orçamentária, conforme previsto no art. 9º, § 1, inciso II da Lei Municipal Nº 2.372 de 21 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual.
Anexo II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0002.2003	3.1.90.94	01.00	R$ 700,00	-
0002.2003	3.1.90.13	01.00	-	R$ 700,00

JARU, 17 de dezembro de 2019

JOÃO PAULOMONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

Publicado por:
Agner da Silva Costa
Código Identificador:A182EE3A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

HOMOLOGO E ADJUDICO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE PRAZO** do Processo nº 1258/2019, **AQUISIÇÃO DE UMA GARRA FLORESTAL COMPATIVEL PARA RETROESCAVADEIRA B95B NEW HOLLAND**, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Obras, **ADITIVAR O CONTRATO ORIGINARIO Nº 259/2019, tendo como contratada a empresa:**
CALMAR MANUTENÇÃO E COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI, de acordo com o Parecer Jurídico do dia 20/10/2019.

Publique-se,

Registre-se,

Intime-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de Outubro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:61B5F03A

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo **nº 2606/2019**
Classe: **Licença Prêmio.**

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

Nome: **Joana Darque Ferreira da Silva.**

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Despacho do DRH do dia 02/12/2019**, e diante das demais informações acostadas.
R E S O L V E:
"**DEFERIR**" o Processo nº2626/2019 refere-se a "**LICENÇA PRÊMIO**", solicitada pela servidora **JOANA DARQUE FERREIRA DA SILVA, conforme o Termo de Acordo assinado entre a servidora e o Secretário Municipal de Saúde na fl.03, ficando o fracionamento de 01(um) período da referida Licença Prêmio, ficando Acordado que a mesma estará usufruindo sua Licença Prêmio por Assiduidade, em períodos intercalados, sendo: 30 (trinta) dias no mês de Dezembro/2019, e os 60 (sessenta) dias restantes usufruirá em outro período a ser agendado posteriormente, com o acordo da chefia imediata, que serão comunicados com antecedência, para não ocasionar transtornos aos atendimentos.**

Ao D.R.H. para as devidas providências.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de Dezembro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:2A84EF46

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo: **nº 2293/2019**
Classe: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AO PROJETO BRINQUEDOTECA.**
Nome: **SEMAS**

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por amparo o Parecer Jurídico em 05/12/2019,** bem como, diante das demais informações acostadas,
R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR" o Processo nº 2293/2019, qual tem como objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AO PROJETO BRINQUEDOTECA"**, em favor da empresa: **LIVRARIA E PAPELARIA MOMENTOS LTDA**, no valor de R$ 8.841,00 (oito mil e oitocentos e quarenta e um reais), **GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA**, no valor de R$ 1.852,90 (um mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica.
A SEMAS, para que seja tomada as devidas providencias.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Dezembro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:235CFB96

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo: **nº 2237/2019**
Classe: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROJETO CESTARIA EM JORNAL, CROCHE E PAPIETAGEM.**
Nome: **SEMAS**

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por amparo o Parecer Jurídico em 05/12/2019,** bem como, diante das demais informações acostadas,
R E S O L V E:
"HOMOLOGAR E ADJUDICAR" o Processo nº 2237/2019, qual tem como objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROJETO CESTARIA EM JORNAL, CROCHE E PAPIETAGEM"**, em favor da empresa: **LIVRARIA E PAPELARIA MOMENTOS LTDA**, no valor de R$ 2.303,00 (dois mil e trezentos e três reais), **PAPELARIA CARIRI EIRELI**, no valor de R$ 704,90 (setecentos e quatro reais e noventa centavos), **KARIRI COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES EIRELI**, no valor de R$ 943,00 (novecentos e quarenta e três reais), de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica.
A SEMAS, para que seja tomada as devidas providencias.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Dezembro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:147B6DDC

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo: **nº 2236/2019**
Classe: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER PROJETO CIDADE EM MOVIMENTO.**
Nome: **SEMAS**

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por amparo o Parecer Jurídico em 05/12/2019,** bem como, diante das demais informações acostadas,
R E S O L V E:
"HOMOLOGAR E ADJUDICAR" o Processo nº 2236/2019, qual tem como objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER PROJETO CIDADE EM MOVIMENTO"**, em favor da empresa: **LIVRARIA E PAPELARIA MOMENTOS LTDA**, no valor de R$ 8.749,67 (oito mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica.
A SEMAS, para que seja tomada as devidas providencias.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Dezembro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:9324C8DC

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo **nº996/2018**
Classe: **Progressão Vertical (Retroativo).**

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

Nome: **SUZANA EUGENIO DA PAZ SILVA.**

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo por esteio o Parecer do jurídico nº 0742 no dia 12/11/2019 e o Parecer Técnico no dia 13/11/2019, bem como as demais informações acostadas,**
R E S O L V E:
''DEFERIR'' do Processo nº996/2018, refere-se o pagamento da "**PROGRESSÃO VERTICAL (RETROATIVO)**''solicitada pela servidora **SUZANA EUGENIO DA PAZ SILVA**, de acordo com o Parecer do jurídico na fl. 31 e o Parecer Técnico na fl. 32 e o autorizo do Secretário de Administração e Fazenda na fl. 36.

Ao D.R.H. para as devidas providências.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 09 de Dezembro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:E9194AE2

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo: **nº 2451/2019**
Classe: **Rescisão de Contrato.**

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

Nome: **Dionatas Dias Constâncio.**

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por esteio o Despacho da Controladoria do dia 04/12/2019, bem como, diante das demais informações acostadas,**

R E S O L V E:
''**HOMOLOGAR**'' o Processo nº2451/2019, refere-se a "**RESCISÃO DE CONTRATO**", do Servidor **DIONATAS DIAS CONSTÂNCIO,** conforme Memorando nº 281/DRH/2019, de acordo com o Despacho do Controle na fl. 16 consta que o servidor consta pendencia de diária no processo nº 1058/2017, Decido que seja realizado o Encontro de Contas e posterior pagamento.
A SEMUSA, para pagamento.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de Dezembro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:E9F73083

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo **nº 2642/2019**
Classe: **Licença Prêmio.**

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

Nome: **Cleonice Ferreira dos Santos.**

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Despacho do DRH do dia 02/12/2019**, e diante das demais informações acostadas.
R E S O L V E:
"**DEFERIR**" o Processo nº2642/2019 refere-se a "**LICENÇA PRÊMIO**", solicitada pela servidora **CLEONICE FERREIRA DOS SANTOS,** de acordo com o Secretário Municipal de Administração e Fazenda na fl. 02, ficando liberada para usufruir a contar do dia 06 de janeiro de 2020.

Ao D.R.H. para as devidas providências.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 11 de Dezembro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:430B67F0

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2019/SEMAGRI

ATA DE RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2019/SEMAGRI.

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às 8:00 horas, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, localizado na Av. Castelo Branco, Nº 3150, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, os membros da Comissão Especial de Seleção, Análise e Julgamento das Propostas, designada pela Portaria Municipal Nº 390/GAB/2019, para analisar a documentação do Chamamento Público Nº 002/2019/SEMAGRI, onde após dado o prazo para a regularização das pendências documentais e ajustes nos Planos de Trabalhos, conforme solicitada na Ata de Resultado Parcial, as associações: **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA MA-15 E MP'S – ASPALMAQUI; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO P.A CEDRO E JEQUITIBÁ – MONTE AZUL; ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CEDRO JEQUITIBÁ – ASPROCEJ e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA RO -133 14 E IMEDIAÇÕES – CAMPO NOVO,** apresentaram as documentações solicitadas, bem como realizaram os ajustes necessários nos Planos de Trabalhos. A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ESTRELA AZUL – ASPROEZA,** não realizou os ajustes propostos no Plano de Trabalho, assim como não apresentou o comprovante de endereço atualizado e as certidões negativas dos dirigentes das Associações. Contudo, consta nos autos, declaração da não ocorrência dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, assinada pelo Presidente, se responsabilizando pelas informações nela prestada. Depois da análise pela Comissão de Seleção do Chamamento, decidimos por **DECLARAR AS CINCO ASSOCIAÇÕES HABILITADAS**, sendo estas: **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA MA-15 E MP'S – ASPALMAQUI; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A CEDRO E JEQUITIBÁ – MONTE AZUL; ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CEDRO JEQUITIBÁ – ASPROCEJ; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ESTRELA AZUL – ASPROEZA; ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA RO-133KM 14 E MEDIAÇÕES – CAMPO NOVO,** a firmarem parceria com a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste referente ao objeto deste chamamento sendo 18 tanques de resfriamento de leite. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Comissão Especial de Seleção, Análise e Julgamento das Propostas, em anexo a classificação final das Associações e será publicada.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA MA-15 E MP'S – ASPALMAQUI – 94,00 pontos.
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ESTRELA AZUL – ASPROEZA – 75,00 pontos.
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A CEDRO E JEQUITIBÁ – MONTE AZUL – 78,00 pontos;

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA RO 133 KM 14 E IMEDIAÇÕES – CAMPO NOVO – 69,00 pontos;
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CEDRO JEQUITIBÁ – ASPROCEJ – 47,00 pontos.

KÁTIA ELIZA DA SILVA XAVIER
Matricula nº 5674

MARIANA APARECIDA FREIRES DOS SANTOS

TALITA ROSALEM FERREIRA
Matrícula nº 1704-1
Matrícula nº 5969

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:F391DA91

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO 002/2019

Processo: **nº 1011/2019**
Classe: **Chamamento Público.**

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

Unidade: **Secretaria Municipal de Agricultura -SEMAGRI .**

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por esteio os Recursos e a Ata da Classificação apresentada, diante das demais informações acostadas,**

R E S O L V E:
‘’**DEFERIR**‘’ os "JULGAMENTOS DOS RECURSOS" apresentados quanto ao resultado da Ata Parcial e **"HOMOLOGAR"** " RESULTADO DA ATA FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SEMAGRI", de acordo com a Comissão Especial de Seleção, Análise e Julgamento das Propostas.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 22 de novembro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:2050D9CD

IMPREV
ATA Nº 005 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IMPREV/ MACHADINHO, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aos (16) dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, às (17) horas, reuniram-se na sede do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste- IMPREV, os membros do CF-Conselho Fiscal, Kerles Fernandes Duarte, presidente este conselho, senhor Paulo Silva de Oliveira e senhor Joniel Mozer Ferreira. Também a Contadora do instituto, senhora Andreia da Silva Luz e o presidente do IMPREV, senhor Ademir Cardoso de Oliveira. Tal reunião tem como objetivo proceder à apreciação e aprovação dos Balancetes dos meses de Outubro e Novembro, conferir junta a Contabilidade os possíveis Débitos da Administração referente a seus repasses obrigatórios para com o IMPREV, também o pagamento das parcelas dos Financiamentos. Dar atenção especial às realocações de capital, sugeridas pelo Comitê de Investimento e aprovadas pelo Conselho Administrativo. Conferindo a presença de todos, iniciou-se a reunião, a Senhora Andreia que também é membro do Comitê de Investimento, apresentou a ATA 07/2019 do Comitê de Investimento que mediante a análise do Mercado Financeiro, sugeriu o resgate total do Fundo IDKA 2ª da Caixa Econômica Federal e proceder de imediato à aplicação no Sub Segmento Gestão Duration da mesma instituição. Constatou-se na ATA 004/2019 do Conselho Administrativo a aprovação de tal movimentação financeira, devendo todo o capital ser aplicado no Fundo CAIXA GESTÃO ESTRATÉGIA FI RENDA FIXA. O Conselheiro Joniel Mozer questionou sobre os rendimentos negativos observados principalmente nas aplicações da Caixa Econômica Federal no Balancete do mês de Novembro, onde a senhora Andreia salientou que todos os fundos no mês de novembro performaram negativos. O conselheiro Joniel Mozer registrou que pessoalmente iria procurar informações sobre esta oscilação de marcado com a Presidente do Comitê de Investimentos senhora Seila Gandra Moreti. Sobre os débitos da Administração Municipal, a Contadora apresentou aos conselheiros, todas as planilhas, destacando que as parcelas dos parcelamentos estão rigorosamente em dias e que dos demais débitos mensais obrigatórios, somente a parcela referente os déficit da Secretaria de Ação Social ainda encontra-se em aberto, foi alertado o Presidente do IMPREV, para procurar a senhora Adélia contadora desta Secretaria para que tal débito seja sanado com celeridade.
Na sequência, os conselheiros sanaram todas as dúvidas encontradas durante a análise dos balancetes acima citados e passaram a votação de aprovação dos mesmos. Sendo aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezenove horas (19), eu Kerles Fernandes Duarte, secretária Ad Hoc, lavrei a presente ata, que após lida, discutida e aprovada sem ressalvas, segue assinada por todos os presentes.

Machadinho D'Oeste, em 16 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:9B168B32

IMPREV
PORTARIA N. º 161/2019/IMPREV/BENEFÍCIO

Machadinho D'Oeste, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2019.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do dependente da ex-servidora segurada obrigatória do IMPREV".

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº **1.766/2018, de 14 de agosto de 2018**.
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** ao dependente da ex-servidora-segurada **Sra. Carmem Maria Perez de Oliveira**, brasileira, casada, falecida em 07.12.2019 portadora do RG nº. 029.252 SSP/MT e do CPF/MF nº. 078.869.342-53, ex-servidora aposentada Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme Portaria nº 039/IMPREV/2014, e processo administrativo nº 039/IMPREV/2014, neste Instituto de Previdência – IMPREV, cadastro nº 588.
Art. 2º- Conceder o benefício de Pensão Vitalícia a cônjuge **Sr. Daniel de Oliveira** portador do RG nº 029257 SSP/MT, CPF/MF nº 330.409.409-10, com 100% (cem por cento) dos Proventos Integrais, de forma Vitalícia conforme o processo do IMPREV nº. 146/2019, no **art. 40, §§ 2º e 7º, inciso I e §8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, e complementada pela Lei Municipal nº. 1.766/2018, de agosto de 2018, art. 87, inciso I e Art. 88, inciso I.**
Art. 3º- O Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste-Rondônia - IMPREV, efetivará a revisão dos proventos de

aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (§8° do art. 40 C.F 1988).
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos a **01/12/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente
Port Nº312/2019

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:783D3927

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 4.791/PMMA/2019.

DECRETO N. 4.791/PMMA/2019.

"ESTABELECE RECESSO NATALINO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
CONSIDERANDO A PROXIMIDADE DAS FESTAS NATALINAS E DE INÍCIO DE ANO,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o recesso natalino entre o período de 21 de dezembro de 2.019 a 05 de janeiro de 2.020, exceto a Unidade Mista de Saúde e Serviços Emergenciais.

Art. 2º. Ficam ressalvados os trabalhos públicos considerados relevantes, bem como limpeza nas ruas e recolhimento do lixo, que será realizado normalmente e sem interrupção, exceto nos dias 25 de dezembro de 2.019 e 01 de janeiro de 2.020, cuja interrupção pode causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos munícipes.

Art. 3º. As Escolas Municipais deverá atender o seu calendário escolar, bem como o Conselho Tutelar cumprirá o que está disposto na Lei 275/PMMA/2001 e suas alterações.

Art. 4º. Fica estabelecido que o **Centro de Saúde João Paulo II** atenderá nos dias 23 e 27 de dezembro, ficando sem atendimento no referido centro de saúde nos dias 24, 25 e 26 de dezembro de 2019. A **Unidade Básica de Saúde Elói de Lima Machado** atenderá nos dias 30 de dezembro de 2019 e 03 de janeiro de 2020, ficando sem atendimento na referida unidade nos dias 31 de dezembro de 2019, 01 e 02 de janeiro de 2020, retornando o funcionamento normal a partir de 06 de janeiro de 2020.

Art. 5º. Os Secretários Municipais deverão organizar o revezamento das equipes de pessoal de forma que a continuidade dos serviços públicos seja mantida e os servidores que trabalharem durante o recesso gozarão de folga conforme for programada e concedida pelo seu chefe imediato.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2019.

Ministro Andreazza/RO., 09 de dezembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:90A2BAA3

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N.4.799/PMMA/2019.

DECRETO N.4.799/PMMA/2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A MESA DE AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS QUE SERÃO INCADOS PARA A MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os **MEMBROS PARA COMPOR A MESA DE AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS QUE SERÃO INCADOS PARA A MERENDA ESCOLAR**, sem ônus para o Erário Público Municipal e será composta pelos seguintes membros, por um período de dois anos.

-MEMBROS: CRISTIANE ARENAS RODRIGUES, Nutricionista;

-MEMBRO: ROSIELI MOREIRA COMPER, Presidente do Conselho de Alimentação Escolar;

-MEMBRO: ROSA PEREIRA FERNANDES, Representante dos Pais e Alunos no Conselho Alimentação Escolar;

Parágrafo Único: Esta avaliação acontecerá no processo licitatório de aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar e será por meio de amostra, visando ver a qualidade do produto, de acordo com a descrição constante no termo de referência.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 16 de dezembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:B42256BE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO CONTRATO Nº 103 /SEMAFP/2019

CELEBRAÇÃO: 17/12/2019

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATADA: L.P DE OLIVEIRA JUNIOR E CIA LTDA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

OBJETO: Objeto consistente adesão à ATA 019/2019, para realização do réveillon 2020.
A MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS SOLICITADO, DEVERÁ ACONTECER OBRIGATORIAMENTE 10 HORAS ANTES DO EVENTO.

A **CONTRADA** e todos os integrantes de apresentação equipe do **L.P OLIEIRA JUNIOR LTDA,** deverão cumprir obrigatoriamente todo o cronograma de atividades apresentado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA-RO** e as demais responsabilidades estabelecidas na ATA PROVINIENTE e neste contrato. A execução dos ensaios e da apresentação/execução do objeto será de plena e única responsabilidade da **CONTRATADA.**
DO VALOR: O valor do presente contrato é de R$ 25.900,00 **(**Vinte E Cinco Mil E Novecentos Reais**)**, será pago após a apresentação de notas fiscais e certidões negativas de débitos e tramite de processo.

EMPENHO Nº 1959/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1406/2019

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eli Santos Souza
Código Identificador:36ADD591

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2588/2019

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DECRETA RECESSO FUNCIONAL E PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º – Fica estabelecido recesso administrativo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, exceto quanto as atividades de vigilância, coletas de lixo e o funcionamento imprescindível da Unidade Mista Hospitalar, no período de 23 de Dezembro de 2019 a 03 de Janeiro de 2019.

Art.2º – Os serviços essenciais não sofrerão qualquer solução de continuidade em razão do recesso e dos pontos facultativos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:18305C88

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO

Com base nas informações constantes dos autos do presente Processo, aprovo o parecer de fls. 76-77, adotando a documentação juntada aos autos como fundamento da decisão e proposição de aplicação à empresa I. F. DE SOUZA - ME - CNPJ nº 27.295.341/0001-98, a sanção administrativa de SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES, prevista pelo art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, em razão da INEXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS COM O MUNICÍPIO, caracterizando transgressão às disposições do Edital de Licitação correspondente, bem como pela inexecução dos Empenhos 656, 657, 658, 679, 687 e 688 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes , bem como pela inexecução dos empenhos 449,558, 559, 779,783 e 449 da Secretaria Municipal de Saúde, todos do exercício de 2019, ocasionando transtornos e prejuízos para a Administração, pela inexecução do contrato.
Comunique a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso, e providencie-se o registro dessa sanção.
Comunique-se a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Mirante da Serra, 16 de dezembro de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:C1D37228

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

PROC.: 1148/2019.
ASSUNTO: Material de Consumo, Pregão Eletrônico.
INTERESSADO: SEMECE.

ADINALDO DE ANDRADE, na condição de Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, homologa o resumo da adjudicação anexada as folhas de nº 257, da homologação anexada a este as folhas de nº 259 e 260 do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico 045/CPL/2019 considerando o parecer Jurídico as folhas de nº 251 e 252, análise e parecer da Controladoria Geral Municipal as folhas de nº 254 e 255 e as decisões da CPL as folhas de nºs 181 a 192 constantes nos autos.

Em favor das empresas abaixo indicadas e seus respectivos valores:

· N. V. VERDE & CIA LTDA – ME, CNPJ: 03.363.727/0001-21, no valor de R$ 1.050,40 (Um Mil Cinquenta Reais e Quarenta Centavos).

· RL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ: 23.476.240/0001-62, no valor de R$ 3.328,60 (Três Mil Trezentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta Centavos).

Mte da Serra – RO, 17 de Dezembro de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:53009991

SERRA PREVI
PORTARIA N° 113/2019 - AUXILIO DOENÇA

Portaria Nº 113/SERRA PREVI Mirante da Serra – RO, 11 de Dezembro de 2019

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA 098/2019 QUE CONCEDEU O BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA AO SERVIDOR VALDIR PIRES BARBOSA.*"*

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA-PREVI, - RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 33, da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Altera a Portaria nº 098 de 19 de Setembro de 2019, que concedeu o benéfico de auxílio doença, no período de 90 dias, conforme processo administrativo n.º 096/2017, de 01/10/2019 a 31/12/2019 o servidor **VALDIR PIRES BARBOSA** efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, limitando o período até o dia 30/11/2019, e **a partir do 01 de dezembro de 2019**, será custeado diretamente pelo órgão de origem do servidor, conforme dispõe no Art. 9º § 2º e § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019**.**

Art. 2º O artigo 1º da portaria nº 098 de 19 de Setembro de 2019, passa a ter a seguinte redação: conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 60 dias, o servidor **VALDIR PIRES BARBOSA**, efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, com vencimentos correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 01 de outubro até 30 de Novembro de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUÉSIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superintendente Do SERRA PREVI
Port. Nº 4270/2018

Publicado por:
Zenildo Almeida da Silva
Código Identificador:47586D2A

SERRA PREVI
PORTARIA N° 120/2019 - AUXILIO DOENÇA

Portaria Nº 120/SERRA PREVI Mirante da Serra – RO, 11 de Dezembro de 2019

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA 086/2019 QUE CONCEDEU O BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA *GLAUCIA DOS SANTOS"*

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA-PREVI, - RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 33, da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Altera a Portaria nº 086 de 23 de agosto de 2019, que concedeu o benéfico de auxílio doença, no período de 180 dias, conforme processo administrativo n.º 078/2018, de 17 de Agosto de 2019 até 12 de Fevereiro de 2020, à servidora, ***GLAUCIA DOS SANTOS*** efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais - NE 01, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, limitando o período até o dia 30/11/2019, e **a partir do 01 de dezembro de 2019**, será custeado diretamente pelo órgão de origem do servidor, conforme dispõe no Art. 9º § 2º e § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019**.**

Art. 2º O artigo 1º da portaria nº 086 de 23 de agosto de 2019, passa a ter a seguinte redação: conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 106 dias, à servidora, ***GLAUCIA DOS SANTOS*** efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais - NE 01, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com vencimentos correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 17 de Agosto de 2019 até 30 de Novembro de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUÉSIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superintendente Do SERRA PREVI
Port. Nº 4270/2018

Publicado por:
Zenildo Almeida da Silva
Código Identificador:2F0549B6

SERRA PREVI
PORTARIA N°122/2019 - AUXILIO DOENÇA

Portaria Nº 122/SERRA PREVI Mirante da Serra – RO, 11 de Dezembro de 2019

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA 088/2019 QUE CONCEDEU O BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA *MARA LUCIA LEITE SILVEROL"*

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA-PREVI, - RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 33, da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Altera a Portaria nº 088 de 26 de agosto de 2019, que concedeu o benéfico de auxílio Salário Maternidade no período de 120 dias, conforme processo administrativo n.º 096/2019, de 16 de agosto de 2019 até 13 de Dezembro de 2019, à servidora ***MARA LUCIA LEITE SILVEROL*** efetiva no cargo de GARI – NEII, REF. 01, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, limitando o período até o dia 30/11/2019, e **a partir do 01 de dezembro de 2019**, será custeado diretamente pelo órgão de origem do servidor, conforme dispõe no Art. 9º § 2º e § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019**.**

Art. 2º O artigo 1º da portaria nº 088 de 26 de agosto de 2019, passa a ter a seguinte redação: conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 108 dias, à servidora, ***MARA LUCIA LEITE SILVEROL*** efetiva no cargo de GARI – NEII, REF. 01, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos com vencimentos correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 16 de Agosto de 2019 até 30 de Novembro de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUÉSIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superintendente Do SERRA PREVI
Port. Nº 4270/2018

Publicado por:
Zenildo Almeida da Silva
Código Identificador:26727770

SERRA PREVI
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2019

A Superintendente do SERRA PREVI, considerando o parecer da procuradora jurídica, e da CGM, HOMOLOGA a adjudicação e todos os atos praticados pelo Pregoeiro Luiz Carlos de Oliveira Silva, nos autos da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 044/2019 do processo administrativo 067/2019, e torna público o seu resultado:

PREGÃO Nº 044/2019 Processo: 067/2019 do SERRA PREVI
OBJETO: Aquisição de material permanente

ADJUDICADA: G.H. PROCHNOW MOURAO – ME (CNPJ: 22.057.891/0001-55)

VALOR TOTAL – R$ 7.084,98 (Sete mil, oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos)

Item 01 – Aquisição de 01 (um) Microcomputador (CPU) - VALOR R$ 3.135,00 (Três mil cento e trinta e cinco reais)

Item 02 – Aquisição de 01 (um) Microcomputador portátil (Notebook) - VALOR R$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)

Item 03 – Aquisição de 01 (um) Nobreak de 1200/VA - VALOR R$ 549,98 (Quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)

Mirante da Serra - RO, 16 de dezembro de 2019.

QUESIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superintendente
Portaria 4270/2018

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente do CAF.
Port. 4815/2019

Publicado por:
Zenildo Almeida da Silva
Código Identificador:9C569D08

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 788/GAB/2019

PORTARIA N. 788 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Orgânica;
CONSIDERANDO o Artigo 20 da supra citada Lei;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pela servidora e atestado médico;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença maternidade a servidora**: NATALIA SANTOS FONTES,** ocupante do cargo de **DIRETOR DE ALMOXARIFADO,** vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, a contar de 05/12/2019 á 01/06/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:E3B19930

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO RECURSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEGAFIN
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS NA SAÚDE - EDITAL Nº 016/2019.

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Assunto: Recurso Contra o resultado final de títulos.

Requerente: **Processo nº 786/2019**

Assunto: Recurso Contra o resultado final de títulos.

Requerente: Atinelle Teles Novais Lemos
Cargo: Médico Clínico Geral - 40 horas

Recorrida: ELIANA PINHEIRO DA SILVA – PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL (PORTARIA Nº 750/GAB/2019)

JULGAMENTO RECURSO

Ementa: Cargo de nível superior. Análise de títulos. Curso de pós-graduação/especialização não relacionado com a área do cargo concorrido. Critérios de avaliação. Não atendimento das disposições do *caput* e alíneas "a" e "g", do subitem 3.1., do item 3, e alínea "b", do subitem 10.2.1, do subitem 10.2., do Item 10, do Edital nº 016/2019, do Processo Seletivo Simplificado para a contratação por tempo determinado de profissionais na saúde. Manutenção parcial da decisão. Recurso parcialmente improvido.

1. Relatório. A Recorrente pede recontagem da pontuação que lhe fora atribuída no processo de análise de currículos e títulos no presente Processo Seletivo Simplificado, cuja decisão preliminar fora publicada em 13/12/2019. Alega ter dupla graduação em nível superior e que devem ser contados pontos relativos a especialização em saúde pública 384 horas concluído em 23/08/2007 e Curso de Controle de Infecções em serviços de Saúde 60 horas concluído em 06/12/2019, cujos certificados de conclusão apresentou à época de sua inscrição no certame. Pede que lhe sejam atribuídos 70 (setenta) pontos e classificada em 5ª colocação no concurso. É o breve relato. **2. Fundamentação.** Segundo consta, à época de sua inscrição no certame, a Recorrente apresentou certificado de conclusão de curso de especialização findo antes da graduação em nível superior de Medicina. Além disso, a especialização em saúde pública não se correlaciona com o cargo de Médico Clínico Geral - 40 horas pelo qual a Recorrente concorreu, mas cursado no objetivo de aperfeiçoamento enquanto profissional da área de enfermagem. Desta forma, como tal curso de pós-graduação/especialização concluídos pela Apelante não são inerentes a área do cargo por ela almejado no presente Processo Seletivo Simplificado, impossível considerá-lo como título apto à computar pontos no referido concurso, pois em desacordo com as regras estabelecidas no *caput* e alíneas "a" e "g", do subitem 3.1., do item 3, e alínea "b", do subitem 10.2.1, do subitem 10.2., do Item 10, do Edital nº 016/2019, do Processo Seletivo Simplificado para a contratação por tempo determinado de profissionais na saúde. Por derradeiro quanto à alínea “d” do subitem 10.2.1 houve um erro de digitação na sequencia alfabética que não causa prejuízo na somatória dos pontos, devendo ser a alínea “e” Cursos em resposta a Comissão ao analisar todos os e-mails recebidos, identificamos que ocorreu um erro material em não imprimir o certificado do Curso de Controle de Infecções em serviços de Saúde 60 horas concluído em 06/12/2019 requisito exigido no Edital. **3. Acórdão.** Com lastro na fundamentação retro, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado decide, por unanimidade, acolher parcialmente o recurso interposto pela candidata e atribuir 65 pontos a decisão recorrida por seus próprios fundamentos conforme as razões e fundamentos já explicitados.

É o parecer.

Monte Negro - RO, 17 de dezembro de 2019.

ELIANA PINHEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO. 3.1 O candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição constante no Anexo IV - Formulário para Inscrição deste Edital, anexando a ele as cópias legíveis dos documentos, constantes no quadro do anexo supracitado, para servir de suporte na **Análise de Títulos, os quais deverão ter correlação com o cargo ao qual o candidato estiver concorrendo**.
a) Currículo atualizado acompanhado de comprovantes de títulos constantes no item 10.2 deste Edital;
b) Comprovante de residência atualizado;
c) Cópia da Carteira de identidade ou outro documento que comprove ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de 18 anos até a convocação e contratação;

d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
e) Cópia do Registro no Conselho de Classe competente.
f) Comprovante de escolaridade mínima exigida conforme quadros de pontuação descritos no item 10.
g) Especialização: acima de 360 horas, em instituição credenciada **na área de atuação**: (quando houver), devendo constar a carga horária;
h) Curso de Formação Continuada na área de atuação (quando houver) ou cursos na área da saúde devendo constar a carga horária, desde que seja concluído após a graduação.

10. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS. 10.1. A análise dos títulos será realizada de acordo com as condições e os critérios de avaliação preestabelecidos a seguir: 10.2. Tabela de títulos e avaliação dos candidatos: **10.2.1. Cargos de Nível Superior:** [...]. b) **Pós Graduação/Especialização:** Certificado de Conclusão em curso de Pós Graduação/Especialização, com carga horária mínima de 360 horas, **na área do cargo escolhido** que não seja o mesmo apresentado para atender o requisito anterior, devendo constar a carga horária.

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:7F16D55F

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DA ANALISE DE TITULO APOS RECURSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEGAFIN
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Prefeitura do Município de Monte Negro, através da comissão designada para esse fim conforme **Portaria n. 750/GAB/2019** de 27 de novembro de 2019, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público, torna público que foi recebido o recurso e exarado o parecer que foram enviado a requerente via e-mail, conforme segue:
A Candidata **Atinelle Teles Novais Lemos** A Recorrente pede recontagem da pontuação que lhe fora atribuída no processo de análise de currículos e títulos no presente Processo Seletivo Simplificado, cuja decisão preliminar fora publicada em 13/12/2019. Alega ter dupla graduação em nível superior e que devem ser contados pontos relativos à especialização em saúde pública e Curso de Controle de Infecções em serviços de Saúde, cujos certificados de conclusão apresentou à época de sua inscrição no certame.
Resposta da Comissão: Segundo consta, à época de sua inscrição no certame, a Recorrente apresentou certificado de conclusão de curso de especialização findo antes da graduação em nível superior de Medicina. Além disso, a especialização em saúde pública não se correlaciona com o cargo de Médico Clínico Geral - 40 horas pelo qual a Recorrente concorreu, mas cursado no objetivo de aperfeiçoamento enquanto profissional da área de enfermagem. Desta forma, como tal curso de pós-graduação/especialização concluídos pela Apelante não são inerentes a área do cargo por ela almejado no presente Processo Seletivo Simplificado, impossível considerá-lo como título apto à computar pontos no referido concurso, pois em desacordo com as regras estabelecidas no *caput* e alíneas "a" e "g", do subitem 3.1., do item 3, e alínea "b", do subitem 10.2.1, do subitem 10.2., do Item 10, do Edital nº 016/2019, do Processo Seletivo Simplificado para a contratação por tempo determinado de profissionais na saúde. Por derradeiro quanto à alínea “d” do subitem 10.2.1 houve um erro de digitação na sequencia alfabética que não causa prejuízo na somatória dos pontos, devendo ser a alínea “e” Cursos em resposta a Comissão ao analisar todos os e-mails recebidos, identificamos que ocorreu um erro material em não imprimir o certificado do Curso de Controle de Infecções em serviços de Saúde 60 horas concluído em 06/12/2019 requisito exigido no Edital. **3. Acórdão.** Com lastro na fundamentação retro, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado decide, por unanimidade, acolher parcialmente o recurso interposto pela candidata e atribuir 65 pontos a decisão recorrida por seus próprios fundamentos conforme as razões e fundamentos já explicitados.

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DE TÍTULOS APÓS RECURSO:

MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - 12 HORAS SEMANAIS – SEMUSA/UMID			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
001	TANIA GONZALES MARTINEZ	91	1
MÉDICO CLINICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
005	FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS	85	1
014	JEFERSON RAMOS LOPES	80	2
013	FABRICIA REPISO NOGUEIRA	79	3
036	CAMILA DE SÁ CONCEIÇÃO	76	4
033	FELLIPE ORBEN PEREIRA	70	5
027	ATINELLE TELES NOVAIS LEMOS	65	6
030	ROGERIO DA SILVA SOUZA	60	7
028	MAYARA COSTA DE OLIVEIRA LAUDISSE	60	8
031	JEAN CARLOS DOS SANTOS PEREIRA	60	9
022	MAYCON ROSA BONFIM	57	10
016	GLEID ANE PRESTES DE ARAUJO	55	11
029	JANAINA CARLA MARTINELLI	50	12
019	ALEX LAMBURGUINI MOREIRA	50	13
034	LANA TARCILA PEREIRA DE CASTRO ALBURQUEQUE	50	14
010	CAMILA MARCIELE CAETANO DE SÁ	50	15
015	JONATHAN KENEDDY DA COSTA	50	16
007	LAURA CARLESSO VICENSI DE ASSUNÇÃO	50	17
MÉDICO CLINICO GERAL - 40 HORAS SEMUSA/ESF			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
003	CRISTIANE RAMOS DE ARAUJO	60	1
032	JEAN CARLOS DOS SANTOS PEREIRA	60	2
021	MAYCON ROSA BONFIM	57	3
009	CAMILA MARCIELE CAETANO DE SÁ	50	4
017	GEOVANA LIMA MOULAIS	50	5
006	LAURA CARLESSO VICENSI DE ASSUNÇÃO	50	6
TÉCNICO DE ENFERMAGEM I - 40 HORAS SEMANAIS - SEMUSA/ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
008	MARINETE PEREIRA	90	1
023	CLAUDINEIA SILVA VIEIRA DE AZEVEDO	85	2
038	CAMILA MARTINS MACHADO	60	3
011	RENATA DINIZ	55	4
004	MARINALVA MARQUES DA SILVA SANTOS	55	5
012	NILMA PEREIRA ALVES	50	6
018	JUSCINEIA DOS SANTOS VIANA	50	7
002	GENECI BENTO CORREIA	50	8

Monte Negro – RO, 17 de dezembro de 2019.

ELIANA PINHEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO. 3.1 O candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição constante no Anexo IV - Formulário para Inscrição deste Edital, anexando a ele as cópias legíveis dos documentos, constantes no quadro do anexo supracitado, para servir de suporte na **Análise de Títulos, os quais deverão ter correlação com o cargo ao qual o candidato estiver concorrendo**.
a) Currículo atualizado acompanhado de comprovantes de títulos constantes no item 10.2 deste Edital;
b) Comprovante de residência atualizado;
c) Cópia da Carteira de identidade ou outro documento que comprove ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de 18 anos até a convocação e contratação;
d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
e) Cópia do Registro no Conselho de Classe competente.
f) Comprovante de escolaridade mínima exigida conforme quadros de pontuação descritos no item 10.
g) Especialização: acima de 360 horas, em instituição credenciada **na área de atuação**: (quando houver), devendo constar a carga horária;
h) Curso de Formação Continuada na área de atuação (quando houver) ou cursos na área da saúde devendo constar a carga horária, desde que seja concluído após a graduação.

10. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS. 10.1. A análise dos títulos será realizada de acordo com as condições e os critérios de avaliação preestabelecidos a seguir: 10.2. Tabela de títulos e avaliação dos candidatos: **10.2.1. Cargos de Nível Superior:** [...]. b) **Pós Graduação/Especialização:** Certificado de Conclusão em curso de Pós Graduação/Especialização, com carga horária mínima de 360 horas, **na área do cargo escolhido** que não seja o mesmo apresentado para atender o requisito anterior, devendo constar a carga horária.

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:2D7EB68A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1793/GAB/2019

DECRETO N. 1793/GAB/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

"Homologa o resultado do teste seletivo para provimento de cargos sob o Regime Jurídico Único do município *e dá outras providências".*

O **Prefeito do Município de Monte Negro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n. 786-1/2019 e anexos II e III;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica homologado o resultado do Teste Seletivo – Edital n. 016/2019, para provimento de cargos sob o Regime Jurídico Único do Município, conforme Art. 11, § 3º da Lei Municipal 180/2001, com a relação dos candidatos classificados conforme anexo I, publicado no Portal da Transparência de Monte Negro e no Diário Oficial dos Municípios – AROM, nesta data.
Artigo 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder à convocação dos candidatos aprovados no referido Teste Seletivo de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde na ordem de classificação final, conforme autorização do Chefe do Executivo.
Artigo 3º - Na convocação dos aprovados, será exigida a apresentação da documentação elencada no Edital n. 016/2019 e a que comprove a habilitação necessária para a posse no cargo público.
Parágrafo Único – Na eventualidade de impossibilidade de assumir qualquer dos cargos, o candidato impedido será substituído pelo próximo na ordem de classificação.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

ANEXO I DO DECRETO N. 1793/GAB/2019

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DE TÍTULOS:

MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - 12 HORAS SEMANAIS – SEMUSA/UMID			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
001	TANIA GONZALES MARTINEZ	91	1
MÉDICO CLINICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
005	FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS	85	1
014	JEFERSON RAMOS LOPES	80	2
013	FABRICIA REPISO NOGUEIRA	79	3
036	CAMILA DE SÁ CONCEIÇÃO	76	4
033	FELLIPE ORBEN PEREIRA	70	5
027	ATINELLE TELES NOVAIS LEMOS	65	6
030	ROGERIO DA SILVA SOUZA	60	7
028	MAYARA COSTA DE OLIVEIRA LAUDISSE	60	8
031	JEAN CARLOS DOS SANTOS PEREIRA	60	9
022	MAYCON ROSA BONFIM	57	10
016	GLEID ANE PRESTES DE ARAUJO	55	11
029	JANAINA CARLA MARTINELLI	50	12
019	ALEX LAMBURGUINI MOREIRA	50	13
034	LANA TARCILA PEREIRA DE CASTRO ALBURQUEQUE	50	14
010	CAMILA MARCIELE CAETANO DE SÁ	50	15
015	JONATHAN KENEDDY DA COSTA	50	16
007	LAURA CARLESSO VICENSI DE ASSUNÇÃO	50	17
MÉDICO CLINICO GERAL - 40 HORAS SEMUSA/ESF			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
003	CRISTIANE RAMOS DE ARAUJO	60	1
032	JEAN CARLOS DOS SANTOS PEREIRA	60	2
021	MAYCON ROSA BONFIM	57	3
009	CAMILA MARCIELE CAETANO DE SÁ	50	4
017	GEOVANA LIMA MOULAIS	50	5
006	LAURA CARLESSO VICENSI DE ASSUNÇÃO	50	6
TÉCNICO DE ENFERMAGEM I - 40 HORAS SEMANAIS - SEMUSA/ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
008	MARINETE PEREIRA	90	1
023	CLAUDINEIA SILVA VIEIRA DE AZEVEDO	85	2
038	CAMILA MARTINS MACHADO	60	3
011	RENATA DINIZ	55	4
004	MARINALVA MARQUES DA SILVA SANTOS	55	5
012	NILMA PEREIRA ALVES	50	6
018	JUSCINEIA DOS SANTOS VIANA	50	7
002	GENECI BENTO CORREIA	50	8

Monte Negro - RO, 17 de dezembro de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:64DB9657

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 017/2019

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 017/2019

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo conforme Edital n. 016/2019, homologado em 17/12/2019, conforme Decreto n.1.793/GAB/2019, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na Rua Castelo Branco, 2360, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min, no prazo de *10 (dez) dias a contar da data de publicação do presente Edital, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo relacionados e/ou cópias devidamente autenticadas. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de Administração chamar os Classificados remanescentes.
O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:

O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:
Certidão de nascimento ou casamento
Cédula de Identidade
CPF
Título de Eleitor
Cartão do PIS/PASEP (para os que não são cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro)
Certificado de Reservista para homens
Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia páginas da identificação e fotografia)
Certidão de Nascimento e cartão de vacina dos Dependentes Legais
Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital)
Comprovante de residência atualizado
Foto 3x4 recente e colorida;
Original e Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija)
Original de Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico.

Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).
Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Bradesco.
Declaração de bens e renda, (preencher o anexo I da instrução normativa 028/2012 no site do tribunal de contas: www.tce.ro.gov.br, enviar declaração) e trazer o recibo de envio juntamente com a declaração, caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e postar a mesma.
Atestado de Sanidade Física e Mental
Declaração de que firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederam o que esta previsto em Lei;
Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida;
Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal;
Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br).
Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);
Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br).
Certidão de Débitos e Tributos Municipais – (Cadastro) www.montenegro.ro.gov.br
Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br), em 1º e 2º Grau.
Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br).

MÉDICO CLINICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
005	FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS	85	1
014	JEFERSON RAMOS LOPES	80	2
MÉDICO CLINICO GERAL - 40 HORAS SEMUSA/ESF			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
003	CRISTIANE RAMOS DE ARAUJO	60	1
TÉCNICO DE ENFERMAGEM I - 40 HORAS SEMANAIS - SEMUSA/ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
008	MARINETE PEREIRA	90	1
023	CLAUDINEIA SILVA VIEIRA DE AZEVEDO	85	2
038	CAMILA MARTINS MACHADO	60	3

Monte Negro - RO, 17 de dezembro de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:3E8D1FE2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.1794/2019

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 1794/GAB/2019. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados relacionados em anexo, no Teste Seletivo 016/2019 para preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a necessidade da convocação imediata de servidores, visando suprir as necessidades da Secretaria Saúde;
Considerando o recebimento do Memorando n. 353/SEMUSA/2019 que solicita a convocação em caráter de urgência.

D E C R E T A

Art. 1º - Nomeia a partir de 17/12/2019, os candidatos relacionados no anexo único do presente Decreto, em seu respectivo cargo.
Art. 2º - Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos lavrar o Contrato de Trabalho Temporário, conforme a apresentação da documentação comprovando a aptidão ao cargo.
Art. 3º - O candidato que não comparecer no prazo de 10 (dez) dias, será automaticamente, exonerado do cargo.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra - se
Publique – se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – DECRETO N.1794/2019

MÉDICO CLINICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
005	FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS	85	1
014	JEFERSON RAMOS LOPES	80	2
MÉDICO CLINICO GERAL - 40 HORAS SEMUSA/ESF			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
003	CRISTIANE RAMOS DE ARAUJO	60	1
TÉCNICO DE ENFERMAGEM I - 40 HORAS SEMANAIS - SEMUSA/ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
008	MARINETE PEREIRA	90	1
023	CLAUDINEIA SILVA VIEIRA DE AZEVEDO	85	2
038	CAMILA MARTINS MACHADO	60	3

Monte Negro - RO, 17 de dezembro de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:7E00B045

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/PMNBO/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: MARLI GRANGEIRO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a locação de 01 (um) imóvel contendo uma construção em alvenaria medindo 380,15 M2 de área coberta utilizável, localizado na Av. Juscelino Kubitscheck c/ Rua Florianópolis, nº 3697, Setor 13, com as especificações contidas no relatório da comissão de avaliação às Fls. 61 anexas aos autos do processo N° 1344/2019, o qual passa a integrar o presente contrato.
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a melhor viabilidade da Administração Municipal, devendo ser via depósito bancário na conta da Contratada, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencimento do aluguel, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo necessária a apresentação da documentação fiscal por parte da Contratada devidamente atestada pela Administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática: **02.002.04.122.0006.2.022.3.3.9.0.36. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, 04.122.0006.2.022. - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.**
Nota de Empenho n°2402/2019 referente ao mês de Dezembro. Para os próximos pagamentos será emitida nota de empenho no exercício de 2020.
DO PRAZO
O prazo de prestação dos serviços ora contratado será de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93, ser prorrogado através de Termo Aditivo.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 99/2019 anexado ao processo administrativo 1344/2019.
DO FORO
Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.
DATA: 17.12.2019.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:3DADD1C5

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/PMNBO/2019

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE-RO

PARCEIRO PRIVADO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE – RO

DO OBJETO
O objeto do presente Termo de Colaboração nada mais é do que transferência de recursos financeiros a título de subvenções Sociais, destinado a custeio através de ações descritas no plano de trabalho, objetivando o apoio a instituições privadas sem fins lucrativos e que atendam a sociedade de forma ampla, com diretrizes assistenciais e pedagógicas.
DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Colaboração vigorará por 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura.
DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D´Oeste-RO, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 16.12.2019.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:EF0017DF

ASSESSORIA JURÍDICA
RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/SEMAD/2019 (REPUBLICAÇÃO).

PROCESSO: 1063/2019 – SEMAD
PROPONENTES:

BOA SORTE - Associação de Pequenos Produtores Rurais Boa Sorte da Linha 110, km 12 Lado Sul –,CEP 76958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO, inscrita no **CNPJ: 02.949.174/0001-20,** sagrou-se vencedora do **LOTE 01** - 01 Carreta Agrícola de madeira: com capacidade mínima de carga de 4 toneladas, 2 eixos simples compneus de16" cada, **chapa 10021**.
ASPROVEC - Associação de Pequenos Produtores Rurais Verde Campo da Linha 134, km 15,5 Norte –, CEP 76958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO, inscrita no**CNPJ: 15.616.445/0001-78,**sagrou-se vencedora do **LOTE 02**- 01 Carreta Agrícola de madeira: com capacidade mínima de carga de 4 toneladas, 2 eixos simples com pneus de16" cada, **chapa 10023**.

Nova Brasilândia D'Oeste – RO, 16 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:D33A1421

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.007.26.782.0013.1.518.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
02.007.26.782.0013.1.518.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
02.007.26.782.0013.1.518.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1636/2019
b) Licitação Nrº :	31/2019
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjuticação :	10/12/2019
e) Objeto da Licitação :	Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços tecnicos para manutenção do sistema de segurança de alarme contra incendio no termoinal rodoviario de Nova Brasilândia D'Oeste.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: L.P.M ENGENHARIA PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.372.416/0001-45

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO	6	R$19,00	R$ 114,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE INCENDIO	1	R$2.000,00	R$ 2.000,00
3	ACIONADOR BOMBA HIDRANTE	1	R$88,00	R$ 88,00
4	MANÔMETRO	1	R$135,00	R$ 135,00
5	PRESSOTATO	1	R$514,00	R$ 514,00
6	VÁLVULA DE RETENÇÃO 2 ½	1	R$468,00	R$ 468,00
7	"T" 2½	2	R$84,00	R$ 168,00
8	VÁLVULA DE RETENÇÃO 1	1	R$88,00	R$ 88,00
9	BUCHA DE REDUÇÃO 2½ X 1	2	R$39,00	R$ 78,00
10	BUCHA DE REDUÇÃO 1 X½	2	R$13,00	R$ 26,00
11	SIRENE AUDIOVISUAL INCÊNDIO	2	R$89,00	R$ 178,00
12	PAINEL DE COMANDO ACIONADOR DA BOMBA DE INCÊNDIO COMPLETO	1	R$2.490,00	R$ 2.490,00
13	ACIONADOR DE ALERTA DE INCÊNDIO 24V	1	R$109,00	R$ 109,00
14	BATERIA DA CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO 12V	2	R$98,00	R$ 196,00
15	LÂMPADA A VAPOR 40V	2	R$88,00	R$ 176,00
16	Luminária de emergência autônoma	10	R$25,00	R$ 250,00

Valor Total Homologado - R$ 7.078,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,10 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:4A3EEA62

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Dispensa 31/2019

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo 1636/2019, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão, tipo "menor preço", destinado a Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços tecnicos para manutenção do sistema de segurança de alarme contra incendio no termoinal rodoviario de Nova Brasilândia D'Oeste. em favor da empresa L.P.M ENGENHARIA PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA ME, que cotou a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no valor total de R$ 7.078,00 (sete mil e setenta e oito reais).

Nova Brasilândia DOeste, 16 de dezembro de 2019

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:A07F8554

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1824-1/2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS NO DISTRITO NOVA DIMENSÃO, MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO.

O Prefeito Municipal do Município de Nova Mamoré, no uso das atribuições que me são conferidas por lei,

RATIFICA o Parecer Jurídico de Dispensa de Licitação – Locação de Imóvel – conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 1824-1/2019, e
DETERMINA a contratação de Locação de Imóvel para funcionamento Serviço De Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Distrito de Nova Dimensão, do Município De Nova Mamoré-Ro, com fundamentos no Art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações, em favor de **ELIZEU NUNESSOBRINHO**, inscrita no CPF/MF sob n. 138.921.932-15, com valor mensal **R$ 1.000,00 (hum mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

Publique-se no prazo máximo de cinco dias, como condição de eficácia do ato, em atendimento ao que determina a Lei Federal n. 8.666/93.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 05 de novembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:27084760

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
PORTARIA Nº 101-IPRENOM/2019

Portaria nº 101-IPRENOM/2019

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor MAXWELL COELHO LUCINO. "

.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 21, da Lei Municipal nº 1.353-GP/2018 que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º-PRORROGAR o benefício de Auxílio Doença, por um período de **180 (Cento e oitenta) dias** ao servidor **MAXWELL COELHO LUCINO,** portador do RG nº 867905 SSP/RO, CPF nº 809.959.262-04, matrícula nº **1575** efetivo na função de **Vigilante Zona Rural**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, correspondendo à média da remuneração de contribuição dos últimos 12 (doze) meses, a partir de **13 de dezembro de 2019** e término em **09 de junho de 2020**, conforme Laudo de Avaliação Médica de nº 070/2019, contido no Processo Administrativo de nº 025-IPRENOM/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Nova Mamoré, em 16 de dezembro de 2019.

MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE
Presidente do IPRENOM
Decreto nº 4.857-GP/2018

Publicado por:
Maria José Alves de Andrade
Código Identificador:E9256D17

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
ATA DA 86ª REUNIÃO ORDINARIA CONSELHO FISCAL

ATA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ - CCMPREV, REALIZADA AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de 2019, às 09:00 hrs. 00 min. na sala de reuniões do IPRENOM, situada a Avenida D. Pedro II, nº. Bairro João Francisco Clímaco, nesta cidade, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré. Estavam presentes: os Conselheiros; **MARLENE MARTINS FERREIRA –** Presidente do Conselho**, GILROOSIVET RODRIGUES UCHOA** – Conselheiro, **FERNANDO MOREIRA COSTA** Conselheiro. Esteve presente também à reunião a Sr. ª **MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE –** Presidente do IPRENOM e o Srº. JOSÉ DOS REIS FERREIRA – Assessor contábil do IPRENOM. A Presidente do Conselho Fiscal, Senhora Marlene Martins Ferreira, constatando a existência de Quórum Legal, na forma regimental, declarou aberta a 86º Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré – IPRENOM. **Ordem do Dia**: **1- Tema** - Leitura da Ata da Reunião Anterior do Conselho Fiscal; **2-Tema -** Balancete do mês de outubro de 2019**, 3 – Tema -** DAIR – Demonstrativo de Aplicação e Investimentos dos Recursos – Outubro/2019; **4 – Tema –** DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – setembro/2019**; 5 – Tema –** Eleições para Conselho Fiscal; **6 - Outros assuntos - 1º Tema** – Foi feita a dispensa da leitura da ata da 85ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, realizada no dia 15 de outubro de 2019, ficando a mesma aprovada por todos os conselheiros presentes; **2º Tema** – Apresentação da prestação de contas através do **Balancete do mês de outubro/2019,** apresentado pela srº José dos Reis Ferreira, Assessor contábil do IPRENOM, onde foi demonstrado o saldo bancário do mês anterior nas contas do Instituto, no dia **30 de setembro de 2019 R$ 37.901.035,74** (trinta e sete milhões novecentos

e um mil trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e atual **31 de outubro de 2019 R$ 38.667.634,62** (trinta e oito milhões seiscentos e sessenta e sete reais seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Demonstrando um **rendimento de aplicação financeira no mês de R$ 268.280,96** (duzentos e sessenta e oito mil duzentos e oitenta reais e noventa e seis centavos). **Com acúmulo até o período de R$ 2.126.521,58** (dois milhões cento e vinte e seis mil quinhentos e vinte e um reais e cinqüenta e oito centavos). E **despesa no mês no valor de R$ 225.351,20** (duzentos e vinte e cinco mil trezentos e cinqüenta e um reais e vinte centavos), conforme relação de pagamento apresentado. Sendo: o valor de **R$ 16.822,15** (dezesseis mil oitocentos e vinte e dois reais e quinze centavos), referentes às despesas administrativas; **R$ 20.506,39** (vinte mil quinhentos e seis reais e trinta e nove centavos) - FOPAG Administrativo**; R$ 3.545,42** (três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarentas e dois centavos) - Patronal Administrativo; **R$ 87.682,19** (oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos) - FOPAG Aposentados; **R$ 20.633,16** (vinte mil seiscentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) - FOPAG Pensão por Morte; **R$ 40.412,45** (quarenta mil quatrocentos e doze reais e quarenta e cinco centavos) – FOPAG Auxilio Doença; **R$ 20.496,29** (vinte mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) – FOPAG Licença Maternidade; **R$ 12.892,10** (doze mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos) – Retenção; **R$ 2.360,93** (dois mil trezentos e sessenta reais e noventa e três centavos) **– Salário Família, 3 – Tema – A presidente do IPRENOM, apresentou o Relatório do DAIR –** Demonstrativos de Aplicação e Investimentos de Recursos – referente ao mês de outubro/2019; **4 – Tema** – A presidente do IPRENOM apresentou o Relatório do DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – setembro/2019; **5 Tema** – A presidente do IPRENOM informou ao Conselho sobre as eleições para conselheiros para o biênio 2020/2021, onde apresentou o edital de convocação para os interessados a concorrer ao cargo onde sita o prazo para entrega de documentos e a data da eleição dia 02 de dezembro de 2019, e a presidente do conselho fiscal questionou um curto prazo para inscrição e votação, e sugeriu que fosse colocado urnas nas escolas dos distritos, para facilitar o acesso aos servidores na votação. **6 Tema** - outros assuntos: **1 –** Informação sobre os Parcelamentos - Em seguida foi informado sobre as retenções dos valores pagos referente ao parcelamento autorizado através da **Lei Nº. 1.326/2018 de 10 de abril de 2018**, conforme demonstramos **o pagamento das parcelas 18/60. Parcelamento Nº 640/2018** – **Re-Parcelamento** - referente Patronal/Ativos e Auxílios Doenças e Maternidade. **Valor R$ 4.896,91** (quatro mil Oitocentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos); **Parcelamento Nº 641/2018** – **Parcelamento** referente Patronal/Ativos, Auxílios Doenças e Salário Maternidade (período julho/2017 a (02/2018), **R$ 36.989,45** (trinta e seis mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**; Parcelamento Nº 642/2018** – **Parcelamento** referente ao Aporte (período julho/2017 a fevereiro/2018), **R$ 3.022,26** (três mil vinte e dois reais e vinte e seis centavos) e **Parcelamento N 652/2018 – Re parcelamento –** Aporte, **R$ 4.859,44** (quatro mil oitocentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), informamos que esses valores foram retidos na conta corrente do FPM – 7.601-5**,** no dia 10 de outubro e que os valores referente aos repasses do mês de outubro tem o prazo até o vigésimo dia do mês subsequente conforme prazo previsto,totalizando um valor de **R$ 518.199,84**(quinhentos e dezoito mil cento e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), sendo:**R$ 342.732,04** (trezentos e quarenta e dois mil setecentos e trinta e dois reais e quatro centavos) referente a **Encargos Patronais/Empresa** e o valor de **R$ 175.467,80** (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) referente ao **Previdenciário/Servidores; 2 –** Repasses do Aporte – queremos registrar o repasse de R$ 22.953,93 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), referente ao mês de outubro/19, totalizando no exercício o valor repassado de R$ 206.585,37 (duzentos e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos); **3 –** Queremos registrar que até o período este Instituto de Previdência encontra-se com: **42 Aposentados, 22 pensionista; 25 contratos com Auxílios Doenças, 07 contratos com Auxílios Maternidades**. Nada mais havendo a ser tratado Eu, **GILROOSIVET RODRIGUES UCHOA** – Secretário do Conselho Fiscal lavrou o presente, que vai assinada por mim e por todos os conselheiros.

Nova Mamoré, 27 de novembro de 2019.

GILROOSIVET RODRIGUES UCHOA
Conselheiro/Secretario

MARLENE MARTINS FERREIRA
Conselheira/Presidente

FERNANDO MOREIRA COSTA
Conselheiro

MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE
Presidente IPRENOM

JOSÉ DOS REIS FERREIRA
Assessor Contábil IPRENOM

Publicado por:
Maria José Alves de Andrade
Código Identificador:AF3940A2

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ ATA DA 87ª REUNIÃO ORDINARIA CONSELHO FISCAL

ATA DA 87ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ - CCMPREV, REALIZADA AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2019, às 10:00 hrs. 00 min. na sala de reuniões do IPRENOM, situada a Avenida D. Pedro II, nº. Bairro João Francisco Clímaco, nesta cidade, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré. Estavam presentes: os Conselheiros; **MARLENE MARTINS FERREIRA –** Presidente do Conselho**, GILROOSIVET RODRIGUES UCHOA** – Conselheiro, **FERNANDO MOREIRA COSTA** Conselheiro. Esteve presente também à reunião a Sr. ª **MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE –** Presidente do IPRENOM e o Srº. **JOSÉ DOS REIS FERREIRA** – Assessor contábil do IPRENOM. A Presidente do Conselho Fiscal, Senhora Marlene Martins Ferreira, constatando a existência de Quórum Legal, na forma regimental, declarou aberta a 87º Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré – IPRENOM. **Ordem do Dia**: **1- Tema** - Leitura da Ata da Reunião Anterior do Conselho Fiscal; **2-Tema -** Balancete do mês de novembro de 2019**, 3 – Tema -** DAIR – Demonstrativo de Aplicação e Investimentos dos Recursos – Novembro/2019; **4 – Tema –** Calendário de reuniões do Conselho Fiscal para o exercício de 2020**; 5 – Tema –** Outros assuntos **- 1º Tema** – Foi feita a dispensa da leitura da ata da 86ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, realizada no dia 27 de novembro de 2019, ficando a mesma aprovada por todos os conselheiros presentes; **2º Tema** – Apresentação da prestação de contas através do **Balancete do mês de novembro/2019,** apresentado pelo srº José dos Reis Ferreira, Assessor contábil do IPRENOM, onde foi demonstrado o saldo bancário do mês anterior nas contas do Instituto, no dia **31 de outubro de 2019 R$ 38.667.634,62** (trinta e oito milhões seiscentos e sessenta e sete reais seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos) e atual **30 de novembro de 2019 R$ 39.174.709,07** (trinta e nove milhões cento e setenta e quatro mil setecentos e nove reais e sete centavos). Demonstrando um **rendimento de aplicação financeira no mês de R$ 99.832,70** (noventa e nove reais oitocentos e trinta e dois reais e setenta centavos). **Com acúmulo até o período de R$ 2.226.354,28** (dois milhões duzentos e vinte e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos). E **despesa no mês no valor de R$ 215.682,68** (duzentos quinze mil seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme relação de pagamento apresentado. Sendo: o valor de **R$ 16.384,39** (dezesseis mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), referentes às despesas administrativas; **R$ 20.506,39** (vinte mil quinhentos e seis reais e trinta e nove centavos) - FOPAG Administrativo**; R$ 3.545,42** (três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarentas e dois centavos) - Patronal Administrativo; **R$ 87.682,19** (oitenta e sete mil seiscentos e

oitenta e dois reais e dezenove centavos) - FOPAG Aposentados; **R$ 20.633,16** (vinte mil seiscentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) - FOPAG Pensão por Morte; **R$ 42.635,10** (quarenta e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e dez centavos) – FOPAG Auxilio Doença; **R$ 11.184,75** (onze mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) – FOPAG Licença Maternidade; **R$ 11.044,76** (onze mil quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos) – Retenção; **R$ 2.066,40** (dois mil sessenta e seis reais e quarenta centavos) **–** Salário Família**, 3 – Tema – A presidente do IPRENOM, apresentou o Relatório do DAIR –** Demonstrativos de Aplicação e Investimentos de Recursos – referente ao mês de novembro/2019; **4 – Tema** – Foi elaborado e aprovado o Calendário de reuniões do Conselho Fiscal para o exercício de 2020, onde ficou sempre após o dia 20 de cada mês, que devido o prazo de pagamento do período, ser sempre até o dia 20 do mês subsequente e melhor para acompanhamento dos mesmos; **5 - Tema** - outros assuntos: **1 –** Informação sobre os Parcelamentos - Em seguida foi informado sobre as retenções dos valores pagos referente ao parcelamento autorizado através da **Lei Nº. 1.326/2018 de 10 de abril de 2018**, conforme demonstramos **o pagamento das parcelas 19/60. Parcelamento Nº 640/2018 – Re-Parcelamento** - referente Patronal/Ativos e Auxílios Doenças e Maternidade. **Valor R$ 4.936,54** (quatro mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos); **Parcelamento Nº 641/2018 – Parcelamento** referente Patronal/Ativos, Auxílios Doenças e Salário Maternidade (período julho/2017 a (02/2018), **R$ 37.288,79** (trinta e sete mil duzentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos)**; Parcelamento Nº 642/2018 – Parcelamento** referente ao Aporte (período julho/2017 a fevereiro/2018), **R$ 3.051,45** (três mil cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) e **Parcelamento N 652/2018 – Re parcelamento –** Aporte, **R$ 4.898,77** (quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), informamos que esses valores foram retidos na conta corrente do FPM – 7.601-5**,** no dia 08 de novembro e que os valores referente aos repasses do mês de outubro tem o prazo até o vigésimo dia do mês subsequente conforme prazo previsto em lei, totalizando um valor de **R$ 516.453,82**(quinhentos e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), sendo: **R$ 341.546,81** (trezentos e quarenta e um mil Quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos) referente a **Encargos Patronais/Empresa** e o valor de **R$ 174.907,01** (cento e setenta e quatro mil novecentos e sete reais e um centavo) referente ao **Previdenciário/Servidores; 2 –** Repasses do Aporte – queremos registrar o repasse de R$ 22.953,93 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), referente ao mês de outubro/19, totalizando no exercício o valor repassado de R$ 229.539,30 (duzentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta e centavos); **3 –** Abertura de processo para Manutenção dos aparelhos de refrigeração, para o exercício de 2020**; 4 –** Notificação a prefeitura e a Câmara de vereadores através dos ofícios nºs. 227 e 228, sobre e aprovação da Emenda à Constituição Nº. 103/2019, onde extingue a obrigatoriedade do instituto ao pagamento de benefícios(Auxílio Doença, Auxílio Maternidade, Salário Família, dentre outros, à partir de 11 de novembro de 2019, onde a Câmara respondeu o ofício solicitando deste Instituto que devido o encerramento do exercício e que este Poder legislativo, não disponibilizar dotação específica em seu Orçamento anual de 2019, que este Instituto pague até o mês de dezembro, e que, será providenciado orçamento para o exercício de 2020 e que será devolvido o valor correspondente a este exercício ao Instituto, até o final da reunião a Prefeitura não tinha respondido ao ofício. Queremos registrar que até o período este Instituto de Previdência encontra-se com: **42 Aposentados, 22 pensionistas; 24 contratos com Auxílios Doenças, 05 contratos com Auxílios Maternidades**. Nada mais havendo a ser tratado Eu, **GILROOSIVET RODRIGUES UCHOA** – Secretário do Conselho Fiscal lavrou o presente, que vai assinada por mim e por todos os conselheiros.

Nova Mamoré, 11 de dezembro de 2019.

GILROOSIVET RODRIGUES UCHOA
Conselheiro/Secretario

MARLENE MARTINS FERREIRA
Conselheira/Presidente

FERNANDO MOREIRA COSTA
Conselheiro

MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE
Presidente IPRENOM

JOSÉ DOS REIS FERREIRA
Assessor Contábil IPRENOM

Publicado por:
Maria José Alves de Andrade
Código Identificador:1498855D

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR

ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ - CCMPREV, REALIZADA AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 11:00min horasna Sala de reuniões do prédio onde funciona o IPRENOM, situada a Avenida Antônio Lucas de Araújo nº 3160, Bairro João Francisco Clímaco, nesta cidade, realizou-se a52ª Reunião Ordinária do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré. Estavam presentes: CONSELHO CURADOR **– FLORISMAR BARROSO RODRIGUES –** Presidente do Conselho; **EDILSON ELIAS NASCIMENTO**– Conselheiro; **JOSÉ CÍCERO DA SILVA** – Conselheiro; **MÁRCIO DA SILVA CLÍMACO** – Conselheiro; **REGINALDO ALVES DOS SANTOS** – Conselheiro. Estiveram presentes também **MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE**– Presidente do IPRENOM e **JOSÉ DOS REIS FERREIRA** – Contador do Instituto. A Presidente do Conselho Curador, Senhora Florismar Barroso Rodrigues, constatando a existência de Quórum Legal, na forma regimental, declarou aberta a 52ª Reunião Ordinária do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré – IPRENOM. **Ordem do Dia**:**1**. Leitura da Ata da Sessão Anterior; **2.**Prestação de Contas dos meses de outubro/2019 e novembro de 2019; **3.** Apresentação do Calendário de Reuniões para o Exercício de 2020; **4**.Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR – outubro/2019 e novembro/2019; **5.** Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – setembro e outubro/2019; **6.**Outros.**1º Tema** - Leitura da Ata da Sessão Anterior; **2º Tema**– Prestação de Contas dos meses de outubro/2019 e novembro de 2019, com apresentação dos balancetes dos referidos meses, apresentado pelo Contador do Instituto, senhor José dos Reis Ferreira. Foi verificado o saldo em conta corrente do Instituto, referente ao mês de outubro/2019, o valor de **R$38.667.634,62 (trinta e oito milhões seiscentos e sessenta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**. Passando para o assunto dos repasses feitos pela Prefeitura/Câmara e IPRENOM referente a outubro/2019 um total de **R$ 342.732,04 (trezentos e quarenta e dois mil setecentos e trinta e dois reais e quatro centavos) –** PATRONAL e **R$ 175.467,80 (cento e setenta e cincomil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) –** PREVIDENCIÁRIO, somando um total de **R$ 518.199,84 (quinhentos e dezoito mil centos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).** Dando sequência foram considerados os valores das despesas administrativas e previdenciárias do Instituto referente ao mês de outubro/2019 somando um montante de **R$ 225.531,20 (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos).** Sobre o Rendimento da Aplicação Financeira referente ao mês de outubro/2019 foi um total de **R$ 268.280,96** (duzentos e sessenta e oito mil duzentos e oitenta reais e noventa e seis centavos). Dando sequência foi verificado o saldo em conta corrente do Instituto, referente ao mês de novembro/2019, o valor de **R$ 39.174.709,07 (trinta e nove milhões cento e setenta e quatro mil setecentos e nove reais e sete centavos)**. Continuando sobre os repasses feitos pela Prefeitura/Câmara e IPRENOM referente a novembro/2019 um total de **R$ 341.546,81 (trezentos e quarenta e**

um mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos) – PATRONAL e **R$ 174.907,01(cento e setenta e quatro mil novecentos e sete reais e um centavos)** – PREVIDENCIÁRIO, somando um total de **R$ 516.453,82 (quinhentos e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos).** Em seguida consideramos as despesas administrativas e previdenciárias do Instituto referente ao mês de novembro/2019, somando um total de **R$ 215.652,68 (duzentos e quinze mil seiscentos cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos).** Sobre o Rendimento da Aplicação Financeira referente ao mês de novembro/2019 com um total de **R$ 99.832,70 (noventa e nove mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta centavos**), somando um montante nas somas dos dois meses de outubro/2019 e novembro/2019do rendimento da aplicação financeira um total de **R$ 368.113,66(trezentos e sessenta e oito mil cento e treze reais e sessenta e seis centavos).** Dando sequência foi informado pelo Contador do Instituto que foram pagos as 20 (vinte) parcelas do parcelamento, através da **Lei Municipal nº 1.326-GP/2018**, incluindo a parcela do dia 10 de dezembro do corrente ano, estando em dias tanto a negociação do parcelamento como também os repasses mensais da Prefeitura/IPRENOM/Câmara com o Instituto. Com relação aos juros das 20 (vinte) parcelas pagas, já foram pagos de juros até o presente mês os seguintes valores: **Parcelamento nº 640/2018** – **R$ 8.308,87** (oito mil trezentos e oito reais e oitenta e sete centavos); **641/2018** – **R$ 62.762,02**(sessenta e dois mil setecentos e sessenta e dois reais e dois centavos); **642/2018 – R$ 5.177,84**(cinco mil centos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos); **652/2018** – **R$ 8.262,70** (oito mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta centavos). Somando um total pago com juros dos referidos parcelamentos ao IPRENOM referente às 20 (vinte) parcelas a quantia de **R$ 84.511,43** (oitenta e quatro mil quinhentos e onze reais e quarenta e três centavos). Referente aos Aportes foram pagos de janeiro a novembro/2019 um valor mensal de **R$ 22.953,93** (vinte e dois mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), estando atualizado até novembro/2019. **3º Tema** – Apresentação do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR**,** referente aos meses de outubro e novembro/2019, apresentado pela Presidente do Instituto, para análise, ciência e aprovação dos conselheiros presentes. **5º Tema** - Apresentação do Demonstrativo de Informações Previdenciários e Repasses – DIPR, referente aos meses de setembro e outubro/2019, também apresentado pela Presidente do Instituto, para análise, ciência e aprovação dos conselheiros presentes. **6º Tema** – Outros –Dentre dos outros assuntos, ficou discutidos os seguintes: 1º) Abertura de Processo Administrativo para Manutenção das Centrais de Ar do Instituto, para o exercício de 2020, para aprovação dos conselheiros presentes. 2º) Discutimos sobre a PEC 103, aprovada recentemente pelo Congresso Nacional que trata sobre os benefícios: auxílio reclusão, salário maternidade, salário família e auxílio doença que passará a responsabilidade dos pagamentos para os entes, conforme o artigo 9º da referida PEC. 3º) A informação atualizada dada pela Presidente do Instituto com relação aos benefícios do Instituto até a presente data, somaram: 42 (quarenta e dois) aposentados, 22 (vinte e dois) pensionistas, 24 (vinte e quatro) auxílio doença e 05 (sete) licença maternidade.Nada mais havendo a ser tratado eu, Florismar Barroso Rodrigues – Presidente do Conselho Curador lavrou a presente Ata que vai assinada por mim e por todos os conselheiros presentes.

Nova Mamoré, 11de dezembro de 2019.

FLORISMAR BARROSO RODRIGUES
Presidente do Conselho

EDILSON ELIAS NASCIMENTO
Conselheiro

JOSÉ CÍCERO DA SILVA
Conselheiro

MÁRCIO DA SILVA CLÍMACO
Conselheiro

REGINALDO ALVES DOS SANTOS
Conselheiro

MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE
Presidente do IPRENOM

JOSÉ DOS REIS FERREIRA
Contador do Instituto.

Publicado por:
Maria José Alves de Andrade
Código Identificador:5676FB68

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO, CNPJ: 00.699.197/0001-07, localizada à Rua da Independência, n 1135, Centro, Município de Nova União, torna público que requereu junto ao NUCOF/SEDAM, em 17 de dezembro de 2019, a expedição de Licença Prévia e de Instalação para a obra de **Construção de Canal para Escoamento de Águas Pluviais** no Município de Nova União/RO.

Nova União, em 17 de dezembro de 2019.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:FC6A3957

P M N U - RO
PORTARIA Nº 287, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal de Convênio e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Thuane Mayara Ferreira Henrique, inscrita no CPF nº 025.647.452-45 para exercer a função de Fiscal de Contrato
Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a despesas com plano de telefonia móvel, oriundo do Processo Administrativo nº **1211-1/2019**.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:A7D260E6

P M N U - RO
PORTARIA Nº 288, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal de Convênio e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Thuane Mayara Ferreira Henrique, inscrita no CPF nº 025.647.452-45 para exercer a função de Fiscal de Contrato
Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a contratação do fornecimento de recarga de extintores, oriundo do Processo Administrativo nº **1191-1/2019**.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:DBBFB78D

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADESOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**SAIDA:** 18.12.2019.	**Nº. DE DIARIAS**	01 (uma) 30%
	CHEGADA: 18.12.2019.	**V. UNIT.**	90,98
CIDADE/UF:	Ji-Paraná / RO	**V. TOTAL**	90,98
DIARIA COM PERNOITE		**SEM PERNOITE**	x
MEIO DE LOCOMOÇÃO: TERRESTRE.			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: **Vilmário Gonçalves da Silva**
CARGO/FUNÇÃO: **Motorista** LOTAÇÃO: **SEMSAU**
CPF: **077.693.728-60** RG: **18710817 SSP/SP**
ENDEREÇO: **Rua Gonçalves Dias** BAIRRO: **Centro.**
CIDADE/ESTADO: **Nova União/RO**. TELEFONE: **3466-1224**
BANCO: **BRADESCO** AGÊNCIA: **0734-0** CONTA**: 0540413-4**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor irá deslocar-se deste município ate a cidade de Ji-paraná no dia 18.12.2019, onde irá conduzir o Paciente Carlos Eduardo Fonseca e sua acompanhante a Clinica da Criança.

Declaro fazer jus à receber a importância líquida de R$ 90,98 (noventa reais e noventa e oito centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Vilmário Gonçalves da Silva
RG: 18710817 SSP/RO

Nova União – RO

Autorizado em: 17.12.2019.

BEATRIZ LEITE PEREIRA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde
Port.nº 178 de 02/08/2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:4078157A

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída**: 17/12/2019	**Nº de Diárias 01 (Uma)**		
	Chegada: 17/12/2019	**V. Unitário**	01 de 50%	R$ 151,63
Cidade/Uf:	Porto-Velho/RO	**Valor Total**		**R$ 151,63**
Diária com Pernoite			**Sem Pernoite**	X
Meio de Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO	
Nome: **Edinaldo de Araujo** Cargo/Função: **Motorista.** Cpf: **497.707.992-20** Endereço: **Linha 81 Km 42,** S/Nº. Cidade/Estado: **Nova União – RO**	Lotação: **Semsau** RG: **538.653** SSP/RO Bairro: **Área Rural.** Telefone: **69 8116-9350**
Banco: **Bradesco** Agência: **734-0** Conta: **0540376-6**	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado no Hospital Municipal ira deslocar-se deste municipal de Nova União/RO, com destino até a cidade de Porto-Velho-RO, para realizar o transporte dos pacientes para o Hospital do Amor e POC, sendo: Alfredo Freire, Firmino Strasmam, Pedro de Oliveiro Alves e Josiane Gonçalves da Silva. Conforme lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 151,63 (Cento e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Edinaldo de Araújo
Motorista - *RG: 538.653 SSP/RO*

Nova União/RO

Autorizo: 16/12/2019.

BEATRIZ L. PEREIRA DANTAS
Secretária Mun. De Saúde
Portaria nº 178 de 02.08.2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:30EB9959

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída**: 13/12/2019	**Nº de Diárias 01 (Uma)**		
	Chegada: 13/12/2019	**V. Unitário**	01 de 30%	R$ 90,98
Cidade/Uf:	Cacoal/RO	**Valor Total**		**R$ 90,98**
Diária com Pernoite			**Sem Pernoite**	X
Meio de Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO	
Nome: **Edinaldo de Araujo** Cargo/Função: **Motorista.** Cpf: **497.707.992-20** Endereço: **Linha 81 Km 42,** S/Nº. Cidade/Estado: **Nova União – RO**	Lotação: **Semsau** RG: **538.653** SSP/RO Bairro: **Área Rural.** Telefone: **69 8116-9350**
Banco: **Bradesco** Agência: **734-0** Conta: **0540376-6**	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado no Hospital Municipal ira deslocar-se deste Município de Nova, com destino até a cidade de Cacoal-RO, para realizar o transporte do paciente Valdeir Pereira da Silva – ao Hospital Regional de Cacoal.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 90,98 (Noventa reais e noventa e oito centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Edinaldo de Araújo
Motorista - *RG: 538.653 SSP/RO*

Nova União/RO

Autorizo: 13/12/2019

BEATRIZ L. PEREIRA DANTAS
Secretária Mun. De Saúde
Portaria nº 178 de 02.08.2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:9961BE75

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: Semplacaf

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 17.12.19	Nº DIARIAS	01 (uma)
	CHEGADA: 18.12.19	V. UNT.	R$ 441,12
CIDADE/UF:	Porto Velho – RO	V.TOTAL	R$ 441,12
DIARIA COM PERNOITE	X	SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Adinael de Azevedo CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito LOTAÇÃO: Gabinete
CPF: 756.733.207-87 RG: 858618 SSP/RO
ENDEREÇO: Linha 44, Km 4 BAIRRO: Zona Rural
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -

BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 13.738-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se a Porto Velho para a entrega de um veiculo adquirido por meio de recursos do fundo estadual de combate á erradicação da pobreza – FECOEP.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 441,12 (quatrocentos e quarenta e um reais e doze centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 17.12.2019

Adinael de Azevedo
RG Nº 868618 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizo em : 17.12.19

RICARDO JUNIOR DE AZEVEDO
Secretário da SEMPLACAF

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:2A80E450

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: **SEMPLACAF**			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:** 17-12-2019	Nº DIARIAS	01 (uma) 100%
	CHEGADA: 18-12-2019	V. UNT.	R$ 330,84
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	V.TOTAL	R$ 330,84
DIARIA COM PERNOITE	X	SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Ricardo Júnior de Azevedo **CADASTRO**: **CARGO/FUNÇÃO:** Secretário Municipal de Fazenda **LOTAÇÃO**: SEMPLACAF
CPF: 120.778.927-57 **RG**: 232.905-8 SPTC-R-ES
ENDEREÇO:LH 44 DA 81 S/N, LOTE 8 GLEBA 20I, 1202 **BAIRRO**: Zona Rural
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO **TELEFONE:** -
BANCO: 756 – Banco Cooperativo do Brasil (Sicoob) **AGÊNCIA:** 3273 **CONTA**: 5663-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se para transportar o Prefeito Adinael e ir até a assembleia legislativa e DER.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 330,84 (trezentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 17.12.2019

Ricardo Junior de Azevedo
RG Nº 232.905-8 SPTC-ES
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em 17/12/2019

RICARDO JÚNIOR DE AZEVEDO
Secretário SEMPLACAF
Portaria Nº. 282 de 13/12/2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:37D08251

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE EXONERAÇÃO

ORGÃO EMITENTE	LAUDA Nº 022
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	DATA: 17/12/2019

ECRETO Nº 12982 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS, DO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo nº 3189/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º: exonerar, a pedido, o servidor, **PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS,** cadastro nº 81932, função Agente Administrativo, do Quadro de Cargos e Empregos Permanentes da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, a partir de 01 de dezembro de 2019.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2019.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:A3F7328D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE EXONERAÇÃO

ORGÃO EMITENTE	LAUDA Nº 024
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	DATA: 17/12/2019

DECRETO Nº 12985 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR RICARDO FREITAS SILVA, DO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo nº 3192/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º: exonerar, a pedido, o servidor, **RICARDO FREITAS SILVA,** cadastro nº 79481, MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, do Quadro de Cargos e Empregos Permanentes da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, a partir de 01 de dezembro de 2019.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2019.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:837A7643

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE EXONERAÇÃO

ORGÃO EMITENTE	LAUDA Nº 023
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	DATA: 17/12/2019

DECRETO Nº 12983 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR ALCIONE SCABELO, DO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo nº 3232/2019,

R E S O L V E:
Art. 1º: exonerar, a pedido, o servidor, **ALCIONE SCABELO,** cadastro nº 8199-0, função Oficial de Mecânica Pesada e Leve, do Quadro de Cargos e Empregos Permanentes da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, a partir de 01 de dezembro de 2019.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2019.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:2CA18E53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA

ORGÃO EMITENTE	LAUDA Nº 025
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	DATA: 17/12/2019

DECRETO Nº 12.959 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR JOÃO PAULO TURETTA AO MUNICÍPIO DE CACOAL."

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,
Considerando o Processo Administrativo nº 2332/2017.

R E S O L V E:
Art. 1º: Prorrogar até 31 de dezembro de 2020 o prazo previsto no Decreto nº 11.177, de 22 de dezembro de 2017, que dispões sobre a cedência do servidor JOÃO PAULO TURETTA, monitor de informática, cadastro nº 7077-0, com ônus para o MUNICÍPIO DE CACOAL.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:08DBEA03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA

ORGÃO EMITENTE	LAUDA Nº 026
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	DATA: 17/12/2019

DECRETO Nº 12954 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO CEDÊNCIA DA SERVIDORA GRACIELE DIAS BRUNEL COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE CACOAL."

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo nº 2499/2018,
R E S O L V E:
Art. 1º: Prorrogar até 31 de dezembro de 2020, o prazo previsto do Decreto nº 11.600 de 30 de maio de 2018 que dispões sobre a cedência da servidora GRACIELE DIAS BRUNEL, cargo Atendente Administrativo de Saúde, 40 horas, Matrícula nº 749113-1 com ônus para o Município de Cacoal -RO

Art.2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:15CC15F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA

ORGÃO EMITENTE	LAUDA Nº 027
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	DATA: 17/12/2019

DECRETO Nº 12.996 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR ALUIZIO BARBOSA DOS SANTOS AO MUNICÍPIO DE CACOAL."

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo nº 1831/2014

R E S O L V E:

Art. 1º: Prorrogar até 31 de dezembro de 2020 o prazo previsto no Decreto nº 12.169, de 26 de dezembro de 2019, que dispões sobre a prorrogação de cedência do servidor ALUIZIO BARBOSA DOS SANTOS, cadastro nº 973-1, com ônus para a Prefeitura Municipal de Cacoal/RO.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:FE6CFD44

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
DECRETO 04

DECRETO DA PRESIDÊNCIA Nº 04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE OU RECESSO FUNCIONAL, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Parecis/RO, ADALBERTO AMARA DE BRITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Art. 1º **Considerando** o encerramento do exercício financeiro; a ausência de sessões legislativas ordinárias e ainda o próprio recesso forense da Comarca de Santa Luzia do Oeste, bem como o recesso dos Órgãos Públicos Estaduais (Art. 3º do Dec. 23.522/2019), tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano, **RESOLVE:**
Art. 2º - Suspender o expediente e o atendimento ao público da Câmara Municipal de Parecis, no período compreendido entre os dias 24 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020, devendo retornar aos trabalhos no 1° dia útil subsequente, sem prejuízo dos vencimentos integrais dos servidores.
§1º. Como a Câmara não possui serviços considerados essenciais que exijam a manutenção de suas atividades no período de recesso, todos os servidores ficam dispensados do cumprimento da jornada de trabalho no período indicado no *caput*;

§2º. Caso haja comparecimento de algum servidor nesse período, fica autorizada a compensação de horas a serem usufruídas durante o ano seguinte.
§3º. Todos os prazos definidos e concedidos no âmbito da Câmara Municipal ficarão suspensos, exceto àquele definido como data limite para devolução do saldo de duodécimo, que, poderá ocorrer até o último dia do exercício.
Artigo. 3º A presente norma não se aplica ao setor de vigilância, cuja jornada de trabalho é própria e seu serviço é essencial a segurança do prédio da Casa Legislativa, salvo se por ato próprio do Chefe do Legislativo.
Artigo. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Bosco Altoé, Parecis/RO16 de Dezembro de 2019.

ADALBERTO AMARAL DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Marineide Campos Cunha
Código Identificador:3F764565

CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/CPL/2019

O Prefeito Municipal de Parecis - RO LUIZ AMARAL DE BRITO no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a despesa com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA OS VEICULOS OFICIAIS (ETIOS SEDAN, PLACA NDO-2744 E ETIOS HATCH, PLACA OHS-9643) PERTENCENTES À FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS,** licitados de acordo com Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94, e demais normas em vigor, referente ao Processo Administrativo n° 1691/FMAS/2019 e à Dispensa de Licitação Nº 029/2019 (cotação de preços) em favor de:

Pessoa Jurídica: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**
CNPJ: **61.198.164/0001-60**

Valor Total: R$ 2.498,42 (Dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos).

Parecis/RO 13 de Dezembro de 2019.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:519E752A

CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/CPL/2019

O Prefeito Municipal de Parecis - RO LUIZ AMARAL DE BRITO no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a despesa com a **Prestação dos serviços sonorização completa, com iluminação de palco, operadores uma Banda Forró e seguranças, Tudo conforme solicitação, destinação e detalhamento constante no memorando Nº 06 /SEMEC/2019, expedido pela Secretario de Departamento,** licitados de acordo com Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94, e demais normas em vigor, referente ao **Processo Administrativo N° 1639/SEMEC/2019** e à **Dispensa de Licitação Nº 030/2019** (cotação de preços) em favor de:

Pessoa Jurídica: **WODTON BRUNO M. VITORIANO**
CNPJ: **23.186.088/0001-83**
Valor Total: R$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais)

Parecis/RO 17 de Dezembro de 2019.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:D9EA4555

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5487/2019 DE 17/12/2019

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2019
Decreto nº 5487/2019 de 17/12/2019

Ementa: Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2268/2019 de 16/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 200.390,43 (duzentos mil trezentos e noventa reais e quarenta e três centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.12.361.1237.2.033.		Manter as Unidades Escolares do Ensino Fundamental	
305 - 4.4.90.52.00.00	10110043	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.390,43
Total Suplementação:			**200.390,43**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.5.8.01.11.00.00000000	Fonte: 10110043	200.390,43
Total da Receita:		**200.390,43**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 17/12/2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:3B8EC265

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 087/2019

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor **Arismar Araújo de Lima,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico SRP nº. 087/2019**,** tipo menor preço por item, cujo objeto é futura e eventual aquisição de materiais elétricos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, pelo período de 12 (meses), sendo vencedoras as empresas: MARISTELA S. B. MENDONÇA EIRELI,

no valor total de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) e TRX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, no valor total de R$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais).

Pimenta Bueno - RO, 17 de Dezembro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:2EDE7B41

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 286/2019

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação nº 286/2019, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a pagamento de fatura de energia elétrica, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no valor estimativo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme NAD nº 2957/2019, fornecedor Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, inscrito no CNPJ nº 05.914.650/0001-66, com Endereço: Av. 07 de Setembro nº 116, bairro: centro, na cidade de Porto Velho - RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 14/2019.

Pimenta Bueno - RO, 17 de Dezembro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:D053A2DC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 287/2019

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação nº 287/2019, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a pagamento de tarifa bancária, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no valor estimativo de R$ 300,00 (trezentos reais) conforme NAD nº 2956/2019, fornecedor Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ nº 00.000.000./1582-24, com Endereço: Av. Presidente Dutra nº 840, bairro: Centro, na cidade de Pimenta Bueno - RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 44/2019.

Pimenta Bueno - RO, 17 de Dezembro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:C5E982A2

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 285/2019

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação nº 285/2019, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a pagamento de fatura de energia elétrica, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no valor estimativo de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) conforme NAD nº 2955/2019, fornecedor Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, inscrito no CNPJ nº 05.914.650/0001-66, com Endereço: Av. 07 de Setembro nº 116, bairro: centro, na cidade de Porto Velho - RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 13/2019.

Pimenta Bueno - RO, 17 de Dezembro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:B8D43D86

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 2573/2019

GABINETE DO PREFEITO
LEI n. 2573/2019

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado à Receita e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais.
Faz saber que a **Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO,** aprovou e ele sanciona a seguinte
LEI
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado à Receita, no valor de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais),** destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:
SUPLEMENTAR:

ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO À RECEITA				
12.006- Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU				
12.006.10.302.1201.1.960	**Adquirir Equipamentos e Material Permanente**		**VALOR**	**FONTE/RECURSOS**
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	**R$**	350.000,00	1.028.0016 - MAC Média
TOTAL A SUPLEMENTAR		**R$**	**350.000,00**	Alta Complexidade

Art. 2º Como recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, fica estabelecido como Crédito Adicional Especial, o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cincquenta mil reais).

RECEITA:			
Receita:	**Especificação**	**Valor**	**Fonte de Recursos**
2.4.1.8.04.2.0.10.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - transferência do SUS -Bloco Invest - ASPS - Atenção Especializada	350.000,00	1.028.0016 - MAC Média Alta Complexidade

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno -RO, 17 de dezembro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:917522B4

GABINETE DO PREFEITO
OFICIO N° 15/SEMAD/DI/2019. EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Do
Departamento de Informática

A
Central de Compras
Juliana Soares Lopes
Pregoeira

Compareceu no dia 17 de dezembro de 2019, as 08:h no auditório do CDL Câmara de Diretores Lojistas, localizado sito a Rua Fagundes Varela, Nº 320 – Pioneiros – Pimenta Bueno – RO, a empresa GSD Tecnologia em Sistemas Unificados Ltda, e com base no Edital do Pregão 100 de 2019, seguindo a ordem para a realização do teste de conformidade, foi então demonstrado o item 3 do edital, referente

Aplicação de Internet para Gestão de Tributos, Processo Eletrônico, Domicilio Tributário Eletrônico e Funcionalidades, obtendo 98,91% (noventa e oito virgula noventa e um por cento) como resultado final da apresentação, visto pelos servidores designados pelas: Secretária Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo.

Para tanto, declaramos a conformidade do item 3.

Outrossim, fica desde já, convocada a empresa acima citada, para o teste de conformidade do item 4 para a data de 19 e 20 de dezembro de 2019, nos horários das 08h às 12h e das 14:h às 18h. no auditório do CDL Câmara de Diretores Lojistas, localizado sito a Rua Fagundes Varela, Nº 320 – Pioneiros – Pimenta Bueno – RO.

No mais, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

ANTONIO DE LISBOA FERNANDES
Departamento de Informática

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:8BA9AE27

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2019

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor **Arismar Araújo de Lima,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº. 095/2019**,** cujo objeto é Aquisição de Veículo Tipo VAN (Zero Km), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sendo vencedora a empresa: SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI, no valor total de R$ 172.300,00 (cento e setenta e dois mil e trezentos reais).

Pimenta Bueno - RO, 17 de Dezembro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:3416CB32

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA LEI N. 2.566/2019

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/12/2019. Edição – 2610

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional por Reformulação Administrativa (ART.167, VI, DA CF/88), Transposição por Anulação Parcial de Dotações e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a **Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO**, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art.1º Fica autorizado a TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes do artigo 167, VI da Constituição federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de R$ 724.900,00 (setecentos e vinte e quatro mil e novecentos reais) destinado a suplementar as dotações orçamentárias, conforme se discrimina:

ONDE SE LER; NO Art. 2º Para suprir o crédito aberto no Art. anterior, ficam anulados as dotações orçamentarias, por TRANSPOSIÇÃO conforme (ART. 167, VI, DA CF/88) a seguir:

ANULAÇÃO:				
07.001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC				
07.001.13.392.1233.2.024	**Remunerar Servidores Lotados na Cultura**		**VALOR**	**FONTE/RECURSOS**
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	R$	**2.750,00**	1.000.0000 - Recursos Livres
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$	**2.620,00**	1.000.0000 - Recursos Livres
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	**4.380,00**	1.000.0000 - Recursos Livres
TOTAL A ANULAR		**R$**	**9.750,00**	
07.001.12.365.1208.2.167	**Café da Manhã da Escola - Pré-Escola**		**VALOR**	**FONTE/RECURSOS**
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$	1.140,00	1.000.0000 - Recursos Livres
TOTAL A ANULAR		**R$**	**1.140,00**	
07.001.12.365.1208.2.102	**Remunerar Outros Profissionais Lotados no Ensino Fundamental**		**VALOR**	**FONTE/RECURSOS**
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$	2.010,00	1.000.0000 - Recursos Livres

LEIA SE ; NO Art. 2º Para suprir o crédito aberto noArt. anterior, ficam anulados as dotações orçamentarias, por TRANSPOSIÇÃO conforme (ART. 167, VI, DA CF/88) a seguir:

ANULAÇÃO:				
07.001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC				
07.001.13.392.1233.2.024	**Remunerar Servidores Lotados na Cultura**		**VALOR**	**FONTE/RECURSOS**
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	R$	**2.750,00**	1.000.0000 - Recursos Livres
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$	**2.620,00**	1.000.0000 - Recursos Livres
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	**4.380,00**	1.000.0000 - Recursos Livres
TOTAL A ANULAR		**R$**	**9.750,00**	
07.001.12.365.1208.2.167	**Café da Manhã da Escola - Pré-Escola**		**VALOR**	**FONTE/RECURSOS**
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$	1.140,00	1.000.0000 - Recursos Livres
TOTAL A ANULAR		**R$**	**1.140,00**	
07.001.12.365.1208.2.102	**Adquirir Gêneros Alimentícios para Creches**		**VALOR**	**FONTE/RECURSOS**
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$	2.010,00	1.000.0000 - Recursos Livres

Pimenta Bueno - RO, 17 de dezembro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:6EF2A5B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5489/2019 DE 17/12/2019

Exercício: 2019

Decreto nº 5489/2019 de 17/12/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2471/2018 de 17/12/2018.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 1.618,52 (um mil seiscentos e dezoito reais e cinqüenta e dois centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	

02.001.04.122.1002.2.003.		Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
1- 3.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.618,52
Total Suplementação:			**1.618,52**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.1002.2.003.		Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
2- 3.1.90.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.618,52
Total Redução:			**1.618,52**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 17/12/2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:A5ED4E60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2019 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003

O Secretario Municipal de Administração Geral do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 006/2019 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 2601 de 04/12/2019, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, em ordem de classificação, a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (Cinco) dias úteis,** para provimento de cargo público. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente, e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 006/2019 – (SEMSAU) e (SEMAGRI), Processo Administrativo nº 6120/2019.

CARGO: MÉDICO PSF 40 HORAS

Nome	Classificação	Data de Nascimento
EMILY KARININA TIECHER	3º	25/07/1992

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 6120/2019, em razão do não comparecimento da 1ª convocada e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 17 de Dezembro de 2019.

AMAURY CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:38A0E7B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2019 - EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO Nº. 001

O Secretário Municipal de Administração Geral do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 006/2019 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 2601 de 04/12/2019, vem informar o **não comparecimento** da candidata abaixo relacionada. A convocação foi autorizada no Processo nº.6120/2018, através do Edital nº 001, classificados em 1º lugar, do Teste Seletivo Simplificado 006/2019, não cumprindo o prazo exigido no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº. 68/1992, do Estado de Rondônia.

CARGO: MÉDICO PSF 40 HORAS

Nome	Classificação	Data de Nascimento
GABRIELA MOREIRA FERLE	1º	25/04/1997

Este edital de **NÃO COMPARECIMENTO** entra em vigor a partir da data de publicação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 17 de Dezembro de 2019.

AMAURY CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:36CDFB47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019

A Comissão Organizadora do Concurso Púbico nº 02/2019 torna público o resultado final por ordem classificatória, corrigido pelo recurso, conforme segue:

CARGO: MÉDICO DO TRABALHO

Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	ANTONIMAR APARECIDO DE SOUZA GOMES	19/07/1975	53,50	APROVADO

Prazo para RECURSO até dia 19/12/2019.

Pimenta Bueno, 17/12/2019

FABIO PACHECO
Presidente da Comissão
Portaria n° 627/GP/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:C77F7C7D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 110/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº110/2019

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Empresa Vencedora):

PROCESSO N°975/2019

CENTRO DE DIAGNÓSTICO RADIOIMAGEM LTDA

CNPJ: 12.052.717/0001-66

TOTAL: R$: 5.255,00

TOTAL GERAL R$: 5.255,00.

Pimenteiras do Oeste, 17 de dezembro de 2019.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:AE3BF01E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO Nº 633/CMPV-2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 633/CMPV-2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Altera disposições da Resolução nº 604/CMPV-2016, alterada pelas Resoluções 607/CMPV-2017, 612/CMPV-2017, 614/CMPV-2017, 623/CMPV-2019, 626/CMPV-2019 e 627/CMPV-2019, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Porto Velho e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelos artigos 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,** aprovou e eu, **FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os Anexos II e III da Resolução nº 604/2016 que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Porto Velho, passam a vigorar com as alterações definidas nos Anexos desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 17 de dezembro de 2019.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente
Vereador/PSB

Projeto de Resolução nº 712/2019
Mesa Diretora

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:016A8C45

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EXTRATO N 12 - 2019

EXTRATO Nº 012/CMPV/2019

PREGAO ELETRÔNICO N° 002/2019/CPL/CMPV/PVH
SRP 002/2019
PROCESSO: 01 00094-000 2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RESOLVE REGISTRAR PREÇO CONFORME ABAIXO:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇO TERÁ SUA VALIDADE PELO PERÍODO DE 12 MESES CONTADOS APARTIR DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

EMPRESA 01
PAPELARIA TEIXEIRA LTDA – EPP
CNPJ Nº 04.925.681/0001-50
ITENS: 11, 27, 31, 32, 33, 33, 43 e 54
VALOR: R$ 6.270,60 (seis mil, duzentos e setenta reais e sessenta centavos)

EMPRESA 02
SOLLO BRASIL COMERCIAL BELC IMP. E EXP. EIRELLI-ME
CNPJ Nº 28.493.685/0001-74
ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 19
VALOR: R$ 19.381,50 (dezenove mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)

EMPRESA 03
G. H. PROCHNOW MOURAO – ME
CNPJ Nº 22.057.891/0001-55
ITENS: 8, 35 e 52
VALOR: R$ 5.569,60 (cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

EMPRESA 04
RB MONTEIRO LTDA – EPP
CNPJ Nº 08.786.974/0001-54
ITENS: 23
VALOR: R$ 9.880,00 (nove mil, oitocentos e oitenta reais)

EMPRESA 05
HOLANDA PAPELARIA EIRELI
CNPJ Nº 63.772.925/0001-70
ITENS: 10, 12, 13, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 28, 29, 30, 34, 37, 45, 47, 48, 49 e 50
VALOR: R$ 15.886,35 (quinze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos)

EMPRESA 06
PRIME COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ Nº 31.345.856/0001-22
ITENS: 6, 9, 36, 38 e 40
VALOR: R$ 13.028,60 (treze mil, vinte e oito reais e sessenta centavos)

EMPRESA 07
DAGEAL – COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA
CNPJ Nº 07.245.458/0001-50
ITENS: 24, 41, 46 e 51
VALOR: R$ 946,65 (novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

EMPRESA 08
BAZAR E LIVRARIA LIDER LTDA – EPP
CNPJ Nº 02.912.510/0001-60
ITENS: 14, 15, 16, 39, 44 e 53
VALOR: R$ 3.207,75 (três mil, duzentos e sete reais e setenta e cinco centavos)

PORTO VELHO, 02 de setembro de 2019.

FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente – CMPV

Publicado por:
Giuliano Caio Sant Ana
Código Identificador:615A651D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 331/PGM/2019

EXTRATO Nº 331/PGM/2019 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 02.00449/2018
CONTRATANTE: SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
CONTRATADA: NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
ESPÉCIE: CONTRATO N.º 089/PGM/2019

OBJETO: Aquisição de tipo renovação de 1650 (mil e seiscentos e cinquenta) e 1943 (mil e novecentos e quarenta e três) licenças novas para Estações de Trabalho do software antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business – Select, com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, transferência de conhecimento e suporte técnico à Prefeitura do Município de Porto Velho – RO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

O valor desta contratação é de R$ 348.920,00 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte reais).

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, conforme previsto no artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes da futura contratação, objeto deste termo de referência, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão por conta das seguintes programações:

Programa/Atividade Código nº 08.31.1012203362.675, Elemento de Despesa nº 33904, Fonte de Recursos: 01.23 – Cota Parte, conforme Nota de Empenho nº 002075, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que cobrirão as despesas;

Programa/Atividade Código nº 08.31.1030103172.664, Elemento de Despesa nº 33904, Fonte de Recursos: 01.27 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº 002076, no valor de R$ 27.065,00 (vinte e sete mi e sessenta e cinco reais), que cobrirão as despesas;

Programa/Atividade Código nº 08.31.10300203292.669, Elemento de Despesa nº 33904, Fonte de Recursos: 01.27 – Recurso do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº 002078, no valor de R$ 37.935,00 (trinta e sete mil novecentos e trinta e cinco reais), que cobrirão as despesas;

Programa/Atividade Código nº 08.31.10300203292.280, Elemento de Despesa nº 33904, Fonte de Recursos: 01.27 – Recurso do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº 002079, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), que cobrirão as despesas;

Programa/Atividade Código nº 08.31.1030103352.672, Elemento de Despesa nº 33904, Fonte de Recursos: 01.27 – Recurso do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº 002080, no valor de R$ 14.074,00 (quatorze mil e setenta e quatro reais), que cobrirão as despesas;

Programa/Atividade Código nº 07.01.0412600072.121, Elemento de Despesa nº 3.3.90.4000, Fonte de Recursos: 10.00 – Recurso do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº 005878, de 30.10.2019, no valor de R$ 135.177,82 (cento e trinta e cinco mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), que cobrirão as despesas;

Programa/Atividade Código nº 07.01.0412600072.121, Elemento de Despesa nº 3.3.90.4000, Fonte de Recursos: 10.00 – Recurso do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº 005879, de 30.10.2019, no valor de R$ 88.288,31 (oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), que cobrirão as despesas;

Programa/Atividade Código nº 09.01.1212603132.732, Elemento de Despesa nº 3.3.90.4000, Fonte de Recursos: 10.01 – Recurso do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº 002431, de 31.10.2019, no valor de R$ 27.154,00 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais), que cobrirão as despesas.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2019.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Da Subprocuradoria Administrativa, Convênios E Contratos

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9783EB69

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 339/PGM/2019

EXTRATO Nº 339/PGM/2019 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 09.000248/2015
CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CONTRATADA: EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/CJSE/PGM/2015

OBJETO: Contratação de serviços de impressora multifuncional, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico n° 003/2014.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 046/CJSE/PGM/2015 por 12 (doze) meses, contados da data de 30.12.2019, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a qual informa que estão previstos no PPA 2018-2021, Projeto Atividade n° 09.01.121223132.713, Elemento de Despesa n.° 3.3.90.3900, Fonte 10.01 – Recursos do Tesouro, e serão consignados pela SEMED por termo de apostilamento, na abertura do exercício financeiro de 2020.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2019.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:2D8736CE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 319/CD/SPPD/PGM/2019

PORTARIA Nº 319/CD/SPPD/PGM/2019
Porto Velho, 13 de Dezembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 07.05283-000/2015, com denúncia de Abandono de Cargo Público.

RESOLVE

DESIGNAR, de acordo com a Lei nº 385/2010, art. 173 e seguintes, os servidores: **MELINA TÁCIA ARAÚJO E ARAÚJO NOBRE,** Cadastro nº 104340, inscrita na OAB/RO 7324, como Presidente da Comissão de Processo Disciplinar e como membros: **AUGUSTA MARIA SOARES BARROS**, Cadastro nº 94425, Técnico Jurídico, e **CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO,** Cadastro nº 55815, Assistente Administrativo, para integrarem a Comissão de Processo Disciplinar nº 04.00073/CD/PGM/2019, para **APURAR** os fatos apresentados nos autos do Processo nº 07.05283-000/2015, que trata de denúncia de Abandono de Cargo, praticado por **ADRIANO MOTA DOS REIS CALÇADO,** Cadastro nº 22500, Ocupante do Cargo de Médico – Clínico Geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA - pertencente ao quadro de servidores efetivo do Município de Porto Velho, em razão de ter faltado ao trabalho, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem apresentar justificativa, conforme documentos que instruem os autos, caracterizando, **em tese,** infringência do inciso III, parágrafo 1º do artigo 156 da Lei nº 385/2010 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, que dispõe:

Art. 156 – a pena de demissão será aplicada aos seguintes casos:
(…);
III- abandono do cargo**;**
§ 1º - configura abandono de cargo a ausência intencional do serviço por mais de 30(trinta) dias consecutivos.

A Comissão designada terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município - DOM, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade ao art. 186 da Lei nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:46D06926

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 085/GAB/PGM/2019

PORTARIA Nº 085/GAB/PGM/2019
Porto Velho/RO, 17 de dezembro de 2019.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e alterações, bem como na Portaria n. 022/GAB/PGM/2019,

Considerando o que dispõe o Decreto nº. 16.440, de 11 de dezembro de 2019, "*sobre o recesso administrativo durante as festividades do Natal e do Ano Novo, e dá outras providências.*
RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho o Recesso Administrativo, nos períodos de 23/12/2019 à 27/12/2019 e de 30/12/2019 à 03/01/2020, ficando suspensas as atividades do órgão no referido período.

Art. 2º. O Regime de Plantão indicado no art. 1º do Decreto nº. 16.440, de 11 de dezembro de 2019, será exercido perante o Gabinete do Procurador Geral e Setor de Protocolo.

Parágrafo único. O plantão a que se refere o caput deste artigo será exercido no âmbito do Gabinete do Procurador Geral para trabalhos internos considerados urgentes, bem como no Setor de Protocolo no período das 08:00 horas às 12:00 horas.

Art. 3º. Os chefes de Corregedoria, Departamento Administrativo, Assessoria Especial Técnica Jurídica, Subprocuradorias, Departamento de Cálculos e Precatórios poderão ser convocados no período de recesso para se manifestar em matérias urgentes que lhes forem submetidas, devendo o Gabinete do Procurador Geral notificar via telefone ou outro meio cabível acerca da demanda existente.

§1º. A notificação poderá ocorrer por meio de pessoa delegada pela chefia imediata, não excluindo, em todo caso, a responsabilidade do titular do setor nos limites de suas atribuições.

§2º. Todas as chefias a que se refere o caput deste artigo deverão, até o dia 20 de dezembro de 2019, encaminhar ao gabinete do Procurador Geral a relação de nome, telefone e e-mail do responsável para atendimento de convocação extraordinária no período de recesso.

§3º. A classificação da urgência da demanda e consequente necessidade de convocação será realizada pelo Procurador Geral ou Procurador Geral Adjunto.

Art. 5º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:61C6EC35

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 086/GAB/PGM/2019

PORTARIA Nº 086/GAB/PGM/2019
Porto Velho/RO, 17 de dezembro de 2019.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e alterações, bem como na Portaria n. 022/GAB/PGM/2019,

Considerando o que dispõe o Decreto nº. 14.760, de 15 de setembro de 2017 que "Institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de Horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal";

Considerando as peculiaridades no âmbito da Procuradoria Geral do Município que possui dentre suas atribuições a atuação administrativa e judicial na defesa dos interesses do Município de Porto Velho de modo a resguardar o erário municipal;

Considerando ainda, a necessidade de esclarecer pontos constantes do Decreto 14.760, de 15 de setembro de 2017 em relação a eventual interpretação normativa.
RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho o expediente das 8h às 14h, de segunda a sexta feira.

Art. 2º. O registro de frequência a ser adotado no âmbito da Procuradoria Geral do Município será o de Ponto Eletrônico.

§ 1º. O registro de frequência a que se refere o caput deste artigo será aplicado a todos os servidores públicos municipais lotados no âmbito da Procuradoria Geral do Município, exceto para os servidores elencados no art. 6º do Decreto 14.760, de 15 de setembro de 2017.

§ 2º. Ficam dispensados do registro de ponto eletrônico em razão das atividades exercidas, os chefes de Corregedoria, Departamento Administrativo, Assessoria Especial Técnica Jurídica, Subprocuradorias, Departamento de Cálculos e Precatórios.

§ 3º. A dispensa a que se refere o parágrafo anterior, bem como das demais exceções elencados no art. 6º do Decreto 14.760, de 15 de setembro de 2017, não desoneram os servidores do dever de

pontualidade e assiduidade em observância ao expediente estabelecido no art. 1º desta Portaria.

§ 4º. O registro de frequência por meio do Ponto Eletrônico será diário, no início e término do expediente, sendo que na sua impossibilidade, excepcionalmente, será admitido o uso de controle impresso até que o fator do impedimento seja sanado.

Art. 3º. As variações que não ultrapassem a 30 (trinta) minutos por turno não serão descontadas nem computadas como jornada excedente, nos seguintes termos:

I. Nos termos do que dispõe o inciso II do Decreto 14.760, de 15 de setembro de 2017, fica estabelecido que o horário de entrada ou saída do expediente estabelecido no âmbito da Procuradoria Geral do Município poderá variar em até 30 (trinta minutos) por turno diário, devendo ser compensado até o final do respectivo turno, vedada a acumulação para turnos e/ou dias diferenciados daquela ocorrência.

II. A variação de que trata o inciso anterior será de 15 (quinze) minutos antes ou depois do horário de entrada (08:00 horas), sendo que somente será computado para fins de compensação os 15 (quinze) minutos após as 08:00 horas.

III. Ultrapassado o horário das 08:15 o servidor incorrerá em atraso, salvo se justificar, no mesmo dia, ao chefe imediato e a referida justificativa for acolhida.

IV. O servidor que reiteradamente incorrer no atraso de que trata o inciso III deste artigo, será advertido pelo chefe imediato e, em caso de recalcitrância, o chefe deverá informar o fato ao Procurador Geral do Município para as providências que entender cabíveis.

Parágrafo único. Caberá a chefia imediata a responsabilidade pela validação diária do registro de ponto do servidor, bem como aceitar justificativas apresentadas acerca de ausências e/ou atrasos, o que deverá ser feito em até 2 (dois) dias subsequentes ao dia do fato, podendo, ainda, ser delegada ta função a um substituto cadastrado no próprio sistema.

Art. 4º. É de inteira responsabilidade do servidor o controle diário e visualização de sua frequência, o que possibilitará a regularização de possíveis ocorrências (ausências ou atrasos) nas justificadas na época, devendo registrá-la para análise e validação pela chefia imediata, que poderá fazê-la até o último dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, as ausências, faltas e/ou atrasos não justificados serão descontados na folha de pagamento a partir do mês seguinte.

Art. 5º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, sendo de observância obrigatória a todos servidores lotados no âmbito desta Procuradoria Geral do Município.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:E59E34BC

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 2.718, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"*Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Porto Velho a Associação Grêmio Recreativo escola de Samba Acadêmicos do Armário Grande, e dá outras providências."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Porto Velho a Associação Grêmio Recreativo Escola de samba Rádio Farol, inscrita no CNPJ nº 11.380.084/0001-52, pelo seu reconhecido valor histórico e cultural.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Projeto de Lei nº 3.929/2019.
Autoria: Vereador Aleks Palitot.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:E32FE38A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 2.719, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"*Institui e inclui o mês de agosto no Calendário Oficial de Festas e Comemorações sendo "Agosto Dourado", como o Mês do Aleitamento Materno, no Município de Porto Velho, e dá outras providências."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica instituído e incluído o mês de agosto, no Calendário Oficial de Festas e Comemorações sendo "Agosto Dourado", como o Mês do Aleitamento Materno, no Município de Porto Velho.

Parágrafo único. VETADO.

I – VETADO.
II – VETADO.
III – VETADO.
IV – VETADO.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a regulamentar a presente lei.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Projeto de Lei nº 3.933/2019.
Autoria: Vereadora Ada Dantas.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B8A3F45C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 2.720, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"*Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Porto Velho a Associação Grêmio Recreativo Escola de Samba Rádio Farol, e dá outras providências."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Porto Velho a Associação Grêmio Recreativo Escola de samba Rádio Farol, inscrita no CNPJ nº 11.380.084/0001-52, pelo seu reconhecido valor histórico e cultural.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Projeto de Lei nº 3.935/2019.
Autoria: Vereador Aleks Palitot.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9FC22157

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 2.721, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"*Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Porto Velho a Associação Grêmio Recreativo Escola de Samba Asfaltão, e dá outras providências."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Porto Velho a Associação Grêmio Recreativo Escola de samba Rádio Farol, inscrita no CNPJ nº 11.380.084/0001-52, pelo seu reconhecido valor histórico e cultural.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Projeto de Lei nº 3.928/2019.
Autoria: Vereador Aleks Palitot.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:E2E2607C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 2.722, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"*Institui o "dia do imigrante" a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de junho e dá outras providências."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica incluído no Calendário Oficial do Munício o "Dia do Imigrante" a ser comemorado anualmente no dia 25 de junho.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Projeto de Lei nº 3.925/2019.
Autoria: Vereadora Joelna Holder.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:8B51CEE2

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 2.723, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"*Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Porto Velho a Associação Grêmio Recreativo império do Samba, e dá outras providências."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Porto Velho a Associação Grêmio Recreativo Escola de samba Rádio Farol, inscrita no CNPJ nº 11.380.084/0001-52, pelo seu reconhecido valor histórico e cultural.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Projeto de Lei nº 3.927/2019.
Autoria: Vereador Aleks Palitot.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:F5369AD9

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.059/I DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **CLEIDSON BINOW,** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Informação e Produção, CC-11, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 17 de dezembro de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:BDF573B0

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.060/I DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **MARIA LUCIANA ALVES DA SILVA CAVALCANTE,** do Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 13 de dezembro de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:3E40A124

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.462, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"*Exonera e nomeia membro para compor o Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 144/GP/CGP-PVH/2019, de 13 de dezembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a partir de 17 de dezembro de 2019, **DEVONILDO DE JESUS SANTANA** – Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH, nomeado pelo Decreto nº 16.063, de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Nomear, a partir de 17 de dezembro de 2019, **BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA** – Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9AAB8230

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.463, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"*Substitui membros do Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 4444/2019/GAB/SEMUR, de 10 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear **LUIS FERNANDO NOVOA GARZON** – Titular, representante da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, para compor o Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE/PVH, em substituição a CAROLINA MOREIRA DE HOLLANDA, nomeada através do Decreto nº 16.200, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2°. Nomear **LUIZ CLAUDIO LEITE FERNANDES** – Titular e **VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA** – Suplente, representantes da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, para compor o Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE/PVH, em substituição a VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA e LUIZ CLAUDIO LEITE FERNANDES, respectivamente, nomeados através do Decreto nº 16.200, de 20 de setembro de 2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:EB755ECD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE CEDÊNCIA

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 116, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Capítulo VI, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1804/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, resolve:

Nº 1385 – Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA o servidor **LUIZ ADROALDO ARMANINI TAGLIANI**, Cadastro nº 116542, ocupante do cargo de Bioquímico, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA** para o **Ministério da Saúde**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **07/10/2019** a **31/12/2020,** Ofício nº 569/2019/DSTATDOF/CGGM/MS, Ofício nº 0403/2019/ASGOV/SGG de 03/10/2010 e Ofício nº 4883/ASTEC/GAB/SEMUSA de 14/11/2019.
Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:117066C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RETIFICAÇÃO EM PORTARIA

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 1386 – RETIFICAR a Portaria nº 1197 de 23.10.2019 – DOMER nº 2573, de 24.10.2019, dos servidores constante no Anexo Único desta portaria, que cessou a cedência, pertencentes ao Quadro de

Pessoal do Município de Porto Velho, conforme Ofício nº 5176/GAB/SEMED, de 29/11/2019.

Anexo Único

Onde se lê:

SERVIDORES CEDIDOS OCUPANTES DE CARGOS DA EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO				
CAD	**NOME**	**CARGO**	**ORGÃO DE DESTINO**	**REVOGAÇÃO**
67406	Andrea Batista de Oliveira Sa	Professor	Ministério da Defesa/CENSIPAM	15/10/2019
27202	Andrea Batista de Oliveira Sa	Especialista. em Educação	Ministério da Defesa/CENSIPAM	15/10/2019

Leia-se:

SERVIDORES CEDIDOS OCUPANTES DE CARGOS DA EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO				
CAD	**NOME**	**CARGO**	**ORGÃO DE DESTINO**	**REVOGAÇÃO**
67406	Andrea Batista de Oliveira Sa	Professor	Ministério da Defesa/CENSIPAM	**31/12/2019**
27202	Andrea Batista de Oliveira Sa	Especialista em Educação	Ministério da Defesa/CENSIPAM	**31/12/2019**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D400FAF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RETIFICAÇÃO EM PORTARIA

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 1387 – RETIFICAR a Portaria nº 1197 de 23.10.2019 – DOMER nº 2573, de 24.10.2019, dos servidores constante no Anexo Único desta portaria, que cessou a cedência, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, conforme Ofício nº 5198/GAB/SEMED, de 02/12/2019.

Anexo Único

Onde se lê:

SERVIDORES CEDIDOS OCUPANTES DE CARGOS DA EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO				
CAD	**NOME**	**CARGO**	**ORGÃO DE DESTINO**	**REVOGAÇÃO**
204660	Julia Maria Mercado Freitas de	Professor	Governo do Estado de Rondônia	15/10/2019

Leia-se:

SERVIDORES CEDIDOS OCUPANTES DE CARGOS DA EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO				
CAD	**NOME**	**CARGO**	**ORGÃO DE DESTINO**	**REVOGAÇÃO**
204660	Julia Maria Mercado Freitas de	Professor	Governo do Estado de Rondônia	**31/12/2019**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:05C45D47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE CEDÊNCIA

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 116, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Capítulo VI, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1804/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, resolve:

Nº 1388 – Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA ao servidor **ARI CARVALHO DOS SANTOS**, Cadastro nº 70524, ocupante do cargo de Auditor do Tesouro Municipal, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ** para o **Tribunal de Contas de Rondônia**, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2020** a **31/12/2020,** Ofício nº 0433/2019/ASGOV/SGG, de 14/10/2019, Ofício nº 0359/2019/ASGOV/SGG, de 11/09/2019, Ofício nº 608/2019/GABPRES/TCERO, de 09/09/2019.
Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:6243D584

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
DESIGNAÇÃO PARA CARGO

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1389 - DESIGNAR ao servidor **SANDRA REGINA BEZERRA CORREIA,** Cadastro nº 178138**,** ocupante do cargo efetivo de Professor Nível II, para exercer no período de **30/10/2019 a 13/11/2019,** o Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas**,** da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição a titular **SERAIAS AILUD MARTINS MENEZES**, Cadastro nº 71043, por motivo de Licença Médica no mesmo período, conforme recibo nº 2DB179DD-1F8A660D-2C70CFA1-2AEDF0F5-803.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:84D8DC11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 041/SEMAD/2019

O Secretário Municipal de Administração em conjunto com o **Secretário Municipal de Saúde – Em exercício** da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º inciso XII, alínea "b" e inciso XXII, do Decreto 15.715, publicado no D.O.M.E.R nº 2.405 de 26/02/2019, conforme **Ofício nº 6135/GAB/SEMUSA de 16/12/2019**, resolve **ALTERAR** o **Anexo II - Cronograma** previsto no Edital nº 36/SEMAD/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2.591 de 20/11/2019, alterado pelo Edital nº 040/SEMAD/2019, publicado no D.O.M.E.R. nº 2.609 de 16/12/2019:

ONDE SE LÊ:
ANEXO II
CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Período de Inscrições via internet (todos os cargos)	25/11/2019 a 04/12/2019
Homologação das Inscrições	06/12/2019
Divulgação da listagem de candidatos para entrega de Títulos	10/12/2019
Entrega de Títulos e Documentos Comprobatórios dos candidatos na sede da SEMUSA – Rua General Osório, nº 81, Centro – 1º andar, das 08:00 às 18:00 horas.	11/12/2019
Resultado da Avaliação de Títulos	**16/12/2019**
Entrega de Recursos Contra o Resultado da Avaliação de Títulos	**17/12/2019**
• Resposta aos Recursos • Homologação do Resultado Final	**19/12/2019**

LEIA-SE:
ANEXO II
CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Período de Inscrições via internet (todos os cargos)	25/11/2019 a 04/12/2019
Homologação das Inscrições	06/12/2019
Divulgação da listagem de candidatos para entrega de Títulos	10/12/2019
Entrega de Títulos e Documentos Comprobatórios dos candidatos na sede da SEMUSA – Rua General Osório, nº 81, Centro – 1º andar, das 08:00 às 18:00 horas.	11/12/2019
Resultado da Avaliação de Títulos	**18/12/2019**
Entrega de Recursos Contra o Resultado da Avaliação de Títulos	**19/12/2019**
• Resposta aos Recursos • Homologação do Resultado Final	**23/12/2019**

Porto Velho, 16 de dezembro de 2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Saúde – Em Exercício

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:742B21E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 376/2019-ASTEC/GAB/SEMED

Porto Velho, 11 de dezembro de 2019.

Recompõe a Comissão de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Reordenamento Escolar, decorrente do Termo de Cooperação Técnica e Educacional N° 36/2015, firmado entre o Estado de Rondônia e o Município de Porto Velho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, considerando:
o disposto na legislação educacional sobre a possibilidade de regime de colaboração entre o Município e o Estado;
o pactuado no Termo de Cooperação Técnica e Educacional N° 36/2015 que trata sobre Programa de Parceria Estado-Município, abrangendo o Reordenamento Escolar em escolas das Redes Públicas Estadual e Municipal de Ensino para a garantia do atendimento ao Ensino Fundamental;
a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento, controle e avaliação das ações e decisões referentes ao cumprimento do Termo de Cooperação, acima referido;
a necessidade de definir a equipe responsável pelo acompanhamento, controle e avaliação das ações e decisões referentes ao cumprimento do Termo de Cooperação;

RESOLVE:

Art. 1º. Recompor a Comissão responsável pelo acompanhamento, controle e avaliação do Reordenamento Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino decorrente do disposto no Termo de Cooperação Técnica e Educacional N° 36/2015, firmado entre o Estado de Rondônia e o Município de Porto Velho, objetivando garantir o atendimento escolar no Ensino Fundamental.
Art. 2°. Designar para a composição da Comissão, instituída por esta Portaria, os servidores abaixo relacionados, representantes do Gabinete/SEMED, dos Departamentos e da Assessoria Técnica, conforme especifica:

N°	Nome do Servidor	Setor que Representa	Função
01	Gláucia Lopes Negreiros	Secretária Municipal Adjunta de Educação	Presidente
02	Juliene Rezende de Oliveira Vieira	DPE/SEMED	Vice-Presidente
03	Cássia Marisa Neres Silva	DIEB/DPE/SEMED	Membro
04	Dilma Maria da Silva	DA/SEMED	Membro
05	Seraias Ailud Martins Menezes	DGP/DA/SEMED	Membro
06	Alexandre Wascheck de Faria	ASTEC/GAB/SEMED	Membro
07	Josineide Macena da Silva	ASTEC/GAB/SEMED	Membro
08	Girlene Lima Oliveira Castro	DITE/DSLE/SEMED	Membro
09	Maria das Neves Maciel	DIALE/DSLE/SEMED	Membro

Art. 3°. A Comissão de que trata esta Portaria tem as seguintes atribuições:
I – representar a Secretaria Municipal de Educação nas negociações e definições sobre as providências a serem adotadas para a efetivação do pactuado nas cláusulas do Termo de Cooperação Técnica e Educacional N° 36/2015;
II – articular-se com a Secretaria de Estado da Educação por meio das Coordenadorias Regionais de Educação/SEDUC de Porto Velho e de Extrema para:
a) o acompanhamento e controle do repasse à SEMED, de seis escolas da Rede Pública Estadual de Ensino que passarão a ser administradas pelo Município com o compartilhamento do Estado;
b) o acompanhamento da redistribuição de alunos recebidos das Escolas da Rede Estadual nas Escolas Municipais e dos alunos da Rede Municipal encaminhados às Escolas Estaduais, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica N° 36/2015;
c) orientar os servidores que serão designados para responder interinamente pela administração e secretaria escolar das Escolas Estaduais recebidas da SEDUC, considerando a transição que se faz necessária em conjunto com os gestores nomeados pela Secretaria de Estado da Educação;
d) propor e/ou sugerir, quando necessário, minutas de Termos Aditivos, Decretos e outros Atos, visando a plena execução do Acordo de Cooperação Técnica e Educacional N° 36/2015 e do Reordenamento Escolar pactuado;
III – visitar periodicamente as Escolas recebidas da Rede Pública Estadual de Ensino para o acompanhamento sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre o Município e o Estado quanto ao repasse dos recursos financeiros às Unidades Executoras para a manutenção e Alimentação Escolar;
IV – manter o gabinete da SEMED informado e atualizado sobre a execução das providências pactuadas no Termo de Cooperação Técnica N° 36/2015;
V - articular-se com todos os Departamentos e setores da SEMED, objetivando garantir que as providências e responsabilidades do Município assumidas com o Termo de Cooperação Técnica N° 36/2015 sejam plenamente cumpridas;
VI – manter articulação com os Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e com os das seis Escolas recebidas da Rede Pública Estadual de Ensino para que sejam cumpridas as responsabilidades da competência dos Gestores Escolares no processo de Reordenamento e da cooperação Estado-Município;
VII – apresentar relatórios semestrais circunstanciados, à Titular da SEMED do acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Cooperação Técnica e Educacional N° 36/2015.

Art. 4°. Ficam incorporadas às atividades da Comissão, instituída por esta Portaria, as providências e ações realizadas no período de outubro de 2015 até a edição deste Ato, abrangendo dentre outras:
I – levantamento da situação de funcionamento das escolas sugeridas para inclusão no processo de reordenamento escolar;
II – definição consensual com a SEDUC sobre as Escolas a serem abrangidas no Reordenamento Escolar na abrangências das Coordenadorias Regionais de Educação de Porto Velho e de Extrema;
III – definição das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino a serem repassadas totalmente à administração do Município de Porto velho com doação de prédios, mobiliário e equipamentos;
IV – definição do tempo de permanência dos recursos humanos nas Escolas repassadas ao Município;
V – elaboração do texto para o Acordo de Cooperação Técnica e Educacional estabelecendo as responsabilidades do Estado e do Município;
VI – reuniões com os setores da SEMED e SEDUC para ultimar providências necessárias a que a SEMED assuma a administração das Escolas a partir de 05 de janeiro de 2016, envolvendo levantamento de patrimônio, recursos financeiros, matrículas e rematrículas, escrituração escolar, organização da estrutura física para o início do ano letivo de 2016;
VII – estudos referentes à ampliação do alcance das ações pactuadas no Termo de Cooperação Técnica e Educacional N° 036/2015, bem como de outras parcerias a serem negociadas nesse sentido.
Art. 5°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria n° 71/2017-GAB/SEMED, de 19 de abril de 2017.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D53C3E8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 823/2019

CONTRIBUINTE.....	**PONTUAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM**
ENDEREÇO.....	**RUA MAMORÉ, 3179**
BAIRRO.....	**LAGOA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**3642**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**18/09/2019**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**12/11/2019**
PROCESSO.....	**18.08310/2019**

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 20 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:EB275584

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 824/2019

CONTRIBUINTE.....	**PONTUAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM**
ENDEREÇO.....	**RUA MAMORÉ, 3179**
BAIRRO.....	**LAGOA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**3641**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**18/09/2019**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**12/11/2019**
PROCESSO.....	**18.08308/2019**

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 20 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:8298CB9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 825/2019

CONTRIBUINTE.....	**TANIA GUEDES DE OLIVEIRA**
ENDEREÇO.....	**RUA PRUDENTE DE MORAES, 1453**
BAIRRO.....	**BAIXA UNIÃO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**963**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**25/09/2019**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**14/11/2019**
PROCESSO.....	**18.08323/2019**

Aos quinze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 20 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:3CB4723E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 826/2019

CONTRIBUINTE.....	ANA PAULA GUEDES BRANDÃO
ENDEREÇO.....	RUA HEBERT DE AZEVEDO, 1364
BAIRRO.....	OLARIA
AUTO DE INFRAÇÃO.....	3739
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	16/09/2019
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	06/11/2019
PROCESSO.....	18.08188/2019

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 20 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:6448FB65

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 827/2019

CONTRIBUINTE.....	LIVIA FLAVIA MEDEIROS DE OLIVEIRA
ENDEREÇO.....	LOTEAMENTO BOSQUE MAMORÉ
BAIRRO.....	TEIXEIRÃO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	1565
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	12/09/2019
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	30/10/2019
PROCESSO.....	18.08227/2019

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.

Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 20 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:CCA6FF51

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 828/2019

CONTRIBUINTE.....	LAURA RAPOSO DA SILVA
ENDEREÇO.....	LOTEAMENTO BOSQUE MAMORÉ
BAIRRO.....	TEIXEIRÃO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	1564
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	12/09/2019
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	30/10/2019
PROCESSO.....	18.08226/2019

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 20 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:A682B179

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 829/2019

CONTRIBUINTE.....	ELIEL SGOBBI
ENDEREÇO.....	LOTEAMENTO BOSQUE MAMORÉ
BAIRRO.....	TEIXEIRÃO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	1563
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	12/09/2019
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	30/10/2019
PROCESSO.....	18.08225/2019

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 20 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:88A9915E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 830/2019

CONTRIBUINTE.....	ROGERIO RIBEIRO TRINDADE
ENDEREÇO.....	LOTEAMENTO BOSQUE MAMORÉ
BAIRRO.....	TEIXEIRÃO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	3219
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	13/09/2019
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	05/11/2019
PROCESSO.....	18.08125/2019

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 20 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C0347404

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
PORTARIA Nº 146/GAB/SEMI/2019

PORTARIA Nº 146/GAB/SEMI/2019
Porto Velho, 17 de Dezembro de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13 e Lei Municipal nº2.572, de 11.03.2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.414, de 12.03.2019.

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 139/2019, publicado em 27 de Novembro de 2019, do processo nº16.00436-00/2019.

ONDE SE LÊ: Processo nº 16.00392/2019.

LEIA-SE: Processo nº 16.00436/2019.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Integração – SEMI

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:8061209F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
PORTARIA Nº 145/GAB/SEMI/2019

PORTARIA Nº 145/SEMI/2019 Porto Velho-RO, 17 de Dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13 e Lei Municipal nº2.572, de 11.03.2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.414, de 12.03.2019.

Considerando o Ofício n°376/SGG/Defesa Civil/2019.
Considerando a realização do projeto "Defesa civil na Comunidade e a Garantia dos Direitos Humanos", onde foram atendidas aproximadamente 2.133 pessoas, no Distrito de Abunã.

R E S O L V E:
Art. 1º ELOGIAR os servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a municipalidade em cadastro de emprego e apresentação da Escola do Trabalhador, no qual são ministrados na forma gratuita cursos de qualificação em EAD como reconhecimento do empenho e comprometimento aos serviços prestados.
Art. 2º. Que se registre em ficha funcional dos servidores conforme anexo abaixo.

Anexo Único

Subsecretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR			
	Cad.	**NOME DO SERVIDOR**	**LOTAÇÃO**
01	305963	Eric Robson Melo Araújo	Departamento do Trabalho(Sine Municipal)
02	92685	Irany Freitas Franca	Departamento do Trabalho(Sine Municipal)
03	316093	Rosivanda Prestes Ferreira de Oliveira	Departamento do Trabalho(Sine Municipal)

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Cumpra-se

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Integração

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:47CB87F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO

PORTARIA Nº 007/2019/GAB/SEMDESTUR, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Subsecretário da SEMDESTUR, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Complementar nº. 648 de 06 de janeiro de 2017, e demais alterações.

CONSIDERANDO o decreto nº 15.755, de 22 de março de 2019, que institui Comissão Estratégica do Projeto Amazônia +21, no âmbito das competências do Município de Porto Velho/RO.

CONSIDERANDO o inciso XIV do art. 90 da Lei Complementar nº 689/ 2017, segundo o qual compete a SEMDESTUR planejar, organizar e impulsionar ações relacionadas à área do turismo, de forma integrada com as demais secretarias e instituições públicas e privadas.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 005/2019/GAB/SEMDESTUR, de 06 de dezembro de 2019, publicado no D.O.M. nº 2604, de 09 de dezembro de 2019.
Art. 2º - CRIAR a Comissão de Acompanhamento dos projetos Porto Velho Sport Fishing e Amazônia +21, com a finalidade de promover e divulgar as ações e atividades correlatas a matéria de turismo, em âmbito municipal e estadual.
Art. 3º - Comporão a comissão os servidores abaixo relacionados, cabendo-lhes, sem prejuízo das funções que seus cargos requerem, acompanhar e divulgar a programação, visando a difusão dos referidos projetos, em todo território do estado de Rondônia, através dos meios de comunicação ou atividades *in loco*, para promover o turismo no Município de Porto Velho.

CADASTRO	**NOME**
320648	LINDOMAR BARBOSA ALVES
745	PAULO SÉRGIO GOMES
311382	JOAQUIN NOLETO
Decreto 5.036 de 10 de dezembro de 2019.	ROSILDO COSTA LOPES

Art. 4º - Conforme necessidade de deslocamento, fica à disposição para execução das atividades o veículo TOYOTA HILUX, PLACA QTA 4525, **DEVENDO** ser utilizado no desempenho das atividades para qual foi designado.
Art. 5º - A presente Comissão terá prazo de duração até 31 de maio de 2020.

Art.6º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

EUZÉBIO LOPES NOVAIS
Subsecretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B877A1FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PORTARIA CONJUNTA Nº 002/SEMESC/SEMED/2019

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/SEMESC/SEMED/2019

"Altera e acrescenta disposições contidas na Portaria Conjunta Nº. 001/SEMESC/SEMED/2019 de 13.09.2019 que trata da resolutividade de procedimentos relacionados a obras públicas que se encontram com pendências junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) prorrogando sua vigência e dá outras Providências".

ROSINEIDE KEMPIM, Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos (**SEMESC**) e **MÁRCIO ANTONIO FELIX RIBEIRO**, Secretário Municipal da Educação (**SEMED**), deste Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais dispostas nas leis complementares nº 648, nº 650, nº 689/2017, e ainda, o Decreto nº 15.417/2018,
R E S O L V E M:
Art. 1º Alterar a Comissão Especial de Resolutividade de Procedimentos relacionados a obras públicas que se encontram com pendências junto ao FNDE: **(NR)**
Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos servidores relacionados abaixo:
I – Eronildo Gomes dos Santos;
II – Marcus Fellipo Gomes Leal;
III – Rafael de Souza Gomes;
IV – Cândido Ribeiro Neto;
V – Milene dos Santos Monteiro;
VI – Larissa Assunção de Araújo Lima;
VII – Rosinaldo Nunes Uchoa;
VIII – Cláudio Raimundo Bittencourt Brindeiro;
IX – Rogério dos Santos;
X – Eric dos Santos Pereira;
§ 1º A Comissão Especial utilizará a estrutura física, logística e de pessoal da **SEMESC** e **SEMED** para dar suporte aos seus trabalhos, podendo requisitar servidores de outros setores e/ou unidades administrativas para a elaboração de serviços específicos à consecução de seus objetivos.
§ 2º O Eng.º Eronildo Gomes dos Santos, ficará responsável pela atualização e ajuste de projetos, arbitramento, elaboração de orçamentos, fiscalização de obras e ajustes técnicos junto aos sistemas do FNDE.
Art. 3º Compete à Comissão Especial:
I - Analisar as pendências apresentadas pela fiscalização do FNDE;
II - Apresentar soluções, sugestões, notificações, alimentar sistemas, fazer reuniões, elaborar projetos de eventuais manutenções necessárias e praticar ações, objetivando a habitabilidade/conclusão das obras para o cumprimento e finalização dos respectivos Convênios.
Art. 4º A comissão especial poderá requisitar informações e recursos logísticos para promover o alcance de suas finalidades, devendo suas requisições ter prioridade dos gestores quanto a sua resposta.
Art. 5º Os trabalhos da Comissão Especial deverão se pautar pelos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, desempenhando suas atribuições com o objetivo de alcançar solução adequada para cada um dos Convênios, elencados em anexo.
Parágrafo Único. As proposições serão apresentadas de forma individualizada para cada Convênio, contendo as especificações técnicas, relatórios, justificativas e demais documentos necessários para o encerramento das metas.
Art. 6º A comissão especial deverá manter integralmente informado de suas ações os gestores da SEMESC e SEMED.
Art.7º Acrescenta-se ao Anexo I da Portaria o Item 11. **(NR)**
Art.8º Ratificam-se as demais disposições. **(NR)**
Art. 9º Prorroga-se a vigência desta portaria por 90 (noventa) dias com efeitos retroativos ao dia **13.12.2019. (AC)**

ROSINEIDE KEMPIM
Secretária Municipal de Resolução Estratégica Convênios e Contratos (SEMESC)

MÁRCIO ANTONIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação (SEMED)

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C3F4AC74

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PORTARIA CONJUNTA Nº 003/SEMESC/SEMED/2019

PORTARIA CONJUNTA Nº 003/SEMESC/SEMED/2019

"Designa o engenheiro civil Eronildo Gomes dos Santos para recebimento provisório e definitivo das obras elencadas no Anexo I desta Portaria".

ROSINEIDE KEMPIM, Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos (SEMESC) e **MÁRCIO ANTONIO FELIX RIBEIRO**, Secretário Municipal da Educação (SEMED), deste Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais dispostas nas leis complementares nº 648, nº 650, nº 689/2017, e ainda, o Decreto nº 15.417/2018,
R E S O L V E M:
Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Eronildo Gomes dos Santos para recebimento provisório e definitivo das obras constantes no Anexo I:
Art. 2º O servidor desenvolverá suas atividades a partir da data de publicação desta Portaria.
Art. 3º Os casos omissos e dúvidas serão deliberados e esclarecidos em conjunto pela SEMESC E SEMED:
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 6º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ROSINEIDE KEMPIM
Secretária Municipal de Resolução Estratégica Convênios e Contratos (SEMESC)

MÁRCIO ANTONIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação (SEMED)

ANEXO I - CONVÊNIOS (FNDE)

Item	Convênio	Obras (SEMED)
001	658755/2009	ESPAÇO EDUCATIVO URBANO – 12 SALAS – PORTO VELHO
002	658755/2009	ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II – 06 SALAS – PORTO VELHO
003	700122/2011	E.M SÃO PEDRO – AMPLIAÇÃO – PORTO VELHO
004	700122/2011	E.M 03 DE DEZEMBRO – AMPLIAÇÃO E REFORMA – PORTO VELHO
005	11137/2014	CRECHE DO BAIRRO JARDIM SANTANA I
006	11137/2014	CRECHE DO BAIRRO TRÊS MARIAS
007	11137/2014	CRECHE DO BAIRRO TEIXEIRÃO

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:89DA6ECF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EMENTA: DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: DECISÃO ADMINISTRATIVA

Proc. Administrativo nº 08.00333-000/2019
Proc. Gerenciador nº 08.00121.00/2019

Proc. Licitatório nº 08.00305.2017
PE nº 048/2017
SRP nº 038/2017
Nota Empenho nº 697/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
Empresa: MUNDIFARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES
CNPJ: 07.768.887/0001-01.

A Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA, em sede de Procedimento Administrativo nº 08.00361-000/2019, precedido do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CF/88, **DECIDE** aplicar a **EMPRESA MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES CNPJ: 07.768.887/0001-01**, as seguintes sanções:

•**Aplicar multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato não cumprido (inc. II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e item 11.2.1. do Anexo-VIII do Edital Pregão Eletrônico Nº 048/2017/SRP Nº 038/2017).

•**Suspender Temporariamente a Empresa Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares, CNPJ: 07.768.887/0001-01** do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois),bem como o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. (item 11.2.1. "f" do Anexo - VIII, do Edital Pregão Eletrônico Nº 048/2017/SRP Nº 038/2017).

A Empresa deverá ser Notificada, da presente decisão, inclusive para recolhimento espontâneo da multa aplicada, sob pena da inscrição do débito na Dívida Ativa, para fins de execução judicial na forma da legislação vigente (§ 1º do art. 87 da Lei 8.666/1993).
Determino ainda, que a Superintendência Municipal de Licitações – SML seja informada da presente decisão para que tome conhecimento e adote as providências cabíveis, em face das penalidades aplicadas à empresa **MUNDIFARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES, CNPJ: 07.768.887/0001-01.**

Intime-se o Representante legal da empresa;

Publique-se.

Porto Velho, 05 dezembro de 2019.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário Adjunto Municipal de Saúde/SEMUSA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:8DA13115

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EMENTA: PROCESSO DE APURAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

Proc. Administrativo nº 08.00333-000/2019
Proc. Gerenciador nº 08.00121.00/2019
Proc. Licitatório nº 08.00305.2017
PE nº 048/2017
SRP nº 038/2017
Nota Empenho nº 697/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
Empresa: MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES
CNPJ: 07.768.887/0001-01

EMENTA: ***PROCESSO DE APURAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL – DECISÃO ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO E MULTA PREVISTA NO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017/SML – SRP 038/2017.***

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO E MULTA.

•RELATÓRIO

Instaurou-se o Processo Administrativo nº 08.00333-000/2019, com base nas informações do Memorando de nº 261/2019/DAF/SEMUSA, que trata do DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, avençado no Edital Pregão Eletrônico Nº 048/2017/SML – SRP Nº 038/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA e a **EMPRESA MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES CNPJ: 07.768.887/0001-01**, com sede na Rua Nossa Senhora de Lourdes, Nº 658 – Juiz de Fora – MG - CEP: 36.070-450, *e-mail: mundifarmadistribuidora@gmail.com*, para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA.
Em 02/04/2019, a Comissão de Recebimento do Departamento de Assistência Farmacêutica/DAF/SEMUSA, encaminhou à Contratada, Empresa Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares, a Nota de Empenho nº 650/2019, que estabelecia o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sendo o empenho recebido pelo fornecedor em 05/05/2019, para que fosse entregue os medicamentos objetos da contratação, e até a presente data não o fez.
Diante do não cumprimento da empresa em atender os prazos editalícios, a SEMUSA, por intermédio do Departamento de Assistência Farmacêutica-DAF, encaminhou à Contratada a Notificação nº 062/2019 em 14/06/2019, (doc.fls.10), e na data do dia 03/05/2019 a Empresa acusou via *e-mail* o recebimento da notificação nº 062/2019. (doc.fls.15).

•
DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto contratual refere-se à aquisição de 550 frascos/ampolas de Amicacina, Sulfato de 50 mg/ ml, Sol. Inj. 2 ml da marca – NOVAFARMA, no valor de R$ 984,50 (novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), que foram avençados nos termos da Lei Complementar nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme Diário Oficial do Município de Porto Velho – DOM/RO nº 5.670 de 09 de abril de 2018.

III. DOS TERMOS DA DEFESA

Conforme informações contidas no Memorando Nº 261/2019/DAF/SEMUSA, datado do dia 03 de julho de 2019, (fls. 03), a Notificada solicitou ao Departamento de Assistência Farmacêutica o cancelamento da nota, alegando não ter como entregar o produto empenhado (doc. Fls. 18), e somente no dia 19/06/2019, a empresa envia ao DAF/SEMUSA carta solicitando cancelamento do empenho nº 650/2019, em virtude da descontinuidade do objeto cotado pelo laboratório NOVAFARMA, informando que o laboratório não fabrica mais o fármaco Amicacina, Sulfato de 50 mg/ ml, Sol. Inj. 2 ml . (doc. fls. 32).
em resposta ao pedido feito pela empresa, a comissão do DAF/SEMUSA, informa na data do dia 24/06/2019 que não é de sua competência a análise deferimento/indeferimento do pedido de cancelamento item**,** sendo a SGP, Órgão competente, solicitando a Empresa uma previsão de entrega do item cotado. (doc. Fls. 18 e 19).
Diante do posicionamento da Comissão do DAF/SEMUSA, no dia 20/05/2019, a Empresa solicita troca de marca do empenho 650/2019, informando que o Laboratório cotado não mais fabrica o produto cotado (doc. fls. 20).
Ocorre que a empresa mesmo sendo informada pela Comissão de Recebimento de Medicamentos - DAF/SEMUSA, que não é o órgão responsável pelo deferimento ou indeferimento do pedido quanto a troca de marca, envia por conta própria ao DAF/SEMUSA, objeto com marca diversa do cotado.
Diante da conduta da empresa, de entregar objeto diferente do cotado, a Comissão de Recebimento do DAF/SEMUSA, solicita nas datas de 17/05/2019 e 31/05/2019, que a Empresa efetue o recolhimento da

Nota Fiscal nº 21.269, uma vez que a marca do medicamento contido na N.F. nº 21.269, está em desacordo com o cotado e solicitado na Nota de empenho nº 650/2019, sendo a marca cotada NOVAFARMA e a marca entregue pela Contratada, marca TEUTO, (doc. fls. 21 e 25). Ressaltando a empresa, que a troca de marca, deve ser solicitada antes da entrega do objeto do contrato, quando estiver presente caso fortuito ou força maior, comprovado tempestivamente, o que não foi o caso da Empresa.
Sendo esses os motivos pelos quais a Comissão do DAF/SEMUSA solicita a Empresa o recolhimento e entrega do medicamento conforme exigido no edital Pregão Eletrônico nº 048/2017 e SRP nº 038/2017 e Nota de Empenho nº 650/2019, (doc. fls. 21), considerando que não houve justificativas via documentos comprobatórios pela Contrata, confirmando a descontinuidade da apresentação Amicacina, Sulfato de 50 mg/ ml, Sol. Inj. 2 ml da marca – NOVAFARMA. (doc. fls. 21).
Em 20/05/2019, a Empresa em resposta a Comissão do DAF/SEMUSA, envia *e-mail* pedindo desculpas por não ter efetuado o procedimento da troca marca antes da entrega do produto, devolvendo a Nota Fiscal nº 21.269 (Amicacina, Sulfato de 50 mg/ ml, Sol. Inj. 2 ml da marca – NOVAFARMA), objeto do contrato avençado no processo nº 08.00121-00/2019, NE 650/2019, PE 048/2017 e SRP 038/2017 (doc. fls. 20).
Em 07/06/2019 – DAF/SEMUSA informou via *e-mail* a empresa que o valor do medicamento ofertado para a troca da marca (TEUTO), apresenta valor menor, com relação ao laboratório (NOVAFARMA), cotado na Nota de Empenho 650/2019, por esse motivo a Comissão de recebimento do DAF/SEMUSA sugere o indeferimento do pedido quanto a troca de marca, pois essa troca se aceita , causará prejuízo ao erário (doc. fls. 22).

Na data do dia 19/06/2019, a empresa envia ao DAF/SEMUSA carta solicitando cancelamento do empenho nº 650/2019, em virtude da não mais fabricação. (fls 32) dilação de prazo e de imediato foram analisados os documentos de solicitação pela Comissão de Recebimento, e no dia 25/06/2019 foi emitido o Parecer Nº 096/2019, DEFERINDO o pedido da contratada, estendendo o prazo de entrega do objeto cotado, até o final de junho de 2019. (fls. 04, 18 e 19).
Em 06 de agosto de 2019, a empresa solicitou e apresentou carta ao DAF/SEMUSA, a Troca de Marca, informando a impossibilidade do fornecimento do produto licitado, na marca cotada, por não mais dispor da marca solicitada, pelo fato do laboratório ter descontinuado a produção do produto, conforme carta apresentada pelo laboratório FARMAX, datada do dia 05 de julho de 2019, requerendo a substituição da marca inicialmente cotada: PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 Mg. do Laboratório FARMAX para a marca do Laboratório RIOQUÍMICA. (fls.36,39 a 44).
Em resposta ao pedido de troca de Marca feito pela contatada, a Comissão de Recebimento do Departamento de assistência farmacêutica - DAF/SEMUSA, após análise técnica documental, justificativas dentro da razoabilidade e nas condições intrínsecas a que o sistema público está submetido, sugere o DEFERIMENTO do pedido apresentado pela contatada, conforme consta no Parecer nº 118/2019, datado do dia 12 de agosto de 2019. (fls. 39 a 42).
Em 09 de julho de 2019, a contratada solicitou o cancelamento do empenho, alegando que o fabricante descontinuou a produção do medicamento. (fls. 04, 18 e 19).
Em 09 de julho de 2019, o DAF/SEMUSA, informou a contratada, via *e-mail* que não é de sua competência a análise e deferimento/indeferimento do Pedido de Cancelamento do item, sendo a Superintendência de Gastos Públicos/SGP, o órgão competente para analisar o pedido solicitado pela contratada. (fls.21), sendo informado a Contratada que o não cumprimento do contrato estaria sujeito à análise da Comissão de Apuração de Inadimplência Contratual – CAIC/SEMUSA, para providências cabíveis, conforme consta no Parecer nº 96/2019, datado do dia 25 de junho de 2019. (fls.19).
Em 12 de agosto de 2019 a Comissão de Apuração de Inadimplência Contratual-CAIC/SEMUSA, notificou a empresa contratada nos seguintes termos *in verbis*: *" informamos que o Município de Porto Velho, neste Ato representado pelo Secretário Adjunto Municipal de Saúde/SEMUSA, pretende* ***SUSPENDER essa empresa da participação nos procedimentos licitatórios conduzidos pelo município em razão da inadimplência contratual****, sem prejuízo da aplicação de multa no percentual previsto no ato convocatório, para tanto concede-se a essa empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da presente notificação, para querendo, apresente defesa, nos termos do que dispõe o art.109, I alínea "f", da Lei 8.666/93.*
Informamos ainda, que os autos de processo em epígrafe, estarão com vistas franqueadas a essa Defendente, no prédio da SEMUSA, localizado na Rua General Osório, n° 51, Centro Porto Velho/RO no horário de expediente da Secretaria das 8:00 as 14:00 em dias úteis, conforme determina o § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93". (fls.30 e 31).
Relevante mencionar que a Contratada, acusou recebimento da Notificação enviada pela CAIC/SEMUSA, conforme *e-mail* enviado pelo Sr. Eliezer Walker, para Comissão, datado do dia 16 de agosto de 2019. (fls. 16).
Ocorre que, até a presente data (19/11/2019), a Notificada manteve-se inerte quanto a entrega do fármaco PERMANGANATO DE POTÁSSIO - 100 Mg. - 4.000 comprimidos, objeto empenhado, ignorando o prazo de entrega constante no Edital, que são de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, logo a Notificada deveria ter adimplido com a obrigação no dia 17/05/2019, uma vez que a Nota de Empenho nº 697/2019 foi recebida pela Contratada em 17/04/2019. (fls.03).
Da análise dos fatos expostos, sem muito esforço é possível concluir que a empresa contratada descumpriu explicitamente os prazos de entregas do objeto empenhado.
Vejamos o que preconiza o item 3.1 do Anexo II do Edital Pregão Eletrônico nº 009/2018 – Termo de Referência nº 072/SML/2017, quanto ao Prazo, Local de Entrega e Condições de Recebimento:

3.1. O prazo para entrega dos medicamentos é de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho. (Negritei).

Mister faz salientar, que também era do conhecimento da empresa Notificada os itens 6.2, 6.8 e 10.1 do Anexo II e Edital PE n° 009/2018 – Termo de Referência nº 072/SML/2017, que aduz:

6.2. Comunicar à SEMUSA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.8. A futura contratada deverá comunicar à Divisão de Apoio à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. (Negritei).

Destarte, no tocante ao descumprimento dos termos contratuais, resta comprovado a efetiva inadimplência contratual, considerando que a Notificada, apresentou justificativas que não podem ser acolhidas, uma vez que a sua conduta viola disposições expressas do Edital, PE nº 009/2018/SML – SRP 009/2018 e seus anexos, os quais fazem lei entre as partes.
Relevante destacar o que preconiza os Artigos 66 e 86 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 66 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Art. 86 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (Negritei).

Nessa mesma esteira, dispõe o item 24.1. do Anexo II, do Edital PE n° 009/2018 – Termo de Referência nº 072/SML/2017, vejamos:

24.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório. (Negritei).

•

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme Item 6 e seguintes do Anexo II do Edital PE Nº 009/2018 - Termo de Referência nº 072/SML/2017, cabe a empresa contratada:

6.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, as previstas neste Termo de Referência e as constantes no Edital;

6.2. Comunicar à SEMUSA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.8. A futura contratada deverá comunicar à Divisão de Apoio à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento. (Negritei).

V. DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Consta no processo em epígrafe, que a empresa foi notificada 02 vezes (duas), **1ª Notificação** efetuada pelo Departamento Almoxarifado/SEMUSA em 11/06/2019, **2ª Notificação** efetuada pela Comissão de Apuração de Inadimplência Contratual em 12/08/2019, (fls. 13 e 30 e 31), mantendo-se inerte até o presente momento, dando ensejo ao Procedimento Administrativo de nº 08.00361-000/2019, conduzido pela Comissão de Apuração de Inadimplências contratuais – CAIC/SEMUSA (Portaria nº 242/GAB/SEMUSA.

Destarte, prosseguimos na apuração dos fatos da seguinte forma:
Dos fatos analisados verifica-se que a empresa violou as disposições contratuais e legais pactuadas no Edital Pregão Eletrônico nº 009/2018/SML – SRP nº 009/2018, os quais fazem lei entre as partes.
Imprescindível ressaltar, que a Comissão Processante notificou a empresa em 15/08/2019, quanto à abertura do presente Processo Sancionador, em razão da Inexecução Contratual indicada pelo Departamento de Almoxarifado/SEMUSA, mediante Memorando nº 289/2019/DAF/SEMUSA, oportunizando tempestivamente a Notificada, o contraditório e ampla defesa, inclusive franqueando os autos para fins de consulta e cópias. (fls.30 e 31).
Apesar de toda a comunicação estabelecida, a Notificada não cumpriu com a obrigação, ignorando as Notificações, quanto ao descumprimento da obrigação outrora assumidas com essa Administração, mesmo acusando o recebimento dos *e-mails* enviados por essa Comissão. (fls. 30,31,32,33 e 34).
Não é demais destacar, nessa esteira, que a falta do exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, por óbvio, não obstaculiza a tramitação do feito sancionador e muito menos invalida a eventual sanção a ser aplicada a Notificada.
A aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública, não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade do Particular Contratado ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.
Outra não é a lição pacificada na doutrina especializada, por todos Marçal Justen Filho:
Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica
quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4. ed. rev. e atual. De acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005. p. 180).

VI. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

No momento em que a Lei n° 8.666/93 conferiu à Administração Pública a possibilidade de selecionar de modo fundamentado a sanção no caso de inexecução total ou parcial do contrato, o fez na certeza de que a situação fática do caso em análise fosse considerada nessa escolha. A opção por certa sanção deverá atender ao princípio da proporcionalidade.
O princípio da proporcionalidade afirma "**que o Estado não deve agir com demasia, tampouco de modo insuficiente na consecução dos seus objetivos**" (Pública. São Paulo: Dialética, 2004. p. 165.6 FREITAS, Juarez. O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais. São Paulo:
Malheiros, 1999. p. 56. Negritei).
Por todo o exposto, considerando-se essencial a aplicação de multa previamente estabelecida no edital PE nº 009/2018, em face da empresa contratada, sem qualquer intenção de privilegiar a imunidade, esta deve sempre a refletir a prova material indiscutível, razoabilidade, legalidade e proporcionalidade obrigatoriamente presentes nos atos praticados pela Administração Pública.

VII. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

A razoabilidade, como princípio geral de interpretação que impede a consumação de atos, fatos e comportamentos inaceitáveis, penetra e constitui uma exigência, não apenas da garantia do devido processo legal, mas de todos os princípios e garantias constitucionais autonomamente assegurados pela ordem constitucional brasileira.
Para uma aplicação adequada do princípio da razoabilidade se faz necessário seguir em busca de elementos mais objetivos na caracterização da
razoabilidade dos atos do Poder Público, especialmente, para lhe conferir um cunho normativo. Luís Roberto Barroso, em sábia lição, afirma:

"Somente esta delimitação de objeto poderá impedir que o princípio se esvazie de sentido, por excessivamente abstrato, ou que se perverta num 9critério para julgamento *ad hoc*".

É cediço que a atuação do Estado na produção de normas jurídicas normalmente se faz diante de certas circunstâncias concretas, destinada à realização de determinados fins, a serem atingidos pelo emprego de determinados meios.
São fatores invariavelmente presentes, portanto, em toda ação relevante para a criação do direito: os motivos (circunstâncias de fato), os fins e os meios, conforme leciona Luís Roberto Barroso.
Além disto, é de se tomar em conta, também, os valores fundamentais da organização estatal, explícitos ou implícitos, como a ordem, segurança, a paz, a solidariedade, em última análise, a justiça.

VIII. FUNDAMENTAÇÃO

Com base no entendimento do CPC/2015, agora aplicado aos Processos Administrativos, o contraditório deve ser dado em sentido material, nesse sentido, sabendo que a Administração deverá pautar sua atuação pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e em virtude da Contratada ter-se mantido **INADIMPLENTE ATÉ A PRESENTE DATA,** quanto a entrega da obrigação firmada com essa Municipalidade, uma vez que a Contratada **não efetuou a entrega do fármaco** PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 Mg. - 4.000 comprimidos.
Importante ressaltar que ao ingressar no certame a empresa contratada estava ciente, de todas as normas editalícias, legais e constitucionais e especificidades da prestação da obrigação, ou seja, entrega do objeto constante na Nota de Empenho nº 697/2019, para atender em tempo hábil a demanda desta Municipalidade em face dos termos inequívocos do ato convocatório, das condições e do prazo de entrega do objeto
licitado constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 009/2018/SML – SRP 009/2018, não podendo no decorrer de sua execução a contratada descumprir tais normas.
Se tais condições não lhe convinham, não deveria aventurar-se a participar da disputa, se o fez, a presunção era de que estava em condições de cumpri-las, devendo, portanto, suportar os prejuízos decorrentes de sua conduta faltosa para com o Município de Porto Velho.

Nessas circunstâncias, os atrasos comprovados nos autos (fls.02,03-05, 13, 18,19, 29-31,35,36 e 39-42), não se justificam porquanto as condições e prazos estavam expressamente estabelecidas no ato convocatório.
É o quanto basta para caracterizar a hipótese de Descumprimento do Contrato, atraindo as sanções do art. 87 da Lei nº8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 15.402/2018 e do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018/SML – SRP 009/2018, que à Administração se impõe aplicar como dever, e não como faculdade.

IX. DISPOSITIVO

Vislumbrando a gravidade do descumprimento contratual ante a inércia da empresa contratada em face do não cumprimento da entrega do objeto empenhado e pelas razões expostas, tendo por base os fundamentos contratuais e nos termos legais elencados na Lei Complementar nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 04/04/2018 e em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, DECIDO:

•
Aplicar multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido (inc. II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e item 11.2.1. do Anexo-VIII do Edital Pregão Eletrônico Nº 009/2018/SRP Nº 009/2018).

•
Suspender Temporariamente a Empresa PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ: 21.297.758/0001-03, do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois),bem como o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. (item 11.2.1. "f" do Anexo - VIII, do Edital Pregão Eletrônico Nº 009/2018/SRP Nº 009/2018).

A Empresa deverá ser Notificada, da presente decisão, inclusive para recolhimento espontâneo da multa aplicada, sob pena da inscrição do débito na Dívida Ativa, para fins de execução judicial na forma da legislação vigente (§ 1º do art. 87 da Lei 8.666/1993).
Determino ainda, que a Superintendência Municipal de Licitações – SML seja informada da presente decisão para que tome conhecimento e adote as providências
cabíveis, em face das penalidades aplicadas à empresa **PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ: 21.297.758/0001-03.**

Intime-se o Representante legal da empresa penalizada para conhecimento da presente decisão administrativa.

Publique-se.

Porto Velho, 03 de dezembro 2019.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário Adjunto Municipal de Saúde/SEMUSA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9B994B41

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 066/2019 PROCESSO: 08.00652-00/2019

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 066/2019
Processo: 08.00652-00/2019

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**			Projeto/Atividade/Operação Especial: **Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.0268.0.0077. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.07. Esfera: Seguridade.**	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANT	**UND**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1.080	UND	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº. "12" PARA DRENAGEM DE URINA NA URETRA E BEXIGA, TENDO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: ESTÉRIL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL (USO ÚNICO), COMPOSTA DE TUBO DE PVC TRANSPARENTE.	**R$ 2,00**	**R$ 360,00**
1.080	UND	COLETOR DE URINA ABERTO DESCARTÁVEL COM CORDÃO CAPACIDADE: 2000ML EM MATERIAL RESISTENTE, TRANSLÚCIDO E ATÓXICO	**R$ 0,79**	**R$ 853,20**
180	UND	DISPOSITIVO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA	**R$ 0,64**	**R$ 691,20**
VALOR TOTAL				**R$ 1.904,40**
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente **MAYKO ANDRÉ CASSIANO SCHAEFFER,** via decisão judicial, **cito sentença judicial nº. 7010654-42.2017.8.22.0001//1ª VARA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA,** movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo acima citado.				
FORNECEDOR				
Razão Social: **REGIONAL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI (CNPJ: 27.048.093/0001-80) E LABIOTEK COM E SERV LTDA (CNPJ: 08.080.821/0001-97)**; Concordância **12/12/2019**, fls. 70**.**				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 17 de Dezembro de 2019

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário Adjunto Municipal de Saúde – SEMUSA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:A5A3BB48

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0070/2019 PROCESSO: 08.00656-00/2019

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0070/2019
Processo: 08.00656-00/2019

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**			Projeto/Atividade/Operação Especial: **Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.0268.0.0077. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.07. Esfera: Seguridade.**	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANT.	**UND**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
900	UND	SONDA VESICAL DE ALÍVIO Nº "12" PARA DRENAGEM DE URINA TENDO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: • ESTÉRIL • ATÓXICA • DESCARTÁVEL (USO ÚNICO) • COMPOSTA DE TUBO DE PVC TRANSPARENTE.	R$ 0,78	R$ 702,00
VALOR TOTAL				**R$ 702,00**
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente **FABIANO NUNES VIRGILIO,** via decisão judicial, **cito sentença judicial nº. 7004295-27.2014.8.22.0601//1ª VARA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA,** movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo acima citado.				
FORNECEDOR				
Razão Social: **REGIONAL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI (CNPJ: 27.048.093/0001-80)**; Concordância 12/**12/2019**, fls. 50**.**				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 17 de Dezembro de 2019

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário Adjunto Municipal de Saúde – SEMUSA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:41B3273A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 072/2019 PROCESSO: 08.00654-00/2019

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 072/2019
Processo: 08.00654-00/2019

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**	Projeto/Atividade/Operação Especial: **Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.0268.0.0077. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.07. Esfera: Seguridade.**			
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANT	**UND**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1.080	UND	CATETER DE POLIURETANO COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO PRONTO PARA USO, FEMININO CH (10)	**R$ 9,00**	**R$ 108,00**
12	LT	CLOREXIDINA SOLUÇÃO AQUOSA 2%	**R$ 25,00**	**R$ 150,00**
6	LT	CLOREXIDINA SOLUÇÃO DEGERMANTE 2%	**R$ 12,70**	**R$ 13.716,00**
VALOR TOTAL				**R$ 14.073,00**
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente **VIVIANE SILVA DOS SANTOS,** via decisão judicial, **cito sentença judicial nº. 7040420-72.2019.8.22.0001//1ª VARA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL,** movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo acima citado.				
FORNECEDOR				
Razão Social: **LABIOTEK COM E SERV LTDA (CNPJ: 08.080.821/0001-97) E MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ: 10.193.608/0002-14)**; Concordância **12/12/2019**, fls. 62**.**				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 17 de Dezembro de 2019

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário Adjunto Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:01D65080

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
ORTARIA Nº453/GAB-SEMUSA

Porto Velho, 10 de dezembro de 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto n° 3.105/l, de 11 de junho de 2018 que lhe foram conferidas pelo Prefeito, através do inciso XVI, artigo 87 da Lei Orgânica do Município.
Considerando o que dispõe as normas que prevalecerão sobre o disposto em Lei que estabeleceu a obrigação do Ponto Eletrônico e esta secretaria de saúde conta com uma rotina de trabalho de 24 horas.

RESOLVE:

Art 1º – Dar aplicabilidade de exceção do registro de ponto eletrônico, conforme art. 6º, inciso XI, do Decreto nº 14.760 de 15.09.2017, aos servidores abaixo relacionados, por exercerem atividades constates extramuros, conforme designação do Gabinete a qualquer hora e tempo junto a Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão de nível superior e profissionalizante, Secretaria de Estado da Saúde, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Publico Federal e Estadual, Capacitações/Treinamentos, reuniões e eventos externos ao complexo Semusa, dentre outros.

Matrícula	Nome	Localização
309030	França C. De S. Vilaça	Gabinete SEMUSA
309783	Maria Angela Zocal	Gabinete SEMUSA
9730	Aldenora Viana de Oliveira Cruz	ASTEC/SEMUSA
171736	Angela Ribeiro de Souza	ASTEC/SEMUSA
230798 e 312330	Angelita de Almeida Rosa Mendes	ASTEC/SEMUSA
47896 e 312398	Domitilia dos Santos Fideles de Moraes	ASTEC/SEMUSA

Art 2º - Cumpra-se e publique-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:91999534

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº357/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº357/DTR/GAB/ SEMTRAN Porto Velho, 10 de dezembro de 2019.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.
CONSIDERANDO, o que determina a Lei Complementar nº 1.912, de 18 de Dezembro de 2010, permitindo a transferência das Autorizações.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. **0163**, outorgada ao Sr.(a) **ORLANDO PACHEGO DE OLIVEIRA**, Sob RG **429819SSP/RO,** CPF **286.180.172-72,** Residente **à Rua Marechal Rondon 374, Bairro Três Marias** Autorizado(a) desde d**e 02/08/2016,** em acordo com a Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e o Decreto nº. 11.553/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C89769D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº358/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº 358/DTR/GAB/SEMTRAN Porto Velho, 10 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº. 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.
CONSIDERANDO, ainda o que determina a Lei nº 1.912, de 19 de outubro de 2010, que permite a transferência das Autorizações.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGA,** a Autorização Administrativa Municipal nº **0163** habilitando ao Sr.(a) **DILCELLE OLIVEIRA DE SOUZA,** sob RG **nº 861908SSP/RO**, CPF nº **928.795.352-04,** residente à **Rua Bela Vista nº 62, Bairro Três Marias,** com vistas ao processo nº. **14.03885.00/2019**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitado a operar no sistema de Mototáxi no

Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:0BD6A5AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº376/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 376/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). DILCELLE OLIVEIRA DE SOUZA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º **603319574 SSP/RS**, e CPF n.º **612.660.430-04,** no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr.(a) **DILCELLE OLIVEIRA DE SOUZA,** brasileira, casada, portador do RG n.º **861908SESDEC/RO** e CPF n.º **928.795.352-04,** residente à **R: Bella Vista n.º 62,** Bairro **Três Marias, na cidade de Porto Velho,** neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0163** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **16/10/2019** e seu término a data de **31/03/2024.** A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, **10** de dezembro de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

DILCELLE OLIVEIRA DE SOUZA
Autorizatário – CPF: 928.795.352-04

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:E80D8757

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº050/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº050/SEMTRAN
Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). EDUARDO DA SILVA QUEIROZ.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º **603319574 SSP/RS**, e CPF n.º **612.660.430-04,** no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr.(a) **Eduardo da Silva Queiroz,** brasileiro, solteiro, portador do RG n.º **1046815SESDEC/RO** e CPF n.º **004.844.362-01,** residente à Av. **José Vieira Caula n.º 7321,** Bairro **Esperança da Comunidade, na cidade de Porto Velho,** neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0011** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **01/02/2019** e seu término a data de **28/02/2024.** A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, **15** de fevereiro de 2019..

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

EDUARDO DA SILVA QUEIROZ
Autorizatário – CPF: 004.844.362-01

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D4BDCC47

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
PORTARIA 084/SEMUSB/2019

Portaria nº. 084/SEMUSB/2019
Porto Velho, 17 de dezembro de 2019
O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS, no uso de suas atribuições legais, c*onsiderando ainda a portaria 028/SEMISB/2018, conforme disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017.*

RESOLVE:

Designar *o servidor* ***MICHEL GALDINO KURIYAMA DE SOUZA****, cadastro 274358, como Secretário da Comissão Especial Permanente de Fiscalização do Contrato nº 030/PGM/2010 em substituição a servidora Magda Passos Paes, no período de 02 a 31 de janeiro de 2020, pois a mesma estará em gozo de licença prêmio.*

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:6D644529

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
ERRATA 04 - INFORMAÇÕES- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2019/SEMUSB

Edital de Chamamento Público Nº 18/2019/SEMUSB

ERRATA 04
INFORMAÇÕES

A Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos/SEMUSB, através do Departamento de Posturas Urbanas junto a Divisão de Fiscalização de Espaços Públicos informa a todos os interessados que **o resultado do respectivo Chamamento Público será publicado dia 15 de Janeiro de 2020 a partir das 14:00 horas.**

MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO ORNELAS
Gerente de Divisão de Fiscalização de Espaços Públicos
DFEP/DPU

RAINEY JOSÉ VIANA DA MOTA
Diretor do Departamento de Posturas Urbanas
DPU/SEMUSB

WELLEN ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:AA79A02A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO N°148/2019 SML - 2º CHAMADA

2° CHAMADA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.148/2019

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 003/2019/SML de 04/03/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses n. 2409** de 04.03.2019, considerando o Parecer Jurídico **n. 693/SPACC/PGM/2019**, fls. **122 a 130** dos autos, torna pública a realização do PREGÃO ELETRÔNICO ORIUNDO DO PROCESSO Nº **04.00373/2019** – sendo o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2019 objeto resumido é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL para os veículos da frota oficial da Procuradoria-Geral do Município/PGM em todo o território do estado de Rondônia/RO, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas**, visando atender as

necessidades da Procuradoria-Geral do Município/PGM. ***LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA.*** **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **06/01/2020 às 09h30 (DF).** Todos os **PRAZOS, LIMITES E CONDIÇÕES ESTÃO ESTABELECIDOS EM EDITAL.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804.022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local),** telefone: (69) 3901-3639, sites: www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. **OBS:** A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br – n° da Licitação**: 798562**
Valor Estimado para Aquisição: **R$ 20.346,60 (Vinte mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)**

Porto Velho, 17 de dezembro de 2019.

KATIA MENEGATTI ARRUDA DE MAGALHAES
Pregoeira

EM SUBSTITUIÇÃO CONFORME A PORTARIA N°1235 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:1EE8D504

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TOMADA DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH,** constituída conforme dispõe a **Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03.2017,** torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2019/CPL-OBRAS/SML/PVH. PROCESSO Nº 08.00330/2019. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO (BLOQUETE) E ACESSIBILIDADE EXTERNA, PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE SOCIALISTA,** em conformidade com o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-OBRAS/SML/PVH,** receberá os envelopes nº 01 e 02, habilitação e proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações às **09h00min (horário local)**, no dia **13 de janeiro de 2020** no endereço mencionado abaixo. **INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser examinado e adquirido no site www.portovelho.ro.gov.br ou na Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º piso, Bairro São Cristóvão; CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, mediante MÍDIA ELETRÔNICA, CD e/ou PENDRIVE. Contatos: (69) 3901-3069/3639; e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com. **Valor Estimado: R$ 309.636,76 (trezentos e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos).**

Porto Velho-RO, 17 de dezembro de 2019

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Presidente CPL-OBRAS/SML/PVH

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C7EC7BA8

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TOMADA DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH,** constituída conforme dispõe a **Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03.2017,** torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2019/CPL-OBRAS/SML/PVH. PROCESSO Nº 10.00019/2019. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA NO BAIRRO COSTA E SILVA,** em conformidade com o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Edital, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB. DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-OBRAS/SML/PVH,** receberá os envelopes nº 01 e 02, habilitação e proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações às **09h00min (horário local)**, no dia **14 de janeiro de 2020** no endereço mencionado abaixo. **INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser examinado e adquirido no site www.portovelho.ro.gov.br ou na Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º piso, Bairro São Cristóvão; CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, mediante MÍDIA ELETRÔNICA, CD e/ou PENDRIVE. Contatos: (69) 3901-3069/3639; e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com. **Valor Estimado: R$ 350.855,14 (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos).**

Porto Velho-RO, 17 de dezembro de 2019

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Presidente CPL-Obras/SML/PVH

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:74F9DFB5

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2019

A Superintendente Municipal de Licitações - SML, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017 e em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo Nº 02.00384/2019, cujo objeto é resumido é o Registro de preços permanente para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (REVELADOR E FIXADOR RADIOGRÁFICO), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**,** licitado por meio do Pregão Eletrônico nº 145/2019 – SRPp 070/2019, licitações-e 792526;
Considerando o Parecer Jurídico Nº 835/SPACC/PGM/2019, fls. 496 a 500 dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;
RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa **L R F BATISTA - ME,** CNPJ: 19.859.630/0001-44, vencedora do Lote único, ofertando o valor total de R$ 45.900,00 (Quarenta e cinco mil e novecentos reais).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2019.

PATRÍCIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:BFB7127B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 056/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1241/SEMOSP/2019

Extrato da ata registro de preços Nº 56/2019 do processo administrativo Nº. 1-1241/SEMOSP/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. CNPJ nº 04.632.212/0001-42. **Contratada**: **GONCALVES PEREIRA & CIA LTDA. CNPJ:** 01.663.698/0001-98 **Do Valor:** R$ 81.010,20 (Oitenta e um mil, dez reais e vinte centavos). **Contratada**: **N.V. VERDE & CIA LTDA – ME. CNPJ:** 03.363.727/0001-21. **Do Valor:** R$ 6.714,00 (Seis mil e setecentos e quatorze reais). **Contratada**: **NEW COMPANY INFORMATICA LTDA. CNPJ:** 05.207.997/0001-79. **Do Valor:** R$ 3.595,80 (Três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos). **Contratada**: **RTM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. CNPJ:** 32.785.799/0001-65. **Do Valor:** R$ 12.077,04 (Doze mil, setenta e sete reais e quatro centavos). **DO OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (materiais elétricos) para atender a Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste Termo Referencia. **Informações**: Á presente Ata encontra-se disponível no site da prefeitura municipal de Presidente Médici no endereço www.presidentemedici.ro.gov.br

Presidente Médici/RO, 13 de DEZEMBRO de 2019.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Vagner Marcelo Tozi
Código Identificador:C23C6B12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

Errata: EXTRATO CONTRATO 108/ASTPJ/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 792/2019, publicado em 12.12.2019.
Contratante: Prefeitura Mun. de Presidente Médici/RO.
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: TEIXEIRA onde se lê VALOR: 134.300,00 (cento e trinta e quatro mil e trezentos reais), leia-se VALOR: 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

Publicado por:
Larissa Gonçalves de Mattos
Código Identificador:A8C67775

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
DECRETO LEGISLATIVO N° 062/CM/2019.

DECRETO LEGISLATIVO N° 062/CM/2019.

"Institui recesso na Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO, no período de 23/12/2019 a 03/01/2020".

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, em observância ao **Decreto nº 1837/GP/2019.**

DECRETA

Art. 1º - Considerando o período Natalino, Recesso Parlamentar desta Casa Legislativa no mês de Dezembro 2019 a Fevereiro 2020 e decreto nº 1837/GP/2019**,** a Câmara Municipal, entrará em recesso não havendo então expediente no período de 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020.

Parágrafo único: Salvo se houver alguma convocação extraordinária ou necessidades detectadas para atender às demandas, haverá imediata comunicação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Primavera de Rondônia – RO, 16 de dezembro de 2019.

CRISTÓVÃO LOURENÇO
Presidente – 2019/2020

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:EF2BEC33

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/CPLP/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1518-1/SEMPLAN/2019

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitações e Pregões - CPLP, tendo como integrantes os Senhores: Presidente – Elilha Feitosa Braga, Secretaria – Beatriz Nicolaeiwski Ramalho e membro – Claudio Rocha Cardoso devidamente nomeados pelo Decreto n° 1728/GP/2019, de 30/05/2019, torna público para conhecimento dos interessados, a **ADJUDICAÇÃO** da Tomada de Preços 004/2019, tendo como objeto a "Contratação de Empresa de Engenharia Especializada em Serviços Técnico de Geotecnologias, com a Finalidade de Atualização do Cadastro Técnico Imobiliário e Territorial Urbano, conforme Projeto Básico, para atender as necessidades do município de Primavera de Rondônia – RO.

À empresa: F.A DE ALMEIDA PROJETOS AMBIENTAIS inscrita no CNPJ.18.088.970/0001-56, com o valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Primavera de Rondônia, 16 de dezembro de 2019.
,

ELILHA FEITOSA BRAGA
Presidente

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO
Secretario

CLAUDIO ROCHA CARDOSO
Membro

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:71010743

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/CPLP/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1518-1/SEMPLAN/2019

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através da **Comissão Permanente de Licitações e Pregões - CPLP**, tendo como integrantes os Senhores: Presidente – Elilha Feitosa Braga, Secretaria – Beatriz Nicolaeiwski Ramalho e membro – Claudio Rocha Cardoso devidamente nomeados pelo Decreto n° 1728/GP/2019, de

30/05/2019**,** torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO** da Tomada de Preços 004/2019, tendo como objeto a "Contratação de Empresa de Engenharia Especializada em Serviços Técnico de Geotecnologias, com a Finalidade de Atualização do Cadastro Técnico Imobiliário e Territorial Urbano, conforme Projeto Básico, para atender as necessidades do município de Primavera de Rondônia – RO. Em conformidade com a Lei federal 8.666/93 e em conformidade com o edital e seus anexos.

Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

F.A DE ALMEIDA PROJETOS AMBIENTAIS inscrita no CNPJ.18.088.970/0001-56, com o valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Primavera de Rondônia, 16 de Dezembro de 2019.

ELILHA FEITOSA BRAGA
Presidente

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO
Secretario

CLAUDIO ROCHA CARDOSO
Membro

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:FC2036CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1844/GP/2019

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007, do Decreto Federal nº 7.217/2010;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico, na forma do art. 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, alterado pelo Decreto Federal nº 8.211/2014

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Primavera de Rondônia, na forma do art. 34, IV, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 2º -O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:
I - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

IV - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

V - Fomentar a articulação das políticas públicas relativas à Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano, Uso do Solo, Recursos Hídricos com a de Saneamento;

VI - Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento;

VII - Realizar consultas públicas e convocar debates e audiências públicas;

VIII - Elaborar e aprovar seu Regime Interno, bem como suas posteriores alterações.

§ 1º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representantes do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável;

II - Representando a Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente.
b) 01 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico; e

c) 01 (um) representante de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º As funções de membro do Conselho são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 2º Presidirá o Conselho o Membro representante do Poder Executivo vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros, salvo disposição contrária do Regimento Interno.

Art. 6º - É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar suas deliberações.

Art. 7º - O Conselho deliberará, em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, o qual deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Primavera de Rondônia-RO, 17 de dezembro de 2019.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:C96E9E9E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO N° 004/2019

O Prefeito Municipal, Eduardo Bertoletti Siviero, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR

Tomada de Preço n° 004/2019
Processo n° 1518-1/SEMPLAN/2019
Assunto: Contratação de Empresa DE Engenharia especializada em serviços técnicos de geotecnologias, com a finalidade de atualização do cadastro técnico imobiliário e territorial urbano, conforme projeto básico para atender as necessidades básicas deste municipio.

Sagrou – se vencedora a empresa:

- F. A. DE ALMEIDA PROJETOS AMBIENTAIS CNPJ: 18.088.970/0001-56 com Valor de R$: 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)

Primavera de Rondônia/RO, em 17 de dezembro de 2019.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:C676CDDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 440/GP/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1724/GP/2019.
RESOLVE:
Art. 1.º Arbitrar e conceder, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais) 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), 2.000,00 (dois mil reais) para compra de 02 (duas) passagens aéreas de Porto Velho/RO X Brasília/DF e 01 (uma) Passagem Pimenta Bueno RO X Porto Velho RO no valor unitário de 160,00 (cento e sessenta reais) perfazendo um valor total de R$ 3.460,00 (três mil, quatrocentos e sessenta reais) em favor do servidor supramencionado abaixo se deslocará até Porto Velho RO no dia 18/12/2019 e Brasília/DF nos dias 19 a 20/12/2019 Para resolver pendencias no MAPA E Calha Norte.

Eduardo Bertoletti Siviero – Prefeito Municipal, CPF. 684.997.552- 68
R$. 3.460,00 (três mil, quatrocentos e sessenta reais)

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:B0471182

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 441/GP/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 590/GP/2011 e 573/GP/2010, amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1716-1/SEMSAU/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais) em favor do servidor mencionado abaixo, se deslocara com veiculo oficial tipo Van placa OHQ – 4503, no período de 17 e 19/12/2019, para encaminhar paciente onde iram realizar exames de mamografias oferecidos pelo Hospital do Amor, na cidade de Ji-paraná/RO.

Wherbet Coutinho Silva, Motorista, CPF: 650.982.772-72;
R$. 200,00 (duzentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:991A4A3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 442/GP/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1715-1/SEMSAU/2019.

RESOLVE:
Art. 1.º Arbitrar e conceder, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais) em favor do servidor mencionado abaixo, se deslocara com veiculo oficial tipo Van placa OHQ – 4493, no período de 17 e 19/12/2019, para encaminhar paciente onde iram realizar exames de mamografias oferecidos pelo Hospital do Amor, na cidade de Ji-paraná/RO..

Jose Roberto Gonchorowiski; Motorista CPF. 272.701.491-00
R$ 200,00 (duzentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:963B1A54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 443/GP/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1720/SEMSAU/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) perfazendo um total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em favor do servidor supramencionado abaixo, se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 18 a 20/12/2019 para transportar pacientes com exames agendados conforme memo. Nº 368/SEMSAU/2019, seu deslocamento se dará com veiculo oficial Tipo Van Placa OHQ 4503.

Giovane Ferreira Paiva, Motorista, CPF. 600.430.082-91;
R$. 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:9ABDC8BD

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 009/CMDCA/2019.

Dispõe sobre a Aprovação das Prestações de Contas do FundoMunicipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Conselho Municipal da Defesa dos Direito da Criança e do Adolescente de Primavera de Rondônia, situada na Avenida Jorge Teixeira n° 3730 nas dependências do SEMAS, Centro de Primavera de Rondônia-RO, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas na, e por deliberação dos membros do CMDCA na reunião ordinária no dia 12 de Novembro de 2019, constando em Ata n°110/2019 , resolvem aprovar as prestações de conta do Fundo Municipal da Criança e Adolescentes .
RESOLVE:
Art. 1°- Aprovar as prestações de Contas do Fundo Municipal da Defesa dos Direito da Criança e do Adolescente referente aos meses de Agosto, Setembro e Outubro do ano de 2019, cuja destinação dos recursos foi deliberada pela Plenária do CMDCA**.**
Art.2°- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia-RO, 17 de Dezembro de 2019.

ROSILENE GOMES DA SILVA TELAROLI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:371CCEFB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 872, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 872, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"RECONHCE COMO DE ULTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS INSTITUIÇÕES DO VALE DO JAMARI - APIVALE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica reconhecida como de ULTILIDADE PÚBLICA a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS INSTITUIÇÕES DO VALE DO JAMARI – APIVALE,** entidade institucional, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ n. 35.453.866/0001-32,** com abrangência e atuação territorial em todos os Municípios da Região do Vale do Jamari do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo, 16 de dezembro de 2019.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:290D36C6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 609/2019

"Dispõe sobre a prorrogação cedência de servidor municipal"

O Prefeito Municipal de Rolim de Moura, o Senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no art. 50 da Lei Complementar nº 003/2004 e considerando o contido no Ofício nº5340/2019/GOV-DER.

R E S O L V E:

Art. 1º "**PRORROGAR A CEDÊNCIA**" do (a) Servidor (a) Municipal **EZIQUIEL MARCOS CASSOL SEHNEM** (OP DE MOTO NIVELADORA), Matrícula - **6659**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 874678 SSP/RO e do CPF nº 895.999.182-15, para prestar suas atividades junto ao Departamento Estadual De Estradas De Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, com ônus para o órgão de origem, correspondente ao período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 16 de dezembro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:B755C70D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 16/2019 PROCESSO Nº 4058/2019
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

A realização desta licitação encontra-se autorizada através do Processo Administrativo nº 4058/2019.

OBJETO
Contratação de empresa especializada para executar obra de construção de praça na avenida 25 de agosto, bairro Cidade Alta.

DA APRESENTAÇÃO
As empresas **CSM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ 21.677.528/0001-70, EDIFICARE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 27.568.065/0001-94,** e **FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ 16.958.226/0001-30** apresentaram a documentação para Tomada de Preço nº 16/2019. A Comissão recebeu os documentos das empresas participantes do certame, e decide suspender para análise mais detalhada dos documentos apresentados.

DA ANÁLISE

Empresa: CSM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES EIRELI – EPP
Situação: INABILITADA
Motivo: 1) Não apresentou o documento solicitado no item 8.2.4.3, "b", do edital convocatório.

"b) Será exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação na data desta licitação, nos termos do artigo 31, § 4º da Lei Federal Nº 8.666/93."

2) Não apresentou o documento solicitado no item 8.2.8, "a" do edital.

"a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme declaração contida no anexo deste Edital;"

Empresa: EDIFICARE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
Situação: INABILITADA
Motivo: 1) Apresentou o documento solicitado no item 8.2.4.3, "b", do edital convocatório ausente de informações mínimas necessárias. Vejamos o que é solicitado no dispositivo:

"b) Será exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação na data desta licitação, nos termos do artigo 31, § 4º da Lei Federal Nº 8.666/93."

Analisando rapidamente o texto do dispositivo do Edital mencionado, pode-se compreender que os compromissos assumidos devem ser informados com o mínimo de conteúdo necessário para que possa ser calculada a diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, inclusive no próprio item, que é cópia do previsto no art. 31, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93, menciona-se o termo "cálculo", logo, a empresa deveria ter apresentação o documento contendo minimamente o valor de cada compromisso vigente, com o valor ou percentual executado, para então cumprir o exigido no item do edital.

2) Não apresentou o documento solicitado no item 8.2.8, "a" do edital.

"a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme declaração contida no anexo deste Edital;"

Empresa: FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP
Situação: HABILITADA

DOS RECURSOS, RAZÕES E CONTRARRAZÕES
A partir da publicação desta análise de documentação, o processo estará disponível para vistas dos interessados, e contar-se-á o prazo para interposição de recursos, portanto, as razões dos recursos devem ser protocoladas até o dia **27/12/2019**, e as contrarrazões até o dia **07/01/2020,** conforme Artigos 109 e 110, da Lei Federal nº 8.666/93, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, 07h30m as 13h30m.

Rolim de Moura – RO, 17 de dezembro de 2019.

A COMISSÃO
Portaria nº 002/2019

PAULO JESSÉ DOS SANTOS TAVEIRA
Presidente

TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA
Vice-Presidente

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Membro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:2144D8B5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 153/2019 ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "Menor Preço" unitário por Item, concernente a **Coleta manual e mecanizada de lixo domiciliar nas vias públicas do município de Rolim de Moura - RO**. valor estimado **R$ 2.536.000,00 (dois milhões quinhentos e trinta e seis mil reais**). A sessão de abertura está marcada para o dia **03 de Janeiro de 2020 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 030/SANERON/2019**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 17 de Dezembro de 2019.

PAULO JESSÉ DOS SANTOS TAVEIRA
Pregoeiro
Portaria 298/2019

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:E5D091BC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2019

Processo: 5930/2019
Dispensa: 77/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL.

Fornecedor: MR GONÇALVES COMÉRCIO EIRELI ME
CNPJ/CPF: 18.235.272/0002-17
Valor Total: R$ 5.949,30

Fornecedor: SILVA E STRE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 31.836.579/0001-50
Valor Total: R$ 1.959,02

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 24, Incisos II, da Lei 8.666/93.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 7.908,32 (Sete mil novecentos e oito reais e trinta e dois centavos).

ROLIM DE MOURA,17 de dezembro de 2019.

SIMONE APARECIDA PAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:2EF19EAA

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2019

"DISPÕE SOBRE A APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2015".

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições oriundas do art. 31, § 2º, da Constituição Federal; art. 32, VII, *a*, da LOM; e, art. 183 e art. 184, ambos, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que os Parlamentares aprovaram e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo consubstanciado que:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio PPL-TC 00003/2017-Pleno, oriundo dos autos que albergam os atos que compõe as peças das contas prestadas pelo Poder Executivo, referente ao exercício fiscal de 2015, Processo nº 01456/2016/TCE-RO – Acórdão APL-TC nº 00056/2017**;**
CONSIDERANDO que o Parecer Prévio acima referido, proferido pelo *Egrégio Plenário* do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no dia 09/03/2017, é de **Parecer** que as Contas de Governo dos Chefes do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura, sob a responsabilidade do Senhor Prefeito Municipal ***CESAR CASSOL***, referente ao período de 01/01 a 13/06/2015, ***estão em condições de merecer aprovação,*** e do Senhor Prefeito Municipal ***LUIZ ADEMIR SCHOCK***, concernente ao período de 24/06 a 31/12/2015, ***estão em condições de serem aprovadas com ressalvas*** pela Augusta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO nos termos o art. 183 do Regimento Interno, após análise à prestação de Contas, a **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**, elaborou o Projeto Decreto Legislativo, encaminhando ao plenário desta Casa de Lei com deliberação favorável para aprovação;
CONSIDERANDO que na Sexta Sessão Extraordinária da Nona Legislatura, realizada em (12/12/2019), este colegiado deliberou, em única votação aberta e nominal, nos termos do art. 199 do Regimento Interno, com o seguinte resultado oito **(08) votos** pela manutenção da parecer do Tribunal de Contas;

DECRETA:
Art. 1º Ficam **aprovadas e aprovadas com ressalvas**, respectivamente, as Contas apresentadas pelos Chefes do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Fiscal de 2015, de responsabilidade dos senhores CÉSAR CASSOL e LUIZ ADEMIR SCHOCK, estratificada dos autos do Processo autuado sob o nº 01456/2016/TCE-RO, Parecer Prévio PPL-TC 00003/2017-– Acórdão APL-TC nº 00056/2017**;**
Parágrafo único. O Parecer Prévio e respectivo Processo, referidos no *caput* deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.
Art. 2º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Rolim de Moura, encarregado de encaminhar cópia do presente Decreto Legislativo, bem como ata da sessão de julgamento ao Tribunal de Contas do Estado, dando ciência da decisão.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, RO, 13 de dezembro de 2019

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Presidente/CMRM

LAUDECI PEREIRA DE MENEZES
Vice-Presidente

ENIO REINICKE
Secretário

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:4E34E1D2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.650/2019

LEI Nº 3.650/2019

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$693.276,54."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I e II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no corrente exercício financeiro, no valor de **R$693.276,54 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**, conforme abaixo relacionado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.365.0005.1023 – Construção de Creche no Bairro Olímpico – Escola Pro infância B – Metodologias Inovadoras – TC Nº 06930/2013
44.20.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$693.276,54
TOTAL:.....R$693.276,54

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
METOLOGIAS INOVADORAS – TC Nº 06930/2013
SALDO EM CONTA EM 31/12/2018
VALOR: R$693.276,54

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 13 de dezembro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Elaine Galdino Gomes
Código Identificador:117FC78D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 82/19	Portaria Nº 105/19		Empenho Nº228 /19
Beneficiário		**CPF**	
José Wilson dos Santos		288.071.702-72	
MEIO DE DESLOCAMENTO			
(x) Oficial ( )Particular ( )Coletivo( ) Mista (Oficial e Coletivo)			
DADOS DA VIAGEM			
Inicio	17/12/2019	Término	19/12/2019
Nº Diárias	Valor Unitário		Valor Total
03	R$ 350,00		R$: 1.050,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: com finalidade de junto ao gabinete do deputado Cirone da Tozzo, reivindicar emenda no valor de R$ 100.000,00 para recuperação de maquinários da secretaria de obras do município e R$ 50.000,00 para compra de tubo Armco e junto ao gabinete do deputado Ezequiel Neiva, reivindicar emenda no valor de R$ 100.000,00, para aquisição de medicamentos para o hospital municipal e no gabinete do Deputado Ânderson Pereira, reivindicar emenda parlamentar para associação da linha 192, sendo aquisição de um perfurador de solo e uma maquina de passar veneno, e participar do evento de entrega de veículos para as secretarias de assistência social que acontecera no dia 18 de dezembro Palácio Rio Madeira e demais assuntos de interesse do município.			

Santa Luzia D´Oeste, RO 16 de dezembro 2019

JOSÉ WILSON DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:A4BDAC70

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo Nº 082/19	Portaria Nº 106/19		Empenho Nº229/19
Beneficiário		CPF	
UESNEI CLEITON DA SILVA		682.170.212-87	
MEIO DE DESLOCAMENTO			
(x) Oficial ( )Particular ( )Coletivo( ) Mista (Oficial e Coletivo) ( )Aéreo			
Oficial			
DADOS DA VIAGEM			
Inicio	17/12/2019	Término	19/12/2019
Nº Diárias	Valor Unitário		Valor Total
03	R$ 350,00		R$ 1.050,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Expediente: com objetivo de junto ao Departamento de Estradas e Rodagem DER tratar sobre recuperação da Linha 192 e 45, e junto ao parlamentar Adailton Furia reivindicar emenda parlamentar no valor de R$ 150.000,00, para aquisição de massa asfaltica para recapeamento de ruas e avenidas da cidade, e junto ao deputado Laerte Gomes reivindicar liberação de emenda parlamentar para associação da linha 192, sendo uma plantadeira e uma niveladora e demais assuntos de interesse do município.			

Santa Luzia D´ Oeste, RO16 dezembro de 2019

JOSÉ WILSON DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:95B6B4E2

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo Nº 82/19	Portaria Nº 107/19	Empenho Nº 230 /19
Beneficiário	**CPF**	
Sivair José Alves	390.600.552-68	
MEIO DE DESLOCAMENTO		
(x) Oficial ( )Particular ( )Coletivo( ) Mista (Oficial e Coletivo) ( ) Aéreo		
Oficial		Placa
DADOS DA VIAGEM		
Inicio	17/12/2019 Término	19/12/2019
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total
03	R$ 350,00	R$ 1.050,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO		
Conforme Expediente: com objetivo de junto ao parlamentar Adailton Furia reivindicar emenda parlamentar no valor de R$ 150.000,00, para aquisição de massa asfaltica para recapeamento de ruas e avenidas da cidade junto ao deputado Laerte Gomes reivindicar liberação de emenda para associação da linha 192 sendo uma plantadeira e uma niveladora, e junto ao gabinete do deputado Cirone da Tozzo, reivindicar emenda no valor de R$ 100.000,00 para recuperação de maquinários da secretaria de obras do município e R$ 50.000,00 para compra de tubo Armco e demais assinto de interesse do município.		

Santa Luzia D´ Oeste, RO16 de dezembro 2019

JOSÉ WILSON DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:D30BAD11

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo Nº82/19	Portaria Nº 108/19		Empenho Nº 231/19
Beneficiário	**CPF**		
José Antônio Justiniano dos Santos	422.426.062-04		
MEIO DE DESLOCAMENTO			
(x) Oficial ( )Particular ( )Coletivo( ) Mista (Oficial e Coletivo) ( ) Rodoviário			
DADOS DA VIAGEM			
Inicio	17/12/2019	Término	19/12/2019
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total	
2.5	R$ 350,00	R$ 875,00	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: com objetivo de junto ao gabinete do deputado Ezequiel Neiva, reivindicar emenda no valor de R$ 100.000,00, para aquisição de medicamentos para o hospital municipal e no gabinete do Deputado Ânderson Pereira, reivindicar emenda parlamentar para associação da linha 192, sendo aquisição de um perfurador de solo e uma maquina de passar veneno e no Departamento de Estradas e Rodagem DER tratar sobre recuperação da Linha 192 e 45 e demais assuntos de interesse do município.			

Santa Luzia D´ Oeste, RO16 de dezembro de2019

JOSÉ WILSON DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:FE482995

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 07 2019

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2019
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna público a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 07/2019, Objeto: Contratação de empresa especializada para Reforma e Ampliação da Casa da Criança e do Adolescente**.** No valor estimado de R$ 356.117,47 (trezentos e cinquenta e seis mil e cento e dezessete reais e quarenta e sete centavos), sendo Recurso Próprio). Advindo do processo 3.123/2019.ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - Data: 21/01/2020 - Horário: 09:00hs (Horário local). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br, cplm.santaluzia.ro@hotmail.com e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 17 de dezembro de 2019.

NILSON GREGÓRIO NETO
Presidente da CPLM-O
Port. 53/GP/2017

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:FA2A01C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 076/2019

DECRETO Nº 076/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, § 1º, inciso III, de 17 de março de 1964;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação no orçamento vigente no valor de R$ **184.100,00 (Cento e oitenta e quatro mil e cem reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.01.00 - Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2003 - Manut das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 14 - Valor: R$ 35.300,00

Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Projeto/Atividade: 2005 - Manut das Atividades da SEMEC - 25%
Elemento de Despesas: -– Valor: R$ 75.000,00

Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
Projeto/Atividade: 2016 - Manutenção das atividades do FUNDEB 60%
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 46 - Valor: R$ 20.000,00

Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2028 - Manut. das Atividades - SEMSAU 15%
Elemento de Despesas: 3.3.90.46 - Auxilio Alimentação
Ficha Orçamentária: 103 - Valor: R$ 8.000,00

Unidade: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Projeto/Atividade: 2047 - Manut das Atividades da SEMADFAZ
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 164 - Valor: R$ 20.000,00

Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2041 - Manut das Atividades da SEMTAS
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 200 - Valor: R$ 12.000,00
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 201 - Valor: R$ 12.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.46 - Auxilio Alimentação
Ficha Orçamentária: 210 - Valor: R$ 1.800,00
Valor total .....R$ 184.100,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.01.00 - Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2003 - Manut das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesas: 3.3.90.43 - Subvenções Sociais
Ficha Orçamentária: 16 - Valor: R$ 15.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.14 - Diárias Civis
Ficha Orçamentária: 17 - Valor: R$ 15.900,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.18 - Auxilio Financeiro a Estudante
Ficha Orçamentária: 18 - Valor: R$ 900,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 19 - Valor: R$ 3.500,00

Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Projeto/Atividade: 2005 - Manut das Atividades da SEMEC - 25%
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 35 - Valor: R$ 75.000,00

Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
Projeto/Atividade: 2016 - Manutenção das atividades do FUNDEB 60%
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 47 - Valor: R$ 20.000,00

Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2028 - Manut. das Atividades - SEMSAU 15%
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 95 - Valor: R$ 8.000,00

Unidade: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Projeto/Atividade: 2047 - Manut das Ativ. da SEMADFAZ
Elemento: de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Ser. de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 172 - Valor: R$ 20.000,00

Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2041 - Manut das Atividades da SEMTAS
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 206 - Valor: R$ 12.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviços para Dist. Gratuita
Ficha Orçamentária: 207 - Valor: R$ 12.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção
Ficha Orçamentária: 208 - Valor: R$ 1.800,00
Valor total .....R$ 184.100,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal 898/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D´Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, 09 de dezembro de 2019.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:E1F69E31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO PE 104/2019

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇAO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO Nº 2046/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2019
Fica retificada a homologação, referente ao pregão eletrônico n° 104/2019, para aquisição de material permanente.

Santa Luzia D Oeste, 17 de dezembro de 2019.

Onde se lê:

EMPRESA: KLEBER ARRABACA BARBOSA
CNPJ: 11.507.711/0001-73
VALOR: 5.354,97

EMPRESA: NEW COMPANY INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 05.207.997/0001-79

VALOR:3.159,99

EMPRESA: OLMIR IORIS LTDA.
CNPJ: 70.429.956/0001-99
VALOR: 3.999,80

VALOR TOTAL: 17.979,76

Leia-se:

EMPRESA: KLEBER ARRABACA BARBOSA
CNPJ: 11.507.711/0001-73
VALOR: 5.354,97

EMPRESA: NEW COMPANY INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 05.207.997/0001-79
VALOR: 3.159,99

EMPRESA: OLMIR IORIS LTDA.
CNPJ: 70.429.956/0001-99
VALOR: 9.464,80

VALOR TOTAL: 17.979,76

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador:AEE0DB2A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PORTARIA Nº115/IMPES/2019

PORTARIA nº115/IMPES/2019

"Dispõe sobre RECESSO ADMINISTRATIVO e dá outras providências"

A *Superintendente do **IMPES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,*

CONSIDERANDO as festividades de fim de ano, alusivas a confraternização universal (2019);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER: RECESSO ADMINISTRATIVO no período de **21 de Dezembro de 2019** até **05 de Janeiro de 2019,** cujos setores deverão funcionar conforme a necessidade dos andamentos das atividades administrativas do IMPES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

São Francisco do Guaporé-RO, 17 de Dezembro de 2019.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente/IMPES
Port. 327/2019

Publicado por:
Ana Nogueira Trizoti Fernandes
Código Identificador:7FBFF5CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 71-2019

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico o processo administrativo 1744/2019/SEMTRAS que tem como objeto DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ A PORTO VELHO, EM FAVOR DO SENHOR FRANCISCO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA REPRESENTANTE DA COMUNIDADE QUILOMBOLA, QUE PARTICIPARA DA SOLENIDADE DE ENTREGA DOIS VEICULOS E DE AELTON AFONSO BORGES E CLAUDEMILSON DANTAS DE SÁ, MOTORISTAS QUE SE DESLOCARÃO PARA TRAZER OS DOIS VEICULOS QUE FORAM DESTINADOS A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, CONFORME JUSTIFICATIVA DO PROCESSO AS FLS 002. Conforme o Artigo 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa RONDON AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP, inscrito no CNPJ/MF nº 10.886.827/0001-06, no valor de R$ 452,40 (quatrocentos e cinqüenta e dois reais e quarenta centavos).

São Miguel do Guaporé–RO, 16 de dezembro de 2019.

SIMONE NEVES OLIVEIRA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:0ED005C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 141-2019

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico o processo administrativo 136/2019/SEMADF, que tem como objeto **DESPESA COM COMPLEMENTAÇÃO DE EMPENHO ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE TAXAS BANCARIAS EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL.** com base no Art. 25 incisos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor do BANCO DO BRASIL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/4344-34, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 17 de dezembro de 2019.

SIMONE NEVES OLIVEIRA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:AB87934E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 073-2019

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico o processo administrativo 1555/2019/SEMSAU que tem como objeto DESPESAS COM EMPENHO PARA PAGAMENTO EM FAVOR DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE RONDÔNIA-REFERENTE AO CONTRATO Nº 177-2019, DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NO HOSPITAL MUNICIPAL G-HOSP E ASSESSORIA. Conforme Artigo 24 inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa CONSORCIO

PUBLICO INTERMUNICIPAL DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF nº 02.049.227/0001-57, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 17 de dezembro de 2019.

SIMONE NEVES OLIVEIRA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:53F39B78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 074-2019

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico o processo administrativo 1554/2019/SEMSAU que tem como objeto DESPESAS COM EMPENHO PARA PAGAMENTO EM FAVOR DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE RONDONIA-REFERENTE AO CONTRATO Nº 178-2019, DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NAS UBS MUNICIPAIS, G-MUS E ASSESSORIA. Conforme Artigo 24 inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF nº 02.049.227/0001-57, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 17 de dezembro de 2019.

SIMONE NEVES OLIVEIRA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:157ACC8C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 072-2019

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico o processo administrativo 1733/2019/SEMOSP que tem como objeto DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE BLOQUETE DE CONCRETO SEXTAVADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS COM A CONSTRUÇÃO DE UMA CALÇADA EM FRENTE A FEIRA DO PRODUTOR, ENTRE A AVENIDA 16 DE JUNHO E ENTRE AS RUAS DOM BOSCO E CARIBAMBA, PARA PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE A TODOS QUE FREQUENTAR A FEIRA, CONFORME JUSTIFICATIVA AS FLS. 003 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1733-19. Com base no Artigo 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa DUTRA & SILVA LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 14.485.300/0001-12, no valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 17 de dezembro de 2019.

SIMONE NEVES OLIVEIRA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:E334E590

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1744/2019
b) Licitação Nrº :	71/2019
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	16/12/2019
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ A PORTO VELHO, EM FAVOR DO SENHOR FRANCISCO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA REPRESENTANTE DA COMUNIDADE QUILOMBOLA, QUE PARTICIPARA DA SOLENIDADE DE ENTREGA DOIS VEICULOS E DE AELTON AFONSO BORGES E CLAUDEMILSON DANTAS DE SÁ, MOTORISTAS QUE SE DESLOCARÃO PARA TRAZER OS DOIS VEICULOS QUE FORAM DESTINADOS A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, CONFORME JUSTIFICATIVA DO PROCESSO AS FLS 002.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: RONDON AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
CNPJ/CPF: 10.886.827/0001-06
Valor Total Homologado - R$452,40

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 16 de dezembro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:7983D53A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1264/2019
b) Licitação Nrº :	120/2019
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	17/12/2019
e) Objeto Homologado:	Formação de Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Kit Escolar, para atender as necessidades da secretaria de Educação.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 28.493.685/0001-74
Valor Total Homologado - R$87.100,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 17 de dezembro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:0951F16E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1264/2019
b) Licitação Nrº :	120/2019

c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	17/12/2019
e) Objeto Homologado:	Formação de Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Kit Escolar, para atender as necessidades da secretaria de Educação.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: DAGEAL COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO - LTDA
CNPJ/CPF: 07.245.458/0001-50
Valor Total Homologado - R$30.800,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 17 de dezembro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:89DD30C2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1264/2019
b) Licitação Nrº :	120/2019
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	17/12/2019
e) Objeto Homologado:	Formação de Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Kit Escolar, para atender as necessidades da secretaria de Educação.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: TUPIRANTINS MATERIAIS ESCOLARES EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 31.953.767/0001-69
Valor Total Homologado - R$31.540,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 17 de dezembro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:86C45D9B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1264/2019
b) Licitação Nrº :	120/2019
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	17/12/2019
e) Objeto Homologado:	Formação de Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Kit Escolar, para atender as necessidades da secretaria de Educação.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: HOLANDA PEPELARIA EIRELI
CNPJ/CPF: 63.772.925/0001-70
Valor Total Homologado - R$255.217,50

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 17 de dezembro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:6F9FDB44

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1264/2019
b) Licitação Nrº :	120/2019
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	17/12/2019
e) Objeto Homologado:	Formação de Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Kit Escolar, para atender as necessidades da secretaria de Educação.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 11.593.690/0001-56
Valor Total Homologado - R$7.340,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 17 de dezembro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:85E92D9F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	523/2019
b) Licitação Nrº :	140/2019
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	16/12/2019
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM COMPLEMENTAÇÃO DE EMPENHO ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE TAXAS BANCARIAS EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL SA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BANCO DO BRASIL
CNPJ/CPF: 00.000.000/4344-34
Valor Total Homologado - R$250,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 16 de dezembro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:42EEA59D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ASSESSORIA JURIDICA

EXTRATO DO CONTRATO 037-2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1537/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 037/2019
CONTRATADO: NISSEY MOTORS LTDA

Objeto: A CONTRATANTE, conforme autorização expressa nos autos do Processo Administrativo nº.1537/2019 têm como objeto a aquisição de aquisição de 01 (um) veículo tipo (veículo de passeio 05 lugares) zero Km. Para atender as necessidades do Setor de vigilância Sanitária do município de São Miguel do Guaporé/RO. Recursos oriundo da **Emenda Parlamentar 26850009** e do **Convenio proposta nº 09536.254000/1130-06/2019**, conforme especificações técnicas constantes no referido processo e no **empenho de nº1161/2019.**

Do prazo: O prazo da vigência da entrega do objeto será de 30 (tinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Dotação Orçamentária: A título de pagamento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor global de R$ 51.790,00 (cinquenta e um mil setecentos e noventa reais). De acordo com os valores especificados na proposta. Recursos oriundo do **Convenio proposta nº 09536.254000/1130-06/2019.**

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:FD327472

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1731/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 038/2019
Contratado: - SOLOTECH ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA

Objeto: contratação de uma empresa especializada em prestação de serviço de soldagens. Estudos geotécnicos para subleito: sondagens de subleito conforme localização de furo na implantação, com profundidade de 1,0 m abaixo do Gleide boletim de sondagens, estudos estatístico, quadro de resumo de sondagens, ensaio de subleito: analise granulométrica, DNER,DPT-ME80-64 ABNT,NBR7191/2016 LIMITE DE LIQUIDEZ, DNER,DPT ME 8263,ABNT NBR 7180/2016, compactação DNER, DPT ME 47-64, ABNT NBR 7182/2016, CBR- INDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA – ABNT NBR- 9895/2016, IMPLANTAÇÃO/ LOCALIZAÇÃO DOS FUROS.
Estudos geotécnicos para jazida: sondagens nas jazidas com mínimo de 09 (nove) furos, boletim de soldagens, croquis de localização de jazida, edreira e areal, estudos estatísticos, quadro resumo de sondagens, ensaio de jazida; analise granulométrica DNER DPT ME 80-64; ABNT NBR 7191/2016 LIMITE DE LIQUIDEZ DNER DPT ME 44-64; ABNT NBR6459/2016, LIMITESDE PLASTICIDADE DNER DPT NE 47-64 ABNT NBR 7182/2016; IMPLANTAÇÃO/ LOCALIZAÇÃO DOS FUROS.

Valor Total: A título de pagamento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O valor global do presente contrato será de R$ 11.700,00 (onze mil setecentos reais), correspondente aos serviços a serem prestados.
Conforme Nota de Empenho 1949-2019.

Dotação Orçamentária: 26.122.0004.2.009
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.

São Miguel do Guaporé - RO, 16 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:96135100

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1733/2019
b) Licitação Nrº :	72/2019
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	17/12/2019
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE BLOQUETE DE CONCRETO SEXTAVADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS COM A CONSTRUÇÃO DE UMA CALÇADA EM FRENTE A FEIRA DO PRODUTOR, ENTRE A AVENDA 16 DE JUNHO ENTRE AS RUAS DOM BOSCO E CARIBAMBA, PARA PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE A TODOS QUE FREQUENTAR A FEIRA, CONFORME JUSTIFICATIVA AS FLS. 003 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1733-19.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: DUTRA & SILVA LTDA
CNPJ/CPF: 14.485.300/0001-12
Valor Total Homologado - R$16.200,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 17 de dezembro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:205D0CFA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1555/2019
b) Licitação Nrº :	73/2019
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	17/12/2019
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM EMPENHO PARA PAGAMENTO EM FAVOR DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE RONDONIA-REFERENTE AO CONTRATO Nº 177-2019, DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NO HOSPITAL MUNICIPAL G-HOSP E ASSESSORIA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA (CIMCERO)
CNPJ/CPF: 02.049.227/0001-57
Valor Total Homologado - R$10.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 17 de dezembro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:E60DD9D5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1554/2019
b) Licitação Nrº :	74/2019
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	17/12/2019
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM EMPENHO PARA PAGAMENTO EM FAVOR DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE RONDONIA-REFERENTE AO CONTRATO Nº 178-2019, DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NAS UBS, G-MUS E ASSESSORIA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA (CIMCERO)
CNPJ/CPF: 02.049.227/0001-57
Valor Total Homologado - R$20.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 17 de dezembro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:9FAE9E41

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	136/2019
b) Licitação Nrº :	141/2019
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	16/12/2019
e) Objeto Homologado:	DESPESA COM COMPLEMENTAÇÃO DE EMPENHO ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE TAXAS BANCARIAS EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BANCO DO BRASIL
CNPJ/CPF: 00.000.000/4344-34
Valor Total Homologado - R$20.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 16 de dezembro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:F3B1930D

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
ATA CONSELHO FISCAL

012/2019/ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Aos dezeseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 15h00min horas, em nossa sede do Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, realizou-se mais uma Reunião do Conselho Fiscal com a presença dos seguintes Conselheiros: Marta Joelma Manthay Pinheiro, Mario Cezar Gomes Ferreira e o Senhor Jose Baldoino Pereira. Dando seqüência reunião o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos que, se reuniram para analisar os processos do mês de novembro e outros meses referente a despesas do Instituto. Foram analisados os seguintes processos 655/2019, 657/2019, 656/2019, 654/2019, 658/2019, balancete do mês de novembro/2019, Relatório Mensal de Investimentos Outubro de 2019, Política de Investimento e o Planejamento Estratégico Exercício 2020, foram aprovados e analisados todos os processos assinado. Sem mais para tratar ou constar eu Marta Joelma Manthay Pinheiro lavrei a presente ata que - segue por mim assinada e pelos demais membros do conselho fiscal.

São Miguel do Guaporé /RO 16/12/2019.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:14C97458

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 180 – IPMSMG /2019

"Dispõe sobre a prorrogação do beneficio de Auxilio Doença em favor de: Maria Aparecida Paschoato"

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art. 22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- Prorrogar o benefício de auxilio doença no prazo de 15 (quinze dias) inicio 15 de novembro de 2019 A 31/12/2019 conforme consta na pericia médica, a servidora **Maria Aparecida Paschoato** efetiva na função de **Professora** conforme consta no processo Administrativo sob o nº 363/IPMSMG 2019.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, 16 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:786F8E01

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
ATA CONSELHO DELIBERATIVO

12ª ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às oito horas, em nossa sede do Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, realizou-se uma Reunião do Conselho Deliberativo com a presença dos seguintes Conselheiros: Cenira Fernandes da Silva Ribeiro, Marcelo Flores da Silva, Marcos da Silva Henrique, Jhones do Prado Sousa, Vitalina Rosa Martins Lessa. Dando sequência a reunião o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os presentes e solicitou que a Conselheira Cenira Fernandes da Silva Ribeiro realizasse a leitura da ata do mês anterior para aprovação. Após a leitura todos os conselheiros aprovaram por unanimidade. Recebemos o Balancete de mês de novembro de 2019 para análises e aprovação. Com o valor de R$ 43.576.812,92(quarenta e três milhões quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e doze reais e noventa e dois centavos) com diferença negativo referente aos repasses e rendimentos de R$ 81.273,36 (oitenta e um mil duzentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos) em relação ao mês de outubro. Após análises fica aprovado por unanimidade. Recebemos o processo nº 224/2014 referente Pensão por Morte. para aprovação. Este conselho aprova o parecer do Controle Interno. Recebemos o Planejamento Estratégico Exercício 2020 para aprovação. Após análises fica aprovado por unanimidade. Recebemos Política de Investimento referente a 2020 para aprovação. Após análises fica aprovado por unanimidade. Recebemos o Relatório Mensal de Investimento referente ao mês de novembro de 2019 para aprovação. Após análises fica aprovado por unanimidade com Ressalva. Recebemos a Aplicação da Emenda Constitucional nº 103 de 2019 aos RPPS para conhecimento. Esteve presente a esta reunião o Diretor executivo Daniel para prestar esclarecimento sobre o processo administrativo 476/2019, sobre o saldo negativa do Balancete ficou decidido que ira prestar informações detalhadas na próxima reunião e solicitou um assessor jurídico para o Instituto já que a servidora que exerce esta função foi solicitado de volta para a prefeitura. Sem nada mas a tratar encerro esta ata, sendo assinada por mim e demais membros.

_____
CENIRA F. DA SILVA RIBEIRO

_____
MARCELO F. DA SILVA

_____
MARCOS DA S. HENRIQUE

_____
JHONES DO P. SOUSA

_____
VITALINA R. M. LESSA

_____
DANIEL ANTÔNIO FILHO

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:EDEC8360

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2019 PROCESSO Nº 1743/2019.

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa **BIOTECNOPLUS ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrito no **CNPJ 27.457.005/0001-02.**

O valor da total de **R$ 8.500,00** objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE OBSOLESCÊNCIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM PROPOSTA 11465.6750001190-08 PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL JOEL PEREIRA SALGADO CNES 2744392 - (DE ACORDO DO ART. 24 INCISO II DA LEI 8.666/93)**.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 17 de dezembro de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:14BC9BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA N° 110/CPL/2019 , PROCESSO Nº 1743/2019.

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 110/CPL/2019 , Processo Nrº 1743/2019, Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE OBSOLESCÊNCIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM PROPOSTA 11465.6750001190-08 PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL JOEL PEREIRA SALGADO CNES 2744392 - (DE ACORDO DO ART. 24 INCISO II DA LEI 8.666/93),** em favor da empresa **BIOTECNOPLUS ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 27.457.005/0001-02,** no valor total de **R$ 8.500,00.**

Seringueiras, 17 de dezembro de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:0A7E3322

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N° 87/CPL/2019, PROCESSO Nº 1057/2019.

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 87/CPL/2019, Processo Nrº 1057/2019, Objeto**: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO (ZERO KM), DO TIPO CAMINHÃO, TRAÇÃO 4X2, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO MODELO EM LINHA, AR CONDICIONADO, MOTOR DE NO MÍNIMO 180 CV, TRANSMISSÃO COM 06 (SEIS) MARCHAS À FRENTE SINCRONIZADAS E 01 (UM) MARCHA À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTOR COM ALIMENTAÇÃO A DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 210 LITROS, FREIO A AR, EQUIPADO COM CAÇAMBA COLETORA E COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15M³, DE CARREGAMENTO TRASEIRO, CAIXAS DE CARGAS LATERAIS LISAS, PRAÇA DE CARGA TRASEIRA ABERTA, COMPACTAÇÃO DO LIXO POR DUAS PLACAS SENDO UMA TRANSPORTADORA E COMPACTADOR ACIONADOS**

POR CILINDROS HIDRÁULICOS, ABERTURA E FECHAMENTO DA TAMPA TRASEIRA PELA AÇÃO DE DOIS CILINDROS HIDRÁULICOS EXTERNOS DE SIMPLES AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, em favor da empresa **VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ 21.700.911/0001-00,** no valor total de **R$ 324.000,00.**

Seringueiras, 17 de dezembro de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:5404D208

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1027 - LDO PARA EXERCÍCIO 2020

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1027/2019, de 11 de Dezembro de 2019.

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Teixeirópolis, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Teixeirópolis, relativas ao exercício financeiro de 2020, compreendendo:
I - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
II - As prioridades e metas da administração pública municipal;
III - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
V - As disposições gerais.
Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.
CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Das Diretrizes Gerais
Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:
I - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
II - Municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
III - Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
IV - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
V - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
VI - Assistência à criança e ao adolescente;
VII - Melhoria da infraestrutura urbana e rural;
VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.
Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I - O orçamento fiscal;
II - O orçamento da seguridade social
§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação, natureza da Receita.
§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe as Portarias Interministerial, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
§ 4º. O projeto de lei do orçamento só poderá sofrer alterações que sejam compatíveis com este projeto bem como o Plano Plurianual de Investimentos, caso ocorra alterações deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Poder Legislativo, para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.
§ 5º. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da na Lei Orçamentária anual – LOA se contemplados no Plano Plurianual – PPA (art. 5º, § 5º da LRF).
Seção II
Das Diretrizes Específicas
Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 obedecerá às seguintes disposições:
I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando as ações e categorias com os respectivos valores e metas;
II - Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
III - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
IV - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária, ao nível de modalidade de aplicação, quando do detalhamento da despesa, será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, adaptando seus custos em conformidade com as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber e Art. 50 § 3º da Lei Complementar 101/2000;
V – Os custos apurados por Categoria Econômica e Desdobramento da Categoria Econômica, poderão ter seus recursos realocados para se atingir as ações previstas no inciso I deste Artigo, mediante portaria do Órgão responsável pelo Planejamento do município.
VI - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
VII - As receitas e despesas serão orçadas segundo as projeções com base no cenário econômico através da infração do período, o crescimento econômico e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
VIII - somente poderá incluir novos projetos de investimentos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento ou que sejam de outras esferas de governo que necessitem da interveniência do Município, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
IX - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
X – Os recursos serão alocados de forma centralizada através dos órgãos da administração direta, cabendo as unidades subordinadas, somente recursos para manutenção que lhe é peculiar.
XI – A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda, poderá responsabilizar-se por toda a manutenção e conservação de instalações, limpeza e conservação dos órgãos que não constituem fundos especiais e da Secretaria Municipal de Obras e

Serviços Públicos, podendo a mesma abrir créditos suplementares necessários a transferência dos recursos orçamentários e financeiros para essa gerencia.
Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.
Art. 5º. Para atendimento ao disposto no Inciso IV e V do disposto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal promoverá as alterações nos custos por aplicação.
Parágrafo único. As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão suas propostas de alterações dos custos, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados, os quais deverão ser através de abertura de créditos orçamentários.
Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.
Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira no corrente exercício, projetados até o seu final, observando- se o limite de 5% da receita corrente líquida orçada.
Art. 8º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerão de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.
§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.
§ 2º. A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:
I - Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
II - Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.
§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.
Art. 9º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:
I - Caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
II - Se houver expressado autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.
Seção III
Da Execução do Orçamento
Art. 10. Até (1º) primeiro dia útil do ano de execução da Lei Orçamentária após a aprovação, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.
§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.
§ 3º. O Poder Executivo poderá optar por estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de Desembolso na abertura do orçamento do Exercício de 2020.
§ 4º - O Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total dos orçamentos Fiscal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64.
§ 5º O Poder Executivo poderá transpor, remanejar e ou transferir, conforme art. 167 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 11. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira, sempre que possível contingenciando os recursos financeiros.
§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de seus créditos adicionais.
§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias e por fonte de recursos.
§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelo Chefe do Executivo, dando-se, respectivamente, por decreto.
§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.
Art. 12. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.
Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.
Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
Art. 14. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.
Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.
CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS
Art. 15. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.
Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativa das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções
II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal
III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município
IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS
Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:
I – A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – A criação e extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
III - O provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
§ 1º. - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.
§ 2º. Não possuindo a dotação suficiente para atender as disposições contidas neste artigo, bem como as estabelecidas no Inciso IV do Artigo 4º desta lei, poderão ser remanejados recursos dentro do mesmo programa de trabalho.
§ 3º. A revisão anual dos salários dos funcionários do município efetivos ou não, poderá efetuada na data-base de cada categoria, conforme projeção no PPA, respeitando os limites constitucionais.
§ 4º. Ocorrendo superávit financeiro da receita, poderá o chefe de cada poder, por ato próprio, repor defasagem de revisão anual de anos anteriores, devidamente justificadas.
Art. 18. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada semestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:
I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:
I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
V - Decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;
VI – Os recursos legalmente vinculados, por Fonte de Recursos e Modalidade de Aplicação, destinados aos programas cuja adesão seja voluntária por parte da administração municipal, excluindo-se as receitas e despesas que representem gastos com pessoal civil.
CAPÍTULO VI
DOS FUNDOS ESPECIAIS
Art. 19 - Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 4320/64.
Art. 20 - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais, demonstradas através de Anexos próprios.
Art. 21 – Os Fundos Especiais, terão sua movimentação contábil demonstrada em separado, por fundo, e os saldos apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.
Art. 22 - Os fundos especiais poderão adotar normas peculiares de controle financeiro dos recursos recebidos do Município, de prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência do Município em prestar contas específicas aos órgãos de controle interno e externo ou órgãos equivalentes.
§ 1º. – Os fundos especiais, deverão prestar contas ao Município até 10 dias antes do prazo estipulados para a prestação de contas do Município, quer seja, mensal, bimestral, quadrimestral, semestral ou anual.
§ 2º. - O município deverá prestar contas consolidada dos fundos juntamente com as demonstrações contábeis e prestação de contas do Município.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 23. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo e aos fundos especiais serão realizados de acordo com o cronograma anual de transferência financeira mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e suas alterações, e as projeções de receitas estipuladas na Lei Orçamentária Anual.
§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2020 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.
§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.
§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de 1/12 (UM DOZE AVOS) por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.
Art. 24. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
§ 1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.
§ 2º. Não serão objeto de projeto de Lei as alterações orçamentárias que envolvam um mesmo programa.
Art. 25. Os serviços de Planejamento do Poder Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos vinculados e dos limites de despesas estabelecidos por lei.
Art. 26. Os créditos especiais e extraordinários, abertos no último quadrimestre do exercício de elaboração da Lei Orçamentária poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.
Art. 27. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (UM DOZE AVOS) do total da despesa orçada.
Art. 28. Segue em anexo da presente lei demonstrativos de Metas e Riscos Fiscais.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis, em 11 de Dezembro de 2019.

PUBLICADO NO MURAL	PUBLICADO NO MURAL
Da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO	Da Câmara Municipal de Teixeirópolis – RO
De: 12/12/2019 a 22/12/2019	De: 12/12/2019 a 22/12/2019

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:D714708D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1028 - LOA PARA EXERCÍCIO 2020

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1028/2019, de 11 de Dezembro de 2019.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência legal,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO a presente,

LEI
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1. – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Teixeirópolis para o exercício financeiro de 2020 nos termos da

Constituição Federal de 1988, Lei nº. 4.320/64, LC. Nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, compreendendo:
I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes: Executivo e Legislativo do Município incluído os Órgãos da Administração Direta, indireta, instituídos e mantidos pelo Município.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL E DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA,
DA RECEITA TOTAL
Art. 2 - As Receitas Correntes, Receitas de capital a preços correntes são estimadas para o exercício de 2020 em R$ 16.096.021,85 (Dezesseis Milhões, Noventa e Seis Mil, Vinte e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos).
Art. 3 - A Receita será realizada pela arrecadação das Receitas Tributárias, de Contribuições Econômicas, Patrimoniais, de Serviços, Outras Receitas Correntes, Transferências Correntes oriundas da nossa participação na arrecadação dos Impostos Federais e Estaduais, de Outras Transferências Correntes da União e do Estado, e ainda das Transferências Correntes provenientes de Convênios firmados com a União ou Estado, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	18.115.258,29
Receitas Tributárias	1.311.268,40
Receitas de Contribuições	0.00
Receita Patrimonial	0.00
Receita de Serviços	25.765,21
Transferências Correntes	16.754.011,49
Outras Receitas Correntes	24.213,19
Transferência de Capital	315.494,68
Dedução das Receitas Correntes (-)	-2.334.731,12
Total líquido da Receita	16.096.021,85

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
DA DESPESA TOTAL

Art. 4 - As Despesas Orçamentárias para o exercício de 2020 fixadas no valor de R$ 16.096.021,85 (Dezesseis Milhões, Noventa e Seis Mil, Vinte e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos).), sendo:
Art. 5 - As despesas fixadas serão realizadas, de acordo com as discriminações constantes dos Anexos de Despesas, à conta de recursos próprios e vinculados da Administração Direta e Indireta, apresentam o seguinte desdobramento:

PODER/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	909.777,66
PODER EXECUTIVO	
Gabinete Executivo	216.157,94
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda	2.719.187,20
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	226.131.58
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	5.513.254,66
Fundo Municipal de Saúde	3.838.822,62
Secretaria Municipal de Saúde	322.482,25
Fundo Municipal de Assistência Social	349.438,16
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	591.482,09
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	1.369.331,51
Secretaria Municipal de Licitação e Compras	39.956,18
TOTAL	16.096.021,85

Art. 6 - A fim de compatibilizar a execução da Despesa Fixada com a efetiva realização da Receita Estimada, o Poder Executivo Municipal elaborou por elemento de despesa e em quotas mensais de desembolso financeiro, a que alude o artigo 47, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 8º da Lei Complementar 101/00, Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 2008, enquadrando-as por Órgãos/Unidades, Projetos/Atividades, funcional programática.
§ 1º - As importâncias devidas serão repassadas ao Poder Legislativo, em parcelas mensais devidas e sucessivas, nos prazos previstos na Lei Orgânica do Município e outras Leis que regulamentem as referidas transferências.
Art. 7 - Ao Poder Executivo é facultado designar a Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda, como unidade central, para movimentar dotações atribuídas às demais Unidades Orçamentárias.
Art. 8 - Na realização do Orçamento de despesa de Capital, os investimentos em execução terão prioridade sobre novos projetos.
Art. 9 - É vedada a apropriação de recursos destinados à execução de investimentos já iniciados para ocorrer despesas resultantes de novos projetos.
CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
Art. 10 - Fica o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total dos orçamentos Fiscal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:
I. Abrir Créditos Adicionais Suplementares do total dos orçamentos Fiscal, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentarias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação ou funcional programática, conforme disposto no Art. 43 § 1 inciso III da Lei Federal 4.320/64;
II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
III. Criar e/ou desdobrar os elementos e sub-elementos do quadro de detalhamento de despesas dentro da mesma programação ou funcional programática, caso haja necessidade de acordo o limite estabelecido disposto no art. 10 desta lei;
Art. 11 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prévia autorização do Poder Legislativo.
Art. 12 – As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.
Art. 13 – Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, com prévia autorização do Poder Legislativo.
Art. 14 – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.
Art. 15 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.
Art. 16 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotações de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas da Lei de diretrizes Orçamentárias, com autorização prévia do Poder Legislativo.
Art. 17 – Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal a adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.
Art. 18 – Integram o teor desta Lei, todos os anexos constantes da Lei federal 4.320/64.
Art. 19 - Esta Lei terá a eficácia a partir de 01 de janeiro de 2020.
Art. 20 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 11 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL	PUBLICADO NO MURAL
Da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO	Da Câmara Municipal de Teixeirópolis – RO
De: 12/12/2019 a 22/12/2019	De: 12/12/2019 a 22/12/2019

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:8BE35EB5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1031 - SUPERAVIT SEMAST

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1031/2019, de 13 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PPA E LDO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO VALOR DE R$5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso desuas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.
LEI:
Art. 1º - Fica autorizado a inclusão no **PPA** a abrir crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de **R$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais),** no Orçamento Vigente**,** conforme classificação funcional programática a seguir:

Unidade Orçamentária	VALOR R$
02. Poder Executivo	
02.06.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
02.06.08.244. – Assistência Comunitária	
02.06.08.244.0005 – Gestão de Pessoas	
02.06.08.244.0005.2027 – Administração de Folha de Pagamento - SCFV -----	R$5.200,00
Total da Suplementação ----------	**R$5.200,00**

Art. 2º - Fica Autorizado a inclusão na **LDO** a suplementar e abrir crédito especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de **R$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais),** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

Unidade Orçamentária	VALOR R$
02. Poder Executivo	
02.06.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
02.06.08.244. – Assistência Comunitária	
02.06.08.244.0005 – Gestão de Pessoas	
02.06.08.244.0005.2027 – Administração de Folha de Pagamento - SCFV -----	R$5.200,00
Total da Suplementação ----------	**R$5.200,00**

Art. 3º. Fica Autorizado a inclusão e suplementar e abrir crédito especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior na **LOA,** Orçamento Vigente no valor **R$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais),** conforme classificação funcional programática, categoria econômica a seguir:

Unidade Orçamentária	VALOR R$
02. Poder Executivo	
02.06.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
02.06.08.244. – Assistência Comunitária	
02.06.08.244.0005 – Gestão de Pessoas	
02.06.08.244.0005.2027 – Administração de Folha de Pagamento – SCFV	
02.06.08.244.0005.2027 – 3.31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas ----------	R$5.200,00
Total da Suplementação ----------	**R$5.200,00**

Art. 4º. Para cobertura da presente Suplementação por superávit do exercício anterior, de recursos oriundos de Repasse do Governo Federal através do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social.
Art. 5º. O Superávit que trata a presente lei será aberto por Decreto do Executivo conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.
Art. 6º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 13 de Dezembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL	PUBLICADO NO MURAL
Da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO	Da Câmara Municipal de Teixeirópolis – RO
De: 13/12/2019 a 23/12/2019	De: 13/12/2019 a 23/12/2019

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:6367A276

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1032 - EXCESSO - FUNDEB

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1032/2019, de 13 de Dezembro de 2019.

"DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PPA E LDO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$31.504,51 (TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)"

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.
LEI:
Art. 1º - Fica autorizado a suplementar no **PPA** por excesso de arrecadação, no valor de **R$31.504,51 (trinta e um mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e um centavos)** no Orçamento Vigente**,** conforme classificação funcional programática a seguir:

Unidade Orçamentária	VALOR R$
02.04 Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo	
02.04.12.361 - Ensino Fundamental	
02.04.12.361.0005 – Gestão de Pessoas	
02.04.12.361.0005.2016 – Admin da Folha de Pagamento de Pessoal – Fundeb 60%------	R$31.504,51
Total da Suplementação --------	**R$31.504,51**

Art. 2º - Fica Autorizado a abrir credito especial na **LDO** por excesso de arrecadação, no valor de **R$31.504,51 (trinta e um mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e um centavos),** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

Unidade Orçamentária	VALOR R$
02. Poder Executivo	
02.04 Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo	
02.04.12.361 - Ensino Fundamental	
02.04.12.361.0005 – Gestão de Pessoas	
02.04.12.361.0005.2016 – Admin da Folha de Pagamento de Pessoal – Fundeb 60%----------	R$31.504,51
Total da Suplementação ----------	**R$31.504,51**

Art. 3º. Fica Autorizado abrir crédito especial na **LOA** por excesso de arrecadação no valor de **R$31.504,51 (trinta e um mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e um centavos),** conforme classificação funcional programática, categoria econômica a seguir:

Unidade Orçamentária	VALOR R$
02.04 Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo	
02.04.12.361 - Ensino Fundamental	
02.04.12.361.0005 – Gestão de Pessoas	
02.04.12.361.0005.2016 – Admin da Folha de Pagamento de Pessoal – Fundeb 60%	
02.04.12.361.0005.2016 – 3.1.90.94 -----	R$31.504,51
Total da Suplementação ----------	**R$31.504,51**

Art. 4º. Para cobertura do presente Crédito através do FUNDEB.
Art. 5º. O Credito que trata a presente lei será aberto por Decreto do Executivo conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.
Art. 6º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 13 de Dezembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL	PUBLICADO NO MURAL
Da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO	Da Câmara Municipal de Teixeirópolis – RO
De: 13/12/2019 a 23/12/2019	De: 13/12/2019 a 23/12/2019

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:764C4BBE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1033 - ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1033/2019, de 13 de Dezembro de 2019.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA E LDO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER REMANEJAMENTO POR ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R$8.000,00 (OITO MIL REAIS)."

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.
LEI:
Art. 1º - Fica autorizado a Alteração no **PPA 2018 a 2021** por Anulação, o valor de **R$8.000,00 (oito mil reais),** Orçamento Vigente**,** conforme classificação funcional programática a seguir:

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	VALOR
02.05.01 Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.01.04.122 – Administração Geral	
02.05.01.04.122.0004 – Qualificação da Gestão do Processo Administrativo	
02.05.01.04.122.0004.2009 – Op. das Ativ Administrativas - SEMSAU -----R$8.000,00	
Total da Anulação ----------R$8.000,00	

Art. 2º - Fica autorizado a Alteração no **PPA 2018 a 2021** por Suplementação, o valor de **R$8.000,00 (oito mil reais),** no Orçamento Vigente**,** conforme classificação funcional programática a seguir:

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	VALOR
02.05.00 Fundo Municipal de Saúde	
02.05.10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	
02.05.10.303.0005 – Gestão de Pessoas	
02.05.10.303.0005.2019 – Admin. Da Folha de Pagamento de Pessoal – SAUDE 15%----------	R$8.000,00
Total da Suplementação ----------	**R$ 8.000,00**

Art. 3º - Fica autorizado a Alteração na **LDO e LOA do Exercício de 2019** por Anulação, o valor de **R$8.000,00 (oito mil reais),** no Orçamento Vigente**,** conforme classificação funcional programática a seguir:

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	VALOR
02.05.00 Fundo Municipal de Saúde	
02.05.01 Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.01.04.122 – Administração Geral	
02.05.01.04.122.0004 – Qualificação da Gestão do Processo Administrativo	
02.05.01.04.122.0004.2009 – Op. das Ativ Administrativas – SEMSAU	
02.05.01.04.122.0004.2009 – 4.4.90.52 ----------	R$8.000,00
Total da Anulação ----------	**R$8.000,00**

Art. 4º - Fica autorizado a Alteração na **LDO e LOA do Exercício de 2019** por Suplementação, o **R$8.000,00 (oito mil reais),** no Orçamento Vigente**,** conforme classificação funcional programática a seguir:

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	VALOR
02.05.01 Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.10.301 – Atenção Básica	
02.05.10.301.0005 – Gestão de Pessoas	
02.05.10.301.0005.2018 – Admin da Folha de Pagamento de Pessoal – Saúde 15%	
02.05.10.301.0005.2018 – 3.1.90.94 ----------	R$8.000,00
Total da Suplementação ----------	**R$ 8.000,00**

Art. 5º. A Abertura de Credito e Anulação e Suplementação que trata a presente lei será aberto por Decreto do Executivo conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 13 de Dezembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL	PUBLICADO NO MURAL
Da Prefeitura Municipal de Da Teixeirópolis – RO	Câmara Municipal de Teixeirópolis – RO
De: 13/12/2019 a 23/12/2019	De: 13/12/2019 a 23/12/2019

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:908FA3D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 159 - REGULAMENTAÇÃO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI)

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 159/2019, de 11 de Dezembro de 2019.

"REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N° 986, DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Municipio de Teixeirópolis, Estado de Rôndonia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Teixeirópolis.
D E C R E T A:
Art. 1° O funcionamento do Sistema de Controle Interno do municipio de Teixeiropolis, sujeita-se ao disposto na Lei Municipal n° 986 de 2019, Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas e Procedimentos de Rotinas internas desta administração e às regras constantes deste Decreto.
Art. 2° Os sistemas administrativos a que se refere o inciso V do artigo 5° da Lei n° 986/2019, lei que institui o Sistema de Controle Interno e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema são assim definidos:

SISTEMA ADMINISTRATIVO: ÓRGÃO CENTRAL	
SISTEMA ADMINISTRATIVO	**ÓRGÃO CENTRAL**
SCI - Sistema de Controle Interno	Controladoria Geral do Município
SJU – Sistema Jurídico	Procuradoria Jurídica
SPAF – Sistema de Planejamento,	Secretaria Municipal de Planejamento, Adm.
Administração e Fazenda	Fazenda e Esporte
SOT – Sistema de Ouvidoria, Comunicação e Transparência.	Gabinete do Prefeito
SMA – Sistema de Meio Ambiente e Agricultura	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
SEC – Sistema de Educação e Cultura	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
SSP – Sistema de Saúde Pública	Secretaria Municipal de Saúde
SAT – Sistema de Assistência Social e Trabalho	Secretaria Municipal Assistência Social e Trabalho
SPO – Sistema de Projetos e Obras Públicas	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
SLC – Sistema de Licitações e Compras	Secretaria Municipal de Licitações e Compras

Art. 3° A Controladoria expedirá instrução normativa orientando a elaboração do manual de rotinas e procedimentos de controle nos respectivos sistemas administrativos.
§ 1° Os órgãos centrais dos sistemas Administrativos deverão submeter à apreciação da Controladoria, que encaminhará à aprovação do Prefeito Municipal, a minuta do Manual de Rotinas e Procedimentos de controle a ser observado em cada sistema administrativo.
§ 2° Os órgão e entidades da administração indireta como unidades executoras do Sistema de Controle Interno sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através de instruções normativas pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo a seus gestores normatizar as demais atividades internas (finalisticas).
Art. 4° Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controle preventivos, destinados a evitar a ocorrência

de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.
Art. 5° As unidades executoras do Sistema de Controle Interno a que se refere o artigo 4° da Lei n° 986/2019, deverão informar a Controladoria Geral, para fins de cadastramento, o nome do respectivo representante de cada unidade executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.
Parágrafo único. O representante de cada unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora e a Controladoria Geral, tendo como principais atribuições:
I - prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
II - coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, ao quais a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;
III - exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;
IV - encaminhar a Controladoria Geral, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;
V - adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia afetas à sua unidade;
VI - atender às solicitações da Controladoria Geral quanto às informações, providências e recomendações;
VII - comunicar à chefia superior, com cópia para a Controladoria Geral, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.
Art. 6° As atividades de auditoria interna a que se refere o Inciso V, do artigo 5°, da Lei n° 986/2019, terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.
§ 1°. A Controladoria Geral caberá à elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade e que será submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo.
§ 2°. Até o último dia útil de cada ano, a Controladoria Geral deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna, qual deverá ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no prazo por ele estabelecido.
§ 3°. A Controladoria Geral é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Chefe do Poder Executivo e demais gestores e junto às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.
§ 4° Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a Controladoria Geral Interno poderá requerer do Chefe do Poder Executivo, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.
§ 5° O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através do titular da Controladoria Geral, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Controladoria Geral.
Art. 7° Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente a Controladoria Geral ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.
Parágrafo Único - é de responsabilidade da Controladoria Geral, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.
Art. 8° Para o bom desempenho de suas funções, caberá a Controladoria Geral solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.
Art. 9° Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Controladoria Geral, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a este caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.
Parágrafo único. Fica vedada a participação de servidores lotados na Controladoria Geral em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.
Art. 10. O responsável pelo Sistema de Controle Interno deverá representar ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.
Art. 11. Caberá a Controladoria Geral prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis-RO, 11 de Dezembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL	PUBLICADO NO MURAL
Da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO	Da Câmara Municipal de Teixeirópolis – RO
De: 11/12/2019 a 21/12/2019	De: 11/12/2019 a 21/12/2019

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:CCDCCFE5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 160 - NOMEIA COMISSÃO PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 160/GAB/2019, de 13 de Dezembro de 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA NA ÁREA DA SAÚDE".

O Prefeito do Município de Teixeiropolis/RO, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a comissão para monitoramento e avaliação da atenção básica na área da saúde, que passará a ser composta pelos seguintes servidores:

a) Presidente – Devair Vieira de Oliveira;
b) Secretário – Dejycarlos Pereira de Oliveira;
c) Membro – Sandely Soares de Souza;
d) Membro – Valeria Batista Carreiro;
e) Membro – Pedro de Souza Neto.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Teixeirópolis, 13 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL	PUBLICADO NO MURAL
Da Prefeitura Municipal de	Da Câmara Municipal de
Teixeirópolis – RO	Teixeirópolis – RO
De: 13/12/2019 a 23/12/2019	De: 13/12/2019 a 23/12/2019

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:B5BBCE64

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 161 - CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO (VÁRIOS SERVIDORES)

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 161/GAB/2019, de 13 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM ABONO PECUNIÁRIO.

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, **ANTONIO ZOTESSO,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe na Lei Complementar nº 002/2010, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeirópolis",

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida aos servidores relacionados no **ANEXO I**, conversão de licença prêmio por assiduidade em abono pecuniário, que será realizado em folha de pagamento no mês de Dezembro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, de 13 de Dezembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL	PUBLICADO NO MURAL
Da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO	Da Câmara Municipal de Teixeirópolis – RO
De: 13/12/2018 a 23/12/2018	De: 13/12/2018 a 23/12/2018

ANEXO I

Nº	NOME	CARGO	MATRÍCULA	REFERENTE AO PERÍODO
01	Daniela Fraga Neves	Agente Administrativo	647	2012-2017
02	Jaqueline Souza Leite	Agente Administrativo	123	2008-2013
03	José Rosa da Costa	Agente Administrativo	124	2003-2008
04	Lenir Maria de França	Auxiliar Administrativo	116	2008-2013
05	Lindomar de Souza	Motorista de Veículos Leves	528	2010-2015
06	Marllete Cirilo Teodoro	Auxiliar Administrativo	028	2013-2018
07	Sebastião Rodrigues	Agente de Portaria e Vigilância	073	2005-2010
08	Silmar Rodrigues de Araújo	Professora	592	2011-2016
09	Tereza Barreto Santana Bueno Aires	Agente Administrativo	081	2013-2018

Teixeirópolis, 13 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:EC8D1612

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 162 - REGULAMENTAÇÃO AS NORMAS

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 162/2019, de 13 de Dezembro de 2019.

"INSTITUI NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA."

O Prefeito do Município de Teixeirópolis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 51 da Constituição Estadual e Lei Municipal n° 986 de abril de 2019, que institui no âmbito municipal o Sistema de Controle Interno como órgão que visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
Considerando ainda o disposto no art. 77 da Lei Federal 4.320/64 que impôs a verificação prévia da legalidade dos atos e execução orçamentária e na necessidade de se padronizar os processos de realização de despesas nos diversos setores da administração direta e indireta do município,
D E C R E T A:
Art. 1° Fica instituído o Sistema de Normatização Procedimentos e Rotinas Internas com o objetivo de sistematizar, modernizar, racionalizar e controlar procedimentos internos da Administração direta e indireta do município de Teixeirópolis.
Art. 2° Fica instituída a Instrução Normativa, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal N° 159, de 11 de dezembro de 2019, como instrumento de normatização e regulamentação de procedimentos internos a serem observados por todos os servidores da administração direta e indireta.
§ 1° As Instruções Normativas serão elaboradas ou orientadas e assinadas pelo Controlador Geral do Executivo, em conjunto com o Prefeito.
§ 2° A Controladoria Geral do município deverá manter controle da numeração e atualização das Instruções Normativas publicadas, devendo manter atualizações com a mesma numeração original, alterando-se apenas a data e a sequência cronológica das edições de atualização.
§ 3° As alterações, atualizações e/ou revogações de quaisquer orientações contidas nas Instruções Normativas deverão ser solicitadas a Controladoria Geral, mediante exposição dos fatos que sustentem as alterações ou nova legislação sobre o assunto.
§ 4° As Instruções não podem contrariar as leis ou decreto, às quais se subordinam.
Art. 3° Todas as Instruções Normativas, bem como suas atualizações ou revogações, deverão ser enviadas impressas ou por meio eletrônico, a todas as unidades administrativas que deverão mantê-las em pasta própria, para consultas periódicas pelos servidores da área.
§ 1° Ao receberem as Instruções Normativas, os secretários e as chefias, deverão proceder a sua imediata leitura e análise, esclarecendo possíveis dúvidas com a Controladoria Geral, informando e orientando todos os servidores sob sua responsabilidade quanto a sua repercussão ou implicação nas rotinas da unidade administrativa e nas demais subunidades.
§ 2° Os secretários e chefes deverão atestar o recebimento e ciência do conteúdo das Instruções Normativas mediante recibo próprio a ser devolvida a Controladoria Geral do município.
Art. 4° Todas as secretarias e a Controladoria Geral do município são solidariamente responsáveis pelo acompanhamento das respectivas legislações pertinentes as suas atribuições e deverão propor formalmente a imediata alteração da Instrução Normativa que regulamenta o assunto, sempre que necessário.

Art. 5° O presente Decreto entra em vigor a data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 13 de Dezembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL	PUBLICADO NO MURAL
Da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO	Da Câmara Municipal de Teixeirópolis – RO
De: 13/12/2019 a 23/12/2019	De: 13/12/2019 a 23/12/2019

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:1AF5CEE1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 164 LEI Nº 1029 - ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO (CÂMARA)

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 164/2019.

Em, 13 de Dezembro de 2019.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA E LDO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER REMANEJAMENTO POR ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE DO PODER LEGISLATIVO, NO VALOR DE R$ 7.765,01 (SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVOS)."

Prefeito Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas Atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1029/2019 de 13 de Dezembro de 2019.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar Alteração no **PPA 2019** por Anulação, o valor de **R$7.765,01 (sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e um centavos),** Orçamento Vigente**,** para suplementação no Legislativo Municipal conforme classificação funcional programática a seguir:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	VALOR
01.01 Câmara Legislativa	
01.01.01.031 – Ação Legislativa	
01.01.01.031.0002 – Gestão de Pessoas - Câmara	
01.01.01.031.0002.2002 – Administração da Folha de Pagamento de Pessoal ----------	R$7.765,01
Total da Anulação ----------	**R$7.765,01**

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Legislativo a realizar a Alteração no **PPA 2019** por Suplementação, o valor de **R$7.765,01 (sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e um centavos),** no Orçamento Vigente**,** conforme classificação funcional programática a seguir:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	VALOR
01.01 Câmara Legislativa	
01.01.01.031 – Ação Legislativa	
01.01.01.031.0001 – Gestão de Pessoas - Câmara	
01.01.01.031.0001.2001 – Desenvolvimento das ações parlamentares---------	R$7.765,01
Total da Suplementação ----------	**R$26.169,28**

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a Alteração na **LDO e LOA do Exercício de 2019** por Anulação, o valor de **R$7.765,01 (sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e um centavos),** no Orçamento Vigente**,** para suplementação orçamentária no Legislativo Municipal, conforme classificação funcional programática a seguir:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	VALOR
01.01 Câmara Legislativa	
01.01.01.031 – Ação Legislativa	
01.01.01.031.0002 – Gestão de Pessoas - Câmara	
01.01.01.031.0002.2002 – Administração da Folha de Pagamento de Pessoal	
01.01.01.031.0002.2002 – 31.90.11----------	R$7.085,92
01.01.01.031.0002.2002 – 31.90.13----------	R$533,93
01.01.01.031.0002.2002 – 31.90.94----------	R$145,16
Total da Anulação ----------	**R$7.765,01**

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Legislativo a realizar a Alteração na **LDO e LOA do Exercício de 2019** por Suplementação, o valor **R$7.765,01 (sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e um centavos),** no Orçamento Vigente**,** conforme classificação funcional programática a seguir:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	VALOR
01.01 Câmara Legislativa	
01.01.01.031 – Ação Legislativa	
01.01.01.031.0001 – Gestão de Pessoas - Câmara	
01.01.01.031.0001.2001 – Desenvolvimento das ações parlamentares	
01.01.01.031.0001.2001 – 44.90.52----------	R$251,50
01.01.01.031.0001.2001 – 33.90.30 ----------	R$7.513,51
Total da Suplementação ----------	**R$7.765,01**

Art. 5º. A Abertura de Credito e Anulação e Suplementação que trata o presente Decreto do Executivo conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 13 de Dezembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL	PUBLICADO NO MURAL
Da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO	Da Câmara Municipal de Teixeirópolis – RO
De: 13/12/2019 a 23/12/2019	De: 13/12/2019 a 23/12/2019

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:FA07780D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 166 LEI Nº 1031 - SUPERAVIT SEMAST

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 166/2019. Em, 13 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PPA E LDO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO VALOR DE R$5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

Prefeito Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1031/2019 de 13 de Dezembro de 2019.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica autorizado a inclusão no **PPA** a abrir crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de **R$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais),** no Orçamento Vigente**,** conforme classificação funcional programática a seguir:

Unidade Orçamentária	VALOR R$
02. Poder Executivo	
02.06.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
02.06.08.244. – Assistência Comunitária	
02.06.08.244.0005 – Gestão de Pessoas	
02.06.08.244.0005.2027 – Administração de Folha de Pagamento - SCFV ----------	R$5.200,00
Total da Suplementação ----------	**R$5.200,00**

Art. 2º - Fica Autorizado a inclusão na **LDO** a suplementar e abrir crédito especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de **R$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais),** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

Unidade Orçamentária	VALOR R$
02. Poder Executivo	
02.06.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
02.06.08.244. – Assistência Comunitária	
02.06.08.244.0005 – Gestão de Pessoas	
02.06.08.244.0005.2027 – Administração de Folha de Pagamento - SCFV ------	R$5.200,00
Total da Suplementação ----------	**R$5.200,00**

Art. 3º. Fica Autorizado a inclusão e suplementar e abrir crédito especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior na **LOA**, Orçamento Vigente no valor **R$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais),** conforme classificação funcional programática, categoria econômica a seguir:

Unidade Orçamentária	VALOR R$
02. Poder Executivo	
02.06.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
02.06.08.244. – Assistência Comunitária	
02.06.08.244.0005 – Gestão de Pessoas	
02.06.08.244.0005.2027 – Administração de Folha de Pagamento – SCFV	
02.06.08.244.0005.2027 – 3.31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas --------	R$5.200,00
Total da Suplementação ----------	**R$5.200,00**

Art. 4º. Para cobertura da presente Suplementação por superávit do exercício anterior, de recursos oriundos de Repasse do Governo Federal através do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 5º. O Superávit que trata o presente Decreto do Executivo conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.
Art. 6º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 13 de Dezembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL	PUBLICADO NO MURAL
Da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO	Da Câmara Municipal de Teixeirópolis – RO
De: 13/12/2019 a 23/12/2019	De: 13/12/2019 a 23/12/2019

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:8581D20C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 167 LEI Nº 1032 - EXCESSO - FUNDEB

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 167/2019. Em, 13 de Dezembro de 2019.

"DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PPA E LDO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$31.504,51 (TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)"

Prefeito Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1032/2019 de 13 de Dezembro de 2019.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica autorizado a suplementar no **PPA** por excesso de arrecadação, no valor de **R$31.504,51 (trinta e um mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e um centavos)** no Orçamento Vigente**,** conforme classificação funcional programática a seguir:

Unidade Orçamentária	VALOR R$
02.04 Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo	
02.04.12.361 - Ensino Fundamental	
02.04.12.361.0005 – Gestão de Pessoas	
02.04.12.361.0005.2016 – Admin da Folha de Pagamento de Pessoal – Fundeb 60% --- R$31.504,51	
Total da Suplementação -------	**R$31.504,51**

Art. 2º - Fica Autorizado a abrir credito especial na **LDO** por excesso de arrecadação, no valor de **R$31.504,51 (trinta e um mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e um centavos),** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

Unidade Orçamentária	VALOR R$
02. Poder Executivo	
02.04 Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo	
02.04.12.361 - Ensino Fundamental	
02.04.12.361.0005 – Gestão de Pessoas	
02.04.12.361.0005.2016 – Admin da Folha de Pagamento de Pessoal – Fundeb 60% ----	R$31.504,51
Total da Suplementação ----------	**R$31.504,51**

Art. 3º. Fica Autorizado abrir crédito especial na **LOA** por excesso de arrecadação no valor de **R$31.504,51 (trinta e um mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e um centavos),** conforme classificação funcional programática, categoria econômica a seguir:

Unidade Orçamentária	VALOR R$
02.04 Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo	
02.04.12.361 - Ensino Fundamental	
02.04.12.361.0005 – Gestão de Pessoas	
02.04.12.361.0005.2016 – Admin da Folha de Pagamento de Pessoal – Fundeb 60%	
02.04.12.361.0005.2016 – 3.1.90.94---------	R$31.504,51
Total da Suplementação --------	**R$31.504,51**

Art. 4º. Para cobertura do presente Crédito através do FUNDEB.

Art. 5º. O Credito que trata o presente decreto conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.
Art. 6º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 13 de Dezembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL	PUBLICADO NO MURAL
Da Prefeitura Municipal de Da Teixeirópolis – RO	Câmara Municipal de Teixeirópolis – RO
De: 13/12/2019 a 23/12/2019	De: 13/12/2019 a 23/12/2019

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:EC9CA0E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 169 LEI Nº 1033 - ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 169/2019. Em, 13 de Dezembro de 2019.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA E LDO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER REMANEJAMENTO POR ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R$8.000,00 (OITO MIL REAIS)."

Prefeito Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1033/2019 de 13 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica autorizado a Alteração no PPA 2018 a 2021 por Anulação, o valor de R$8.000,00 (oito mil reais), Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	VALOR
02.05.01 Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.01.04.122 – Administração Geral	
02.05.01.04.122.0004 – Qualificação da Gestão do Processo Administrativo	
02.05.01.04.122.0004.2009 – Op. das Ativ Administrativas - SEMSAU--------	R$8.000,00
Total da Anulação----------	R$8.000,00

Art. 2º - Fica autorizado a Alteração no PPA 2018 a 2021 por Suplementação, o valor de R$8.000,00 (oito mil reais), no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	VALOR
02.05.00 Fundo Municipal de Saúde	
02.05.10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	
02.05.10.303.0005 – Gestão de Pessoas	
02.05.10.303.0005.2019 – Admin. Da Folha de Pagamento de Pessoal – SAUDE 15% ----------	R$8.000,00
Total da Suplementação ----------	R$ 8.000,00

Art. 3º - Fica autorizado a Alteração na LDO e LOA do Exercício de 2019 por Anulação, o valor de R$8.000,00 (oito mil reais), no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	VALOR
02.05.00 Fundo Municipal de Saúde	
02.05.01 Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.01.04.122 – Administração Geral	
02.05.01.04.122.0004 – Qualificação da Gestão do Processo Administrativo	
02.05.01.04.122.0004.2009 – Op. das Ativ Administrativas – SEMSAU	
02.05.01.04.122.0004.2009 – 4.4.90.52----------	R$8.000,00
Total da Anulação----------	R$8.000,00

Art. 4º - Fica autorizado a Alteração na LDO e LOA do Exercício de 2019 por Suplementação, o R$8.000,00 (oito mil reais), no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	VALOR
02.05.01 Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.10.301 – Atenção Básica	
02.05.10.301.0005 – Gestão de Pessoas	
02.05.10.301.0005.2018 – Admin da Folha de Pagamento de Pessoal – Saúde 15%	
02.05.10.301.0005.2018 – 3.1.90.94----------	R$8.000,00
Total da Suplementação ----------	R$ 8.000,00

Art. 5º. A Abertura de Credito e Anulação e Suplementação que trata a presente lei será aberto por Decreto do Executivo conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.
Art. 6º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 13 de Dezembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL	PUBLICADO NO MURAL
Da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO	Da Câmara Municipal de Teixeirópolis – RO
De: 13/12/2019 a 23/12/2019	De: 13/12/2019 a 23/12/2019

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:D9658C76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 170 - NOMEIA COMISSÃO RÉVEILLON

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 170/GAB/2019,
Teixeirópolis 13 de Dezembro de 2019.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA DE FIM DE ANO - REVEILOLON 2020''.

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis /RO, Sr. ANTONIO ZOTESSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.
DECRETA
Art. 1º Fica decretado a Comissão organizadora responsável pela organização da festa de fim de ano - réveillon, 2020 que será composta pelos seguintes membros a seguir,
a) Membro: Oscar da Silva Ramos
b) Membro: Fabiano da Silva Ferreira
c) Membro: Ronni Von Viana Negrini
d) Membro: João Carlos Gomes de Oliveira
e) Membro: Salvador Jose de Araújo
f) Membro: Nair de Araújo Dias
g) Membro: Vanessa Tineli de Oliveira
h) Membro: Beatriz de Araújo Sontos
Art. 2º A comissão será presidida por; Oscar da Silva Ramos e secretariado por; Fabiano da Silva Ferreira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 13 de Dezembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL	PUBLICADO NO MURAL
Da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO	Da Câmara Municipal de Teixeirópolis – RO
De: 13/12/2018 a 23/12/2018	De: 13/12/2018 a 23/12/2018

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:5B8CC3EB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2019
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.*, que foi **ADJUDICADO** à(s) empresa(s):

Fornecedor: A B C COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 34.749.515/0001-00	**Total Adjudicado R$ 1.635,26**
Fornecedor: COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI - 13.807.868/0001-40	**Total Adjudicado R$ 2.378,84**
Fornecedor: IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME - 17.297.963/0001-00	**Total Adjudicado R$ 3.421,23**
Fornecedor: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA-EPP - 04.925.681/0001-50	**Total Adjudicado R$ 2.586,28**

TOTAL GERAL DO PREGÃO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
R$ 10.021,61	R$ 18.331,70	45,33%	R$ 8.310,09

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Teixeirópolis-RO, 17 de Dezembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:C54899DD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2019
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: *AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO(PRODUTOS ODONTOLÓGICOS).*, que foi **ADJUDICADO** à(s) empresa(s):

Fornecedor: DENTAL OTTONAVES EIRELI - 33.541.640/0001-68	**Total Adjudicado R$ 10.055,82**
Fornecedor: J MARCAL SERVICOS DE PROTESE ODONTOLOGICA - 84.750.918/0001-48	**Total Adjudicado R$ 1.308,80**

TOTAL GERAL DO PREGÃO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
R$ 11.364,62	R$ 11.735,82	3,16%	R$ 371,20

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Teixeirópolis-RO, 17 de Dezembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:09574A0E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2019
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: *AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE).*, que foi **ADJUDICADO** à(s) empresa(s):

Fornecedor: COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI - 13.807.868/0001-40	**Total Adjudicado R$ 3.555,46**
Fornecedor: G. H. PROCHNOW MOURAO - ME - 22.057.891/0001-55	**Total Adjudicado R$ 647,55**
Fornecedor: IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME - 17.297.963/0001-00	**Total Adjudicado R$ 2.978,40**
Fornecedor: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA-EPP - 04.925.681/0001-50	**Total Adjudicado R$ 596,15**

TOTAL GERAL DO PREGÃO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
R$ 7.777,56	R$ 11.061,89	29,69%	R$ 3.284,33

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Teixeirópolis-RO, 17 de Dezembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:94638607

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2019
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (APARELHO CELULAR).*, que foi **ADJUDICADO** à(s) empresa(s):

Fornecedor: OLMIR IORIS E CIA LTDA - 70.429.956/0001-99			**Total Adjudicado R$ 1.060,00**
TOTAL GERAL DO PREGÃO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
R$ 1.060,00	R$ 2.199,32	51,80%	R$ 1.139,32

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Teixeirópolis-RO, 17 de Dezembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:4E1CAC8A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2019
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, COM MONTAGEM INCLUSA).*, que foi **ADJUDICADO** à(s) empresa(s):

Fornecedor: OLMIR IORIS E CIA LTDA - 70.429.956/0001-99			**Total Adjudicado R$ 4.347,34**
TOTAL GERAL DO PREGÃO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
R$ 4.347,34	R$ 4.347,34	0,00	0,00

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Teixeirópolis-RO, 17 de Dezembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:3173E39F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2019
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: *Obtenção de ata de registro de preço visando atender a futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de realização de cadastro municipal imobiliário, cadastro socioeconômico e avaliação de imóveis para fins de regularização fundiária urbana e tributária, conforme o termo de referencia, para atender as demandas da SEMPLAFE.*, que foi **ADJUDICADO** à(s) empresa(s):

Fornecedor: CENTRO DE ESTUDOS, APRENDIZADO E TECNOLOGIA SAO RAFAEL - 01.698.481/0001-13			**Total Adjudicado R$ 54.960,00**
TOTAL GERAL DO PREGÃO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
R$ 54.960,00	R$ 130.426,50	57,86%	R$ 75.466,50

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Teixeirópolis-RO, 17 de Dezembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:F849AD5A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2019
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: *Contratação de empresa para aquisição de material permanente (retroescavadeira).*, que foi **ADJUDICADO** à(s) empresa(s):

Fornecedor: MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - 19.614.838/0001-01		**Total Adjudicado R$ 205.999,99**	
TOTAL GERAL DO PREGÃO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
R$ 205.999,99	R$ 256.667,00	19,74%	R$ 50.667,01

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Teixeirópolis-RO, 17 de Dezembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:079D026A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2019
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: *Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (peças) para que seja realizada manutenção preventiva e corretiva do caminhão caçamba Iveco de placas NCE-4061.*, que foi **ADJUDICADO** à(s) empresa(s):

Fornecedor: COMERCIAL E & R DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP - 08.055.411/0001-96			**Total Adjudicado R$ 1.601,00**
Fornecedor: VICTO E LESZCZYNSKI AUTO PEÇAS LTDA EPP - 08.488.475/0001-80			**Total Adjudicado R$ 1.515,59**
TOTAL GERAL DO PREGÃO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
R$ 3.116,59	R$ 6.152,83	49,35%	R$ 3.036,24

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Teixeirópolis-RO, 17 de Dezembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:008DAA55

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2019
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada em prestação de serviços (fornecimento de alimentação) e aquisição de material de consumo (panetone) para serem servidos na confraternização de fim de ano do idoso.*, que foi **ADJUDICADO** à(s) empresa(s):

Fornecedor: J C R ALIMENTOS EIRELI - 17.747.568/0001-73			**Total Adjudicado R$ 3.796,20**
Fornecedor: RR DE SOUZA & CIA LTDA - 13.662.140/0001-77			**Total Adjudicado R$ 6.401,10**
TOTAL GERAL DO PREGÃO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
R$ 10.197,30	R$ 10.917,40	6,60%	R$ 720,10

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Teixeirópolis-RO, 17 de Dezembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:A2EF30C7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2019
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é:
Contratação de empresa para prestação de serviços para organizar e executar Réveillon 2020., que foi **ADJUDICADO** à(s) empresa(s):

Fornecedor: J.F.GONZAGA ME - 08.789.429/0001-11	**Total Adjudicado R$ 17.300,00**		
Fornecedor: TCP SANTOS LTDA ME - 23.501.150/0001-84	**Total Adjudicado R$ 16.700,00**		
TOTAL GERAL DO PREGÃO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
R$ 34.000,00	R$ 36.679,99	7,31%	R$ 2.679,99

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Teixeirópolis-RO, 17 de Dezembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:7FDEFAFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 172/GAB/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM ABONO PECUNIÁRIO".

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, **ANTONIO ZOTESSO,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe na Lei Complementar nº 002/2010, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeirópolis",

D E C R E T A:

Art. 1° Fica concedida a servidora **MARIA DE LOURDES GONZAGA NUNES,** matrícula n° 569, conversão de 02 (dois) meses de licença prêmio por assiduidade em abono pecuniário, referente ao período de 2011 a 2016.

Art. 2°. A conversão será realizada de uma única vez, em conformidade com o Decreto N° 41, de 28 de Fevereiro de 2011.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, em 17 de Dezembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:61E90A17

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 173/GAB/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM ABONO PECUNIÁRIO".

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, **ANTONIO ZOTESSO,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe na Lei Complementar nº 002/2010, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeirópolis",

D E C R E T A:

Art. 1° Fica concedida ao servidor **JONADIR MAGNHAGO,** matrícula n° 394, conversão de licença prêmio por assiduidade em abono pecuniário, referente ao período de 2012 a 2017.

Art. 2°. A conversão será realizada de uma única vez, em conformidade com o Decreto N° 41, de 28 de Fevereiro de 2011.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, em 17 de Dezembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:549143C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Pregão Eletrônico Nº. 119/CPL/2019
Edital Nº. 131/CPL/2019

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **142/GAB/2019 de 02/12/2019,** torna público, nos termos da Lei 10.520/02 e da Lei de 8.666/93, para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **119/CPL/2019**, realizada no dia **13/12/2019 às 11h00min**, horário de Brasília. Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de material permanente (equipamento para agroindústria de cacau) foi** declarada **FRACASSADA.** Maiores informações encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, 17 de Dezembro de 2019.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Licitação e Compras
Portaria n° 015/GAB/2019 de 02/05/2019

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:E9290EB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Pregão Eletrônico Nº. 119/CPL/2019
Edital Nº. 131/CPL/2019

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **142/GAB/2019 de 02/12/2019,** torna público, nos termos da Lei 10.520/02 e da Lei de 8.666/93, para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **119/CPL/2019**, realizada no dia **13/12/2019 às 11h00min**, horário de Brasília. Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de material permanente (equipamento para agroindústria de cacau) foi** declarada **FRACASSADA.** Maiores informações encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, 17 de Dezembro de 2019.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Licitação e Compras
Portaria n° 015/GAB/2019 de 02/05/2019

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:65A57AE2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 2098/GP/PMT/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA DO QUADRO PERMANENTE SENHORA DIVA CABRAL DE OLIVEIRA – LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, Estado do Rondônia, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e consubstanciado nas disposições aplicáveis, em especial na Lei Municipal n. 639/2018 de 11 de Dezembro de 2018.
CONSIDERANDO os autos do processo administrativo n. 821/2019.

CONSIDERANDO que a servidora é mãe responsável pela proteção de filho portador de deficiência física, devidamente comprovado nos autos.

CONSIDERANDO os pareceres da Assessoria Jurídica e do Secretário de Educação Municipal.
DECRETA

Art. 1º Fica concedida em caráter temporária a redução da carga horaria de 40 horas semanais para 20 horas semanais da Servidora **DIVA CABRAL DE OLIVEIRA**, categoria funcional de Zeladora, Matricula n. 333, servidora do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º O período da concessão da presente redução de carga horária, compreende de 03 de Dezembro de 2019 a 02 de Junho de 2020.

Parágrafo único – a referida redução de carga horária ocorrerá sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 3º Este Decreto RETROAGE seus efeitos ao dia 03 de Dezembro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, aos (12) dias do Mês de Dezembro de 2019. (12/12/2019).

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CONFORME ART. 32 DA LOM EM _____/_____/_____.

DENECIR DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Nirley dos Santos Oliveira
Código Identificador:60F76283

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2099/GP/PMT/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE

"PRORROGA O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N. 002/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 210/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"'

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1o Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de homologação do resultado final, realizado através de decreto municipal, a validade do Processo Seletivo Simplificado n. 002/2018,publicado no Diário Oficial da AROM – Associação Rondoniense dos Municípios no dia 09 de Maio de 2018.

I – Homologação Decreto n. 1857/GP/PMT/2018, de 10 de Julho de 2018, publicado no Diário da AROM – Associação Rondoniense dos Municípios no dia 11 de Julho de 2018.

II - Homologação Decreto n. 1874/GP/PMT/2018, de 06 de Agosto de 2018, publicado no Diário da AROM – Associação Rondoniense dos Municípios no dia 09 de Agosto de 2018.

Art. 2º Este Decreto retroage seus efeitos aos dia 10 de Julho de 2019, revogam-se as disposições contrárias.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (12/12/2019).

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, em:

DENECIR DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Nirley dos Santos Oliveira
Código Identificador:902123A1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO N. 51/SEMUSA/2019 DISPENSA N° 59/2019 PROCESSO N. 711/PMT/SEMUSA/2019

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: M A PEREIRA SERVICOS TECNICOS
CNPJ/CPF: 04.650.260/0001-63

O Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA PRESTAR SERVIÇOS ORIENTATIVOS NOS CADASTRAMENTOS DE PROPOSTAS E PREENCHIMENTOS DE PLANOS DE TRABALHOS REFERENTE AOS RECURSOS CAPTADOS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTAR E PROPOSTAS VOLUNTÁRIAS JUNTO AO GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL POR UM PERIODO DE 5 (CINCO) MESES JUNTO A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE THEOBROMA - RO.**

Prazo: 12 meses contados a partir da assinatura.
Valor: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

17 de Dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:D66B8195

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 234/GP/PMT/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DE SOFTWARE – OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.699/2019 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2019/PMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º Fica constituída Comissão de avaliação e recebimento de software, que serão compostos pelos seguintes membros:

I - Bruna Félix de Freitas – Comissão Permanente de Licitação/CPL
II - Alex Roberto Beltrão Alves –Técnico de Informática/T.I
III - Julyan dos Santos Gava- Portal de Transparência
IV - Adenise Regina Barcelos – Planejamento Orçamento
V - Robson da Silva de Oliveira – Tesouraria/Contabilidade
VI - José Carlos da Silva Elias – Controladoria/Contabilidade
VII - Iolanda Lemes Alves – Secretaria Municipal de Fazenda
VIII – Rayner Santos Bastos – Gerência de Recursos Humanos
IX - Marta Cristina de Oliveira Silva – Atendimento e Protocolo
X - Sandro Simão dos Santos – Gerência de Arrecadação Tributária
XI - Valdecir Nunes dos Santos – Gerência de Fiscalização e Cadastro Imobiliário
XII - Almir Emilio Dornelio – Gerência Administrativa de Patrimônio e Almoxarifado
XIII - Juliano da Silva Eberhard – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
XIV - VanderleI Viudes Peres – Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo único - A finalidade da CEAR será da aceitação dos módulos (software) que serão feitos através de testes a serem executados que será avaliado pela presente Comissão, com emissão de relatório final.

Art. 3º As funções dos membros desta Comissão Especial, são considerados serviços público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS (16) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (16/12/2019).

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CONFORME ART. 32 DA LOM EM 16/12/19

DENECIR DA SILVA

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:1AD0BD88

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Sr. **Luiz Vasconcelos Coelho**, Portador do CPF:***.397.242-** torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Urupá-SEMAA o pedido de renovação da licença de operação da atividade de piscicultura do processo 1801/3524/2011 de sua propriedade localizada na **Linha T-02, Lote 13, Gleba 04,** Município de Urupá-RO.

Publicado por:
Adailton Mendes da Silva
Código Identificador:C69C8968

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 017/SEMUSA/2019.
PROCESSO: 301/SEMUSA/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
CONTRATADA: ONAS COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP – CNPJ Nº 04.958.208/0001-79

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E UTENSILHOS DE COZINHA**, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019, CONFORME PROCESSO Nº 301/SEMUSA/2019.

ONDE SE LÊ:
VALOR TOTAL R$ 26.314,90 (Vinte e seis mil, trezentos e catorze reais e noventa centavos).

LEIA-SE:
VALOR TOTAL R$ 9.744,57 (Nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

Vale do Anari/RO, 17 de Dezembro de 2019.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ferreira dos Santos Junior
Código Identificador:1692C8AB

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CARTA CONTRATO Nº 018/SEMUSA/2019.
PROCESSO: 291/SEMUSA/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI

CONTRATADA: ONAS COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP – CNPJ Nº 04.958.208/0001-79.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019, CONFORME PROCESSO Nº 291/SEMUSA/2019.

VALOR TOTAL R$ 19.864,80 (Dezenove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).
Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:
02 – PODER EXECUTIVO
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

02.005.10.301.0012.2020 – Manut. do Programa – HPP
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Desdobro: 07 – Gêneros de alimentação
FICHA – 26

02.005.10.305.0014.2024 – Bloco Vigilância em Saúde
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Desdobro: 07 – Gêneros de alimentação
FICHA – 41

02.005.10.301.0012.2017 – Manut. das Ativ. do PAB - Fixo
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Desdobro: 07 – Gêneros de alimentação
FICHA – 18

02.005.10.302.0013.2027 – Bloco Media e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar - MAC
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Desdobro: 07 – Gêneros de alimentação
FICHA – 33

Vigência: O prazo de execução do objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data retroativa de 19 de Novembro de 2019, expirando em 19 de Novembro de 2020. Podendo no interesse da Administração e da empresa fornecedora e de acordo com o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

Vale do Anari/RO, 16 de Dezembro de 2019.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ferreira dos Santos Junior
Código Identificador:BDBCAEF1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 019/SEMUSA/2019.
PROCESSO: 309/SEMUSA/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
CONTRATADA: ONAS COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP – CNPJ Nº 04.958.208/0001-79.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIÊNE E LIMPEZA**, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2019, CONFORME PROCESSO Nº 309/SEMUSA/2019.

VALOR TOTAL R$ 48.506,31 (Quarenta e oito mil, quinhentos e seis reais e trinta e um centavos).
Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:
02 – PODER EXECUTIVO
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

02.005.10.301.0012.2020 – Manut. do Programa – HPP
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Desdobro: 22 – Material de limpeza e produção de higienização
FICHA – 26

02.005.10.305.0014.2024 – Bloco Vigilância em Saúde
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Desdobro: 22 – Material de limpeza e produção de higienização
FICHA – 41

02.005.10.301.0012.2017 – Manut. das Ativ. do PAB - Fixo
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Desdobro: 22 – Material de limpeza e produção de higienização
FICHA – 18

02.005.10.302.0013.2027 – Bloco Media e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar - MAC
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Desdobro: 22 – Material de limpeza e produção de higienização
FICHA – 33

Vigência: O prazo de execução do objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data retroativa de 07 de Outubro de 2019, expirando em 07 de Outubro de 2020. Podendo no interesse da Administração e da empresa fornecedora e de acordo com o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

Vale do Anari/RO, 16 de Dezembro de 2019.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ferreira dos Santos Junior
Código Identificador:02535454

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTATO

CARTA CONTRATO Nº 020/SEMUSA/2019.
PROCESSO: 284/SEMUSA/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
CONTRATADA: ONAS COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP – CNPJ Nº 04.958.208/0001-79.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA, VASILHAMES E ACESSÓRIOS**, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2019, CONFORME PROCESSO Nº 284/SEMUSA/2019.

VALOR TOTAL R$ 2.553,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais).
Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:
02 – PODER EXECUTIVO
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

02.005.10.301.0012.2020 – Manut. do Programa – HPP
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Desdobro: 04 – Gás engarrafado
FICHA – 26

02.005.10.305.0014.2024 – Bloco Vigilância em Saúde
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Desdobro: 04 – Gás engarrafado
FICHA – 41

02.005.10.301.0012.2017 – Manut. das Ativ. do PAB - Fixo

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Desdobro: 04 – Gás engarrafado
FICHA – 18

02.005.10.122.0002.2015 – Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Saúde 15%
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material permanente
Desdobro: 04 – Gás engarrafado
FICHA – 13

02.005.10.301.0012.2017 – Manut. das Ativ. do PAB - Fixo
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material permanente
DDesdobro: 04 – Gás engarrafado
FICHA – 46

Vigência: O prazo de execução do objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data retroativa de 08 de Novembro de 2019, expirando em 08 de Novembro de 2020. Podendo no interesse da Administração e da empresa fornecedora e de acordo com o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

Vale do Anari/RO, 16 de Dezembro de 2019.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ferreira dos Santos Junior
Código Identificador:473A0A5E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 105

TERMO ADITIVO Nº 105/2019 – CONTRATO Nº 49/2019.

CELEBRAÇÃO: 13/12/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
ANDERSON ROGERIO SAITER.

CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 49/2019 por mais 08 (oito) meses.

CLAUSULA – SEGUNDA – O presente termo aditivo gera efeitos a partir da data de sua celebração.
CLÁUSULA - TERÇEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente termo.
INTERVENIENTE: SEMECE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-396/2019.

Vale do Paraíso – RO, 17 de Dezembro de 2019.

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:5CAABD09

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDA

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **ODEMIR CORDEIRO MIRANDA,** a ser gozada no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, Processo Administrativo nº. **1-819/SEMECE/2019** referente ao período Aquisitivo 2018/2019.

Vale do Paraíso - RO, 17 de Dezembro de 2019.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:94E3DC31

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDA

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **ERLI VARGAS DOS SANTOS,** a ser gozada no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, Processo Administrativo nº. **1-796/SEMECE/2019** referente ao período Aquisitivo 2017/2018.

Vale do Paraíso - RO, 17 de Dezembro de 2019.

HOMOLOGO EM, ____/___/_____

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:67485676

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDA

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **MAQUILANE MIRANDA DA SILVA,** a ser gozada no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, Processo Administrativo nº. **1-762/SEMECE/2019** referente ao período Aquisitivo 2018/2019.

Vale do Paraíso - RO, 17 de Dezembro de 2019.

HOMOLOGO EM, ___/___/_____

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:18C29091

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDA

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **ANA MARIA DOS REIS,** a ser gozada no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, Processo Administrativo nº. **1-765/SEMECE/2019** referente ao período Aquisitivo 2017/2018.

Vale do Paraíso - RO, 17 de Dezembro de 2019.

HOMOLOGO EM, ___/___/_____

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:F717B9D4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDA

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **IDELMA FLORES DA SILVA,** a ser gozada no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, Processo Administrativo nº. **1-763/SEMECE/2019** referente ao período Aquisitivo 2018/2019.

Vale do Paraíso - RO, 17 de Dezembro de 2019.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador De Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:6ED2BDFC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDA

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **GILMARA FERNANDES DE OLIVEIRA FIOROTTI,** a ser gozada no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, Processo Administrativo nº. **1-760/SEMECE/2019** referente ao período Aquisitivo 2016/2020.

Vale do Paraíso - RO, 17 de Dezembro de 2019.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:A26ED15E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDA

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **RUTE DOS SANTOS,** a ser gozada no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, Processo Administrativo nº. **1-763/SEMECE/2019** referente ao período Aquisitivo 2018/2019.

Vale do Paraíso - RO, 17 de Dezembro de 2019.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:BAAC26D8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDA

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **BEIBIANE JULIO DE ARAUJO ,** a ser gozada no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, Processo Administrativo nº. **1-765/SEMECE/2019** referente ao período Aquisitivo 2018/2019.

Vale do Paraíso - RO, 17 de Dezembro de 2019.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:16D54EF6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDA

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **CLEIDE PAULO DOS SANTOS ,** a ser gozada no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, Processo Administrativo nº. **1-811/SEMECE/2019** referente ao período Aquisitivo 2018/2019.

Vale do Paraíso - RO, 17 de Dezembro de 2019.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:B90CA392

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDA

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **IRENA DUTRA MACHADO DE ANDRADE,** a ser gozada no período de 01/01/2020 a 30/01/2020, Processo Administrativo nº. **1-812/SEMECE/2019** referente ao período Aquisitivo 2017/2018.

Vale do Paraíso - RO, 17 de Dezembro de 2019.

HOMOLOGO EM, ____/____/_____

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:9ABE7B67

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDA

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **LUCI APARECIDA NICOLAU,** a ser gozada no período de 01/01/2020 a 30/01/2020, Processo Administrativo nº. **1-804/SEMECE/2019** referente ao período Aquisitivo 2014/2016.

Vale do Paraíso - RO, 17 de Dezembro de 2019.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:A8AEA8DD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDA

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **ELIZANGELA MAGALHÃES GIL,** a ser gozada no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, Processo Administrativo nº. **1-761/SEMECE/2019** referente ao período Aquisitivo 2018/2019.

Vale do Paraíso - RO, 17 de Dezembro de 2019.

HOMOLOGO EM, ____/____/_____

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:70EB0298

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
RESOLUÇÃO Nº. 21/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

RESOLUÇÃO Nº. 21/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO para o exercício de 2020, na forma que específica".

GISLAINE CLEMENTE, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal no uso de suas atribuições, fundamentado no disposto do artigo 16, Inciso XVII e XVIII do Estatuto Social, com base no artigo 43, parágrafo 1º, II da Lei nº. 4.320/64, c/c o artigo 167, VI da Constituição Federal:

RESOLVE:

Art. 1º O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO, que estima a receita e fixa a despesa necessária a consecução dos fins deste Consórcio para o exercício de 2020 em R$ 13.745.448,00 (treze milhões e setecentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e oito reais).
Art. 2º A receita será arrecadada mediante a transferência de recursos financeiros realizados pelos Entes Consorciados, com base nos Contratos de Programas e Contratos de Rateio, Rede Credenciada (receita de serviços) e Recebimento de Rendimentos Provenientes das Contas Bancárias, na forma estabelecida pela legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		**R$ 13.745.448,00**
Receita Patrimonial	R$ 8.000,00	
Receita de Serviços	R$ 1.320.000,00	
Transf. Correntes Programa Rodoviário/Infraestrutura	R$ 132.000,00	
Transf. Correntes Programa Ambiental	R$ 436.200,00	
Transf. Correntes Programa Saúde	R$ 381.000,00	
Transf. Correntes Programa Casa de Apoio	R$ 981.720,00	
Reagentes Laboratoriais	R$ 1.450.000,00	
Gestão de Saúde	R$ 1.846.528,00	
Gestão Educacional	R$ 290.000,00	
Resíduos Urbanos	R$ 6.300.000,00	
Resíduos Saúde	R$ 600.000,00	

Art. 3º A despesa será realizada segundo os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos, na forma da legislação em vigor e apresenta o seguinte desdobramento sintético:

Despesas Correntes		**R$ 13.691.863,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 1.952.300,00	
Juros e Enc. da Dívida	R$ 10.000,00	
Outras Despesas Correntes	R$ 1.243.035,00	
Reagentes Laboratoriais	R$ 1.450.000,00	
Gestão de Saúde	R$ 1.846.528,00	
Gestão Educacional	R$ 290.000,00	
Resíduos Urbanos	R$ 6.300.000,00	
Resíduos Saúde	R$ 600.000,00	
Despesas de Capital		**R$ 53.585,00**
Investimentos	R$ 41.027,00	
Amortização da Dívida	R$ 12.558,00	
TOTAL GERAL		**R$ 13.745.448,00**

Art. 4º Na forma do disposto no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição da República, bem como, no artigo 7º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, fica o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas e criar elemento de despesas, na seguinte proporção:
I – Até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes de anulação parcial ou total de créditos, conforme prevê o artigo 43, III da Lei Federal nº. 4.320/64;
II – Até 100% (cem por cento) do total da despesa fixada por conta de recursos provenientes do Inciso I e II do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Parágrafo Único. Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares destinadas a suprir:

Pagamento de sentenças/bloqueios judiciais;
Pagamento de pessoal e encargos sociais; e
Os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação com recursos provenientes de convênios e de novas adesões dos municípios aos programas.

Art. 5º Fica Consórcio Público Intermunicipal autorizado a abrir vagas e realizar concurso público para o quadro de pessoal de natureza permanente.
Art. 6º Fica autorizado a Presidência e/ou Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO estabelecer por resolução, se necessário, a limitação de empenho, suplementação e anulação com vistas a garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro no exercício.

Art. 7º O presente orçamento foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 12 de dezembro de 2019.

Registre, publique e cumpra-se.

GISLAINE CLEMENTE
Presidente – CIMCERO
Prefeita de São Francisco do Guaporé

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:3AF140B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
SERVIDORES EM GOZO DE FÉRIAS EM JANEIRO 2020

RUA MARECHAL RONDON, 3031, CENTRO. ALTO PARAISO-RO					Mês/Ano 12/2019
CNPJ: 63.762.025/0001-42					Férias
					Página 1 de 2
Trabalhadores em Gozo de Férias					17/12/2019
Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Férias	Férias/Abono
631-1	ADAIR DA SILVA DE OLIVEIRA 0124 - AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR	01/01/2020 - 30/01/2020	19/11/2004	02/02/2019	30/0
2670-1	ADAO XAVIER TEIXEIRA 0017 - ASSESS DE APOIO ADMINISTRAT II	02/01/2020 - 31/01/2020	09/01/2017	08/01/2019	30/0
1216-1	ADENILSON FERNANDES 0127 - AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR II	06/01/2020 - 04/02/2020	12/06/2007	11/06/2019	30/0
1692-1	AGNALDO APARECIDO SATELLI BASTOS 0064 - MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	01/01/2020 - 30/01/2020	01/06/2011	31/05/2019	30/0
621-1	ALCIONE GUEZI 0041 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/01/2020 - 31/01/2020	20/08/2004	18/08/2018	30/0
995-1	ANDERSON ALEXANDRE DE AZEVEDO 0055 - DIGITADOR	06/01/2020 - 25/01/2020	09/06/2006	08/06/2018	20/10
1650-1	DELISANDRA MARTINS RODRIGUES CRUZ 0082 - ZELADOR	01/01/2020 - 30/01/2020	04/02/2011	03/02/2019	30/0
14-1	ELISEU RODRIGUES BATISTA 0046 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/01/2020 - 04/02/2020	01/07/1993	30/06/2019	30/0
1553-2	ELISON JUNIOR DEODATO DIAS 0052 - ODONTOLOGO	02/01/2020 - 31/01/2020	13/04/2010	12/04/2018	30/0
2643-1	ELIZABETH LOPES DOS SANTOS 0005 - SECRETARIO MUNICIPAL	06/01/2020 - 25/01/2020	02/01/2017	01/01/2020	20/10
1716-1	ELIZETE APARECIDA GOMES DA SILVA 0053 - COZINHEIRA	01/01/2020 - 30/01/2020	12/08/2011	11/08/2018	30/0
1724-1	FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO 0124 - AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR	01/01/2020 - 30/01/2020	28/09/2011	05/09/2017	30/0
271-1	FLAVINEI VALDIR DA SILVA 0095 - OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	06/01/2020 - 04/02/2020	25/02/2000	01/08/2019	30/0
2092-1	FRANCISCA DE AQUINO FACUNDO 0082 - ZELADOR	01/01/2020 - 30/01/2020	17/02/2014	16/02/2018	30/0
15-1	GILDO FERREIRA DE OLIVEIRA 0054 - DESENHISTA	06/01/2020 - 25/01/2020	25/02/2000	25/02/2018	20/10
1078-1	IVONETE DE CARVALHO BIIHRER 0041 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/01/2020 - 31/01/2020	13/06/2006	12/06/2019	30/0
2862-1	JAQUELINE GOMES STEDILE 0057 - ENFERMEIRO	02/01/2020 - 31/01/2020	04/09/2018	03/09/2019	30/0
2853-4	JENIFER JANINE SOARES PINTO 0084 - TECNICO EM ENFERMAGEM	02/01/2020 - 31/01/2020	03/09/2018	02/09/2019	30/0
2669-3	JOSE FERREIRA DE MORAES 0018 - ASSESS DE APOIO ADMINIST III	15/12/2019 - 13/01/2020	09/01/2017	08/01/2019	30/0
274-1	JOSE LOURENCO DE JESUS 0049 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020 - 04/02/2020	23/03/2000	22/03/2018	30/0
314-1	JULIO PEREIRA 0065 - MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	06/01/2020 - 04/02/2020	18/05/2001	31/10/2019	30/0
1726-2	JURANDIR DOS SANTOS MORAIS 0127 - AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR II	06/01/2020 - 25/01/2020	03/10/2011	02/10/2018	20/10
442-1	LUCIA APARECIDA DA SILVA 0041 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/01/2020 - 31/01/2020	05/06/2002	03/06/2019	30/0
241-1	LUCIMAR COSTA DE CARVALHO 0041 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/01/2020 - 31/01/2020	01/03/1995	28/02/2019	30/0
607-1	LUCINEIDE MARIA DE BRITO LIMA 0082 - ZELADOR	06/01/2020 - 04/02/2020	22/06/2004	20/06/2018	30/0
1731-1	MARCOS ANTONIO AMORIM 0126 - AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR I	06/01/2020 - 04/02/2020	07/10/2011	06/10/2018	30/0
2647-1	MARCOS PAULO NOGUEIRA COITINHO 1053 - ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO I	06/01/2020 - 25/01/2020	02/01/2017	01/01/2019	20/10
1043-1	MARIA APARECIDA DA SILVA 0046 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/01/2020 - 04/02/2020	09/06/2006	08/06/2018	30/0
1191-1	MARIO FUMIYOSHI OKAMOTO 1023 - NUTRICIONISTA	02/01/2020 - 31/01/2020	22/02/2007	21/02/2018	30/0
1037-1	MARLUCE MARQUES DA COSTA FREITAS 0041 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/01/2020 - 31/01/2020	09/06/2006	08/06/2019	30/0
714-1	PERLI HENRIQUE COELHO 0124 - AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR	01/01/2020 - 30/01/2020	29/12/2004	28/12/2017	30/0

2701-2	RONEI LACERDA CASARIN 1045 - CONTROLADOR DE COMBUSTÍVEL	06/01/2020 - 25/01/2020	03/03/2017	02/03/2019	20/10
1239-1	ROSANA DANTAS BARBOSA 0059 - FISCAL DE TRIBUTOS	06/01/2020 - 04/02/2020	14/09/2007	13/09/2019	30/0
Fiorilli S/C Software Ltda. [9/OZIMARA/PC014088.USUARIO] {7.5.267.10.13110/R/13110}					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO	Mês/Ano 12/2019
RUA MARECHAL RONDON, 3031, CENTRO. ALTO PARAISO-RO	Férias
CNPJ: 63.762.025/0001-42	Página 2 de 2
Trabalhadores em Gozo de Férias	17/12/2019

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Férias	Férias/Abono
1121-1	ROSENAIRE SOUZA DA SILVA 0046 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2020 - 31/01/2020	30/06/2006	29/06/2018	30/0
407-1	ROSIVANIA GOMES LEITE 0125 - AGENTE DE GESTÃO ESCOLAR	06/01/2020 - 04/02/2020	15/05/2002	19/07/2018	20/10
1058-1	SANDRA APARECIDA DA SILVA 0041 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/01/2020 - 31/01/2020	09/06/2006	08/06/2019	30/0
223-1	SILVANEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA 0082 - ZELADOR	02/01/2020 - 31/01/2020	25/02/2000	25/02/2019	30/0
481-1	SOLANGE DE ABREU 0041 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/01/2020 - 31/01/2020	19/09/2002	17/09/2019	30/0
1059-1	TEREZINHA BARBOZA DA SILVA SCENA 0041 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/01/2020 - 31/01/2020	09/06/2006	08/06/2019	30/0
1605-2	VANESSA DEGANUTTI MAIA 0057 - ENFERMEIRO	02/01/2020 - 31/01/2020	09/08/2010	08/08/2018	30/0
1231-1	WALMIR ROSA DE OLIVEIRA 0081 - VIGIA	01/01/2020 - 30/01/2020	10/08/2007	09/08/2019	30/0
1066-1	WEVERSON RODRIGUES DO PRADO 0046 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2020 - 21/01/2020	09/06/2006	08/06/2018	20/10
Fiorilli S/C Software Ltda. [9/OZIMARA/PC014088.USUARIO] {7.5.267.10.13110/R/13110}					

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:A5BFC2F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.488/PMC/19

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 4.164/PMC/2018, e;
Considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços e atendimento da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal - AMEC para finalização do exercício vigente;
Considerando a insuficiência orçamentária no elemento 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, visando a aquisição de material esportivo para atender as escolinhas de iniciação esportiva do Programa Pensando no Amanhã.
Considerando a insuficiência orçamentária no elemento 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil, tendo em vista a necessidade do deslocamento de servidores a outras localidades a serviço desta Autarquia, bem como atender outras demandas do Diretor Geral, setores de contabilidade, patrimônio e controle interno.
Quanto ao valor a ser suprimido, não haverá necessidade de utilizá-lo em sua totalidade, pois o valor restante atenderá o exercício de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um crédito adicional suplementar, na dotação abaixo discriminada, no valor de R$ **13.168,01** (treze mil cento e sessenta e oito reais e um centavo).

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Cód		*Especificação*	*Valor (R$)*	Cód		*Especificação*	*Valor (R$)*
22		AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL		**22**		AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL	
22.001. 27.122.0002.2.127		**Gestão Administrativa – AMEC**		**22.001. 27.122.0002.2.127**		**Gestão Administrativa – AMEC**	
1.000.0000		**Recursos Ordinários**		**1.000.0000**		**Recursos Ordinários**	
1	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	1.588,80	3	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.031,35
				5	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	557,45
22.001. 27.813.0033.2.261		**Atendimento ao Projeto Pensando no Amanhã**		**22.001. 27.813.0033.2.261**		**Atendimento ao Projeto Pensando no Amanhã**	
1.000.0000		**Recursos Ordinários**		**1.000.0000**		**Recursos Ordinários**	
30	3.3.90.30.00	Material de Consumo	11.579,21	31	3.3.90.31.00	Prem. Culturais, Artísticas, Cientif., Desport. e Outras	132,82
				32	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.000,00
				33	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,49
				34	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.495,90
				35	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.950,00
VALOR TOTAL R$							**13.168,01**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 17 de dezembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPAHEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município

OAB/RO n. 6390

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:DEF02621

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR EDITAL N° 09/2019/FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Pela presente, ficam NOTIFICADA as pessoas citadas na lista de proprietários abaixo, para que realizem a limpeza de seus imóveis**,** pois se verificou que os referidos terrenos se encontram sujos, infringindo assim o artigo 1 da lei 661 de 23 de junho de 2014 do município de Campo Novo de Rondônia-RO. Em uma busca preliminar realizada nos cadastros dos imóveis citados e no cadastro municipal de pessoas físicas da Prefeitura de Campo Novo de Rondônia-RO, na qual consta na ficha cadastral do imóvel seus respectivos proprietários, salienta-se que o notificado não foi encontrado para receber o auto de notificação lhe imputado, fato esse que culminou na necessidade de proceder a publicação de notificação por via edital. Com base legal no artigo 9, inciso III, da lei municipal 661/2014**.** Portanto faz **NOTIFICAR** os interessados abaixo relacionado por não ser encontrado ou encontrar-se em lugarincerto ou não sabido.

NOTIFICADO	CPF/CNPJ	QD	LOTE	SETOR	N° NOTIFICAÇÃO
TARCISIO MIGUEL DE ALMEIDA	115.525.492-91	06	04	02	048
ROBERTO GURKEWICZ	925.311.212-34	11	120	01	049
ROBERTO GURKEWICZ	925.311.212-34	11	108	01	050
AGIR ADAO ANTUNES DOS SANTOS	368.998.449-15	11	252	01	051
MARCOS AURELIO PEREIRA	612.090.312-72	09	771	04	052
ANTONIA DE FATIMA FERREIRA	748.866.652-68	04	187	03	053
ARIEL DE OLIVEIRA	913.997.932-68	04	212	03	054
SEBASTIAO AMARO FILHO	041.126.609-87	04	225	03	055
JURANDIR FIRMINO	204.307.442-34	03	650	03	056
RISCIELI JULIO LOUZADA	796.812.392-53	03	42	03	057
MOISES SOUZA DOS SANTOS	779.222.392-20	03	115	03	058
PREFEITURA DE CAMPO NOVO	63.762.033/0001-99	03	237	03	059
PREFEITURA DE CAMPO NOVO	63.762.033/0001-99	06	01	01	060

Fica concedido o prazo de 15 dias, a partir da publicação do edital, para que seja realizada a devida limpeza do terreno sob pena de multa.
É ônus que acompanha a propriedade de um imóvel urbano a obrigação de mantê-lo sempre limpo e protegido, de forma a não se tornar um potencial local de despejo de entulho e até foco de disseminação de parasitas e doenças colocando em risco a sociedade local.

MARIONILDO ALMEIDA LANDINHO
Fiscal Ambiental

Campo Novo de Rondônia, 17 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:76B62DC9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – PMCJ/RO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 008/2019

PROCESSO: 1560-1/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
ASSUNTO: Registro de Preços de Material Permanente

Aos **17 (Dezessete)** dias do mês de **12 (Dezembro)** de **2019 (Dois mil e dezenove)**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI – CNPJ: 63.761.902/0001-60** com sede à Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Município de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia – CEP: 76.860-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Srº. **LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO**, portador do **RG: 333.492/SSP/RO** e do **CPF: 239.022.992-15** doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa: **OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP / CNPJ: 70.429.956/0001-99** neste ato representada pelo Senhor **Olmir Ioris** inscrita no **CPF: 252.935.409-**

04 sendo a empresa denominada **DETENTORA**, firma a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 008/2019**, do processo administrativo referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 008/2019**, cujo **OBJETO: Contratação de empresa especializada através do Sistema de Registro de Preço para Eventuais e Futuras Aquisições de Material Permanente (TABLET), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, consoante consta dos autos do **Processo: 926-1/2019/SEMED**, observando-se as disposições contidas no Edital de Licitação e seus Anexos, aplicando-se ainda, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, os Decretos Municipais nº 212/2009 e Lei Federal 10.520/2006, acordam, mediante as seguintes cláusulas e condições transcritas nesta Ata, ficando registrados os preços conforme segue:

01 – DO OBJETO: Material Permanente (TABLET), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

EMPRESA: OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP							
CNPJ: 70.429.956/0001-99							
ENDEREÇO: Avenida Mato Grosso – 116N – Modulo 02 – Juína – MT – CEP: 78.320-000 – Fone (66) 3566-1240 – olmieletro@gmail.com							
REPRESENTANTE LEGAL: Olmir Ioris							
CPF: 239.022.992-15							
ITEM	**LOTE**	**DISCRIMINAÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
01	01	**TABLET – UNIDADE DE PROCESSAMENTO:** com as minímas especificações: a.1 Processador com clock mínimo de 1,3 GHz com no mínimo quatro núcleos e 2M L2 cache; a.2) Capaz de executar arquivos de áudio e vídeo; a.3) As funções de decodificação de áudio e vídeo devem ser aceleradas por hardware. a.4) Possuir decodificação por hardware para pelo menos os seguintes formatos: H263, H264 e MPEG4. a.5) Obter índice de desempenho igual ou superior a 130 pontos no "Perfor-mance test" e 80 pontos no "UX test" – "User Experience" medido pelo software Mobile XPRT 2013 da Principle Technologies http://principledtechnolo-gies.com/ benchmarkxprt/ mobilexprt/ obtido através da execução da opção "All Tests", obedecendo a seguinte procedimento: i) Instalar o software Mobile XPRT a partir do Google Play. ii) Desconectar o Tablet do carregador para execução somente na bateria. iii) Reiniciar o Tablet. iv) Clicar no ícone "Mobile XPRT" e selecionar "All Tests". **b) MEMÓRIA RAM:** b.1) Mínimo de 1 GB (um gigabyte) de baixo consumo (DDR3L 1066MHz); **c) TELA:** c.1) Tela colorida e construída com tecnologia LCD ou OLED, com retro iluminação e com tamanho mínimo de 09 (nove) e máximo de 10.1 (dez ponto um) polegadas; c.2) Multi toque de no mínimo 5 pontos (capacitiva); c.3) Possuir contraste mínimo de 300:1; c.4) Resolução mínima: 1280x800. **d) ARMAZENAMENTO:** d.1) Interno do tipo flash/e MMC; mais específica e maior qualidade d.2) Capacidade mínima de 16 GB (dezesseis gigabytes) de armazenamento interno, d.3) Possuir Slot para cartão de memória padrão MicroSD para expansão do armazenamento interno, compatível com cartões de até 64 GB (sessenta e quatro gigabytes). **e) CONECTIVIDADE:** e.1) Wi-Fi padrão IEEE 802.11 b/g/n, integrado (interno) ao equipamento; e.2) Modem interno com suporte a redes 3G (no mínimo dual-band 2100MHz e 850MHz) e 2G (quad-band 850MHz, 900MHz, 1.800MHz e 1.900MHz) habilitado para funcionamento nas frequências do sistema brasileiro de comunicação móvel, desbloqueado para todas as operadoras; e.3) Bluetooth versão 4.0 ou superior, integrado (interno) ao equipamento;e.4) Sistema de GPS integrado (interno) com antena interna. **f) INTERFACES:** f.1) Microfone e alto-falante integrados ao gabinete; f.2) Saída para fone de ouvidos para conector padrão P2 de 3,5 mm e com 03 (três) pontos de contato (terra, áudio direito e esquerdo); f.3) Porta micro-USB padrão 2.0; f.4) Permitir conexão de vídeo externo através de porta micro/mini HDMI; **g) CÂMERA FRONTAL E TRASEIRA:** g.1) Integrada ao equipamento; g.2) Câmera traseira com resolução mínima de 05 MP (cinco megapixels), Especificações técnicas Tablet Android possuir ajuste de foco automático e zoom digital; g.3) Câmera frontal com resolução mínima 1.2 MP (um ponto dois megapixels);g.4) Ambas as câmeras devem permitir filmar e tirar fotos. **h) BATERIA:** h.1) Interna e recarregável; h.2) Lítio-ion ou polímero de lítio; h.3) Vida útil: pelo menos 250 (duzentos e cinquenta) ciclos de carga/descarga com capacidade de carga igual a 80% da original ao final deste tempo; h.4) Capacidade mínima da bateria: 6000 mA/h (seis mil mili amperes hora); h.5) Tempo de recarga: máximo de 04 (quatro) horas. Permitir que o Tablet seja utilizado enquanto a bateria estiver carregando; h.6) Possuir pelos menos os seguintes mecanismos de segurança: i) Circuito para interromper a conexão da bateria em casos de sobre corrente e sobrecarga; ii) Com carregador conectado à energia, o tablet deve poder ser deixado conectado ao carregador, mesmo após a carga total da bateria, sem riscos de sobreaquecimento ou de acidentes decorrentes de sobrecarga. **i) GABINETE:** i.1) O gabinete não poderá apresentar saliências, pontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes; i.2) Deve possuir teclas para controle de volume do som; i.3) Peso máximo com bateria de 760g (setecentos e sessenta gramas). i.4) Deve possuir proteção contra água e poeira de acordo com a classificação IP52; j) **FUNCIONALIDADES:** j.1) Possuir acelerômetro; j.2) Funcionar como "USB Mass Storage"; j.3) Sensor de luz ambiente com capacidade para ajuste automático do brilho da tela; j.4) Permitir a mudança da orientação da tela e o bloqueio da posição; j.5) Recursos de vídeo: i) Gravação com resolução de pelo menos 640x480. Esta exigência somente se aplica à Câmera traseira; ii) Formatos mínimos de reprodução: H.263, H.264 e MPEG-4. **k) SISTEMA OPERACIONAL:** k.1) Sistema Operacional: Android 4.4 português ou versão superior em português; k.2) Suporte a configuração de proxy para rede WiFi. Este suporte deve ser integrado à aplicação de configuração de rede sem fio e sem a necessidade de aplicativos ou softwares extras; k.3) Aplicações: agenda, calendário, relógio com horário mundial, alarme, calculadora, cronômetro; k.4) Permitir a decodificação dos seguintes formatos de arquivos: i) mp3; ii) 3gp (AMR, AAC, H263, H264 e MPEG4); iii) mp4 (AAC e H264); iv) ogg (Vorbis áudio); v) wav (PCM). **l) SEGURANÇA:** l.1) Permitir a implementação de solução anti-robo, sem custos adicionais; l.2) Usar tecnologia TPM (Trusted Platforn Module); l.3) Permitir a implementação anti-malware sem custos adicionais.	POSITIVO/ T1075	65	Und.	1.296,50	84.272,50
TOTAL GERAL DA PROPOSTA							**84.272,50**
TOTAL GERAL DO LOTE							**84.272,50**

1.1 A presente Ata tem valor total estimado de **R$ 84.272,50 (Oitenta e quatro mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**.
1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

02 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 O **Gerenciador do Sistema de Registro de Preço** em comum acordo com a **DETENTORA** estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor do **Gerenciamento do Sistema de Registro de Preço** responsável;
O servidor do **Gerenciamento do Sistema de Registro de Preço**, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;
Caberá ao executor declarar no processo de requisição data, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.2 É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

03 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES DA IMPLATAÇÃO:

3.1 Ao receber as requisições o **Gerenciador do Sistema de Registro de Preço** anotará o pedido no controle de requisições;
3.2 Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivos ordenadores de despesa para atesto e pagamento;
3.3 O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o art. 5° § 3º da Lei 8666/93;
3.4 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto nº 212./2009, de 09 de junho de 2009, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

04 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1 A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05 (Cinco) dias**, contados do recebimento formal;
Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no **Termo de Referência** e proposta oferdada;
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente;
O objeto/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

05 – PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO:

5.1 O(s) produto(s)/ou serviços deverá(ão) ser entregue(s) de acordo com a Autorização de Fornecimento, no endereço: **Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – RO – CEP: 76.860-000 – Fone (69) 3230-1330**, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 13:00, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

06 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 A **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO** se compromete a realizar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, ou seja, em **30 (Trinta) dias**, contados da data do aceite da Nota Fiscal, correspondente a cada entrega efetivamente realizada, e de acordo com o Edital de Licitação.
6.2 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incindirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de **0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

07 – DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preço;
A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Termo de Referência;
A detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.2 A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

7.2.1 A decisão do Presidente sobre o do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à **DETENTORA** do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93. **Decreto nº 212/2009, de 09 de junho de 2009.**, e ainda o **Decreto Federal nº 7.892/ 2013.**
7.2.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.

7.3 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências daí advindas.
7.4 As penalidades aplicáveis em qualquer caso estão previstas expressamente no instrumento convocatório, edital de **Pregão Eletrônico SRP nº. 009/2019/SRP**.

7.5 Das Sanções:

7.5.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas nos seguintes itens.
7.5.2 A recusa injustificada da detentora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.5.3 O atraso injustificado na entrega de materiais/execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no Artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo Único – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no **item 7.5.2.**

7.5.4 Pela inexecução total ou parcial do serviço ou compra poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
7.5.5 O material/serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, que não excederá a **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **item 7.5.4**, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no **item 7.5.5**.

7.5.6 O pedido de prorrogação de entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
7.5.7 As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n. º 10.520/02.

§ 1.º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Instituto de **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO**, reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

08 – VIGÊNCIA:
8.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

09 – INTEGRAM A PRESENTE ATA PARA TODOS OS FINS:
9.1 O Edital, as propostas das empresas vencedoras e a Ata de Sessão do Pregão, bem como anexo único desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

9.2 Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

9.3 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor.

Candeias do Jamari- RO**, 17 de Dezembro 2019.**

Órgão Gerenciador:
Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari-RO
CNPJ: 63.761.902/0001-60
BRUNO MAURÍCIO GALHARDO
Presidente da CPL
Gerenciardo do SRP

Empresa Detentora:
Olmir Ioris & Cia LTDA – EPP
CNPJ: 70.429.956/0001-99
OLMIR IORIS
CPF: 252.935.409-04
Represetante Legal

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:5AECC89D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 059/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia, em virtude da existência de pedido de exoneração de servidores, conforme justificado pelo Ofício nº 313/SEMAME/ADM/2019 de 30/10/2019 e, tendo em vista a existência de candidato que não compareceu a convocação para posse efetuada através do edital nº. 052/2019 de 11/11/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2587 em 13/11/2019, conforme tudo consta no processo nº 5133/2019;

RESOLVE:

1) - **convocar os candidatos subsequentes constante no anexo I deste edital,** aprovados no concurso publico homologado através do decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min as 13h00min.

2) - Informar que, com relação a obtenção do atestado de aptidão física e mental, expedido pela junta médica oficial, deverá obedecer os seguintes critérios:

DO ATESTADO ADMISSIONAL DE APTIDÃO
2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no **anexo III** deste edital.
2.2. Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para **entrega dos exames e realização da perícia médica**, pelo telefone **(69)3912-8044** ou, local sede no CENTRO DE SAÚDE ARLINDO CRISTO, localizado na Rua Alagoas n° 2.666, Bairro Centro, Espigão do Oeste/RO.

3) - Informar, que o não comparecimento no prazo determinado, será entendido como desinteresse do candidato para a vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação e respectiva nomeação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 16 de dezembro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 059/2019

CLASSIFICAÇÃO - ÁREA URBANA		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Sabrina Romlo Abucater Cruz	Agente Administrativo	12º
CLASSIFICAÇÃO - ÁREA URBANA		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Elias Ferreira da Silva	Fiscal Ambiental	3º

Espigão do Oeste/RO, 16 de dezembro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 059/2019

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, APÓS CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS, E APRESENTA-LOS NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - R.H., PARA FINS DE CONFERÊNCIA.		
TIPO	**DOCUMENTO**	**OBSERVAÇÃO**
02 (duas) cópias	Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso	-*-
02 (duas) cópias	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	Menores de 18 anos idade
02 (duas) cópias	Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar declaração do responsável de que reside no local)	Recente
02 (duas) cópias	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente **(para os cargos exigidos)**	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Certificado de reservista militar	Para sexo masculino
01 (uma) cópia	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	
02 (duas) cópias	Cadastro de Pessoa Física - CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)	-*-
02 (duas) cópias	Carteira de Identidade - RG	Apresentar original p/ autenticação
02 (duas) cópias	Título de Eleitor	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	expedido pelo TRE
01 (uma) cópia	Carteira nacional de habilitação - CNH (Categoria compatível com a exigência do cargo)	Apresentar original p/ autenticação
02 (duas) cópias	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS	Pagina da foto e da identificação
02 (duas) cópias	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedido pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
01 (uma) cópia	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Site: **www.tce.ro.gov.br**
03 (três) vias originais	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo cândido. ***(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades).***	Assinar no ato da entrega

01 (uma) via original	Declaração de **existência ou não** quanto a demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	Assinar no ato da entrega
01 (uma) cópia	Declaração do candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	Assinar no ato da entrega
03 (três) vias originais	Declaração de bens e rendas (detalhada pelo próprio candidato) ou cópia integral da declaração do imposto de renda, com a correspondente comprovação de entrega perante o Tribunal de Contas do Estado.	P/ obter protocolo de entrega do TCE-RO, **www.tce.ro.gov.br (SIGAP)**
01 (uma) via original	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental **(expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentam os exames exigidos conforme relacionados no anexo)**	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente existente no BANCO DO BRASIL e CAIXA ECONÔMICA/para contratação para Secretaria Mun.Saúde.	-*-
01 (uma)	Foto 3x4	Recente

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 059/2019

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	**EXAME**	**OBSERVAÇÃO**
01	Hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:31A61C0D

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO Nº 008/2019
PROCESSO 1112/SEMSAU/2019
PREGÃO FORMA PRESENCIAL Nº 36/SRP/2019

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
INTERESSADA: B.V COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME inscrita no CNPJ **07.940.918/0001-60**

OBJETO: Formação De Registro De Preço Para Futura E Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios, Produtos E Materiais De Cozinha, Higiene E Limpeza, Para Manutenção E Desenvolvimento Das Ações Da Saúde Pública Municipal, De Competência Desta Secretaria, Tendo Em Vista Manter O Pleno Funcionamento Das Atividades Mantidas Pelo Setor Público Deste Município, Priorizando O Atendimento De Saúde A População Em Geral, Para Um Período De 12 (Doze) Meses.

VALIDA ATÉ: 15 DE AGOSTO DE 2020

Diante da nova pesquisa realizada pela CPL- Comissão Permanente de Licitação por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, *para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a alta de preços ocorrida*, em favor da empresa **B.V COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ **07.940.918/0001-60.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO/ REALINHADO
24	**CARNE BOVINA 1ª QUALIDADE - ALCATRA** Marca: IN NATURA	KG		**R$ 18,70**	*R$ 26,93*
28	**CARNE BOVINA COXAO DURO** Marca: IN NATURA	KG		**R$ 14,40**	*R$20,74*
29	**CARNE BOVINA COXAO MOLE** Marca: IN NATURA	KG		**R$ 16,20**	*R$23,33*
30	**CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE - LAGARTO** Marca: IN NATURA	KG		**R$ 13,80**	*R$19,87*
31	**CARNE BOVINA FRALDINHA** Marca: IN NATURA	KG		**R$ 15,39**	*R$22,16*
32	**CARNE BOVINA MOIDA DE 2ª QUALIDADE** Marca: IN NATURA	KG		**R$ 11,75**	*R$16,86*
33	**CARNE BOVINA PALETA** Marca: IN NATURA	KG		**R$ 12,95**	*R$18,65*
35	**CARNE BOVINA PATINHO DE 2ª** Marca: IN NATURA	KG		**R$ 12,25**	*R$ 17,64*

Defere-se e registra-se
Publica-se

Espigão do Oeste, RO 17 de dezembro 2019

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

P/ Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame
Empresa Detentora
Empresa-
B.V Comercial De Alimentos LTDA - ME
Inscrita no CNPJ 07.940.918/0001-60
Representante-
BRUNO BOVOLATO
Qualificação- Sócia Proprietário
E-Mail: bbovolato@hotmail.com
Fone-69-3481-2685

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:92135CC0

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO Nº 008/2019
PROCESSO 1112/SEMSAU/2019
PREGÃO FORMA PRESENCIAL Nº 36/SRP/2019

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
INTERESSADA: RAMALHO FIGUEIREDO DA SILVA-ME, Inscrita no CNPJ: 11.166.660/0001-63

OBJETO: Formação De Registro De Preço Para Futura E Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios, Produtos E Materiais De Cozinha, Higiene E Limpeza, Para Manutenção E Desenvolvimento Das Ações Da Saúde Pública Municipal, De Competência Desta Secretaria, Tendo Em Vista Manter O Pleno Funcionamento Das Atividades Mantidas Pelo Setor Público Deste Município, Priorizando O Atendimento De Saúde A População Em Geral, Para Um Período De 12 (Doze) Meses.

VALIDA ATÉ: 15 DE AGOSTO DE 2020

Diante da nova pesquisa realizada pela CPL- Comissão Permanente de Licitação por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, *para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a alta de preços ocorrida*, em favor da empresa **RAMALHO FIGUEIREDO DA SILVA-ME, Inscrita no CNPJ: 11.166.660/0001-63.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO/ REALINHADO
25	**CARNE BOVINA ACEM Marca: FRIGOMIL**	KG		**R$ 11,70**	*R$ 19,50*
26	**CARNE BOVINA CONTRA-FILE Marca: FRIGOMIL**	KG		**R$ 18,60**	*R$ 21,20*
34	**CARNE BOVINA PATINHO DE 1ª Marca: FRIGOMIL**	KG		**R$ 14,10**	*R$ 22,50*
36	**CARNE SUINA PERNIL TRASEIRO INTEIRO Marca: IN-NATURA**	GK		**R$** 10,00	*R$ 13,00*

Defere-se e registra-se
Publica-se

Espigão do Oeste, RO 17 de dezembro 2019

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

Empresa Detentora
Empresa- Ramalho Figueiredo Da Silva-ME
Inscrita no CNPJ: 11.166.660/0001-63
Representante-
RAMALHO FIGUEIREDO DA SILVA
Qualificação- Proprietário
E-Mail: solangeamorim35@hotmail.com
Fone: (69) 34813233

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:C2A5EA89

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°103/PMJ/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 185/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-4665/PMJ/2019
VALIDADE: 17/12/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. Bárbara Pereira e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS (POR HORAS MÁQUINAS)**, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS (POR HORAS MÁQUINAS),** para dar continuidades aos trabalhos que vem sendo realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA

1.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do combustível são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa deverá fornecer o serviço conforme “descrição do serviço” item 2 do termo de referência, nos horários e datas determinados pela Secretaria Municipal de Saúde na ordem de serviço.
6.2. Deverão ser realizados conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.3. Da execução do serviço:
6.3.1. Os Serviços serão iniciados a partir da Ordem de Serviço, tendo a contratada 05 (cinco) dias para apresentar a máquina, após assinado pelo Senhor Prefeito e o Senhor Secretario de Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM.
6.3.2. Todos os referidos equipamentos pesados, deverão ter ano de fabricação a partir de 2001 ou posteriormente.
6.3.3. No valor da contratação, deverá estar incluído todos os custos básicos da locação, operador, manutenção, abastecimentos, lubrificante, peças de reposição, assim como encargos trabalhista e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Termo.
6.3.4. Sendo que o valor será utilizado para o pagamento da locação de máquinas e veículos pesados, tanto no período diurno, (e se for o caso), como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados, não havendo variação do preço em virtude do horário do dia.
6.3.5. O compromisso para a locação de máquinas e veículos pesados, por horas, só estará caracterizado após a assinatura do contrato e ordem de serviço.
6.3.6. É condição para a assinatura do contrato a apresentação dos equipamentos, no prazo de 05 (cinco) dias, assim que for informado para apresentação dos equipamentos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, para serem vistoriados. Toda as máquinas e veículos pesados, objeto desse procedimento, deverão ser submetidos à vistoria por parte da Comissão de Vistoria de Equipamentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, em horário de expediente no pátio da Garagem Municipal, o qual deverá ser emitido termo de vistoria de aceite ou não, com relatórios fotográficos.
6.3.7. A vistoria técnica verificara se as máquinas e veículos pesados, estarão em condições de funcionamento, nível de ruído, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes, bem como adaptações inadequadas que afetem as características das máquinas e a segurança do uso em vias públicas.
6.3.8. Os trabalhos poderão ser iniciados às 07:30 horas e ser encerrados às 17:30 horas, de segunda a sábado,
6.3.9. E ainda podendo ser estendido a carga horária de trabalho, conforme a necessidade e determinação do coordenador de campo, e ainda caso seja necessário à execução de serviços considerados urgentes nos dias de domingos e feriados, sem variação de preço da hora máquina em virtude do horário e dia, dependendo da necessidade por parte da administração para que seja executado o serviço.
6.3.10. Os operadores/motoristas tantos da máquina, quanto dos veículos pesados, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecido, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, na planilha diária individual de controle dos equipamentos.
6.3.11. O tempo trabalhado será por hora, e por este motivo as máquinas e veículos pesados, deverão ter um equipamento tipo horímetro (Horímetro é um instrumento de medida analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um aparelho esteve em funcionamento) que controle essas horas, bem como, deverá ser conferido pelo servidor responsável pela obra o horário de início e termino de horas trabalhadas.

6.3.12. O fiscal responsável poderá solicitar a interrupção da contagem das horas, sempre que verificado que, naquele momento, o veículo não estiver sendo utilizado o serviço.
6.3.13. As máquinas e veículos pesados deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.
6.3.14. A Contratada se obriga a socorrer as máquinas ou veículos pesados, que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM. Nestes casos ou mesmos quando da parada para manutenção preventiva da máquina, serão toleradas as suas por no máximo 01 (um) dia.
6.3.15. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de alguma máquina/veículos pesados, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.
6.4. Da fiscalização:
6.4.1. A fiscalização dos serviços efetuados pela vencedora do objeto deste projeto caberá a um servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, que realizara o acompanhamento das execuções dos serviços dos equipamentos, o servidor deverá ser um dos componentes, que faz parte da Comissão de recebimento de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM.
6.5. Da medição:
6.5.1. O Controle e anotação dos serviços prestados pelos equipamentos, por horas máquinas, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, que irá realizar o acompanhamento através do chefe de campo, ou uma comissão para exercer a atividade referida, preenchendo Boletins diários no início das atividades, indicando o local onde os serviços serão realizados, e novamente procedidos, a anotação do encerramento das atividades do dia, ou noite.
6.5.2. A empresa vencedora do certame, somente será contratada quando, as horas para para execução dos serviços forem de no mínimo 50 (cinquenta) horas.
6.5.3. Menção de quantitativo de veículos: até 100 (cem) horas contratadas – 01 (um) veículo; de 101 (cento e um) até 200 (duzentos) horas contratadas – 02 (dois) veículos; de 201 (duzentos e um) até 300 (trezentos) horas contratadas – 03 (três) veículos.
6.5.4. Deverá ser emitido relatório quanto aos serviços, realizados e locais, e às respectivas medições por horas e relatórios fotográficos, estes que serão atestados pela Comissão de recebimento de materiais e Serviços, encaminhando-o ao setor/departamentos competentes da Contratante, para análise e aprovação.
6.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.
10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente Do Sistema De Registro De Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (S) No Anexo Único Desta Ata

Anexo Único

ROTA AZUL TRANSPORTES EIRELI CNPJ: 01.742.833/0001-90					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	LOCAÇÃO DE VIBROACABADORA Ano de fabricação a partir de 2001, com capacidade de pavimentação de até 300 t/h, larguras de pavimentação de 1,7 m à 4,5 m, motor / potência mínima de 4.1T / 78 kW / 105 CV, sistema rodante sobre rodas ou sobre esteira espessura de pavimentação mínima de 20 à 250 mm, velocidade de pavimentação mínima de até 27 m/min, velocidade de deslocamento mínima de até 3 km/h, peso de até 12.600 kh. Local do equipamento locado Jaru-RO. (Com operador, Combustível, Lubrificante, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada). Que atenda as resoluções normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).	UND	500	R$ 252,33	R$ 126.165,00
02	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO Ano de fabricação a partir de 2001, turbo alinhamento com motor de 6 cilindros, com potência mínima de 110Hp, peso operacional com cabine tipo aberta de no mínimo 11.000kg, frequência de vibração mínima de 30Hz, capacidade de subida de rampa mínima de 50%. (Com operador, Combustível, Lubrificante, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada). Que atenda as resoluções normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).	UND	500	R$ 176,09	R$ 88.045,00
03	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DE PNEUS Ano de fabricação a partir de 2001, com potência mínima de 110Hp, peso operacional com cabine tipo aberta de no mínimo 10.500kg, Número de pneus (frontais/traseiros) 5 front / 4 rear, Largura de compactação mínima de 2200 mm. (Com operador, Combustível, Lubrificante, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada). Que atenda as resoluções normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).	UND	500	R$ 196,42	R$ 98.210,00
04	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO Ano de fabricação a partir de 2001, turbo alinhamento com motor de 6 cilindros, com potência mínima de 80Hp, peso operacional com cabine tipo aberta de no mínimo 11.000kg, frequência de vibração mínima de 30Hz, capacidade de subida de rampa mínima de 50%. (Com operador, Combustível, Lubrificante, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada). Que atenda as resoluções normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).	UND	500	R$ 175,53	R$ 87.765,00
05	LOCAÇÃO CAMINHÃO ESPARGIDOR Tanque espargidor de acionamento hidrostático através de tomada de força do caminhão, capacidade mínima de 7.500 litros, maçaricos jatão de alta pressão de acendimento imediato com duas serpentinas de aquecimento, barra de levante hidráulico com abertura também hidráulica dos bicos da barra diretamente no painel de operações, com pintura para até 3,60m (36 bicos aspersores de latão), quinta roda, sistema de recirculação da barra e reservatório de óleo diesel para limpeza da barra e caneta, caneta para pintura com mangueira de 7 metros, bomba de asfalto de 3". CIPP (Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos) emitido por posto homologado do INMETRO. (Com operador, Combustível, Lubrificante, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada). Que atenda as resoluções normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).	UND	500	R$ 232,57	R$ 116.285,00
VALOR TOTAL					**R$ 516,470,00**

Rota Azul Transportes EIRELI
CNPJ: 01.742.833/0001-90
R. RIO BRANCO, Nº 2574
SETOR 05
JARU/RO
CEP: 76.890-000
FONE: (69) 9 9992-5513 / 9 93759532
EMAIL: EDMARRODRIGUESNUNES@OUTLOOK.COM
EDMAR RODRIGUES NUNES
CPF: 607.133.302-44
Representante

Publicado por:
Fernanda Rosa Felix Leite Lugon
Código Identificador:72969C31

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N.4.798/PMMA/2019.

DECRETO N.4.798/PMMA/2019.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei nº. 1.876/PMMA/2.018, Art. 15, § 3°, Inciso I, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por meio de anulação de valores para realocação de Recursos no limite de 1% (um por cento) do Orçamento Vigente, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de cobrir despesas com folha de pagamento, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02.007	10	122	0020	2	038	3.1.90.13.00.00	1.002.0047	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo do FMS	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos sociais - FMS	Obrigações patronais	Recursos de ações e serviços de saúde	15.000,00	1
Total								15.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura do referido crédito, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02.007	10	122	0020	2	038	3.1.90.11.00.00	1.002.0047	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo do FMS	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos sociais - FMS	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	Recursos de ações e serviços de saúde	15.000,00	1
Total								15.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 10 de dezembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:EFAA4DCE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ERRATA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/CPL/2019

O Município de Monte Negro/RO, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n.º 717 de 21 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna Público a todos a alteração do Edital de licitação Pregão Eletrônico **074/CPL/2019**.

Onde se lê no Termo de Referência anexo I do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETOS	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CODIGO PRODUTO
96	Prego com cabeça, arame para prego, cônico xadrexado, liso, diamante, de aço polido 26 X 72.	KG	810	34,89	28.260,90	24.0545

Leia sê:

ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETOS	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CODIGO PRODUTO
96	Prego de aço polido com cabeça 26 X 72.	KG	810	34,89	28.260,90	24.0545

Para maiores Informações, no endereço Avenida: Praça Paulo Miotto, 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br

Monte Negro – RO, 17 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Pregoeiro
Portaria. nº 717 de 21/08/2017

Publicado por:
Rogerio Ribeiro de Azevedo
Código Identificador:D6CCA09E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/CPL/2019; DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 529/SEMAGRI/2019

PUBLICAÇÃO Nº1043 /2019
PROC. LICITATÓRIO Nº 672/SEMACE/2019.
PREGÃO ELETRONICO Nº 059/2019

A Senhora GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

PUBLICA:

Art. 1º- Através do presente fica publicado a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Licitação de Pregão Eletrônico nº060/CPL/2019; do Processo Licitatório nº 529/SEMAGRI/2019, tendo como objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS ESPORTIVOS** , tendo como vencedoras as empresas:

ASTOR STAUDT - EPP - 91.824.383/0001-78

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
1	10,00	UND	RODO G DE PLAST 60CM C/ CABO DE ROSCA	DALCIN	DALCIN	R$ 22,20	R$ 222,00
2	36,00	MT	MANGUEIRA PRETA 25MM	NEDEL	NEDEL	R$ 2,48	R$ 89,28
6	40,00	UND	CORDA P/ GINASTICA RÍTMICA	TUIMADER	TUIMADER	R$ 40,42	R$ 1.616,80
13	10,00	UND	BOLA DE HANDEBOL OFICIAL INFANTIL TAMANHO H 1L	NEDEL	NEDEL	R$ 37,50	R$ 375,00
18	6,00	UND	BOLA PARA ESPIRIBOL	NEDEL	NEDEL	R$ 74,00	R$ 444,00
22	4,00	KIT	KIT DE BADMINTON	WESTERN	WESTERN	R$ 155,00	R$ 620,00
24	40,00	UND	SACO DE RÁFIA 50X90 CM	NDL	NDL	R$ 30,18	R$ 1.207,20
26	10,00	RL	ELÁSTICO CHATO PRETO 25 MM Nº 10, 100 MTS.	S.J	S.J	R$ 78,35	R$ 783,50
27	40,00	UND	MAÇAS PARA GINÁSTICA RÍTMICA	TUIMADER	TUIMADER	R$ 37,95	R$ 1.518,00
31	2,00	KIT	UNIFORME COMPLETO DE FUTEBOL ADULTO MASCULINO	JSPORT	JSPORT	R$ 799,75	R$ 1.599,50
32	30,00	UND	APITO PROFISSIONAL	CMG	CMG	R$ 16,35	R$ 490,50
36	12,00	UND	BOLA DE INICIAÇÃO T10	NEDEL	NEDEL	R$ 21,30	R$ 255,60
38	12,00	UND	BOLA DE INICIAÇÃO T14	NEDEL	NEDEL	R$ 24,00	R$ 288,00
40	10,00	UND	BOLSA MULTIFUNCIONAL ESPORTIVA	NEDEL	NEDEL	R$ 44,90	R$ 449,00
42	130,00	UND	COLETE INFANTIL DUPLA FACE	JSPORT	JSPORT	R$ 13,90	R$ 1.807,00
43	100,00	UND	COLETE JUVENIL DUPLA FACE	JSPORT	JSPORT	R$ 13,90	R$ 1.390,00
44	45,00	UND	CONE GRANDE EMBORRACHADO	NEDEL	NEDEL	R$ 30,90	R$ 1.390,50
45	75,00	UND	CONE PEQUENO EMBORRACHADO	NEDEL	NEDEL	R$ 4,30	R$ 322,50
47	12,00	KIT	KIT DE FRESCOBOL LAQUEADO	JUNGES	JUNGES	R$ 77,97	R$ 935,64
49	2,00	PAR	LUVA DE GOLEIRO DE CAMPO	STARSIDE	STARSIDE	R$ 53,20	R$ 106,40
54	10,00	UND	ESCADINHA PARA TREINAMENTO	NEDEL	NEDEL	R$ 64,08	R$ 640,80
57	12,00	UND	SACO PORTA BOLA	NEDEL	NEDEL	R$ 26,20	R$ 314,40
Total							**R$ 16.865,62**

C. OLIVEIRA PINTO JUNIOR LTDA - 35.335.996/0001-70

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
30	2,00	KIT	UNIFORME COMPLETO DE FUTSAL ADULTO MASCULINO	PROPRIA	MASCULINO	R$ 577,49	R$ 1.154,98
55	12,00	KIT	UNIFORME COMPLETO PARA ÁRBITRO	PROPRIA	ARBITRO	R$ 72,29	R$ 867,48
60	2,00	KIT	UNIFORME COMPLETO DE FUTEBOL MASCULINO INFANTIL	PROPRIA	MASCULINO INFANTIL	R$ 599,99	R$ 1.199,98
61	2,00	KIT	UNIFORME COMPLETO DE FUTEBOL FEMININO INFANTIL	PROPRIA	FEMININO INFANTIL	R$ 599,99	R$ 1.199,98
Total							**R$ 4.422,42**

EPIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - 02.231.948/0001-83

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
12	10,00	UND	BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL	Hulk Brasil	Hulk Brasil	R$ 62,00	R$ 620,00
15	12,00	UND	BOLA DE FUTSAL OFICIAL PROFISSIONAL CIRCUNF. 62-64 CM	Hulk Brasil	Hulk Brasil	R$ 124,00	R$ 1.488,00
16	12,00	UND	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL CIRCUNF. 55-59 CM	Hulk Brasil	Hulk Brasil	R$ 42,00	R$ 504,00
29	1,00	KIT	UNIFORME COMPLETO DE FUTSAL ADULTO FEMININO	Uniforme.com	Uniforme.com	R$ 482,00	R$ 482,00
41	13,00	UND	BOMBA DE ENCHER BOLA	Poker	Poker	R$ 30,24	R$ 393,12
59	11,00	UND	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO PRÓ INFANTO JUVENIL Nº 4	Hulk Brasil	Hulk Brasil	R$ 108,40	R$ 1.192,40
Total							**R$ 4.679,52**

IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME - 17.297.963/0001-00

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
8	60,00	UND	JOGO DE DAMA 25X25MC DE MADEIRA	pangue	pangue	R$ 15,70	R$ 942,00
10	2,00	PAR	REDE DE FUTSAL	pangue	pangue	R$ 129,50	R$ 259,00
11	25,00	KIT	CARTÃO DE JUIZ VERMELHO E AMARELO	pangue	pangue	R$ 8,60	R$ 215,00
14	6,00	UND	BOLA DE FUTSAL OFICIAL INFANTIL CIRCUNF. 50-55 CM	magussy	magussy	R$ 90,50	R$ 543,00
19	60,00	UND	COLCHONETE 100X60X4CM	pangue	pangue	R$ 47,20	R$ 2.832,00
20	4,00	UND	BOLA DE BASQUETE OFICIAL	magussy	magussy	R$ 135,00	R$ 540,00
33	6,00	UND	BOLA BEACH SOCCER	magussy	magussy	R$ 112,60	R$ 675,60
34	10,00	UND	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY 20	magussy	magussy	R$ 38,00	R$ 380,00
35	6,00	UND	BOLA DE FUTSAL INFANTIL	magussy	magussy	R$ 38,50	R$ 231,00
39	12,00	UND	BOLA DE INICIAÇÃO T8	magussy	magussy	R$ 21,39	R$ 256,68
46	25,00	UND	CORDA DE PULAR	pangue	pangue	R$ 7,54	R$ 188,50
51	30,00	UND	PETECA POPULAR	pangue	pangue	R$ 6,18	R$ 185,40
Total							**R$ 7.248,18**

Baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação esta para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 16 de dezembro de 2019.

GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:6B8A0D3A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/CPL/2019; DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1010/SEMFAP/2018

PUBLICAÇÃO Nº 1046/2019
PROC. LICITATÓRIO Nº 1010/SEMFAP/2018.
PREGÃO ELETRONICO Nº 059/2019

O Secretário do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; Senhor JOCSÃ RODRIGUES BORBA, Secretario Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

PUBLICA:

Art. 1º- Através do presente fica publicado a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Licitação de Pregão Eletrônico nº054/CPL/2019; do Processo Licitatório nº 1010/SEMFAP/2018, tendo como objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS E EMPREGOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE EDITAIS, PREPARO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS, IMPRESSÃO, EMPACOTAMENTO DE PROVAS, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS, CONTAGEM DE PONTOS ATRAVÉS DE EQUIPAMENTO DE LEITURA ÓTICA, APRESENTAÇÃO DO RESULTADO, RESPOSTAS À EVENTUAIS RECURSOS, CONTRATAÇÃO DE FISCAIS, APOIO TÉCNICO–JURÍDICO EM TODAS AS ETAPAS DO CERTAME E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, tendo como vencedora a empresa:

RHS CONSULT LTDA - 23.047.156/0001-23

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
1	1,00	SERV.	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO POR EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PROVIMENTO DE VAGA DE PESSOAL PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO EDITAL.	Serv	Serv	R$ 49.289,32	R$ 49.289,32
Total R$ 49.289,32							

Baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação esta para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 17 de Dezembro de 2019.

JOCSÃ RODRIGUES BORBA
Secretario Municipal da Fazenda

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:D50A3B36

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5484/2019 DE 17/12/2019

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2019
Decreto nº 5484/2019 de 17/12/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *REMANEJAMENTO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2564/2019 de 16/12/2019.**
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **REMANEJAMENTO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
13.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAD	
13.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAD	
13.001.04.122.1205.2.092.		Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
1813-.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.079,97
1823-.1.90.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	36.851,14
Total Suplementação:			**156.931,11**
ANULA			
03.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
03.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
03.001.04.122.1003.2.005.		Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
103-.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.079,97
113-.1.90.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	36.851,14
Total Redução:			**156.931,11**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

PIMENTA BUENO, em 17/12/2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:9E94A10C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5485/2019 DE 17/12/2019

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2019
Decreto nº 5485/2019 de 17/12/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2565/2019 de 16/12/2019.**
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
12.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
12.006.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
12.006.10.302.2111.2.215.		Remuneração dos servidores do HMMAN e Laboratório	
773-.1.90.04.00.00	10020047	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.054,00
783-.1.90.11.00.00	10020047	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	749.070,68
793-.1.90.13.00.00	10020047	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	204.810,61
803-.1.90.16.00.00	10020047	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	63.892,04
12.006.10.305.2111.2.196.		Remuneração dos Servidores da Vigilância Epidemiológica	
1013-.1.90.11.00.00	10020047	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.836,37
Total Suplementação:			**1.026.663,70**

ANULA			
12.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
12.006.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
12.006.10.122.1195.2.068.		Manter as atividades administrativas da SEMSAU	
13-.3.90.14.00.00	10020047	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	210,00
23-.3.90.30.00.00	10020047	MATERIAL DE CONSUMO	12.291,35
33-.3.90.33.00.00	10020047	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.334,00
43-.3.90.39.00.00	10020047	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.968,97
12.006.10.122.1195.2.108.		Apoiar as Atividades do Conselho Municipal de Saúde	
53-.3.90.14.00.00	10020047	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	412,50
73-.3.90.33.00.00	10020047	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.061,00
83-.3.90.39.00.00	10020047	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.090,63
12.006.10.122.2111.2.198.		Remuneração e Encargos Socias dos Servidores SEMSAU	
123-.1.90.11.00.00	10020047	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	116.656,52
133-.1.90.13.00.00	10020047	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	41.718,36
12.006.10.122.2111.2.199.		Auxilio Alimentação Servidores SEMSAU	
153-.3.90.46.00.00	10020047	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	7.954,00
12.006.10.301.1196.2.179.		Apoiar aos Programas Mais Médicos e PROVAB	
273-.3.90.46.00.00	10020047	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.000,00
283-.3.90.48.00.00	10020047	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	36.920,00
12.006.10.301.2111.2.190.		Auxilio Alimentação dos Servidores - Atenção Primária à Saúde	
343-.3.90.46.00.00	10020047	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	52.028,00
12.006.10.301.2111.2.191.		Auxilio Alimentação dos Servidors - SB	
353-.3.90.46.00.00	10020047	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	8.250,00
12.006.10.301.2111.2.192.		Auxilio Alimentação dos Servidores da SF	
363-.3.90.46.00.00	10020047	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	22.732,00
12.006.10.301.2111.2.193.		Auxilio Alimentação dos Servidores - ACS	
373-.3.90.46.00.00	10020047	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	14.776,00
12.006.10.301.2111.2.201.		Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores Saúde Bucal - SB	
383-.1.90.11.00.00	10020047	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.521,00
403-.1.90.13.00.00	10020047	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.054,83
12.006.10.301.2111.2.202.		Remuneração e Encargos Socias dos Servidores Saúde da Família - SF	
423-.1.90.11.00.00	10020047	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.561,48
443-.1.90.13.00.00	10020047	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	49.775,80
12.006.10.301.2111.2.203.		Remuneração e Encargos Sociais dos Agentes Comunitário de Saúde - ACS	
463-.1.90.11.00.00	10020047	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	171.350,20
483-.1.90.13.00.00	10020047	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	49.582,38
12.006.10.302.1201.2.082.		Manter as Atividades da Média Alta Complexidade - MAC	
553-.3.90.30.00.00	10020047	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
12.006.10.302.2111.2.189.		Auxilio Alimentação dos Servidores do CAPS	
713-.3.90.46.00.00	10020047	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.611,00
12.006.10.302.2111.2.204.		Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores do CAPS	
723-.1.90.11.00.00	10020047	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	66.455,88
743-.1.90.13.00.00	10020047	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.355,94
12.006.10.302.2111.2.216.		Auxílio Alimentação dos servidores do HMMAN e Laboratório	
823-.3.90.46.00.00	10020047	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	24.337,00
12.006.10.303.1199.2.079.		Assistência Farmacêutica Básica	
833-.3.90.30.00.00	10020047	MATERIAL DE CONSUMO	16.556,91
12.006.10.303.2111.2.213.		Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores da Assistencia Farmacêutica	
853-.1.90.11.00.00	10020047	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.858,39
863-.1.90.13.00.00	10020047	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.239,56
12.006.10.303.2111.2.214.		Auxilio Alimentação dos servidores da Assistência Farmacêutica	
873-.3.90.46.00.00	10020047	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	8.947,00
12.006.10.304.2111.2.195.		Auxilio Alimentação dos Servidores da Vigilância Sanitária	
943-.3.90.46.00.00	10020047	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.600,00
12.006.10.305.2111.2.197.		Auxilio Alimentação da Vigilância Epidemiológica	
1063-.3.90.46.00.00	10020047	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	31.753,00
12.006.10.305.2111.2.220.		Auxilio Alimentação dos Agente de Endemias - ACE	
1093-.3.90.46.00.00	10020047	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	7.700,00
Total Redução:			**1.026.663,70**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

PIMENTA BUENO, em 17/12/2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:8809A44C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5486/2019 DE 17/12/2019

Exercício: 2019
Decreto nº 5486/2019 de 17/12/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2566/2019 de 16/12/2019.**

LEI Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
07.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.12.361.1233.2.025.		Remunerar servidores lotados na Secretaria/Administração.	
973-.1.90.11.00.00	10010046	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
07.001.12.361.1233.2.026.		Remunerar Professores lotados no Ensino Fundamental.	
1013-.1.90.11.00.00	10110042	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	580.000,00
07.001.12.365.1233.2.027.		Remunerar Professores lotados no Ensino Creche.	
1263-.1.90.11.00.00	10110078	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
07.001.27.812.1233.2.162.		Remunerar servidores lotados no Esporte/Lazer.	
1753-.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.150,00
1763-.1.90.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.750,00
Total Suplementação:			**724.900,00**
ANULA			
07.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.12.361.1233.2.029.		Remunerar Outros Profissionais lotados no Ensino Fundamental.	
1053-.1.90.11.00.00	10110043	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	176.000,00
1063-.1.90.13.00.00	10110043	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	80.000,00
1073-.1.90.16.00.00	10110043	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
1083-.1.90.94.00.00	10110043	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	22.000,00
07.001.12.365.1208.2.102.		Adquirir Generos Alimenticios para Creches	
1213-.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.010,00
07.001.12.365.1208.2.167.		Café da Manhã da Escola - Pré-Escola	
1253-.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.140,00
07.001.12.365.1233.2.030.		Remunerar Outros Profissionais lotados no Ensino Creche.	
1303-.1.90.11.00.00	10010080	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
07.001.12.365.1233.2.132.		Remunerar Professores lotados no Ensino Pré-Escolar.	
1363-.1.90.11.00.00	10110081	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	184.000,00
1373-.1.90.13.00.00	10110081	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	77.000,00
1383-.1.90.16.00.00	10110081	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	46.000,00
1393-.1.90.94.00.00	10110081	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.000,00
07.001.12.365.1233.2.133.		Remunerar Outros Profissionais lotados no Ensino Pré-Escolar.	
1413-.1.90.13.00.00	10110082	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
1423-.1.90.16.00.00	10110082	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	13.000,00
1433-.1.90.94.00.00	10110082	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.000,00
07.001.12.366.1233.2.028.		Remunerar professores lotados no Ensino de Jovens e Adultos - EJA.	
1523-.1.90.11.00.00	10110042	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
1533-.1.90.13.00.00	10110042	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
1553-.1.90.94.00.00	10110042	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
07.001.13.392.1233.2.024.		Remunerar servidores lotados na Cultura.	
1663-.1.90.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.750,00
1673-.1.90.16.00.00	10000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.620,00
1683-.1.90.94.00.00	10000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.380,00
Total Redução:			**724.900,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

PIMENTA BUENO, em 17/12/2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:575297D6

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA LEI N. 2.565/2019

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA LEI n. 2.565/2019
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/12/2019. Edição – 2610

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional por Reformulação Administrativa (ART.167, VI, DA CF/88), Transposição por Anulação Parcial de Dotações e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a **Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO,** aprovou e ele sanciona a seguinte
LEI
Art.1º Fica autorizado a TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes do artigo 167, VI da Constituição federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de R$ 1.026.663,70 (Um milhão, vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e tres reais e setenta centavos) destinado a suplementar as dotações orçamentárias, conforme se discrimina:

ONDE SE LER;

SUPLEMENTAÇÃO:				
12.006- Fundo Municipal de Saúde				
12.006.10.302.2111.2215	**Remuneração dos Servidores HMMAN e Laboratório**		Valor	**Fonte/Recursos**
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R$	3.054,00	1.002.0047-Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	749.070,68	1.002.0047-Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	R$	204.810,61	1.002.0047-Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$	**63.862,04**	1.002.0047-Ações e Serviços de Saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		**R$**	**1.020.797,33**	
12.006.10.305.2111.2196	**Remuneração dos Servidores da Vigilancia Epidemiologica**		**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	5.836,37	1.002.0047-Ações e Serviços de Saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		**R$**	5.836,37	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		**R$**	**1.026.633,70**	

LEIA - SE;

SUPLEMENTAÇÃO:				
12.006- Fundo Municipal de Saúde				
12.006.10.302.2111.2215	**Remuneração dos Servidores HMMAN e Laboratório**		Valor	**Fonte/Recursos**
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R$	3.054,00	1.002.0047-Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	749.070,68	1.002.0047-Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	R$	204.810,61	1.002.0047-Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$	**63.892,04**	1.002.0047-Ações e Serviços de Saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		**R$**	**1.020.827,33**	
12.006.10.305.2111.2196	**Remuneração dos Servidores da Vigilancia Epidemiologica**		**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	5.836,37	1.002.0047-Ações e Serviços de Saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		**R$**	5.836,37	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		**R$**	**1.026.663,70**	

Pimenta Bueno - RO, 17 de dezembro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:B0CDEF98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2019

A Comissão Organizadora do Concurso Púbico nº 03/2019 torna público o resultado final por ordem classificatória, já corrigido pelos recursos, conforme segue:

Cargo: Motorista Categoria A/D

Nº	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Nota Final	Situação
1	JOZE INACIO MACHADO	29/05/1985	91,00	Aprovado
2	ESDRO EUZEBIO DE SOUZA	26/10/1995	80,00	Aprovado
3	RENATO CANDIDO DE ANDRADE	15/04/1993	77,50	Aprovado
4	ERIC ROBERTO DA SILVA	08/03/1984	75,50	Aprovado
5	UELINTON CASSIO MOURA RAMOS	31/05/1989	75,50	Aprovado
6	JOSE ADRIANO DE LIMA	11/07/1982	73,50	Aprovado
7	JOSIEL RIBEIRO LEÃO	31/05/1989	73,00	Aprovado
8	JAIME SEBASTIÃO LOPES LEAL	17/03/1980	71,00	Aprovado
9	ADENILSON DA SILVA	22/03/1995	71,00	Aprovado
10	WASHINGTON ANDRADE PINHO	27/07/1995	71,00	Aprovado
11	GILBERTO ANTONIO DINIZ	24/09/1980	69,00	Aprovado
12	VANDAILSON NUNES PEREIRA	05/09/1977	68,50	Aprovado
13	EDSON LEANDRO DA SILVA	21/10/1979	68,50	Aprovado
14	JULMAR APARECIDO BISPO DIAS	30/01/1981	68,50	Aprovado
15	MAIKO DAVID TOLEDO	19/05/1983	68,50	Aprovado
16	MARCIO APARECIDO TEIXEIRA DOS SANTOS	22/05/1983	68,50	Aprovado
17	ANDRE BASSO BUENO	17/11/1988	68,50	Aprovado
18	CLEISSON ALVES DE PAULA	31/05/1993	68,50	Aprovado
19	THALES GOULART DIAS	20/07/1999	68,50	Aprovado
20	SIDNEI MARCOS MENDES	13/07/1979	66,50	Aprovado
21	ANDRE FABRICIO SANTOS SOUZA	28/02/1991	66,50	Aprovado
22	MAYCON RODRIGO DE OLIVEIRA BARROS	21/09/1994	66,50	Aprovado
23	NILTON CEZAR SOARES DO NASCIMENTO	30/06/1976	64,50	Aprovado
24	DÉCIO SANTANA SANTOS	23/12/1982	64,50	Aprovado
25	JUBISLHANO RAPACCI	05/10/1990	64,50	Aprovado
26	RODRIGO PEREIRA NERO	27/11/1991	64,50	Aprovado
27	PAULO JUNIOR MATIAS	28/06/1975	64,00	Aprovado
28	MARIO BALTAZAR MOREIRA	28/01/1977	64,00	Aprovado
29	ALEXSANDRO KELEMTZ LAUVERS	25/04/1980	64,00	Aprovado
30	UILLIAN FERNADES BORCHARDT	28/06/1984	64,00	Aprovado
31	ANDERSON DOS SANTOS BRIZANTE	25/08/1987	64,00	Aprovado
32	EDSON TEIXEIRA DE SOUZA	31/12/1987	64,00	Aprovado
33	ANDERSON APARECIDO PRIMMAZ	26/01/1991	64,00	Aprovado
34	FLAVIO LEMES DA SILVA	25/04/1966	62,50	Aprovado
35	ISAIAS PEREIRA DA SILVA	09/02/1986	62,50	Aprovado
36	GILVAN SANTANA LANDIM	10/01/1976	62,00	Aprovado
37	PAULO DIAS D SILVA	20/11/1978	62,00	Aprovado
38	LUIZ CESAR DALMOLIN	30/05/1980	62,00	Aprovado
39	ROBERTO ALMEIDA DA SILVA	17/07/1983	62,00	Aprovado

40	DINAL FERREIRA BRASIL FILHO	24/04/1985	62,00	Aprovado
41	VAGNER BATISTA DA SILVA	15/07/1988	62,00	Aprovado
42	WELLENQUES HENRIQUE MOURA DE SOUZA	06/01/1992	62,00	Aprovado
43	PAULO CESAR SIQUEIRA SOUZA	13/09/1992	62,00	Aprovado
44	HIGOR NOBRE DOS SANTOS	25/03/1994	62,00	Aprovado
45	LUCINALDO GOMES DA ROCHA	15/08/1978	60,00	Aprovado
46	EDVALDO FERNANDES	03/02/1983	60,00	Aprovado
47	GILBERTO CALUTRINO ALVES	04/02/1986	60,00	Aprovado
48	WESLEY FERNANDO DOS SANTOS	05/07/1993	60,00	Aprovado
49	GLAUBER ALMADA RAMOS	17/09/1994	60,00	Aprovado
50	ANDERSON SILVA AGUIAR	27/02/1984	59,50	Aprovado
51	JORDEL RIBEIRO DA SILVA	24/08/1985	59,50	Aprovado
52	FLAVIO DOS SANTOS REZENDE	13/03/1988	59,50	Aprovado
53	WESLEI DA CUNHA URIAS	25/12/1991	59,50	Aprovado
54	FABIO SANTOS DA SILVA	05/07/1978	58,00	Aprovado
55	JOSÉ EDSON BARBOSA DE ALMEIDA	30/12/1983	58,00	Aprovado
56	CARLOS ALBERTO PANCIER	12/02/1988	58,00	Aprovado
57	MAICON JHONE PEREIRA ROSSI	21/03/1991	58,00	Aprovado
58	THIAGO SILVA PEREIRA	24/11/1991	58,00	Aprovado
59	MAXWELL BUENO DE SOUZA	20/06/1994	58,00	Aprovado
60	LUIZ CARLOS REIS	29/07/1964	57,50	Aprovado
61	AILTON SOUZA DOS SANTOS	11/07/1978	57,50	Aprovado
62	JANILTON MENDES DE OLIVEIRA	04/09/1978	57,50	Aprovado
63	EDILSON BARBOSA DA SILVA	11/03/1980	57,50	Aprovado
64	VALTER DE OLIVEIRA	29/06/1982	57,50	Aprovado
65	STIVE DIAS DOS SANTOS	10/10/1984	57,50	Aprovado
66	FAGNER QUEIROZ DE OLIVEIRA	08/01/1988	57,50	Aprovado
67	DOUGLAS ANTONI DE JESUS SOUSA	27/04/1989	57,50	Aprovado
68	DIEGO ERIVELTON CANDIDO RUFINO	21/05/1992	57,50	Aprovado
69	CLAIRTON FRANCISCO DA SILVA	05/02/1993	57,50	Aprovado
70	ANDRIOLLI BRUNO GOMES DA SILVA	30/04/1993	57,50	Aprovado
71	THIARLY SANTOS DE LIMA	10/02/1996	57,50	Aprovado
72	MANOEL JOSÉ COELHO MENDES	09/05/1996	57,50	Aprovado
73	LUCAS RAFAEL OLIVEIRA ALMEIDA	18/05/1996	57,50	Aprovado
74	REINALDO VALDIVINO PAULINO	29/06/1975	55,50	Aprovado
75	GECIMAR DOS SANTOS GOLDNER	29/01/1979	55,50	Aprovado
76	ELIANDRO DE SOUZA DOS SANTOS	20/09/1984	55,50	Aprovado
77	ANDERSON HENRIQUE BARBOSA	09/07/1989	55,50	Aprovado
78	RAFAEL BRAND LHE VIEIRA REIS	12/10/1989	55,50	Aprovado
79	SERGIO ADALTON SANTANA	07/11/1989	55,50	Aprovado
80	VALDINEI NOBRE ANDRADE	21/06/1991	55,50	Aprovado
81	JEFERSON FERREIRA ALMEIDA	02/06/1995	55,50	Aprovado
82	LUAN GONÇALVES SILVA	20/02/1996	55,50	Aprovado
83	ANGELO GOMES SILVA	11/03/1988	55,00	Aprovado
84	DANILO LUCIANO SANTOS SOUZA	08/03/1998	55,00	Aprovado
85	FABIO GOMES AGUIAR	25/11/1984	53,50	Aprovado
86	RICARDO ALVES DE OLIVEIRA	18/10/1986	53,50	Aprovado
87	DIEGO HENRIQUE DE AGUIAR OLIVEIRA	29/08/1987	53,50	Aprovado
88	WELLINGTON MAXIMO DA SILVA	06/04/1988	53,50	Aprovado
89	ROBSON APARECIDO LAURENTINO DOS SANTOS	31/05/1991	53,50	Aprovado
90	ANDRE DOS SANTOS	19/02/1995	53,50	Aprovado
91	LAERTE PEREIRA DE ASSIS	08/09/1973	53,00	Aprovado
92	RONIVALDO DE ALMEIDA	29/10/1976	53,00	Aprovado
93	LEONNE LEANDRO DE MEDEIROS	05/10/1979	53,00	Aprovado
94	AGNALDO RODRIGUES FERREIRA DA COSTA	15/09/1984	53,00	Aprovado
95	VILSON OLIVEIRA CORDEIRO	18/02/1985	53,00	Aprovado
96	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA	23/08/1989	53,00	Aprovado
97	GILVAN GOMES DA SILVA	14/09/1989	53,00	Aprovado
98	DOUGLAS JERONIMO DA SILVA	04/11/1989	53,00	Aprovado
99	DIONES DUTRA DE SOUZA	28/11/1991	53,00	Aprovado
100	ENES MENDES	23/10/1955	51,00	Aprovado
101	VALCIR DIAS	09/11/1971	51,00	Aprovado
102	GENIS PAIVA SOARES	21/04/1984	51,00	Aprovado
103	WELLINGTON LUIZ SOUZA SANTOS	07/08/1986	51,00	Aprovado
104	WILSON BENEDICTO DE MELO	12/09/1986	51,00	Aprovado
105	VANDERLEI FONTOURA JUNIOR	23/04/1988	51,00	Aprovado
106	VAGNER ALMEIDA DE MORAIS	13/08/1988	51,00	Aprovado
107	JOSIMAR DE MELO RIBEIRO	03/01/1989	51,00	Aprovado
108	ALESSANDRO PAIXÃO DO NASCIMENTO	02/10/1990	51,00	Aprovado
109	BRUNO OLIVEIRA DA SILVA	01/10/1992	51,00	Aprovado
110	FELIPE MENDES DE OLIVEIRA	05/11/1992	51,00	Aprovado
111	UELDER DA SILVA	21/02/1994	51,00	Aprovado
112	GUSTAVO RAFAEL GALLI FREITAS	12/06/1994	51,00	Aprovado
113	WILLIAM AMORIM FONTENELE	23/02/1995	51,00	Aprovado
114	ERIK ERNANY VIEIRA HELMER	15/07/1995	51,00	Aprovado
115	DONIZETE DE MACEDO FILHO	04/02/1982	50,50	Aprovado
116	ADEMILTON KELEMTZ LAUVERS	19/08/1985	50,50	Aprovado
117	SILVANA OLIVEIRA MOURA	04/02/1987	50,50	Aprovado
-	MARCOS ANTONIO GALLI	01/08/1976	49,00	Reprovado
-	ANTONIO DE CAMPOS	12/02/1979	49,00	Reprovado
-	ROZIVALDO LEANDRO DA SILVA	26/05/1980	49,00	Reprovado
-	RICARDO PEREIRA DE SOUZA	19/12/1985	49,00	Reprovado
-	JULIAN DE ALMEIDA	21/04/1986	49,00	Reprovado
-	TIAGO PEREIRA DOS SANTOS	03/02/1988	49,00	Reprovado
-	JONAS CORREA TELES	05/02/1957	48,50	Reprovado
-	IZAIAS DIAS DOS SANTOS	01/04/1974	48,50	Reprovado
-	NILO JOSÉ SILVEIRA	04/05/1978	48,50	Reprovado
-	LEANDRO GOMES ROLIM	19/06/1981	48,50	Reprovado

-	JUAREZ CARDOSO DE ARAUJO	22/10/1983	48,50	Reprovado
-	LUIZ CARLOS DE ASSIS	01/04/1986	48,50	Reprovado
-	ALUIZIO DE JESUS ROCHA VENTORIN	24/07/1990	48,50	Reprovado
-	DIEGO HENRIQUE NAVA	07/08/1990	48,50	Reprovado
-	WANDERSON PEDRO DE SOUZA	02/08/1993	48,50	Reprovado
-	BRUNO REIS DE SOUZA	27/07/1994	48,50	Reprovado
-	MAYCON DE OLIVEIRA CORTES	03/11/1995	48,50	Reprovado
-	JOAQUIM FONSECA SILVEIRA JUNIOR	13/12/1988	47,00	Reprovado
-	JULIO COELHO DOS SANTOS JUNIOR	23/10/1989	47,00	Reprovado
-	AGNALDO FERNANDES DA SILVA	19/03/1975	46,50	Reprovado
-	WALDINEY TRINDADE MACHADO	04/11/1980	46,50	Reprovado
-	EDERSON JOSE DOS SANTOS	06/09/1982	46,50	Reprovado
-	CLEBER PIRES MENEZES	12/07/1984	46,50	Reprovado
-	ALAN CLOVIS INACIO	30/03/1988	46,50	Reprovado
-	AILTON MORET SILVA	01/10/1988	46,50	Reprovado
-	DENILSON DE JESUS MARCILIO	10/04/1992	46,50	Reprovado
-	GEOVANY PULGUIO DE OLIVEIRA JUNIOR	22/05/1994	46,50	Reprovado
-	DIONATTAN JUNIOR DE LIMA SOUZA	02/02/1996	46,50	Reprovado
-	NOEDSON FERREIRA DE LIMA	08/04/1981	45,00	Reprovado
-	MAURO ORLANDO AZEVEDO	10/04/1973	44,50	Reprovado
-	GENIVALDO APARECIDO CALDEIRA	06/06/1978	44,50	Reprovado
-	CLEVER GOMES FEITOZA	15/05/1980	44,50	Reprovado
-	CHARLES MARINHO	01/01/1981	44,50	Reprovado
-	MARCIA PILONI	17/04/1981	44,50	Reprovado
-	ZAQUEU DE ABREU	13/01/1983	44,50	Reprovado
-	EDER MARTINS DA SILVA	28/09/1987	44,50	Reprovado
-	IVANILSO DOS SANTOS CHAVEIRO	26/02/1990	44,50	Reprovado
-	EDSON DA SILVA	19/01/1991	44,50	Reprovado
-	EDSON MARIANO	13/10/1992	44,50	Reprovado
-	VANDERLEY ALVES DA SILVA	20/04/1955	44,00	Reprovado
-	CRISTIANE CARDOSO DIAS	13/05/1986	44,00	Reprovado
-	ADEILSON PEREIRA RAMOS	05/08/1989	44,00	Reprovado
-	RONEGLAN PEREIRA DA COSTA	13/05/1990	44,00	Reprovado
-	WELLINGTON BUENO DE SOUZA	17/09/1994	44,00	Reprovado
-	DELISMAR DOUGLAS MACEDO	26/03/1991	43,00	Reprovado
-	SANDRO ROGERIO CLARINDO FERREIRA	23/08/1971	42,50	Reprovado
-	MAYCON TEIXEIRA DE ANDRADE	07/04/1987	42,00	Reprovado
-	PAULO CESAR SILVA DOS SANTOS	13/10/1982	41,50	Reprovado
-	RANDERSON ELIAS GONÇALVES	14/10/1993	41,50	Reprovado
-	THIAGO GOMES DA SILVA	30/09/1999	41,50	Reprovado
-	ANTONINHO DEBONI	10/10/1973	40,50	Reprovado
-	ADRIANO SCHIMOOR	27/08/1992	40,50	Reprovado
-	ALESSANDRO APARECIDO FONSECA	12/08/1983	40,00	Reprovado
-	JOHN ROBERT PERES DE OLIVEIRA	01/12/1984	40,00	Reprovado
-	LUIZ CARLOS VIEIRA	17/02/1991	40,00	Reprovado
-	NATIELE ZANETTI PERASSA	21/12/1993	40,00	Reprovado
-	ADILSON LIMA DOS SANTOS	04/11/1977	39,50	Reprovado
-	JOZIMAR GOLTARA	29/05/1987	39,50	Reprovado
-	WELLIGTON NATAN MORET LEMKE	28/04/1997	39,50	Reprovado
-	JONHBERG WUTKE RODRIGUES	29/06/1998	39,50	Reprovado
-	SERGIO GOMES DA SILVA	04/02/1981	38,00	Reprovado
-	ADRIANO FERREIRA PIMENTA	16/05/1983	38,00	Reprovado
-	JEFERSON JULIO VENANCIO	04/06/1984	38,00	Reprovado
-	JOBES INACIO CUNHA	20/04/1987	38,00	Reprovado
-	PEDRO DA SILVA SOUZA	29/06/1978	37,50	Reprovado
-	CARLOS LUIZ FERREIRA ALVES	26/06/1960	36,00	Reprovado
-	JOSE MOREIRA DE OLIVEIRA	15/06/1976	35,50	Reprovado
-	EDY FABIO ANTONIO RAMOS	18/04/1977	35,50	Reprovado
-	BRUNO OLIVEIRA DA CUNHA	05/12/1995	35,50	Reprovado
-	DIVALDO NEVES	08/07/1974	33,50	Reprovado
-	JOCELICIO SILVERIANO DA CONCEIÇÃO	25/06/1988	33,50	Reprovado
-	JULIANO FELIPE DE SOUZA SANTOS	03/09/1997	33,00	Reprovado
-	JEAN CARLOS LANZANI	23/05/1999	33,00	Reprovado
-	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	27/02/1980	31,50	Reprovado
-	JOSÉ DE OLIVEIRA	05/03/1961	31,00	Reprovado
-	EDILSON EUZEBIO DE SOUZA	13/12/1968	31,00	Reprovado
-	ELIZEU QUADROS	09/01/1982	31,00	Reprovado
-	MARCO ANTONIO COSTA DE LIMA	20/10/1987	31,00	Reprovado
-	GEANDRO FERREIRA DE ALMEIDA	13/11/1996	31,00	Reprovado
-	ADAUTO NEVES	17/02/1970	29,00	Reprovado
-	AURELIANO DELGADO	26/03/1970	29,00	Reprovado
-	VALDEMIR DUARTE DE OLIVEIRA	03/02/1963	27,00	Reprovado
-	AUGUSTO DA CRUZ MORET NETO	03/07/1969	27,00	Reprovado

Cargo: Fiscal Ambiental

Nº	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Nota Final	Situação
1	HELIEL ROMUALDO DE ANDRADE	02/04/1992	76,00	Aprovado
2	RAFAEL MORAIS DE OLIVEIRA	24/04/1985	69,00	Aprovado
3	SALATIEL RIBEIRO LEÃO	30/09/1991	69,00	Aprovado
4	PAULO MIUKI GAMBALONGA JUNIOR	01/09/1994	67,00	Aprovado
5	MAYCON RODRIGO DE OLIVEIRA BARROS	21/09/1994	67,00	Aprovado
6	THAINARA LAGASSI DE ALMEIDA	01/05/2001	67,00	Aprovado
7	THIAGO LEAN NASCIMENTO REIS	07/05/1992	62,50	Aprovado
8	FRANCIELE ANTUNES DA SILVA LEMES	28/05/1986	60,50	Aprovado
9	CAMILA SIMÕES	20/07/1992	60,50	Aprovado
10	LUIS RENAN CHEREGATI CALDEIRA	09/06/1987	60,00	Aprovado
11	ELIZA BEZERRA DE BARROS	11/08/1989	60,00	Aprovado

12	ANA PAULA VIEIRA TEIXEIRA	16/02/1986	58,00	Aprovado
13	PATRICIA INACIO PAIXÃO	15/12/1990	58,00	Aprovado
14	LARISSA REGINA MANDU DE SOUZA	15/02/1996	58,00	Aprovado
15	WILLIAM OLIVEIRA COTRIM	13/10/1988	56,00	Aprovado
16	ROSIMEIRE DOS SANTOS ARAUJO	30/01/1995	56,00	Aprovado
17	ANA PAULA CLEMENTE PORTEL	08/11/1989	55,50	Aprovado
18	RODRIGO SANTANA COTRIM	16/06/1990	55,50	Aprovado
19	PEDRO EDUARDO PANDOLFI PINHEIRO	13/10/1991	55,50	Aprovado
20	JOZE INACIO MACHADO	29/05/1985	51,50	Aprovado
-	SHEILA APARECIDA FARIAS DOS SANTOS	27/05/1981	49,00	Reprovado
-	CARLOS ALBERTO PANCIER	12/02/1988	49,00	Reprovado
-	RODRIGO HAVILLER FERREIRA GAMA	03/02/1989	49,00	Reprovado
-	EDUARDO LIRIO CARNELOSSI	30/05/2001	49,00	Reprovado
-	MARILIA PIRES	10/12/1987	47,00	Reprovado
-	THAUANE CITIA GLANZEL	19/07/1992	47,00	Reprovado
-	CAMILA PEREIRA ANDRADE	11/02/1993	47,00	Reprovado
-	NATIELLI ZAETTI PERASSA	21/12/1993	46,50	Reprovado
-	JHONATAN CÉSAR PELOSI	15/01/1999	46,50	Reprovado
-	OBINER CALDAS SILVA	09/04/2000	46,50	Reprovado
-	KENNEDI VILARINHO SILVA DA COSTA	03/06/1991	44,50	Reprovado
-	BRUNO NEVES DE OLIVEIRA	06/06/1994	44,50	Reprovado
-	MAICON ROGERIO MOURA DA SILVA	12/09/1985	44,00	Reprovado
-	MARIA AGUIAR DE MESQUITA OLIVEIRA	26/06/1982	42,50	Reprovado
-	MARCILIO TIAGO BARROS MUNIZ	04/12/1984	42,50	Reprovado
-	WELLINGTON DE PAIVA FIGUEIREDO	11/01/1994	42,50	Reprovado
-	CLAUDIA ALVES MATIAS LEMES	20/08/1983	42,00	Reprovado
-	ANDRESSA DE JESUS VIEIRA SILVA	12/05/2000	39,50	Reprovado
-	PAULO CESAR SILVA DOS SANTOS	13/10/1982	38,00	Reprovado
-	MATEUS SILVA SOARES	26/08/1999	38,00	Reprovado
-	MARIA CALIANE FERNANDES DA SILVA DIAS	20/01/1985	37,50	Reprovado
-	SILVANA GONÇALVES LOURA	06/09/1979	35,50	Reprovado
-	DALVAN POSSIMOSER	10/06/1990	35,50	Reprovado
-	ALANA BEATRIZ CASAROTTO	11/08/1999	35,50	Reprovado
-	KAMILA AMBROZIO RODRIGUES	12/04/2000	35,50	Reprovado
-	ANDRÉIA LIMA DE PAULA	10/01/1984	33,50	Reprovado
-	LEANDRO PEREIRA SOUZA	27/09/2001	33,50	Reprovado
-	ELDES FERREIRA DOS SANTOS GALDINO	05/07/2000	33,00	Reprovado
-	ALVARO NETO PANDOLFI PINHEIRO	31/07/1997	31,50	Reprovado
-	DANIELE DE AGUIAR OLIVEIRA	24/04/1992	27,00	Reprovado
-	ESTEFANIA GONÇALVES DE SOUZA SCHIMOOR	20/09/1982	26,50	Reprovado
-	PEDRO HENRIQUE CARIOCA VALE	30/06/1998	26,50	Reprovado
-	ERENICE VITOR	03/02/1979	24,50	Reprovado
-	JOSIMAR FERREIRA MARQUES	15/07/1988	22,00	Reprovado

Cargo: Médico Clinico Geral 20 Horas

Nº	NOME DO CANDIDATO	Data de Nascimento	Nota Final	Situação
1	PATRICIA CAMPOS PUGIN	06/06/1988	51,00	Aprovado
-	ARIOVALDO PERES JUNIOR	28/12/1992	49,00	Reprovado
-	FLAUDEIR JOSÉ MOREIRA DA SILVA	05/05/1965	48,50	Reprovado
-	LANA TARCILA PEREIRA DE CASTRO	23/03/1986	46,50	Reprovado
-	JOÃO LUCAS FARIAS DE OLIVEIRA	17/04/1988	42,50	Reprovado
-	LEONARDO MICHEL PEREIRA BARROS	07/02/1985	42,00	Reprovado
-	KAMILA CHAGAS ALVES	24/05/1988	37,50	Reprovado

Cargo: Médico PSF 40 Horas

Nº	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Nota Final	Situação
1	CAROLLINE ARAÚJO BERTAN	10/04/1996	55,50	Aprovado
2	JAINA MAMANI MUNHOZ	17/10/1981	51,00	Aprovado

Cargo: Médico Infectologista 20 Horas

Nº	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Nota Final	Situação
1	SANDRA MARA KISCHENER LOBATO	25/10/1978	60,00	Aprovado

Cargo: Médico Obstetra 24 Horas

Nº	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Nota Final	Situação
1	JULIANA CAROLINE MARANGONI BOTTECA	29/01/1994	73,00	Aprovado
2	NILTON NILO LAZARO RAMIREZ	24/02/1979	64,50	Aprovado
3	LIVIA GUAITOLINI	27/08/1982	64,00	Aprovado
4	JONATAN STRAPASSON PERES	16/05/1988	58,00	Aprovado

Prazo para RECURSO até dia 19/12/2019.

Pimenta Bueno, 17/12/2019

FABIO PACHECO
Presidente da Comissão
Portaria n° 669/GP/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:C1A6DF6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESCALA DE FARMÁCIAS E DROGARIAS QUE ESTARÃO DE PLANTÃO.

ESCALA DE FARMÁCIAS E DROGARIAS QUE ESTARÃO DE PLANTÃO.
PERÍODO: 28 DE DEZEMBRO/2019 Á 28 JUNHO/2020.

DIAS/HORÁRIO	FARMÁCIAS / DROGARIAS
SÁBADO Á SÁBADO 28/12 Á 04/01 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 28/12 ÁS 07:00 HS. DO DIA 04/01.	• J. RIDON BORGES – ME. FARMA & FARMA. AV: CARLOS DORNEJE, Nº03 – APIDIÁ.
	• FARMÁCIA PREÇO BAIXO DE PIMENTA BUENO – EPP. RUA: CASSIMIRO DE ABREU, Nº 91 – PIONEIROS.
SÁBADO Á SÁBADO 04/01 Á 11/01 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 04/01 ÁS 07:00 HS. DO DIA 11/01.	• DROGARIA RONDOFARMA LTDA – ME. DROGARIA CAIOFARMA. AV: CUNHA BUENO, Nº 885 – PIONEIROS.
	• DROGARIA PIPPER LTDA – ME. AV: PRESIDENTE DUTRA, Nº 356 – PIONEIROS.
SÁBADO Á SÁBADO 11/01 Á 18/01 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 11/01 ÁS 07:00 HS. DO DIA 18/01.	• FARMA NORTE LTDA – ME. VIDAFARMA. AV: JK, Nº 79 – ALVORADA.
	• DROGA POPULAR LTDA – EPP. AV: MARECHAL RONDON, Nº 590 – PIONEIROS.
SÁBADO Á SÁBADO 18/01 Á 25/01 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 18/01 ÁS 07:00 HS. DO DIA 25/01.	• DROGARIA ESPÍRITO SANTO EIRELI – ME. RUA: RICARDO FRANCO, Nº 50 – PIONEIROS.
	• GONZAGA & SANTOS LTDA – ME. DROGARIA AVENIDA I. AV: DOS IMIGRANTES, Nº 1489 – CTG.
SÁBADO Á SÁBADO 25/01 Á 01/02 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 25/01 ÁS 07:00 HS. DO DIA 01/02.	• MOYSES MEDICAMENTOS LTDA. FARMÁCIA DO MOISES. RUA: CASSIMIRO DE ABREU, Nº 113 – PIONEIROS.
	• GOES & ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. CENTRAL FARMA. AV: DOS IMIGRANTES, Nº1349 – VILA NOVA.
SÁBADO Á SÁBADO 01/02 Á 08/02 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 01/02 ÁS 07:00 HS. DO DIA 08/02.	• ALESSANDRA BORGES TOMIO MEDICAMENTOS. DROGARIA PREÇO POPULAR. RUA: CARLOS GOMES, Nº 738, SALA 02 – VILA NOVA.
	• FARMÁCIA MARINGÁ LTDA – ME. RUA: PRUDENTE DE MORAES, Nº 998 A – PIONEIROS.
SÁBADO Á SÁBADO 08/02 Á 15/02 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 08/02 ÁS 07:00 HS. DO DIA 15/02.	• REDE DE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA DINÂMICA LTDA AV: CARLOS DORNEJE, Nº 97 – SERINGAL.
	• F. K. DA PAZ COMÉRCIO DE PROD. FARMACÊUTICOS EIRELI. REDE DE FARMÁCIA MEDICAMENTO BARATO. RUA: CASSIMIRO DE ABREU, Nº 155 – PIONEIROS.
SÁBADO Á SÁBADO 15/02 Á 22/02 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 15/02 ÁS 07:00 HS. DO DIA 22/02.	• DROGARIA PIPPER LTDA – ME. AV: PRESIDENTE DUTRA, Nº 356 – PIONEIROS.
	• ARAUJO & UNTERNAHRER COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA – ME. FARMÁCIA CUSTA POUCO. RUA: CARLOS GOMES, Nº 1173 B – NOVA PIMENTA.
SÁBADO Á SÁBADO 22/02 Á 01/03 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 22/02 ÁS 07:00 HS. DO DIA 01/03.	• ULTRAPOPULAR PIMENTA BUENO LTDA – ME DROGARIA ULTRAPOPULAR. RUA: CASSIMIRO DE ABREU, Nº 44 – PIONEIROS.
	• TIAGO CARVALHO BENEVENUTTI EIRELI – ME. FARMÁCIA PAGUE POUCO. AV: DOS IMIGRANTES, Nº 1287 – VILA NOVA.
SÁBADO Á SÁBADO 01/03 Á 08/03 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 01/03 ÁS 07:00 HS. DO DIA 08/03.	• J. RIDON BORGES – ME. FARMA & FARMA. AV: CARLOS DORNEJE, Nº03 – APIDIÁ.
	• FARMÁCIA PREÇO BAIXO DE PIMENTA BUENO – EPP. RUA: CASSIMIRO DE ABREU, Nº 91 – PIONEIROS.
SÁBADO Á SÁBADO 08/03 Á 15/03 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 08/03 ÁS 07:00 HS. DO DIA 15/03.	• DROGARIA RONDOFARMA LTDA – ME. DROGARIA CAIOFARMA. AV: CUNHA BUENO, Nº 885 – PIONEIROS.
	• DROGARIA PIPPER LTDA – ME. AV: PRESIDENTE DUTRA, Nº 356 – PIONEIROS.
SÁBADO Á SÁBADO 15/03 Á 22/03 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 15/03 ÁS 07:00 HS. DO DIA 22/03	• ALESSANDRA BORGES TOMIO MEDICAMENTOS. DROGARIA PREÇO POPULAR. RUA: CARLOS GOMES, Nº 738, SALA 02 – VILA NOVA.
	• FARMÁCIA MARINGÁ LTDA – ME. RUA: PRUDENTE DE MORAES, Nº 998 A – PIONEIROS.
SÁBADO Á SÁBADO 22/03 Á 29/03 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 22/03 ÁS 07:00 HS. DO DIA 29/03	• FARMA NORTE LTDA – ME. VIDAFARMA. AV: JK, Nº 79 – ALVORADA.
	• DROGA POPULAR LTDA – EPP. AV: MARECHAL RONDON, Nº 590 – PIONEIROS.
SÁBADO Á SÁBADO 29/03 Á 05/04 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 28/09 ÁS 07:00 HS. DO DIA 05/10.	• DROGARIA ESPÍRITO SANTO EIRELI – ME. RUA: RICARDO FRANCO, Nº 50 – PIONEIROS.
	• GONZAGA & SANTOS LTDA – ME. DROGARIA AVENIDA I. AV: DOS IMIGRANTES, Nº 1489 – CTG.
SÁBADO Á SÁBADO 05/04 Á 12/04 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 05/04 ÁS 07:00 HS. DO DIA 12/04	• DROGARIA PIPPER LTDA – ME. AV: PRESIDENTE DUTRA, Nº 356 – PIONEIROS.
	• ARAUJO & UNTERNAHRER COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA – ME. FARMÁCIA CUSTA POUCO. RUA: CARLOS GOMES, Nº 1173 B – NOVA PIMENTA.
SÁBADO Á SÁBADO 12/04 Á 19/04 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 12/04 ÁS 07:00 HS. DO DIA 19/04	• REDE DE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA DINÂMICA LTDA AV: CARLOS DORNEJE, Nº 97 – SERINGAL.
	• F. K. DA PAZ COMÉRCIO DE PROD. FARMACÊUTICOS EIRELI. REDE DE FARMÁCIA MEDICAMENTO BARATO. RUA: CASSIMIRO DE ABREU, Nº 155 – PIONEIROS.
SÁBADO Á SÁBADO 19/04 Á 26/04	• MOYSES MEDICAMENTOS LTDA.

HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 19/04 ÁS 07:00 HS. DO DIA 26/04	FARMÁCIA DO MOISES. RUA: CASSIMIRO DE ABREU, Nº 113 – PIONEIROS.
	• GOES & ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. CENTRAL FARMA. AV: DOS IMIGRANTES, Nº1349 – VILA NOVA.
SÁBADO Á SÁBADO 26/04 Á 03/05 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 26/04 ÁS 07:00 HS. DO DIA 03/05.	• ULTRAPOPULAR PIMENTA BUENO LTDA – ME DROGARIA ULTRAPOPULAR. RUA: CASSIMIRO DE ABREU, Nº 44 – PIONEIROS.
	• TIAGO CARVALHO BENEVENUTTI EIRELI – ME. FARMÁCIA PAGUE POUCO. AV: DOS IMIGRANTES, Nº 1287 – VILA NOVA.
SÁBADO Á SÁBADO 03/05 Á 10/05 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 03/05 ÁS 07:00 HS. DO DIA 10/05	• J. RIDON BORGES – ME. FARMA & FARMA. AV: CARLOS DORNEJE, Nº03 – APIDIÁ.
	• FARMÁCIA PREÇO BAIXO DE PIMENTA BUENO – EPP. RUA: CASSIMIRO DE ABREU, Nº 91 – PIONEIROS.
SÁBADO Á SÁBADO 10/05 Á 17/05 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 10/05 ÁS 07:00 HS. DO DIA 17/05.	• DROGARIA RONDOFARMA LTDA – ME. DROGARIA CAIOFARMA. AV: CUNHA BUENO, Nº 885 – PIONEIROS.
	• DROGARIA PIPPER LTDA – ME. AV: PRESIDENTE DUTRA, Nº 356 – PIONEIROS.
SÁBADO Á SÁBADO 17/05 Á 24/05 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 17/05 ÁS 07:00 HS. DO DIA 24/05	• FARMA NORTE LTDA – ME. VIDAFARMA. AV: JK, Nº 79 – ALVORADA.
	• DROGA POPULAR LTDA – EPP. AV: MARECHAL RONDON, Nº 590 – PIONEIROS.
SÁBADO Á SÁBADO 24/05 Á 31/05 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 24/05 ÁS 07:00 HS. DO DIA 31/05	• DROGARIA ESPÍRITO SANTO EIRELI – ME. RUA: RICARDO FRANCO, Nº 50 – PIONEIROS.
	• GONZAGA & SANTOS LTDA – ME. DROGARIA AVENIDA I. AV: DOS IMIGRANTES, Nº 1489 – CTG.
SÁBADO Á SÁBADO 31/05 Á 07/06 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 31/05 ÁS 07:00 HS. DO DIA 07/06	• DROGARIA PIPPER LTDA – ME. AV: PRESIDENTE DUTRA, Nº 356 – PIONEIROS.
	• ARAUJO & UNTERNAHRER COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA – ME. FARMÁCIA CUSTA POUCO. RUA: CARLOS GOMES, Nº 1173 B – NOVA PIMENTA.
SÁBADO Á SÁBADO 07/06 Á 14/06 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 07/06 ÁS 07:00 HS. DO DIA 14/06.	• REDE DE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA DINÂMICA LTDA AV: CARLOS DORNEJE, Nº 97 – SERINGAL.
	• F. K. DA PAZ COMÉRCIO DE PROD. FARMACÊUTICOS EIRELI. REDE DE FARMÁCIA MEDICAMENTO BARATO. RUA: CASSIMIRO DE ABREU, Nº 155 – PIONEIROS.
SÁBADO Á SÁBADO 14/06 Á 21/06 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 14/06 ÁS 07:00 HS. DO DIA 21/06	• MOYSES MEDICAMENTOS LTDA. FARMÁCIA DO MOISES. RUA: CASSIMIRO DE ABREU, Nº 113 – PIONEIROS.
	• GOES & ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. CENTRAL FARMA. AV: DOS IMIGRANTES, Nº1349 – VILA NOVA.
SÁBADO Á SÁBADO 21/06 Á 28/06 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 21/06 ÁS 07:00 HS. DO DIA 28/06	• ULTRAPOPULAR PIMENTA BUENO LTDA – ME DROGARIA ULTRAPOPULAR. RUA: CASSIMIRO DE ABREU, Nº 44 – PIONEIROS.
	• TIAGO CARVALHO BENEVENUTTI EIRELI – ME. FARMÁCIA PAGUE POUCO. AV: DOS IMIGRANTES, Nº 1287 – VILA NOVA.

PIMENTA BUENO/RO 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

MILVANE STRE HOLANDA
Coordenadora de Vigilância em Saúde
Port. N°700/2018
SEMSAU/PB

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:C8DBE968

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº165/2019/GAB/EMDUR

Porto Velho, 16 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 2.714/I de 05 de fevereiro de 2018, e estatuto desta EMDUR, considerando o que consta no Processo Administrativo Nº 02.41.00193/2019.

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER 2,5 (duas e meia) diárias aos empregados públicos abaixo relacionados, em virtude do deslocamento ao Distrito de Rio Pardo para a realização de implantação, manutenção e revitalização da iluminação pública da localidade.

MATRÍCULA	NOME DOSBENEFICIADOS	CARGO/FUNÇÃO	DATA	QUANTDEDIÁRIAS	VALORUNIT(R$)	VALORTOTAL(R$)
119-8	IVAN ALVES	Auxiliar de Operações/Eletricista	18 a 20 de dezembro	2,5(DUAS E MEIA)	R$150,00	R$375,00
216-0	MANUEL JÚNIOR DE SOUZA LUZ	Assessor técnico	18 a 20 de dezembro	2,5(DUAS E MEIA)	R$150,00	R$375,00

RICARDO DE MEDEIROS FREIRE
Diretor Presidente Interino/ EMDUR

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:52D9FE8A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO Nº 16.451 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Decreto nº 16.451 de 13 de Dezembro de 2019.

REPUBLICAÇÃO

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e amparado pelo Art. 6º, da Lei nº. 2.560 de 18 de dezembro de 2018, e considerando o despacho n° 004/2019/GEFIN no processo nº 2019.2276.1105978PA, de 07/11/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Ipam no exercício de 2018, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:
07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
07.13 - FUNDO PREVIDENCIARIO FINANCEIRO- IPAM – PREVIDENCIA

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
07.13.09.272.012.0.183	Pagamento de Aposentadorias, Pensoes e Encargos Sociais	SEGURIDADE	3.1.90.01	3.003	15.000.000,00
			3.1.90.03	3.003	3.000.000,00
TOTAL GERAL					**18.000.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 15.647 de 19.12.2018 e o Decreto nº 15.648 de 19.12.2018 (Detalhamento da Despesa).

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do IPAM

NOEL LEITE DA SILVA
Coordenador Administrativo e Financeiro do IPAM

OCICLED CAVALCANTE DA COSTA
Procuradora Geral

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D9DA212A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 381/2019/SEMED

Portaria nº 381/2019/SEMED Porto Velho, 16 de Dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00107-235/2019.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 2 ½ (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar até Baixo Madeira, por meio de transporte fluvial oficial, para acompanhamento e monitoramento pedagógico, junto as escolas com intuito de qualificar as ações da equipe gestora em suas demandas pedagógicas baseada na aplicação das rubricas avaliativas e implementação das ações do Plano Emergencial**. No período de 16 a 18/12/2019**, conforme solicitação constante no Memorando nº 1852/2019/DIAGEM/DPE/GAB/SEMED de 09 de Dezembro de 2019.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Aldenizia Silva de Almeida Farias	4.705	Professor NII	EMEF Francisco Braga, EMEF Heitor Vilas Lobos e EMEF Henrique Dias.	2 ½	150,00	375,00
Silvia Valeria dos Santos Albuquerque	553520	Especialista em Educação		2 ½	150,00	375,00
Suelen Oliveira Augustinho	50.196	Professor NII		2 ½	150,00	375,00
Domingos Savio Vieira Viamonte	261743	Motorista		2 ½	120,00	300,00
TOTAL						**1.425,00**

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:37DDF8FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 16.458 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.560 de 19 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XI do Artigo 3º da Lei nº 2.531, de 29/06/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

03.00 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
03.01 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
03.01.04.122.007.2.183	CGM – Manutenção da Controladoria	FIS	3.3.90.36	1.000	133.337,73	-
SUB TOTAL					**133.337,73**	**-**
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS						
10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
10.01.27.452.156.1.357	Construção, Ampliação e Reforma de Quadras e Centros Poliesportivos	FIS	4.4.90.51	1.000	325.389,03	-
SUB TOTAL					**325.389,03**	**-**
12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA						
12.31 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
12.31.08.243.326.1.964	Fortalecer capacitação continuada para conselheiros municipais dos direitos e conselhos tutelares	SEG	3.3.90.30	1.000	41.273,24	-
SUBTOTAL					**41.273,24**	**-**
04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
04.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
04.01.28.846.000.0.225	Sentenças Judiciais - Precatórios	FIS	3.3.90.91	1.000	-	500.000,00
SUB TOTAL					**-**	**500.000,00**
TOTAL					**500.000,00**	**500.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 15.647 de 19.12.2018 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 15.648 de 19.12.2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:3B3F2A94

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 16.459 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.560 de 19 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XI do Artigo 3º da Lei nº 2.531, de 29/06/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DO GOVERNO						
02.01 – SECRETARIA GERAL DO GOVERNO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
02.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.30	1.094	12.233,50	-
02.01.04.122.286.2.046	Manutenção das sedes administrativas dos distritos	FIS	3.3.90.39	1.094	8.000,00	-
SUB TOTAL					**20.233,50**	**-**
06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA						
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
06.01.28.846.000.0.073	Contribuição para o PIS/PASEP	FIS	3.3.90.47	1.094	1.406.946,50	-
SUB TOTAL					**1.406.946,50**	
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS						
10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
10.01.15.451.154.1.488	Pavimentação de vias urbanas com ciclovias e/ou ciclofaixas	FIS	4.4.90.51	1.094	20.000,00	-
10.01.27.452.156.1.357	Construção, ampliação e reformas de quadras e centros poliesportivos	FIS	4.4.90.51	1.094	12.000,00	-
SUB TOTAL					**32.000,00**	**-**
12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA						
12.33 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
12.33.08.244.324.1.977	Apoio a Programas e Projetos de Enfrentamento à Pobreza	FIS	3.3.50.43	1.094	70.000,00	-
			3.3.90.30	1.094	30.000,00	-
			3.3.90.39	1.094	20.000,00	-
			4.4.90.52	1.094	30.000,00	-
12.33.08.244.324.1.980	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica e Especial	FIS	3.3.90.39	1.094	40.820,00	-
			4.4.90.51	1.094	150.000,00	-
SUB TOTAL					**340.820,00**	**-**
04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
04.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
04.01.28.846.000.0.225	Sentenças Judiciais - Precatórios	FIS	3.3.90.91	1.094	-	1.800.000,00
SUB TOTAL					**-**	**1.800.000,00**
TOTAL					**1.800.000,00**	**1.800.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 15.647 de 19.12.2018 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 15.648 de 19.12.2018.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:BF78AB0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 16.460 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.560 de 19 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XI do Artigo 3º da Lei nº 2.531, de 29/06/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA						
12.31 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
12.31.08.243.326.1.964	Fortalecer capacitação continuada para conselheiros municipais dos direitos e conselhos tutelares	SEG	3.3.90.30	1.000	2.510,80	-
SUB TOTAL					**2.510,80**	**-**
12.32 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
12.32.08.241.327.2.992	Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	SEG	3.3.50.43	1.000	79.391,62	
SUBTOTAL					**79.391,62**	
12.33 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
12.33.08.244.324.2.972	Fortalecer a Proteção Social Básica	SEG	3.3.90.30	1.000	68.097,58	-
SUB TOTAL					**68.097,58**	**-**
07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
07.01.04.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FISCAL	3.1.90.94	1.000	-	150.000,00
SUB TOTAL					**150.000,00**	**150.000,00**
TOTAL					**150.000,00**	**150.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 15.647 de 19.12.2018 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 15.648 de 19.12.2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9D4C288A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.461 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.560 de 19 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 44.558,52 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XII do Artigo 3º da Lei n.º 2.531, de 29/06/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
09.01.12.361.311.2.751	Alimentação escolar	FIS	3.3.90.30	1.008	44.558,52	-
09.01.12.122.313.2.713	Administração da unidade	FIS	3.3.90.92	1.008	-	44.558,52
SUBTOTAL					**44.558,52**	**44.558,52**
TOTAL					**44.558,52**	**44.558,52**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 15.647 de 19.12.2018 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 15.648 de 19.12.2018.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:BF13D313

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 067/2019 PROCESSO: 08.00651-00/2019

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 067/2019
Processo: 08.00651-00/2019

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**		Projeto/Atividade/Operação Especial: **Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.0268.0.0077. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.07. Esfera: Seguridade.**		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANT	**UND**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
180	UND	SUPOSITÓRIO A BASE DE SORBITOL (MANILAX).	**R$ 13,50**	**R$ 2.430,00**
720	UND	SONDA VESICAL Nº 10	**R$ 2,50**	**R$ 1.800,00**
720	UND	SACOS COLETORES DE URINA NÃO ESTEREIS	**R$ 0,64**	**R$ 460,80**
VALOR TOTAL				**R$ 4.690,00**
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente **CLAUDINEI SILVA PINTO,** via decisão judicial, **cito sentença judicial nº. 7038633-08.2019.4.01.4100/1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL,** movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo acima citado.				
FORNECEDOR				
Razão Social: **REGIONAL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI (CNPJ: 27.048.093/0001-80)**; Concordância **12/12/2019**, fls. 60.				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 17 de Dezembro de 2019

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário Adjunto Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B88C7ECA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 068/2019 PROCESSO: 08.00611-00/2019

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 068/2019
Processo: 08.00611-00/2019

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**			Projeto/Atividade/Operação Especial: **Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.0268.0.0077. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.07. Esfera: Seguridade.**	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANT.	**UND**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
270	SACHÊ	DISFOR (PEPTIDIO DE COLÁGENO + ÁCIDO CÍTRICO, MALTODEXTRINA + GOMAXANTANA + DIÓXIDO DE SLÍCIO + VITAMINA D3 + CÁLCIO) ENVELOPE.	R$ 9,90	R$ 2.673,00
VALOR TOTAL				**R$ 2.673,00**
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente **DIOMAR MARIA ANTÔNIO,** via decisão judicial, **cito sentença judicial nº. 0006644-51.2016.4.01.4100/6ª VARA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL,** movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo acima citado.				
FORNECEDOR				
Razão Social: **REGIONAL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI (CNPJ: 27.048.093/0001-80)**; Concordância **12/12/2019**, fls. 68**.**				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 17 de Dezembro de 2019

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário Adjunto Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:806F6F8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 069/2019 PROCESSO: 08.0065300/2019

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 069/2019
Processo: 08.0065300/2019

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**		Projeto/Atividade/Operação Especial: **Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.0268.0.0077. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.07. Esfera: Seguridade.**		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANT	**UND**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1.260	UND	SERINGAS SEM AGULHA DE 05 ML	**R$ 0,25**	**R$ 315,00**
12	UND	LUVA DE VINIL SEM TALCO, TENDO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAMANHO M INCOLOR ISENTA DE PÓ DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO AMBIDESTRA SEM LÁTEX	**R$ 16,50**	**R$ 198,00**
12	FRC	CLOREXIDINA SOLUÇÃO AQUOSA 0,2% COM 1.000 ML	**R$ 9,00**	**R$ 108,00**
VALOR TOTAL				**R$ 621,00**
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente **ANDRÉ LUIZ ALMEIDA SANTOS,** via decisão judicial, **cito sentença judicial nº. 7039120-75.2019.8.22.000/1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL,** movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo acima citado.				
FORNECEDOR				
Razão Social: **LABIOTEK COM E SERV LTDA (CNPJ: 08.080.821/0001-97)**; Concordância **12/12/2019**, fls. 52**.**				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 17 de Dezembro de 2019

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário Adjunto Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B78B44CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0071/2019 PROCESSO: 08.00650-00/2019

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0071/2019
Processo: 08.00650-00/2019

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**			Projeto/Atividade/Operação Especial: **Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.0268.0.0077. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.07. Esfera: Seguridade.**	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANTIDADE	**UND**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
24	UND	ALCOOL 70%	**R$ 5,30**	**R$ 127,20**
12	UND	ROLO FITA MICROPORE	**R$ 5,00**	**R$ 60,00**
900	UND	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº. 14, PARA DRENAGEM DE URINA NA URETRA E BEXIGA. TENDO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL (USO ÚNICO), COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM PONTA ATRAUMÁTICA.	**R$ 0,83**	**R$ 747,00**
6	UND	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2%	**R$ 23,00**	**R$ 138,00**
VALOR TOTAL				**R$ 1.072,20**

JUSTIFICATIVA (CAUSAS)
Atender solicitação para paciente EUTÁLIO DE JESUS OLIVEIRA, via decisão judicial, **cito sentença judicial nº. 7003717-50.2019.8.22.0001/1ª VARA JUIZADO DA FAZENDA PUBLICA,** movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo acima citado.
FORNECEDOR
Razão Social: **REGIONAL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI (CNPJ: 27.048.093/0001-80)**; Concordância **12/12/2019**, fls. 62**.**

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 17 de Dezembro de 2019

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário Adjunto Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C13C2FEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 073/2019 PROCESSO: 08.00657-00/2019

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 073/2019
Processo: 08.00657-00/2019

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**		Projeto/Atividade/Operação Especial: **Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.0268.0.0077. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.07. Esfera: Seguridade.**		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANTIDADE	**UND**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
180	COM	NORTRIPTILINA 50 MG	**R$ 2,90**	**R$ 522,00**
1440	UND	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº. 16, PARA DRENAGEM DE URINA NA URETRA E BEXIGA. TENDO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL (USO ÚNICO), COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM PONTA ATRAUMÁTICA.	**R$ 0,95**	**R$ 1.368,00**
VALOR TOTAL				**R$ 1.368,00**
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente AMÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA, via decisão judicial, **cito sentença judicial nº. 0006729-03.2017.4.01.4100/6ª VARA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL,** movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo acima citado.				
FORNECEDOR				
Razão Social: **REGIONAL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI (CNPJ: 27.048.093/0001-80)**; Concordância **12/12/2019**, fls. 67**.**				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 17 de Dezembro de 2019

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário Adjunto Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:E63439EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0074/2019 PROCESSO: 08.00655-00/2019

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0074/2019
Processo: 08.00655-00/2019

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**		Projeto/Atividade/Operação Especial: **Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.0268.0.0077. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.07. Esfera: Seguridade.**		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANT.	**UND**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
900	UND	CATETER COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO PRONTO PARA USO MASCULINO CH (12)	R$ 12,70	R$ 11.430,00
12	LT	CLOREXIDINA SOLUÇÃO DEGERMANTE 2%	R$ 25,00	R$ 300,00
VALOR TOTAL				**R$ 11.430,00**
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente **VALTEIR AMORIM DE MORAIS,** via decisão judicial, **cito sentença judicial nº. 703878785.9.2018.8.22.0001/1ª VARA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA,** movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo acima citado.				
FORNECEDOR				
Razão Social: LABIOTEK COM E SERV LTDA (CNPJ: 08.080.821/0001-97) E MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ: 10.193.608/0002-14); Concordância 12/12/2019, fls. 55.				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 17 de Dezembro de 2019

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário Adjunto Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:A5520205

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
PORTARIA 080/SEMUSB/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS BASICOS
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
Portaria nº. 080/SEMUSB/2019 Porto Velho, 12 de dezembro de 2019
O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda a portaria 028/SEMISB/2018, conforme disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017 **e tendo em vista o Processo nº. 10.00244- 000/2019.**

RESOLVE:
Autorizar a concessão de diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos se deslocarão no período de 17 à 19 de dezembro de 2019, para os Distritos de Nova Mutum, Abunã e Nova Califórnia, onde serão realizados aberturas de covas nos Cemitérios dos Distritos.
O deslocamento será realizado com o Veiculo Oficial: Hilux Placa: OHO-5621. Conforme solicitação no Memorando nº 514/DPU/SEMUSB/2019.

N.º	MAT.	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	1644	DIMAS LOPES DA SILVA	COVEIRO	17/12/19 à 19/12/19	3	1= 120,00	360,00
02	288961	GILBSON PEREIRA DE MORAIS	GERENTE	17/12/19 à 19/12/19	3	1= 150,00	450,00
03	117855	JOSÉ LEITE MONTEIRO	GARI	17/12/19 à 19/12/19	3	1 = 120,00	360,00
04	1925	LEOMIR GOIS ARAÚJO	COVEIRO	17/12/19 à 19/12/19	3	1= 120,00	360,00

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9F553A9B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 034/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2019/SML/PVH

A Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 652/2017, publicada no DOM nº 5.405, de 03 de março de 2017, por meio deste Retificar o **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 034/2019 – Pregão Eletrônico nº 068/2019 – Processo 02.00027/2019 - Licitação nº 770559**, Objeto Registro de Preços Permanente para eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis e Perecíveis para atender as escolas da Zona Rural**, conforme especificado no Edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente os lotes 88 e 89, conforme abaixo:

LOTE 88 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
88. CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE MOÍDA - a carne deve ser de músculo, acém ou paleta, congelada, com no máximo 10% de gordura e 3% de aponeurose, isenta de cartilagens e ossos, embalada à vácuo,com selo do órgão competente (SIF ou SIE), com identificação do tipo de carne. Embalagem com no máximo 02 kg.	8.424	KG	SANTA ELVIRA	R$ 16,31	R$ 137.395,44	**Empresa:** T W SILVA COMERCIO LTDA. **CNPJ:** 11.721.022/0001-67 **Endereço:** AV. JOSE VIERA CAULA, 5942, CUNIÃ - PORTO VELHO – RO **Responsável:** THIAGO GONÇALVES DA SILVA **CPF:** 522.659.512-34
LOTE 89 – ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
89. CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE MOÍDA - a carne deve ser de músculo, acém ou paleta, congelada, com no máximo 10% de gordura e 3% de aponeurose, isenta de cartilagens e ossos, embalada à vácuo,com selo do órgão competente (SIF ou SIE), com identificação do tipo de carne. Embalagem com no máximo 02 kg.	2.807	KG	SANTA ELVIRA	R$ 16,31	R$ 45.782,17	**Empresa:** T W SILVA COMERCIO LTDA. **CNPJ:** 11.721.022/0001-67 **Endereço:** AV. JOSE VIERA CAULA, 5942, CUNIÃ - PORTO VELHO – RO **Responsável:** THIAGO GONÇALVES DA SILVA **CPF:** 522.659.512-34

Porto Velho, 17 de dezembro de 2019.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula 295221

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:311F5655

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
HOMOLOGAÇÃO DE TROCA DE MARCA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS- SGP
HOMOLOGAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE MARCA DO LOTE 02 (PAPEL, TOALHA, INTERFOLHADO, 02 DOBRAS, BRANCO,...)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001.2019
O Município de Porto Velho, torna público para conhecimento de todos os interessados, através da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP e o Decreto Municipal 15.402 de 22.08.2018, que:

1 – De acordo com o disposto no artigo 39 e 40 do Decreto Municipal Nº 115.402.2018, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Porto Velho, e dá outras providências e;
2 - Considerando o Memorando nº119/DA/SGP, que após análise da solicitação, que: "*Levando em consideração também que a marca oferecida pela empresa, por sua vez, atende às especificações mínimas exigidas no Edital, não se verificando nesse caso in concreto prejuízo para o interesse público, bem como a manutenção do preço registrado em ata pela adjudicatária, é de se acolher a mudança da troca de marca do item por ela oferecido, podendo a alteração ser considerada legal"*.

Homologo a alteração da marca do lote 02 (**papel, toalha, interfolhado, 02 dobras, branco**,...) da ata de registro de preços nº 001/2019, referente ao pregão eletrônico nº 001/2019, processo nº 02.00346/2018, para registro de preços para eventual aquisição de material de limpeza (papel toalha, papel interfolhado e outros), com validade até 20.02.2020, conforme solicitação da detentora do lote 02 da ata, a empresa Regional Comércio, Serviço e Representações Comerciais Eireli- EPP, CNPJ: 27.048.093/0001-80.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	SALDO REMANESCENTE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
02	**PAPEL, TOALHA, INTERFOLHADO, 02 DOBRAS,** BRANCO, SEM ODOR, TEXTURA COM RELEVO SENSÍVEL AO TATO(GOFRADO), 100% FIBRA CELULÓSICA VIRGEM, NÃO RECICLADO, LARGURA MÍNIMA 21CM E COMPRIMENTO MÍNIMO 23CM E MÁXIMO 27CM, GRAMATURA MÍNIMA 29G/M² EMBALAGEM: COM A MARCA DO FABRICANTE, QUANTIDADE DE DOBRAS, DIMENSÕES, INDICAÇÃO DE NÃO RECICLADO, COR E LOTE DO PRODUTO, SENDO TODOS OS DIZERES NA LÍNGUA PORTUGUESA. CRITÉRIOS DE CONFERÊNCIA E INSPEÇÃO NO RECEBIMENTO: VISUAL, POR CHEIRO, TATO E MEDIÇÃO. PACOTE COM 1000 FOLHAS.	PACOTE	1.027	**BIOPEL**	**R$ 9,70**	**R$ 9.961,70**
Detentora da Ata: **REGIONAL COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI- EPP, CNPJ: 27.048.093/0001-80**						

Porto Velho-RO, 17 de dezembro de 2019

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos- SGP
Mat. 295221

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:6372BF26

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°868 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI N°868 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Emenda a Lei Municipal nº 853/2019, modificando o Anexo I, padronizando os vencimentos das denominações dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças".

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA, Prefeito de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais**, FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art.1°- A anexo I, da Lei Municipal nº 853/2019, fica alinhado e retificado a digitação, conforme denominação do cargo:
I - Onde se Lê:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (SEMOF)			
Denominação do Cargo	**Carga Horária**	**Número de Vagas**	**Vencimentos (R$)**
Superintendente de Orçamento, Arrecadação e Finanças	40h/s	01	2.500,00
Diretor do Departamento de Receita Tributação	40h/s	01	1.551,50
Diretor do Departamento de Tesouraria	40h/s	01	1.551,50
Diretor do Departamento de Contabilidade	40h/s	01	2.140,00
Chefe de Divisão de Execução Orçamentária	40h/s	01	1.551,50
Chefe de Divisão de Cadastro Imobiliário	40h/s	01	1.551,50
Chefe de Divisão de Fiscalização	40h/s	01	1.284,00
Chefe de Seção de Apoio Administrativo e Financeiro	40h/s	01	998,00
Chefe de Seção de Empenho e Liquidação de Despesa	40h/s	01	998,00

II – Leia-se:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (SEMOF)			
Denominação do Cargo	**Carga Horária**	**Número de Vagas**	**Vencimentos (R$)**
Superintendente de Orçamento, Arrecadação e Finanças	40h/s	01	2.500,00
Diretor do Departamento de Receita Tributação	40h/s	01	1.551,50
Diretor do Departamento de Tesouraria	40h/s	01	1.551,50
Diretor do Departamento de Contabilidade	40h/s	01	2.140,00
Chefe de Divisão de Execução Orçamentária	40h/s	01	1.284,00
Chefe de Divisão de Cadastro Imobiliário	40h/s	01	1.284,00
Chefe de Divisão de Fiscalização	40h/s	01	1.284,00
Chefe de Seção de Apoio Administrativo e Financeiro	40h/s	01	998,00
Chefe de Seção de Empenho e Liquidação de Despesa	40h/s	01	998,00

Art.2°- Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros no tempo a contar de 01 de julho 2019.

Paragrafo único. A cifra financeira equivocadamente digitaliada no anexo I, na tabela original da Lei Municipal N. 853/2019, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Execução Orçamentária e Chefe de Divisão de Cadastro Imobiliário possui carater abstrato e não gera qualquer direito adquirido ante o mero erro redacional.

Rio Crespo/RO, 11 de dezembro de 2019.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:396B02B5

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°871 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI N°871 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Emenda a Lei Municipal nº 859/2019, modificando o Anexo IV, corrigindo erro material nas atribuições dos cargos comissionados".

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA, Prefeito de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais**, FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art.1°- O anexo IV, da Lei Municipal nº 859/2019, fica alinhado e retificado a digitação, conforme o anexo único dessa Lei.
Art.2° - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no tempo a contar de 19 de agosto 2019.

Rio Crespo/RO, 17 dezembro de 2019.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

I - Onde se Lê:

Coordenador do Programa Saúde Bucal	Ensino Superior completo de Bacharelado em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe. Livre Nomeação e Exoneração.	Subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Saúde possui as seguintes atribuições: Participar do processo de planejamento, investimento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde onde tem implantadas as Equipes de Saúde Bucal, Centro de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária; Promover e participar de eventos afins à área de saúde bucal; Identificar as necessidades e as expectativas da população em relação à saúde bucal; Desenvolver o desenvolvimento das Ações do Programa Saúde Bucal; Desempenhar na área de odontologia as ações do Programa Saúde na Escola – PSE; Estimular e executar ações educativas/preventivas, curativas e de urgência; Executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência; Desenvolver ações Inter setoriais para a promoção da saúde bucal; Garantir a infraestrutura, o pessoal, os equipamentos e os materiais para a resolutividade das ações de saúde bucal; Considerar o diagnóstico epidemiológico de saúde bucal para a definição das prioridades de intervenção no âmbito da atenção básica e dos demais níveis de complexidade do sistema; e proporcionar a capacitação permanente dos profissionais da Odontologia e exercer outras atividades correlatas.

II – Leia-se:

Coordenador do Programa Saúde Bucal	Ensino Superior completo de Bacharelado em Odontologia e Registro no Conselho de Classe. Livre Nomeação e Exoneração.	Subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Saúde possui as seguintes atribuições: Participar do processo de planejamento, investimento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde onde tem implantadas as Equipes de Saúde Bucal, Centro de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária; Promover e participar de eventos afins à área de saúde bucal; Identificar as necessidades e as expectativas da população em relação à saúde bucal; Desenvolver o desenvolvimento das Ações do Programa Saúde Bucal; Desempenhar na área de odontologia as ações do Programa Saúde na Escola – PSE; Estimular e executar ações educativas/preventivas, curativas e de urgência; Executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência; Desenvolver ações Inter setoriais para a promoção da saúde bucal; Garantir a infraestrutura, o pessoal, os equipamentos e os materiais para a resolutividade das ações de saúde bucal; Considerar o diagnóstico epidemiológico de saúde bucal para a definição das prioridades de intervenção no âmbito da atenção básica e dos demais níveis de complexidade do sistema; e proporcionar a capacitação permanente dos profissionais da Odontologia e exercer outras atividades correlatas.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:A757EBFB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 104/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0104/2019

Edital nº 092/2019
Processo nº: 1088/2019
Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 87/2019
REGISTRO DE PREÇO 031/2019
OBJETO; ÁGUA MINERAL.

LICITANTE: IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS
C.N.P.J.: 15.749.688/0001-84 **TEL:** 069 3421 7345
ENDEREÇO: RUA CAPITAO SILVIO, nº558 – Centro – JI PARANA -RO.
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: DETANEA PEREIRA DE S MEISSEN
VALOR ADJUDICADO 24.511,15

Item	Especificação do Objeto	UNID.	Quant	V. Unit.	V. Total	Marca
01	Água mineral, galão de 20 litros retornável	Unidade	3.315	7,21	23.901,15	LIND´AGUA
02	Água mineral sem gás 500ml	Unidade	610	1,00	610,00	KAYARY

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
Gerente Geral De Registro De Preços
Port; 152/GB/2017

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Publicado por:
Uanderson Ferreira da Cruz
Código Identificador:629F1003

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2019/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 1470/2019/SEMADF.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2019/SEMSAU.
OBJETO Formação de Registro de Preços Para Futura e eventual Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA e produtos de Higienização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.
Vigência da Ata 12 meses a partir da data da publicação
FORNECEDOR REGISTRADO
ECOLIM EIRELI, ficou registrado com 06 ITENS com o valor de R$ 54.494,00(Cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e quatro reais), conforme tabela abaixo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	1039625	DESINFETANTE CONCENTRADO A BASE DE PEROXIDO DE HIDROGENIO ,INDICADO PARA DESINFECÇAO E ALVEJAMENTO DE ROUPAS BRANCAS E COLORIDAS DE HOSPITAIS .DEVIDO A ALTA CONCENTRAÇAO DE PEROXIDO DE HIFROGENIO EM SUA COMPOSIÇAO POSSUI EXELENTE PROPRIEDADE DE ALVEJAMENTO E REMOÇAO DE MANCHAS MESMOS A BAIXAS DOSAGENS DOSAR DE 2 A 4 ML POR KG DE ROUPA SECA EFICACIA CONTRA AMPLO ESPPECTRO DE MICRORGANISMOS, PRODUTO INDICADO PARA USO PROFISSIONAL .NOTIFICADO PELA ANVISA GALAO COM 30 LITROS .	GL	15	R$ 899,00	13.485,00	NEWDROP
2	1031401	AMACIANTE PARA ROUPAS,LIQUIDO VISCOSO OPACO, COR AZUL CLARO, ODOR FLORAL.DILUIÇÃO DE 5 A 8 ML POR QUILO DE ROUPA. PRODUTO INDICADO PARA USO PROFISSIONAL. NOTIFICADO PELA ANVISA. GL COM 30 LITROS.	GL	18	R$ 449,00	8.082,00	GBEL
3	1031402	NEUTRALIZADOR LÍQUIDO PARA ROUPAS, COR LEVEMENTE ESVERDEADO, DENSIDADE 1,270 - 1,290. DILUIÇÃO 1 A 3 ML POR QUILO DE ROUPA. PRODUTO INDICADO PARA USO PROFISSIONAL. NOTIFICADO PELA ANVISA. GL COM 30 LITROS.	GL	4	R$ 538,00	2.152,00	CLARALUX
4	1031404	DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS FORMULADO PARA UMECTAÇÃO, APARÊNCIA LIQUIDO VISCOSO, COR CASTANHO, DENSIDADE 0,990 – 1,010. DILUIÇÃO DE 4 A 8 ML POR QUILO DE ROUPA PRODUTO INDICADO PARA USO PROFISSIONAL. NOTIFICADO PELA ANVISA. GL COM 30 LITROS.	GL	15	R$ 845,00	12.675,00	CLARALUX
5	1031403	DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES, PRODUTO LIQUIDO RECOMENDADO PARA REMOÇÃO DE MANCHAS E ALVEJAMENTO EM LAVANDERIAS HOSPITALARES.USADO EM CONCENTRAÇÕES DE 8 A 10 ML PARA CADA QUILO DE ROUPA SECA. NOTIFICADO PELA ANVISA. GL COM 30 LITROS.	GL	18	R$ 450,00	8.100,00	CLARALUX
6	1039626	DETERGENTE ALCALINO LIQUIDO PARA LAVAR ROUPAS .UTILIZADO NAS CONCENTRAÇOES SDE 4 A 9 ML PARA CADA QUILO DE ROUPA SECA. CARACTERISTICAS TECNICAS APARENCIA LIQUIDO LIMPIDO ,COR VERDE FLUORESCENTE, DENSIDADE 1, 165,1 185, COMPOSIÇAO HIDROXIDO SODIO SEQUESTRANTE BRANQUEADOR OPTICO ,TENSOATIVOS NAO IONICOS ,QUELANTE COADJUNVANTE ,SOLVENTE CORANTE ,VEICULO PRODUTO INDICADO PARA USO PROFISSIONAL ,NOTIFICADO PELA ANVISA GL COM 30 LITROS.	GL	15	R$ 700,00	10.500,00	CLARALUX
Valor Global: Cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e quatro reais.					TOTAL:	54.994,00	

São Miguel do Guaporé/RO, 17 de dezembro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Gonçalves do Nascimento
Código Identificador:A750C336

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2019/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 1470/2019/SEMADF.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2019/SEMSAU.
OBJETO Formação de Registro de Preços Para Futura e eventual Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA e produtos de Higienização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.
Vigência da Ata 12 meses a partir da data da publicação
FORNECEDOR REGISTRADO
GILSON MONTEIRO DA SILVA - EPP, ficou registrado com 15 ITENS com o valor de R$ 37.949,00(Trinta e sete mil e novecentos e quarenta e nove reais), conforme tabela abaixo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	1039633	LUVA DE LÁTEX NITRÍLICA FORRADA NA COR VERDE, PARA USO HOSPITALAR. TAMANHO P. UNIDADE PAR.	PAR	144	R$ 9,40	1.353,60	MUCAMBO
2	1039634	LUVA DE LÁTEX NITRÍLICA FORRADA NA COR VERDE, PARA USO HOSPITALAR. TAMANHO M. UNIDADE PAR.	PAR	144	R$ 9,40	1.353,60	MUCAMBO
3	1039636	MÁSCARA DESCARTÁVEL, DOBRÁVEL, SEM VÁLVULA DE EXALAÇÃO PFF2 N 95. FORMATO TIPO CONCHA FILTRANTE PARA POEIRAS, NÉVOAS E BAIXAS CONCENTRAÇÕES DE VAPORES ORGÂNICOS. TRATADA COM MATERIAL PARA NÃO ABSORÇÃO DE FLUIDOS LÍQUIDOS QUE PROTEGE A CAMADA ESTRUTURAL E TECIDO ANTIALÉRGICO PARA CONTATO FACIAL. CAIXA COM 20 UNIDADES.	CX	20	R$ 60,00	1.200,00	DELTA FLUS
4	1037635	SACO PLASTICO DE LIXO SUPER REFORÇADO CAP .100 LTS , COR PRETA ESPESSURA 0,71X100 8 MICRAS CF NORMAS ABNT .FARDO C/100 UNID.	FRD	100	R$ 50,00	5.000,00	AZEPLAST
5	1039647	SACO PLÁSTICO DE LIXO SUPER REFORÇADO CAP. 50 LTS, COR PRETA ESPESSURA 6 MICRAS CF NORMAS ABNT. FARDO C/ 100 UNID.	FRD	80	R$ 40,00	3.200,00	AZEPLAST
6	1039648	SACO PLÁSTICO DE LIXO SUPER REFORÇADO CAP. 30 LTS, COR PRETA ESPESSURA 5 MICRAS CF NORMAS ABNT. FARDO C/ 100 UNID.	FRD	50	R$ 20,00	1.000,00	AZEPLAST
7	1037636	SACO PLASTICO DE LIXO SUPER REFORÇADO CAP. 15 LTS COR PRETA ESPESSURA 0,6 1X100 6 MICRAS NORMAS ABNT FARDOS C/100 UNID.	FRD	40	R$ 15,00	600,00	AZEPLAST
8	1037639	SACO DE LIXO HOSP .BRANCO LEITOSO CAP.100 LTS REFORÇADO ,1X100, 10 MICRAS CF CONFORME NORMAS ABNT , FARDO C/ 100 UNI.	FRD	50	R$ 80,00	4.000,00	AZEPLAST
9	1039649	SACO DE LIXO HOSP. BRANCO LEITOSO CAP 50 LTS, REFORÇADO, 1X100, 10 MICRAS CF CONFORME NORMAS ABNT.COM REGISTRO NA ANVISA. FARDO C/ 100 UNID.	FRD	40	R$ 45,00	1.800,00	AZEPLAST
10	1039618	SACO DE LIXO HOSP.BRANCO LEITOSO CAP.30 LTS ,REFORÇADO ,1X100,10 MICRAS CF CONFORME NORMAS ABNT.COM REGISTRO NA ANVISA .FARDO C/100 UNID.	FRD	30	R$ 32,20	966,00	AZEPLAST
11	1039619	COLETOR PERFUROCORTANTE PAPELAO 3 LITROS .	UN	1000	R$ 6,40	6.400,00	AZEPLAST
12	1039620	COLETOR PERFUROCORTANTE PAPELAO 7 LITTROS	UN	1000	R$ 7,50	7.500,00	DESCARPACK
13	1039621	SUPORTE PARA COLETOR PERFUROCORTANTE 3 LITROS .	UN	25	R$ 42,50	1.062,50	DESCARPACK
14	1039622	SUPORTE PARA COLETOR PERFUROCORTANTE 7 LITROS.	UN	25	R$ 47,00	1.175,00	DESCARPACK
15	1039635	LUVA DE LÁTEX NITRÍLICA FORRADA NA COR VERDE, PARA USO HOSPITALAR. TAMANHO G. UNIDADE PAR.	PAR	144	R$ 9,30	1.339,20	MUCAMBO
Valor Global: Trinta e sete mil e novecentos e quarenta e nove reais.					TOTAL:	37.949,00	

São Miguel do Guaporé/RO, 17 de dezembro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Gonçalves do Nascimento
Código Identificador:63CCBD0D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 156

CNPJ 84 722 933/0001-82
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 156, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI Nº 979

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Municipio de TEIXEIROPOLIS em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições quelhe são conferidasDecreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 7.040,00(sete mil, quarentareais), o crédito aberto na forma doartigo s erá coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	205	02.07.00	15.452.0013.2049	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	206	02.07.00	15.452.0013.2049	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	7.040,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:C0608166

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 157

CNPJ 84 722 933/0001-82
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 157, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI Nº 979

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Municipio de TEIXEIROPOLIS em exercíc io, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentár ia e suplementar na importância de R$ 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	178	02.06.01	08.122.0004.2010	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	179	02.06.01	08.122.0004.2010	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	1.080,00
Crédito	205	02.07.00	15.452.0013.2049	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	206	02.07.00	15.452.0013.2049	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	315,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:005369E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 158

CNPJ 84 722 933/0001-82
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 158, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI Nº 979

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Municipio de TEIXEIROPOLIS em exercíc io, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentár ia e suplementar na importância de R$ 314,50 (trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos), o crédito abert o na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	3	01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	2	01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000.9999	314,50

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:9FE9BD1F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 163 - CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO (VÁRIOS SERVIDORES)

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 163/GAB/2019, de 13 de Dezembro de 2019.

"DISPÕE SOBRE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM ABONO PECUNIÁRIO."

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, **ANTONIO ZOTESSO,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe na Lei Complementar nº 002/2010, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeirópolis",

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida aos servidores relacionados no **ANEXO I**, conversão de licença prêmio por assiduidade em abono pecuniário, que será realizado em folha de pagamento no mês de Dezembro de 2019.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, de 13 de Dezembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL	PUBLICADO NO MURAL
Da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO	Da Câmara Municipal de Teixeirópolis – RO
De: 13/12/2018 a 23/12/2018	De: 13/12/2018 a 23/12/2018

DECRETO Nº 163/GAB/2019, de 13 de Dezembro de 2019.
ANEXO I

Nº	NOME	CARGO	MATRÍCULA	REFERENTE AO PERÍODO
01	Adevalter Nunes de Miranda	Motorista de Veículos Pesados	591	2011-2016
02	Adilson Pereira Duarte	Professor	192	2008-2013
03	Adriana Aparecida Barbosa do Carmo	Agente de Limpeza e Conservação	126	2008-2013
04	Amilton Gomes Ferreira	Agente de Serviços Diversos	118	2013-2018
05	Angela Maria de Souza Belicio	Professor	544	2010-2015
06	Cícera Deodato Menezes	Merendeira	110	2013-2018
07	Dalva Bento de Oliveira	Agente de Limpeza e Conservação	040	2013-2018
08	Daniel Alves Teixeira	Agente de Portaria e Vigilância	119	2003-2018
09	Darci Rodrigues Gailhas	Trabalhador Braçal	055	2004-2009
10	Dolores Lima Figueiredo	Professor	189	2010-2015
11	Edson Rodrigues	Agente de Portaria e Vigilância	072	2005-2010
12	Gelho Correa	Professor	195	2008-2013
13	Horlandina Araujo Custódio	Merendeira	129	2013-2018
14	José Ébner Pereira	Professor	221	2005-2010
15	Josilene Machado Andrade	Professor	509	2009-2014
16	Lenilda da Silva Duarte	Professor	191	2008-2013
17	Lucinéia Teles da Costa	Agente Administrativo	059	2014-2019
18	Marcos Antonio do Carmo	Auxiliar Administrativo	088	2013-2018
19	Maria Salete Dzindzik	Agente de Serviços Diversos	063	2010-2015
20	Marilandes Honório	Professor	187	2009-2014
21	Nair de Araújo Dias	Professor	202	2008-2013
22	Neurizete Mendes de Castro	Merendeira	369	2007-2012
23	Neuzelena Malfer Ianiski	Professor	284	2008-2013
24	Neuzi de Souza	Agente de Limpeza e Conservação	016	2007-2012
25	Nilson Galdino Mendes	Agente de Portaria e Vigilância	075	2010-2015
26	Rogerio Lima Figueiredo	Professor	228	2008-2013
27	Sandra Iva da Costa	Auxiliar Administrativo	159	2009-2014
28	Sidenir Pereira de Moraes	Merendeira	184	2013-2018
29	Vania de Fátima Soares de Oliveira	Merendeira	420	2013-2018
30	Vanilda Soares Vizintim de Matos	Professor	247	2013-2018
31	Zilda Maria Rodrigues de Souza	Professor	237	2005-2010

Teixeirópolis, 13 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:A30F87C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 165 LEI Nº 1030 - ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 165/2019. Em, 13 de Dezembro de 2019.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA E LDO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER REMANEJAMENTO POR ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R$209.591,81 (DUZENTOS E NOVE, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)."

Prefeito Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1030/2019 de 13 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado a Alteração no **PPA 2018 a 2021** por Anulação, o valor de **R$209.591,81 (duzentos e nove, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos),** Orçamento Vigente**,** conforme classificação funcional programática a seguir:

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	VALOR
02.01 Gabinete do Prefeito	
02.01.04.122 – Administração Geral	
02.01.04.122-0004 – Qualificação da Gestão do Processo Administrativo	
02.01.04.122.0004.2005 – Operacionalização das Ativ. Administrativo – GABINETE ----------	R$10.516,71
02.02 Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda	
02.02.04.129 - Administração de Receitas	
02.02.04.129.0006 - Gestão Fiscal e Administração Financeira	
02.02.04.129.0006.2029 Apoio ao prog. Gestão Fiscal e Administração Financeira----------	R$11.834,70
02.02.27.812 – Desporto Comunitário	
02.02.27.812.0007 – Lazer e Esporte	
02.02.27.812.0007.2032 - Apoio as Atividades Desportivas e Festivas ----------	R$3.551,07
02.03 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	
02.03.20.606 - Extensão Rural	
02.03.20.606.0009 – Fomento a Produção e Agricultura Familiar	
02.03.20.606.0009.2034 – Fomento a Cadeia Produtiva Vegetal e Animal---------	R$10.370,95
02.04 Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo	
02.04.12.361 - Ensino Fundamental	
02.04.12.361.0005 – Gestão de Pessoas	
02.04.12.361.0005.2015 – Admin da Folha de Pagamento de Pessoal – Fundeb 40% ----	R$62.294,67
02.04.12.361 - Ensino Fundamental	
02.04.12.361.0010 – Gestão e Desenvolvimento da Educação Básica	
02.04.12.361.0010.2035 – Op. das Atividades do Ensino Infantil – 25%----------	R$28.512,07
02.05.00 Fundo Municipal de Saúde	
02.05.10.122 – Administração Geral	
02.05.10.122.0011- Saúde de Qualidade Para Todos	
02.05.10.301.0011.2057 – Controle e Participação Social -CMS ----------	R$9.055,39
02.05.10.301 - Atenção Básica	
02.05.10.301.0011- Saúde de Qualidade Para Todos	
02.05.10.301.0011.2046 – UBS – Pronto Atendimento ----------	R$48.456,16
02.05.01 Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.01.04.122 – Administração Geral	
02.05.01.04.122.0004 – Qualificação da Gestão do Processo Administrativo	
02.05.01.04.122.0004.2009 – Op. das Ativ Administrativas - SEMSAU----------	R$4.000,00
02.08 – Secretaria Municipal de Licitação e Compras	
02.08.04.122 – Administração Geral	
02.08.04.122. 0004 – Qualificação da Gestão do Processo Administrativo	
02.08.04.122. 0004.2012 – Operacionalização das Ativ. Administrativas - Semlic ------	R$21.000,09
Total da Anulação----------	**R$209.591,81**

Art. 2º - Fica autorizado a Alteração no **PPA 2018 a 2021** por Suplementação, o valor de **R$209.591,81 (duzentos e nove, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos),** no Orçamento Vigente**,** conforme classificação funcional programática a seguir:

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	VALOR
02.02 Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda	
02.02.04.122 – Administração Geral	
02.02.04.122. 0005 – Gestão de Pessoas	
02.02.04.122.0005.2013– Admin. Da Folha de Pagamento de Pessoal ----------	R$18.468,18
02.02.28.846 - Outros Encargos Especiais	
02.02.28.846.0000 – Encargos Especiais	
02.02.28.846.0000.0002 – Pagamento de Sentença Judiciais e RPV---------	R$19.600,80
02.04 Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo	
02.04.12.361 - Ensino Fundamental	
02.04.12.361.0005 – Gestão de Pessoas	
02.04.12.361.0005.2014 – Admin da Folha de Pagamento de Pessoal - 25%---------	R$38.512,07
02.04.12.361 - Ensino Fundamental	
02.04.12.361.0005 – Gestão de Pessoas	
02.04.12.361.0005.2016 – Admin da Folha de Pagamento de Pessoal – Fundeb 60% ----------	R$62.294,67
02.05.00 Fundo Municipal de Saúde	
02.05.10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	
02.05.10.303.0005 – Gestão de Pessoas	
02.05.10.303.0005.2019 – Admin. Da Folha de Pagamento de Pessoal – SAUDE 15% --------	R$70.716,09
Total da Suplementação ----------	**R$ 209.591,81**

Art. 3º - Fica autorizado a Alteração na **LDO e LOA do Exercício de 2019** por Anulação, o valor de **R$209.591,81 (duzentos e nove, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos),** no Orçamento Vigente**,** conforme classificação funcional programática a seguir:

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	VALOR
02.01 Gabinete do Prefeito	
02.01.04.122 – Administração Geral	
02.01.04.122-0004 – Qualificação da Gestão do Processo Administrativo	
02.01.04.122.0004.2005 – Operacionalização das Ativ. Administrativo – GABINETE	

02.01.04.122.0004.2005 – 3.3.90.39 ----------	R$1.871,07
02.01.04.122.0004.2005 – 4.4.90.52----------	R$8.645,64
02.02 Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda	
02.02.04.129 - Administração de Receitas	
02.02.04.129.0006 - Gestão Fiscal e Administração Financeira	
02.02.04.129.0006.2029 Apoio ao prog. Gestão Fiscal e Administração Financeira	
02.02.04.129.0006.2029 – 4.4.90.52----------	R$11.834,70
02.02.27.812 – Desporto Comunitário	
02.02.27.812.0007 – Lazer e Esporte	
02.02.27.812.0007.2032 - Apoio as Atividades Desportivas e Festivas	
02.02.27.812.0007.2032 – 3.3.90.30 ----------	R$3.551,07
02.03 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	
02.03.20.606 - Extensão Rural	
02.03.20.606.0009 – Fomento a Produção e Agricultura Familiar	
02.03.20.606.0009.2034 – Fomento a Cadeia Produtiva Vegetal e Animal	
02.03.20.606.0009.2034 – 4.4.90.52----------	R$10.370,95
02.04 Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo	
02.04.12.361 - Ensino Fundamental	
02.04.12.361.0005 – Gestão de Pessoas	
02.04.12.361.0005.2015 – Admin da Folha de Pagamento de Pessoal – Fundeb 40%	
02.04.12.361.0005.2015 – 3.1.90.13-----	R$62.294,67
02.04.12.361 - Ensino Fundamental	
02.04.12.361.0010 – Gestão e Desenvolvimento da Educação Básica	
02.04.12.361.0010.2035 – Op. das Atividades do Ensino Infantil – 25%	
02.04.12.361.0010.2035- 3.3.90.30----------	R$19.446,80
02.04.12.361.0010.2035 -4.4.90.51----------	R$9.065,27
02.05.00 Fundo Municipal de Saúde	
02.05.10.122 – Administração Geral	
02.05.10.122.0011- Saúde de Qualidade Para Todos	
02.05.10.301.0011.2057 – Controle e Participação Social -CMS	
02.05.10.301.0011.2057 – 3.3.90.14----------	R$3.325,78
02.05.10.301.0011.2057 – 3.3.90.30----------	R$2.289,48
02.05.10.301.0011.2057 – 3.3.90.39----------	R$3.440,15
02.05.10.301 - Atenção Básica	
02.05.10.301.0011- Saúde de Qualidade Para Todos	
02.05.10.301.0011.2046 – UBS – Pronto Atendimento	
02.05.10.301.0011.2045 – 3.3.90.39 ----------	R$7.800,00
02.05.10.301.0011.2045 – 3.3.90.39----------	R$20.656,16
02.05.10.301.0011.2045 – 4.4.9052----------	R$20.000,00
02.05.01 Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.01.04.122 – Administração Geral	
02.05.01.04.122.0004 – Qualificação da Gestão do Processo Administrativo	
02.05.01.04.122.0004.2009 – Op. das Ativ Administrativas – SEMSAU	
02.05.01.04.122.0004.2009 – 4.4.90.52----------	R$4.000,00
02.08 – Secretaria Municipal de Licitação e Compras	
02.08.04.122 – Administração Geral	
02.08.04.122. 0004 – Qualificação da Gestão do Processo Administrativo	
02.08.04.122. 0004.2012 – Operacionalização das Ativ. Administrativas – Semlic	
02.08.04.122.0004.2012 – 3.3.90.14 ----------	R$1.071,25
02.08.04.122.0004.2012 – 3.3.90.30----------	R$9.901,45
02.08.04.122.0004.2012 – 3.3.90.33----------	R$5.186,15
02.08.04.122.0004.2012 – 3.3.90.39----------	R$3.035,36
02.08.04.122.0004.2012 – 4.4.90.52----------	R$1.805,88
Total da Anulação----------	**R$209.591,81**

Art. 4º - Fica autorizado a Alteração na **LDO e LOA do Exercício de 2019** por Suplementação, o **R$209.591,81 (duzentos e nove, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos),** no Orçamento Vigente**,** conforme classificação funcional programática a seguir:

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	VALOR
02.02 Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda	
02.02.04.122 – Administração Geral	
02.02.04.122. 0005 – Gestão de Pessoas	
02.02.04.122.0005.2013– Admin. Da Folha de Pagamento de Pessoal	
02.02.04.122.0005.2013 – 3.3.90.46----------	R$1.650,00
02.04.04.122.0005.2013 – 3.1.90.94----------	R$16.818,18
02.02.28.846 - Outros Encargos Especiais	
02.02.28.846.0000 – Encargos Especiais	
02.02.28.846.0000.0002 – Pagamento de Sentença Judiciais e RPV	
02.02.28.846.0000.0002 – 3.1.90.91----------	R$19.600,80
02.04 Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo	
02.04.12.361 - Ensino Fundamental	
02.04.12.361.0005 – Gestão de Pessoas	
02.04.12.361.0005.2014 – Admin da Folha de Pagamento de Pessoal - 25%	
02.04.12.361.0005.2014 – 3.1.90.94----------	R$38.512,07
02.04.12.361 - Ensino Fundamental	
02.04.12.361.0005 – Gestão de Pessoas	
02.04.12.361.0005.2016 – Admin da Folha de Pagamento de Pessoal – Fundeb 60%	
02.04.12.361.0005.2016 – 3.1.90.11----------	R$4.000,00
02.04.12.361.0005.2016- 3.1.90.13----------	R$3.790,00
02.04.12.361.0005.2016- 3.1.90.94----------	R$50.504,67
02.05.00 Fundo Municipal de Saúde	
02.05.10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	
02.05.10.303.0005 – Gestão de Pessoas	
02.05.10.303.0005.2019 – Admin. Da Folha de Pagamento de Pessoal – SAUDE 15%	
02.05.10.303.0005.2019 – 3.1.90.12----------	R$58.916,09
02.05.10.303.0005.2019 – 3.1.90.94----------	R$7.800,00
02.05.01 Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.10.301 – Atenção Básica	

02.05.10.301.0005 – Gestão de Pessoas	
02.05.10.301.0005.2018 – Admin da Folha de Pagamento de Pessoal – Saude 15%	
02.05.10.301.0005.2018 – 3.1.90.11----------	R$4.000,00
Total da Suplementação ----------	**R$ 209.591,81**

Art. 5º. A Abertura de Credito e Anulação e Suplementação que trata o Decreto do Executivo conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.
Art. 6º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 13 de Dezembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL	PUBLICADO NO MURAL
Da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO	Da Câmara Municipal de Teixeirópolis –RO
De: 13/12/2019 a 23/12/2019	De: 13/12/2019 a 23/12/2019

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:C95AB760

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 168 DECRETO

CNPJ 84 722 933/0001-82
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 168, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI Nº 979

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Municipio de TEIXEIROPOLIS em exercíc io, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentár ia e suplementar na importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será cober to com recursos provenientes de transferência

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	146	02.05.01	10.122.0004.2009	4.4.90.52.00.00.00.00	1.002.0047	
Recurso	143	02.05.01	10.122.0004.2009	3.3.90.33.00.00.00.00	1.002.0047	2.000,00
Crédito	146	02.05.01	10.122.0004.2009	4.4.90.52.00.00.00.00	1.002.0047	
Recurso	145	02.05.01	10.122.0004.2009	3.3.90.93.00.00.00.00	1.002.0047	2.000,00

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentár ia e suplementar na importância de R$ 67.060,00 (sessenta e sete mil, sessenta reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	67	02.04.00	12.361.0005.2014	3.1.90.11.00.00.00.00	1.001.0046	
Recurso	69	02.04.00	12.361.0005.2014	3.3.90.46.00.00.00.00	1.001.0046	11.803,00
Crédito	68	02.04.00	12.361.0005.2014	3.1.90.13.00.00.00.00	1.001.0046	
Recurso	69	02.04.00	12.361.0005.2014	3.3.90.46.00.00.00.00	1.001.0046	2.500,00
Crédito	70	02.04.00	12.361.0005.2014	3.1.90.94.00.00.00.00	1.001.0046	
Recurso	69	02.04.00	12.361.0005.2014	3.3.90.46.00.00.00.00	1.001.0046	21.447,00
Crédito	189	02.06.01	08.122.0005.2024	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	188	02.06.01	08.122.0005.2024	3.1.90.11.00.00.00.00	1.000.9999	2.310,00
Crédito	191	02.06.01	08.122.0005.2024	3.1.90.94.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	188	02.06.01	08.122.0005.2024	3.1.90.11.00.00.00.00	1.000.9999	29.000,00

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:2E7D1A59

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 171

CNPJ 84 722 933/0001-82
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 171, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI Nº 979

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Municipio de TEIXEIROPOLIS em exercíc io, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta:
Artigo 1º
- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentár ia e suplementar na importância de R$ 6.516,41 (seis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta um centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	57	02.03.00	20.606.0009.2034	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	59	02.03.00	20.606.0009.2034	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	3.516,41
Crédito	209	02.07.00	26.782.0014.2030	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	208	02.07.00	26.782.0014.2030	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	3.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:5CF33ED5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 174

CNPJ 84 722 933/0001-82	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	Usuário: claudiney

Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 174, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI Nº 979

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Municipio de TEIXEIROPOLIS em exercíc io, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentar ia e suplementar na importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	99	02.04.00	12.365.0010.2038	3.3.90.39.00.00.00.00	1.011.0079	
Recurso	98	02.04.00	12.365.0010.2038	3.3.90.30.00.00.00.00	1.011.0079	2.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:AE89FDC0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANO
RELAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS NO ANO DE 2019 DO MUNICIPIO DE URUPÁ-RO, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE O ARTIGO 39 PARÁGRAFO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

EXERCICIO 2019

RELAÇÃO DE PESSOAL

Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
7471	ADAILTON MENDES DA SILVA	418.881.032-72	SEMAGRI	28/07/2010	3.801,23
5479	ADALVAIR NUNES	816.891.367-15	SEMAGRI	14/04/2003	998,00
6025	ADALVO MAIA	236.445.322-49	SEMAP	01/04/2004	1.078,39
43	ADAO CABRAL DIAS	086.426.458-57	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	1.877,08
2674	ADAO PINTO BRANDAO	433.510.346-87	SEMSAU	02/05/1996	998,00
7730	ADEILSON PEREIRA	000.137.082-01	SEMAGRI	21/12/2010	1.078,39
57794	ADEILY BONADIMAN DA SILVA	005.605.892-63	SEMAP	14/07/2017	**1.353,43**
3492	ADELIA TOSTA FALONE	386.574.062-68	FUNDEF 60% MAGISTERIO	19/04/1999	3.575,34
1651	ADELMA VIEIRA LIMA	350.998.442-00	SEMFAZ	13/10/1994	1.078,39
5550	ADELMO GONCALVES DE SA	847.434.172-87	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.250,00
57774	ADEMAR BATISTA DOS SANTOS	626.455.102-30	SEMAS	24/01/2017	**1.353,43**
2399	ADEMILSON VARELO PINA	349.892.342-00	FUNDEF 60% MAGISTERIO	16/08/1995	3.575,34
6858	ADHLA KELLE DO CARMO SILVA SANTOS	886.430.002-30	SEMSAU	03/04/2008	998,00
6637	ADILSON CAETANO DA SILVA	595.299.892-53	SEMAP	18/07/2007	1.078,39
57819	ADILSON NEVES MAGALHAES	966.765.902-04	SEMEC 40%	22/05/2018	3.431,36
6700	ADINEIA DE SOUZA SANTOS	875.212.452-53	SEMEC 40%	02/08/2007	998,00
7374	ADRIANA BORGES DOS SANTOS	947.317.722-49	SEMEC 40%	15/06/2010	998,00
7129	ADRIANO GOMES NIZ	523.390.842-53	SEMSAU PACS	28/04/2009	1.250,00
6998	ADRIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA	892.080.212-20	SEMFAZ	28/04/2009	998,00
6440	AGNALDO KRAUSER DE MOURA	713.106.492-00	SEMEC 40%	06/02/2007	998,00
3247	ALANDINO CACIANO DA SILVA	180.320.796-53	SEMSAU	01/04/1998	998,00
6718	ALCIONE LIMA FIGUEREDO	852.635.242-34	SEMEC 40%	02/08/2007	1.078,39
4383	ALDENIR PEREIRA DE SOUZA	086.933.857-98	FUNDEF 60% MAGISTERIO	02/09/2002	3.405,08
2925	ALDINEIA MARIA JORGE GONCALVES	595.308.802-78	SEMSAU	18/08/1997	1.078,39
5916	ALFREDO PEDRO DOS ANJOS	238.774.489-68	SEMSAU	26/01/2004	998,00
57738	ALINE EDILANE RIBEIRO DE CASTRO	714.092.202-06	FUNDEF 60% MAGISTERIO	29/07/2016	2.941,44
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
51	ALMIR BARRETO	841.125.817-34	SEMEC 40%	01/03/1994	998,00
4839	ALUISIO DE SOUSA AQUINO	537.460.824-04	SEMAGRI	14/04/2003	998,00
57833	AMADEU SABINO CORREIA	631.770.132-68	GABINETE	11/01/2019	**1.353,43**
57746	AMANDA CAROLINE MARQUES GAHU DA SILVA	985.647.222-91	SEMAP	07/11/2016	3.801,23
57855	ANA CAROLINA ALBUQUERQUE MARIANO DA SILVA	019.546.322-66	SEMSAU	26/08/2019	**3.508,90**
3743	ANA MARIA FLORENCIO DE SOUZA	478.465.502-68	SEMEC 40%	22/02/1999	1.078,39
582	ANA MARIA	853.256.006-72	FUNDEF 60% MAGISTERIO	06/07/1994	3.754,11
7382	ANDREIA DA SILVA SIQUEIRA DOS SANTOS	620.622.632-87	SEMEC 40%	15/06/2010	998,00
57785	ANDREIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	874.081.122-00	SEMAS	01/05/2017	**1.043,89**
57720	ANDRESSA RODRIGUES DE CASTRO	007.185.922-55	GABINETE	21/06/2016	1.078,39
57728	ANGELICA SOSSAI CAMPOS	015.779.522-51	SEMEC 40%	21/06/2016	998,00
2550	ANTONIO ALCANTES DE SOUZA	255.933.312-00	SEMEC 40%	18/04/1996	998,00
57853	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	638.695.192-15	SEMSAU	07/08/2019	3.801,23
6980	ANTONIO CARLOS PEREIRA FERREIRA	749.517.262-20	SEMEC 40%	23/05/2008	1.078,39
57719	ANTONIO GOMES DA SILVA ALVES	648.442.002-59	SEMSAU	21/06/2016	1.325,48
2119	ANTONIO MOREIRA DE MEIRA	605.864.002-49	SEMSAU	10/04/1995	998,00
1015	ANTONIO NEVES NETO	115.681.192-91	SEMSAU	01/03/1994	998,00
57790	ANTÔNIO PEREIRA NETO	611.284.492-34	SEMOA	17/04/2017	**2.467,70**
57731	APARECIDA FLAVIA DE FREITAS DUTRA	672.465.592-72	FUNDEF 60% MAGISTERIO	27/06/2016	2.941,44
6734	APARECIDA TEREZINHA DA COSTA MARQUES	030.268.778-59	FUNDEF 60% MAGISTERIO	02/08/2007	2.819,94
4715	APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS ANDRADE	624.512.512-04	SEMEC 40%	27/02/2003	998,00
1279	APARECIDO ANTUNES MARTINS	574.045.182-53	SEMAGRI	01/03/1994	998,00
5258	ARLEI MARQUES	422.600.602-00	SEMFAZ	22/04/2003	1.078,39
5762	ARLETE BONADIMAN QUINTINO	206.605.368-62	SEMAP	21/05/2003	1.078,39
2429	AURELINA SENHORINHA LOPES DA ROCHA SOUZA	602.452.122-72	SEMEC 40%	01/08/1995	1.078,39
3999	BENEDITA DUTRA GOMES	389.366.662-15	SEMSAU	13/04/1999	998,00
57780	CARLA NAZARETH DA ROCHA	951.282.982-72	SEMSAU	20/03/2017	**1.353,43**
57734	CARLOS EDUARDO RODRIGUES FERRO	572.868.332-00	GABINETE	30/06/2016	**3.508,90**
3883	CATARINA CLEMENTINA SCATOLIN	351.341.942-20	SEMEC 40%	01/03/1999	998,00
57862	CECILIA LOURA DE CARVALHO RECKEL	319.805.542-34	FUNDEF 60% MAGISTERIO	24/10/2019	2.557,77
1490	CELIA APARECIDA DA SILVA	572.872.792-15	SEMSAU	01/04/1994	998,00
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
57750	CÉLIA MARIA DOS SANTOS	667.382.962-15	SEMAS	01/01/2017	3.431,36
57763	CELIO DE JESUS LANG	593.453.492-00	GABINETE	01/01/2017	10.416,63
248	CELIO JOSE	409.662.322-91	SEMAP	01/03/1994	1.078,39
4626	CELITA DA COSTA FERREIRA	369.267.872-04	SEMEC 40%	07/02/2003	998,00
2445	CELSO ALVES RIBEIRO	409.690.885-15	SEMAS	23/10/1995	998,00
57798	CESZANNE OLIVEIRA DE ABREU	821.075.132-87	SEMSAU	14/09/2017	3.801,23
57842	CICERO BICALHO DE ALMEIDA	350.079.402-59	SEMAS	04/04/2019	**1.353,43**
744	CICERO DA ROCHA LEMOS	567.575.062-20	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/04/1994	1.877,08
6408	CILENE AMORIM DE OLIVEIRA MOURA	770.643.052-91	SEMSAU	06/02/2007	998,00
3530	CINTIA JEANE G DE SOUZA	640.430.452-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999	3.108,99
990	CLAUDETE MARCI RODRIGUES	408.531.282-00	SEMSAU	01/03/1994	998,00
5991	CLAUDIA HELENA MARIA ANDRADE	676.221.862-87	SEMAP	11/02/2004	998,00
7366	CLAUDILENE ARAUJO DOS SANTOS BARROS	725.134.972-87	SEMEC 40%	15/06/2010	998,00
3590	CLAUDINÉA QUIRINO DE SOUZA DOS SANTOS	596.241.322-91	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999	3.575,34
7358	CLAUDINEIA CARDOSO MARTINS	958.668.092-49	SEMEC 40%	15/06/2010	998,00
57742	CLAUDINEIA PEREIRA LIMA	950.788.002-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	07/11/2016	2.557,77
57849	CLAUDINEY ALVARENGA DOS SANTOS	000.883.452-03	SEMEC 40%	15/05/2019	**1.353,43**
6254	CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA	422.597.202-00	GABINETE	06/02/2007	3.801,23
4855	CLAUDIO APARECIDO DE PAULA	478.468.952-49	SEMAP	14/04/2003	998,00
7617	CLECIANE GOMES DE AMORIM	719.769.222-91	SEMSAU PACS	19/11/2010	1.250,00
418	CLEIDE GOMES FALONE	387.227.631-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	3.754,11
56880	CLEUDINÉIA MARIA NOBRE LIMA	221.482.722-68	SEMFAZ	09/01/2013	**5.572,28**
6009	CLEUZENIR BARRETO DA SILVA	846.022.792-87	SEMEC 40%	11/02/2004	998,00
5282	CRISTIANO BORGES DE LIMA	698.418.452-53	GABINETE	15/05/2003	1.078,39
57757	CRISTIANO BORGES DE LIMA	698.418.452-53	SEMAP	01/01/2017	3.431,36
57795	CRISTINA BRAZ PAULINO	563.489.322-49	SEMSAU	11/08/2017	3.801,23
57868	DAIELLEN MARTINS VERONEZI MODESTO	955.894.302-91	SEMAS	24/10/2019	3.801,23
1007	DAMIANA MARIA DE OLIVEIRA	572.896.462-15	SEMSAU	05/07/1994	998,00

3913	DANIEL AUGUSTO	090.702.062-34	SEMSAU	22/02/1999	998,00
57799	DEBORA FERNANDA DE LIMA DOS SANTOS	019.551.212-06	SEMSAU	14/09/2017	998,00
167	DELMA TEIXEIRA DA SILVA	369.515.872-72	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	3.754,11
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
577802	DELZI DE OLIVEIRA MAIA	348.342.062-20	SEMSAU PAB	01/09/2017	**RECEBIDO**
5371	DENER BRAUN	009.922.397-02	SEMSAU 15 MEDICOS	22/04/2003	8.539,89
57832	DENIZE DOS SANTOS	727.058.922-49	SEMAS	01/12/2018	1.078,39
329	DERCY JOSE PEREIRA	385.653.662-00	SEMEC 40%	01/03/1994	998,00
50644	DERLI ANTONIO DE ABREU	421.458.212-87	SEMAP	17/05/1995	1.078,39
5720	DEZOLINA DOS SANTOS	659.101.092-00	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.250,00
2518	DIONISIO CURITIBA	419.166.112-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	18/04/1996	3.575,34
3557	DIRCE SOUZA SANTOS LOPES	478.463.722-20	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999	3.575,34
1759	DIRENY DE SOUZA	572.909.202-44	FUNDEF 60% MAGISTERIO	06/02/1995	3.575,34
3581	DIVINO DE SOUZA FERREIRA	351.345.422-87	FUNDEF 60% MAGISTERIO	19/04/1999	3.575,34
7498	DIVINO PIMENTA DA SILVA	277.322.312-87	SEMOA	03/08/2010	998,00
4740	EDCARLOS FERREIRA GAUTO	689.447.992-53	SEMEC 40%	25/02/2003	998,00
7072	EDERSON ALVES DE SOUZA	732.380.402-78	SEMSAU PACS	28/04/2009	1.250,00
7013	EDIANE ANDRADE DA SILVA	993.062.982-34	SEMEC 40%	18/03/2008	1.078,39
57831	EDILAINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS	007.912.922-66	SEMAS	20/11/2018	**1.043,89**
6220	EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ	746.127.942-49	SEMAP	06/02/2007	1.078,39
3620	EDINA BERTUCCI	349.727.492-53	FUNDEF 60% MAGISTERIO	22/02/1999	3.575,34
57743	EDIONEY DOS SANTOS ORNELES	009.796.412-33	SEMSAU	07/11/2016	1.250,00
671	EDIR DE OLIVEIRA PINTO SOUSA	559.812.402-53	FUNDEF 60% MAGISTERIO	07/07/1994	3.754,11
3859	EDITH DE SOUZA MOITA	084.910.542-00	SEMSAU	01/03/1999	998,00
6726	EDNA SALETE DE ASSIS GERONIMO	668.542.452-49	SEMSAU	02/08/2007	998,00
4766	EDNAIR RODRIGUES DA SILVA	348.340.792-87	FUNDEF 60% MAGISTERIO	18/03/2003	1.702,57
57713	ELAINE CARVALHO MIRANDA DOS SANTOS	907.346.962-72	SEMAS	21/06/2016	1.078,39
57718	ELAINE NOEMI JENSEN	639.116.982-91	SEMEC 40%	21/06/2016	998,00
57838	ÉLEN CRISTINA DE ALMEIDA MACHADO	045.521.172-89	SEMAS	01/03/2019	**1.043,89**
57722	ELENILZA SANTOS DA SILVA MENDES	004.894.042-94	SEMFAZ	21/06/2016	1.078,39
57732	ELIANA SOARES ALVES	777.458.252-53	FUNDEF 60% MAGISTERIO	20/07/2016	2.941,44
57699	ELIANDRO AVELINO CAVALCANTI	749.486.362-15	CONSELHO TUTELAR	11/01/2016	1.629,28
7056	ELIANE BARRETO DA SILVA GAUTO	827.267.952-34	SEMEC 40%	20/04/2009	998,00
5169	ELIANE DUTRA DOS SANTOS LIMA	636.797.012-68	SEMAP	14/04/2003	1.078,39
6130	ELIANI CAETANO DA SILVA	599.017.212-53	SEMAP	06/02/2007	**CEDIDA**
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
6297	ELIAS CAETANO DA SILVA	421.453.842-00	SEMFAZ	06/02/2007	**CEDIDO**
2933	ELIAS CAIRES DE SOUZA	325.491.132-68	SEMFAZ	21/10/1997	1.078,39
5010	ELIAS SEBASTIAO MOISES	326.548.552-87	SEMFAZ	14/04/2003	1.078,39
6092	ELIETE AVELINO CAVALCANTE SILVA	683.586.952-68	SEMSAU	01/07/2004	1.078,39
3700	ELIONORA BARROS NASCIMENTO	409.063.702-30	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	3.754,11
5223	ELISA DE SOUZA FERREIRA	650.574.652-87	SEMEC 40%	22/04/2003	998,00
57873	ELISANGELA PRESTES LABORDA LIMA MOISES	340.518.992-68	SEMEC	11/11/2019	2.557,77
2402	ELISMAR RODRIGUES MEDEIROS	017.069.997-80	SEMAP	18/04/1996	998,00
7684	ELIZANE MENDES DE OLIVEIRA ALVES	409.376.822-68	SEMAS	19/11/2010	998,00
7668	ELIZANGELA APARECIDA DE LIMA MARTINS	862.932.812-68	SEMEC 40%	19/11/2010	998,00
57723	ELIZEU GONÇALVES DIAS	830.638.897-68	SEMAP	21/06/2016	**CEDIDO**
57714	ELZA ENY STORK DE OLIVEIRA	641.193.782-68	SEMAS	21/06/2016	1.078,39
2844	ELZI DAMACENA DA COSTA	628.631.932-87	SEMSAU	01/09/1996	998,00
57721	EMERSON PEREIRA PAULINO MULLER	007.589.742-30	SEMAGRI	21/06/2016	998,00
1430	EMILIA ALVES DE SOUZA	316.879.462-72	SEMSAU	01/03/1994	998,00
7005	ENIR EGERT MOTA	898.447.002-30	SEMAP	18/03/2008	1.078,39
2534	ENY DE SOUZA FERREIRA CHAVES	485.972.282-53	SEMEC 40%	18/04/1996	1.078,39
310	ERENI VIEIRA SOUZA	409.161.892-87	SEMEC 40%	01/03/1994	998,00
6602	ERIK RAFAEL PIOVESAN	883.348.722-91	SEMAGRI	18/07/2007	1.325,48
57737	ERLEM PATRICIA ALVES DE QUEIROZ	000.311.372-88	SEMSAU	29/07/2016	3.801,23
2941	EUCIMAR TEIXEIRA ROCHA	300.618.492-00	SEMSAU	04/11/1997	998,00
4995	EUGENIA MARIA DA COSTA	700.834.362-00	SEMEC 40%	14/04/2003	1.078,39
3336	EUNICE DOS REIS SILVA	139.525.792-20	SEMEC 40%	22/02/1999	998,00
6521	EUZA HELENA CORDEIRO	471.064.412-87	SEMAP	01/03/2007	1.078,39
6653	EVA FRANCISCA DA CRUZ CAVALCANTI	749.486.282-04	SEMEC 40%	02/08/2007	998,00
3646	EVA VIEIRA DE AMORIM DIAS	249.119.092-34	FUNDEF 60% MAGISTERIO	22/02/1999	3.575,34
57726	EVANI CORREA CARDOSO	755.919.872-49	SEMOA	21/06/2016	**CEDIDO**
4197	EVANILSA RAMOS DA SILVA ROCHA	749.517.002-63	SEMEC 40%	28/03/2001	998,00
57818	FABIANA PORTILHO SENHORINHO DOS SANTOS	812.129.502-59	SEMEC 40%	16/05/2018	**1.353,43**
577801	FABIANI MUZI MIRANDA	386.255.122-91	SEMSAU	01/09/2017	**RECEBIDO**
57834	FABIANO DA SILVA SIQUEIRA	735.352.812-53	SEMAGRI	11/01/2019	3.431,36
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
57304	FABIO DUTRA DA SILVA	574.307.302-30	SEMAP	17/01/2014	**2.467,70**
5355	FABIO LUCIANO NAKATA	409.143.482-72	SEMSAU PSF	15/10/2003	3.801,23
7633	FABIO POBEL VARGAS	027.162.197-45	SEMEC 40%	19/11/2010	998,00
6947	FABRICIA ANDREA TAVORA	735.866.502-30	FUNDEF 60% MAGISTERIO	30/04/2008	**CEDIDA**
57810	FAGNER LUCAS DE OLIVEIRA CAVALCANTE	018.955.042-28	SEMSAU	24/04/2018	1.078,39
57753	FERNANDA ANDRADE HAJDASZ	004.894.072-00	CONSELHO TUTELAR	16/12/2016	1.629,28
7560	FLAVIA APARECIDA DE PAULA	729.731.292-49	SEMSAU PACS	16/09/2010	1.250,00
57871	FLAVIA DE JESUS	954.072.432-53	SEMEC	01/11/2019	2.557,77
6572	FLAVIANE MARTINS DA SILVA	788.224.832-00	GABINETE	15/03/2007	1.078,39
57740	FLAVINÉIA CRISTINA RODRIGUES SOARES	865.437.922-72	SEMAS	10/10/2016	3.801,23
6793	FLORINDA MARTINS DA SILVA	632.933.072-72	SEMSAU	18/03/2008	998,00
57782	FRANCIELE PRATA VIANA	004.360.912-08	FUNDEF 60% MAGISTERIO	02/05/2017	2.941,44
6076	FRANCINALDO LIMEIRA DA SILVA	649.520.294-68	SEMAGRI	12/04/2004	3.801,23
1023	FRANCISCO PAULO LIBERATO DA SILVA	420.094.054-04	SEMEC 40%	01/03/1994	998,00
5134	FRED RODRIGUES BATISTA	603.933.602-10	GABINETE	14/04/2003	1.078,39
57867	GARDENIA APARECIDA PAULA LUCAS	764.918.622-91	FUNDEF 60% MAGISTERIO	24/10/2019	2.557,77
57811	GEANE DE SOUZA LIMA	801.637.502-20	FUNDEF 60% MAGISTERIO	24/04/2018	2.819,94
57839	GENISSON DOS SANTOS PRADO	971.480.592-91	SEMAP	18/03/2019	**1.879,93**
5053	GERALDO PEREIRA LEITE	030.732.336-60	SEMSAU	14/04/2003	**AFASTADO**
973	GEREMIAS RODRIGUES	064.488.178-08	SEMSAU	01/03/1994	998,00

57846	GETÚLIO SORIANO SILVA JÚNIOR	910.578.332-15	SEMAGRI	07/05/2019	**1.879,93**
7099	GIL FERREIRA SOARES	070.105.867-64	SEMSAU PACS	28/04/2009	1.250,00
57828	GILBERTO DAMATTA	631.925.609-59	SEMSAU	09/10/2018	**1.869,48**
4944	GILDAZIO SOARES DE OLIVEIRA	621.826.687-72	SEMEC 40%	14/04/2003	998,00
3522	GILSON DA SILVA	239.080.092-00	SEMSAU	01/03/1999	998,00
701	GILVANEIDE DE SOUZA LIMA	310.392.275-20	SEMSAU	01/03/1994	998,00
6513	GIONEIDE DE SOUZA LIMA PIOVESAN	709.768.212-49	SEMAP	01/03/2007	1.078,39
5533	GIRLENE AUGUSTA DA SILVA	457.178.182-20	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.250,00
57789	GIVALDO CARLOS DE LIMA	478.465.182-91	SEMEC 40%	24/04/2017	**1.043,89**
57850	GLEYCIELLE DE OLIVEIRA SOUZA	020.921.132-67	SEMAS	13/06/2019	1.629,28
3867	GLORINHA BABILON DA SILVA TEODORO	070.386.477-76	SEMAS	22/02/1999	998,00
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
56057	HELENA MARIA DIAS DO NACIMENTO	418.625.972-00	SEMAP	09/03/2009	998,00
5410	HELIOMAR LUCAS DAMACENO	812.785.192-20	SEMEC 40%	22/04/2003	1.078,39
57796	HELOISA DE OLIVEIRA BRAU	683.798.112-91	SEMSAU	11/08/2017	3.801,23
4049	IOCELIA MARIA ROSA DA SILVA	219.902.982-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/2000	3.405,08
159	IOLANDA PATRÍCIO DE MENEZES OLIVEIRA	409.166.772-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	3.754,11
752	IONE SANTOS FERREIRA	568.039.072-87	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	3.754,11
5827	IRACEMA DIAS DA SILVA PINTO	653.880.032-72	SEMSAU	01/02/2004	998,00
5690	IRANI DIAS DE SOUZA COELHO	703.933.112-87	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.250,00
6238	IRANI MARIA CAETANO BATISTA	277.395.622-20	SEMSAU	06/02/2007	**CEDIDA**
5797	ISSA ARTUR NEME GODINHO	078.767.157-61	SEMSAU 15 MEDICOS	14/04/2003	8.539,89
7587	IVANETE FERREIRA DE LACERDA	815.926.802-59	SEMSAU	16/09/2010	998,00
6696	IVONE GLORIA DA SILVA	950.300.422-53	SEMEC 40%	02/08/2007	1.078,39
7242	IVONETE APARECIDA DE SOUZA	871.860.472-20	SEMSAU PACS	15/06/2010	1.250,00
3344	IZABEL CEZAR NUNES	770.773.777-68	FUNDEF 60% MAGISTERIO	22/02/1999	3.575,34
5657	IZABEL DOS SANTOS BARBOSA	669.417.762-34	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.250,00
6386	IZAQUE CAETANO DA SILVA	811.464.422-20	SEMFAZ	06/02/2007	1.078,39
6661	IZAURA SANTOS FERREIRA MALONYAI	387.184.642-20	SEMEC 40%	02/08/2007	998,00
6629	JACILEIDE CARLOS DE LIMA BOONE	469.309.062-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	18/07/2007	3.754,11
57815	JACY FERREIRA COSTA	713.727.842-68	SEMEC 40%	07/05/2018	998,00
57787	JAILAN WESLEY DE SOUSA DIAS	017.661.922-46	SEMAGRI	01/05/2017	**2.467,70**
3506	JAILSON ROCHA G LIMA	633.673.272-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	19/04/1999	3.575,34
4316	JANETI APARECIDA GONÇALVES COELHO	408.216.252-68	FUNDEF 60% MAGISTERIO	14/02/2002	3.575,34
4847	JOANA DARQUE DE OLIVEIRA SILVA	669.420.982-72	SEMSAU	14/04/2003	998,00
1210	JOAO IVAN DOS SANTOS	190.957.752-91	SEMAGRI	01/03/1994	998,00
57858	JOAO PAULO LOPES ARAUJO	006.699.272-95	SEMAP	08/08/2019	**5.572,28**
4227	JOAQUIM VENTURA ROBERTO	559.917.184-15	SEMOA	14/02/2002	998,00
7692	JOCELAINE NILLIO DOS SANTOS	719.774.812-72	SEMEC 40%	19/11/2010	998,00
6963	JOEL DE LIMA SOUZA	925.624.772-00	SEMOA	30/04/2008	998,00
57847	JOELSON GARCIA FURTADO DE MELO	005.337.122-46	SEMAP	13/05/2019	**1.043,89**
57802	JOHNATAN SILVA DE SOUSA	957.642.752-53	GABINETE	08/11/2017	**5.571,75**
6351	JOSE ALVES DE LIMA	617.370.202-97	SEMSAU	06/02/2007	1.325,48
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
507	JOSE ANTONIO LIMA	409.165.702-82	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	3.754,11
7293	JOSE DOILSO DE CAMARGO	029.186.649-28	SEMEC 40%	15/06/2010	998,00
4987	JOSE ELIAS DE MEDEIROS	680.666.512-87	SEMAP	14/04/2003	998,00
892	JOSE FLAVIO GOMES	351.660.612-68	SEMSAU	05/07/1994	998,00
1783	JOSE INACIO DA COSTA	225.264.472-91	SEMOA	10/04/1995	998,00
5401	JOSE LAERCIO DE SOUZA AQUINO	945.463.204-34	SEMAGRI	14/04/2003	998,00
353	JOSE PINTO DE ALMEIDA	351.297.942-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	3.754,11
57809	JOSE ROBERTO DE SOUZA	896.775.879-00	SEMSAU	01/03/2018	3.431,36
2070	JOSE SOARES PEREIRA	604.402.602-72	SEMEC 40%	10/04/1995	998,00
1643	JOSE VALDENIR FERREIRA	191.039.132-87	SEMSAU	01/09/1994	998,00
6807	JOSEFA DOS SANTOS ALVARENGA	953.851.269-34	SEMEC 40%	18/03/2008	1.078,39
57841	JOSELINA TEIXEIRA GALDINO DOS SANTOS	005.012.072-79	SEMEC 40%	12/04/2019	**1.043,89**
7420	JOSIMAR SALES DE SOUZA	002.774.692-52	SEMSAU	25/06/2010	1.078,39
57824	JOSYANE PEREIRA GONÇALVES DAMASCENO	998.437.222-72	SEMSAU	14/06/2018	**RECEBIDO**
57711	JOSYANE RODRIGUES GONÇALVES MAGALHÃES	015.806.402-06	SEMSAU	21/06/2016	1.078,39
57817	JOVENTINO DIAS SOBRINHO	420.091.622-34	SEMOA	07/05/2018	998,00
7064	JOZIMAR ALVES DIAS	940.360.632-00	SEMSAU PACS	28/04/2009	1.250,00
7390	JUBECARLOS CORREA DA SILVA	936.418.692-34	SEMFAZ	15/06/2010	1.078,39
5673	JUCELIA DA SILVA LEAL	816.846.812-00	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.250,00
6262	JUCIANE GONÇALVES MAIA	819.709.192-72	SEMAS	06/02/2007	**CEDIDA**
57766	JULIANA DE CASSIA PASSARELLO	881.571.992-04	SEMSAU	03/02/2017	**1.353,43**
57875	JULIANE DA SILVA MORAES DE FREITAS	948.728.562-87	FUNDEF 60% MAGISTERIO	21/11/2019	2.557,77
7510	JULIANE DE OLIVEIRA DA SILVA	843.266.032-91	SEMEC 40%	03/08/2010	998,00
57854	JUMAR ANDRADE DA SILVA	800.451.702-15	SEMOA	12/08/2019	**1.043,89**
6610	JUMAR KRAUSER DE MOURA	604.412.162-34	SEMOA	18/07/2007	**AFASTADO**
57193	JURANDIR DE OLIVEIRA BRITO	169.456.758-31	SEMAP	29/07/2013	**AFASTADO**
57784	KÁSSIA KELLEM DE CARVALHO PEREIRA	951.580.142-72	SEMSAU	09/05/2017	3.801,23
7480	KATIUSCIA BARROS DOS ANJOS	648.136.902-97	SEMSAU	03/08/2010	998,00
7463	KELI CRISTINA ALVES RIBEIRO	045.509.316-47	SEMEC 40%	25/06/2010	1.078,39
4820	KENYS FERREIRA GARCIA	409.061.402-34	SEMSAU	14/04/2003	998,00
6890	KEZIA TABORDA DE MIRANDA	926.771.182-20	SEMAS	18/03/2008	1.078,39
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
57822	KLEBER GUIMARAES DAMASCENO	610.114.362-72	SEMSAU PAB	05/06/2018	3.801,23
57730	LAERTE LIMA RIBEIRO	000.828.732-59	SEMAGRI	21/06/2016	998,00
6190	LAUREANA FERREIRA DE AMORIM	941.305.742-72	SEMSAU	06/02/2007	**AFASTADA**
57797	LEANDRO DA CRUZ ALVES	002.099.672-18	GABINETE	04/08/2017	**1.043,89**
6084	LEANDRO SERGIO DOS SANTOS	697.505.212-34	SEMAS	01/07/2004	998,00
1775	LECY JUVERSINO DE SOUZA	325.475.362-34	SEMSAU	10/04/1995	998,00
57710	LEIDIANE AMORIM SILVA DE SOUZA	008.112.602-67	SEMAP	21/06/2016	1.078,39
4278	LEILA CRISTINA SILVA OLIVEIRA	665.374.602-04	SEMSAU	14/02/2002	998,00
57829	LEILA MARTINS PEREIRA RAMOS	926.037.422-72	SEMEC 40%	30/10/2018	**1.043,89**
4669	LENILDA BENUTE DE JESUS	350.196.112-04	SEMEC 40%	07/02/2003	998,00
7536	LEONARDO LOPES	699.400.882-72	SEMSAU	03/08/2010	998,00
57761	LEONEL TEIXEIRA	300.293.252-34	GABINETE	01/01/2017	5.514,69

5967	LEONY MEDEIROS BONOMO	823.430.712-68	SEMAGRI	09/03/2004	998,00
7676	LIDIA MARIA DOS SANTOS	868.859.362-00	SEMAS	19/11/2010	998,00
2453	LIEZER DA SILVA	242.181.112-00	SEMSAU	15/12/1995	998,00
6823	LILIAN LUIZ DE SOUZA	908.541.362-15	GABINETE	03/04/2008	1.078,39
57814	LORENZA DOS SANTOS VAZ DE MELO GUERRA	035.913.676-13	SEMSAU	24/04/2018	4.269,95
4618	LOURDES ARAUJO	754.617.062-15	SEMEC 40%	07/02/2003	1.078,39
884	LUCIA ASSIS DE CASTRO	048.284.882-00	SEMSAU	01/03/1994	998,00
1597	LUCIA MARIA DE JESUS	497.908.202-59	SEMSAU	01/09/1994	998,00
5746	LUCIANA BORGES COELHO SCALZER	747.033.152-20	SEMSAU PACS	09/06/2003	1.250,00
6874	LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	937.632.392-00	SEMSAU PACS	03/04/2008	1.250,00
57783	LUCIANO VIANA DORAZIO	775.629.682-68	FUNDEF 60% MAGISTERIO	02/05/2017	2.941,44
57801	LUCICLÉIA DE OLIVEIRA COELHO CAMPOS	001.326.842-25	SEMAS	26/10/2017	1.078,39
5517	LUCILENE KELER DIAS	618.845.962-15	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.250,00
57835	LUCIMAR FRANCISCA DOS SANTOS	010.744.352-06	CONSELHO TUTELAR	07/01/2019	1.629,28
57860	LUCINEIA ROQUE IZÉ TEIXEIRA	730.265.302-04	SEMEC 40%	01/10/2019	**1.043,89**
7706	LUIS ALBERTO DUARTE FARIAS	351.320.782-49	SEMEC 40%	19/11/2010	998,00
1660	LUIZ ALVES DE OLIVEIRA	009.706.157-36	SEMSAU	19/09/1994	1.078,39
6920	LUIZ BONOMO	756.578.807-49	SEMAGRI	30/04/2008	998,00
140	LUIZA NAISINGER	603.641.909-06	SEMEC 40%	01/03/1994	1.278,90
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
230	LUZIA FERREIRA DOS SANTOS	390.556.202-20	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	3.754,11
7439	LUZIENE FERREIRA SANTOS MAIA	422.279.092-34	SEMAP	25/06/2010	**CEDIDA**
57744	LYZ KIMBERLY GAMA MAIA	001.820.212-89	SEMEC 40%	07/11/2016	998,00
57852	MAGDA CELESTINO BARBOSA DO NASCIMENTO	661.633.232-20	SEMSAU	08/07/2019	**1.043,89**
6645	MAILCE JURELO	851.691.612-04	SEMAS	18/07/2007	**CEDIDA**
2321	MARCELO DOS SANTOS	586.749.852-20	SEMAGRI	18/04/1996	**CEDIDO**
7609	MARCELO PEREIRA DE LIMA	694.251.832-87	SEMSAU	19/11/2010	1.078,39
3670	MARCIA ALVES PEREIRA ANDRADE	183.293.238-97	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999	3.575,34
7218	MARCIA APARECIDA DE AGUIAR	880.902.642-04	SEMSAU PACS	15/06/2010	1.250,00
6327	MARCIA BATISTA DA ROCHA BARBOZA	937.632.202-91	SEMSAU	06/02/2007	**AFASTADA**
7528	MARCIA REGINA INOCENCIO	612.807.392-15	SEMEC 40%	03/08/2010	998,00
6211	MARCIA VIEIRA DÁVILA	499.204.646-00	SEMEC 40%	06/02/2007	1.078,39
4677	MARIA APARECIDA DA SILVA	708.663.762-91	SEMEC 40%	01/02/2003	998,00
1376	MARIA APARECIDA DE AQUINO	628.398.024-49	SEMEC 40%	01/03/1994	998,00
3786	MARIA APARECIDA DE C MARQUES	478.466.662-15	SEMSAU	22/02/1999	998,00
3948	MARIA APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	674.193.722-68	FUNDEF 60% MAGISTERIO	13/04/1999	3.575,34
981	MARIA APARECIDA FERREIRA	349.811.872-20	SEMSAU	06/07/1994	998,00
57869	MARIA APARECIDA GUERSON	082.480.617-44	FUNDEF 60% MAGISTERIO	24/10/2019	2.557,77
3379	MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA	031.753.314-24	SEMSAU PACS	03/04/2008	1.250,00
6246	MARIA APARECIDA VIEIRA	573.161.982-49	SEMSAU	06/02/2007	998,00
7544	MARIA APARECIDA VITORINO DE OLIVEIRA	645.308.502-00	SEMSAU PACS	12/08/2010	1.250,00
6904	MARIA AUXILIADORA GONZAGA NUNES	039.946.234-13	SEMSAU PACS	03/04/2008	**CEDIDA**
6181	MARIA BARRETO DA SILVA	408.146.452-91	SEMSAU	06/02/2007	998,00
5983	MARIA CELENE ARAUJO COELHO DE OLIVEIRA	418.820.162-20	SEMEC 40%	11/02/2003	998,00
5681	MARIA DA PENHA ALMEIDA SILVA	769.714.302-04	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.250,00
57861	MARIA DA SILVA GOMES	139.803.352-91	SEMEC	24/10/2019	2.557,77
2577	MARIA DAS DORES SILVA LAZARO	103.036.342-00	FUNDEF 60% MAGISTERIO	18/04/1996	3.575,34
6777	MARIA DAS DORES PRIMO COSTA GONZAGA	351.685.602-53	EDUCAÇAO INFANTIL 60%	18/03/2008	3.242,94
5975	MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DOS SANTOS	239.100.622-53	SEMAP	11/02/2004	**CEDIDA**
1848	MARIA DE LOURDES DA SILVA	586.773.132-49	SEMEC 40%	18/04/1996	998,00
4065	MARIA DO CARMO BORGES LEAL SILVA	419.093.212-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/2000	3.405,08
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
6688	MARIA DO CARMO G DE SOUZA	764.772.583-15	SEMEC 40%	02/08/2007	**CEDIDA**
779	MARIA GOMES LIMA	409.662.912-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	05/07/1994	3.754,11
2763	MARIA HELENA DE PAULA	478.461.352-87	SEMEC 40%	18/07/1996	1.078,39
5630	MARIA INES DA SILVA	604.029.972-04	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.250,00
922	MARIA JOSE CARLOS DE LIMA	422.598.782-53	SEMSAU	05/07/1994	998,00
6467	MARIA JOSEILMA DE AQUINO SILVA	722.032.182-15	SEMSAU	06/02/2007	1.325,48
4774	MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA	595.555.562-53	FUNDEF 60% MAGISTERIO	17/03/2003	3.405,08
56049	MARIA LUZIA GOMES DE OLIVEIRA AMORIM	813.031.142-91	SEMEC 40%	09/03/2009	998,00
191	MARIA OZANA FERNANDES DE OLIVEIRA	425.120.422-00	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	3.754,11
5940	MARIA SOLANGE DA SILVA GIUFRIDA	378.700.252-91	SEMEC 40%	28/02/2004	1.078,39
3905	MARILDA BERMONDE CEREZA SILVA	676.851.532-20	SEMEC 40%	01/03/1999	998,00
4650	MARILENE FLAVIO DE FREITAS	456.942.302-72	SEMEC 40%	07/02/2003	998,00
57725	MARILZA RODRIGUES ELOY	733.305.312-15	SEMSAU	21/06/2016	1.325,48
57844	MARINA FELIX DA SILVA CHAVES	802.244.742-00	SEMEC 40%	04/04/2019	**1.043,89**
5924	MARINÊS CORDEIRO NUNES	671.434.312-49	SEMEC 40%	28/02/2004	1.078,39
7021	MARINETE BARBOSA DE SOUZA DE PAULA	711.209.472-00	SEMEC 40%	28/04/2009	998,00
4219	MARINETH DE MACEDO FERREIRA	486.225.752-68	SEMAS	14/02/2002	1.078,39
1473	MARIO VANDERLEY LOPES	272.505.472-91	SEMFAZ	01/03/1994	1.078,39
57755	MARIO VANDERLEY LOPES	272.505.472-91	SEMFAZ CONF	01/01/2017	3.431,36
3719	MARISTELA LUCHTEMBERG PINTO	294.177.751-20	SEMAP	22/02/1999	998,00
57865	MARIZAINE CRISTIAN TOLENTINA DE OLIVEIRA BOLSANELO	073.359.437-95	FUNDEF 60% MAGISTERIO	24/10/2019	2.557,77
6955	MARLENE SILVEIRA LOPES	695.464.106-59	FUNDEF 60% MAGISTERIO	30/04/2008	2.819,94
5037	MARLI MARQUES ALVARENGA	673.022.112-72	SEMSAU	14/04/2003	998,00
57816	MARLON JHONES FELIPE DA SILVA	013.822.112-01	SEMSAU PACS	07/05/2018	1.250,00
57837	MARTA VIEIRA CHAGAS MIRANDA	886.689.322-68	SEMEC 40%	28/01/2019	**1.043,89**
57727	MAX THADEU GAMA	013.623.062-82	SEMAP	21/06/2016	1.078,39
57712	MIRIAN RODRIGUES DE F. MENDES	661.766.702-68	FUNDEF 60% MAGISTERIO	21/06/2016	3.405,08
3689	MONICA ANDREIA DA S ARAUJO	678.339.692-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	22/02/1999	3.575,34
57840	NÁDIA NARA DOS SANTOS VALENTE	024.456.442-67	SEMAGRI	09/04/2019	**3.508,90**
5444	NATANAEL VIDAL DOS SANTOS	798.041.441-15	SEMSAU	22/04/2003	998,00
7579	NECY MARIA DA COSTA	619.747.572-34	SEMSAU PACS	16/09/2010	1.250,00
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
2720	NELZA MARIA DAMASCENO	498.912.192-91	SEMSAU	02/05/1996	998,00
2437	NENIO DA SILVA GOMES	369.397.492-68	GABINETE	01/11/1995	998,00
7650	NEUZY LANE DAMASCENO ROCHA SILVA	947.716.422-49	SEMSAU	19/11/2010	998,00
4170	NILCE DE FATIMA CORREIA RODRIGUES	682.575.112-34	SEMSAU	14/11/2000	998,00

7315	NILCEIA VIEIRA KELLER OLIVEIRA	350.515.662-00	FUNDEF 60% MAGISTERIO	15/06/2010	3.088,51
1350	NIVALDO NEVES	497.910.952-72	SEMSAU	01/03/1994	998,00
4928	NOE PEREIRA DA CRUZ	351.340.032-20	SEMOA	14/04/2003	998,00
57756	NOE PEREIRA DA CRUZ	351.340.032-20	SEMOA	01/01/2017	3.431,36
57681	NOIMI CABRAL DE MEDEIROS	686.105.052-00	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/08/2015	**RECEBIDO**
57698	ODILENE OLEGARIO NUNES	833.614.992-91	CONSELHO TUTELAR	11/01/2016	1.629,28
5029	OLICIO LOPES GAMA	350.102.902-00	SEMSAU	14/04/2003	998,00
57856	OLIVERIO DE MENESES RAMOS	389.305.602-53	SEMSAU	26/08/2019	**1.353,43**
5312	OPHELIA GERMANO HERCULANO DIAS	884.466.974-91	SEMSAU	22/04/2003	3.801,23
7170	OSEAS PEDRO FERREIRA	190.687.602-97	FUNDEF 60% MAGISTERIO	26/02/2010	1.930,31
57876	OSMAR DE OLIVEIRA SILVA	007.107.472-41	SEMSAU	01/11/2019	**3.508,90**
6343	OSNI IZE	409.271.562-53	SEMOA	06/02/2007	1.078,39
647	OSVALDO PIRES DE PAULA	497.909.432-53	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	3.754,11
57568	PÂMELA CALDEIRA OLIVEIRA	997.352.882-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/02/2015	**RECEBIDO**
6416	PATRICIA DA SILVA LIMA	510.657.972-49	SEMSAU	06/02/2007	3.801,23
370	PAULO SERGIO CALVACANTE	350.025.572-87	SEMSAU	01/03/1994	998,00
5894	PAULO SOUZA DOS SANTOS	340.498.352-15	SEMSAU	26/01/2004	998,00
6424	PAULO TEIXEIRA ALVES	573.555.332-15	SEMAGRI	06/02/2007	998,00
7340	PEDRO CORREA FELIPE	638.990.782-68	SEMAGRI	15/06/2010	998,00
7404	PHABIO FREDERICO BOA	961.963.002-53	SEMAP	15/06/2010	1.078,39
5045	POLLYANA CALDEIRA OLIVEIRA	757.308.982-15	SEMEC 40%	14/04/2003	1.078,39
6912	RACILIA COUTINHO MACHADO OLIVEIRA	729.249.262-20	SEMSAU PACS	03/04/2008	**AFASTADA**
57859	RAISSA BRITO AFONSO	006.352.062-18	SEMEC 40%	17/09/2019	**2.467,70**
57739	RAQUEL SILVA RODRIGUES	542.990.472-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	29/07/2016	2.557,77
4804	RAQUEL TAVARES LOPES DA SILVA	727.783.502-68	SEMEC 40%	14/04/2003	1.078,39
5584	REGINA CELI DE OLIVEIRA CAMPOS	390.485.942-00	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.250,00
6432	REGINALDO KRAUSER DE MOURA	418.636.232-72	SEMSAU	06/02/2007	998,00
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
2909	REJANE ASSIS SILVA	639.571.082-68	SEMSAU	07/05/1997	998,00
57874	REJANE DA CUNHA SILVA	340.650.162-15	SEMEC 40%	11/11/2019	**1.043,89**
57851	RENATO JOSÉ CUSINATO	010.312.292-30	SEMEC	25/06/2019	**RECEBIDO**
57830	RIVALDO ALEXANDRE DE MELO NEVES	020.340.762-81	SEMAP	01/11/2018	**1.353,43**
7323	RIVALDO PEREIRA DA SILVA	710.109.472-49	SEMOA	15/06/2010	998,00
7048	ROBISLETE DE JESUS BARROS	628.757.872-68	GABINETE	28/04/2009	**CEDIDA**
7110	ROBSON FERREIRA DE SOUZA	791.141.302-97	SEMAS	28/04/2009	998,00
5207	ROGERIO DOS SANTOS LIMA	059.462.798-23	SEMSAU	14/04/2003	998,00
7285	RONALDO DA SILVA SUTTIL	935.532.932-68	SEMOA	15/06/2010	998,00
4979	RONALDO LOPES DA SILVA	422.598.272-68	SEMSAU	14/04/2003	998,00
57773	RONILTON DE SOUZA SILVA	037.313.111-94	SEMEC 40%	03/02/2017	**1.879,93**
57827	RONISCLEI SOARES DE SOUZA	865.836.542-53	SEMEC 40%	21/08/2018	**1.043,89**
850	ROSALINA ALVES DA SILVA	422.518.002-63	SEMSAU	01/08/1994	998,00
574	ROSANE DE FATIMA PEREIRA GAMA	581.894.082-91	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	3.754,11
57872	ROSANGELA ALVES DE LIMA	682.627.952-53	SEMEC	01/11/2019	2.557,77
2488	ROSANGELA ASSIS SILVA GOMES	031.890.026-22	FUNDEF 60% MAGISTERIO	18/04/1996	1.787,69
7200	ROSANGELA BOLDI SAITH DE ALMEIDA	713.363.972-68	SEMSAU PACS	15/06/2010	1.250,00
3638	ROSELI DE JESUS PORCEL	650.965.502-06	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999	2.557,77
6530	ROSELI PAULON JOSÉ	100.560.028-74	SEMSAU	01/03/2007	3.801,23
57768	ROSIANE GONÇALVES PEREIRA BARRETO	010.491.552-89	SEMEC 40%	03/02/2017	**1.043,89**
5100	ROSILENE NUNES VASSALO AMORIM	680.113.422-15	SEMAP	14/04/2003	**AFASTADA**
57717	ROSIMARIA MOTA DINIZ	600.710.102-97	FUNDEF 60% MAGISTERIO	21/06/2016	3.405,08
3360	ROSINEIA DE JESUS PORCEL MARINHO	593.265.492-91	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999	2.557,77
914	ROSINEIDE MARIA RIBEIRO	385.872.112-34	SEMSAU	01/03/1994	998,00
2615	RUBENS CORREA LIMA	524.992.789-00	SEMOA	18/04/1996	998,00
57771	SAMUEL GONZAGA DE OLIVEIRA	769.136.862-34	SEMSAU	03/02/2017	**1.353,43**
57866	SANDRA ALCANTARA DE OLIVEIRA	498.550.852-72	FUNDEF 60% MAGISTERIO	24/10/2019	2.557,77
7102	SANDRA ALVES DOS SANTOS	658.529.582-04	SEMSAU PACS	28/04/2009	1.250,00
6033	SANDRA MARTINS	718.309.792-72	SEMEC 40%	31/03/2004	1.078,39
957	SANDRA REGINA FOCA DA CRUZ	009.975.347-29	SEMSAU	01/03/1994	998,00
4332	SELMA ANA DE CARVALHO	661.904.602-91	SEMSAU	01/03/2002	998,00
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
4308	SELMA MARTINS DE PAULA	742.627.937-53	EDUCAÇAO INFANTIL 60%	14/02/2002	3.405,08
4960	SERGIO DOS SANTOS	625.209.032-87	SEMEC 40%	14/04/2003	998,00
4081	SHIERLY GERVASIO DE SOUZA	422.596.492-20	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/2000	3.405,08
6939	SIDINEI DA SILVA SANTOS	759.631.592-53	SEMEC 40%	07/05/2008	998,00
6378	SILAS RODRIGUES DE MEDEIROS	731.544.072-00	SEMOA	06/02/2007	998,00
7196	SIMONE APARECIDA PEREIRA	608.032.152-15	FUNDEF 60% MAGISTERIO	05/03/2010	3.088,51
7277	SIMONE MARTINS FALONE PINA	340.573.822-91	SEMSAU	15/06/2010	998,00
7641	SIMONI MARGATTO RODRIGUES	870.594.602-68	SEMEC 40%	19/11/2010	998,00
57751	SIRLENE GOMES SENA	917.159.032-34	GABINETE	01/01/2017	**2.375,99**
7412	SONIA MARQUES DUTRA	658.533.932-00	SEMFAZ	25/06/2010	1.078,39
6548	SUELEM DIAS GRIPPA	772.158.422-15	SEMAS	01/03/2007	1.078,39
5215	SUELY RODRIGUES DE MEDEIROS PEREIRA	901.638.857-53	SEMAS	14/04/2003	998,00
6203	SURLEI GONCALVES ANTUNES ROCHA	586.488.102-30	FUNDEF 60% MAGISTERIO	06/02/2007	4.111,63
3476	TALITA MARIA FERREIRA FALONE	360.623.831-20	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999	3.575,34
6785	TEREZA DE BARROS DOS ANJOS	420.092.192-87	SEMSAU	18/03/2008	998,00
57812	TEREZINHA DE LOURDES JULIANI	349.742.612-15	EDUCAÇAO INFANTIL 60%	24/04/2018	2.819,94
6815	TEREZINHA DIAS DA SILVA	690.855.522-49	SEMEC 40%	18/03/2008	1.078,39
5712	THIAGO ALVES VIEIRA	867.841.532-00	SEMEC 40%	21/06/2016	998,00
57813	THIAGO DINIZ GUERRA	035.280.936-17	SEMSAU	24/04/2018	4.269,95
57803	TIELEN VALENTIM DOS SANTOS	038.888.172-00	SEMEC	10/11/2017	**1.043,89**
57864	VALCE PEREIRA DE ALMEIDA	606.089.002-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	24/10/2019	2.557,77
3298	VALDA TOLENTINA DE OLIVEIRA	027.662.357-60	EDUCAÇAO INFANTIL 60%	22/02/1999	3.575,34
57848	VALDECI SOARES GAMA	841.022.097-00	SEMSAU	06/05/2019	**689,31**
5266	VALDEIR ELOY DA SILVA	686.202.412-49	SEMAP	15/05/2003	1.078,39
132	VALDEIR RODRIGUES	277.396.942-15	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	3.754,11
3310	VALDENIR ALVES PEREIRA	573.364.902-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999	3.575,34
4294	VALGECIR BERNADO DIAS	470.272.902-00	SEMSAU	14/02/2002	998,00
6149	VALTEONE PEREIRA MAULAZ	300.623.572-04	SEMSAU	06/02/2007	**CEDIDO**

57724	VANDERCI GALVANI	704.096.252-72	SEMSAU PACS	21/06/2016	1.250,00
5240	VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA	617.084.372-15	SEMSAU	22/04/2003	998,00
57870	VANESSA CAMPOS BRENNER	547.302.365-72	FUNDEF 60% MAGISTERIO	24/10/2019	2.557,77
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
7188	VANIRA RODRIGUES PEDRO	638.169.542-00	FUNDEF 60% MAGISTERIO	05/03/2010	1.544,28
4871	VANUSA PEREIRA DE OLIVEIRA	810.345.632-20	SEMEC 40%	14/04/2003	1.078,39
7030	VERA LUCIA DOS SANTOS	032.002.157-20	SEMSAU	20/04/2009	998,00
3387	VICENCIA GUEDES DE OLIVEIRA	704.126.693-15	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999	1.787,69
57778	VILMA APARECIDA DOS SANTOS	794.193.992-49	SEMEC 40%	03/02/2017	**1.043,89**
7749	VILMA SOARES DA COSTA BARROS	422.035.622-34	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/06/2011	**RECEBIDO**
1368	VILMAR JOSE PIOVESAN	681.337.669-15	SEMAGRI	01/03/1994	998,00
57695	VIVIANE DOS SANTOS SILVA DE QUEIROZ	844.215.412-49	CONSELHO TUTELAR	11/01/2016	1.629,28
7994	WALDENICE MARTINS PIERRE	959.897.656-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	05/02/2014	**RECEBIDO**
7501	WANDERSON SOARES DE CARVALHO	470.265.702-00	SEMAGRI	03/08/2010	1.325,48
3433	WESLEY ALVES BATISTA	013.540.327-80	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999	1.787,69
5606	WILSON HENRIQUE DA SILVA	686.227.082-68	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.250,00
7625	WOSHINGTON ROSA DOS SANTOS	457.237.702-25	SEMSAU	19/11/2010	998,00
6769	ZENI BICALHO FERREIRA	369.266.392-72	SEMEC 40%	12/09/2007	998,00
3760	ZILDA LOPES DOS SANTOS	679.180.772-53	SEMSAU	22/02/1999	998,00
Total Geral de					444

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:C65ADE76

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO-IPMVP
POLITICA DE INVESTIMENTO EXERCÍCIO 2020

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2020
Sumário

1..... Introdução. 3
2..... Aspectos Internos. 5
3..... Governança. 5
4..... Gestão Previdenciária. 5
5..... Validade. 6
6..... Meta de Rentabilidade dos Investimentos. 7
7..... Metodologia de Seleção de Investimentos. 8
8..... Limitações. 8
9..... Retrições. 9
10.... Enquadramento. 13
11.... Cenário. 13
12.... Rating de Gestão. 16
13.... Gestão de Risco. 16
13.1. Risco de Mercado. 17
13.2. Risco de Crédito. 17
13.3. Risco de Liquidez. 17
13.4. Risco Sistêmico. 18
14.... Alocação. 18
15.... Justificativa da Alocação de Recursos. 22
15.1. Títulos do Tesouro Nacional - Art. 7º, I, a. 22
15.2. 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, b. 22
15.3. Operações Compromissadas com Títulos do TN - Art. 7º, II 22
15.4. FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, a. 23
15.5. FI de Renda Fixa – Art. 7º, IV, a. 24
15.6. Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b. 24
15.7. CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, VI, a. 24
15.8. Poupança - Art. 7º, VI, b. 25
15.9. FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior – Art. 7º VI. 25
15.10. FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b. 25
15.11. FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c. 26
15.12. FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a. 26
15.13. FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a. 27
15.14. FI Multimercado – Aberto - Art. 8º, III. 27
15.15. FI em Participações – Fechado - Art. 8º, IV, a. 28
15.16. FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b. 28

Aos seis dias de Dezembro de dois mil e dezenove, com inicio ás dez horas, na Câmara Municipal, localizado na Rua Av.Paraná Nº 2601, Centro, nesta cidade de Vale do Paraíso - RO reuniram-se os componentes do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, entre eles os seguintes conselheiros: _____conjuntamente com o Comitê de Investimentos representado por Marcelo Juraci da Silva, Katiuscia Polesi Sena, Diretoria Executivo representado por e Marcelo Juraci da Silva, Presidente do RPPS, reunido em Assembléia Geral ordinária com fins específicos de análise e deliberação sobre PAI – Política Anual de Investimentos para vigorar em 2020. Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN n° 4.392, de 19 de dezembro de 2014, pela Resolução CMN n° 4.604, de 19 de

outubro de 2017 e posteriormente pela Resolução CMN n° 4.695, de 27 de novembro de 2018 (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 3.922/2010").

Introdução

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes para a aplicação dos recursos previdenciários do RPPS, no mercado financeiro, estando presentes as condições de: segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, tendo como maior objetivo o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos recursos aplicados, seguindo a Resolução CMN nº 3.922/2010.
Este documento tem como finalidade orientar os investimentos que deverão ser efetuados em 2020, tendo como referência os limites estabelecidos na legislação vigente, observando principalmente as provenientes do Conselho Monetário Nacional (CVM) e da ANBIMA.
O RPPS, tem como compromisso fundamental a adoção do princípio das boas práticas, norteadas pela competência técnica e na prática dos princípios éticos na gestão dos recursos.
Estes princípios são pilares para todo o processo de tomada de decisão, garantindo suas obrigações, sendo referência no controle, balizamento, maximização dos resultados e da rentabilidade, mitigação de riscos e transparência na gestão de recursos.

A Política de Investimentos tem como suas principais premissas:

Conformidade com a Legislação e Normas vigentes;
Equilíbrio Financeiro e Atuarial à curto e a longo prazo;
Divulgação e Transparência;
Identificação e Definições de Responsabilidades;
Qualificação dos Profissionais que prestam serviços;
Monitoramento e Gestão de Riscos Financeiros e Não-Financeiros;
Avaliação Periódica e divulgação de projeções de resultados.

Aspectos Internos

A estrutura do Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso -RO esta regulamentada pela Lei de nº _1175 de 10 de Julho de 2018_, onde a maior parte dos servidores são concursados, e regidos pelo estatuto dos servidores Públicos do Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso –RO Conta ainda com o Conselho de Fiscalização e Comitê de investimentos.

Governança

O Presidente da Diretoria Executiva será o responsável em prever em Lei Municipal, para que em sintonia com o Executivo Municipal aconteça à previsão que organiza o RPPS, quais os níveis de escolaridade mínima dentre outros critérios, deve ser observado para formação dos Conselhos bem como do Comitê de Investimento que irá atuar no RPPS.

Gestão Previdenciária

A adesão, de acordo com a Portaria MPS Nº 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar a adoção das melhores práticas de gestão previdenciária, proporcionando maior controle dos seus ativos.
A gestão das aplicações dos recursos do RPPS, de acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso II, da Portaria MPS nº 519/11 e alterações, serão próprias, ou seja, realizando diretamente, a execução da Política de Investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação e definidos nesta Política.
A estratégia de alocação dos recursos do RPPS ficará restrita aos produtos vinculados a carteira ANBIMA. Ainda de acordo com os normativos, a Política de Investimento descrita estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano de Benefícios.
As diretrizes da entidade para o Credenciamento de Administradores, Gestores, Distribuidores, Custodiastes e Fundos de Investimentos estão traçadas no seu Regulamento de Credenciamento.
Ainda, serão executadas e observadas, todas as diretrizes estipuladas em seu Regulamento de Orçamento para Gestores e Fundos de Investimentos, e Regulamento de seleção de gestores e fundos de investimentos, com o intuito precípuo da busca permanente da diversificação e, conseqüentemente, diluição de riscos.

Validade

O presente PAI – Política de Anual de Investimentos terá validade de 01 de janeiro de 2020 até dezembro de 2020.
Este PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.
Na eventualidade de haver necessidade de revisão e/ ou rebalanceamento da Taxa de Desconto e/ ou do juro real componente da Meta Atuarial, do Diretor executivo atuará junto aos órgãos interno que foram responsáveis pela aprovação/implantação da Política de Investimento. Antes de qualquer alteração da PAI do exercício vigente serão analisados se as alíquotas de contribuições e seus respectivos resultados motivados pela nova Taxa de Desconto estão ou não compatíveis com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, representadas na PAI pela meta atuarial.

Meta de Rentabilidade dos Investimentos

O objetivo da alocação dos recursos definidos abaixo, visam em primeiro plano a preservação das reservas técnicas já constituídas, do equilíbrio financeiro e atuarial.
A meta atuarial , como se sabe, é formada por um indexador de preços e salários (reposição salarial) e também pelo juro real (juro nominal descontada a inflação), possível de ser obtido dentro das condições oferecidas pelo mercado financeiro.
O indexador de preços escolhido foi **IPCA**, pois, este é o índice que melhor mede a reposição do poder de compra corroído pela inflação no período imediatamente anterior a esta PAI.
A Portaria MF n° 464, de 19 de novembro de 2018, que estabelece as Normas Aplicáveis às Avaliações Atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja o menor percentual dentre o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS e a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Agora, considerando o resultado da duração do passivo do INSTITUTO de Previdência do Município de Vale do Paríso - RO a taxa de juros parâmetro definida é de **5,87% (cinco vírgulas oitenta e sete por cento).**
Fica assim definida como taxa de desconto ou simplesmente Meta Atuarial para o exercício de 2020 a taxa de **5,87% (cinco virgula oitenta e sete por cento)**, somado a inflação do **IPCA**.

Metodologia de Seleção de Investimentos

Os investimentos definidos de maneira macro nesta PAI, quando da efetiva execução, dentre outros critérios, serão analisados com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS, sendo que o objetivo central dos investimentos é de aposentadoria e pensões e, que na dúvida quanto a risco desmesurado, deve-se optar pela preservação do capital já formado
Limitações
Nas Aplicações dos Investimentos de forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:
Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente do RPPS.
Depósito em poupança, só será permitido em Instituições financeiras classificadas com baixo risco de credito por agência classificadora de risco com sede no País e que o controle societário não seja detido diretamente ou indiretamente detido por Estado.
A aplicação em Cotas de Fundo de Investimentos de Renda Fixa ou Cota de fundo de investimento em cota de fundo de investimentos de renda fixa está limitada a 40% dos recursos em moeda corrente do RPPS.
Os recursos destinados a investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas com exceção dos FIDC's – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, deverão deter no máximo 5% dos recursos do RPPS e de 15% do PL do Fundo com exceção do previsto na legislação vigente. Neste tipo de investimento, deve-se observar a Resolução 3922/10, com a alteração produzida pela Resolução CMN 4604/17.
Que a política de investimento do fundo de investimento – FI ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Fundos de Investimentos – FIC, seja compatível com o parâmetro de referência do fundo de investimento.
Quando do investimento em Fundos de Investimentos - FI e/ ou Fundo de Investimentos em cotas de Fundos de Investimentos FIC de FI ou FIC de FIDC é condição obrigatória para haver o aporte que os gestores e/ ou os administradores dos fundos se comprometam com o fornecimento da carteira aberta dos fundos, bem como, das avaliações de risco de crédito e de mercado dos ativos que compõe suas carteiras.
Será obrigatório por parte dos Diretores e ou Executivos do RPPS, a observação dos limites por segmento permitidos para bem como individuais investimentos, para posterior consolidação desses limites no contexto geral da carteira de investimento do RPPS. Os limites de forma geral deverão obedecer aos previsto nesta PAI.

Retrições

Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão constar no portfólio do RPPS, via fundos de investimentos ou viafundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos, desde que esses ativos sejam considerados como de baixo risco de crédito por avaliação realizada por empresa de risco com sede no País, com exceção dos FIDCs – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios que, cuja nota de risco deverão ser exaradas por empresa de risco com sede no País, para o Fundo e, não, de maneira individual para os ativos que o compõe sua carteira de investimentos.
Nos investimentos em FIDCs (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios) serão obedecidas as seguintes restrições:

Que o ente Federativo não funcione como devedor ou avalista dos recebíveis.
O investimento em FIDC fechado não pode exceder a 5% dos recursos do
RPPS, com o limite de 20% de concentração por emissor e que o fundo seja classificado como de baixo risco de crédito por agência com sede no País.
Que a somatória dos Investimentos em renda variável assim compreendido: fundos de índices referenciados em ações; fundos multimercados; fundo de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários, em sua somatória não ultrapassem 30% dos recursos do RPPS.
Observar a Resolução 3922/10 e suas atualizações.

Até 30% em fundos de ações referenciados Ibovespa ou IBRX-50, desde que conste no nome do fundo a classificação e que na política de investimento do fundo do regulamento do fundo, conste a classificação do mercado em que atue sendo estes necessariamente o Ibovespa e/ ou IBRX.
Deve-se ainda observar ao item acima o limite de 20% dos recursos do RPPS por fundo e 15% do Patrimônio Líquido do fundo.
Que o limite dos recursos investidos pelos RPPS em fundos que tenham em denominação "crédito privado", atinjam no máximo de 5% dos recursos do RPPS, e ainda que, cada ativo tenha classificação por ativo, como sendo de baixo risco de crédito por avaliação exarada por agência de risco com sede no País;
O limite por emissor dos créditos que compõe a carteira do fundo, não seja superior a 15% do PL do fundo e, no consolidado que este limite não ultrapasse a 5% dos recursos do RPPS;
Estão vedados todos os tipos de operações com derivativos, a não serem aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo e ainda que, seus regulamentos prevejam tal restrição.
Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo Day-trade, ou aqueles omissos quanto ao tema.
Está vedada a realização de Day-Trade – compras e vendas de ativos com mesmo vencimento no mesmo dia, mesmo que o RPPS detenha estoque anterior do ativo financeiro, objeto da negociação - em operações em Títulos Públicos por parte do RPPS.
Estão vedados os investimentos em fundos de investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês anterior ao da analise da carteira de investimentos.
As aplicações em Cotas de fundos de Investimento, lastreadas em Títulos Públicos, Cotas de Fundos Referenciados em desempenho de Renda Fixa e, Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa (risco de juros), deverão ter como parâmetro de rentabilidade um dos sub-índices de rentabilidade do Índice de Mercado Andima – IMApara que possam ser considerados como da categoria dos sub-índices Anbima. Caso contrário; deverão ser enquadrados como fundos de renda fixa;
Caso a carteira do fundo seja composta pela IMA-S, ou fundo da categoria DI, deve ser enquadrado para efeito de CADPREV-DAIR como fundo de renda fixa mesmo que sua carteira seja composta de 100% em títulos públicos;
As aplicações em poupança não perderão ser feitas com bancos controlados pelo Estado ou União;

Os Fundos de Investimentos detentores de crédito privado e que não detenham no nome do fundo a expressão “crédito privado” só estarão elegíveis para recebimento de investimentos por parte do RPPS desde que estes créditos não ultrapassem a 49,9% do Patrimônio Líquido do fundo e ainda que estes sejam avaliados de forma individual como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País.
Os fundos referenciado acima poderão deter até 80% dos recursos do RPPS sendo que no máximo 20% dos recursos do RPPS por fundo e concomitantemente de 15% do PL do fundo.
Os créditos privados componentes das carteiras do fundo previsto acima deverão obrigatoriamente a ser no máximo a 20% de concentração por emissor.
Os créditos privados aludidos acima deverão ser obrigatoriamente de baixo risco de crédito, realizado por empresa de risco com sede no País.
Está vedado o investimento em cotas de fundos de investimento que prevejam a possibilidade de alavancagem ou naqueles omissos quanto ao tema.
Nos investimentos via cota de fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha e obrigatoriamente o seguinte:
Para investimentos em fundos com possibilidade de baixa volatilidade, assim compreendidos o Fundo de Curto Prazo, Referenciados, Renda Fixo não Longo Prazo, será permitido o uso no seu regulamento da cota de abertura.
Para investimentos em fundos com possibilidade de alta volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo, serão obrigatórias que no seu regulamento preveja que será utilizada a cota de fechamento.
Os Investimentos de forma indireta (cotas de FI e FIC de FI; FIDC e FIC de FIDC) será necessária à possibilidade de Identificar os ativos constantes da carteira de investimentos.
Será obrigatória a consolidação dos investimentos, de modo a se observar os limites previstos nesta PAI.

No consolidado dos investimentos realizados diretos e indiretos, na carteira do RPPS, não poderá ser ultrapassado o limite de 15% em operações compromissadas.

Enquadramento

Os investimentos que foram realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN 3922/10 e Portaria MPS 519 de agosto de 2011, e cujos regulamentos estejam em desacordo com as legislações citadas, poderão ser mantidas em carteiras até o vencimento ou carência, desde que sejam solicitados os resgates e, que sejam lançados no CADPREV-DAIR como ativos em enquadramento.
Essa política de investimento deverá ser obrigatoriamente conjuntamente assinada por pessoa devidamente credenciada pelos órgãos reguladores de certificação continuada nos termos da legislação em vigor, pelo Prefeito Municipal, pelo Superintendente do RPPS pelos Membros do Comitê de Investimentos e pelos Membros dos Conselhos.

Cenário

O Boletim Focus, do Banco Central do Brasil, elenca as expectativas de agentes do mercado financeiro para o próximo período (2020). Ele pode ser observado como uma espécie de “termômetro” do nível de otimismo em relação à economia brasileira. Assim é possível analisar os parâmetros para o ano de 2019 bem como projetar as expectativas para os próximos anos, balizando a tomada de decisões.
A inflação esperada é inferior à meta e hiato do produto negativo. Nesse sentido, é importante ressaltar que a redução na meta de inflação nos próximos anos reduz a folga na inflação esperada, o que explicaria uma eventual reversão no atual ciclo de expansão monetária no fim de 2020.
Para 2020, a previsão é de aceleração do crescimento, para 2,1%. A nova curva de juros deve assumir um ritmo mais acelerado de redução de taxa de juros, de forma que a taxa de juros real deva ficar estável em cerca de 1% ao ano (a.a.).

2019						
Parâmetros	**Há 4 semanas**	**Há 1 semana**	**Hoje**	**Comportamento Semanal**		**Resposta**
IPCA (%)	3,45	3,42	3,28	↓	(10)	119
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	3,43	3,40	3,21	↓	(2)	50
PIB (% de crescimento)	0,87	0,87	0,87	=	(6)	76
Taxa de câmbio - fim do período (R$/US$)	3,90	4,00	4,00	=	(2)	105
Meta da Taxa Selic - fim do período (% a.a.)	5,00	4,75	4,75	=	(2)	111
IGP-M (%)	5,07	5,18	5,21	↑	(2)	74
Preços Administrados (%)	4,50	4,32	4,30	↓	(3)	33
Produção Industrial (% de crescimento)	-0,47	-0,65	-0,65	=	(1)	18
Conta Corrente (US$ bilhões)	-22,60	-26,50	-27,50	↓	(5)	28
Balança Comercial (US$ bilhões)	52,00	50,55	50,43	↓	(4)	27
Investimento Direto no País (US$ bilhões)	85,20	83,00	81,85	↓	(4)	28
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	56,10	56,10	56,05	↓	(2)	22
Resultado Primário (% do PIB)	-1,39	-1,40	-1,40	=	(2)	24
Resultado Nominal (% do PIB)	-6,45	-6,30	-6,35	↓	(1)	18

2020						
Parâmetros	**Há 4 semanas**	**Há 1 semana**	**Hoje**	**Comportamento Semanal**		**Resposta**
IPCA (%)	3,80	3,78	3,73	↓	(3)	115
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	3,79	3,70	3,58	↓	(2)	50
PIB (% de crescimento)	2,00	2,00	2,00	=	(4)	74
Taxa de câmbio - fim do período (R$/US$)	3,90	3,95	3,95	=	(1)	96
Meta da Taxa Selic - fim do período (% a.a.)	5,00	5,00	4,75	↓	(1)	108
IGP-M (%)	4,05	4,02	4,02	=	(1)	71
Preços Administrados (%)	4,20	4,10	4,10	=	(1)	32
Produção Industrial (% de crescimento)	2,48	2,29	2,29	=	(1)	16
Conta Corrente (US$ bilhões)	-31,10	-33,00	-33,00	=	(2)	27
Balança Comercial (US$ bilhões)	47,60	47,50	47,00	↓	(2)	25
Investimento Direto no País (US$ bilhões)	85,30	84,00	83,20	↓	(1)	26
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	58,30	58,30	58,40	↑	(3)	22
Resultado Primário (% do PIB)	-1,00	-1,16	-1,18	↓	(3)	24
Resultado Nominal (% do PIB)	5,95	-5,90	-5,95	↓	(1)	18

O maior desequilíbrio na economia brasileira continua sendo, sem dúvidas, o crescente déficit nas contas públicas. Os resultados indicam que a reversão do crescimento da dívida bruta do governo geral, mesmo com a contenção das despesas primárias no nível real previsto para este ano, só deverá iniciar-se por volta do ano de 2022.

A contenção de gastos exige, por sua vez, que as Reformas sejam aprovadas, tanto a política, como a tributária e essencialmente a reforma previdenciária. O mercado vê com bons olhos estes movimentos e que deve elevar as expectativas caso sejam aprovadas. Entretanto, por se tratar de um governo transitório é difícil que todas elas sejam votadas e aprovadas nas respectivas casas dada a inércia política.
Os eventos internacionais tensionaram e fragilizaram ainda mais a situação da recuperação econômica brasileira, sendo eles: a provação no plebiscito inglês para a saída do Reino Unido da União Europeia (o chamado Brexit), gerando tensões comerciais. Além disso, a percepção de que o Federal Reserve Bank (o Banco Central dos Estados Unidos) com relação a taxa de juros, elevando-a influenciou no comportamento dos investidores externos, sobretudo aqueles que preferem menos risco, retirando seucapital do ambiente nacional e transportando-o para o ambiente americano. Em termos de política, o presidente eleito, Donald Trump, diante de suas propostas de campanha coloca em xeque as posições sobre a política econômica americana a longo prazo.

Rating de Gestão

De acordo com a Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios mínimos de rating de gestão a serem observados:

Poors	Moody's	Fitch	SR Ratings	Austin Ratings	LF Rating
AM P1	MQ 1	M 1	G 1	QG 1	LF G 1
AM P3	MQ 3	M 3	G 3	QG 3	LF G 3

Gestão de Risco

Para este tópico, em consonância com o que estabelece a Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações, estão aqui estabelecidos quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.
O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez e sistêmico.
A entidade utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agências classificadoras de risco atuantes no Brasil.
Para isso as tabelas abaixo deverão ser observadas:

AGÊNCIA FIDC	
AGÊNCIA	**NOTA**
Moody's	MQ 2
Fitch Ratings	M 2
SR Ratings	G 2
Austin Rating	QG 2
LF Rating	LF G 2

Risco de Mercado

O Risco de Mercado é a oscilação dos parâmetros macroeconômicos que afetam os preços dos ativos. É o risco relacionado às operações realizadas no mercado acionário, câmbio, taxa de juros, commodities, entre outras variáveis. Para acompanhar esta oscilação, existem métodos de aferição estatístico-financeira. O mais usual a ser utilizado é o VaR (Value-at-Risk).
A principal intenção deste método de aferição é auxiliar no controle da volatilidade da cota dos Planos de Benefícios.

Risco de Crédito

O RPPS utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Risco de Liquidez

Existem duas classes deste risco. A primeira se refere a indisponibilidade de recursos para o pagamento de obrigações. Isto depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição dos títulos ou valores pode gerar um descasamento nos pagamentos.
Já a segunda sobre a possibilidade da redução da demanda de mercado para a compra/venda dos títulos e valores mobiliários contidos na carteira.

Risco Sistêmico

O risco sistêmico se configura em uma possibilidade de ocorrência de uma contaminação por um determinado evento de todo o mercado financeiro, como por exemplo, o processo de falência de um banco ou uma empresa. Para mitigar os riscos devem ser analisados os cenários econômicos, seja ele possível, provável ou remoto.
Para mitigar os efeitos, e a sucessibilidade dos investimentos, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos de diversificação de carteira e de gestão.
Alocação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla da Consultoria e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.
A carteira atual do RPPS de acordo com a tabela abaixo demonstra os percentuais de alocação, assim como os limites legais observados nos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações.

O grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as diretrizes dos investimentos.

Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo do RPPS.

OBJETIVO DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E CARTEIRA						
Alocação dos Recursos / Diversificação	**Alocação dos Recursos**					
	Limite da Resolução	**Enquadramento Atual**	**%**	**Limite Inferior %**	**Estratégica Ativo %**	**Limite Superior %**
Renda Fixa - Art. 7º						
Títulos Públicos de Emissão do TN - Art. 7º, I, "a"	100,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	R$ 10.765.487,38	67,84%	50,00%	70,00%	100,00%
ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, "c"	100,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, "a"	60,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, "b"	60,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7°, IV, "a"	40,00%	R$ 3.577.772,80	22,55%	5,00%	21,00%	30,00%
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7°, IV, "b"	40,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, "b"	20,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CDB - Certificado de Bancário, Art. 7º, VI, "a"	15,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Poupança - Art. 7º, VI, b	15,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, "a"	5,00%	R$ 157.071,84	0,99%	0,00%	1,00%	0,00%
FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7°, VII, "c"	5,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Renda Variável - Art. 8º						
FI Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8°, I ,"a"	30,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ETF - Índices de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8°, I, "b"	30,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Ações - Geral - Art. 8°, II, "a"	20,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ETF - Demais índices de Ações - Art. 8°, II, "b"	20,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Multimercado - Aberto - Art. 8°, III	10,00%	R$ 1.367.560,55	8,62%	0,00%	8,00%	0,00%
FI em Participações - Art. 8°, IV, "a"	5,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI em Imobiliários- Art. 8°, IV,"b"	5,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Ações - Mercado de Acesso - Art. 8°, IV,"c"	5,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Investimento no Exterior - Art. º9						
Fundo de Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9° - A, I	30,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9°-A, II	30,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9°-A, III	20,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral		**R$ 15.867.892,57**	100,00%	55,00%	100,00%	160,00%

Justificativa da Alocação de Recursos

Títulos do Tesouro Nacional - Art. 7º, I, a.

Os títulos públicos sabidamente são os mais seguros e garantidos pelo tesouro nacional, onde apresenta baixa volatilidade. Além disso, a relação custo/benefício em deter carteira própria de títulos públicos ou investir em fundos de investimentos, o primeiro oferece as melhores vantagens em termos de custos operacionais, menor (ou nenhum) risco de crédito, gerenciamento de risco de liquidez, dentre outros e, de acordo com a legislação em, vigor, o RPPS pode deter 100% de seus recursos disponível neste tipo ativo, bastando respeitar as condições impostas pela legislação em vigor no que se refere a procedimentos operacionais.

100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, b.

Os títulos públicos sabidamente são os mais seguros e garantidos pelo tesouro nacional. Dessa forma, os fundos de investimentos que são detentores de "lastro" em 100% títulos de emissão do STN, apresentam riscos de mercado e de liquidez. Porém o risco de crédito esta mitigado em razão destes títulos terem como garantia a arrecadação tributária. Desta forma, definiu-se um percentual nestes tipos de fundos de investimentos, restando apenas cautela quanto a que família de índice pertence cada fundo, em razão do risco de mercado a(volatilidade) envolvido.

Operações Compromissadas com Títulos do TN - Art. 7º, II

Este tipo de investimento visa propiciar liquidez imediata dos recursos investidos, porém, com a segurança necessária, uma vez que as operações compromissadas autorizadas para os RPPS, são aquelas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, sendo este tipo de investimento permitido na Resolução CMN 3922/10 no artigo acima aludido. Por outro lado, a opção a este tipo de investimento, seria os fundos de curto prazo. Porém este tipo de investimento é vedado aos RPPS. Sendo assim, ficou autorizado tal investimento, a depender qual a taxa oferecida vis vias as taxas praticas pelo mercado nos demais ativos.

FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, a.

Estratégia é definida desses valores mobiliários, em primeiro plano em razão da detenção obrigatória de 50% da carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional; o segundo ponto analisado, é que a política de investimento do fundo deve obedecer a um benchmark previamente definido. Terceiro lugar os ativos de créditos privados componentes da carteira dos fundos deve deter:

Avaliação de risco com agências de risco com sede no país Rating. Avaliação esta com no mínimo baixo risco de crédito;
De acordo com a CVM 555/15 estes ativos deverão ter controle sobre o limite de concentração do emissor.

Assim, a decisão é pelo investimento de parte dos recursos neste tipo de ativo, com as ressalvas que este tipo de produto detém: risco de crédito, risco de mercado (volatilidade), risco de liquidez (geralmente dado por prazos de carência) sendo necessária a realização do ALM – Asset Liabilitiies Management, e por fim, observação da legislação especifica para os RPPS que disciplina quais os tipos de emissores destes créditos poderão constar na carteira destes fundos quando oferecidos aos RPPS.

FI de Renda Fixa – Art. 7º, IV, a.

Nesta categoria de investimento, o fundo pode deter ativos pré ou pós fixados. Ativos de curto prazo e de longo prazo, ainda, títulos públicos ou títulos privados. Assim o investimento foi autorizado, porém, deve-se observar qual a característica de cada fundo, seu histórico, sua carteira, e seu objetivo (se ativo ou passivo), antes da realização de investimento. No caso do regulamento permitir créditos privados, deve-se atender tanto para a notas de risco (rating) como também para as categorias de emissores.

Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b

Apesar de permitido o investimentos neste tipo de ativo, ele não é atrativo para os RPPS, visto que é isento de imposto para pessoas físicas e com isto, o papel é negociado em mercado em condições desfavoráveis para o RPPS. O investimento foi permitido neste tipo de investimento, ressalvado a questão de rendimento acima que deve ser observado antes de cada investimento e também o risco de crédito envolvido pois o FGC – Fundo Garantidor de Crédito adotou regras que tornam praticamente inexistente esta segurança aos RPPS devido ao poder (tamanho) de investimento que este segmento dispõe.

CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, VI, a

Este produto, em alguns casos pode ser competitivo. Porém, existe o risco de crédito. Por outro lado, este risco é minorado pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito, porém em até R$ 250.000,00 por instituição financeira e R$ 1.000.000,00 no conjunto de todas instituições financeiras investidas. Assim, a análise de risco, em particular usando o Acordo da Basiléia é extremamente relevante. O investimento foi permitido neste tipo de investimento, ressalvado a questão de rendimento acima que deve ser observado antes de cada investimento e também o risco de crédito envolvido pois o FGC – Fundo Garantidor de Crédito adotou regras que tornam praticamente inexistente esta segurança aos RPPS devido ao poder (tamanho) de investimento que este segmento dispõe.

Poupança - Art. 7º, VI, b

O investimento foi permitido neste tipo de investimento, ressalvado a questão de rendimento acima que deve ser observado antes de cada investimento e também o risco de crédito envolvido pois o FGC – Fundo Garantidor de Crédito adotou regras que tornam praticamente inexistente esta segurança aos RPPS devido ao poder (tamanho) de investimento que este segmento dispõe

FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior – Art. 7º VI.

Os investimentos nessa rubrica serão realizados somete a partir da avaliação da nota de risco do FIDC e analise setorial de originarão dos recebíveis, existe a necessidade a analise prévio da ALM, além disto , existem sérias restrições na análise destes produtos inseridas pela Resolução CMN 4604/17. O investimento foi autorizado, entretanto, entendemos ser praticamente impossível – pelas regras atuais – que o RPPS encontre produtos deste tipo disponível de acordo com a legislação em vigor para os RPPS.

FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b.

Este tipo de valor mobiliário é aquele mais ariscado dente os fundos de renda fixa, em razão, de poder te der até 100% da carteira em ativos de crédito privado. Desta forma é avaliado o limite por emissor dos ativos componentes da carteira do fundo, a obrigatoriedade de analise de risco (RANTING) por crédito individual, além das demais análises que se fizer necessário. Também neste tipo de produto, inovações foram inseridas pela 4064/17, no que tange a qualidade (tipo) de emissor do ativo de crédito que poderão fazer parte da carteira. Tal verificação deverá ser realizada por ocasião de cada investimento. O investimento foi autorizado, entretanto, entendemos ser praticamente impossível – pelas regras atuais – que o RPPS encontre produtos deste tipo disponível de acordo com a legislação em vigor para os RPPS.

FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c

Por ser ativo de longuíssimo prazo, antes de cada investimento, deve ser objeto de análise de esterilização de passivo (ALM), além da análise de risco do negócio a ser investido visto que estes recursos são direcionados para infraestrutura, segmento que é de altíssimo risco de finalização da obra com consequente risco de desinvestimento. É ainda ativo de altíssimo risco de crédito. O investimento foi autorizado por este Conselho, com a ressalva que, todas as informações acima descritas devam ser analisadas em detalhes antes de cada investimento.

FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a.

Quando aprovados na PAI, são os mais utilizados em razão de estarem atrelados aos índices divulgados pela BMF Bovespa. O investimento em renda variável, em particular ações foi autorizado por ser este um segmento que pode apresentar bom rendimento no exercício de 2019. Porém, devem-se respeitar todos os pré-requisitos da legislação em vigor.

FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a

É um tipo de fundo mais agressivo que o fundo referenciado, não tendo a obrigação de devolver o benchmark dado pelos índices da bolsa de valores, dando ao gestor destes fundos de investimentos mais flexibilidade na escolha das ações. O investimento em renda variável, em particular ações foi autorizado por ser este um segmento que pode apresentar bom rendimento no exercício de 2019. Porém, deve-se respeitar todos os pré-requisitos da legislação em vigor.

FI Multimercado – Aberto - Art. 8º, III.

Essa rubrica permite diversificação da carteira buscando atingir a meta atuarial. Entretanto e um segmento de altíssimo risco uma vez que a instrução cvm 555/15 permite que tais produtos invistam em outros fundos das mais variadas categorias de investimentos disponíveis no mercados de capitais brasileiros.
Caso o regulamento do fundo sob análise permita crédito de emissão privada na carteira, deve-se observa o contido na Resolução CMN 4064/17 no que se refere ao tipo de emissor.

O investimento foi autorizado por este Conselho, porém, com as ressalvas:

Que tipo de fundo multimercado;
Há ou não crédito privado;
Há ou não investimento no exterior;
Há ou não alavancagem.

Respondidas as questões acima, e observando-se a legislação em vigor e conferindo se o produto está adequado as normas dos RPPS, passa-se a analisar cada investimento de forma individual.

FI em Participações – Fechado - Art. 8º, IV, a.

Este e um segmento de acesso por parte das empresas ao mercado acionário brasileiro, portanto trata-se de private equity (investimentos em ações de companhias emergentes) que necessitam de aporte financeiro. Nesse sentido a analise mercadológica e de fundamental importância, seguido da analise rigorosa de crédito dos sócios da empresa investida. A restrição para este tipo de produto para os RPPS é bastante grande. O investimento foi autorizado cabendo a Diretoria Executiva observar todos os pontos antes da realização do investimento.

FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b.

Buscar, através da aplicação dos recursos, de acordo com o Art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, uma rentabilidade igual ou superior à meta atuarial**.**

Vale do Paraíso-RO, 06 de dezembro de 2019.

Comitê de Investimento

_____
MARCELO JURACI DA SILVA

_____
CLEONICE RAMOS DA SILVA

_____
KATIUSCIA POLESI SENA

Conselho Deliberativo

_____
AURICELIA DA SILVA

_____
SIDNEI CANDIDO DA SILVA

_____
ALGACIR DE VITTO

_____
ELIANE NUNES MAFRA DA SILVA

_____
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

_____
CLÉSIO ROSA BARROS

_____
SEBASTIÃO JOSÉ SOARES

_____
CRISOGOMO DUTRA SILVA

_____
CLEIDER ROBERTO DA ROCHA DIAS

_____
CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Publicado por:
Marcelo Juraci da Silva
Código Identificador:9F6A00B3



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 940/GP/2019

"ALTERA A LEI Nº 840/2017 (PPA EXERCÍCIO 2018/2021), A LEI Nº 880/2018 (LDO EXERCÍCIO DE 2019), E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS CONFORME ART. 43 § 1º ITEM II DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 889/2018 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2019) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1° Fica autorizado a incluir na Lei nº 840/2017, que trata do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, o projeto comtemplado no Anexo I.

Artigo 2° Fica autorizado a incluir na Lei nº 880/2018, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, o projeto contemplado no anexo II.

Artigo 3° Fica autorizado a incluir na Lei 889/2018, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, o projeto contemplado no anexo III e a abrir um crédito adicional especial por ***Recursos Vinculados*** no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.08.00	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0025	Convênios p/ Saúde	
10.301.0025.1063	Aquisição de Medicamento UBS	
3.3.90.30.00.00.00	**Material de Consumo**	**50.000,00**
Total da suplementação		**50.000,00**

Artigo 4° Para cobertura da referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de RECURSOS VINCULADOS, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, conforme convênio n° 211/PGE-2019.

Artigo 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 17 de dezembro de 2019.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Emenda da Lei nº 840/2017 (Plano Plurianual Exercício 2018/2021)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.08.00 Fundo Municipal de Saúde.

1 – Projeto 2 – Atividade	Ações do Programa	Objetivos do Programa / Ações	Produto	Unidade Medida	Quantidade e Valores							
					2018		2019		2020		2021	
					Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
1	1063 - Aquisição de Medicamentos UBS	Aquisição de medicamentos para atender a UBS	Medicamentos	Und			1	50.000,00				

Natureza da Despesa							
Código	Natureza da Despesa	Fonte 01	R$	Fonte 02	R$	Fonte 03	R$
3390.30	Material de Consumo	2.013.0037	50.000,00				

Fonte: 2.013.0037 – Transferências de Convênio do Estado destinado à Saúde.

ANEXO II
Emenda da Lei nº 880/2018 (Plano de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2019)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.08.00 Fundo Municipal de Saúde.

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Indicador Físico Financeiro		Critério de Avaliação
					Meta	Valor R$	
1	10 – Saúde	301 – Atenção Básica	0025 – Convênios para a Saúde	1063 - Aquisição de Medicamentos UBS	1	50.000,00	

ANEXO III
Emenda da Lei nº 889/2018 (Lei Orçamentária Anual de 2019)
Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.08.00 Fundo Municipal de Saúde.

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Objetivos	Metas 2018 R$	Metas 2019 R$	Metas 2020 R$	Metas 2021 R$
1	10 – Saúde	301 – Atenção Básica	0025 – Convênios para a Saúde	1063 - Aquisição de Medicamentos UBS	Aquisição de medicamentos para atender a UBS		50.000,00		

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:D105F5EA

